01
7/7-38
Empresa Ind.Melhor.do Brasil
Rua General Camara 120-sob.
D.F.
A-19-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 118 Quarta-feira, 25 de maio de 1938

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Official".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	50$000
	No exterior	83$060

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interêsse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de êrros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 118

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.601, de 29 de abril de 1938.
Decreto-lei n. 420, de 11 de maio de 1938.
Decreto-lei n. 434, de 19 de maio de 1938.
Decreto-lei n. 437, de 20 de maio de 1938.
Decreto n. 2.661, de 13 de maio de 1938 (R)
Ministério da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.
Ministério da Marinha — Decretos de 20 e 21 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço de Obras, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Comercial, da Inspetoria dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Guerra — Expediente da Diretoria de Remonta.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificaçãço Profissiosnal, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Arquitetura e do Departamento de Estatística e Publicidade.

Têrmos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.601 — DE 29 DE ABRIL DE 1938

Concede inspeção permanente ao Ginásio Santa Escolástica, com séde em Sorocaba, Estado de São Paulo

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Ginásio Santa Escolástica, com séde em Sorocaba, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 4.239 — 24-5-38 — 15$300.)

DECRETO-LEI N. 420 — DE 11 DE MAIO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 6:000$000, para pagamento a Germano Petersen Filho

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de seis contos de réis (6:000$000) para atender ao pagamento de 300 diárias (Pessoal), á razão de 20$000 cada uma, devidas ao inspetor do Ensino Secundário, Germano Petersen Filho, pelo tempo em que esteve ausente da sede, no período de 4 de fevereiro a 30 de novembro de 1937, prestando serviços aos Ginásios Teuto-Brasileiro Farroupilha de Porto Alegre e Sinodal do São Leopoldo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 434 — DE 19 DE MAIO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 350:000$000, para atender a despesas com visitantes ilustres

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de trezentos e cincoenta contos de réis, (350:000$000), para atender ás despesas (Serviços e Encargos) realizadas em virtude das visitas do Ministro José Maria Cantilo e do ex-Presidente Agustin P. Justo.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 437 — DE 20 DE MAIO DE 1938

Fixa as idades limites para a compulsória nos Quadros Auxiliares da Marinha, Auxiliares Fuzileiros Navais e Corpo de Patrões Mores.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios da Marinha; e

Considerando que os oficiais auxiliares da Marinha, os práticos fluviais e os oficiais auxiliares Fuzileiros Navais, procedem do pessoal subalterno da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais, respectivamente;

Considerando que o pessoal subalterno da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais atinge a graduação de sub-oficial e primeiro sargento, depois de longo tirocínio e idade avançada;

Considerando que a creação daqueles quadros de oficiais auxiliares foi posterior ao decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938;

Considerando ainda que os professores do Ensino Elementar da Marinha só têm acesso até o posto de primeiro tenente, tendo sido admitidos já com varios anos de serviços à Marinha, decreta, de acordo com o art. 180 da Constituição:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes limites de idade para a transferência compulsória para a Reserva dos oficiais dos Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha, de Oficiais Auxiliares Fuzileiros Navais, de Práticos fluviais, dos Oficiais do Corpo de Patrões Mores, em extinção e de Professores do Ensino Elementar da Marinha:

Capitão de corveta, 60 anos;
Capitão-tenente, 58 anos;
Primeiro tenente, 56 anos;
segundo tenente, 54 anos.

Art. 2.º Fica cancelado o limite de idade fixado para a admissão nos quadros de Oficiais Auxiliares, estabelecido nos decretos-lei ns. 329 e 335, de 15 de março de 1938.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 2.661 — DE 13 DE MAIO DE 1938

RETIFICAÇÃO

Decreto n. 2.661, de 13 de maio de 1938. Autoriza a Companhia Telefônica Brasileira a fazer a ligação de suas linhas entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

No art. 1.º onde se lê: cuja planta x 2703... leia-se x 3705.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 21 de maio de 1938, foi promovido, o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Patos, (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Claudiano Santos, para idêntico logar na Coletoria das Rendas Federais em Araguarí, (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Carmelita Moreira Ribeiro.

Ministério da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foi mandado incluir de conformidade com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na carreira de "Professor Catedrático", padrão E", do quadro I, do Ministério da Marinha, o professor catedrático da Escola Naval, em disponibilidade, capitão de fragata da reserva de 1.ª classe. Francisco Pais de Oliveira, visto ter sido nomeado por Decreto de 6 deste mês, para exercer efetivamente as funções que lhe competirem no ensino de topografia no 1.º ano do Curso de Aspirantes do Corpo de Fuzileiros Navais, da aludida Escola.

Foram reformados:

De conformidade com o decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, que extendeu aos militares de terra e mar as disposições do decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, o primeiro sargento auxiliar especialista fiel n. 9.559 do Corpo de Marinheiros, Alberto Monteiro, com os vencimentos integrais, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, por estar acometido de lepra.

De conformidade com os artigos 15 letra "a", § 1.º letra "e", 29 letra "i" e 34 do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, artigo 8.º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287 de 28 de outubro de 1936, o primeira classe praticante especialista de caldeira n. 8.238 do Corpo de Marinheiros Manuel Francisco do Rosário, na mesma classe, percebendo dezesseis (16) trigésimas partes dos vencimentos, visto contar quinze (15) anos, sete (7) meses e dias de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

De conformidade com os artigos 15, letra "a", § 1.º letra "d" 29 letra "h", e 34 do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o praticante especialista de caldeira de primeira classe n. 1827 do Corpo de Marinheiros, José Tavares da Silva, na mesma classe, percebendo os vencimentos da ativa, visto contar mais de dez (10) anos de seriço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada por sofrer de moléstia contagiosa e incuravel.

De conformidade com o Decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, que extendeu aos militares de terra e mar as disposições do Decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, o praticante especialista de contra mestre, n. 4.847, de terceira classe do corpo de marinheiros Joel Tôrres, com os vencimentos integrais, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, por estar acometido de lepra.

Foi concedida aposentadoria nos termos da legislação em vigor:

A João Peres de Brito, no cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Henrique Ferreira de Miranda, no cargo de "Oficial Administrativo", classe "K", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

A Conrado Jorge Gonçalves, no cargo da classe "K", da carreira de "Oficial Administrativo", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Júlio Eugênio de Oliveira, no cargo de "Escriturário", classe "F", do Qaudro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Fenelon José do Nascimento, no cargo da classe "H", da carreira de "Patrão", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Antônio Alves da Silva, no cargo da classe "H", da carreira de "Maquinista Marítimo", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Laurindo de Oliveira Pantoja, no cargo da classe 'C', da carreira de "Operário de Arsenal", do quadro III, do Ministério da Marinha;

A Marcelino de Miranda Lins, no cargo da classe "C", da carreira de "Operário do Arsenal", do quadro III, do Ministério da Marinha;

A Manuel Pinheiro, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "E", do quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Lázaro Henrique Faleiro, no cargo da classe "F" da carreira de "Operário de Arsenal", do quadro III, do Ministério da Marinha;

A Acrísio Cassiano de Oliveira, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "F", do quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A João Sambonha, no cargo de "Operário de Arsenal', classe "G", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Hermelindo André aSlgado, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "H", do quadro I, do Ministério da Marinha;

Hostenaldo Pinto Moreira, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "I", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A João Luiz Gomes, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "I", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A renato de Sousa Belchior, no cargo da classe G, da carreira de "Operário de Armamento", do quadro I, do Ministério da Marinha.

A João Lopes da Costa, no cargo da classe G, da carreira de "Operário de Armamento", do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Benjamin Pereira de Andrade, no cargo da classe G, da carreira de "Operário de Armamento", do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Camerino de Oliveira Costa, no cargo da classe F, da carreira de "Faroleiro", do quadro I. do Ministério da Marinha.

A Caetano Alves Ferreira, no cargo da classe G, da carreira de "Faroleiro", do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Manuel Pereira de Lemos, no cargo da classe E, da carreira de "Servente", do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Orestes Gomes, no cargo da classe F, da carreira de "Foguista", do quadro I, do Ministério da Marinha.

Ao "Operário de Imprensa", classe H, do quadro I, do Ministério da Marinha, Hipólito Ferreira.

Foram aposentados, nos termos da legislação em vigor:

Joaquim Mamede das Chagas, no cargo de "Servente", classe B, do quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

Antônio Pacheco de Brito, no cargo da classe C, da carreira de "Servente", do quadro I, do Ministério da Marinha.

Alcino Eugênio Rodrigues, no cargo de "Operário de Arsenal", classe F, do quadro I, do Ministério da Marinha.

Sebastião Alves Feitosa, no cargo da classe C, da carreira de "Marinheiro", do quadro I, do Ministério da Marinha.

Antônio Vieira da Rocha, no cargo de "Foguista" classe F, do quadro I, do Ministério da Marinha.

— Por outro de 21 do corrente:

Foi reformado, de conformidade com o art. 29 letra "g", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o cabo praticante especialista de contra mestre n. 2.598, do Corpo de Marinheiros, Argemiro Machado Vieira, no mesmo posto e com os vencimentos e vantagens da ativa, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incuravel, não contagiosa, adquirida em serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

RETIFICAÇÃO

Por decreto de 10 do corrente foi nomeada para exercer interinamente o cargo da classe C da carreira de ajudante de agente Darcila Barros de Lalôr e não Darcília Barros Labor, conforme foi publicado.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

EXPEDIENTE

Requerimento despachado pelo presidente:

Adalberto Luiz Coelho. — Complete o selo da sua petição. Em 23-5-38.

Reproduz-se a retificação abaixo por haver sido publicada com incorreção no "Diário Oficial" de 23 de maio corrente.

Correções feitas de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do decreto 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos números 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro de 1937, do "Diário Oficial".

Retifique-se para Raimundo Sotero da Costa o nome do "operario de Arsenais", classe B, do Quadro IV (atualmente Quadro III, do Ministério da Marinha), mandado incluir na relação nominal, por publicação feita no "Diário Oficial" de 3 de abril de 1937, pag. 7.375.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 5.025 — Em 13 de maio de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Com a Exposição de Motivos n. 3.873, de 9 de fevereiro último, tive a honra de restituir a Vossa Excelência um telegrama em que o cirurgião-dentista, extranumerário, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, Evandro Ribeiro Gonçalves, pedia sua inclusão nas tabelas anexas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

2. Na aludida Exposição de Motivos, tive a oportunidade de expôr a Vossa Excelência a situação do interessado que, havendo recorrido, por duas vezes, a este Conselho, afim de obter o que pretendia, teve seus pedidos denegados, em virtude das Resoluções ns. 1.144, de 2 de junho do ano passado, e 2.092, de 27 de janeiro do ano corrente.

3. Conforme então se verificou, nenhum direito assiste ao interessado quanto ao que pretende, pois, em virtude do decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro de 1932, foi o mesmo incluido entre os ex-contratados, que deveriam ser pagos por conta das rendas patrimoniais do mencionado Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

4. O mesmo decreto suprimiu do quadro do antigo pessoal titulado o cargo de dentista. Não contando, na data desse decreto, o peticionário, 10 anos de serviços públicos, não lhe poude aproveitar a disponibilidade prevista no art. 1º, letra *a* do decreto 19.552 e do 19.878, de 1931.

5. Sendo, assim, encontrado na situação de contratado na ocasião da promulgação da referida lei n. 284, não poderia o interessado ser incluido nas tabelas a ela anexas.

6. Por esses motivos, este Consleho entendeu de negar provimento ao pedido inicial e ao recurso interposto.

7. No telegrama, que tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, nenhuma alegação nova existe, capaz de fazer reformar as resoluções anteriores.

8. Assim, tenho a honra de, ao restituí-lo a Vossa Excelência, opinar pelo seu arquivamento e consequente manutenção das citadas Resoluções ns. 1.144 e 2.092.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquive-se. Em 14-5-38. — G. VARGAS.

N. 5.046 — Em 16 de maio de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. J. Batista Pereira e outros, funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedem a Vossa Excelência reconsideração do despacho aprobatório da classificação, por ordem de antiguidade, dos oficiais administrativos do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, organizada pela Comissão de Eficiência daquele Ministério e homologada por este Conselho.

2. A classificação, por ordem de antiguidade, dos oficiais administrativos do Quadro I em apreço foi aprovada por Vossa Excelência, por despacho de 29 de janeiro último, exarado na Exposição de Motivos n. 3.423, de 31 de dezembro do ano passado.

3. É desse despacho que recorrem os interessados, cuja pretensão não encontra apôio legal.

4. Sendo o Departamento Nacional de Portos e Navegação o resultado da fusão de duas repartições — Inspetoria de Portos, Rios e Canais e Inspetoria de Navegação — deliberou este Conselho fosse a antiguidade de classe de seus funcionários computada, para a classificação básica, a partir da posse dos mesmos nos novos cargos, para os quais foram nomeados, em virtude do disposto nos artigos 54 e 55 do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, que creou o aludido Departamento.

5. Considerou ainda este Conselho como novos cargos os do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por isso que as nomeações foram feitas por aproveitamento dos antigos funcionários das Inspetorias, reorganizadas e fundidas, sendo postos em disponibilidade os não aproveitados.

6. Tal forma de aproveitamento caracterizou a feição de cargos novos, não podendo, em absoluto, ser considerados os mesmos como extensão dos antigos cargos das Inspetorias de Portos e Navegação.

7. Não cabe, pois, como pretendem os interessados, invocar o exemplo da classificação dos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, que contaram sua antiguidade a partir das nomeações para os cargos em que foram encontrados nas antigas Diretoria Geral dos Correios e Repartição Geral dos Telégrafos pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, de vez que o artigo 199 solucionou a questão, dispondo, de modo claro, que cada um seria integrado nos cargos creados no Departamento dos Correios e Telégrafos, contando sua antiguidade anterior.

8. O deferimento do pedido dos requerentes importaria em prejuizo para outros funcionários, pois que vários deles, pertencentes a outras repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas, passaram, juntamente com o Departamento Nacional de Portos e Navegação, a fazer parte da carreira de oficial administrativo do Quadro I do mesmo Ministério, como a Inspetoria Federal de Estradas, o Departamento de Aeronáutica Civil, a Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas e a Secretaria de Estado.

9. Não apresentando os recorrentes nenhuma argumentação nova que possa vir destruir os fundamentos das anteriores decisões deste Conselho, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinando pelo indeferimento do pedido, pelos motivos expostos acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquive-se. Em 17-5-38. — G. VARGAS.

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 5 DE MAIO DE 1938

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores conselheiros José Francisco de Matos, Eder Jansen de Melo, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi pelo Sr. conselheiro José Francisco de Matos, presidente da sessão, no impedimento do presidente do Conselho, declarada aberta a sexagésima oitava sessão ordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou da leitura do resumo dos papeis entrados no Conselho entre esta e a última sessão realizada.

Indicação — Ainda na hora destinada ao expediente, o Sr. conselheiro Jansen de Melo apresentou uma indicação, concebida nos seguintes termos: O Conselho, em sessão de 4 de abril findo, tendo em vista as dificuldades, encontradas pelos interessados, na obtenção de documentos necessários à inscrição às provas de habilitação para efeito de efetivação de interinos em cargos vagos, resolveu, com o ato n. 56, prorrogar por trinta dias o prazo das inscrições. Esse prazo está a expirar, a 11 dêste mês, e as razões que determinaram a primeira prorrogação subsistem. O Gabinete de Identificação não dispõe ainda de material com que atender aos pedidos de certificados de bons antecedentes, um dos documentos exigidos no edital relativo às inscrições. Nestas condições, indico que o Conselho conceda nova prorrogação, desta vez por quinze dias.

Posta em discussão essa indicação, os Srs. conselheiro Moacir Briggs e Bittencourt Sampaio manifestaram o seu ponto de vista contrário às prorrogações do gênero de que se visava conceder, embora reconhecessem tratar-se de caso diferente dos que ocorrem nas inscrições para concursos abertos ao público em geral. O Sr. conselheiro Bittencourt Sampaio, procurando conciliar o seu ponto de vista com a situação especial, apontada na indicação, pediu que fôsse submetida a votos uma preliminar que levantava sôbre o assunto. Consistia essa preliminar em, antes de conceder o Conselho a prorrogação alvitrada, oficiar-se com urgência ao diretor do Instituto de Identificação, pondo-o ao corrente da conjuntura em que se encontrava o Conselho, e pedindo-lhe providências relativas ao necessário aparelhamento do material imprescindível à identificação dos candidatos em aprêço. Conforme a resposta daquele chefe de serviço, deliberaria, então, o Conselho, ainda dentro do período das inscrições, sôbre a necessidade da prorrogação sugerida. Posta a votos essa preliminar, com ela concordaram todos os Srs. conselheiros presentes, inclusive o próprio autor da indicação, lavrando-se, assim, sôbre o assunto, a seguinte resolução n. 2.539: O Conselho, tendo em vista a indicação do conselheiro Jansen de Melo e a sugestão verbal apresentada sôbre o assunto pelo conselheiro Bittencourt Sampaio, resolveu, por unanimidade de votos do conselheires presentes, oficiar, preliminarmente, ao diretor do Instituto de Identificação, solicitando providências no sentido de serem atendidos com a maior brevidade os candidatos à inscrição às provas de habilitação para efetivação de interinos em cargos vagos, de vez que o primitivo prazo para essa inscrição, que terminára a 11 de abril findo, já foi prorrogado por 30 dias e está na iminência de o ser novamente, dada a carência de material que vem sendo alegada pelo pessoal do referido instituto. Conforme a resposta que, sôbre o assunto venha a ser dada pelo mencionado diretor do Instituto de Identificação, deliberará o Conselho sôbre a necessidade da nova prorrogação proposta.

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, o senhor conselheiro José Francisco de Matos, presidente da sessão, comunicou ao Conselho que se achava presente o senhor Francisco Mendes, diretor, padrão N, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que pretendia defender oralmente a causa no processo n. 4.593-4.650, em que era interessado e que constava da pauta. Nesse processo o referido senhor Francisco Mendes, estribando-se nos artigos 9 e 14 do decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro último, pedia que, do seu título de nomeação para o cargo de diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Publicas, constasse, por apostila, a nova qualidade de diretor do Pessoal do mesmo Ministério, que julgava caber-lhe de pleno direito. Na qualidade de relator, o senhor conselheiro Matos justificou um pedido de preferência para o julgamento dêsse processo. Concedida, por unanimidade, a preferência solicitada, o senhor conselheiro Matos declarou que, afim de poder relatar o processo, passava a presidência da sessão ao senhor conselheiro Jansen de Melo. O presidente ocasional da sessão deu a palavra, então, ao senhor conselheiro Matos, que passou a ler o seu relatório, cuja conclusão era pela apostila solicitada no decreto de nomeação, dado o precedente ocorrido no Ministério da Fazenda. Terminada a leitura do parecer do senhor conselheiro relator, pediu a palavra o senhor conselheiro Moacir Briggs, para salientar que o reajustamento, quando tratou dos cargos de direção, não deu as características da função. Estabeleceu que os cargos seriam de diretor, de determinados padrões, e assegurou o direito da situação pessoal dos ocupantes de tais cargos. A antiga Diretoria Geral de Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas, em virtude do que estabelece a lei n. 204, de 25 de janeiro último, transformou-se em Serviço do Pessoal, o que, de resto, ocorreu com outras diretorias de diferentes Ministérios. A situação do senhor Francisco Mendes é, pois, a que o Reajustamento lhe deu. O cargo não se denomina Diretor do Expediente, como consta da apostila lançada no decreto anexado ao processo. O senhor Francisco Mendes é um diretor do padrão N do Quadro I do Ministério da Viação. De acôrdo com o artigo 28 da lei número 284, de 1936, tem o seu direito respeitado e por isso é que o seu título de nomeação tem a apostila supra referida. O senhor conselheiro Matos, em aparte, diz, então, que o artigo 28 da lei n. 284 não

só assegurou ao senhor Francisco Mendes a situação como diretor do Expediente do Ministério da Viação, como lhe assegurou a situação pessoal. Portanto, êle era o diretor do Expediente, embora figurando nas tabelas anexas àquela lei, como diretor, padrão N. O senhor conselheiro Briggs está de acôrdo, mas diz que o que se transformou foi a Diretoria e não o cargo. O senhor conselheiro Bittencourt Sampaio, falando pela ordem, diz, então, que a Lei do Reajustamento, ao referir-se a cargos, não se reportou aos orgãos correspondentes a esses cargos. O decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro do corrente ano, não se referiu, tambem, a esses cargos, porque, desde o advento da lei número 284, de 1936, havia cargos que não estavam em correspondência direta com os orgãos. Portanto, a situação do senhor Francisco Mendes como diretor, padrão N, garantida pelo artigo 28 da citada lei n. 284, é mantida pelo mencionado decreto-lei n. 204, que conserva o interessado nas mesmas condições. Si a apostila pleiteada houvesse sido feita em outubro de 1936, já o decreto de nomeação do senhor Francisco Mendes estaria na fórma que deve ter, isto é — Diretor, padrão N. O invocado amparo do artigo 28 subsiste depois do decreto-lei n. 204, que transformou apenas o orgão. O cargo é, ainda, o mesmo. Continuam, assim, os debates ,ora entre os senhores conselheiros Matos e Briggs, ora entre o senhor conselheiro Sampaio. O senhor conselheiro Briggs acha que não ha razão para uma nova apostila e o senhor conselheiro Sampaio diz que o senhor Francisco Mendes tem o exercício assegurado em um dos dois cargos de diretor, padrão N, do Ministério da Viação, em virtude do pre-citado artigo 28 da lei n. 284. O decreto-lei n. 204, de janeiro último, apenas transformou a Diretoria Geral de Expediente em Serviço do Pessoal. Si o senhor Francisco Mendes aí estava lotado, continúa lotado como Diretor do Serviço do Pessoal, com o que concorda o senhor conselheiro Briggs. Não havendo mais nenhum dos conselheiros que desejase fazer uso da palavra, o senhor presidente Jansen de Melo, dirigindo-se ao senhor Francisco Mendes perguntou-lhe si desejava falar. O senhor Francisco Mendes, levantando-se, começou por felicitar-se pelo ensejo de falar perante o Conselho. A seguir, sua senhoria procurou demonstrar, em face dos artigos 9 e 14 do decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro último, o direito que parece assistir-lhe ao cargo de Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério, sendo a apostila que pretende uma decorrência desse direito. Sua senhoria, ao encerrar sua argumentação, disse que confiava plenamente na deliberação do Conselho. Pediu a palavra, então o senhor conselheiro Briggs, para insistir no seu ponto de vista contrário à apostila pleiteada, que lhe parecia descabida. Embora reconhecesse Sua Excelência que, em face do artigo 14 do decreto-lei n. 204, o cargo de Diretor do Pessoal devesse caber, de direito, ao senhor Francisco Mendes, a apostila em causa nenhum cabimento tinha, porque, dos atos de nomeação deveria constar unicamente a denominação de cargos prevista nas tabelas anexas à lei n. 284. Falaram a seguir todos os senhores conselheiros, corroborando no mesmo ponto de vista, quanto ao direito do senhor Francisco Mendes ao cargo de Diretor do Pessoal do Ministério da Viação. Como persistissem, todavia, dúvidas sobre a apostila requerida, falou, ainda o senhor Francisco Mendes, procurando esclarecer o assunto, depois do que o senhor conselheiro Sampaio, pela ordem, pediu ao Conselho que considerasse uma preliminar que levantava. Essa preliminar consistia em que fosse deliberado si devia ser pedida a revisão dos termos de apostila dos decretos de nomeação para todos os cargos de diretor, ou fazer-se a apostila solicitada no decreto em lide, para o fim de adaptá-la à norma seguida. Posta a votos essa preliminar, foi a primeira alternativa adotada pelo voto de qualidade do senhor presidente da sessão, ficando, assim, deliberado promover a revisão sugerida. Em consequência da adoção de tal medida, o requerimento do senhor Francisco Mendes foi considerado prejudicado, lavrando-se, sobre o assunto, a seguinte resolução n. 2.540: O Conselho resolveu, pelo voto de qualidade do presidente da sessão, promover a revisão dos termos das apostilas dos decretos de nomeação para o cargo de Diretor e, por maioria de votos dos conselheiros presentes, restituir o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, considerando o pedido em apreço prejudicado, em virtude da decisão acima referida.

Prosseguindo-se na ordem do dia, foram ainda julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 4.361 — Resolução n. 2.541 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de enfermeiro, do Quadro I do Ministério da Educação. Relator: senhor conselheiro Matos. O Conselho resolveu; por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro Relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi" do disposto no artigo 5° parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de enfermeiro, classes J, I, H, G e F, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

Processo n. 4.511 — Resolução n. 2.542 — Ante-projeto de decreto-lei organizando o Serviço Nacional de Rádio-difusão Escolar. Relator: senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro Relator, restituir o processo ao senhor Presidente da República, acompanhado de um substitutivo ao projeto de decreto-lei em apreço.

Processo n. 4.552 — Resolução n. 2.543 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de almoxarife e de detetive, do Quadro II do Ministério da Justiça. Relator: senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro Relator, submeter à aprovação do Senhor Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5°, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de almoxarife, classes G e F, e de detetive, classes J, I (vaga), H, G, F e E, do Quadro II (Polícia Civil do Distrito Federal) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processo n. 4.611 — Resolução n. 2.544 — Classificação, por antiguidade, dos funcionários que ocupam os cargos de chefe de Divisão, engenheiro-chefe da Superintendência da Eletrificação e de sub-inspetor do Tráfego, do Quadro II do Ministério da Viação. Relator: senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro Relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5°, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por antiguidade, dos funcionários que ocupam os cargos de chefe de Divisão, padrão P; engenheiro-chefe da Superintendência da Eletrificação, padrão P; e de sub-inspetor do Tráfego, padrão K, do Quadro II (E. F. Central do Brasil), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processo n. 4.643 — Resolução n. 2.545 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de biologista, colchoeiro, impressor, borracheiro e de fotógrafo, do Quadro I do Ministério da Educação. Relator: senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro Relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5°, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de biologista, classes M e L; colchoeiro, classes E, D e C; impressor, classes F, E e C; borracheiro, classes D e C, e a de fotógrafo, classes I, H, G e F, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

Processo n. 4.662 — Resolução n. 2.546 — Classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de médico psiquiatra, auxiliar de ensino e engomador, do Quadro I do Ministério da Educação. Relator: senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro Relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5°, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de médico psiquiatra, classes L (vaga), K, J, I e H, auxiliar de ensino, classes G, F, E (vaga) e D, e a de esgomador, classes C e B, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

Processo n. 4.710 — Resolução n. 2.547 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de veterinário e pintor, do Quadro I do Ministério da Educação. Relator: senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro Relator, submeter à aprovação do Senhor Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5°, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de veterinário, classes K, J, I (vaga), e H (vaga), e de pintor, classes F, E, D, C, e B, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo senhor presidente da sessão, encerrada a mesma, e, para constar, eu, Luís Carlos da Fonseca Júnior, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros presentes.

Sala das sessões, no Palácio do Catete, em 5 de maio de 1938. Visto. — *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, realizou-se na sala de Conferências do Palácio Itamarati a décima quarta sessão ordinária do Conselho Federal de Comércio Exterior, com a presença dos conselheiros ministro Barbosa Carneiro, João Maria de Lacerda, Domingos Fleury da Rocha, Artur Torres Filho, Álvaro Porto Moitinho, Pedro Mendonça Lima, Franklin de Almeida, João de Lourenço e dos consultores técnicos Adamastor Lima, Guilherme Weinschenck, Misael Ferreira Pena, Léo de Afonseca e Frederico Cesar Burlamaqui. Deixaram de comparecer com causa justificada os conselheiros Benjamim do Monte e Euvaldo Lodi. A sessão foi sucessivamente presidida pelo diretor executivo, ministro Barbosa Carneiro, e conselheiro João Maria de Lacerda. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao resumo do expediente, abaixo transcrito: 1) requerimento do Consórcio dos Extratores de Essências Vegetais, com séde em Manaus, solicitando seja o Banco do

Brasil autorizado a restituir ao Consórcio a diferença de câmbio entre a taxa livre e a taxa da quota oficial de 35%; 2) ofício da Legação do Brasil em Stockolmo, remetendo um quadro estatístico do comércio exterior da Suécia em fevereiro último; 3) ofício da Legação do Brasil em Stockolmo, remetendo o número 1 da "Revue Economique de Suède"; 4) telegrama do Consórcio Profissional da Cooperativa dos Madeireiros Passofundenses, apoiando a criação do Instituto do Pinho; 5) telegrama da Cooperativa Madeireira Caxiense, Limitada, apoiando a criação do Instituto do Pinho; 6) telegrama do presidente das classes produtoras da Cooperativa Madeireira Alto Coxilha, Limitada, apoiando a criação do Instituto do Pinho; 7) telegrama do Consórcio Cooperativo dos Madeireiros da Zona de Caxias, apoiando a criação do Instituto do Pinho; 8) ofício do Sindicato Patronal dos Madeireiros do Estado de Santa Catarina, pedindo a remessa de cópias do projeto criando o Instituto Nacional do Pinho, afim de poderem estudá-lo e oferecer sugestões; 9) carta do Sindicato dos Beneficiadores de Madeira de Carásinho, Rio Grande do Sul, comunicando ter passado a denominar-se Sindicato Patronal dos Beneficiadores de Madeiras, em virtude da nova organização que tomou para atender aos requisitos de oficialização e informando a composição de sua primeira diretoria, eleita na fórma dos novos estatutos; 10) ofício da Embaixada do Brasil em Roma, pedindo a remessa dos primeiros números do "Boletim de Informações"; 11) carta da Companhia Siemens-Schuckert, pedindo a remessa do "Boletim de Informações"; 12) ofício do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando providências tomadas relativamente ao comparecimento de taquígrafos às sessões ordinárias do Conselho; 13) ofício da Legação da Finlândia, pedindo a remessa de "Boletins de Informações"; 14) telegrama do Sr. Presidente da República, agradecendo as homenagens prestadas por motivo do seu aniversário natalício; 15) telegrama da Cooperativa Madeireira São Miguel, sobre a criação do Instituto do Pinho; 16) telegrama do Sr. João Costa, presidente da classe produtora Cooperativa Madeireira apoiando a criação do Instituto do Pinho. Comunicou o diretor executivo que o Sr. Presidente da República aprovara os seguintes pareceres: do consultor técnico Misael Pena sôbre legislação de faturas consulares (processo n. 697) e do conselheiro Pedro Mendonça Lima sôbre crédito agrícola e industrial processo n. 723). O diretor executivo deu conhecimento dos documentos enviados pelo Sr. Presidente da República, constantes da lista abaixo: *a*) Telegrama do Sr. Vitorino Menegotto, presidente da Associação Comercial de Pelotas, solicitando, em nome dos curtidores do Estado do Rio Grande do Sul, a elaboração de uma lei relativa ao fomento da indústria do quebracho nacional, que faculte a instalação de fábricas dêsse produto ao longo da fronteira brasileira com o Paraguai; *b*) telegramas do Consórcio Profissional Cooperativo de Madeireiros Passofundenses, da Cooperativa Madeireira Alto da Coxilha Limitada e da Cooperativa Madeireira Caxiense Limitada, em nome dos produtores das respectivas zonas, apoiando a criação do Instituto Nacional do Pinho e confirmando seu apoio integral a esta iniciativa; *c*) ofício dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, pelo titular da Agricultura intercedendo para que a taxa especial de $160 por quilo seja atribuída ao arseniato de chumbo, tendo em vista o seu longo emprêgo na lavoura. Do Escritório Geral de Informações sôbre o Brasil em Buenos Aires: 1) ofício dirigido ao doutor José Malcher, interventor federal no Estado do Pará, referente ao fornecimento de dormentes aos Estados Unidos (com processo do Ministério da Agricultura); 2) ofício sôbre exportação de orquídeas; 3) — ofício sobre sulfato de alumínio e alumen; 4) — ofício tratando da supressão da taxa adicional de 10 % sobre o pinho. O senhor ministro Barbosa Carneiro deu ciência ao Conselho do telegrama do Sr. Presidente da República, agradecendo as homenagens prestadas a Sua Excelência por motivo do seu aniversário natalício. Comunicou o diretor executivo que os Drs. Otávio de Abreu e Luiz Sparano, diretores, respectivamente, dos nossos Escritórios de Informações em Buenos Aires e Roma, atendendo ao convite do Conselho, compareceriam a uma das próximas sessões. Participou Sua Excelência que no correr da semana passada, recebera os diretores das principais companhias de navegação que fazem o transporte de frutas para o Rio da Prata, com os quais tratara da elevação dos fretes e que nessa oportunidade tivera a valiosa colaboração do consultor técnico doutor Guilherme Weinschenck, fazendo, então ver quanto a majoração dos fretes iria onerar a nossa exportação de laranjas. Disse ainda que tivera a satisfação de ser informado de que em breve entrariam em serviço os nossos navios do Lloyd Brasileiro que dispõem de câmaras frigoríficas, sendo propósito desta companhia não aumentar a tarifa do ano passado. Em face dos argumentos que expendeu foi então apresentada uma contra-proposta, que não pôde aceitar, pedindo, então os diretores mais uma semana para decidirem de modo definitivo. Salientou o interesse que o Sr. Interventor Federal no Estado do Rio, comandante Amaral Peixoto, tem manifestado pela questão, e que por ocasião da última entrevista que tivera com Sua Excelência ficára assentada uma visita ao Conselho para Sua Excelência expor vários problemas de interesse para a economia fluminense. O conselheiro Porto Moitinho fez elogiosas referências a um artigo publicado no "Jornal do Comércio" sobre o "comércio exterior do Brasil em janeiro" e declarou que tendo tido a oportunidade de assistir ao desembarque do material destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil, pedia que se consignasse em ata um voto de louvor ao Govêrno e á direção da Estrada pela realização de tão útil iniciativa, que trará grandes benefícios para o comércio. Apresentou Sua Excelência uma exposição elaborada por uma comissão de madeireiros, reunidos no Centro de Materiais de Construção, a respeito da criação do Instituto da Madeira, bem como um protesto assinado por nove proprietários de serrarias no Estado do Espírito Santo, sobre o mesmo assunto. Finalmente o diretor executivo comunicou uma informação da nossa Legação na Suécia relativamente ao comércio exterior daquele país em fevereiro último. Passando-se á ordem do dia, foi aprovado, unanimemente, o parecer do conselheiro João de Lourenço, sobre concessão para a realização de um sorteio automobilístico. Lido e posto em discussão o parecer do consultor técnico Frederico Cesar Burlamaqui, referente ao abatimento sobre as taxas cobradas nos portos organizados, a titulo de "atracação" e "utilização", dele pediu e obteve vista o consultor técnico Adamastor Lima. Posto em discussão o parecer do consultor técnico Misael Pena sobre a redução das tarifas alfandegárias, o conselheiro Porto Moitinho manifestou-se de acordo com as suas conclusões, discordando, porém em parte, dos respectivos fundamentos, após o que, foi o parecer aprovado. Apresentado pelo consultor técnico Léo de Afonseca o seu parecer relativo á conferência do Sr. Gabriel de Carvalho, sobre economia, finanças e a possível elevação do Brasil a potência naval de primeira ordem, o conselheiro Porto Moitinho pediu vista do processo. Também o conselheiro João Maria de Lacerda pediu vista do processo, de que é relator o conselheiro João de Lourenço, sobre certificado de origem das mercadorias passadas pelos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil. Foi aprovado o parecer do conselheiro João de Lourenço sobre dificuldades encontradas para a exportação de pequenas partidas de café. O conselheiro Porto Moitinho disse que votava a favor do parecer, mas que encarecia a necessidade de ser simplificada a burocracia existente em torno da exportação em geral. O consultor técnico Adamastor Lima, tendo tido vista do processo sobre oficialização da Câmara de Comércio Franco-Brasileira, que fôra relatado pelo conselheiro Porto Moitinho, apresentou uma conclusão substitutiva á do parecer, no sentido de não dar deferimento á solicitação da referida Câmara. Reaberta a discussão, mostrou o conselheiro Porto Moitinho que as conclusões dos dois pareceres eram idênticas, havendo, apenas, diversidade quanto aos fundamentos, observando que evitara entrar no mérito da pretensão da Câmara preferindo encará-la pelo seu lado jurídico, qual o da postulante satisfazer as exigências prescritas pelo Código Civil, no caso de desejar ser reconhecida como pessôa de direito privado e as da lei n. 91, de 1935, se quizer ser reconhecida como de utilidade pública. Salientou de modo geral a atividade das Câmaras de Comércio, fazendo especial referência aos ótimos serviços prestados ao nosso país pelas Câmaras de Comércio Americana e Argentino-Brasileira. Ponderou o conselheiro Torres Filho que a matéria das Câmaras de Comércio fôra objeto de uma tese, das mais estudadas, pela Conferência Pan-Americana de Comércio, realizada em Buenos Aires, no ano de 1935, e que o assunto se entrelaça com a política comercial e com o princípio da bôa vizinhança, tão preconizada pelo Presidente Roosevelt. Referindo-se ao comentário feito pelo Dr. Porto Moitinho acerca dessas instituições mostrou o importante papel que, em certo momento, desempenhou a Câmara de Comércio Argentino-Brasileira na defesa dos nossos interesses e formulou um requerimento solicitando esclarecimentos relativos ao papel das mesmas em face dos compromissos assumidos pelo Brasil naquela conferência. O consultor técnico Misael Pena opinou a favor da conclusão oferecida pelo Dr. Adamastor Lima, achando que a oficialização importaria na interferência do Govêrno na vida interna de institutos estrangeiros. A seguir, foi aprovada a conclusão substitutiva oferecida pelo consultor técnico Adamastor Lima, discordando o conselheiro Porto Moitinho que justificou o seu voto contrário na seguinte declaração:

> "Não aprovo a conclusão substitutiva apresentada pelo Dr. Adamastor Lima, *entrando no mérito da pretensão da Câmara de Comércio Franco-Brasileira*, porque desejo me reservar liberdade para discutir o assunto, quando o mesmo voltar a plenário, em virtude da diligência solicitada pelo conselheiro Artur Torres Filho, a respeito das Câmaras de Comércio em geral. O meu parecer não entrava no mérito da pretensão. Limitava-se a negar o reconhecimento, por motivos de ordem legal, as quais poderão deixar de existir, se tal desejar o Govêrno."

Esclareceu o conselheiro João Maria de Lacerda, que presidia a sessão, que o conselheiro Lodi pedira vista do parecer do Dr. Misael Pena referente á majoração de tarifa alfandegária sobre correias e sobressalentes de couro para teares, e que devolvera o processo com um voto, concordando com o parecer. Procedida a votação, foi aprovado o parecer do consultor técnico Misael Pena. Na hora das indicações o conselheiro Lacerda apreciou a situação do nosso café, referindo-se á diminuição na exportação, verificada no mês de abril, em relação ao de Janeiro, pela circunstância do Departamento Nacional do Café ter diminuído as quotas diárias de entrada e ponderou a necesidade de serem aumentadas as entradas de café no Rio, o que facilitará os exportadores a aceitar pedidos de vários milhares de sacas. Referiu-se, ainda, a um artigo intitulado: "O Problema Econômico" publicado em jornal desta capital, tratando do decréscimo verificado nos primeiros meses do ano na nossa exportação. Aludiu Sua Excelência ás sugestões que apresentará, este ano, a 8 de março e a 25 e 28 de abril e lembrou ser agora o momento próprio para se estudar convenientemente a situação do café. Externou o conselheiro Lacerda a sua satisfação pelo ato do Sr. ministro da

Fazenda, segundo as determinações do Chefe da Nação, convocando, na qualidade de presidente do Conselho Técnico de Economia e Finanças, os membros deste Conselho para uma sessão especial, afim de proceder ao estudo da exportação de minérios de ferro e do estabelecimento da grande siderurgia, salientando que fôra o autor de várias indicações no mesmo sentido apresentadas ao Conselho Federal de Comércio Exterior. E, ás 12 horas foi encerrada a sessão, da qual o secretário geral, interino, para constar, mandou lavrar a presente ata, pelo mesmo lida e subscrita. — *Octávio Alexander de Morais*, secretário geral, interino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Requerimento da revista "Brasil Açucareiro" (Instituto do Açúcar e do Alcool), editada nesta Capital, pedindo autorização para continuar a circular. — Autorizo, nos termos da letra A, n. I, do artigo 37 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e a título precário.

Em 16 de maio de 1938. — *F. Campos.*

Requerimento das publicações "Anais Brasileiros de Ginecologia" (Arnaldo de Morais), desta Capital, ""Diário da Manhã", de Niterói (José de Matos) e "Imprensa Policial" (Euclides Santana) e "OVolante" (Paulo Escobar Viegas), de São Paulo, pedindo autorização para continuar a circular. — Autorizo, nos termos da letra A, n. I, do artigo 37 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e a título precário.

Em 20 de maio de 1938. — *F. Campos.*

Requerimentos das revistas "Observador Econômico e Financeiro" (Olímpio Guilherme), "Ministérios" e "Tit-Bits" (Rubei Cardoso Sardon de Menezes Wanderley), editadas nesta Capital, pedindo autorização para continuar a circular. — Autorizo, nos termo sda letra A, n. I, do artigo 37 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e a título precário.

Em 21 de maio de 1938. — *F. Campos.*

Primeira Secção

Requerimentos despachados:

Melhem Chalita e outros. — Completem o selo da petição inicial e selem os outros documentos.

Progresso Atlético Clube. — Requeira por intermédio de procurador autorizado devendo selar e reconhecer a firma da petição.

José Américo Cavalcanti Leite. — Indeferido.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 19 de maio de 1938, foi declarado que o cargo a que se refere o decreto de 30 de janeiro de 1924, nomeando o bacharel Cícero Arpino Correia Brant é de chefe de Secção, classe J, e não conforme consta do mesmo.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o cargo a que se refere o decreto de 30 de dezembro de 1929, nomeando o bacharel Clovis José Batista é de chefe de Secção, classe J, e não conforme consta do mesmo.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o cargo a que se refere o decreto de 26 de fevereiro de 1924, nomeando Rubem Pereira da Costa é de escriturário classe G, e não conforme consta do mesmo.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o cargo a que se refere o decreto de 9 de junho de 1937, nomeando à bacharel Mirtes de Campos é de oficial, classe H, e não conforme consta do mesmo.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o cargo a que se refere o decreto de 31 de janeiro de 1924, nomeando João da Veiga Vasconcelos é de escriturário, classe F, e não conforme consta do mesmo.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o cargo a que se refere o decreto de 27 de janeiro de 1933, nomeando Cleanto d'Albuquerque é de escriturário, classe F, e não conforme consta do mesmo.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o cargo a que se refere o decreto de 26 de abril de 1927, nomeando Henrique Teixeira da Silva é de servente, classe D, e não conforme consta do mesmo.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o cargo a que se refere o decreto de 21 de agosto de 1933, nomeando Alfredo Jorge de Campos é de servente, classe D, e não conforme consta do mesmo.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o cargo a que se refere o decreto de 19 de dezembro de 1932, nomeando Saul Pires da Silva é de servente, classe D, e não conforme consta do mesmo.

Requerimento despachado:

Fernando Vilela de Carvalho, solicitando sua nomeação para o cargo de curador de Menores na vaga que se dará com a aposentadoria compulsória do atual serventuário. — Aguarde oportunidade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 5

Exmo. Sr. doutor Getúlio Dorneles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Em virtude da aposentadoria de Felipe José de Oliveira, no cargo de eletricista da classe F, do quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que servia na Casa de Correção da Capital Federal, verificou-se a vaga do referido cargo, cujo preenchimento se torna indispensável, como se depreende das suas funções para o andamento normal dos serviços daquele presídio.

O diretor da Casa de Correção com o ofício n. 3.039, de 8 de outubro do ano findo, propõe para ser admitido como mensalista para o cargo vago e profissional Joaquim Vaz Figueira; transmitindo com o ofício n. 822, de 5 de março findo, a documentação apresentada pelo referido candidato, e exigida pelo artigo 18 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro deste ano.

Nos termos do parecer da Comissão de Eficiência deste Ministério a remuneração mensal atribuida deverá ser de 500$000 mensais, tal como a da classe inicial da carreira de eletricista, correndo a despesa à conta da sub-consignação n. 11 — Admissão de extranumerários, etc. — II — Pessoal extranumerário — da verba 1 do orçamento vigente, pelo que tenho a honra de solicitar a V. Excia. a necessária autorização nos termos do artigo 21 do citado decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração. — *Francisco Campos.*

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1938

José Pereira Simões (M. 70.397-38). — Encaminhe-se

Dia 24

Ceciliano Marques da Silva (P. 60.704-38). — Indeferido.

Euclides Carlos Monteiro (M. 70.364-38). — Aguarde oportunidad

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de maio de 1938

Requerimento despachado

Escola de Agronomia do Maranhão, de São Luiz (Maranhão), apresentando a prestação de contas relativa ao auxílio concedido para o 2º semestre de 1937. — A instituição deve apresentar também a prestação de contas do auxílio de 10:000$000, recebido em 1936. (S. E. 18.020-38).

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de maio de 193[illegible]

Ofícios:

Sr. diretor de Contabilidade:

N. 273 — Remetendo a frequência do engenheiro Mário Belisário de Carvalho.

— Sr. diretor do Serviço de Saude Pública do Distrito Federal:

N. 291 — Enviando a frequência dos bombeiros Augusto Rodrigues Coelho, Henrique Fisseti, Tancredo Júlio da Silva e Ernani Ferreira, dos carpinteiros Manuel José dos Santos, Alfredo Martins dos Santos, Luiz Alfredo Ribeiro, Davi Ferreira e Antônio Otaviano de Oliveira, dos pedreiros Salvador Stavele, João Malta de Menezes, Hermógenes Sobreira, José de Sousa II, Manuel Monteiro Vieira, Pascoal Salvador, Januário Pereira Passos, Aurino Rodrigues Manuel de

Aguiar e Manuel Ramos Paula, do eletricista Carlos Rosa Sportitsch e dos pintores Antônio Mortimer Ribeiro e Manuel Vitor de Oliveira.

— Sr. diretor do Serviço de Puericultura do Distrito Federal:

N. 271 — Remetendo a frequência do eletricista Aires da Costa Pinheiro.

— Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

N. 281 — Comunicando a frequência dos serventes Raul Garcia e Antônio Joaquim Mamede.

N. 281 — Remetendo a frequência dos carpinteiros Antônio dos Reis Machado, Manuel José da Luz, Mário Gomes da Silva, do lustrador Leopoldo Ferreira da Silva e Leonel Gomes do Nascimento, e dos pedreiros Isidro Antônio, Carlos Fernandes, José Martins Pena, Arí Cardoso Alves e Jacinto Furtado de Mendonça.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II (Externato):

N. 275 — Comunicando a frequência do carpinteiro Alberto Ribeiro Moreira.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II (Internato):

N. 277 — Enviando a frequência do pedreiro Alvaro Dias.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 276 — Remetendo a frequência do carpinteiro Manuel dos Santos Trindade.

— Sr. diretor do Hospital Psiquiátrico:

N. 284 — Comunicando a frequência do carpinteiro Armando Ferreira dos Santos, dos pedreiros Jocelino José Raimundo e Aurelino Vilela, do pintor Celso Gonçalves, do bombeiro Armando Modesto Neves e do eletricista José Neves.

— Sr. diretor da Colônia Gustavo Riedel:

N. 272 — Enviando a frequência do pedreiro Henrique de Sousa e do carpinteiro Manuel Alves.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 278 — Remetendo a frequência do carpinteiro João Carneiro de Oliveira.

— Sr. diretor do Hospital Colônia de Curupaití:

N. 293 — Comunicando a frequência do eletricista Valdemar Silva, do bombeiro Edgar do Nascimento Sousa, dos pedreiros Nicolau Stavele, João Miguel e Belmiro Alves dos Santos, do pintor Francisco Maria Rodrigues e do carpinteiro Manuel Joaquim dos Santos.

— Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 280 — Remetendo a frequência dos operários Eduardo Pereira Gomes, Otávio Silva, Nadir Reginaldo Moreira de Carvalho, Alfredo Francisco Xavier da Silva, Manuel Belém e Osvaldo Ramos de Azevedo Almada.

— Sr. diretor da Colônia Juliano Moreira:

N. 295 — Comunicando a frequência dos pedreiros Antônio Teixeira, Constantino Aquestuccio e Hermógenes Marcílio, do pintor Guilherme Pacheco e do carpinteiro José Augusto Batista dos Santos.

— Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 272 — Enviando a frequência do eletricista Antônio Martins de Azevedo, do carpinteiro Aprígio Martins Ferreira e do pedreiro José Azevedo.

— Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 282 — Comunicando a frequência dos eletricistas Alvaro Pinho da Silva, Artur de Sousa Pires, Luiz Colombo Sodré, Euclides Murga e Silvério Janiques.

— Sr. engenheiro-chefe da Secção e Oficinas do Serviço de Aguas e Esgotos:

N. 274 — Remetendo a frequência do Sr. José Peixoto de Matos.

Requerimento de Davi Balestero. — Como requer.

Requerimento de Lorival de Brito. — A proposta não interessa a este serviço.

Requerimento de Torquato Guimarães. — Não convém a este serviço a proposta.

Requerimento de Guilherme Pacheco. — Como requer.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de maio de 1938

Registro de professores

N. 36-5.209 — Ana Reinaux Duarte. — Deferido.

N. 29.888-37 — José Rainieri. — Á Comissão Especial.

N. 31.161-37 — Maria Tavares dos Santos. — Restituam-se, mediante traslado os documentos de fls. 2 e 3, e os demais, mediante recibo.

N. 12.740-38 — Arabela Andrade. — Complete o sêlo no documento de fls. 7, e apresente novo atestado de exercício no magistério, firmado pela atual diretora da Escola Normal São Domingos, de Poços de Caldas.

N. 16.288-38 — João Batista Zagonel Passos. — Deferido.

N. 16.701-38 — Eduardo Guidão da Cruz. — Deferido, para registro em inglês no curso secundário fundamental.

N. 16.727-38 — Oscar Acioli Tenório. — Deferido, para registro em geografia e história da civilização do curso secundário complementar.

N. 16.992-38 — Elisa de Abrantes Brandão. — Exigências: *a*) completar o sêlo dos documentos de fls. 11 e 12; *b*) apresentar prova de exercício do magistério nas disciplinas em que requereu registro.

N. 16.991-38 — Antonieta de Sousa. — Exigências: *a*) apresentar prova do exercício do magistério; *b*) substituir o documento de fls. 18 pelo respectivo certificado de exame.

N. 16.983-38 — Inácio Teixeira de Andrade. — O argumento do parecer supra não procede, uma vez que a alínea *c* do item I da portaria ministerial de 28-1-936 não exige o reconhecimento oficial do curso superior, e sómente sua idoneidade. Tendo em vista o diploma de fls. 6 e o documento de fls. 34, defiro o pedido de registro como professor de história da civilização e de matemática do curso secundário complementar.

N. 17.042-38 — Antônio Mário Barreto. — Indeferido.

N. 17.589-38 — Angelo Paulo de Sousa. — Á Comissão Especial.

N. 17.444-38 — Cleodulfo Viana Guerra. — Apresente seu diploma ou documento equivalente.

N. 17.698-38 — Anália Emília Vicentina Maria Gertrudes Mecozzi. — Exiba o moriginal o certificado a que se refere o documento de fls. 10.

N. 17.701-38 — Marta Entress. — Não é caso de audiência da Comissão Especial. Deferido para registro como professor de alemão, francês, inglês e geografia, do curso fundamental.

N. 17.702-38 — Elisabeth de Schaetzen. — Promova a tradução do doc. de fls. 2, apresente atestado de exercício em história natural, exiba documentação a que se refere o n. 10 das Instruções de 18-7-35, e apresente tambem atestado de exercício no magistério conferido pelo diretor do Colégio Assunção de São Paulo.

N. 17.087-38 — Germano Mueller. — Apresente novo atestado de exercício no magistério, no qual sejam especificados em cada disciplina, os períodos do referido exercício.

N. 17.810-38 — Raimundo Aristides Ribeiro. — Atenda ao disposto nas letras *b*, *c* e *d* do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 17.813-38 — Maurcio Mamede Moreira. — Apresente os certificados dos exames prestados.

N. 17.892-38 — José Bione de Araujo. — Deferido.

N. 17.894-38 — Gercino de Andrade Tabosa. — Atenda ao disposto na letra *c* do art. 69 do decreto n. 19.890, e faça visar pelo inspetor federal do Ginásio Osvaldo Cruz, de Recife, o documento de fls. 2.

N. 17.899-38 — Sizenando Silva. — Exiba novo atestado de exercício no magistério, onde se declare os períodos em que lecionou no Liceu Alagoano.

N. 18.183-38 — Maria Paula de Macedo Soares. — Deferido.

N. 18.184-38 — Maria Conceição Fernandes de Araujo. — Deferido.

N. 18.187-38 — Carlos Estevão Johannes. — Deferido.

N. 18.301-38 — José Fortunato da Silva Ramos. — Complete a documentação exigida pelo art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 19.319-38 — Lio José Ladeira de Matos. — Apresente certidão ou documento equivalente mencionando as matérias estudadas durante o curso a que se refere o incluso diploma.

N. 19.342-38 — Narciso de Miranda Júnior. — Atenda ao disposto nas alíneas *d* e *f* do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 19.480-38 — Pindaro Camarinha. — Cumpra as seguintes exigências: *a*) apresentar prova de identidade, de acôrdo com o determinado no n. 4 das Instruções de 18-7-35; *b*) apor um sêlo de Educação no documento de fls. 2; *c*. exibir prova de idade; *d*) legalizar o documento de fls. 3.

N. 19.491-38 — Iara Pinheiro. — Prove o exercício do magistério em história natural e de aprovação na mesma disciplina.

N. 19.523-38 — Raimundo Chaves de Aguiar. — Complete o sêlo dos documentos de fls. 2, 3, 4 e 5.

N. 19.618-38 — Maria Silva. — Á Comissão Especial.

N. 19.860-38 — Elza Trigueiro. — Apresente prova de identidade, de acôrdo com o disposto no item n. 4 das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 20.354-38 — Maria Teresa de Oliveira Martins. — Complete a documentação exigida pelo art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 20.418-38 — João Firmino Molina. — Apresente novo atestado de exercício no magistério, no qual sejam especificados em relação a cada disciplina os períodos do mesmo exercício.

N. 20.419-38 — Carmen Novais. — Apresente a prova exigida pela letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, ou qualquer título idôneo.

N. 20.455-38 — Argus Ward Makins. — Promova a tradução do passaporte exibido, atenda ao disposto no art. 69, alínea *d*, do decreto n. 19.890, de 1931, apresente questionário de acôrdo com o modelo exigido.

N. 20.485-38 — Yvette Vieira Galvão. — Apor um sêlo da Educação ao documento de fls. 4.

N. 20.484-38 — Rodolfo Pedro José Mehlmann. — Complete o documento de fls. 11, e no qual se mencione qual a cadeira de história lecionada.

Dia 21

N. T-5-33 — Théo Boing. — Deferido, para registro em francês, alemão e geografia.

N. 37-2.796 — Olga de Abreu Lima. — Deferido.

N. 37-5.959 — Manuel Gonçalves D'Ascenção. — Deferido, para registro em português, francês e latim.

N. 37-4.238 — José Stefani. — Deferido.

N. 8.231-37 — Maria Bernadette Pereira. — Á Comissão Especial.

N. 31.164-37 — Alfredo Blisson. — Forneça elementos que habilitem a comissão a julgar da seriação e natureza das disciplinas que constituem os cursos feitos na Escola Normal de Saint-Genis e em Apipucos.

N. 30.828-37 — Letícia Pessanha. — Deferido.

N. 2.198-38 — Paulo Lopes da Silva. — Deferido.

N. 2.357-38 — Euristenes Minhoto de Campos. — Á Comissão Especial.

N. 2.951-38 — Noêmia Fleury Diniz. — Deferido.

N. 5.680-38 — Iacira Dias Fernandes. — Deferido.

N. 7.851-38 — Lavínia de Arruda Botelho. — Á Comissão Especial.

N. 8.605-38 — Moacir Borges de Albuquerque. — Mantenho o despacho anterior.

N. 10.280-38 — Antônio Melo Silva. — Indeferido, em vista de não concordarem as declarações do atestado de exercício do magistério com a documentação constante do arquivo.

N. 10.166-38 — José da Silva Gradim. — Deferido.

N. 10.528-38 — Olga Maria Bouchaud Lopes da Cruz. — Deferido.

N. 10.964-38 — Eclair Ramos Sampaio. — Deferido.

N. 11.230-38 — Leonildo Civolani. — Deferido.

N. 12.056-38 — Fernando Van Ooteghem. — Deferido.

N. 12.139-38 — Matilde de Melo Pádua. — Deferido.

N. 12.314-38 — Irmã Maria de Lourdes Leite. — Deferido.

N. 12.738-38 — Ida de Castro Porto. — Complete o sêlo no documento de fls. 10.

N. 12.737-38 — Amélia Costa. — Complete a selagem no documento de fls. 8.

N. 13.166-38 — Odília dos Santos Formiga. — Á Comissão Especial.

N. 13.451-38 — Jair Ramos da Costa. — Deferido.

N. 15.398-38 — Luiz Gonzaga Cardoso Rangel. — Deferido, para registro em português e inglês.

N. 15.459-38 — Paulina Lodi. — Deferido.

N. 15.913-38 — Mário Celso Suarez. — Indeferido.

N. 15.974-38 — Frederico Pinho. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 16.097-38 — Márcia Queiroz de Sousa. — Deferido.

N. 16.098-38 — Maria Conceição França. — Deferido.

N. 16.279-38 — Nellie Figueira. — Deferido.

N. 16.291-38 — Orlando Busnardo. — Deferido.

N. 16.604-38 — Osvaldo Veloso. — Deferido, para registro em português. Quanto ao registro em sociologia e psicologia e lógica do curso complementar, o requerente deve apresentar prova de ser bacharel em direito, como alega.

N. 16.613-38 — Dr. Ralph Grünewald. — Deferido.

N. 16.779-38 — Carlos Araujo dos Santos. — Deferido.

N. 16.980-38 — Padre Archanjo Spezia. — Deferido, para registro em geografia e em latim do Curso Complementar, em face do documento de fls. 11 que satisfaz a exigência da alínea *c* do item I da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936.

N. 16.982-38 — Luiz Marcigaglia. — Junte o diploma do Curso Superior de Filósofia e Pedagogia.

N. 16.988-38 — Sara de Deus Vieira. — A requerente deverá apresentar prova de exercício no magistério nas disciplinas em que pede registro. Encaminhe-se o processo à D.E.Se. para que solicite informações sobre o uso de diplomas não previstos na legislação vigente, nos quais se vê as armas da República, sem que seja oficial o estabelecimento expedidor.

N. 16.989-38 — Alice Branca. — Apresente prova do exercício do magistério e substitua o diploma pelo respectivo certificado de exame de inglês.

N. 17.067-38 — Moyses Gikovate. — Deferido.

N. 17.079-38 — Teobaldo Miranda Santos. — Deferido.

N. 17.792-38 — Maria Cristina Ramos. — Atenda ao disposto na letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 17.807-38 — Antônio José Chediak. — Apresente o documento de fls. 5.

N. 17.881-38 — Maria Lúcia de Assunção. — Exiba novo atestado de exercício no magistério conferido pelo diretor do instituto onde se declare os períodos em que lecionou a disciplina requerida.

N. 17.891-38 — Luiz Pessoa da Silva. — Deferido.

N. 17.893-38 — José Florêncio Leão. — Deferido.

N. 17.947-38 — José Temer. — Deferido.

N. 18.103-38 — Aurélio Pinheiro. — Exiba a documentação exigida em lei.

N. 18.343-38 — José Vieira Seródio. — Deferido para registro em física, química e história natural do curso secundário complementar.

N. 18.344-38 — Armand François Gaston Laroche. — Á Comissão Especial.

N. 18.643-38 — Walkyria Borgongino Monteiro. — Deferido.

N. 19.301-38 — Agapita Istruiz Bari. — Considero idôneo para os fins em vista o documento de fls. 2. Á Comissão Especial para apreciar o documento de fls. 5.

N. 19.320-38 — Humberto de Queiroz Matoso. — Deferido.

N. 19.350-38 — Maria Paulina Lopes Patureau. — Deferido.

N. 19.484-38 — Hélio Bastos de Carvalho. — Aguarde completar 21 anos ou apresentar prova de maioridade nos termos do art. 9º do Código Civil.

N. 20.063-38 — Amarilis Soares de Almeida. — Prove que o diploma que lhe foi conferido corresponda ao de professora normalista reconhecido pelo Estado do Rio.

N. 20.057-38 — Derlopidas Correia de Melo. — Sele o título cicitoral e complete o sêlo do documento de fls. 4.

N. 20.058-38 — Noeli Correia de Melo. — Sele os documentos de fls. 3 e 4 e apresente a documentação exigida pelo item n. 10 das Instruções de 18-7-935.

N. 20.060-38 — Alvaro Arce. — Apresente a prova exigida pela letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18-4-935.

N. 20.485-38 — Gabriel de Almeida Gatti. — Deferido.

N. 20.486-38 — Carlos Alberto Vasolini. — Faça prova de exercício no magistério em matemática.

N. 20.454-38 — João Arlindo Mombacha. — Deferido.

N. 20.456-38 — Ulisses Fabbris. — Deferido.

Registro de professores

Dia 23

N. 955-37 — Hermogênio Rodrigues Peixoto. — Apresente prova de identidade, de acordo com o item n. 1 das Instruções de 18 de julho de 1935; prova de idoneidade moral e o respectivo atestado de exercício do magistério, de acordo com o item n. 9, das mesmas Instruções.

N. 37-3.435 — José Anacleto Schiavo. — Deferido para registro em português e física do curso secundário fundamental.

N. 37.850-37 — Pedro Nolasco Vieira. — Deferido.

N. 37-6.871 — Maurílio Augusto Feféver Filho. — Restitua-se mediante traslado.

N. 6.619-38 — Paulo Marcelo Castro Barbosa. — Apresente o documento de fls. 5 retirado do processo n. 15.578-38.

N. 8.358-38 — Irmã Maria Oneto. — Deferido para registro em Desenho e Educação Física.

N. 9.308-38 — Luciano Lace Brandão. — Deferido.

N. 13.459-38 — Adelino Magalhães Filho. — Cumpra a exigência de fls. 5, uma vez que o documento exibido não tem relação com o pedido de fls. 1.

N. 16.122-38 — Nielsen Ribeiro. — Atenda ao disposto nas letras *b* e *d*, do artigo 69, do decreto n. 19.890.

N. 16 609-38 — Benjamim Colucci. — Indeferido.

N. 16.275-38 — Dr. Eurico de Matos. — Deferido, para Higiene do Curso Complementar.

N. 17.693-38 — Heitor da Silva Maia. — Deferido.

N. 17.811-38 — Raimundo Tarcísio Nogueira Mota. — Á Comissão Especial.

N. 17.812-38 — Nicácio de Oliveira Campos. — Idem, idem.

N. 17.884-38 — Marina Drevet de Vasconcelos. — Idem, idem.

N. 17.887-38 — Vitoriano Carbajo Valiente. — Idem, idem.

N. 17.896-38 — Domício Falcão Moreira e Silva. — Junte prova da emancipação alegada na procuração de fls. 8.

N. 17.898-38 — José Coimbra Duarte. — Deferido.

N. 17.900-38 — Misael do Rego Maciel. — Deferido.

N. 17.975-38 — Custódio Daniel Moura. — O requerente poderse-á registrar como professor de inglês posteriormente a 7 de julho de 1938, data em que completa a maioridade.

N. 18.182-38 — Ruth Alvarenga Alves. — Deferido.

N. 18.317-38 — Maria Benvinda T. Grilo. — Apresente a prova exigida pela letra *d* do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 18.392-38 — Oscarí de Melo e Sousa. — Prove a idoneidade moral e apresente a prova exigida pela letra *d* do artigo 69 do decreto n. 19.890.

N. 18.550-38 — Genaro D'Ávila Matos. — Deferido.

N. 19.090-38 — Cecília Carvalho Lopes. — Apresente prova de identidade, de acordo com o item n. 1 das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 19.514-38 — Francisco Manuel Brandão. — Deferido.

N. 19.335-38 — Olavo Werneck de Freitas. — Deferido para registro em Português, Geografia, História da Civilização do curso fundamental, e em Psicologia e Lógica, História da Filosofia e Noções de Economia e Estatística do curso complementar. Indeferido o pedido de registro em Português, Geografia e Literatura do curso complementar. Quanto ao registro em História da Civilização do curso complementar, aguarde o despacho ministerial que fôr dado ao caso semelhante de Roberto de Miranda Jordão (processo número 13.402-38).

N. 20.457-38 — Erneste Dewes. — Deferido.

N. 31.093-38 — Alberto Barreto Peixoto. — Deferido.

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 21 de maio de 1938

D. E. C. 584-33 — Hélio Correia Lima. — Deferido, pagas as taxas.

Ofícios:

N. 1.056 — Inspetora Lucília Clotilde Vieira.

N. 1.057 — Inspetor Homero Batista de Barros.

N. 1.058 — Presidente da Fenix Caixeiral de Fortaleza.

N. 1.059 — Inspetor Epaminondas Prado Torres Filho.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias 16, 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 1938

N. 35.206 — 10|1|938 — Adelino Bosco. — Arquive-se.
N. 35.219 — 10|1|938 — Raul Gonçalves. — Arquive-se.
N. 35.211 — 10|1|938 — J. Monteiro. — Arquive-se.
N. 35.160 — 3|1|938 — A. Santos. — Arquive-se.
N. 35.207 — 10|1|938 — Sá Lessa Quintais. — Arquive-se.
N. 35.210 — 10|1|938 — Jennie Jaldo. — Arquive-se.
N. 35.355 — 2|4|938 — Manuel Vieira. — Arquive-se.
N. 35.360 — 7|4|938 — Aida Sanklevich. — Arquive-se.
N. 647 — 9|5|938 — Renato Benelo. — Pode habitar.
N. 648 — 9|5|938 — Renato Benelo. — Pode habitar.
N. 665 — 16|5|938 — Manuel Batista da Costa. — Pode habitar.
N. 667 — 16|5|938 — Sebastião Campos. — Cumpra as exigências.
N. 679 — 17|5|938 — Mário A. Alexandre. — Cumpra as exigências.
N. 675 — 16|5|938 — Augusto Alves da Silva. — Pode habitar.
N. 562 — 22|5|938 — Viuva Serra. — Pode habitar.
N. 674 — 16|5|938 — Alfredo Ferreira Gomes Savedra. — Cumpra as exigências.
N. 659 — 13|5|938 — Manuel Campos Gomes. — Deferido de acôrdo com a informação do Médico Sanitarista.
N. 683 — 18|5|938 — Manuel Campos Gomez. — Certifique-se.
N. 672 — 16|5|938 — Adel S. A. — Pode habitar.
N. 671 — 16|5|938 — Adel S. A. — Pode habitar.
N. 670 — 16|5|938 — Adel S. A. — Pode habitar.
N. 668 — 16|5|938 — Adel S. A. — Pode habitar.
N. 669 — 16|5|938 — Adel S. A. — Pode habitar.
N. 684 — 18|5|938 — Adel S. A. — Pode habitar.
N. 678 — 18|5|938 — Agostinho A. Machado. — Pode habitar.
N. 682 — 18|5|938 — Eurrque Guorts. — Cumpra as exigências.
N. 681 — 18|5|938 — Eurrque Guorts. — Pode habitar.
N. 680 — 17|5|938 — Roberto Nascimento. — Pode habitar.
N. 673 — 16|5|938 — Adel S. A. — Pode habitar.
N. 658 — 13|5|938 — Sousa & Rocha. — Certifique-se.
N. 693 — 19|5|938 — José Salgado Zenha. — Cumpra as exigências.
N. 35.314 — 31|1|938 — José da Fonseca Barboza. — Arquive-se.
N. 35.340 — 5|3|938 — Adelino Barboza. — Arquive-se.
N. 688 — 18|5|938 — Rosano Janbrano. — Pode habitar.
N. 687 — 18|5|938 — Rosano Janbrano. — Pode habitar.
N. 686 — 18|5|938 — Rosano Janbrano. — Pode habitar.
N. 685 — 18|5|938 — Rosano Janbrano. — Pode habitar.
N. 689 — 18|5|938 — Rosano Janbrano. — Pode habitar.
N. 691 — 19|5|938 — Johannes Muttik. — Compra as exigências.
N. 706 — 20|5|938 — José Nogueira. — Pode habitar, cumprindo no prazo de 8 dias as exigências.
N. 712 — 21|5|938 — José Nogueira. — Certifique-se.
N. 690 — 19|5|938 — Angelo Pigotelli. — Cumpra as exigências.
N. 708 — 20|5|938 — A. L. dos Santos. — Cumpra as exigências.
N. 707 — 20|5|938 — José Marquez. — Pode habitar.
N. 692 — 19|5|938 — Amélia Martins. — Pode habitar.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Dominio da União:

N. 1.247 — Sobre vistoria nas terras da repreza do Andaraí.

Ao Sr. procurador da República:

N. 1.249 — Respondendo ofício n. 740, fazendo uma comunicação com relação abastecimento de hidrômetro.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ofícios:

Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
N. 510 — Devolvendo o processo n. 6.402-1938.
N. 511 — Devolvendo o processo n. 7.194-1938.
N. 512 — Devolvendo o processo n. 6.555-1938.
N. 513 — Restituindo o processo n. 6.744-1938.
Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:
N. 514 — Pedindo publicação de edital.
Ao Sr. chefe do Gabinete da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 515 — Respondendo ofício n. 44.523, sobre abastecimento dágua.
Ao Sr. engenheiro chefe da Terceira Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 516 — Renovando a solicitação que é assunto do ofício número 792, de 27-9-1937.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO GABINETE DO SR. DIRETOR

N. 2.451 — José Tavares de Sousa. — Certifique-se, 20-5-1938.
N. 2.670 — José Tavares de Sousa. — Certifique-se, 20-5-1938.
N. 2.948 — Ermelinda Martins Junior. — Certifique-se, 20-5-1938.
N. 4.961 — Adelino Augusto de Melo. — Certifique-se 20-5-1938.
N. 5.702 — Péricles de Paula Barbosa. — Certifique-se, 20-5-1938.
N. 5.636 — Anibal Ribeiro Veiga. — Certifique-se, 20-5-1938.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Requerimentos:

N. 37-38 — Antônio Augusto. — Cancele-se.
N. 597-38 — Armando Fernandes. — Cancele-se.
N. 857-38 — Manuel Alves de Oliveira Lopes. — Deferido.
N. 1.300-38 — Cristóvão Andrade. — Cancele-se.
N. 2.515-38 — José Moreira. — Não pode ser atendido, á vista da informação.
N. 4.251-38 — João Antônio dos Santos. — Comp. Se. Expediente.
N. 4.971-38 — Antônio do Amaral. — Deferido.
N. 5.153-38 — José Moreira de Sousa. — Deferido.
N. 5.172-38 — Domingos José Rodrigues Sobrinho. — Cancele-se
N. 5.221-38 — Antônio Moreira de Sousa. — Deferido.
N. 5.273-38 — Costa Pereira, Bokel. Ltda. — Deferido.
N. 5.307-38 — Abel Martins Machado. — Deferido.
N. 5.427-38 — José Gaspar Neto. — Deferido.
N. 5.441-38 — Leopoldina Rosa Barbosa. — Deferido.
N. 5.443-38 — Amáro Alfredo Garcia. — Deferido.
N. 5.444-38 — Izabel de Sousa Botelho de Oliveira. — Deferido.
N. 5.447-38 — João Francisco Piatt. — Cancele-se.
N. 5.451-38 — Aldílio Tostes Malta. — Deferido.
N. 5.491-38 — Francisco Correia Pinto. — Cancele-se.
N. 5.499-38 — Juvenal José Soares. — Deferido.
N. 5.628-38 — Antônio da Silva Lobo. — Comp. ao 5º Distrito.
N. 14.833-37 — Virgílio Alves Simões. — Cancele-se.
N. 14.995-37 — José de Oliveira Lopes. — Cancele-se.
N. 15.278-37 — Antônio Inácio da Fonseca. — Cancele-se.
N. 15.278-37 — Avelino Pereira de Amorim. — Cancele-se.
N. 15.613-37 — Acácio Leite da Mota. — Cancele-se.
N. 15.733-37 — Antônio dos Santos Monteiro. — Cancele-se.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

DESIGNAÇÕES

Pela portaria n. 7, de 23 de maio de 1938, foi designado para servir, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras, o escriturário da classe D, do quadro VIII — (Alfândega de Belém), Carmen Sílvia Ghermont Castro Martins.

DESPACHOS

Processo n. 4.884-38 — Guilherme Balaro, recorrendo do ato que o excluiu da lista classificadora dos candidatos habilitados, no concurso para ajudante de despachante, realizado na Alfândega do Rio de Janeiro. — Indefiro o pedido, de acordo com os pareceres, para sustentar, assim, a decisão recorrida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

APOSTILA

No decreto de 10 de março de 1938, promovendo Geraldo Duarte Esposel à classe H, do antigo quadro XIII, do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Gerardo Duarte Esposel, e não Geraldo Duarte Esposel, como está declarado, o funcionário a quem se refere o presente decreto. Serviço do Pessoal, em 24 de maio de 1938. — *Paulo Lira*, diretor".

DESPACHOS

Processo n. 36.854-38 — Habilitação ao montepio de D. Maria Pia Fuentes de Almeida. — A requerente deve apresentar, preliminarmente, os documentos exigidos no art. 21, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

N. 35.446-38 — D. Ermelinda de Azevedo Sousa, pedindo reversão de pensão de montepio. — A requerente deve apresentar seu título de pensionista; e promover o reconhecimnto da firma do oficial que subscreveu a certidão de casamento, de fls. 2.

OFÍCIOS

Dia 23 de maio de 1938

Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 22 — Comunicando a concessão do crédito de 1:838$700, para pagamento da parte complementar dos vencimentos do guarda-livros da classe G, do quadro I, Euclides Craveiro de Sá, com exercício na referida delegacia, durante o período de 26 de março a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 108 — Tendo em vista o parecer, incluso por cópia, proferido pela Secção Administrativa, e com o qual estou de acordo, restituo a vossa senhoria, para os fins convenientes, o título de nomeação, expedido pelo ministro da Fazenda, em 31 de março de 1924, ao escrivão da Coletoria Federal de Bicas, Reinaldo Gianini, que acompanhou o ofício dessa delegacia, n. 1.204, de 8 de fevereiro último, afim de que fosse substituido por decreto, na forma do art. 1º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

É o seguinte o parecer a que se refere o ofício acima:

"A Delegacia Fiscal de Minas Gerais encaminha, para substituição por decreto, o incluso título de nomeação de Rinaldo Gianini, para escrivão da Coletoria de Bicas. De acordo com a letra *e* da circular n. 5, de 27 de março de 1937, penso que o presente processo deve ser encaminhado à Comissão de Eficiência para a devida verificação da legalidade do título de fls. 2. S. Administrativa do Serviço do Pessoal, 5 de maio de 1938. — *José Ignacio Xavier de Brito*, oficial administrativo". "Recebido e encaminhado hoje — N. 1 — Tratando-se de coletor, e não tendo sido feita a regulamentação a que se reportam os despachos, de 4 e 25 de janeiro do ano findo, de S. Ex. o Sr. Presidente da República, proferidos, sobre as exposições de motivos n. 1.511, de dezembro de 1936, e n. 71, de janeiro de 1937, não podem ainda ser apostilados (nem substituidos) os títulos e decretos dos coletores, escrivães e agentes fiscais do imposto de consumo, conforme decidiu S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda (Circular telegráfica n. 877E, de 24 de novembro de 1937, da Diretoria do Expediente e Pessoal. S. A., em 5 de maio de 1938. — *Augusto de Bulhões*, chefe de secção."

N. 110 — Comunicando haver o Sr. diretor geral, resolvido deferir o requerimento em que o oficial administrativo da classe I, do recolher parceladamente, mediante desconto em seus vencimentos, à mesma delegacia, Teófilo Martins de Sousa pediu lhe fosse permitido recolher parceladamente, mediante desconto em seus vncimentos a importância de 2:234$200, proveniente de quotas recebidas a mais, em 1937.

N. 111 — Comunicando a concessão do crédito de 1:838$700, para pagamento da parte complementar dos vencimentos do contador da classe H, do quadro I, Raimundo Soares Fócas, com exercício na Contadoria Seccional da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no mesmo Estado, durante o período de 26 de março a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 64 — Restituindo o processo relativo à aposentadoria de José Carneiro Campelo, no cargo de escriturário da classe E, do quadro VIII, e solicitando sejam satisfeitas exigências, convidado o interessado a apresentar certidões de tempo de serviço, passadas de acordo com a circular da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, n. 4, de 6 de novembro de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 34 — Comunicando a concessão do crédito de 1:838$700, para pagamento da parte complementar dos vencimentos do contador da classe H, do quadro I, com exercício na Contadoria Seccional da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Joaquim de Figueiredo Bastos, durante o período de 26 de março a 31 de dezembro do corrente ano.

N. 35 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido deferir o requerimento em que o oficial administrativo da classe H, do quadro XII, com exercício na Secção do Imposto de Renda, anexa à mesma delegacia, Fabrício Correia de Sousa, pediu lhe fosse permitido recolher, mediante o desconto da quinta parte de seus vencimentos mensais, a importância de 4:230$300, proveniente de quotas recebidas a mais, em 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 163 — Comunicando a concessão do crédito de 400$000, para pagamento da ajuda de custo de preparos e despesas de viagem ao agente fiscal do imposto de consumo, Edmundo Rezende Levi, ultimamente promovido para igual cargo no Distrito Federal.

Contadoria Central da República

APOSTILAS

No decreto de 29 de outubro de 1937, confirmando, Mário Gonçalves Ferreira, efetivamente, no cargo de contabilista da classe J, do quadro XIII, do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer o cargo de contador, classe "J", do quadro I, do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938. Contadoria Central da República, em 24 de maio de 1938. — *M. Marques*, contador geral.

No decreto de 19 de julho de 1933, promovendo José Manuel Navarro, a guarda-livros da Contadoria Central da República, foi feita a seguinte:

O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de contador, classe "J", do quadro I, do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938. Contadoria Central da República, em 24 de maio de 1938. — *M. Marques*, contador geral.

No decreto de 27 de junho de 1934, promovendo Antônio de Oliveira Lins, a auxiliar-técnico de 1ª, da Contadoria Central da República, foi feita a seguinte:

O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de contador, classe "I", do quadro I, do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938. Contadoria Central da República, em 24 de maio de 1938. — *M. Marques*, contador geral.

Idênticas na mesma data para:

Luiz de Sousa Pinto, no decreto de 27 de junho de 1934.

No decreto de 29 de outubro de 1937, confirmando efetivamente, José Nelson de Lemos, no cargo de contabilista da classe "I", do quadro XIII, do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte:

O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer o cargo de contador, classe "I", do quadro I, do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938. Contadoria Central da República, em 24 de maio de 1938. — *M. Marques*, contador geral.

No decreto de 11 de janeiro de 1933, promovendo Laura de Oliveira Vieira, a auxiliar-técnico de 1ª, da Contadoria Central da República, foi feita a seguinte:

O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de contador, classe "H", do quadro I, do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938. Contadoria Central da República, em 24 de maio de 1938. — *M. Marques*, contador geral.

Idênticas na mesma data, para:

Sílvia de Araujo Macedo, no decreto de 27 de dezembro de 1933.
Manuel Castro Rocha, no decreto de 20 de junho de 1934.
Manuel Dias Pereira, no decreto de 20 de junho de 1934.
Valdir de Lima e Silva, no decreto de 4 de junho de 1934.

No decreto de 10 de março de 1934, promovendo Pedro Alves Parente, a contabilista da classe H", do quadro XIII, do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte:

O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer o cargo de contador, classe "H", do quadro I, do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938. Contadoria Central da República, em 24 de maio de 1938. — *M. Marques*, contador geral.

No decreto de 11 de janeiro de 1933, promovendo Aderbal Alves a praticante de 1ª da Contadoria Central da República, foi feita a seguinte:

O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de guarda-livros da classe "G", do Quadro I do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938.

Contadoria Central da República, em 24 de maio de 1938. — *M. Marques*, contador geral.

Idênticas na mesma data para:

Adriano Sampaio, no decreto de 8 de fevereiro de 1933.
Belisia da Costa Abreu, no decreto de 19 de julho de 1933.
Conceição Pontes Ferreira da Silva, no decreto de 27 de dezembro de 1933.
Maria Elvira Campos, no decreto de 27 de dezembro de 1933.
Luiz Gonzaga de Assis, no decreto de 27 de junho de 1934.

No decreto de 11 de janeiro de 1933, designando Jurací Pinheiro de Morais Cavalcanti para o cargo de praticante de 2ª classe da Contadoria Central da República, foi feita a seguinte:

O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de guarda-livros, classe "F" do Quadro I do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938.

Contadoria Central da República, em 24 de maio de 1938. — *M. Marques*, contador geral.

Expediente do dia 21 de maio de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.200 — Comunicando ter esta Contadoria cientificado o funcionário Hugo da Silveira Lobo, do teôr do ofício n. 74, daquele "Serviço".

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística e Publicidade do Estado do Rio:

N. 1.203 — Atendendo á solicitação constante do ofício n. 501, transmite uma demonstração da arrecadação das rendas naquele Estado.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 1.201 — Solicitando providências no sentido de serem normalizadas as remessas de documentos da Secção dos Serviços Hollerith, para a Contadoria Seccional na Recebedoria supra citada.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 1.206 — Solicitando fornecimento de material.
— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Uruguaiana:
N. 1.199 — Sobre funcionário.
— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
Na Alfandega de Uruguaiana:
N. 1.198 — Idêntico ao anterior:
Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:
N. 1.202 — Sobre distribuição de crédito para aquisição de material de expediente.
N. 1.204 — Remetendo processo n. 3.852-38, relativo á demonstração de "Restos a Pagar" de 1937.
Na Delegacia Fiscal na Paraíba:
N. 1.205 — Sobre pedido de material.
Na Imprensa Nacional:
N. 1.207 — Remetendo ofício n. 46, da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal na Baía, sobre remessa de material.
Na Comissão de Compras:
N. 1.208 — Remetendo processo n. 1.268-38, sobre relacionamento de "Restos a Pagar".
Na Delegacia Fiscal no Pará:
N. 1.209 — Remetendo processo n. 8.871-38, do Tesouro Nacional, relativo ao balancete da Caixa Econômica anexa áquela Delegacia Fiscal.
Na Delegacia Fiscal em Alagôas:
N. 1.210 — Sobre serviço.
Requerimentos despachados:
P. C. 3.978-38 — Protocolado na Contadoria Central da República — Alcides Pires. — Deferido.
P. C. 4.037-38 — Protocolado na Contadoria Central da República — Maria Isabel Secades. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Expediente do Sr. Procurador Geral

Dia 16 de maio de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor dos Serviços de Saúde Pública, no Distrito Federal:
N. 376 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. Osvaldo Coutinho Carneiro, escriturário dessa repartição, vem comparecendo regularmente ao expediente desta Procuradoria.

Dia 17

Ao Sr. Dr. 3° Procurador da República:
N. 377 — Remete, para cobrança executiva, 34 certidões de dívida, de ns. 2.219 a 4.252, da série F. X., no total de 7:287$500.
N. 378 — Remete, para cobrança executiva, 298 certidões de dívida do Imposto de Renda, do exercício de 1935, de números 8.528 a 8.825, da série I, no total de 163:126$100.
— Ao Sr. Dr. Procurador da República:
N. 379 — Remete, para cobrança executiva, 17 certidões de ns. 5.314, série G. C., 7.350 série G. L., 2.062, 2.064, a 2.075 e 2.077 a 2.078, extraídas contra diversos devedores, de multas impostas por infração de leis e regulamentos, na importância de 2:065$000.
N. 390 — Em resposta aos ofícios ns. 37.251, de 29 de janeiro de 1937 e 37.195, de 27 do mesmo mês e ano, comunica que, pela improcedência da dívida, foi cancelada a certidão n. 327, série H. B., tendo sido anotadas as de ns. 283 F. Q. e 350 F. R., que passaram a constituir onus pessoal de Adolfo Markenson.
— Ao Sr. Dr. 3° Procurador da República:
N. 381 — Nos termos do disposto no artigo 1.093, § 1°, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, remete, para os devidos fins, os anexos processos ns. 6.762-38, formado com o ofício n. 222, de 26 de janeiro próximo passado, do diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal — e 24.674-38, formado com o ofício n. 890, de 30 de março último, da mesma autoridade, solicitando providências conducentes ao *despejo* dos moradores do prédio à rua José Bernardino n. 11 (fábrica de móveis), de responsabilidade de Agostinho L. de Almeida.
— Ao Sr. Dr. Procurador da República:
N. 382 — Comunica que a certidão n. 6.191, série H. A., foi substituída pela de n. 2.411, da mesma série, por ter sido apurado, no decorrer do processo n. 12.636, de 1938, que a responsabilidade da dívida proveniente da falta de pagamento da taxa de pena dágua do prédio da rua Urbano dos Santos n. 79, no exercício de 1932, recae, como onus pesosal, sobre o Dr. João de Oliveira Pereira Junior.
N. 383 — Comunica, que a responsabilidade da dívida oriunda da certidão n. 10, série H. de 1936, recae sobre Manuel da Silva, sucessor da firma Silva, Rosenzweig & Cia., conforme decisão da Diretoria das Rendas Internas que, por cópia, vai anexada, tendo sido anotada no livro de registro a transformação da dívida que passou a constituir onus pessoal do referido Manuel da Silva.
— Ao inspetor de Águas e Esgotos:
N. 384 — Em resposta ao ofício n. 2.817, de 17 de novembro de 1936, informa que o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 56.413, de 1936, juntamente com o de n. 56.421, do mesmo ano, foi encaminhado à Inspetoria com o ofício n. 3.040, de 14 de setembro de 1936, estando aos mesmos anexados os autos de executivo fiscal n. 6.387, de 1934, série F. Q., e n. 4.337, de 1935, série G. D.
— Ao diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:
N. 385 — Afim de ser solucionado o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 26.397, de 1938, de esclarecer se o pedido da ladeira do Barroso n. 225, a que se refere o executivo fiscal n. 1.255, série F. N. foi edificado em período posterior ao do exercício de 1934.
— Ao delegado fiscal em São Paulo:
N. 386 — Afim de ser encontrado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.685, de 1933, solicita providências no sentido de se esclarecer se o ofício desta Procuradoria, datado de 17 de maio de 1934, e de n. 541, foi recebido por essa Delegacia e qual a solução dada ao assunto nele tratado.

Dia 23

Ao chefe do Centro de Saude n. 1:
N. 392 — Comunica que a multa imposta à Rozendo de Paiva, estabelecido à rua Senhor dos Passos n. 182, foi paga, em 4 de março do ano corrente, na Tesouraria do Ministério da Educação e Saude Pública, como consta da relação fornecida pela mesma Tesouraria e arquivada nesta Procuradoria.
— Ao chefe do Centro de Saude n. 1:
N. 393 — Comunica que as multas impostas a Luiz de Barros, residente à rua Cesário Alvim n. 24, a Benígno Gomes Fernandes, residente à rua Visconde de Pirajá n. 616-A, foram inscritas sob os ns. 4.217 e 4.214, respectivamente, e remettidas à cobrança executiva.
— Ao chefe do Centro de Saude n. 3:
N. 394 — Comunica que as multas originadas dos autos de multa ns. 24 e 27 e impostas à firma Fraga & Alves e a Claudino Cortes, encontrados, respectivamente, à rua Laura de Araujo n. 54 e à rua do Lavradio n .121, foram inscritas sob os ns. 4.190 e 4.191, e remetidas à cobrança judicial.
— Ao chefe do Centro de Saude n. 3:
N. 395 — Comunica que as multas impostas a Francisco Antônio Rodrigues, a Antônio Fernandes, ao Dr. Alfredo Paulo Ewbank, a Décio, Monteiro & Comp. Ltd e a Manuel de Sousa Pinto Guedes, foram inscritas sob os ns. 4.209, 4.207, 4.210, 4.205 e 4.204, respectivamente, e remetidas à cobrança judicial.
— Ao chefe do Centro de Saude n. 4:
N. 396 — Comunica que a multa imposta à firma Peixoto & Comp., em virtude do auto de infração n. 32, de 13 de janeiro do ano corrente, foi paga na Tesouraria do Ministério da Educação e Saude, conforme relação arquivada nesta Procuradoria.
N. 397 — Comunica que as multas impostas a Joaquim Lourenço, a Alfredo Gestal, a Alberto de Lucas, a Pedro Aciário, a Mario Gonçalves, a Carlos Guimarães e á firma Fonseca Duarte & Comp., encontrados, respectivamente, à praça Marechal Hermes n. 23, à rua Acre n. 100, à rua Santo Cristo n. 143, à rua do Rosário n. 159, à rua do Acre n. 49-A, rua do Rosário n. 15 e à rua Acre n. 100-A, foram inscritas sob os ns. 4.216, 4.218, 4.193, 4.195, 4.188, 4.184 e 4.183 e remetidas à cobrança executiva.
N. 398 — Comunica que as multas impostas ao Sr. José Maria Pitelo, à Companhia Construtora Nacional S. A., ao Sr. Adolfo Aisen, à firma Mendes Oliveira & Comp., à Amélia Ferro, à firma Gonçalves Travessa & Comp., ao Dr. Carlos Guimarães, ao Sr. Alberto Fontes, à firma Gabriel & Rodrigues, ao Sr. José Salomão, ao Sr. J. Simões e Silva e ao Sr. Norival Dias Seixas, foram inscritas, respectivamente, sob os ns. 4.176, 4.177, 4.178, 4.180, 4.181, 4.182, 4.185, 4.186, 4.187, 4.208 e 4.212, e remetidas à cobrança executiva.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de maio de 1938

Processos despachados

N. 26.786, de 1938 — Alfredo Carlos da Rocha. — Faça-se a prova a que se refere a informação.

N. 212 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3° do art. 68, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a tabela de marcase preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Quinto Giongo, estabelecida à Avenida Brasil n. 115, na cidade de Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul — processo n. 33.722-38.

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Quinto Giongo, estabelecido à Avenida Brasil n. 115, neste município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul:

Nome ou marca dos produtos — Classificação — Característicos — Imposto — Observações

Allium Sativum, VI, vidro de 10 cc., $080, dz. 10$000.
Gotas Partonalmon, VI, vilro 10 cc., $080, dz. 4$000.
Odontil, VI, vidro 4 cc. ($080(dz. 6$000.
P. Fundo, 4 de fevereiro de 1938. — *Quinto Giongo*

N. 213 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3° do art. 68, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade da firma Carlos Calil, estabelecida à rua Regnete Feijó n. 16, na cidade de Piracicaba — Estado de São Paulo — Processo número 69.021-37.

Tabela de perfumarias, da fabricação de Carlos Calil, estabelecido à rua Regente Feijó n. 16, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade —Imposto — Observações

Extrato 1940, I, 25 gramas, $500,.
Loção 1940, II, 150 gramas, $500.
Água Colônia 1940, II, 150 gramas, $500.
Água Colônia 1940, II, 300 gramas, 7$000.
Água Colônia 1940, II, 450 gramas, 1$500.
Pó de Arroz 1940, V, 30 gramas, $200, perfumado.
Pó de Arroz 1940, V, 60 gramas, $400, perfumado.
Esmalte 1940, IX, 30 gramas, $300.
Rouge 1940, X, 10 gramas, $200.
Baton 1940, 10 gramas, $200.
Brilhantina 1940, XI, 20 gramas, $100.
Brilhantina 1940, XI, 40 gramas, $200.
Brilhantina 1940, XI, 100 gramas, $500.
Brilhantina 1940, XI, 120 gramas, $600.
Óleo Baboza 1940, XII, 100 gramas, $200.
Chevalier, XIV, 100 gramas, $200.
Chevalier, XIV, 100 gramas, $200, sabonete perfumado.
Leny, XIV, 75 gramas, $150, sabonete perfumado.
São Pedro, XV, 100 gramas, $040, sabonete sem perfume.
Rosita, XV, 100 gramas, $040, sabonete sem perfume.
Colôna Leny, XV, 100 gramas, $040, sabonete sem perfume
Colosso, XV, 100 gramas, $040, sabonete sem perfume.
Ford, XV, 100 gramas, $040, sabonete sem perfume.
Geny, XV, 50 gramas, $020, sabonete sem perfume.
Côco Leny, XV, 100 gramas, $040, sabonete sem perfume.

Piracicaba, 27 de julho de 1037. — *Carlos Calil.*

N. 214 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3° do art. 68, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Siqueira & Silva, estabelecida à rua Larga do Rosário n. 265, na cidade de Recife, — Estado de Pernambuco — Processo 33.444-38.

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Siqueira & Silva, estabelecidos à rua Larga do Rosário n. 263, nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco:

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteísticos — Imposto — Observações

Remedio dos Frades da Colônia, classe VI, 30 cc., $200.
Recife, 31 de janeiro de 1938. — (Assinatura ilegivel.)

N. 215 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3° do art. 68 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Benedito Leôncio da Silva, estabelecido à rua Tenente-Coronel Cardoso n. 289, na cidade de Campos — Estado do Rio de Janeiro — Processo 33.361-38.

Tabela das marcas de especialidades farmacêuticas da fábrica de Benedito Leôncio da Silva, sita á rua Tenente-Coronel Cardoso n. 289, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Marca — Classif. fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações

Hepatonefrol, classe V, 90 cc., $080, vidro.
Microbinol, classe V. 90 cc., $080, vidro.
Filogino, classe VI, $200, vidro.

Campos, 3 de março de 1938. — *Benedicto Leoncio da Silva.*

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 20 de maio de 1938

N. 27.760, de 1938 — Casa Bancária Cooperadora S. A., pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos.

"A vista dos pareceres e informação, aprovo a reforma levada efeito nos estatutos da Casa Bancária Cooperadora S. A. e consequente aumento de seu capital".

Diretoria da Despesa Pública

Dia 23 de maio de 1938

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa:

N. 35.721, de 1938 — Aposentadoria de Adriano Francisco Maia. — De acordo com o parecer, apresente certidão dos assentamentos de batismo.

N. 11.450, de 1938 — Aposentadoria de Jorge Roberto dos Santos. — Satisfaça a exigência.

N. 18.377, de 1938 — Habilitação ao montepio de D. Consuela Pinto. — Requeira a expedição do título definitivo.

N. 32.556, de 1938 — Habilitação ao montepio de D. Leocádia Matos de Sousa Fontes e outra. — Satisfaçam as exigências.

N. 88.466, de 1937 — Habilitação ao montepio de D. Ozenda Orcinda de Carvalho. — Satisfaça a exigência.

N. 35.893, de 1938 — D. Maria Eugência Barbosa Nogueira, pedindo certidão do teôr de seu título de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 22.521, de 1938 — D. Dulce Montalvão Gardel, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaça a exigência.

N. 32.621, de 1938 — Mário da Cunha Horta, contador, aposentado, da Administração dos Correios de Juiz de Fóra, pedindo continuar o pagamento de contribuição para o Montepio Civil do Ministério da Viação, a partir de janeiro último. — Tratando-se de funcionário aposentado, reconsidero o despacho de fls. 2, verso, para o fim de deferir o pedido, cabendo ao requerente apresentar, dentro dos prazos legais, as respectivas guias de recolhimento das contribuições devidas.

N. 13.349, de 1938 — D. Alcinda Pinto Salgueiro da Silva, pedindo majoração de pensão. — Satisfaça a exigência.

N. 97.855, de 1937 — D. Joana Arruda da Silva Pereira, pedindo expedição de título de pensão provisória. — Satisfaça a exigência.

N. 26.914, de 1938 — D. Hilda Medrado Dias Ramos e outras, pedindo majoração de pensão. — Satisfaçam a exigência.

N. 59.213, de 1937 — D. Adélia Alzira Pêssego, pedindo cancelamento de desconto de contribuição para o montepio. — Apresente o seu título de pensionista.

N. 14.956, de 1938 — DD. Corina Braga da Silveira e filha, pedindo majoração de pensão. — Indeferido.

N. 13.929, de 1938 — D. Isaura Muniz Duval Sérgio Ferreira, pedindo majoração de pensão. — De acordo com o parecer, indefiro. Restitua-se o título.

N. 35.765, de 1938 — D. Olivia Braga Kitzinger, pedindo expedição de título definitivo. — Apesente o seu título provisório.

N. 34.288, de 1938 — The Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento da quantia de 8$, proveniente de transmissão de telegramas oficiais. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 33.087, de 1938 — Elisa Augusta Fernandes da Cunha, pedindo reversão de pensão. — Satisfaça a exigência.

N. 12.473, de 1938 — D. Beatriz Ferro Cardoso de Miranda, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restitua-se o título.

Dia 24

N. 20.037, de 1938 — D. Joana Gualberto Barbosa Guimarães, por sua procuradora, D. Teófila Barbosa Guimarães, pedindo pagamento de pensões relativas ao ano de 1937. — Restringindo o mandado escarcelado somente a pensões relativas ao exercício de 1938, indefiro a petição de fls.

N. 29.311, de 1938 — Teodoro Francisco de Paiva, aposentado do Ministério da Viação, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber em 1937. — Aguarde o interessado a liquidação de seu processo de aposentadoria.

N. 50.869, de 1938 — João Batista da Costa Júnior, pedindo certidão de descontos. — Dirija-se, querendo, ao chefe do Serviço de Comunicações.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de maio de 1938

Requerimentos:

N. 3.527-38 — Irmandade de N. S. dos Navegantes. — Desde que a consulente, simples instituição bancária, os recibos dos depósitos aos quais se refere na sua consulta estão sujeitos ao sêlo do n. 46, § 1° da tabela B do regulamento vigente, em cada ato seja em papel avulso ou caderneta.

N. 13.462-938 — Industrias Reunidas Fagundes Neto S. A. — Notifique-se a parte interessada a apresentar os sêlos.

N. 6.822-938 — Comp. Cervejaria Vitória. — De acordo com a informação e parecer, a requerente deverá pagar o imposto sobre o valor total da venda da mercadoria, na forma da legislação vigente.

N. 11.384-938 — Consulta — A. Malfitano. — O requerente deverá cumprir o que determina o art. 57, § 3° letra K, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano.

N. 16.281-938 — Alberto Hass. — Desde que se trata de documento enquadrado no art. 19 do regulamento do sêlo em vigor, — por isso que há garantia do empréstimo efetuado — incorreu o mesmo na sanção a que se refere o art. 72 do mesmo regulamento, pois tendo sido firmado em 31 de março último sómente foi apresentado á repartição a 26 de abril. Nessa conformidade, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Intime-se para o pagamento de acordo com as formalidades legais.

N. 14.734-938 — E. S. de Oliveira. — Para melhor estudo, junte o consulente uma fórmula do documento a que se refere a sua consulta.

N. 13.839-938 — Laurentino T. de Novais. — Indeferido de acordo com o parecer. Notifique-se.

N. 1.822-937 — *Roch & Champion.* — *Cobre-se o imposto acrescido* da multa de 6% de acordo com o parecer. Intime-se pessoalmente e se não poder ser atendida a intimação por essa forma publique-se edital de 30 dias.

N. 16.288-938 — Irmãos Ponce. — Cobre-se a revalidação que fôr devida feito o necessário registro.

N. 18.838-938 — Carlos Duarte de Oliveira. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido.

N. 18.837-938 — Maria Isabel Rodrigues Pereira Pederneiras. — Idem.

N. 18.916-938 — Vaz & Araújo. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazendo Pública, para a inscrição da divida.

N. 19.436-938 — G. Capistrano & Comp. — Idem.

N. 19.435-938 — Altino Berenger. — Idem.

Processo n. 23.303-1937 — Consulta — A Companhia Swift do Brasil S. A., com matadouro frigorífico na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pede para transferir para a sua sucursal, nesta cidade, o saldo de 1:143$000 em estampilhas para vendas mercantís e acusado no seu livro fiscal e não mais aplicavel naquela cidade, em virtude da nova modalidade do pagamento daquele imposto.

Tendo em vista que o Sr. ministro da Fazenda, em casos idênticos, tem permitido o aproveitamento de tais estampilhas, uma vez feitas, previamente, a prova da legitimidade das mesmas, conforme se vê da ordem n. 32, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicada no *Diário Oficial* de 18 de fevereiro do ano passado, remeta-se o processo á Diretoria das Rendas Internas, para os fins devidos.

Processo n. 10.867-1938 — Consulta de Jair de Abranches sobre *incidência do imposto de consumo sobre linhas* — Aos vários itens da presente consulta, responda-se:

1º, que a *linha* cuja selagem é direta, quando beneficiada, nos termos da segunda parte do § 4º, artigo 6º do atual regulamento do imposto de consumo, pagará a diferença entre a taxa e aquela a que ficar sujeita em virtude do seu beneficiamento e desde que possa ser feita a prova do pagamento da taxa anterior;

2º, para que a mercadoria beneficiada gose das vantagens do disposto no artigo 6º, § 4º, citado, torna-se necessário seja adquirida da fábrica produtora acompanhada de nota ou fatura e dos sêlos respectivos, *ex-vi* do artigo 81, letra — *b* —, do regulamento do imposto de consumo em vigôr;

3º, o sêlo a ser aposto no produto beneficiado deverá ser devidamente inutilizado pelo estabelecimento beneficiador, na forma da legislação vigente, tendo-se em vista as regras estabelecidas em o artigo 111, § 19, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último;

4º, que o artigo 84 citado no último item da presente consulta só tem aplicação aos produtos que pagam o imposto por guia, cabendo ao consulente, no caso de mandar para beneficiamento o produto de sua fabricação — fios — cumprir o que determina o § 1º do art. 86, do decreto-lei n. 301, citado.

Publique-se.

Processo n. 12.081-1937 Consulta de Virgílio Leme — Á vista dos laudos de exame do Laboratório Nacional de Análises, — o preparado "Dentofil", considerado como uma especialidade formacêutica incide:

O primeiro tipo, para uso em lavagens da bôca, contidos em ampôlas de 2 cc., não podendo ser injetado incide, aliás, como parece á consulente, na taxa de $080, por cada ampôla, ou sejam $800 nas caixas de 10 unidades, na forma do § 8º, do artigo 4º, alínea VI, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último.

O segundo tipo, injetavel e contido em ampôla de 5 cc., em caixas de 10 unidades, incide na taxa de $800 da alínea VIII, do § 8º, artigo 4º, do citado regulamento.

Fica assim respondida a presente consulta.

Processo n. 13.606-1938 — A agência da Ford Motor Company Export Inc., nesta cidade, consulta se está obrigada ao pagamento do emolumento de registro para a venda de aparelhos "rádio-receptores" para automóveis que recebe em pequena escala dos Estados Unidos, os quais não constituindo equipamento indispensavel dos automóveis, pagam os direitos aduaneiros e sêlos de consumo por ocasião de serem retirados da Alfândega.

Não se trata de escritório comercial onde se faça venda dor comissão, etc., a que se refere a informação do senhor agente fiscal informante, e sim do simples comércio de venda de produto sujeito ao imposto de consumo, obrigado ao registro, na forma do artigo 8º, combinado com as letras — *d* — *e* — *e* —, conforme o modo de venda, por grosso ou a varejo, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano.

Publique-se.

Auto n. 1.472; de 1937 — Laboratório Brasileiro Quimioterápico Limitada — Com fundamento nos artigos 111, § 1º, "m", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, 3º, nota 2ª, § 3º, do decreto nº 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e 5º, do decreto número 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, foi lavrado o auto de fls. 6, contra o Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Limitada.

As infrações citadas estão confessadas pela autuada que, em sua petição de defesa apenas alega ignorância da lei, excusa que não lhe póde aproveitar.

Assim, exposto o caso e como a pena cominada no artigo 111, § 1º, "l", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, é mais benigna das que foram citadas no auto, resolvo, em consequência, aplicá-la ao caso presente e imponho ao Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Limitada, a multa de 500$000.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de trinta dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 8º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.258, de 1937 — Nusim Creimer — Como fundamento nos artigos 61, "h", 72, 111, § 1º, "a", 67, "a" 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 6/7, contra Nusim Creimer.

Defendendo-se, o autuado alega que os móveis apreendidos, por insuficiência de sêlo, foram beneficiados em seu estabelecimento, atribuindo a irregularidade verificada ao fato de ter se ausentado e, nesse interim, a pessoa que ficou á testa do negócio, por desconhecer as exigências fiscais deixou de completar o imposto devido pelo beneficiamento.

Quanto as demais infrações, entende que nenhuma responsabilidade lhe póde ser atribuída, por serem dispositivos que prescrevem normas a serem observadas pelos fabricantes.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que as infrações descritas no feito de fls. 6/7, estão materialmente provadas.

Considerando que nenhum argumento ofereceu a autuada que a exima da responsabilidade pelas faltas constatadas;

Considerando que, como beneficiadora de móveis e na forma da nota 20 § 21, do decreto n. 22.262, de 28 do dezembro de 1932, esta a autuada esquiparada aos fabricantes para todos os efeitos legais, cumprindo-lhe observar todas as normas ditadas pelo regulamento do imposto de consumo;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 6/7, e imponho á Nusim Creimer, a multa de 600$000, mínimo do artigo 61, "h" combinado com os artigos 7, 111, § 1º, "a", 88 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de trinta dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 25, de 1938 — Luiz de Oliveira Leite — Por ter remetido noventa manilhas, sem a necessária rotulagem, foi a firma Luiz de Oliveira Leite autuada, com fundamento no art. 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa e o processo correu todos os seus tramites.

Tudo muito bem examinado, e:

Considerando que o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, modificado pelo decreto-lei n. 365, de 5 de abril do mesmo ano no art. 72, excetuada obrigação nele contida entre outros, os fabricantes de "ladrilhos, mozaicos, azulejos e outros materiais", e atendendo a que os referidos decretos-lei modificaram o regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, revogando-o:

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 4, com apoio na retroatividade da lei e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações e entregue, mediante recibo, a mercadoria apreendida.

Auto n. 33, de 1938 — P. Miguel & Comp. — P. Miguel & Comp., foram autuados, por não terem remetido, juntamente com as mercadorias vendidas à firma Miguel Salomão, a nota de venda ou fatura, como prescrevem os arts. 111, § 1º, *a*, 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, a autuada alega que, acompanhando a mercadoria vendida, seguiu a nota que se acha apreendida à fls. 2 e que constitue uma cópia da fatura n. 518, expedida e remetida diretamente ao comprador.

O autuante, preliminarmente e como prova da circunstância de ser a autuada reincidente na falta por que ora responde, solicitou a juntada do auto 872, de 1937; expediente esse que foi observado pela 3ª Sub-Diretoria.

O caso em foco, neste processo, não mais comporta dúvida em face dos vários julgados à respeito.

O art. 122, determina que os efeitos que os comerciantes por grosso e os fabricantes são obrigados a fornecer com os produtos vendidos, devêrão acompanhá-los em poder do condutor de veículo ou pessoa que os transportar para serem entregues ao destinatário, excetuados os casos nele previstos, e serão apresentados em trânsito aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos.

O art. 111, § 1°, *a*, estabelece a obrigação do fabricante fornecer ao comprador negociante uma *nota* ou *fatura*, etc.

E, finalmente, o art. 88 estabelece que a *nota* deverá ser extraída de *talão-nota* ou *livro-nota* e numerados tipográfica e seguidamente, ficando cópia no mesmo talão ou livro-nota, acrescentando que "a expedição da fatura comercial devidamente copiada na forma do art. 12, do Código Comercial, dispensa a apresentação da nota".

Ora, conjugados os dispositivos aludidos, conclue-se que, as mercadorias quando remetidas por fabricantes à compradores comerciantes, deverão ser acompanhadas dos respectivos efeitos, para os fins determinados em lei.

No caso em lide, os autuados deixaram de observar as determinações constantes dos artigos mencionados no feito, base deste processo, por isso que, juntamente com a mercadoria vendida, remeteram uma cópia da fatura que dizem ter expedido.

Nestas condições e atendendo ao fato de ser reincidente a infratora, julgo procedente o auto de fls. 4/5 e imponho à P. Miguel & Comp., a multa de 400$000, máximo dos arts. 88, 111, § 1°, *a*, 122, combinados com o art. 221, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 87, de 1938 — Maurício Bargut — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho à Maurício Bargut, a multa de 400$000, máximo dos arts. 72 e 81, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 105, de 1938 — Pádula & Comp. — A infração capitulada no feito de fls. 2/3, está provada e o autuado, nas suas razões de defesa, alega que os dispositivos citados, com exclusão do art. 111, § 1°, *a*, afetam somente à fiscalização, razão porque lhe passaram desapercebidos, insinuando mais que, os mesmos alteram o que estabelece o referido art. 111, § 1°, *a*.

Na informação que prestou, o autuante levantou a preliminar de nulidade do processo, com fundamento na portaria n. 311, deste ano, desta diretoria.

Entretanto, a referida portaria foi publicada no D. O. de 15 de fevereiro ao passo que o auto ora em estudo, foi lavrado em 19 de janeiro, quando esta chefia tinha conhecimento das diligências procedidas pelos fiscais dos impostos internos, fora dos postos fiscais, consentindo nesse proceder.

Atendendo, porém, à circunstâncias várias, achou de bom alvitre adotar outra orientação baixando, a respeito, a portaria aludida pelo autuante.

Nestas condições e como a infração arguida no auto de fls. 2/3 está provada, julgo-o procedente e imponho à Pádula & Comp., a multa de 200$000, mínimo dos arts. 88, 111, § 1°, *a* e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 190, de 1938 — Nilo Lauro dos Cotias — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à Nilo Lauro dos Cotias, a multa de 400$000, máximo do art. 111, § 1°, *b*, combinado com o art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 199, de 1938 — José Palazzo — Com fundamento nos artigos 111, § 9° *e*, 88 e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 3/4, contra José Palazzo.

Defendendo-se, o autuado alega que a guia deixou de ser expedida, por ter julgado que o pedido feito pelo seu freguez seria depois aumentado e, nessa ocasião extrairia a guia remetendo-a, argumentando que, dado o vulto da multa a que estaria sujeito, não é de se supor tenha agido com a intenção de lesar o fisco, à vista do irrisório valor do imposto devido: $220!

A infração está provada e confessada, não cabendo apurar qual o valor do imposto que deixou de ser satisfeito, nem a intenção com que agiu o autuado, razões essas que poderiam conduzir a autoridade competente a um julgamento por equidade e, assim entendendo, julgo procedente o auto já aludido e imponho à José Palazzo, a multa de 600$000, mínimo do art. 111, § 9°, *e*, combinado com os arts. 88, 122 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 203, de 1938 — Francisco Antônio Mendes — Provadas e confessadas como se acham as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo-a procedente e imponho à Francisco Antônio Mendes, a multa de 200$000, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 205, de 1938 — Antônio Luiz Vieira — Provada como se acha a infração que deu origem a instauração deste processo, com a lavratura do auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho à Antônio Luiz Vieira, a multa de 200$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 206, de 1938 — João Pereira Gomes. — Provadas e confessadas como se acham as infrações capituladas no feito, base deste processo, julgo-o procedente e imponho à João Pereira Gomes, a multa de 200$000, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 214, de 1938 — F. Galatro. — As infrações que motivaram a instauração deste processo estão materialmente provadas e a arguida bôa fé com que o autuado procura se eximir da responsabilidade que lhe é atribuida, não modifica a sua situação, sendo, quando muito, razão que levaria a autoridade competente a um julgamento por equidade, prerrogativa de que goza esta instância.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à firma F. Galatro, a multa de 200$000, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinados com os arts. 112, § 6°, *d* e 206 do mesmo decreto.

Depositada a multa, entregue-se, mediante as formalidades regulamentares, a mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 225, de 1938 — Francisco Pereira da Silva. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à Francisco Pereira da Silva, a multa de 400$000, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 229, de 1938 — Horácio Pinto. — Com fundamento no art. 1° do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933 e arts. 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Horácio Pinto.

Na petição de defesa de fls. 7, o autuado levanta a preliminar da nulidade do processo, alegando que na diligência, alem do fiscal da secção tomaram parte fiscais dos impostos internos o que, no entender do mesmo, contraria disposições expressas da portaria n. 113, de 14 de fevereiro último, desta Recebedoria.

Assim relatado o caso, e:

Considerando que o auto foi lavrado em data anterior à da portaria e, a diligência foi orientada pelo fiscal da secção, embora tenha esta Diretoria resolvido que os fiscais dos impostos internos não podem exercer a fiscalização fora dos postos fiscais, sem prévia autorização desta Chefia, mas que, essa norma deve ser observada sómente nos casos posteriores à portaria já citada:

Considerando que as infrações estão provadas:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho à Horácio Pinto, a multa de 500$000, mínimo do art. 73, § 5° do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, por ser mais benigna do que a cominada no art. 1° do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, revogado pelo aludido decreto-lei.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 265, de 1938 — Manuel Pires. — Provadas e confessadas como se acham as infrações descritas no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho a Manuel Pires, a multa de 500$000, mínimo do art. 73, § 5° do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, que é mais benigna do que a cominada no art. 1° do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, revogado pelo aludido decreto-lei.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 280, de 1938 — Felix & Rezende. — Provadas e confessadas como se acham as infrações arguidas no auto de fls. 3, julgo-o procedente e imponho a Felix & Rezende, a multa de 200$000, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 112, § 6°, *d* e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa e observadas as formalidades regulamentares, entregou-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 296, de 1938 — Almeida & Castelano — A vista do que consta deste processo, que correu K revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Almeida & Castelano, a multa de 400$000, máximo do art. 81, combinado com os artigos 112, § 6° *d*, 206 e 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 297, de 1938 — Isidro Araújo — Provadas e confessadas como se acham as infrações arguidas na peça, base deste processo, julgo-a procedente e imponho a Isidro Araujo, a multa de 500$000, mínimo do art. 73, § 5° do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, por ser mais branda do que a cominada no dispositivo aludido no auto e cujo decreto foi revogado por este último.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 298, de 1938 — A. Rocha & Castro. — A infração capitulada no auto de fls. 5, está devidamente provada e os argumentos expendidos pela autuada, não passam de simples alegações de defesa, sem nenhum mérito para contrariar o que ficou apurado no processo.

Nestas condições, julgo procedente o aludido auto e imponho a A. Rocha & Castro, a multa de 500$000, mínimo do art. 73, § 5° do decreto-lei n. 30, de 24 de fevereiro de 1938, por ser mais benigna do que a estabelecida no dispositivo citado no auto, cujo decreto já foi revogado.

Depositada a multa, entregue-se, mediante as cautelas fiscais, a mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 302, de 1938 — Irmãos Roizenblit. — Relatam os autuantes, a apreensão de um guarda-vestidos, um camiseiro, uma cama, e uma mesinha, moveis esses que, com exceção da cama, estavam devidamente selados, porem, sem que os sêlos a eles apostos estivessem inutilizados no anverso eL todos sem rótulos.

A exatidão do imposto e a insuficiência verificadas o foram pelo confronto entre os sêlos apostos aos referidos moveis e os preços constantes da nota de venda de fls. 3.

Defendendo-se, a autuada confessa as faltas constantes, alegando que os moveis apreendidos foram recebidos da fábrica no estado5 em que se encontram, declarando que nenhum beneficiamento foi feito na cama, razão porque, nenhuma diferença de imposto póde ser exigida.

Tudo examinado,

Considerando que as infrações capituladas estão materialmente provadas;

Considerando que nenhuma prova foi oferecida pelo autuado, de que os moveis appreendidos não são de sua fabricação;

Considerando, assim sendo, que as responsabilidades pelas faltas apuradas cabe à firma Mauriti Rozenblit, sucessôra de Irmãos Rozenblit.

Resolvo julgar procedente o auto já aludido e imponho a Mauriti Rozenblit, sucessor de Irmãos Rozenblit, a multa de 600$000, mínimo do art. 61, "h", combinado com os arts. 63, 72, e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 303, de 1938 — Coelho Barbosa & Comp. — A infração capitulada no auto, base deste processo, está devidamente provada e nenhum argumento oferece o autuado em sua petição de defesa que o exima da responsabilidade que lhe é atribuida.

Nestas condições, julgo o referido auto procedente e imponho à Coelho Barbosa & Comp., a multa de 500$000, mínimo do art. 5°, combinado com o art. 3°, do decreto n. 23.814, de 31 de janeiro de 1934.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n4 309, de 1938 — A. Castro & Rodrigues. — As infrações capituladas no auto de fls. 4, estão provadas e as razões apresentadas pela autuada, não a exime da responsabilidade que lhe é atribuida.

Nestas condições, julgo procedente o auto já referido e imponho a A. Castro & Rodrigues, a multa de 200$000, mínimo do art. 72, combinado com os arts. 112 § 6°, "d" e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 318, de 1938 — Maria Riando. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à Maria Riando, a multa de 400$000, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 323, de 1938 — Gonçalves Pereira & Comp. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à Gonçalves Pereira & Comp., a multa de 400$000, máximo dos arts. 81, combinado com o 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 323, de 1938 — Gonçalves Pereira & Comp. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 5, julgo procedente o auto de fl. 3 e imponho à Gonçalves Pereira & Comp., a multa de 400$000, máximo dos arts. 81, combinado com o 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no praso de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 334, de 1938 — Issa Sabagh & Comp. — A infração descrita no auto de fls. 3|4 não foi contestada pela autuada que, em sua defesa alega ter expedido, não só a nota de venda, como, também, a fatura, porem, entregando-as ao comprador, ao invés de faze-las acompanhar a mercadoria, como estabelece o art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outro de 1926.

Nestas condições e com fundamento no dispositivo aludido, julgo procedente o referido auto e imponho à Issa Sabach & Comp., a multa de 200$000, mínimo da lei.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no praso de 30 dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 346, de 1938 — Manuel Augusto. — As infrações descritas no auto de fl. 4, estão provadas no processo e confessadas pelo autuado, não sendo prerrogativa desta instância julgadora, o princípio de equidade invocado na petição de defesa de fls. 11|12.

Nestas condições, julgo procedente o referido auto e imponho a Manuel Augusto, a multa de 500$000, mínimo do § 5°, do art. 73, do decreto-lei, n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, por ser mais benígna do que a cominada no disposto no art. 1°, do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, já revogado.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no praso de 20 dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 353, de 1938 — Zenha & Comp. Ltda. — A infração que deu motivo a instauração deste processo, está materialmente provada com a apreensão dos selos e da mercadoria.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 5|6 e imponho à Zenha Ramos & Comp. Ltda., a multa de 200$000, mínimo dos artigos 64 e 112, § 1°, "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no praso de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas e com o decreto n. 24.763, de 1 de julho de 1934.

Auto n. 357, de 1938 — Manuel Pinto de Sousa Junior. — As infrações capituladas no feito de fls. 4, estão provadas e o autuado em suas razões de defesa, não se contesta.

Assim, julgo procedente o auto já aludido e imponho à Manuel Pinto de Sousa Junior, a multa de 200$000, mínimo dos arts. 61, "h" e 72, combinados com os arts. 112, § 6°, "d" e 206, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intima-se para o recebimento da quantia devida, no praso de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 370, de 1938 — Antônio Rufino Firmo — A infração descrita no auto de fls. 10, base deste processo, está materialmente provada, com a apreensão dos selos existentes no estabelecimento da autuada, sem que houvesse mercadoria a eles correspondente.

Nenhum argumento oferece a autuada que contrarie a prova existente no processo.

Nestas condições, julgo o referido auto procedente e imponho a Antônio Rufino Firmo, a multa de 600$, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 374, de 1938 — Alfredo Portilho — Provadas e confessadas como se acham as infrações capituladas no auto, base deste processo, julgo-o procedente e imponho a Alfredo Portilho, a multa de 200$, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 112, § 6°, "d" e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante o cumprimento das exigências regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 376, de 1938 — Alvaro Pais da Silva — Provadas e confessadas como se acham as infrações que motivaram a instauração deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Alvaro Pais da Silva, a multa de 200$, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 112, § 6°, "d" e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se mediante as formalidades regulamentares, a mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 377, de 1938 — Paulo Soares — Provadas e confessadas como se acham as infrações que deram ensejo à lavratura do auto, base deste processo, julgo-o procedente e imponho a Paulo Santos, a multa de 200$, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 112, § 6°, "d" e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 378, de 1938 — Tomaz Faria de Vasconcelos — Provadas e confessadas como se acham as infrações arguidas no feito, base deste processo, julgo-o procedente e imponho a Tomaz Faria de Vasconcelos, a multa de 200$, mínimo do art. 81, combinado com os artigos 112, § 6°, "d" e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se mediante as formalidades regulamentares, a mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 418, de 1938 — J. M. Pacheco & Comp. — A vista do que consta deste processo e de acordo com a própria informação do autuante, julgo improcedente o auto de fls. 4/5 e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Recomendo à Terceira Sub-Diretoria que faça observar ao autuante mais atenção na instauração de processos da natureza do presente, evitando ao contribuinte despesas inúteis e à administração aumento do seu já consideravel expediente e desperdício de material.

Auto n. 423, de 1938 — Trindade & Nelson — Provada e confessada como se acha a infração descrita no auto de fls. 4/5, julgo-o procedente e imponho a Trindade & Nelson, a multa de 50$, mínimo do art. 111, § 1°, "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 30 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 477, de 1938 — Fernandes & Nunes — A infração do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, caracteriza-se pela simples posse de estampilhas pertencentes a produtos já dados ao consumo ou não, pouco importando a circunstância do autuado ter agido de bôa ou má fé.

Nestas condições e como do presente processo está materialmente provada a infração nele arguida, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Fernandes & Nunes, a multa de 600$, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 30 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 508, de 1938 — Joaquim Ferreira da Silva — A infração descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada e as alegações expendidas pelo autuado não são de moide a modificar o aspecto da questão, por isso que, quando muito, poderiam conduzir a autoridade competente a decidir pelo princípio de equidade, medida essa que não pode ser aplicada por esta instância.

Assim entendendo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Joaquim Ferreira da Silva, a multa de 200$, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 30 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Processo n. 14.793-1938 — Pedem Macedo Serra & Comp., fabricantes de sabão, seja declarada a isenção do imposto de consumo, como perfumaria, para o sabão tipo comum, destinado a asseio doméstico, denominado "Chaleira" que fabricam e cuja amostra juntam.

Declare-se que o produto apresentado é um saponáceo sem perfume que, cortado em tabléctes, serve para limpar utensílios de cosinha, e como tal, incide na taxa de $030, por 100 gramas, ou fração, peso bruto, na forma do n. VIII, § 26, art. 4°, do regulamento n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano, como aliás, já tem sido resolvido por mais de uma vez, não havendo necessidade do exame de laboratório sugerido na informação.

Auto n. 226-1938, contra Osvaldo Gonçalves da Silva — Contra o negociante estabelecido com botequim à estrada Real de Santa Cruz, no Realengo, Osvaldo Gonçalves da Silva, foi lavrado o auto de fls., por não possuir os livros fiscais para pagamento do selo proporcional sobre vendas mercantis, não tendo sido possivel apurar o *quantum* do imposto devido por não ter o autuado livros comerciais, não havendo se defendido, apezar de regularmente intimado, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o auto de infração de fls., e imponho a Osvaldo Gonçalves da Silva a multa de 400$, máxima do art. 30, § 4°, letra "d", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.250-1936, contra o Dr. Benjamim da Luz Vieira. — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de folhas e imponho ao doutor Benjamim da Luz Vieira a multa de 100$000 "ex-vi" do artigo 30 da lei n. 187, de trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva no prazo de 30 legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Processo n. 32.470-1937 — A Sociedade Anônima Mercantil e Imobiliária adota em suas vendas de terrenos o sistema de contratos de promessa de compra e venda por instrumento particular em duas vias colados a uma caderneta formando uma só peça na qual são passados os recibos das prestações pagas pelo comprador.

Dos referidos contratos consta que: (clausula 3ª)

"A vendedora entregará o dito terreno ao contratante comprador que poderá tomar posse do mesmo a título precário e executar nele benfeitorias de acordo com as prescrições municipais expedidas especialmente para esse fim mediante aprovação prévia da vendedora."

As demais cláusulas indicam que pelo referido instrumento só se transfere a posse até ser lavrada a escritura definitiva da venda nos termos do art. 134 do Código Civil e assim a requerente faz as seguintes consultas:

a) Qual o selo proporcional que deve ser aplicado nos referidos contratos;

b) se estão isentos de selo os recibos das prestações;

c) se é obrigatória a declaração nas segundas vias de que as primeiras estão devidamente seladas.

Em solução, responda-se:

a) que não havendo sinal ou arras oferecidos sobre cujo valor possa ter incidência o selo, esse valor de incidência é o da própria promessa de compra e venda que fica sujeita ao selo proporcional do n. 12 da tabela A, do Regulamento expedido com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, não tendo porém, aplicação ao caso o art. 17 do citado regulamento, conforme já decidiu esta Recebedoria no processo n. 4.360-37 (Diário Oficial de 18-2-1937);

b) que nos termos do n. 91, do art. 36, desde que as cadernetas fazem parte integrante do contrato, os recibos das prestações passadas nas mesmas estão isentos do pagamento do selo;

c) que é obrigatória a declaração nas demais vias de que a primeira está devidamente selada, tanto assim que no caso de não ser apresentado o contrato dentro do prazo de 15 dias, a contar da sua assinatura, afim de que possa ser observada essa formalidade, ficarão aquelas vias tambem sujeitas à selagem nos termos do n. 2 do art. 20, combinado com o n. 116 do art. 36, tendo em vista que se decorridos mais 15 dias ou seja o prazo de 30 dias sem que haja a dita apresentação à repartição arrecadadora para o preenchimento da referida formalidade, ficarão os interessados passiveis da multa prevista no art. 72 do Regulamento citado.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 23 de maio de 1938

Notificações:

N. 82 — Salim Pedro — Ambulante — Multa de 150$000, mais à importância de 120$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 118 — Aurora Freitas — Ambulante. — Idem.

N. 117 — Rosa Abraão — Ambulante. — Idem.

N. 95 — Antônio de Almeida Correia — Ambulante. — Idem.

N. 96 — Pedro Moreira da Cruz — Ambulante. — Idem.

N. 119 — Valdemar Francisco Moreira — Ambulante. — Idem.

N. 111 — Adelino da Silva Soares — Ambulante. — Idem.

N. 232 — Augusto Pinto Zacarias — Barcelos Domingos n. 2-A, em Campo Grande. — Idem.

N. 236 — Domingos Fernandes da Silva — Praia do Cajú n. 5. — Idem.

N. 93 — José Saad — Ambulante. — Idem.

N. 74 — Teófilo Marre — Ambulante. — Idem.

N. 97. — João Larichia — Ambulante. — Idem.

N. 75 — Manuel Ferreira da Conceição — Ambulante. — Idem.

N. 110 — Vitorino Rodrigues — Ambulante. — Multa de réis 150$000, mais a importância de 100$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 113 — Emília Correia — ambulante. — Idem.

N. 198 — Júlio de Albergaria. — Idem.

N. 72 — Geirgino de Melo Algalia — Ambulante. — Idem.

N. 194 — J. Soares Ferreira & Comp. — Uruguaiana n. 214. — Idem.

N. 81 — Maria Chalar — Ambulante. — Idem.

N. 196 — Antônio Machado Cardoniz & Irmão — Vilela Tavares n. 221. — Multa de 150$000, mais a importância de 140$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 235 — Amélia Duba — Avenida Lauro Müller n. 107-A. — Idem.

N. 248 — Avelino Peres Rodrigues — Barão de Bom Retiro n. 511. — Idem.

N. 179 — Jorge Schonei — Barão do Bom Retiro n. 370. — Idem.

N. 241 — José Rodrigues Vieira — Avenida Engenheiro Rochard n. 6. — Idem.

N. 83 — Grumer Namma — Ambulante. — Multa de 150$000, mais a importância de 60$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 73 — Luiz Ferreira da Rocha — Ambulante. — Idem.

N. 120 — Szlmaa Meibovikz — Santanaa n. 77. — Idem.

N. 116 — Naif Mardine — Ambulante. — Idem.

N. 94 — Valdemar Barbosa — Ambulante. — Idem.

N. 76 — Bertha Kalika — Ambulante. — Idem.

N. 77 — Antônio Teixeira de Oliveira — Ambulante. — Idem.

N. 78 — Jankiel Izotkfiz — Ambulante. — Idem.

N. 114 — Antônio dos Santos — Ambulante. — Idem.

N. 192 — Carlos Vieira Gambier — Uruguaiana n. 52. — Idem.

N. 112 — Davi Grimberg — Ambulante. — Idem.

N. 238 — Manuel Gonçalves — Praia do Cajú n. 59. — Idem.

N. 200 — F. Xavier de Morais — Carioca n. 42. — Idem.

N. 115 — José Monteiro — Ambulante. — Idem.

N. 230 — Rodrigues Gomes & Comp. — Avenida Cesário de Melo n. 1.048. — Idem.

N. 98 — Francisco Borges de Matos — Ambulante. — Idem.

N. 79 — Maria do Carmo Silva — Ambulante. — Multa de réis 150$000, mais a importância de 60$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 80 — S. Silva — Ambulante. — Idem.

N. 191 — Antônio Defelice — Uruguaiana n. 54. — Idem.

Requerimentos:

N. 7.528 — Celso Cunha Gonçalves. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 15.593 — S. A. Teatro Brasileiro. — Idem.

N. 15.275 — Companhia Nacional Cimento Potland. — Idem.

N. 36.388 — Ana Alves Guedes Guimarães. — Inscreva-se de acordo com a informação da 2ª Subdiretoria.

N. 12.703 — Cecile Affre. — Autorizo o respectivo cancelamento da certidão de dívida indicada, em face da informação e de acordo com o parecer.

N. 43.152 — Francisco Picarelli. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação da 2ª Subdiretoria.

N. 45.288 — Moema Ribeiro Figueiredo. — Idem.

N. 21.101 — Albino Ferreira de Meireles e outro. — Proceda-se pela forma proposta na informação de acordo com o parecer e faça-se o cancelamento da certidão indicada de n. 180.653.

N. 1.580 — Empresa Nacional de Petróleo. — Indeferido o pedido de fls. 3, em face da informação de 11 de abril último.

N. 18.911 — José Gonçalves Amorim. — Autorizo a inscrição solicitada do prédio n. 31, à rua Padre Roma, no exercício de 1929, de acordo com a informação e parecer.

Certidões:

N. 19.199 — Acialine P. de Lima Pacheco. — Certifique-se o que constar.

N. 18.500 — Bazílio Czarny. — Idem.

N. 12.407 — José João de Almeida. — Idem.

N. 18.477 — Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 23 de maio de 1938.

Ofícios expedidos:

N. 19 — Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Fazendo comunicação.

N. 133 — Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando informações.

N. 134 — Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem.

N. 135 — Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem.

N. 136 — Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem.

N. 1937 — Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem.

N. 138 — Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem.

N. 139 — Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem.

N. 140 — Sr. Agência da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando uma passagem.

N. 141 — Sr. Agência da Estrada de Ferro "São Paulo Railway Co Ltd em S Paulo — Idem

N 142 — Sr. Agente da Comp. Paulista de Estradas de Ferro em Judiaí. — Idem.

N. 134 — Sr. Agente da Estrada de Ferro Mogiana em Campinas. — Idem.

N. 144 — Sr. agente da Estrada de Ferro Goiáz em Araguari — Idem.

N. 265 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Fazendo comunicação.

N. 274 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional. — Remetendo requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pelo contribuinte, Hernani Antunes.

N. 275 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional — Remetendo requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pelo contribuinte Comp. Estradas de Ferro e Minas de São Jerónimo.

N. 276 — Sr. Diretor da Despesa — Tesouro Nacional. — Solicitando informações.

N. 277 — Sr. Diretor da Despesa — Tesouro Nacional. — Idem.

N. 278 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional. — Remetendo requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pelo contribuinte, João C. Mallmann.

N. 588 — Sr. Juiz da Segunda Vara de Orfãos e Ausentes. — Solicitando informações.

N. 589 — Sr. Juiz da Segunda Vara de Orfãos e Ausentes. — Solicitando informações.

N. 589 — Sr. Diretor do Departamento do Pessoal do Exército — Idem.

N. 758 — Sr. chefe de secção em Santos. — Solicitando informações sobre contribuintes Armando Otávio Roxo.

N. 859 — Sr. chefe de secção em Belo Horizonte. — Solicitando informações sobre contribuinte, Marciano Santos.

N. 860 — Sr. chefe de secção em Curitiba. — Solicitando informações sobre contribuinte, Joaquim do Amaral.

N. 861 — Sr. chefe de secção em Belo Horizonte. — Solicitando informacões sobre contribuinte, Crisanto Leite de Miranda S/ Junior.

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1938

N. 1.741|38 — Augusto dos Santos Madahil. — Cancele-se o lançamento, visto decorrer de processo "ex-officio" improcedente. Tratando-se de êrro de fato, na forma da lei, deixo de recorrer para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 6.493|37 — Fúlvia Duvivier. — Em face dos esclarecimentos, faça-se as retificações pedidas pela interessadas nas declarações de 1932 a 1936, afim de se apurar quais os suplementos ainda devidos, que devem ser cobrados de acôrdo com o disposto no regulamento em vigôr.

N. 6.753|38 — Mauá Elétrica S. A. — Apresente declarações dos exercícios de 1933 e 1934, ou dê os motivos porque não as fez.

N. 6.896|38 — Hermínia Machado de Azevedo. — Apresente declarações dos exercícios de 1933 a 1937, ou dê os motivos porque não as faz.

N. 6.898|38 — Panair do Brasil S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 6.913|38 — Laboratório Imex Ltda. — Apresente declarações dos exercícios de 1933 a 1935, ou dê os motivos porque não as fez.

N. 7.047|38 — Virgínio Werneck Campelo e Ernesto Porter Armstrong. — Requeiram, querendo, separadamente.

N. 9.551|36 — Rui Vaccani. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.934|37 — Tereza Barvastefano. — Prossiga-se na cobrança.

É devido imposto como residente no País no exercício de 1932 — baseado no ano de 1931 — tendo em vista a informação consta do têrmo de fls., sôbre a saída, para o estrangeiro, da processada. Aliás, tendo em vista essa circunstância, nenhuma contestação deveria ter sido apresentada pelo procurador do contribuinte, uma

vez que, pelo requerimento 5.740|35, foi aceito o lançamento, pelo "quantum" exigido, tendo apenas solicitado o seu pagamento em quotas.

N. 15.450|38 — Silvio Galhardo de Araújo. — Retifiquem-se os lançamentos atinentes aos exercícios de 1931, 1933 e 1934, de acôrdo com as papeletas de cálculo de fls., preenchidas na conformidade da informação e despacho de fls.

Cancelem-se os lançamentos relativos aos "ex-officio" dos exercícios de 1931 e 1932 instaurados em nome de Joaquim de Castro, visto serem improcedentes os respectivos processos.

Recôrro dêste despacho, no tocante aos três exercícios citados no início, para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 16.639|35 — Espólio de Oscar Moreira Barboza. — Prossiga-se na cobrança dos débitos de 1931 e 1932 pelos quais é responsável D. Cândida Pereira Neves Barboza e arquive-se o processo.

N. 16.708|37 — José Martins Mendes. — Pague o débito existente no exercício de 1935.

N. 17.193|35 — The Northern Assurance Company Limited. — Mantenho o lançamento, tendo em vista os fundamentos da informação de fls.

N. 18.991|37 — Jorge Saade & Filho. — Prossiga-se na cobrança.

N. 22.838|37 — Ester Abrott Tôrres. — Pague os débitos dos exercícios de 1934 a 1937.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 27 de maio, às 11 horas:

RECURSOS

N. 4.804 — Ferreira Barros & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.988 — Lemos Garcia & Comp. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.408 — José Luciano — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 6.194 — Alberto Schulz — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.199 — José Aureliano dos Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagôas — "Ex-officio" — Relator, o senhor Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.204 — José Sluchi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.209 — Tomás Cardoso & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.214 — Joaquim Jorge Cheiroso — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o senhor Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.239 — Emanuel Bloch & Frère — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.284 — Ferrari & Comp. — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.289 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio — Decretos números 24.643 e 24.673, de 1934 — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 6.294 — Moisés Adler — Decreto n. 22.262, de 1932 — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, o senhor Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.299 — Safar Murad — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 6.308 — Société Anonyme du Gaz — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Voluntário e "ex-officio" — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 6.313 — Iolanda Lapertosa Brina — Decreto n. 22.423, de 1932 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 6.318 — Azarias Machado Junior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 6.320 — Aristides de Sousa Lima — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 6.328 — Sousa Santos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 6.330 — Irmãos Trigo — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Cládio Cunha.

N. 6.333 — Arb, Chedo & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 6.335 — Romeiro Pinto & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 6.340 — Sindicato Anglo Brasileiro S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 6.345 — João Coelho Tavares e Antônio Coelho Tavares — Decreto n. 21.949, de 1932 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 6.347 — Francisco Martins — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 6.352 — Hermes Traldi — Voluntário — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Melhem F. Abras e D. Caravieri — Decreto n. 17.464, de 1926, e 22.344, de 1933 — Relator, o senhor Carlos Freire Zenha.

N. 6.355 — João Joechtl — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 6.357 — J. B. Tinoco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 6.362 — Antônio Marrafon & Comp. — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 6.367 — Joaquim de Oliveira — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 6.372 — Hermenegildo Scarenci — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o senhor Carlos Freire Zenha.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 24 de maio de 1938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1938

No processo n. 21.849, série C (Viamão — Rio Grande do Sul), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Cassiano Antônio da Rocha e sua mulher, e a consequente indenização de 2:000$0, em apólices ao credor Alfredo Barcelos de Fraga, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 21.339, série C (Glicério — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João de Val e sua mulher, e a consequente indenização de 51:000$000, em apólices, ao credor José da Costa Melo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 273$500, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 20.550, série C (Santa Tereza — Espirito Santo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Alvise Berti e sua mulher e a consequente indenização de 13:000$000, em apólices, ao credor Martim Melcop, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 30$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 22.587, série C (Tabatinga — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Luiz Quarteiro e suo mulher e a consequente indenização de 6:000$000, em apólices, ao credor Salim Issa ou Salim Hissa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 80$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 17.292, série C (Pedra Branca — Minas Gerais), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Osvaldo Daniel de Carvalho e a consequente indenização de 14:000$000, em apólices, ao credor Banco de Itajubá, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 239$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.974, série C (Viçosa — Ceará), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Inácio José da Rocha e sua mulher e a consequente indenização de 3:000$000, em apólices, ao credor Antônio Feliciano de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 300$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 29.715, série B (Santiago do Boqueirão — R. G. do Sul), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel de Serafim Garcis dos Santos e sua mulher e a consequente indenização de 15:000$000, em apólices, ao credor Claudino Gayer, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de réis 269$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 29.546, série B (Pedregulho — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel de Francisco Franklin de Almeida e outro, e a consequente indenização de 54:500$000, em apólices, ao credor Procopio Carvalho, em liqui-

dação, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 163$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 29.733, série B (Monte Aprazivel — S. Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel de Manuel Pontes Gestal e sua mulher, e a conseguente indenização de 8:000$000, em apólices, ao credor João Avilar Assuery, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 332$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 21.178, série C (Itú — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Aristodemo Madella e sua mulher, e a consequente indenização de 5.000$000, em apólices, ao credor Luiz Simionato, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 239$760, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 19.575, série C (Peçanha — Minas Gerais), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Francisco de Figueiredo e sua mulher, e a consequente indenização de 9:000$000, em apólices, ao credor Geraldo Magella de Oliveira e outros, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 188$500, de confromidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 29.479, série B (Guaxupé — Minas Gerais), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Presciliana Ribeiro do Vale e outros, e a consequente indenização de 49:500$000, em apólices, ao credor Olimpio Felix, em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 465$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 21.996, série C (Pirajuí — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Tomaz da Costa Moura e Ciro Pimentel e a consequente indenização de trinta e oito contos de réis (38:000$000), em apólices, ao credor José Carlos Coimbra, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e setenta e sete mil e novecentos e cincoenta réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 21.198, série C (Itú — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Luiz Savioli e sua mulher e a consequente indenização de nove contos de réis (9:000$), em apólices, à credora Luiza Miguel Cury, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e cincoenta réis, de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 22.602, série C (Joanópolis — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Jerônimo Maiolli e sua mulher e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000$000), em apólices, ao credor Bertoldo Bueno de Camargo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e oitenta e oito mil e seiscentos e cincoenta e quatro réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 29.587, série B (São Roque — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Angelo Casali e sua mulher e a consequente indenização de três contos de réis (3:000$000), em apólices, à credora Dulce Pereira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cincoenta réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 29.560, série B (Muzambinho — Minas Gerais), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Adão Corrêa e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000$000), em apólices, aos credoses Azevedo Silva & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e dois mil e quinhentos réis (142$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 29.054, série B (Montenegro — Rio Grande do Sul), em que é declarante Caixa Rural União Popular de Harmonia, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 23.972, série C (São Manoel — São Paulo), em que é declarante Banco Comecial do Estado de São Paulo, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 29.056, série B (São Leopoldo — Rio Grande do Sul), em que é declarante Caixa Rural União Popular de Picada Café, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 29.055, série B (Montenegro — Rio Grande do Sul), em que é declarante Caixa Rural Popular de Harmonia, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 29.614, série B (Presidente Prudente — São Paulo), em que é declarante Industrial Acceptance Corporation of South America, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 9.138, série C (Ouro Fino — Minas Gerais), em que é declarante Pascoal Morganti, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 23.881, série C (Campinas — São Paulo), em que são declarantes Ribeiro de Barros & Companhia (Massa Falida), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 26.895, série B (Taquara — Rio Grande do Sul), em que é declarante Auto João Muratore, "decidiu a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*"

No processo n. 15 829, série C (Canavieiras — Baía): em que é declarante Bernardo Luiz da Silveira Santos: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 60 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 17.331, série C (Ilhéos — Baía) em que é declarante Alcides Kruschewsky: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 29.561, série B (Machado — Minas Gerais) em que é declarante Proprio Carvalho, em liquidação: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 71, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 29.583, série B (Descalvado — S. Paulo) em que e declarante Otaviano Pinca: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 45 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 19.090, série C (Sete Lagoas — Minas Gerais) em que é declarante Rita Viana da Costa: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 29.545, série B (Guaxupé — Minas Gerais) em que é declarante Olímpio Felix em liquidação: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 74 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 29.645, série B (Mogí das Cruzes — S. Paulo) em que é declarante Ermelinda Petit: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 28.971, série B (Esplanada — Baía), em que é declarante Antônio José Badú: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 23.469, série C (Araras — S. Paulo) em que é declarante Francisco Bertolli: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 27.568-B — Glicério — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40 em virtude da qual, "ex-vi", do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Queiroz Barros & Comp., em liquidação, a dar quitação plena a Jorge Farah do seu débito verificado (20:139$200), recebendo em apólices, 50% do mesmo débito ou sejam dez contos de réis (10:000$000)." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 29.654-B — Agudos — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual é concedida a redução de 50% no débito de Pedro Conceição Serra Negra, e a correlata indenização de trinta e três contos de réis (réis 33:000$000), em apólices, aos credores, Rafael Sampaio & Companhia,

continuando a cargo do devedor a fração irreajustável de 32$300 de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.524-B — Bebedouro — S. Paulo: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934 ficam obrigados os credores Prudente, Ferreira & Companhia Ltda. a dar quitação plena a Nicanor Alves Nogueira do seu débito verificado (57:557$600), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito ou sejam vinte e oito contos e quinhentos mil réis (28:500$000)." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.562-B — S. Pedro — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 58 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Oliveira Melo & Companhia a dar quitação plena a Aristides de Paula Teixeira do seu débito verificado (11:810$900), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 5:500$000." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.814-B — Joaquim Nabuco — Pernambuco: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 40 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor W. R. Bland & Comp., a dar quitação plena a Tancredo Costa & Comp., do seu débito verificado, 43:816$600, recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam, 21:500$000." — *Sergio de Oliveira* presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 4.143-C — Amparo — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a J. C. Melo & Comp., em liquidação do seu débito verificado (32:011$650), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam dezesseis contos de réis (16:000$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*.

Expediente do dia 24 de maio de 1938.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 19.742 e 19.919.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 7.487, 27.739, 19.563, 24.357, 29.213, 9.139 e 17.350, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns.: 7.981, 21.699 e 21.700.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 28.794 e 28.937.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado á respetiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 29.729.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de ns.: 6.163, 17.774, 19.744, 21.342, 21.345 e 26.097.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respetivas agências do Banco do Brasil, para a devida instrução os processos de ns. 25.761 e 25.810.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 16 de maio de 1938

Casa Sousa Batista Ltda. (Procesos ns. 6, de 1937, 67 e 68, de 1938). — A Comissão opina pela liquidês dos créditos nas importâncias respectivamente de 112:938$100 e 24:285$900.

Dia 18

Companhia Fornecedora de Materiais (Processo n. 42, de 1937). — A Comissão opina pela liquidês do crédito na importância de réis 1:323$000.

Dia 19

Fonseca Almeida & Comp. Ltda. (Processos ns. 97 e 98, de 1937). A Comissão opina pela liquidês dos créditos, nas importâncias respectivamente de 19:501$301 e 162:550$000.

Dia 20

Despacho da Comissão:

Oficie-se ao Lloyd, no sentido da informação e, depois, dê-se ciência ao interessado da exigência que lhe é feito.

Em 20-5-38. — *S. Cavalcanti*.

Ministério da Guerra

Diretoria de Remonta

O funcionário Antônio Brasileiro Lopes de Lima, a que se refere o presente decreto, passou a exercer, efetivamente, o cargo da classe G, da carreira de escrevente do quadro I do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1937, de acôrdo com a retificação de classificação constante do decreto-lei n. 2.205, de 24-XII-1937, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano.

Capital Federal (Q. G. Exército), 20 de maio de 1938. — *Antonio da Silva Rocha*, coronel, diretor do Serviço de Remonta do Exército

O funcionário Gabriel Crislio Ribeiro Franco, a que se refere o presente decreto passou a exercer, efetivamente, o cargo da classe G da carreira de escrevente, do quadro I do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1937, de acôrdo com a retificação de classificação constante do decreto-lei n. 2.205, de 24-XII-1937, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano.

Capital Federal (Q. G. Exército), 20 de maio de 1938. — *Antonio da Silva Rocha*, coronel, diretor do Serviço de Remonta do Exército

O funcionário Egas Vieira da Costa, a que se refere o presente decreto, passou a exercer, efetivamente, o cargo da classe G, da carreira de escrevente do quadro I, do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1937, de acôrdo com a retificação de classificação constante do decreto-lei n. 2.205, de 24-XII-1937, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano.

Capital Federal (Q. G. Exército), 20 de maio de 1938. — *Antonio da Silva Rocha*, coronel, diretor do Serviço de Remonta do Exército

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias de licenças de 23 de maio de 1938

N. 207 — Concedendo ao telegrafista adjunto de primeira classe, mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, Nelson Menezes Coelho, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 27 de março de 1938, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8°, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. P. 9.962-38.

N. 208 — Concedendo ao feitor de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Cruz Gomes, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de abril de 1938, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 19, § 1°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. P. 9.887-38.

Portaria n. 194-A — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, resolve mandar cessar o afastamento de suas funções do diretor, padrão N, Francisco Mendes, do Quadro I deste ministério, determinado pela portaria n. 46, de 31 de janeiro do corrente ano, afim de que o referido funcionário tenha exercício no Conselho Federal do Serviço Público Civil, na forma do art. 12 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, de acordo com o que solicitou o referido Conselho e foi autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho de 29 de abril próximo findo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1938. — *João de Mendonça Lima*. P. 10.270-38.

N. 213 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, resolve mandar cessar o afastamento de suas funções do oficial administrativo da classe K, do Quadro I do mesmo ministério, Ajax da Cunha Fonseca, determinado pela portaria n. 46, de 31 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

APOSTILA

No decreto de 3 de março de 1937 que nomeou o condutor-técnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Fernando Gama Rodrigues, para exercer o cargo de engenheiro da classe K, do Departamento de Aeronáutica Civil, Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Fernando Alberto Gama Rodrigues, e não como se acha acima declarado. P. 7.518-38.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 209

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Considerando que, tendo sido inaugurada, a três do corrente mês, a Exposição de Viação e Obras Públicas e achando-se a mesma em pleno funcionamento, deixou de subsistir o motivo pelo qual foi constituida a Comissão Executiva, cuja incumbência única fôra a organização do referido certamen,

Resolve declarar dissolvida, nesta data, a Comissão Executiva da Exposição de Viação e Obras Públicas, por terem cessado os motivos que determinaram sua instituição, recomendando, porém, a cada qual dos componentes da mesma, que, ao findar esse certamen, faça retirar, em ordem, o material exposto sob sua responsabilidade e desmontar o respectivo mostruário, afim de ser feita, oportunamente, entrega dos pavilhões, vasios, da Feira de Amostras à Diretoria de Turismo e Propaganda da Prefeitura desta Capital.

Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

Expediente do dia 23 de maio de 1938

Avisos :

N. 1.537 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, a importancia de 42:611$500, proveniente de serviços prestados à D.S.B.F. 10.232-38.

N. 1.538 — Ao mesmo — Idem, a importancia de 137:729$500, proveniente de serviços prestados à D.S.B.F. 10.231-38.

N. 1.539 — Ao mesmo — Idem, a The Western of Brasil Railway Comp. Ltdt., a importancia de 134:940$802, proveniente de folha de medição provisória de trabalhos no ano de 1938. 10.143 de 1938.

N. 1.540 — Ao mesmo — Idem, sejam distribuidas, respectivamente, à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a importancia de 800:000$000, para as despesas com a conclusão da estação de Baurú, E. F. Noroeste do Brasil; e à Tesouraria da aludida viaferrea a importancia de 400:000$000, para atender ao pagamento de pessoal admitido para a fiscalização, estudos e execução de obras novas, especialmente empedramento, na mesma estrada, por conta da sub-consignação n. 1-03), Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. 7.749-38.

N. 1.541 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que foi observado o art. 40 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente, ano, relativamente à distribuição da importancia de 400:000$000, à Tesouraria da E. F. Noroeste do Brasil, por conta da sub-consignação n. 1-03), Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. 7.749-38.

N. 1.542 — Ao mesmo — Transmitindo documentos apresentados pelo engenheiro Paulo Ribeiro de Arruda. 10.170-38.

N. 1.543 — Ao Ministério da Agricultura — Autorizando a Inspetoria de Sêcas a ceder à Inspetoria de Plantas Texteis desse Ministério uma aréa de terras situada na bacia hidráulica do açude "Cargalheiras", no Estado do Rio Grande do Norte, destinada à ampliação do Campo de Sementes do Acaraí. 8.840-38.

N. 1.544 — Ao mesmo — Transmitindo cópia do ofício em que o D. A. C. presta informações relativas à construção do edifício para o novo Entreposto da Pesca, na praça 15 de Novembro. 10.060 de 1938.

N. 1.545 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Agradecendo o recorte do jornal relativo a minha recente passagem pelo porto de Guaiarámerim. 7.872-38.

N. 1.546 — Ao interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul — Comunicando que foi cientificado, à Inspetoria das Estradas, o pedido dessa Interventoria, relativo ao abatimento de 50 %, atual para 75 %, nos fretes das mercadorias recebidas pela Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. 10.335-38.

N. 1.547 — Á Inspetoria das Estradas — Comunicando a autorização referente ao aviso supra.

N. 1.548 — Ao governador de Minas Gerais — Comunicando que, de acordo com as informações prestadas pelo D.C.T., relativamente ao restabelecimento da agência postal de Ibitiuva, município de Caldas, nesse Estado, não convém o restabelecimento da referida agência. (9.971-38).

N. 1.549 — À Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Autorizando a cessão da embarcação denominada Berlim, ao Abrigo do Cristo Redentor. (9.780-38).

N. 1.550 — Ao Conselho Federal do Serviço Público Civil — Encaminhando relação do pessoal mensalista da Estrada de Ferro Tocantins, cuja recondução, no corrente ano, carece ainda de aprovação do Sr. Presidente da República. (6.846-38).

N. 1.551 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo exposição de motivos, acompanhada de projeto de decreto-lei, em que este Ministério encarece a necessidade da abertura do crédito suplementar de 5.000:000$, sendo 3.000:000$000 para a conclusão da estrada Areias-Caxambú, e 2.000:000$000 para atender à construção da rodovia Passo do Socorro a Porto Alegre. (10.264-38).

N. 1.552 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a Wilson King & Comp. Ltd., a importância de 655$200, proveniente de serviços prestados à D. S. B. F. (10.191-38).

N. 1.553 — Ao mesmo — Idem, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, ao telegrafista chefe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Alvaro Dias de Lima, a importância de 1:254$200, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931. (9.276-38).

N. 1.554 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao telegrafista de 1ª classe do DCT, Ernesto de Araujo Familiar, a importância de 1:178$700, proveniente de gratificação adicional no ano de 1932 ao de 1934. (9.297-38).

N. 1.555 — Ao mesmo — Idem, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, ao inspetor de linha da classe I, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Francisco da Silva Reis, a importância de 270$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. (9.304-38).

N. 1.556 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, à Société Ananyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 45$800, proveniente de fornecimento de luz elétrica ao D. A. C. no ano de 1937. (9.978-38).

N. 1.557 — Ao mesmo — Idem, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., a importância de 361$600, proveniente de fornecimento de energia elétrica ao D. N. E. R. em 1937. (9.981-38).

N. 1.558 — Ao mesmo — Idem, de 558$700, proveniente de fornecimento de energia elétrica ao D. A. C. no ano de 1937. (10.076, de 1938).

N. 1.559 — Ao mesmo — Idem, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, ao agente-conferente da E. F. Noroeste do Brasil, Antônio Ramos Melo, a importância de 67$700, proveniente de vencimentos, no ano de 1935. (7.779, de 1938).

N. 1.560 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao trabalhador da 2ª Divisão da E. F. C. B., José Martins Silva, a importância de 96$000, proveniente de diárias em 1935. (7.320-38).

N. 1.561 — Ao mesmo — Idem, ao maquinista da classe G, da E. F. C. B., Flamínio Bezerra de Araujo, a importância de 54$200, proveniente de gratificação de vencimentos no ano de 1936. (7.850, de 1938).

N. 1.562 — Ao mesmo — Idem, à Irmãos Breves, a importância de 47:143$800, proveniente de serviços prestados à Diretoria de S. Baixada Fluminense (10.230-38).

N. 1.563 — Ao mesmo — Idem, a Manuel Ribeiro Martins, a importância de 62:171$000, proveniente de serviços prestados à D. S. B. F. (10.227-38).

N. 1.564 — Ao mesmo — Idem, a José Francisco Pinto, a importância de 25:000$000, proveneinte de serviços prestados Y D. S. B. F. (10.226-38).

N. 1.565 — Ao mesmo — Idem, a José Francisco Pinto, a importância de 21:391$800, proveneinte de serviços prestados à D. S. B. F. (10.224-38).

N. 1.566 — Ao mesmo — Idem, à Irmãos Breves, a importância de 21:950$000, proveniente de serviços prestados á D. S. B. F. (10.229-38).

N. 1.567 — Ao mesmo — Idem, a Everardo Ribeiro de Castro, a importância de 31:344$800, proveniente de serviços prestados à D. S. B. F. (10.228-38).

N. 1.568 — Ao Dep. Portos e Navegação — Autorizando a inclusão na conta de capital adicional da Companhia de Docas de Santos, a importância de 936:534$000, efetivamente despendida com a aquisição de tres locomotivas de 1m,0 de bitola e com a construção de linhas ferreas para entrada da E. F. Sorocabana no cais do porto de Santos, aprovada pelo decreto n. 1.000, de 31 de julho de 1936, remetendo, outrosim, rubricados, os documentos comprobatórios (9.668-38).

N. 1.569 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D. C. T. já providênciou quanto à concessão de franquia postal-telegrafica, ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal, Paulo de Campos Porto, em comissão desse Ministério nos Estados de Pernambuco, Pará e Amazonas (10.485-38).

N. 1.570 — Ao Interventor Federal no Estado do Paraná — Transmitindo cópia do parecer prestado pelo Sr. consultor técnico, deste Ministério, relativamente à concessão de uma estrada de ferro, de Guarapuava a Porto Mendes ou local mais apropriado no Rio Paraná (10.376-38).

N. 1.571 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, o Sr. José de Freitas Barbosa, a importância de 12:985$700, proveniente de fornecimentos a operários das obras do açude público Santo Antônio de Russas, no Estado do Ceará, em 1924 (7.857-38).

N. 1.572 — Ao mesmo — Idem, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a importância de 185$000, proveniente de fornecimento de energia eletrica à D. S. B. F., em 1938 (10.189-38).

N. 1.573 — Ao Conselho Fiscal do Serviço Público Civil — Remetendo processo em que são interessados diversos oficiais administrativos do quadro I deste ministério, com exercicio no D. N. P. N. (4.934-38).

N. 1.574 — Ao interventor federal no Estado do Pará — Comunicando não ser possivel atender ao pedido de nomeação do Sr. Raimundo Simplicio Monteiro, para o cargo de cálculista do Distrito Meteorológico de Belém (16.807-38).

Ofícios:

— À Despesa Pública:

N. 1.964 — Remetendo a primeira via dos documentos apresentados pelo chefe da Portaria desta Secretaria de Estado, Manuel Marcos, para comprovar a aplicação dada ao adiantamento de réis 6:000$000 (6.392-38).

— Ao Dep. Portos e Navegação:

N. 1.965 — Restituindo, rubricados, projeto e orçamento para as obras do porto de Maceió, na enseada de Jaraguá, aprovados pelo decreto n. 2.420, de 26 de fevereiro de 1938 (4.532-38).

N. 1.966 — Transmitindo cópia do aviso do Ministério da Fazenda, no qual se declara que ao pessoal da Fiscalização do Porto de Santos são asseguradas as mesmas franquias de que gosam os funcionários aduaneiros e serventuários das Docas do mesmo Porto (9.146-38).

N. 1.967 — Comunicando que o senhor presidente da República autorizou a aquisição de um automovel Ford de preço até 20:000$, destinado ao serviço de transporte de pessoal da Fiscalização do Porto de Paranaguá (9.721-38).

— Ao Dep. Aeronáutica Civil:

N. 1.968 — Restituindo a primeira via do empenho n. 171, de 13 de abril próximo passado, que por equívoco foi entregue nesta Secretaria de Estado (10.055-38).

— À Imprensa Nacional:

N. 1.969 — Pedindo não ser mais enviado o "Diario Oficial" — Secção I, ao oficial administrativo da classe L, Alfredo Reis Júnior (2.040-38).

— À Inspetoria de Secas:

N. 1.970 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contrato firmado entre essa Inspetoria e a Companhia Imobiliária do Castelo S. A., para a locação de salas e área do Edifício Nilomex, remetendo, outrossim, as primeira e segunda vias do contrato celebrado a 12 de abril último com aquela Companhia, para a locação de mais 3 salas e uma área do mesmo edifício (8.137, de 1938).

— À Inspetoria das Estradas:

N. 1.971 — Comunicando que o senhor ministro, relativamente ao pedido de autorização para contratar com a Imobiliária Comercial S. A., a locação do 10º andar e parte do 9º do edifício Comercial, Rio, sito à avenida Graça Aranha ns. 62, 62-A e 62-B, onde será instalada a sede dessa Inspetoria, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, devendo entretanto constar no contrato cláusula que assegure ao Governo o direito de rescindí-lo, sem onus, após o primeiro ano da locação" (10.536-38).

N. 1.972 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou a distribuição dos créditos destinados a essa Inspetoria (8.872-38).

N. 1.973 — Remetendo a terceira via do empenho de despesa n. 19, Pessoal, de 13 de abril próximo passado (9.045-38).

N. 1.974 — Comunicando que a Caixa Econômica sustou o movimento das contas de Antenor Medeiros Muniz, e, outrossim, que o senhor ministro, relativamente à proposta de ser mantida a suspensão preventiva do tesoureiro e auxiliar técnico da E. F. Baía e Minas, Artur Martins e Antenor de Medeiros Muniz, concordou que os mesmos continuem suspensos na forma alvitrada (7.615-38).

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.975 — Transmitindo cópia da exposição de motivos de 23 do corrente, bem como do despacho do senhor ministro, sobre o mesmo assunto: "Transmita-se cópia desse expediente ao diretor do Lloyd, solicitando a sua atenção para o art. 4º da lei n. 420, de 1937 (9.791-38).

— Ao Dep. Correios e Telégrafos:

N. 1.976 — Remetendo processo n. 21.475-32.

N. 1.977 — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a construção do prédio destinado à agnêcia postal-telegráfica de Viçosa, no Estado de Alagoas (5.240-38).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de maio de 1938

Dispensando da Comissão de Censura Telegráfica — Jaime Vítor Duarte, telegrafista da classe "I", — Milton Fortuna Mendes e Manuel Ferreira de Melo, ambos telegrafistas da classe "H". Em substituição a êsses três funcionários, fica designado para servir na referida Comissão o telegrafista a classe "H" — Fáusto Carvalho e Oliveira. (Port. n. 678-21-5-38).

Dispensando da Comissão de Censura Postal da Diretoria Regional do Distrito Federal, o escriturário da classe "E" — do quadro daquela repartição — Manuel Caminha Nogueira e designando para integrar a citada Comissão, o escriturário da classe "G" — da referida Diretoria — João da Gama Filgueiras Júnior. (Portaria número 680-21-5-38).

Requerimentos despachados:

Carlos de Moura Sobrinho, pedindo prorrogação, por 15 dias, do prazo que lhe foi determinado para tomar posse do cargo de praticante de 3ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Indeferido, tendo em vista já estar preenchida a vaga. (Req. 27.354, de 1938).

Altino Vieira Nunes, pedindo sua admissão como dactilógrafo ou rádio telegrafista diarista. — Indeferido, tendo em vista o resultado do exame na Escola de Aperfeiçoamento. (Req. 15.386-38).

Henrique Lopes Ferreira Júnior, pedindo sua admissão como telegrafista. — Indeferido, por já ter ultrapassado o limite da idade para admissão. (3.023-38 DR CE).

Licenças concedidas:

Annella Zambonini, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, dois meses com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, combinado com o artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de Saúde. com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (17.792-38).

Custódio de Góis, carteiro da classe "D", da Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, sendo três meses e cinco dias, com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, a partir de 17 de março último. (23.763-38).

Mariana Cristina Faleiros, agente da agência de Patrocínio do Sapucaí, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, três meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, combinado com o artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 17 de janeiro último. (9.990, de 1938).

Eugênia Basseti, ajudante interina, de Cachoeiro de Santa Leopoldina, na Diretoria Regional do Espírito Santo, três meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 156, letra "H" da Constituição Federal, a partir de 1 de abril último. (63.391-37).

Maria Angélica Martins, ajudante da agência de Santa Luzia do Rio das Velhas, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, combinado com o artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (16.864-38).

Maria da Conceição Neves, escriturário da classe "D", da Diretoria Regional de Diamantina, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 19 de janeiro último. (43.328-37).

João Otávio, condutor de malas, de Areado-Divisa Nova, da Diretoria Regional de Campanha, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 16 de fevereiro último. (25.896, de 1938).

Vicente Ourique de Carvalho, carteiro da classe "B", da Diretoria Regional de São Paulo, um mês e um dia, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 29 de janeiro último. (70.096-38).

Ana Babo Werneck, agente da agência de Sertão, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, combinado com o artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (11.502-38).

PROTOCOLO

Requerimento despachado:

Altair da Silva Neto, ex-mensageiro da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo restituição de documento. — Avoco o despacho para autorizar a restituição, mediante recibo. (Req. 15.822, de 1938).

Dia 18

Requerimento despachado:

(*) Walber Esteves de Sousa, pedindo restituição da caderneta de reservista que juntou ao processo que menciona. — Tendo sido remetido á Diretoria Regional da Baía os documentos, requeira, querendo, ao respectivo diretor regional. (27.227-38).

Dia 19

(*) Dispensando João Celidonio Gomes dos Reis, do cargo de praticante de carteiro da Diretoria Regional de São Paulo, nos termos do artigo 4º, do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, tendo em vista o que consta do processo n. 17.413-38. (Port. 670, de 18-5-38).

Licença concedida:

(*) Maria Cândida Calvet, auxiliar de 3ª classe, do tráfego, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 18 de fevereiro último. (74.171-38).

Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas

Por portaria do Sr. inspetor, n. 47, de 23 do mês em curso, foram concedidos tres meses de licença, em prorrogação, da que terminará em 3 do corrente, para tratamento de saúde, ao extranumerário mensalista, Durval Setembrino Durand, servindo como auxiliar de 5ª classe, na Comissão Alto Piranhas.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 91

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, bem como dos serviços da linha aérea Belém-Manáus, por termo de contrato de 13 de junho de 1934, celebrado em virtude do decreto n. 24.015, de 15 de março do mesmo ano; e de acordo com a cláusula VIII desse contrato e o artigo 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o artigo 66, letra E, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925.

Resolve aprovar em substituição aos aprovados pelas portarias 106, de 15 de julho de 1937, e 67, de 23 de abril deste ano, os itinerários e horários das linhas aéreas Belém-Manáus e Manáus-Pôrto Velho, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1938. — *T. Furtado Reis*, diretor.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 91, DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Belém — Manaus

Escalas	Distância km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Belém	—	0	2as.	6.30	Manaus	5as.	7.00
Curralinho	150	150	2as.	7.15 7.25	Itacoatiara	5as.	8.00 8.10
Gurupá	250	400	2as.	8.35 8.55	Parintins	5as.	9.10 9.30
Prainha	210	610	2as.	9.55 10.05	O'bidos	5as.	10.20 10.30
Santarém	170	780	2as.	10.50 11.30	Santarém	5as.	11.00 11.45
O'bidos	130	910	2as.	12.00 12.10	Prainha	5as.	12.35 12.54
Parintins	160	1.070	2as.	12.55 13.15	Gurupá	5as.	13.50 14.10
Itacoatiara	230	1.300	2as.	14.15 14.25	Curralinho	5as.	15.20 15.30
Manaus	200	1.500	2as.	15.20	Belém	5as.	16.20

Linha aérea Manaus — Pôrto Velho

Escalas	Distância km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Manaus	—	0	3as.	6.00	Pôrto Velho	4as.	8.00
Borba	185	185	3as.	7.15 7.30	Humaitá	4as.	9.00 9.10
Manicoré	283	468	3as.	8.45 9.00	Manicoré	4as.	10.30 10.55
Humaitá	391	859	3as.	10.30 10.45	Borba	4as.	12.10 12.30
Pôrto Velho	256	1.115	3as.	11.40	Manaus	4as.	13.45

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 17 de maio de 1938.— *Cesar S. Grillo*, pelo chefe de Divisão.

(C. 4.316-24-5-938-307$000).

Comissão de Eficiência

Resumo da ata da 162ª reunião, realizada em 16 de fevereiro de 1938, ás 9,50 horas, na sala de sessões, com a presença dos Srs. Érico De Lamare São Paulo, presidente, Trajano Furtado Reis, capitão Mário José de Faria Lemos e Frederico Cezar Burlamaqui. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram lidos e despachados os seguintes papeis: requerimento de Filocrato Soares Brasil, oficial administrativo da classe "H" do Quadro II, pedindo contagem do tempo em que serviu como condutor de trem de 3ª classe. — "Ao Sr. Diretor da E. F. C. B., para informar"; carta de Armando de Almeida Couto, inspetor de linhas telegráficas da classe "J", pedindo promoção. — "Junte-se á proposta"; ofício n. 3.901, de 11 do corrente, do C. F. S. P. C., comunicando ter sido aprovada a classificação definitiva dos funcionários que integram a carreira de "engenheiro (DNPN e DSBF)" do Quadro I. — "Inteirada"; ofício n. 477, de 5 do corrente, do D. N. P. N., prestando informes sôbre a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que servem no mesmo Departamento. — "Arquive-se"; requerimento de Amarílio Simões de Sales, escriturário da classe "D" do Quadro XXX, desistindo do pedido que fez, juntamente com Manuel Carvalho Neves, escriturário da classe "D" do Quadro XX, de permuta de cargos. — "Junte-se ao anterior e arquive-se"; requerimento de José Alves Neto e outros, práticos de engenharia da classe "I", Quadro I, antigos fiscais de 1ª classe da I. G. I., pedindo melhoria de classificação em igualdade de condições com os antigos auxiliares técnicos da mesma Inspetoria, incluidos na classe "J" da carreira de "engenheiro". O C. F. S. P. C. resolveu determinar o arquivamento do processo, por não haver o que providenciar quanto á retificação de classificação pleiteada; requerimentos de Sílvio da Silva Pontes, escriturário da classe "G", Quadro XIV, pedindo promoção a oficial administrativo da classe "H". — "Aguarde oportunidade"; requerimento de Antônio Antunes, trabalhador de 3ª classe, contratado, da D. R. de Minas Gerais, pedindo nomeação para guarda-fios da classe "D". — "Aguarde a regulamentação da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936"; requeri-

mento de Antenor Adrião de Figueiredo, telegrafista da classe "I" do Quadro III, pedindo promoção á classe imediata. — "Aguarde a classificação, por ordem de antiguidade, dos telegrafistas do Quadro III"; requerimento de Fábio Feitosa de Freitas, telegrafista da classe "F" do Quadro III, pedindo promoção. — "Aguarde a classificação, por ordem de antiguidade, dos telegrafistas do Quadro III"; requerimento de Silvino da Cunha Henriques, telegrafista da classe "G", pedindo promoção. — "Aguarde a classificação, por ordem de antiguidade, dos telegrafistas do Quadro III"; requerimento de Francisco Gonçalves Pereira Júnior, carteiro da classe "B", Quadro XX, pedindo promoção. — "Aguarde a classificação, por ordem de antiguidade, dos carteiros do Quadro XX"; requerimento de Manuel Barbosa, servente da classe "D", Quadro IV, pedindo promoção. — "Aguarde a classificação, por ordem de antiguidade, dos serventes do Quadro IV"; requerimento de Ernesto Castilho, observador meteorológico da classe "E", Quadro V, pedindo promoção á classe "F". — "Existindo excedentes na classe "G" da carreira observador meteorológico do Quadro V, o preenchimento dos lugares vagos da classe "F" só é possível á medida que se extinguirem aqueles excedentes. Aguarde, pois, oportunidade"; ofícios ns. 2.583, 2.584, de 8 do corrente, e 2.953, de 11 do corrente, todos do D. C. T., remetendo relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "oficial administrativo", "escriturário", "carteiro" e "servente" do Quadro XXVIII, e "oficial administrativo", "escriturário", "carteiro" e "servente" do Quadro XXVII e "oficial administrativo", "carteiro" e "servente" do Quadro XXVI; ofício n. 506, de 11 do corrente, do D. A. C., remetendo nova classificação dos funcionários pertencentes ás carreiras de "engenheiro", classe "J", "meteorologista", classes "H" e "I" e "calculista", classe "G", em substituição a que acompanhou o ofício n. 1.896, de 20 de agosto do ano findo; ofício n. 72-S, de 15 do corrente, da I. F. O. C. S., informando quais os funcionários da mesma Inspetoria beneficiados com o decreto-lei n. 145, de 1937; ofício n. G-50, de 15 do corrente, do D. N. P. N., relacionando os funcionários do mesmo Departamento beneficiados pelo decreto-lei n. 145, do ano findo; ofícios n. 8, 9 e 48-CE, de 9, 10 e 12 do corrente, da E. F. N. B., remetendo relações de classificação, por ordem de antiguidade; dos funcionários das carreiras de "escriturário" "agente de estrada de ferro" e "contabilista". Todas essas relações de classificação, por ordem de antiguidade, foram remetidas ao Sr. Secretário da Comissão. Pelo Sr. Presidente, foi feita a seguinte distribuição de papeis: ofício 2.539, de 8 do corrente, do D. C. T., restituindo, informado, o memorial do Club dos Telegrafistas da Secção da Baía, pleiteando o pagamento para os funcionários do Departamento da diferença de vencimentos entre os estipulados na lei do Reajustamento e os anteriores; ofício 2.109, de 31 de janeiro último, do D. C. T., restituindo, informado, uma carta de Armando da Silva Costa, escriturário da classe "D", Quadro XXV, dirigida ao Sr. Presidente da República, pedindo transferência para a Sub-Contadoria Seccional do Estado do Maranhão; requerimento de Raul Vieira Falcão, oficial administrativo da classe "H" da Diretoria Regional de Alagoas, pedindo promoção; e ofício n. 91, de 5 de fevereiro do último ano, da E. F. C. B., devolvendo um telegrama de funcionários da mesma estrada, pedindo abertura de concurso, ao Sr. T. Furtado Reis: ao Sr. cap. Faria Lemos, processo número 2.600-38, da Secretaria de Estado, relativo à admissão de Manoel Firmino Bezerra, como mensalista, na R. V. C.; e exposição de motivos, de 6 de agosto último, do Ministro da Viação solicitando credito especial para ocorrer ao pagamento da gratificação de função a que têm direito funcionários do D. C. T.: ao Sr. Frederico Burlamaqui, requerimento de diaristas do D. C. T., pleiteando melhoria de salários; requerimento de Fernando Adolfo de Sousa, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, Quadro XIV, pedindo nomeação para o logar de carteiro, classe B; requerimento da Argemiro Fleuri Curado, chefe dos serviços economicos, padrão G, Quadro XXXIX, solicitando elevação para a letra H; e processo número 2.805-38, da Secretaria de Estado, sobre admissão de carteiros para a D. R. de Campanha, de acôrdo com o art. 24, do decreto n. 871, de 1936: ao Sr. Licínio de Almeida, requerimento de oficial administrativo da classe I, Quadro III, Inácio da Silva Brito, pedindo seja firmada doutrina quanto ao critério para determinação do número de funcionários que podem concorrer à promoção, pelo critério de merecimento, no casa de ocorrência não simultanea de mais de uma vaga; requerimento de escriturários da classe G da D. R. de São Paulo, solicitando dispensa do concurso de 2º grão para o acesso ao cargo de oficial administrativo, classe H; ofício de 30 de dezembro findo, do D. C. T., sobre aproveitamento de Alcí Paiva Motinha na vaga de auxiliar de 3ª classe da D. R. do Espírito Santo, decorrente da exoneração de Nuno Mota; requerimento de Astrolávio da Silva Caldas, telegrafista da classe F, pedindo promoção; e requerimento de Antônio Carlos Oscar, oficial administrativo da classe H da D. R. do R. G. do Sul, pedindo promoção.

Passou-se à ordem do dia.

A Comissão estudou o preenchimento de vagas na carreira de oficial administrativo do Quadro I, fazendo a seguinte proposta: de promoções:

Para nove vagas da classe K, foram indicados: primeira vaga, por antiguidade, Heráclio Pires de Carvalho; 2ª vaga, por merecimento, a seguinte lista tríplice: Alvaro Pereira, Mário Pires e Luiz Bernardino da Costa; 3ª vaga, por antiguidade, Rodrigo de Castro; 4ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Jaime de Holanda Távora; 5ª vaga, por antiguidade, Leocádio Évora da Silveira; 6ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Mário Belo Pimentel Barbosa; 7ª vaga, por antiguidade, José Augusto Tavares de Lira; 8ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Raul Fernando Portugal; 9ª vaga, por antiguidade, Rômulo Lins de Barros Guimarães.

Para 11 vagas da classe J, foram indicados:

Carlos Augusto de Moura e Cunha, por antiguidade: 2ª vaga, por merecimento, a seguinte lista tríplice: Antônio Alves da Rocha, José de Nazaré Teixeira Dias e Valdemar Méra Barroso; 3ª vaga, por antiguidade, Júlio Freire; 4ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Ilza Stuckenbruck; 5ª vaga, por antiguidade Osvaldo Simões Corrêa; 6ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Vitor Marques da Silva; 7ª vaga, por antiguidade, Ivar Dreux; 8ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Antônio Luiz Baronto; 9ª vaga, por antiguidade, Djalma Miranda; 10ª vaga, por merecimento, dois já indicados e Ascanio Henrique Pereira de Abreu; 11ª vaga, por antiguidade, Pedro O'Dwyer.

Existindo, na classe I, doze vagas, sendo 11 decorrentes das promoções ora propostas, a Comissão tambem propôs a extinção de 9 delas, em obediência à lei do Reajustamento, e o provimento das três restantes, fazendo as seguintes indicações:

1ª vaga, por antiguidade, Pedro Herbster de Sousa Pinto; segunda vaga, por merecimento, a seguinte lista tríplice: Laura Pires de Aguiar Cardoso, Zuleida Cesar Burlamáqui e Maria do Carmo Fernandes; 3ª vaga, por antiguidade, Francisco da Graça Caminha.

A Comissão resolveu, em seguida, que os projetos de regulamento de serviço que lhe estão sendo remetidos, ficassem, na Comissão, aguardando a organização estrutural do Ministério.

O Sr. cap. Faria Lemos relatou os seguintes papeis: requerimento de Alvaro Pinto da Luz e outros, escriturários da classe G dos quadros III e IV, que não têm concurso de 2º grão, mas que pedem lhes seja reconhecido o direito de promoção, por antiguidade, à classe H de oficial administrativo.

O relator opinou pelo indeferimento em face dos termos do decreto n. 145, de dezembro do ano findo; requerimento do Olínto Sátiro Alvim, escriturário da classe E, Quadro II, pedindo transferência para uma das vagas existentes na classe G de almoxarife.

Opinou o relator pelo indeferimento do pedido, com o fundamento em decisão do C. F. S. P. C., segundo a qual a transferência de uma carreira para outra, mas para classe mais elevada, importaria numa promoção; requerimento de Isolino Nunes e Alcindo Ferreira da Cunha, escriturário e agente de estrada de ferro, ambos da classe D, da E. F. N. B., solicitando permuta dos cargos.

Concordou o relator com o deferimento, porque o pedido encontra apoio legal e a transferência, como consta do processo, nenhum inconveniente traz aos serviços da estrada. A Comissão aprovou tambem as relações de classificação por ordem de antigüidade dos funcionários ocupantes das carreiras de escriturário e servente do Quadro XIX.

A sessão encerrou-se às 11.20 horas — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão de Eficiência.

Resumo da ata da 163ª reunião, realizada em 19 de fevereiro de 1938, ás 9,30 horas, na sala de sessões, com a presença dos Srs. Erico de Lamare São Paulo, presidente, Trajano Furtado Reis, cap. Mário José de Faria Lemos e Frederico César Burlamaqui. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foi lido o requerimento de Antônio Trancredi, telegrafista da classe F do Quadro III, do D. C. T., solicitando promoção, tendo o Sr. presidente proferido o seguinte despacho: — "Aguarde a classificação, por ordem de antiguidade, dos telegrafistas do Quadro III". O Sr. presidente distribuiu ao Sr. Frederico Burlamaqui os ofícios 3.865 e 3.866, de hoje, do D. C. T., solicitando o provimento de vagas na carreira de "oficial administrativo" dos Quadros III e IV do Departamento. Passou-se á ordem do dia. Atendendo a uma consulta do Sr. cap. Faria Lemos, relativa á proposta de promoções na carreira de "engenheiro (D. N. P. N. e D. S. B. F.)", do Quadro I, a Comissão aprovou as tres seguintes preliminares: 1ª — não propôr o preenchimento da vaga de engenheiro Maurício Joppert da Silva, enquanto não fôr publicado o decreto de opção desse engenheiro pela Escola de Engenharia; 2ª — não tomar em consideração o pedido do engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, desistindo de sua promoção por antiguidade, em face da resolução proferida sobre o assunto pelo C. F. S. P. C.; 3ª — não propôr o aproveitamento de Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, na classe K, não obstante o despacho ministerial que determina esse aproveitamento, pelo motivo de que esse funcionário não possue o título de engenheiro. Entretanto, resolveu submeter a questão á decisão final do C. F. S. P. C., afim de ficar a Comissão de Eficiência habilitada a, na primeira oportunidade, fazer tal aproveitamento, si assim entender o dito Conselho. A Comissão aprovou as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "engenheiro (D. A. C.)", "meteorologista" e "calculista", Quadro I, e "meteorologista", Quadro V, em virtude da retificação dessas carreiras, aprovada pelo decreto 2.204, de 24 de dezembro de 1937. O Sr. cap. Faria Lemos fez uma exposição sobre o critério por que foram indicados oficiais administrativos dos Quadros III e IV, para o acesso ás vagas existentes. A sessão encerrou-se ás 10,50 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão de Eficiência.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O diretor geral por portaria n. 36, de 21 de maio de 1938, resolve, conceder ao servente interino, do Ministério da Agricultura, Célio Braga, com exercício no S. D. S. V., deste Departamento, noventa dias de licgença, para tratamento de saúde, a partir de 8 de dezembro de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Dia 20 de maio de 1938

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.731-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga, a inclusa fôlha suplementar, de 166$700, relativa a salários a que fez jús no mês de abril do corrente ano, Angelo Xavier de Carvalho, trabalhador de 3ª classe, extranumerário, contratado, para o Núcleo Colonial "São Bento".

N. 1.733-V — Idem, idem, a inclusa fôlha, de 750$000, da Revista "O Campo", proveniente do fornecimento de 15 assinaturas da referida revista feito no corrente ano á D. E. A.

N. 1.734-V — Idem, idem, a inclusa fôlha de 433$300, relativa a gratificação por horas extraordinárias, a Renato de Castro Filho, estatístico da classe J, em virtude de ter sido designado para servir no gabinete do diretor geral deste Departamento.

N. 1.732-V — Idem, idem, de ser entregue, ao escriturário, classe G, com exercício no S. F., José Alvares Costa, um adeantamento de 13:000$000, á seguinte classificação:

Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937 (anexo 11) verba 2ª — Material:

II — Material de consumo:

Sub-consignação 24 —Sementes, etc. — 02 — D. N. P. V., 3:000$000.

Sub-consignação 25 — Adubos, etc. — 02 — D. N. P. V., 4:000$000.

III — Diversas despesas:

Sub-consignação 35 — Estivas, etc. — 03 — D. N. P. V., 6:000$000.

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 1.735-V — Idem, idem, de serem anuladas na Pagadoria e distribuidas, como reforço, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, as seguintes importancias, para o Aprendizado Agrícola da Baía:

Verba 1 — Pessoal:

IV — Gratificações, etc.:

Sub-consignação 9 — Cond. e transporte, 5:000$000.

Verba 2 — Material:

III — Diversas despesas:

Sub-consignação 33 — Iluminação, etc., 2:000$000.

Sub-consignação 38 — Impressões de editais, etc., 1:000$000.

N. 1.636-V — Idem, idem, de ser entregue, ao escriturário, classe G, com exercício no S. F., José Alvares Costa, um adeantamento na importancia de um conto de réis (1:000$000), sob a seguinte classificação:

Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937 (anexo 11), verba 2ª — Material — Diversas despesas — Sub-consignação 40 — Despesas miúdas, etc. — 04 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 1.737-V — Anexo vos remeto, as segundas vias dos termos de nascimento de animais no Núcleo Colonial "São Bento", do S. I. R. C., deste Departamento.

— Sr. diretor das Rendas Aduaneiras — Tesouro Nacional — Ministério da Fazenda — Nesta:

N. 1.738-V — Em referência ao vosso ofício n. 73, de 19 de corrente, cumpre-me comunicar-vos que o assunto de que trata o mesmo ofício está afeto ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, do Ministério do Trabalho, recentemente criado.

— Sr. Dr. João Augusto Falcão, Aracajú, Sergipe:

N. 1.739-V — Em referência ao vosso telegrama número trezentos e um, de 29 de março último, comunico-vos que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despacho: "De acôrdo. 3-4-38. — *F. Costa*".

N. 1.740-V — Comunico-vos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no telegrama n. 281: "De acôrdo. 3-4-38. — *F. Costa*.

— Sr. Dr. João Augusto Falcão, Inspetoria de Plantas Téxteis, Aracajú, Estado de Sergipe:

N. 1.741-V — Com referência ao vosso telegrama de 8 de abril último, comunico-vos que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despacho: "Faça-se o expediente de acôrdo com o pedido. 19-4-38. — *F. Costa*".

— Sr. José Barison, Monte Alto Baía:

N. 1.742-V — Em referência á vossa representação de 16 de abril último, cabe-me declarar-vos que, para que o vosso memorial a respeito tenha curso, necessário se torna que seja convenientemente selado.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.743-V — Para o fim indicado em vosso ofício n. 332-D. A., de 1 de abril último, incluso vos transmito, em duas vias, nova planta do terreno doado pelo Estado de Piauí á Fazenda Nacional para instalação de um Campo de propagação de plantas frutíferas no lugar Buenos Aires, naquele Estado.

— Sr. Henrique Moeller, rua da Conceição n. 12, 1º andar, sala 122 São Paulo:

N. 1.744-V — Em referência ao pedido de inscrição da vossa firma para o ano de 1938, no Registro das casas que negociam em sementes, comunico-vos que em vista do parecer favorável do Laboratório de Sementes deste Departamento foi deferido aquele vosso pedido.

— Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.746-V — Com as informações solicitadas na nota desse Ministério S. E.-115-561.321, de 5 de março do corrente ano, inclusc tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os esclarecimentos prestados sobre o assunto pelo S. P. T. do D. N. P. V.

— Sr. consultor jurídico deste Ministério:

N. 1.747-V — Junto, tenho o prazer de transmitir-vos o processo D. N. P. V. 4.196-38, relativamente a um pedido para prestar exames na Escola Nacional de Agronomia, feito pelo ex-aluno da Escola de Passa Quatro, no Esthado de Minas Gerais, Francisco Ratte Fernandes, afim de que vos digneis emitir parecer.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.748-V — A preferência pela marca do extintor "E. G. O." é justificada pelos bons resultados apresentados na experiência a que foi submetido no Corpo de Bombeiros.

Requerimentos despachados:

Manuel A. de Queirós. — Aguarde oportunidade.

Adalgiso Lanellato. — O candidato deverá aguardar abertura do concurso.

Marcelo Brasileiro de Almeida. — Aguarde oportunidade:

Joaquim Rodrigues Lopes. — Aguarde oportunidade.

Luiz Salatino. — Aguarde oportunidade.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Expediente do Sr. diretor geral

PORTARIA N. 11 DE 18 DE MAIO DE 1938

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Resolve, de acôrdo com o disposto na letra *p* do art. 9º, Regulamento II do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, trinta dias de licença para tratamento de saúde, ao engenheiro de minas classe J, do Quadro Único dêste Ministério, Josalfredo Borges, em prorrogação a que lhe foi concedida por portaria de 17 de abril último, do diretor do Serviço Geológico e Mineralógico, a partir da data da referida portaria.

PORTARIA N. 12 DE 20 DE MAIO DE 1938

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Resolve, de acôrdo com o disposto na letra *p*, do art. 9º, do Regulamento II do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder noventa dias de licença de acôrdo com o art. 156, letra *h*, da Constituição Federal ao calculista classe F, do Quadro Único dêste Ministério, com exercício no Serviço de Águas, Helena Maria Leclerc Schimidt, a partir de 4 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1938

Carlo Barontini — Pedido de certidão. — Não ha que deferir. DGPM n. 1.134-38.

Alberto João Krupfer — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM n. 1.556-38.

Pergentino Edgar de Aguiar — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM n. 1.519-38.

Sociedade Brasileira Carbonífera Santa Clara Ltda. — Pretendendo provar haver feito remessa de documentos em tempo oportuno. — Sele os documentos. DGPM n. 1.553-38.

Dia 20

Aldelmiro José Brochado — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça as exigências legais. DGPM n. 1.504-38.

Dia 21

Miguel Lefundes Deiró — Pedido de renovação de concessão de lavra. — Sele os documentos. DGPM n. 1.874-38.

Sociedade Carbonífera Visconde de Taunay Ltda. — Pretendendo provar haver feito remessa de documentos em tempo oportuno. — Sele os documentos. DGPM n. 1.552-38.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado resolve designar, em face do que dispõe o art. 39, parágrafo único, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o oficial administrativo Antônio Carlos Barbosa Teixeira, de classe "H", do quadro único dêste Ministério, nomeado por decreto de 22 de abril de 1938, para ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1938. — *João Carlos Vital.*

O ministro de Estado, resolve designar, nos termos do artigo 56 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, Carlos Xara, inspetor de Imigração de classe "H", do Quadro Único dêste Ministério, para servir até ulterior deliberação, na 14ª Inspetoria Regional, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1938. — *João Carlos Vital.*

O ministro de Estado resolve nomear Antônio França Filho para exercer, durante o impedimento do Dr. Vicente de Paula Galliez, ora no desempenho do mandato de representante dos sindicatos profissionais de empregadores na Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, as funções de membro da Comissão instituida por portaria de 8 de janeiro de 1938 para o fim especial de estudar os projetos de legislação social que se encontravam em andamento na extinta Camara dos Deputados e emitir parecer a respeito.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1938. — *João Carlos Vital.*

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de maio de 1938

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, comunicando que os funcionários Jurandir Picanço, Luiz Magalhães, Alvaro Alves da Silva, Raimundo Avertano Barerto da Rocha Filho, Romualdo Renaut de Melo Matos, Luiz Costa Furtado Mendonça, Hermano Soares de Sousa, Renato Valente, Francisco Sinke e Raul Vale, optaram pelos cargos que exercem no Instituto. (DGE 7.098-938). — Ciente. Restituam-se os documentos originais ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, comunicando que o Dr. Ivan Coutinho optou pelo cargo que exerce na Caixa da Companhia Telefônica Brasileira. (DGE 7.109-938). — Ciente. Restitua-se o documento original ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Dia 20

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, consultando si seus associados aposentados que são tambem reformados podem acumular os proventos da aposentadoria com os da reforma. (DGE 7.212-938). — Solicite-se audiência do Ministério da Justiça.

P. Duvivier & Comp., pedindo anulação do processo em que são reclamados e reclamante o seu ex-empregado Augusto Tomaz de Oliveira. (DGE 7.211-938). — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer do fls. 17. (Este despacho alude ao seguinte: "Preliminarmente, o recurso de fls. 16 foi interposto fora do prazo legal; a decisão recorrida foi proferida em 23 de março de 1937 e o recurso tem a data de 10 de março corrente. Quanto ao mérito, é, tambem, de se desprezar o recurso, porque alega a recorrente que a decisão "foi proferida em nome de Paulo Duvivier & Comp.", e não de P. Duvivier & Comp. A meu ver, não tem fundamento tal alegação, uma vez que P. Duvivier & Comp. compareceram a todas as audiências da 1ª Junta de Conciliação, não só tomando conhecimento da reclamação, como ainda apresentando a sua defesa. Assim, opino pelo indeferimento do pedido, para se confirmar a decisão recorrida").

Companhia Rádio Telegráfica Brasileira, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 500$000, por infração do decreto n. 24.634, de 1934. (DGE 7.218-938). — Nego provimento ao recurso.

21

Delegacia do Trabalho Marítimo em Niterói e Municipios de São Gonçalo, Itaboraí e Nova Iguassú, sugerindo que o trabalho de carga e descarga na margem do rio Meriti que pertence ao Distrito Federal seja feito pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café e na margem que pertence ao Estado do Rio de Janeiro, seja executado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Carga, Descarga e Armazens de Caxias e propondo que o expediente do seu secretário Sr. José Barros Nunes seja prorrogada em quatro horas diárias, durante dois meses. (DGE 7.201, de 1938). — Aprova.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Notificação de multa:

N. 126 — Sr. Fernandes de Sousa. — Notificada de ordem do Sr. diretor, aquela firma a recolher á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento a quantia de 100$000 relativa a multa imposta no DNT 9.795|36, bem assim a importancia das férias a que tem direito o reclamante Belmiro Mota Magalhães.

N. 127 — Faivel & Turkennitch. — Idem, multa de 100$000, no DNT 17.400|34, ao reclamante Brasilino Brizante dentro do prazo de 10 dias.

N. 128 — Estamparia Moderna. — Idem, multa de 100$000, no DNT 245-M|31, ao reclamante Manuel de Oliveira dentro do prazo de 10 dias.

N. 129 — M. M. Simão. — Idem, multa de 100$000, DNT 6.330, de 1937, reclamante Osvaldo da Graça Castelo Branco.

N. 130 — S. Rodrigues & Rodrigues. — Idem, multa de 100$000, reclamante José Gonçalves, DNT 12.105|36.

N. 131 — A. J. Veloso. — Idem, multa de 100$000, DNT 19.661, de 1936, reclamante Álvaro Teberge.

N. 122 — A. Fernandes Ramos. — Idem, multa de 100$000, reclamante Feliciano Hernandez. DNT 10.269.

Intimação:

N. 33 — B. Sternberg & Comp. — Comunicando que o senhor diretor determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante João dos Santos Pacheco, uma indenização de 45 dias de férias dentro do prazo que a lei faculta.

Ofícios:

N. 244 — Luiz Rocha Sobrinho — Solicitando apresentação nesta repartição dos documentos a que alude a petição fichada sob n. 9.752|36.

N. 245 — Presidente do Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal — Solicitando comparecimneto de seu associado João de Almeida Torres. (DNT 2.585|37).

N. 246 — Presidente do Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal — Idem, associado Hernani de Andrade. (DNT 4.011|37).

N. 247 — Presidente da União dos Operários em Fábricas de Tecidos — Idem, associado Álvaro Caetano da Silva. (DNT 9.926, de 1935).

N. 248 — Presidente da União dos Trabalhadores em Padarias do Rio de Janeiro — Idem, associado Antônio José de Oliveira. (DNT 5.813|37).

N. 249 — Santos Filho & Comp. — Solicitando comparecimento nesta repartição entre 14 e 16 horas. (DNT 1.251|37).

N. 250 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Comunicando que pela guia n. 613, série C. de 19 de julho de 1937, expedida pelo Juizo da 2ª Vara e na qual ha referência ao talão n. 4.993, de 20 de junho de 1937, pagou a firma Luiz de Sousa Guedes, nessa Recebedoria, a importancia de 108$000, sendo 100$000 em razão da multa que lhe foi imposta no processo DNT 1.714|36 e réis 8$000 de procuratório Não houve, pois, ao que se vê, depósito da multa, como por equivoco, foi declarado no ofício n. 1.489, de 22 de novembro de 1937.

N. 251 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Idem, guia n. 529, série C. de 24 de junho de 1937, Juizo da 3ª Vara, talão n. 4.323, de 26 de junho de 1937, firma M. Andrade & Comp., importancia de 100$000, sendo 50$000 em razão da multa que lhe foi imposta no DNT 2.725|36, 82$500 correspondente á férias e 8$000 de procuratório.

N. 252 — Sr. inspetor da 7ª Inspetoria Regional do Trabalho — Remetendo DNT 5.440|38.

N. 253 — Sr. inspetor da 1ª Inspetoria Regional do Trabalho — Remetendo DNT 5.472|38.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIOANAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de maio de 1938

DNT 6.626-938 — União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal solicitando juntada da lei de dois terços da Companhia Editora Americana, para fins de confronto de salários. — A relação anexa não acusa infração ao disposto no artigo 5º do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, uma vez que o gravador Valeriano Cavalheiro, citado na denúncia, é equiparado, nos precisos termos do artigo 2º do mesmo decreto. Não há, assim, o que deferir.

Dia 13

DNT 16.494-37 — Laboratórios Lutécia Ltda., solicitando, por certidão, se no Brasil existe técnico especializado em prática de arseno-benzões, para produtos farmacêuticos e medicinais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer a que se refere o Sr. diretor, é o seguinte:

"Em face dos termos do ofício de fls. 14, encaminhese o presente processo à consideração do Sr. diretor, com proposta de ser indeferido o pedido."

O ofício citado, é do seguinte teôr:

"Temos o prazer de responder o ofício 2.285, de 16-3-38, por V. S. dirigido a este Sindicato. Informamos que no País existe técnico-químico, cientificamente especializado no fabrico de arsenobenzóes. Podemos citar, no Rio de Janeiro, entre outros, o senhor Antônio Barreto, professor da Escola Nacional de Agronomia, à avenida Pasteur n. 404; o Dr. Anibal Bitencourt, à rua 24 de Maio número 1.241; o Sr. Manuel Caldeira Paraizo, à rua Alice n. 92; o Dr. Paulo Gans, à avenida Atlântica n. 84. Todos os profissionais acima citados são químicos."

Dia 18

DNT 10.833-35 — Basílio Pertsev, requer o registro de seu diploma de químico. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

DNT 10.834-35 — Nicolau Krestin, requer o registro de seu diploma de químico. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Dia 20

Processo S. I. P. 4.290-938 — Autuante, Paulo Muniz, autuado, Albino Costa & Companhia, reclamante, Jesus Forgan Blanco, portador da carteira profissional n. 37.525 da 27ª série.

Imponho à firma Albino Costa & Comp., estabelecida à rua Voluntários da Pátria n. 339, a multa de 200$000, prevista no parágrafo 2º do art. 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter a mesma se negado a anotar a carteira profissional n. 37.525 da 27ª série e pertencente a Jesus Forgan Bianco, conforme ficou apurado nos presentes autos.

Dia 23

Processo S. I. P. 4.118-38 — Autuante, Milton Mariano Costa, autuado, Abílio Ferreira Coelho, reclamante, José da Ponte Gomes, portador da carteira profissional n. 42.445, da 27ª série.

Em face da informação supra, imponho à firma Abílio Ferreira Coelho, estabelecida à rua General Pedra, n. 407, a multa de 200$000, prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter a mesma se negado a fazer as devidas anotações na carteira profissional n. 42.445, da 27ª série e pertencente ao seu ex-empregado José da Ponte Gomes, conforme ficou apurado nos presentes autos.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(*) EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Em 2 de maio de 1938

Processo D. N. T. 5.926-38 — Interessado, Carlos Nunes de Aguiar, portador da carteira profissional n. 75.611-1ª série.

Dê-se publicidade ao despacho do Sr. diretor, encaminhando-se em seguida o processo á Primeira Divisão, para os devidos fins.

O despacho a que se refere o Sr. intendente é o seguinte:

'Em qualquer das três hipóteses ventiladas nas informações anteriores, esgotamento (que é o caso do processo), extravio e imprestabilidade, o fato fundamental que se considera é o da renovação da carteira pelo S. I. P. O processo de renovação é conhecido para os casos de imprestabilidade e de extravio. Será o mesmo, sem inconveniente de nenhuma espécie, para os casos de esgotamento:

a) porque o esgotamento se equipara á imprestabilidade da carteira quanto aos dados atuais do portador, a partir da última anotação;

b) porque o art. 6, *in-fine*, do decreto n. 22.035, não admite fotografias tiradas com antecedência mínima de um ano para as carteiras emitidas. Daí, pois, a necessidade de uma segunda identificação. Ao S. I. P., para cumprir.

Em 26-4-938. — *Mathias Costa*, diretor.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 20 de maio de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º (primeiras vias)	1:500$000
Art. 9º (Reconstituições)	45$000
Art. 9º parágrafo único (segundas vias)	50$000
	1:595$000

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):

Art. 4º	210$000

Lei n. 57, de 20-2-35 (Registro de químicos):

Art. 5º	30$000
Total	1:835$000

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

Dia 21

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais):

Art. 5º (primeiras vias)	345$000
Art. 9º (Reconstituições)	5$000
Art. 9º parágrafo único (segundas vias)	40$000
Total	390$000

Decreto,

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, auxiliar de escrita de segunda classe, respondendo pelo expediente da Contadoria.

Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente do dia 28 de abril de 1938

Ofícios:

Ns. 979 e 984 — Aos Srs. presidente do Tribunal de Contas e diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Contas, enviando vias de empênhos.

N. — Aos Srs. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores e chefe do Escritório de Informações do Brasil em Praga, agradecendo informações.

Ns. 985 e 986 — Aos Srs. ministros da Fazenda e diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando providências para um pagamento.

N. 987 — Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Texteis, solicitando amostras de caroços de algodão para mostruários do Escritório de Informações do Brasil no Chile.

N. 988 — Ao Sr. Alvaro Trindade Cruz — Chile, enviando informações.

Ns. 989 e 990 — Ao Sr. secretário do Tiro de Guerra 172 — Nesta — Clionei Cavalcante de Albuquerque — Ceará, enviando publicações.

N. 991 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, solicitando informações.

N. 992 — Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Texteis — São Paulo, solicitando informações sobre a industrialisação do oleo de mamona.

N. 993 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Paris, enviando publicações.

N. 994 — Aos Srs. diretores de Secção de Investigações Econômicas do Banco Central da Republica Argentina — Buenos Aires, acusando o recebimento de uma carta.

N. 995 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, solicitando informações.

N. 996 — Ao Sr. secretário geral da Camara do Comércio Polono-Brasileira — Nesta, acusando o recebimento de uma carta.

Ns. 997 e 1.011 — A diversos, remetendo fichas para o registro industrial neste departamento.

Dia 30

N. 1.012 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando cópia de correspondência.

N. 1.012-A — A Companhia Industrial — Piauí — Nesta, enviando informações.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 159ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 27/4/938

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1938, á hora previamente combinada, na sala das sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Augusto Vasconcelos, Ricardo Antunes, Henrique Coelho da Rocha e Alberto Amarante, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, tendo justificado suas ausências os Srs. conselheiros Gumercindo Penteado e Mário Brito. No expediente foram lidos um telegrama do presidente Lauro Borba, protocolado sob n. 146/38, um telegrama do Dr. Santa Rosa, protocolado sob n. 154/38, um ofício do consultor jurídico Dr. Santiago Dantas e uma carta de Martiniano Antônio da Mota, protocolado sob n. 144/38. Em seguida o Sr. presidente Morales de los Rios leva ao conhecimento do Conselho, o seu intento de prestar uma homenagem postuma aos Drs. Adriano Goulin e Americano Costa, presidentes que foram, respectivamente dos Conselhos Regionais das 7ª e 3ª Regiões, homenagem que consubstanciasse o apreço á atuação brilhante que tiveram nos seus postos os aludidos engenheiros. Disse mais que tambem era intenção dos conselheiros do Paraná dita homenagem. O Conselho Federal, apoiando a idéa do presidente Morales de los Rios resolveu que fossem colocados, na sede do Conselho, os retratos dos dois ilustres extintos e que em todas as publicações e relatórios do Conselho Federal figurassem os nomes dos mesmos, em página especial, como homenagem postuma. Passando-se á ordem do dia o conselheiro Bretas Bhering relata os processos ns. 430/9/38 e 75/38, referentes a Vitor Alberto Webering, con-

oluindo o seu parecer, anexo aos processos referidos, da seguinte forma, sendo aprovado: "Em vista do exposto, juilgo que o Conselho Federal deverá manter a sua decisão anterior, conservando o Sr. Webering o direito ao cargo de consultor técnico da Secretaria da Agricultura da Baía". Armando B. Bhering. Os conselheiros Coelho da Rocha e Augusto Vasconcelos, concordando com o parecer, ressaltam o espírito de justiça do ato do Conselho Federal. Tomando a palavra o conselheiro Alcides Lins, faz considerações em tôrno da reeleição dos conselheiros dos Conselhos Regionais. Após debates é aprovada uma resolução que conclue da seguinte forma: "Sejam suprimidas na resolução n. 2 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, artigo 3.º, parágrafo único, as palavras que dizem — "não podendo haver reeleição". Esta deliberação, com os seus diversos considerandos, constituirá a resolução n. 19 dêste Conselho. O Conselho aprova, por fim, por proposta do conselheiro Alberto Amarante, um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Ludovico Maria Berna, decano dos Arquitetos cariocas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata que assino. — *Henrique Coelho da Rocha*, secretário. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Dia 19 de maio de 1938

Ofícios:

Ao Sr. inspetor Regional do Ministério do Trabalho no Estado do Espírito Santo. — Vitória:

N. 217 — Junto encontrareis o cartão de autorização n. 382-A expedido por êste CREA em favor do Sr. Augusto Honório de Abreu, residente á rua 13 de Maio n. 2, nessa cidade, com exercício na Diretoria de Viação e Obras da Secretaria da Agricultura dêsse Estado, bem como o seu título de nomeação, os quais solicito-vos a gentileza de entregar áquele Sr. mediante recibo autenticado que deverá ser remetido a êste Conselho.

— Ao Sr. inspetor Regional do Ministério do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 218 — De conformidade com expedientes anteriormente realizados, solicito vossas providências no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 2.645-D, o Sr. Fernando Duprat da Silva, com exercício na Companhia União Fabril situada na cidade de Rio Grande, nesse Estado.

Outrossim, solicito obterdes do interessado duas fotografias de 2 1/2 x 3 1/2, de frente, rosto grande, bem como a importancia de 30$000 (trinta mil réis) referente á taxa de expedição da sua carteira profissional.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil:

N. 220 — Em virtude do vosso pedido de registro de firmã, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que, para ser expedido o cartão respectivo, torna-se necessário o engenheiro Romeu de Figueiredo, que exerce funções técnicas nessa Companhia, requerer a êste Conselho Regional o visto competente na sua carteira profissional, a qual foi expedida pelo CREA da 2ª Região.

— Ao Sr. diretor da Companhia Radiotelegráfica Brasileira:

N. 221 — Solicito vossas providências no sentido de ser êste Conselho Regional informado se o Sr. Gustavo Corção Braga, continua exercendo, nessa Companhia, o cargo de engenheiro encarregado dos serviços de recepção.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional da 4ª Região — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 282 — Tenho a subida honra de acusar o recebimento do ofício datado de 11 do corrente e sob n. 368, que vos dignastes dirigir a êste CREA, comunicando o resultado das eleições levadas a efeito para renovação do terço desse Conselho, bem como a constituição da atual diretoria.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de maio de 1938

Portaria assinada:

Designando o servente de 5.ª classe extranumerário, Sebastião Eugênio da Cruz, para servir como correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, a partir de 15 de janeiro do corrente ano.

Conselho Nacional do Trabalho

Terceira secção

SESSÃO PLENA

Processo n. 1.198-1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o inspetor-chefe Henrique Eboli e o inspetor de previdência, Manuel Vidal Barbosa Lage, representam a êste Conselho a propósito do memorial dirigido ao Sr. Presidente da República pela União dos Mineiros do Morro Velho e Classes Conexas, por intermédio do seu presidene, Gilberto Branco, o qual faz graves acusações, não só àqueles inspetores, mas também aos funcionários dêste Conselho, afirmando terem sido subornados afim de protelarem a fundação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, acusação essa endossada pelo então inspetor de previdência Francisco Pedro Dias Pereira, êra exonerado da caixa por abandono de emprego:

Considerando que as informações de fls. 8, dos citados inspetores, as declarações de fls. 11, verso, do inspetor de previdência Francisco Pedro Dias Pereira e os documenos constantes dos autos do processo n. 11.600-35, em apenso, onde se salienta a minuciosa exposição feita pelo Sr. presidente dêste Conselho ao Sr. ministro do Trabalho, evidenciam a absoluta falsidade do que se contém no memorial de fls. 4, por cópia, cujos signatários, agravando um ato leviano daquele inspetor, dirigiram contra o Conselho Nacional do Trabalho um amontoado de aleivosias e increpações, que o tornam incursos nas penas da lei de sindicalização e até mesmo passíveis de sanção penal, visto configurarem os delitos da calunia e da injuria, uma vez que os ditos documentos e informações põem em relêvo a lisura do procedimnto dos dirigentes dêste Conselho, tão revoltantemente feridos na sua honra e decôro pelas falsas imputações feitas;

Considerando que, com referência à instalação da Caixa, ficou provada a nenhuma responsabilidade dos funcionários dêste Conselho pela demora na aludida instalação, motivada pelas dificuldades encontradas pela comissão nomeada pelo Sr. ministro do Trabalho para a solução do caso da arrecadação da "quota de previdência";

Considerando que, sôbre não constar de nenhum dos processos apensos, nem de outro conhecido, o original do memorial em questão, o tempo decorrido demonstra que aquele documento infeliz não logrou siquer a atenção do Sr. Presidente da República;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja mandado apurar a responsabilidade criminal dos denunciantes, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, 1º vice-presidente, no exercício da presidência. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.077-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul submete à aprovação deste Conselho o projeto de seu regimento interno e as instruções acrescentadas em apêndice, nos termos do acordão de 18 de março de 1937, que aprovou o regimento padrão das caixas de aposentadoria e pensões regidas pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o referido projeto de regimento não pode ser aprovado, porquanto a Caixa alterou, em alguns de seus dispositivos, o padrão mandado adotar por este Conselho.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que a Caixa obedeça o regimento padrão, devendo as alterações, que julgar conveniente introduzir, figurar nas instruções em apêndice.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.092-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão proferida em sessão plena de 28 de dezembro de 1937, constante do acordão de fls. 36-37, remeteu a Caixa cópia, devidamente autenticada das atas de eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta, cuja composição integral é a seguinte:

Presidente:

Augusto Ribeiro de Mendonça.

Membros efetivos eleitos:

Antônio de Jesus;
Luiz Gregnanin;
Joaquim Pinto de Carvalho.

Suplentes eleitos:

Sebastião Vieira de Carvalho;
Pausânias Pinto da Rocha.

Membros efetivos designados:

Altino Faria Cardoso;
Reinaldo Wilke;
Afonso Russomano.

Suplentes designados:

Armando Egídio Germek;

Raimundo Aragão;

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais em vigor:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *José de Lourdes Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 18.056|1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Campos, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em virtude de haverem renunciado aos respectivos mandatos os membros designados Ariosto Lanes Rabelo, Corinto Nunes Machado, efetivos, e Juvenal Ferreira Torres, suplente, foi convocado para entrar em exercício o suplente Manuel Soares de Azevedo, e designados pela Superintendência dos Serviços Industriais do Estado, em Campos, em substituição aos resignatários, José Pereira da Costa, efetivo, Eliezer Barcelos e Ernesto Matos da Silva, suplentes, todos já empossados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a designação dos novos membros representantes dos Serviços Industriais do Estado, em Campos, na Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Campos, para o período de 1938 e 1940.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1° vice-presidente no exercício da presidência. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 18.301|1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Rio Claro, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 15|16, proferida em sessão plena de 28 de dezembro de 1937, remeteu à Caixa cópia, devidamente autenticada, das atas da eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta, cuja composição integral é a seguinte:

Presidente:

Hermano Chagas.

Membros efetivos eleitos:

Alcides Pereira de Araujo.
Valdemar Tavares.

Suplentes eleitos:

Afonso Mungai.
Pedro Mungai.

Membros efetivos designados:

Vail Chaves.
Francisco dos Santos.

Suplentes designados:

Domingos Paraizo.
Laércio Marques Leite.

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das instruções eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Rio Claro.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1° vice-presidente, no exercício da presidência. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 18.629-1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 11|12, proferido em sessão plena de 28 de dezembro de 1937, remeteu a caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da junta administrativa e posse desta, cuja composição integral é a seguinte:

Presidente:

João Crisostomo Belesa.

Membros efetivos eleitos:

Hermógenes Antunes Lopes.
Queroubino de Steiger Júnior.

Membros suplentes eleitos:

Natálio Queiroz.
Manuel Barcelos Neto.

Membros efetivos designados:

Claudino Fonseca Fontes.
Lidio Bartolomeu da Silva e Oliveira.

Membros suplentes designados:

Eufrásio Inácio da Silva.
João Linhares.

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória e Minas, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1° vice-presidente, no exercício da presidência. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 18-648-1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 10, proferido em sessão plena de 23 de dezembro de 1937, remeteu a caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da junta administrativa e posse desta, cuja composição integral é a seguinte:

Presidente:

Herbert Frederick Walton.

Membros efetivos eleitos:

Guilherme Unger.
Eugênio Dumans.

Membros suplentes eleitos:

Celso Alves.
Lourenço de Morais.

Membros efetivos designados:

Robert Bennie.
James Thompsom.

Membros suplentes designados:

Benedito Casemiro de Azevedo.
Joaquim Rosa de Morais.

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1° vice-presidente, no exercício da presidência. — *Alvaro Corcia da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.662/1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Belo Horizonte, para o período de 1938 a 1940:

Considerando que, nos termos do acordão de fls. 11/12, proferida em sessão plena de 30 de dezembro último, remeteu a Caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta, constatando-se, da primeira, que foi escolhido para exercer aquele cargo o associado Francisco de Assis Fonseca, e da segunda, ter sido observada a recomendação constante do supracitado acordão, a respeito da não aprovação da escolha dos membros representantes das empresas, João Antônio Eulálio, efetivo, e Nestor Andrade, suplente, tendo sido convocado o outro suplente Francisco Armond Barbosa, para preencher a vaga daquele;

Considerando que, em virtude de não ter aceito o cargo de membro suplente o candidato proclamado Alfcio Batista Lopes, foi convocado o imediato em votos Agripino Augusto Bretas;

Considerando, dest'arte, que a referida Junta ficou assim constituída:

Presidente:

Francisco de Assis Fonseca.

Membros efetivos eleitos:

Jônatas Anacleto de Morais.
Diogo Fernandes.

Membros efetivos designados:

José Nolasco Pereira da Cunha.
Francisco Armond Barbosa.

Membros suplentes eleitos:

João Evangelista Rodrigues.
Agripino Augusto Bretas.

Considerando que as Instruções Eleitorais vigentes foram devidamente observadas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Belo Horizonte, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1° vice-presidente, no exercício da presidência. — *Alvaro Correia de Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.922/1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acordão de fls. 10, proferido em sessão de 28 de dezembro de 1937, remeteu a Caixa, cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta, cuja composição integral é a seguinte:

Presidente:

Anibal Costa.

Membros efetivos eleitos:

Pedro Esmeraldino de Menezes.
Zumalá Nunes.

Membros suplentes eleitos:

Anselmo Sampaio.
Antônio Nunes dos Santos.

Membros efetivos designados:

Osvaldo Hulse.
Rui Cesar Feuerschusite.

Membros suplentes designados:

Alamiro Coelho de Sá.
Francisco Salgado;

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.066-1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde de Viação Cearense, para o trienio de 1938 a 1940:

Considerando que, em comprimento à decisão constante do acordão de fls. 12-13, proferida em sessão plena de 28 de dezembro de 1937, remeteu a Caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta, cuja composição integral é a seguinte:

Presidente:

José Augusto Lopes Filho.

Membros efetivos eleitos:

Antônio Pereira de Menezes.
Alfredo Prudente.

Membros suplentes eleitos:

Luiz Gonzaga da Silva.
Clodomiro Silveira.

Membros efetivos designados:

Francisco Carlos de Oliveira.
George Moreira Pequeno.

Membros suplentes designados:

Francisco Tomé de Souza.
Jader Soares Pereira.

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde de Viação Cearense, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1º vice-presidente, em exercicio da presidência. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 19.204-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Madeira-Mamoré para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do acordão de fls. 11-19, proferida em sessão plena de 28 de dezembro de 1937, remeteu á Caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta, cuja composição integral é a seguinte:

Presidente:

Benedito Pio Correia Lima

Membros efetivos eleitos:

Inácio de Castro e Silva
Jessé Alves de Albuquerque

Membros suplentes eleitos:

João Gomes de Oliveira
Joaquim Francisco Barthold

Membros efetivos designados:

Manuel Marques
Fausto Colares

Membros suplentes designados:

Trivério Quinto
Antônio Alves da Rocha;

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das instruções eleitorais vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Madeira-Mamoré, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1938.—*Luiz Augusto de Rego Monteiro*, 1º vice-presidente, no exercício da presidência. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.211-1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Pará Electric Railway and Lighting Company, Limited, para o triênio de 1938 a 1940;

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do acórdão de fls. 6, proferida em sessão plena de 28 de dezembro de 1937, remeteu á Caixa cópia, devidamente autenticada, da ata da eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta, cuja composição integral é a seguinte:

Presidente:

Joaquim Sérgio de Araujo.

Membros efetivos eleitos:

João Ferreira de Oliveira.
Joaquim Tavares de Lima.

Membros suplentes eleitos:

Raimundo Garcez de Medeiros.
Luiz Catarino Bernardes.

Membros efetivos designados:

Calvim Pollard.
Antônio Ferreira Gomes.

Membros suplentes designados:

Edilberto Alves Maia.
Gentil Pinheiro Lobato.

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Pará Electric Railway and Lighting Companyi, Limited, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1º vice-presidente, no exercicio da presidência; *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.551, de 1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belém, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 6, proferida em sessão plena de 6 de dezembro de 1937, remeteu a caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da junta administrativa e posse desta, cuja composição integral é a seguinte:

Presidente — Leonard Eustace Deane.

Membros efetivos eleitos — Guilherme Paiva e Raimundo da Costa Fernandes.

Membros suplentes eleitos — Sulpício Soter Cordovil e Charles Arleigh Jackson.

Membros efetivos designados — João Dias da Silva e Abelino Enriquez Santalices.

Membros suplentes designados — Jorge Martins e James Cameron Lynch.

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das instruções eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belém, pará o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, 1º vice-presidente, no exercício da presidência. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.552, de 1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da junta administrativa

da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Salvador, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 19-20, proferida em sessão plena de 30 de dezembro de 1937, remeteu à caixa cópia, devidamente autenticada, da ata de eleição do presidente da junta administrativa e posse desta, cuja composição é a seguinte:

Presidente — Alvaro Gomes de Oliveira.

Representantes dos associados — Membros efetivos: Almiro Silvany e Epifânio Enério Pinto.

Suplentes — Antônio Valadares e Manuel Ferreira de Brito.

Representantes das empresas — Membros efetivos: José Fernandes Tude e Filinto Barreto.

Suplentes — Américo Gonçalves Duarte e Adoniram Minas Novas.

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das instruções eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Salvador para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1º vice-presidente, no exercício da presidência. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22, de 1938 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mossoró, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 8, proferido em sessão plena de 3 de fevereiro último, remeteu a caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da junta administrativa e posse desta, cuja composição é a seguinte:

Presidente — Irineu Wanderley dos Santos.

Membros efetivos eleitos — Manuel Silvino de Sousa e Manuel Martins Gandra.

Membros suplentes eleitos — Pacífico Almeida e Manuel Pereira da Silva.

Membros efetivos designados — Francisco Galvão de Araujo e Ernesto Gurgel.

Membros suplentes designados — Vicente Martins de Oliveira e João Delmiro de Melo.

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das instruções eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Paranaguá, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 576-1938 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, atendendo à solicitação constante do acordão de fls. 15-16, proferida em sessão plena de 27 de janeiro passado, especificou a Caixa, em ofício de fls. 18, as empresas a que pertencem os membros eleitos representantes dos empregados e dos empregadores na respectiva Junta Administrativa, cuja composição integral, aprovada pelo mesmo acórdão, é a seguinte:

Presidente:

Teófilo Marques Alvares da Silva.

Membros efetivos:

Representantes dos associados:

Cristiano Deguert.
Otávio Carlos Meirão.

Representantes das empresas:

Adalberto Penheiro Fernandes.
Raul Rezende.

Membros suplentes:

Representantes dos associados:

Custódio M. de Lima.
Geraldo Jardim de Miranda

Representantes das empresas:

Carlos Vidal Barbosa.
Osiel Seor de Sousa.

Considerando que foi rigorosamente observado o disposto nos artigos 22 e 48 das Instruções Eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar definitivamente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1º vice-presidente, no exercício da presidência. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.573-1938 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se trata da constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Fortaleza, para o período de 1938 a 1940:

Considerando que, em resposta à solicitação constante do telegrama de fls. 3-4, comunicou a Caixa ter deixado de proceder às eleições em virtude de contar, apenas, com dezoito associados, continuando a ser dirigida pela Junta Administrativa composta para o período anterior;

Considerando que, em face do reduzido número de associados, é manifesta a insubsistência da referida Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Fortaleza, incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Fortalesa.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1º vice-presidente, no exercício da presidência. — *Moreira de Azevedo*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.549-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operários e Estivadores submete à aprovação deste Conselho as suas tabelas orçamentárias organizadas de acordo com as dotações aprovadas pelo acórdão de 3-II-38, proferido no processo n. 311-38;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a informação da Contadoria, aprovar as seguintes verbas:

1	Administração Central	—	725:400$000
1	Agência especial	—	127:800$000
1	Agência de 1ª classe	—	65:[illegible]00
6	Agências de 2ª classe	48:600$000	291:600$000
2	Agências de 3ª classe	30 600$000	61:200$000
5	Agências de 4ª classe	15:000$000	75:000$000
2	Agências de 5ª classe	13 200$000	26:400$000
5	Agências de 6ª classe	10:200$000	51:000$000
2	Agências de 7ª classe	7:800$000	15:600$000
15	Postos de Arrecadação	3:000$000	45:000$000
	Soma		1.484:400$000

Discriminação da verba Administração Pessoal

Gratificações de Funções	43:200$000
Subsídios	28:800$000
Serviços extraordinários	10:000$000
Diárias	40:000$000
Serv. auxílio de arrecadação e fiscalização	11:400$000
Percentagens	70:000$000
Soma	206:400$000

Serviço Médico

1	Administração Central	—	57:600$000
1	Agência especial	—	16:800$000
1	Agência de 1ª classe	—	13:200$000
6	Agências de 2ª classe	4:800$000	28:800$000
2	Agências de 3ª classe	3:600$000	7:200$000
5	Agências de 4ª classe	2:400$000	12:000$000
2	Agências de 5ª classe	2:400$000	4:800$000
5	Agências de 6ª classe	2:400$000	12:000$000
2	Agências de 7ª classe	2:400$000	4:800$000
	Soma		157:200$000

Carteira Predial

Honorários e ordenados	33:600$000
Pessoal técnico contratado	24:000$000
Diárias	3:000$000
Soma	60:600$000

Carteira de Empréstimos

Honorários e ordenados	25:200$000
Gratificações	12:000$000
Serviços extraordinários	2:000$000
Soma	39:200$000

Quadro do pessoal da Administração Central

N.	Categoria	Base	Vencimentos Mensais	Anuais
1	Gerente-contador . .	2:800$000	2:800$000	33:600$000
1	Sub-contador . . .	1:800$000	1:800$000	21:600$000
1	Tesoureiro	1:700$000	1:700$000	20:400$000
1	Procurador (1°) . ..	1:500$000	1:500$000	18:000$000
1	Procurador (2°) . ..	1:500$000	1:500$000	18:000$000
7	1os. escriturários ..	1:200$000	8:400$000	100:800$000
7	2os. escriturários ..	1:000$000	7:000$000	84:000$000
8	3os. escriturários ..	800$000	6:400$000	76:800$000
12	4os. escriturários ..	650$000	7:800$000	93:600$000
5	1os. dactilógrafos .	530$000	2:650$000	31:800$000
8	2os. dactilógrafos ..	500$000	4:000$000	48:000$000
9	Praticantes	450$000	4:050$000	48:600$000
3	Inspetores de agências	1:200$000	3:600$000	43:200$000
2	Inspetores de arrecadação	1:000$000	2:000$000	24:000$000
1	Fiel de tesoureiro..	800$000	800$000	9:600$000
1	Porteiro	1:000$000	1:000$000	12:000$000
1	Ajudante de porteiro	600$000	600$000	7:200$000
3	Contínuos	400$000	1:200$000	14:400$000
3	Mensageiros externos	300$000	900$000	10:800$000
3	Mensageiros externos	250$000	750$000	9:000$000
	Soma		60:450$000	725:400$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.769-37. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo, de acordo com o que dispõe o art. 4°, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1936, submete à apreciação deste Conselho o edital de concorrência para prestação de serviços hospitalares aos seus associados de Santos.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o edital apresentador.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.550-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos p/concessão em Recife encaminha inquérito administrativo aberto para verificar se sómente Pedro de Araújo Coriolano havia sido responsavel pelo desfalque de 24:860$550 (vinte e quatro contos, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e cincoenta réis), ou se havia *tido* cúmplices.

Considerando ter sido apurado que o único responsavel pelo desfalque foi Pedro A. Coriolano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o inquérito, determinar o arquivamento do processo e advertir o presidente e o tesoureiro da Caixa, naquela ocasião, por não terem dado cabal cumprimento aos deveres dos seus respectivos cargos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcelos*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.273-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rêde de Viação Cearense solicita os reforços de 20:000$000 (vinte contos de réis), 3:000$000 (três contos de réis), 1:000$000 (um conto de réis) e 4:000$000 (quatro contos de réis), respectivamente para as verbas: "Pensões", "Serviços Médicos-Material", "Despesas Administrativas-Comissões Bancárias" e "Móveis e Utensílios", bem como autorização para transferir a importância de 10:000$000 (dez contos de réis), de "Aposentadorias Especiais", para "Aposentadorias Ordinárias", tudo no orçamento para 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, visto estar terminado o exercício de 1937, autorizar a transferência e considerar justificados os reforços pedidos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.262-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara reitera o pedido do crédito de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), os quais foram pagos ao advogado Mário Arantes de Almeida, pelos serviços prestados à Caixa, pela ação ordinária que lhe foi movida por José da Fonseca Branco:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o gasto da verba supra mencionada.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.529-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Aguas, Esgotos, Luz, Tração e Prensa do Algodão solicita autorização para efetuar as seguintes transferências no seu orçamento para o exercício de 1937:

600$000 (seiscentos mil réis), da verba "Serviços Hospitalares" para a de "Serviços Médicos"

2:000$000 (dois contos de réis), de "Aposentadorias por Invalidez", para "Pensões";

300$000 (trezentos mil réis), na verba "Despesas Administrativas", de "Limpesa e Conservação", para "Férias":

Considerando estar já terminado o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, considerar justificadas as transferências pedidas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.291-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense solicita autorização para efetuar, no orçmento da sua Carteira de Empréstimos para o exercício de 1937, o extorno de 1:120$000 (um conto cento e vinte mil réis), da verba "Pessoal", para as de "Moveis e utensílios", 900$000 (novecentos mil réis) e "Comissões bancárias", 220$000 (duzentos e vinte mil réis),

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral. visto ter dado entrada neste conselho, o respectivo documento, um dia antes de terminar o exercício de 1937, não havendo, portanto, tempo para julgá-lo dentro do mesmo exercício, indeferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.724-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos p/concessão em Recife solicita os reforços de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis). 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) 2:560$000 (dois contos quinhentos e sessenta mil réis) e 3:311$500 (tres contos trezentos e onze mil e quinhentos réis), respectivamente, para as verbas: Despesas de Administração Pessoal, Serviços médicos-Auxiliares de Serviço, Serviços médicos e Despesas de Administração —Transferências, bem como autorização para transferir as importâncias de 30:000$000 (trinta contos de réis), de Aposentadorias ordinárias para Aposentadorias por invalidês e 500$000 (quinhentos mil réis), de Funerais para Pecúlios, para o exercício de 1937.

Resolcem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços pedidos e autorizar as transferências.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *L. A. do Rego Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.986-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Pernambuco Tramways ad Power Co. Ltd. presta esclarecimentos sôbre os excessos verificados na execução orçamentária de 1936 e comprova que providenciou a tempo para a cobertura dos mesmos, os quais foram: "Pensões", 22:754$800 (vinte e dois contos, setecentos e cincoenta e quatro mil e oitocentos réis); "Serviços Médicos — Médicos da Caixa", 5:285$700 (cinco contos, duzentos e oitenta e seis mil e setecentos réis); "Médicos estranhos", 5$000 (cinco mil réis); "Comissões Bancárias", 1:064$300 (um mconto e sessenta e quatro mil e trezentos réis) e "Transferências", 113$400 (cento e treze mil e quatrocentos réis);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar os excessos, considerando-os justificados

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *O. Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.529-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador solicita, tendo em vista o item *b* do acórdo proferido em sessão plena de 25 de novembro de 1937, seja aprovado o aumento de 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), pedido para a verba "Despesas de Administração Pessoal", do orçamento de 1938, da Carteira de Empréstimos, bem como declara que a dotação da verba de "Despesas de Administração Pessoal", do orçamento geral da Caixa, em 1937, era de 46:000$000 (quarenta e seis contos de réis) e não 43:800$000 (quarenta e três contos e oitocentos mil réis), conforme consta do acórdão que aprovou a sua proposta orçamentária para 1938;

Considerando que computado o aumento referido a dotação da verba da Carteira de Empréstimos, já citada, permanecerá aquém do limite fixado pela jurisprudência dêste Conselho;

Considerando que procede a alegação da Caixa referente ao orçamento de 1937, a qual foi devida à omissão, na proposta orçamentária para 1937, do aumento de 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) a que se refere o ofício de fls. 17 do processo número 13.514-36;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a dotação de 6:000$000 (seis contos de réis) para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", da Carteira

de Empréstimos" e a de 46:000$000 (quarenta e seis contos de réis) para a mesma verba do orçamento geral da Caixa, para 1938.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H.Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.842-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Imbituba solicita o reforço de 14:000$000 (quatorze contos de réis) para a verba "Pensões" do seu orçamento para 1938;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.904-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita o crédito de 3:000$000 (três contos de réis) para ocorrer ao pagamento de quebras ao tesoureiro e fieis da tesouraria, na proporção de 10% dos vencimentos mensais dos referidos empregados,

Considerando que os funcionários a serem beneficiados por este crédito têem vencimentos proporcionais ás suas responsabilidades,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.928-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belém solicita seja aprovada a proposta orçamentária de sua Carteira de Empréstimos para o exercício de 1938.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral, aprovar o orçamento em questão com as seguintes modificações:

1.º) majoração da verba "Juros sobre Fundo Autorizado" para 21:000$000 (vinte um contos de réis);

2.ª) exclusão da dotação destinada á "Transferência de Fundos";

3.ª) redução da verba "Pessoal" para 3:600$000 (três contos e seiscentos mil réis).

Resolvem, outrossim, dar, á Caixa, conhecimento do teôr do acordão nos autos do processo n. 642-37, relativo ao pagamento de despesas feitas com exames médicos, pela verba "Serviços Médicos", em candidatos a empréstimos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *L. A. do Rego Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *Alvaro Correa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.962-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que Guilherme Gonçalves Sampaio, ex-tesoureiro e presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Estrada Bragança, submete á apreciação deste Conselho a quitação plena e geral recebida, pela perfeita ordem dos valores entregues em dinheiro, títulos e documentos á nova Junta Administrativa da mesma Caixa.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, cientes, mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *O. Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.055-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da The S. Paulo Gaz Co., de acordo com o que dispõe o art. 4 do decreto n. 22.016, de 26-X-32, solicita autorização para prorrogar, por mais de um ano, o contrato que mantem com a "Sociedade Beneficente das Famílias dos Empregados Casados da The S. Paulo Gaz Co.",

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, conceder a autorização pedida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.202-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais na cidade do Rio Grande, solicita aprovaãço da concorrência pública que realizou para prestação de serviços hospitalares a seus associados, concurrência esta em que foi vencedora a Santa Casa do Rio Grande,

Resolvem, os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, aprovar a concorrência realizada, determinando:

a) que, no contrato a ser firmado entre a Caixa e a Santa Casa do Rio Grande, conste um único preço de diária, porque a Caixa não pode ter diferença no tratamento entre os seus associados; toda a alteração nesse ponto, só será tolerada em casos especialissimos, ficando o exame para o caso concreto;

b) que, relativamente ás pessoas que acompanharem o associado doente e permanecerem no hospital, não se responsabilize a Caixa por nenhuma despesa.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.439-36 — Vistos e relatados os autos de processo em que Amâncio de Oliveira Andrade e outros, associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, solicitam seja sustado o desconto que veem sofredo nos respectivos benefícios.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente os pedidos formulados em vista das ponderações feitas pelo Serviço Técnico Atuarial em seu parecer, o qual será enviado, por cópia á Caixa.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.441-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway solicita autorização para instalar, no 3.º andar do edifício de sua séde, um hospital, correndo as despesas por conta dos saldos das dotações orçamentárias, afim de atender aos seus associados aposentados e pensionistas, mediante remuneração,

Considerando não ser conveniente á Caixa, nas condições atuáis, a montagem de um hospital, bem como não ser suficiente o prédio — séde da Caixa — que, em breve, terá todos os pavimentos ocupados com suas diversas secções,

Considerando parecer ilegal o aproveitamento de saldos de verbas, porquanto devem os mesmos ser incorporados ao "patrimônio" da Caixa como "resultado do exercício",

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a informação da Contadoria, indeferir o pedido e determinar seja aberta, para integral cumprimento do decreto n. 22.016, de 26-X-32, concorrência pública para prestação de serviços hospitalares aos seus associados.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.977-37 — Vistos e relatdaos os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana solicita a concessão da verba de 12:000$ (doze contos de réis), para encampação da dívida hipotecária do seu associado João dos Santos Neves.

Considerando que o associado dá como garantia da sua dívida um prédio, cujo valor corresponde a 22:780$ (vinte e dois contos, setecentos e oitenta e seis mil réis), e que a transação se enquadra no disposto na alínea *d* do art. 5, do decreto 1.749, de 28 de junho de 1937.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, permitir a realização do que pede a Caixa, determinando porém que as certidões pessoais e as negativas de onus reáis sobre o imovei que garantirá o empréstimo abranjam até a época em que for realizado o mesmo e não sómente até 1934, como consta dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938. — *L. A. do Rego Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.484-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por concessão, em Porto Alegre, solicita autorização para prosseguir a título precário, as obras de construção de casas para associados seus :

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido, autorizando a Caixa a prosseguir, a título precário, as operações já iniciadas, devendo porém remeter toda a documentação referente às mesmas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, 1º vice-presidente no exercício da presidência. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.619-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improv. C.º" solicita autorização para aumentar de 100$ (cem mil réis), mensais os vencimentos do seu médico, Dr. Castelo Branco.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar prejudicado o pedido, visto não mais fazer parte do quadro médico da Caixa o referido Dr. Castelo Branco.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. de Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Aezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.468-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rêde de Viação Cearense solicita o reforço de 200:000$ (duzentos contos de réis), o qual, nesta data, atinge a importância de 400:000$ (quatrocentos contos de réis).

Considerando que o reforço pedido se enquadra dentro do limite fixado no art. 17 do dec. n. 21.763, de 24 de agosto de 1932;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço citado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

Processo n. 5.583-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que Altivo Moreira Pacheco, associado da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação, solicita a este Conselho autorização para que a Caixa encampe sua dívida de 7:000$ (sete contos de réis), proveniente da construção de uma casa em terreno, comprado por intermédio da Caixa, situado à rua Itauna n. 457, em Belo Horizonte.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, determinar:

a) Que seja autorizada a compra do terreno, entrando a Caixa com a importância exclusiva por faltar para pagamento das prestações restantes e ainda não efetuadas;

b) que seja lavrada a escritura para o nome do associado, mediante as exigências do regulamento n. 1.749, de 28 de junho de 1937;

c) que a Caixa, posteriormente, promova meios de examinar a construção já feita e a por terminar, mas tomando todas as providências para corrigir os defeitos e faltas que possam haver numa casa construida sob a direção do associado, que não é construtor;

d) que a Caixa obedeça às disposições contidas no art. 7 do regulamento citado;

e) que a Caixa, depois de adquirir o terreno, submeta o ato da compra à aprovação deste Conselho.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1938. — *L. A. do Rego Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.072-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos apresenta denúncia contra a firma José Antônio, de Paranaguá, pela falta de cumprimento dos arts. 18 e 19 do decreto n. 22.872, de 29 de julho de 1933;

Considerando que a citada firma defendeu-se acusando o delegado do Instituto, Sr. Nelson Hoffmann, de praticar diversas irregularidades,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria:

a) Relativamente ao débito da firma José Antônio, que o processo seja devolvido ao Instituto para que proceda na conformidade do disposto no decreto-lei n. 65, de 14 de março de 1937;

b) relativamente ao recurso interposto pela dita firma, que se desentranhe o mesmo, juntamente com os anexos, para ser julgado oportunamente, de vez que já existe um processo de inquerito administrativo instaurado contra Nelson Hoffmann.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manuel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.615-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos empregados da Companhia Italcable comunica que a Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini "Italcable", ao fazer o recolhimento das contribuições referentes a janeiro de 1937 não incluiu, na parte da empresa e do Estdao, o total referente às "indenizações da dívida em atrazo".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa proceda conforme dispõe o decreto n. 65, de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.932-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviária Este Brasileiro solicita o reforço de 200:000$ (duzentos contos de réis) para o capital de sua Carteira de Empréstimos, o qual, nesta data ,atinge a importância de 600:000$ (seiscentos contos de réis);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço pedido e determinar:

a) que a Caixa integralize o "Fundo de Reserva" da Carteira de Empréstimos com a parte do capital autorizado ainda não transferido, ou, no caso deste já se encontrar totalmente aplicado, com as amortizações dos empréstimos efetuados;

b) que a Caixa remeta o balancete do Razão levantado em 31 de janeiro de 1938, o qual deverá ser elaborado de acordo com a circular n. 2.200-37, de 21 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.633-37 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao débito de M. L. Albuquerque para com o Instituto de Aposentadorias dos Marítimos, correspondendo o mesmo à importância de 31:222$900 (trinta e um contos, duzentos e vinte e dois mil e novecentos réis);

Considerando que a firma supra referida propoz o pagamento da sua dívida parceladamente, isto é, entrando mensalmente com a quantia relativa a um mês dos recolhimentos atrazados, na mesma ocasião em que for efetuando os recolhimentos em dia.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar favoravelmente ao pagamento do dito débito em 12 (doze) prestações, com os respectivos juros, remetendo-se o processo à apreciação do Sr. ministro, a quem cabe decidir tal assunto.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1938. — *L. A. do Rego Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

297ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Dia 20 de maio de 1938

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Gualter de Pinho Bastos, Herbert Moses e o Sr. procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 297ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência. Esteve, tambem, presente o assistente da Procuradoria, Dr. Otacílio Alecrim. Foram tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 4.133 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. Francisco Lopes. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 8, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido do pensionista Valdemar Lopes.

N. 4.143 — Pecúlio — 15:000$000 — Cont. Aristides Alvaro Gavião. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 35-A, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte pertencente ao beneficiário Rubem, com observância da partilha de fls. 26, a qual fôra reservada por força de sua decisão de fls. 28.

N. 4.239 — Pecúlio obrigatório — 15:000$000 — Cont. José Paulino de Sousa. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 27, nos termos do parecer da Procuradoria, a fls. 30 e 31.

N. 4.303 — Pecúlio obrigatório — 20:000$000 — Cont. Bianôr Arnizaut da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio liquido partilhado a fls. 19, a Teófilo Carvalho da Silva, pai e único beneficiário do de cujus".

N. 4.326 — Pecúlio obrigatório — 15:000$000 — Cont. José Inácio Teixeira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação à viúva do "de cujus", quotas partes às suas filhas Carmen e Alfredina, e pensões às filhas menores, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 20.

N. 4.329 — Pecúlio obrigatório — 15:000$000 — Cont. Ana Piragibe Guimarães. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento da meação ao viúvo da ex-contribuinte Ana Piragibe Guimarães, e pensões aos seus filhos menores, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 16.

N. 2.481 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. Martins Vaz. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas pertencentes a Processo, Lauro e Almerinda, filhos maiores do "de cujus", e das pensões aos menores Maria Santa, Pedro, Artur, Ernestides e Léo, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 69, e cumprimento das exigências constantes do parecer da Procuradoria, a fls. 71, bem como reservar a parte do filho Ordeneles, até que o mesmo apresente prova hábil dos seus direitos.

N. 4.334 — Pecúlio — 5:000$000 — Cont. Milton Gomes de Andrade. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento do pecúlio partilhado a fls. 19, aos pais do ex-contribuinte Milton Gomes de Andrade, satisfeita, em tempo, a exigência do final do parecer da Procuradoria, a fls. 21.

N. 4.356 — Pecúlio obrigatório — 15:000$000 — Cont. Pedro Celso da Gama e Melo. — Atendendo à perfeita instrução do presente processo, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento das pensões pertencentes ao menor Virginius, filho do ex-contribuinte Pedro Celso da Gama e Melo, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 23.

N. 4.363 — Pecúlio obrigatório — 15:000$000 — Cont. João Tomás de Sousa Neto. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento da meação à viúva do "de cujus", e pensões aos seus dois filhos menores, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 22.

N. 4.389 — Pecúlio obrigatório — 15:000$000 — Cont. Alfredo Meurell Filho. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido à viúva do "de cujus", quotas partes aos seus filhos maiores e pensões aos menores, observados os cálculos e partilha de fls. 17.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.058 — Pecúlio obrigatório — 15:000$000 — Cont. Afonso Maria de Liguori. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, deferir o pedido de fls. 44, da pensionista Vanda Cardoso Liguori, "ex-vi" do parágrafo 3º do art. 49 do dec. 24.563, de 1934, e observada a partilha de fls. 35.

N. 2.881 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Odilon Jacinto de Almeida. — Atendendo ao que consta da certidão de fls.

7, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 34, do pensionista Antônio José de Almeida.

N. 3.656 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. Epitácio Bernardino da Silva. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 14, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 58, da pensionista Iolanda, cumpridas em tempo as exigências do final do parecer da Procuradoria, a fls. 60.

N. 4.175 — Pecúlio obrigatório — Cont. José Brant de Macedo. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido à viúva do ex-contribuinte José Brant Macedo, e pensões aos seus filhos menores, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 38.

N. 4.292 — Pecúlio facultativo — 10:000$000 — Cont. Severino Freire de Castro. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação pertencente à viúva do "de cujus", e pensões aos seus filhos menores, com observância da partilha de fls. 23 e cumprimento da exigência constante do parecer da Procuradoria, a fls. 25.

N. 4.377 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. Ernani Amaral de Moura. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido partilhado a fls. 18, à viúva do ex-contribuinte Ernani Amaral de Moura, e reservar a parte pertencente aos seus filhos menores, nos termos do mesmo parecer.

Processos julgados:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 33.587-937 e 9.719-38 — Req. Funcionários da Agência de São Paulo. — Ao serem relatados os presentes processos, pediu e obteve vista dos mesmos o conselheiro, Sr. Francisco Muniz Freire.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 64.640 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Francisco Maria Bomtempo.

N. 65.469 — Pecúlio obrigatório — 15:000$000 — Cont. José Marques Fontes.

N. 66.876 — Pecúlio facultativo — 10:000$000 — Cont. Benedito Carlos de Morais.

N. 72.116 — Pecúlio obrigatório — 15:000$000 — Cont. Almir Godofredo de Almeida e Castro.

N. 73.496 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Moacir Emigídio da Silva.

N. 73.986 — Pecúlio facultativo — 30:000$000 — Cont. Salvador Marinho de Paula Barros.

N. 74.054 — Pecúlio facultativo — 10:000$000 — Cont. Ernesto de Sá Barros.

N. 74.266 — Pecúlio facultativo — 20:000$000 — Cont. Vitor Sodré de Afonseca.

N. 85.662 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. José Benedito dos Santos Costa.

N. 86.865 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Joaquim Francisco Pereira Pinto.

O Conselho Deliberativo nos termos do artigo 82, letra "C" do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 52.009 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Osvaldo de Sousa Ribeiro.

N. 53.058 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Moacir dos Santos.

N. 53.738 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Moacir Louzada de Medeiros.

N. 54.368 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. Sofia Pereira Neto.

N. 55.047 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. Alfredo Antônio da Cunha.

N. 55.323 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — cont. Marieta Batista.

N. 55.477 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Edméa Alix Vieira.

N. 55.480 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Clélia De Rossi.

N. 65.043 — Pecúlio obrigatório — 20:000$000 — Cont. Francisco Palma Rocha.

N. 74.442 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. Fulvio Vieira Borges.

O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra "C" do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 54.528 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Pedro Paulo Muniz Barreto de Aragão.

N. 54.577 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. Clovis Soares Dutra.

N. 55.535 — Pecúlio obrigatório — 10:000$000 — Cont. Sabino Brasileiro Fleury.

N. 59.575 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Manuel Rodrigues Braga.

N. 59.622 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Oscar de Andrade Cavalcanti.

N. 59.749 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Firmino Olímpio Gouveia.

N. 61.415 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Alceri Canduro.

N. 73.956 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Firmino Olímpio Gouveia.

N. 73.974 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Manuel Rodrigues Braga.

N. 78.729 — Pecúlio obrigatório — 5:000$000 — Cont. Carivaldo Vieira Dantas.

O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra "C" do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESÚMO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 4 DE MAIO DE 1938

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores, Srs. Wilhem Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Juvenal Conrado, Saul Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araujo Jorge.

Decisões

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez — Em revisão, mantidas as de Alfredo Veloso Laporte, Ovídio de Azevedo Marques, Crisostomo Pereira, Alfredo Lemos Vallier e Alberto Chenaud; e suspensa, a de Walter Nobiling. — Concedidas, a João Luiz Wolff, Giuseppe Messina, João Gualberto de Bittencourt, e denegadas, a Bráulii Gomes e Brasilício Rodrigues da Cunha.

Pensão — Concedida a Ilute Nickel, viúva de Alfredo Nickel, ex-funcionário do Banco Germânico da América do Sul.

Diversos:

Processos de fiscalização instaurados contra:

Banco Sul do Brasil, Rio de Janeiro, por não ter feito a inscrição no Instituto dos seus funcionários e o recolhimento das respectivas contribuições. — Constatando-se que o estabelecimento já funcionava antes do decreto n. 54, foi decidido se intimasse o mesmo a proceder à inscrição dos funcionários, devendo recolher as contribuições, acrescidas dos juros de 1 % ao mês, a partir da 2ª quinzena de setembro de 1934.

Cooperativa dos Funcionários Públicos, Recife, a qual, notificada a inscrever no Instituto os seus funcionários e a recolher as contribuições, informou que, tratando-se de uma sociedade beneficente, não devia estar sujeita ao regulamento baixado com o decreto n. 54. Verificando-se que a sociedade, embora tenha fins de beneficência, pratica, tambem, operações de caráter bancário, foi decidido se intimasse a mesma a proceder à inscrição dos seus funcionários, de acordo com a jurisprudência firmada pela junta que considerou as Coopérativas de Crédito, sujeitas ao regimen do aludido decreto, devendo recolher as contribuições, acrescidas dos juros de 1 % ao mês, a partir da 2ª quinzena de setembro de 1934.

Euclides de Andrade Santos, funcionário do Instituto, requerendo licença de seis meses, para atender a assuntos particulares, bem como o abono de um mês de vencimentos, a título de ajuda de custo. — Concedida a licença, sem vencimentos, e denegada a ajuda de custo, por não se enquadrar nas disposições regulamentares.

Valdemar Franco, do Banco de São Paulo, requerendo a retificação do seu nome para Verdemar Franco, conforme consta da respectiva certidão de nascimento. — Atendido.

João Eustáquio de Andrade, tendo deixado de prestar serviços a estabelecimento bancário, consulta qual seja a sua situação perante o Instituto, bem assim, se poderá continuar a contribuir. — Perdendo, automaticamente, a sua qualidade de associado ativo do Instituto, todo aquele que deixar a profissão bancária, não pode, assim, continuar a contribuir para o mesmo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1938. — *Adherbal Novaes*, presidente. — *Edilberto Mendes*, secretário.

RESÚMO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 7 DE MAIO DE 1938

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores, Srs. Wilhem Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Juvenal Conrado, Saul Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araujo Jorge.

Decisões

Carteira Prédial:

Inscrições no Distrito Federal — Consideradas, definitivamente encerradas as inscrições, abrindo-se exceção únicamente, para as da classe E, até atingirem a importância do saldo apurado para as suas operações.

Inscrição dos bancários de Niterói — Extensivas aos mesmos as operações em curso na Capital Federal, onde poderão fazer suas inscrições.

Pedido de alguns bancários — No sentido de serem extensivos os benefícios da Carteira Predial a Caxias, subúrbio da E. F. Leopoldina, no Estado do Rio, alegando tratar-se de localidade proxima do Distrito Federal. — Estando, no momento, as operações da Carteira

no Distrito Federal circunstrias a esta Capital e Niterói, não é possível desde já atender áquele pedido, ficando, porém, o mesmo anotado para ser atendido logo que se estendam as operações às cidades do interior do Estado do Rio.

Caixa de Liquidação S/A, Santos:

Tendo sido decidido em 16 de março do corrente ano que as contribuições referentes aos funcionários da aludida Caixa eram devidas, a partir da 2ª quinzena de setembro de 1934, para os que já prestavam serviços antes do decreto n. 24.615, e a partir da data da admissão no estabelecimento, para aqueles que no mesmo ingressaram posteriormente, solicitaram a administração e os funcionários, alegando terem contribuido de janeiro de 1935 a dezembro de 1937, para o Instituto dos Comerciários, a cujo regimen julgavam estar sujeitos, sejam dispensados do recolhimento sobredito, limitando-se o mesmo ao período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1934, e transferindo o Instituto dos Comerciários para o dos Bancários a importância ali recolhida. — Considerando que o estabelecimento não agiu de má fé ou desobediência às determinações legais, e, sim por uma determinação errônea; e, ainda, que no período de janeiro de 1935 a dezembro de 1937, esteve o Instituto isento de qualquer responsabilidade relativamente a despesas com os funcionários do estabelecimento: a Junta deferiu o pedido, devendo dêsde já ser providenciado junto ao Instituto dos Comerciários no sentido de transferir para êste Instituto, as contribuições ali recolhidas indevidamente pela Caixa.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1938. — *Adherbal Soares*, presidente. — *Edilberto Mendes*, secretário.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 94 — Pedido n. 1 — Requisição n. 902.043 — Nota de empenho n. 8.245 — Fornecedores: Sousa Sampaio & Comp. Limitada — Repartição: Departamento de Aeronáutica Civil.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Sousa Sampaio & Comp. Limitada, estabelecida nesta praça, à rua General Câmara n. 73, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o número 172, representada por seu sócio, Sr. Luis Felipe de Sousa Sampaio, e por êle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Material de importação

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Avião "Beechcraft", modêlo E-17-B, um, oitenta e nove contos duzentos e oitenta e um mil réis . . . . . 89:281$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 28 (vinte e oito) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Departamento de Aeronáutica Civil, Ponta do Calabouço (Aeropôrto), Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação de mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clásula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por fôrça dêste contrato sómente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agencia do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluidos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por fôrça do disposto no art. 11, inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º — acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente, feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 5 — inc. 11 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 8.245 e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

E' eleito o fôro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão o certificado n. 23.840, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importancia de 8:928$100 (oito contos, novecentos e vinte e oito mil e cem réis, tomado por têrmo n. 183, na ata n. 39, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 94 a fls. 227-228, do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira fôlha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, — *Souza Sampaio & Companhia Limitada*. Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro*, — *Heitor Marques Corrêa*. — Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 95 — Pedido n. 1 — Requisição número 902.046 — Nota de empenho n. 8.242 — Fornecedores, Sousa Sampaio & Companhia Limitada — Repartição, Departamento de Aeronáutica Civil.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Sousa Sampaio & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça; à rua General Câmara n. 73, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 172, representada por seu sócio Sr. Luiz Felipe de Sousa Sampaio, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Motor "Jacobs", modelo L-5, de 7 cilindros, de 285 HP, um 1 76:741$000 76:741$000

(Setenta e seis contos, setecentos e quarenta e um mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteudo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula quarta.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quarta:

O material será entregue no prazo de 28 (vinte e oito) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Departamento de Aeronáutica Civil, Ponta do Calabouço (aeroporto), Rio de Janeiro.

Cláusula quinta:

Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas, até a colocação do material no local indicado na cláusula quarta, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1° desa cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por fôrça do disposto no art 11. inc. 1, e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1°, acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão, sob pena de pêrda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2, inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, a despesa consta da nota de empenho n. 8.242, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, dêsde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fronecedor à Comissão, o certificado n. 23.841, do depósito feito da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 7:674$100 (sete contos, seiscentos e setenta e quatro mil e cem réis), tomado por têrmo n. 184, na ata n. 39, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 95, a fls. 229-230 do livro 21° do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira fôlha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Souza Sampaio & Comp. Ltda.* Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro.* — *Heitor Marques Corrêa.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Têrmo do contrato n. 96 — Pedido n. 1 — Requisição n. 624.032 — Nota de empenho n. 40-A.

Fornecedor — Jorge Pereira & Companhia Limitada.

Repartição — Imprensa Nacional.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Jorge Pereira & Companhia Limitada, estabelecida nesta praça, à rua S. Pedro número 88, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 55, representada por seu socio, Sr. Luiz Carlos de Araújo Pereira, e por êle foi dito que, pela firma se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade	— Preço	— Importancia
Papél couché de 1ª qualidade, sem madeira, formato 112 x 76, resmas de 500 fôlhas, com:		
1. 42 quilos, resma..... 500	209$874	104:937$000
2. 50 quilos, resma..... 500	249$850	124:925$000
		229:862$000

Duzentos e vinte e nove contos, oitocentos e sessenta e dois mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 13, inc. 10, do orçamento federal do Ministério da Justiça, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 40-A.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 23.850, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 22:986$200 (vinte e dois contos, novecentos e oitenta e seis mil e duzentos réis), tomado por têrmo n. 185, na ata n. 39.

Cláusula nota:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 96, a fls. 231-2 do livro 21° de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor. — *Jorge Pereira & Comp. Ltda.* Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro.* — *Heitor Marques Corrêa.*

Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 24 DE MAIO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Nublado, com periodos de instabilidade passageira. Chuvas e nevoeiros possiveis. Temperatura: Estável a noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: De de norte a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Nublado, com periodos de instabilidade passageira, salvo a léste, onde será ainda instável; chuvas e nevoeiros possiveis. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Nublado até parte de Santa Catarina, onde se instabilisara com chuvas possiveis, e instável, com chuvas, no Rio Grande. Nevoeiros esparsos. Temperatura: Ligeira ascensão. Ventos: De norte a leste. Rajadas frescas no Rio Grande e parte de Santa Catarina.

Observações realisadas as 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Area de ceu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Rio Branco (X)																
Cruzeiro do Sul (X)																
Manaus (X)																
S. Gabriel (X)																
Belem (X)																
Clevelândia (X)																
Santarem (X)																
S. Luis (X)																
Barra do Corda (X)																
Carolina (X)																
Caxias (X)																
Grajau (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-Assu (X)																
Terezina	C	0	12.5	27	—	Cu-sc	0	0	5	N	7	U'mido	32	22	—	B
Fortaleza (Porangaba) (X)																
Guaramiranga (X)																
Iguatu (X)																
Quixeramobim	E	4	14.4	25	85	Cu-sc	Ac	Cs	7	N	8	U'mido	31	23	0	B
Sooral (X)																
Natal	SE	4	14.9	29	93	Cu	0	Cs	5	B	5	Tranq.	30	22	0	B
João Pessôa	E	2	14.2	23	75	Cu-sc	0	0	5	B	6	Sêco	29	21	0.1	B
Recife (Olinda)	S	3	15.1	27	85	Cu	0	Ci	2	B	7	Tranq.	—	—	—	Chuva
Fernando de Noronha	SE	6	13.9	27	75	Cu	0	Cs	2	B	5	Agit.	29	25	0	B
Guaranhuns	E	3	13.0	21	—	Cu	0	0	5	B	8	Sêco	25	17	0	B
Nazareth	C	0	10.4	27	75	Sc	0	0	7	N	6	Sêco	30	21	0.6	B
Pesqueira	NE	2	—	23	75	Cu	0	0	5	B	8	Sêco	28	19	0	E
Maceió	C	0	16.2	26	85	St	Ac	0	7	N	7	Agit.	28	23	11	Chuva
Agua Branca	SE	2	—	22	75	Cu	0	0	5	N	8	Seco	27	17	0	B
Aracajú	C	0	15.9	25	92	Nb.	0	0	5	N	6	U'mido	29	23	2	Chuva
São Salvador	NE	2	17.4	28	75	Cu-sc	0	0	5	B	7	Calmo	31	22	0	B
Barra do Rio Grande	N	2	14.0	26	55	Cu	0	0	1	—	9	Sêco	34	17	0	B
Barreiras (X)																
Caetite	SE	3	15.0	21	85	—	—	Cc	5	≡	7	Sêco	32	17	0	B
Caravelas	SE	2	17.5	27	75	Cb	0	Ci	7	N	6	Calmo	32	21	0	B
Ilhéos (X)																
Remanso (X)																
Rio Branco	N	2	14.3	28	65	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	34	15	0	B
Belo Horizonte	SE	2	16.7	21	85	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	27	18	0	B
Cambuquira	ESE	2	18.8	15	85	—	—	—	9	E	—	U'mido	24	10	0	E
Caratinga (X)																
Caxambu (X)																
Diamantina	NE	4	13.1	19	75	0	Ac	0	7	N	8	Sêco	26	16	0	B
Fortaleza (X)																
Januária	E	4	11.0	27	75	St	0	0	2	B	6	Sêco	33	22	0	B
Juiz de Fóra	SE	2	21.5	15	92	0	As	—	9	Chvs.	4	U'mido	23	15	0	Chvs.
Lavras	E	4	10.0	15	98	St	—	—	9	E	—	U'mido	25	13	0	B
Monte Pascoal (X)																
Montes Claros	W	2	12.7	25	65	0	0	Cs	5	B	7	Sêco	32	18	—	—
Mucambinho (X)																

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)																
Paracatú (X)																
Pirapóra	—	—	15.8	23	75	Cu-sc	—	—	7	N	8	Sêco	33	19	0	B
Poços de Caldas	E	1	15.8	15	92	Cu	0	0	2	B	7	U'mido	22	7	0	B
S. João del Rei (X)																
S. Lourenço	—	—	18.7	11	98	0	Ac	0	2	B	8	U'mido	25	7	0.1	B
Teófilo Otoni (X)																
Uberaba	SE	1	14.1	21	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	34	11	0	B
Viçosa (X)																
Goiaz (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri	C	0	13.5	22	85	Cu	0	0	2	B	7	Sêco	28	14	0	B
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis	E	2	15.5	21	85	0	0	Ci	2	B	7	Sêco	30	16	0	B
Santa Luzia (X)																
Cuiabá	C	0	12.9	22	98	0	0	Cs	1	B	9	Sêco	31	18	0	B
Aquidauana (X)																
Bela Vista (X)																
Campo Grande	NE	2	14.7	19	75	0	0	0	0	Limpo	9	U'mido	25	13	0	B
Corumbá	ESE	2	12.9	22	75	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	27	18	0	B
General Gomes Carneiro (Meruri)	SE	1	13.2	22	—	0	0	0	0	Limpo	8	U'mido	30	17	0	B
Presidente Murtinho (X)																
S. Luiz de Cáceres	C	0	13.8	19	—	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	27	20	0	B
Tres Lagoas (X)																
Utiariti	C	0	—	19	92	St	Ac	0	2	B	4	Sêco	30	17	9	B
Vitória (X)																
Barra S. Mateus	S	3	18.4	22	93	Nb	—	—	9	E	5	P. agit.	27	21	2	Chuva
Rio de Janeiro	NNW	2	20.7	21	85	St	Ac	—	8	N	6	P. agit,	27	19	0.3	Chuva
Angra dos Reis	E	1	19.8	22	85	Cu	Ac	0	5	N	7	P. agit.	24	18	11	Chuva
Cabo Frio	C	0	20.5	23	—	St	0	0	2	B	6	U'mido	25	20	3	B
Campos	C	0	20.3	22	—	St	0	—	9	A	7	U'mido	26	19	1	Chuva
Friburgo	S	1	19.4	17	85	St	0	—	9	E	5	U'mido	20	14	0	E
Macaé	C	0	20.4	21	92	Nb	0	0	9	A	5	Tranq.	25	19	0.2	Chvs.
Petrópolis	C	0	20.1	18	85	0	0	Cs	2	B	6	U'mido	17	13	3	Chuva
Rezende	C	0	19.7	17	92	St	—	—	9	E	9	Sêco	26	16	0	B
Santa Maria Madalena	C	0	20.6	18	85	St	—	—	8	N	3	U'mido	24	17	0	E
Terezópolis	NE	1	20.5	17	—	—	—	—	9	E	5	Sêco	20	14	0	E
Vassouras	C	0	20.3	17	93	Cb	—	—	9	E	4	U'mido	23	15	0	B
S. Paulo	NE	2	19.2	14	—	St	0	0	5	B	—	Sêco	20	13	0	B
Avare (X)																
Campinas (X)																
Campos do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina (X)																
Iguape (X)																
Jau (X)																
Marilia (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto (X)																
Santos	C	0	18.4	21	35	0	0	0	0	Limpo	7	P. agit.	21	16	1	Chvs.
S. Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba (X)	NE	2	19.3	17	—	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	26	11	0	B
Taubaté (X)	E	2	19.9	18	—	St	0	0	7	N	6	U'mido	—	13	0	I
Curitiba (X)																
Castro (X)																
Foz do Iguassú (X)																
Guarapuava (X)																
Ivai (X)																
Jaguariaiva (X)																
Palmas (X)																
Paranaguá (X)																
Ponta Grossa (X)																
Rio Negro (X)																
Florianópolis	NE	1	19.8	17	85	Cu	Ac	0	2	B	9	Tranq.	21	12	0	B
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X																
S. Fracisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxere (X)																

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			A'rea de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre	C	0	18.7	11	92	0	0	0	0	B	—	U'mido	18	5	0	B
Alegrete (X)																
Bagé (X)																
Passo Fundo (X)																
Rio Grande	C	0	15.8	11	85	—	0	0	1	B	7	Calmo	—	7	0	B
Santa Maria	C	0	16.1	9	85	0	0	Cs	5	N	2	U'mido	19	5	0	B
Sta. Victória do Palmar	N	1	15.0	9	85	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	16	6	0	B
S. Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana (X)																
Buenos Aires	WSW	3	6.9	8	85	St	0	Cs	8	N	4	—	—	—	0	B
Montevideo (X)																
Santiago do Chile	C	0	20.5	4	85	0	Ac-as	0	7	N	7	—	—	—	0	B
Lima	C	0	17.5	15	92	St	—	—	9	E	4	—	—	—	—	E
Assunção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telégrafico.

Observações — A'rea de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ∴ — Neve; ▽ — Pancadas; ⛈ — Trovoada com relampagos; ↯ — Relampagos; ⌣ — Geáda; ⌓ — Orvalho; ⸗ — Ventania; ▲ — Granizo; ⌒ — Arco-iris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem ás 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável em todo periodo. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 25.2 e minima 18.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24.4 e minima 19.4, respectivamente até 13 horas e ás 3 horas e 30 minutos. Os ventos predominaram de sul a oéste, fracos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem ás 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a synopse por não terem chegado em tempo as informações meteorologicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi instável com chuvas no E. do Rio e bom nos demais Estados salvo em Juiz de Fóra onde choveu. A's 9 horas de hoje era encoberto. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona sul — Não é feita a sinópse por não terem chegado em tempo as informações meteorologicas.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rêde meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Minima	Precipitação	Postos	Máxima	Minima	Precipitação	Postos	Máxima	Minima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	25.8	18.2	0.3	Campo Grande	—	—	—
Pão de Assucar	23.8	16.7	—	Saenz Peña	25.2	18.4	0.4	Santa Cruz	—	—	—
Paquetá	—	—	—	Andaraí	—	—	—	Bangú	—	—	—
Ipanema	24.6	19.8	0.4	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos	26.2	17.2	1.1

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-pilotos

Altitude em metros sôbre o nível médio do mar

Estações aerológicas	Hora legal	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
S. Gabriel (X)	8.30																	
Manaus (X)	8.30																	
Belém (X)	9.30																	
S. Luiz (X)	9.30																	
Quixeramobim (X)	9.30																	
F. de Noronha	10.30	SE	30	ESE	45	ESE	30	E	35	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 m.
Natal (X)	9.30																	
Olinda (X)	9.30																	
Maceió (X)	9.30																	
S. Salvador (X)	9.30																	
Cuiabá (X)	8.30																	
Ipameri (X)	9.30																	
Caravelas	9.30	NW	9	NNE	9	NNE	17	NE	22	E	16	—	—	—	—	—	—	2.250 m.
Belo Horizonte	9.30	—	—	—	—	E	12	ENE	14	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 m.
Victória (XX)	9.30																	
Campos	9.30	SSW	11	SE	10	E	10	ESE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 m.
Rio de Janeiro	9.30	ENE	7	E	18	E	22	N	11	NW	22	—	—	—	—	—	—	2.100 m.
Rio de Janeiro	13.00	SSE	11	E	7	NE	16	N	29	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 m.
Santos	9.30	E	10	ENE	17	NE	26	NNE	22	NW	37	—	—	—	—	—	—	2.580 m.
Curitiba (X)	9.30																	
Florianópolis	9.30	NW	11	NW	25	NNW	54	NW	26	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 m.
Pôrto Alegre	9.30	NNE	60	NNE	40	NW	30	NW	30	NW	29	NW	50	—	—	—	—	3.750 m.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.
(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

RECEITA ARRECADADA

	Comparação da renda Geral	Exclusive
Arrecadada de 2 a 23 de maio de 1938	23.534:566$000	23.087:554$000
Em 24 de maio de 1938	2.007:589$700	1.988:472$100
Total	25.542:155$700	25.076:026$400
Em igual período pe 1937	17.001:824$200	16.586:685$100
Diferença para mais em 1938	8.540:331$500	8.489:341$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de maio de 1938	180.656:446$600	178.322:281$800
Diferença para mais em 1938	48.555:45$300	49.558:068$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 20 de maio de 1938	17.639:123$200
Em 21 de maio de 1938	367:568$900
Total	18.001:692$100
Em igual período de 1937	13.804:461$200
Diferença para mais em 1938	4.202:238$900
Arrecadada de 3 de janeiro a 21 de maio de 1938	110.553:571$600
Em igual período de 1937	96.596:141$500
Diferença para mais em 1938	13.957:430$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 20 de maio de 1938	17.234:922$700
Em 21 de maio de 1938	365:822$900
Total	17.600:745$600
Em igual período de 1937	13.712:984$500
Diferença para mais em 1938	3.887:761$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
23 de maio de 1938	1.378:031$600
23 de maio de 1937	—
Receita mensal:	
De 1 de maio a 23 de maio de 1938	28.674:882$500
De 1 de maio a 23 de maio de 1937	27.434:104$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.240:777$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de maio de 1938	191.196:069$600
De 2 de janeiro a 23 de maio de 1937	176.666:675$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	14.529:374$300

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
18 de maio de 1937	1.556:592$800
18 de maio de 1938	1.227:211$400
Receita mensal:	
De 1 de maio a 18 de maio de 1937	29.786:254$500
De 1 de maio a 18 de maio de 1938	24.725:022$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	5.061:231$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de maio de 1937	211.424:579$900
De 1 de janeiro a 18 de maio de 1938	221.553:324$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	10.128:744$400

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
19 de maio de 1937	1.401:743$800
19 de maio de 1938	1.346:295$900
Receita mensal:	
De 1 de maio a 19 de maio de 1937	31.187:998$300
De 1 de maio a 19 de maio de 1938	26.071:318$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	5.116:679$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de maio de 1937	212.826:323$700
De 1 de janeiro a 19 de maio de 1938	222.899:620$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	10.073:296$500

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
14 de maio de 1938	187:906$000
14 de maio de 1937	211:125$400
Receita mensal:	
De 2 ed maio a 14 de maio de 1938	3.248:227$600
De 2 de maio a 14 de maio de 1937	2.219:793$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.028:433$900
Receita global:	
De 3 de janeiro a 14 de maio de 1938	31.185:041$600
De 3 de janeiro a 14 de maio de 1937	25.035:874$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	6.149:166$800

REGEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de maio de 1938	737:422$500
16 de maio de 1937	Não houve
Receita mensal:	
De 2 de maio a 16 de maio de 1938	3.985:650$100
De 2 de maio a 16 de maio de 1937	2.318:103$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.667:546$600
Receita global:	
De 3e de janeiro a 16 de maio de 1938	31.922:464$100
De 3 de janeiro a 16 de maio de 1937	25.134:184$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	6.788:279$500

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938

Praças	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	—	87$337
París	—	$495
Itália	—	$931
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4$136
Verrechnungsmark	—	5$870
Unterstuetzungsmark	—	4$200
Portugal	—	$819
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2$970
Espanha	—	—
Suíça	—	4$021
Suécia	—	4$600
Noruéga	—	—
Dinamarca	—	—
Checoslováquia	—	$620
Nova-York	—	17$595
Montevidéu	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4$750
Holanda	—	—
Japão	—	5$142
Romênia	—	—
Canadá	—	18$000
Áustria	—	—
Chile		—

Moedas

Libra	103$339
Dollar	20$405
Franco	$633
Franco-belga	$657
Escudo	$961
Peso-argentino	5$343
Peso-uruguaio	8$686
Reischsmark	5$500
Lira	$943
Corôa-Suéca	5$200
Zloti	3$500

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 5 %, miudas	700$0000
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	808$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	821$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	806$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	732$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000$, 6 % — (1937)	900$000
Apólices municipais:	
Empréstimo de 1904, port.	428$000
Empréstimo de 1906, port.	153$000
Empréstimo de 1917, port.	151$000
Empréstimo de 7 %, port. (dec. 1.999)	166$000
Empréstimo de 1931, port.	170$500
Apólices municipais dos Estados:	
Prefeitura de Belo Horizonte 1:000$, 7 %, port.	707$000
Apólices estaduais:	
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.246)	680$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	149$000
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934), 2ª série	167$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3ª série	195$000
Estado de Pernambuco de 100$, 5 %, port.	90$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	189$000
Ações de bancos:	
Português do Brasil, nom.	82$000
Debentures:	
Companhia Antartica Paulista	295$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Concurso para dactilógrafo de qualquer ministério

São chamados a comparecer, com urgência, no local das inscrições a concurso, no Palácio Tiradentes, rua D. Manuel, os seguintes candidatos, inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de dactilógrafo de qualquer ministério.

70. Emílio Canceli.
77. Odete Roseiro.
98. Etéleo Delorme Esmeraldo.
107. Euzébio da Rocha Filho.
134. Lindalva Pereira da Silva.
243. Osmar Gomes Vieira.
588. Horácio Pereira.
627. Maria José Nennemberg.
665. Nilcéa Ferreira Costa.
672. Leonice Cardoso de Araújo.
741. João Antônio Paladino.
856. Ema Rezende.
858. Eunice de Oliveira.
885. Isaura Maria de Araújo.
917. Rute Ribeiro Mosso.
983. Horácio Batista.
1025. Alsino Lima.
1031. Sílvio Teixeira.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados — Valdir Coimbra Bitencourt Cotrim, Jacf Rosa, Francisco Luiz de Oliveira, Manuel Coelho Bessa Borges, Júlio Capua, Raul Natividade de Freitas, eFlisberto Antônio Diniz.

Reprovados — 5.

Inspetoria do Tráfego, 24 de maio de 1938. — O inspetor, Dr. *Fausto Barreto*.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 48, 97 e 99 — Art. 248L.
M. P. Salgado, ns. 233, 276 e 623 — Arts. 79 e 248L.
Cruz, Filho & Comp. Ltd., ns. 198, 236 e 941 — Arts. 102 e 248L.
Roberto J. Schmidt, ns. 878 e 912 — Art. 248L.
Mário Bianchi, ns. 559 e 873 — Art. 248L.
Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 37 e 931 — Art. 248L.
Caldeira & Silva, n. 606 — Art. 248L.
Empresa Interestadoal de Ônibus de Luxo Ltd., n. 641 — Artigo 248L.
Viação São Jorge Ltd., n. 689 — Art. 248E.
Neves & Braner, n. 746 — Art. 252.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 850 — Art. 248L.
Viação Continental Ltd., n. 890 — Art. 90.
Viação Penha Ltd., n. 893 — Art. 248L.
Carga:
Arlindo Alves Pinho, n. 215 — Art. 102.
Quintino Pedro Francisco, n. 363 — Art. 102.
Dário Ventura, n. 1.258 — Art. 81.
Lindolfo Lahr, n. 2.170 — Art. 102.
Albertino Pedreira Dantas, n. 2.298 — Art. 102.
Ramon Garrido Cid, n. 5.030 — Art. 102.
Arlindo Daniel dos Santos, n. 6.395 — Art. 102.

Valentim de Paiva, n. 7.527 — Art. 248L.
Manuel do Carmo, n. 8.079 — Art. 248J.
Henrique Cândido Pereira de Melo, n. 8.256 — Art. 102.
Manuel Maria Gaspar de Sousa, n. 10.253 — Art. 81.
José Augusto Coelho, n. 10.297 — Art. 248L.
João Rodrigues dos Santos, n. 10.484 — Art. 102.

Passou:

Renato Meira Lima, n. 30 — Art. 248L
Juramir Lodi, n. 174 — Art. 248E.
Nestor Gomes Sobral, n. 545 — Art. 248L.
Pedro Caetano da Silva, n. 1.218 — Arts. 81 e 86.
Duarte Francisco Manuel, n. 1.266 — Art. 102.
Álvaro Gomes Romero, n. 1.633 — Art. 248L.
Efelvino Pedrosa, n. 2.457 — Arts. 81 e 86.
José Maria Dias, n. 2.619 — Art. 248L.
Aleixo de Vasconcelos, n. 2.677 — Art. 82.
Rodolfo Campos de Azevedo, n. 2.743 — Arts. 81 e 86.
José Maria Henrique, n. 3.829 — Art. 81.
Rosalvo Pereira, n. 4.600 — Arts. 79 e 248A.
Argemiro Marques Carvalho Camarão, n. 5.301 — Art. 102.
Hans Augusto Molinari, n. 5.448 — Arts. 81 e 82.
Mário de Bitencourt Sampaio, n. 6.029 — Art. 248L.
Alfredo Machado Soares, n. 6.465 — Art. 102.
Américo Cardoso de Albuquerque, n. 7.054 — Art. 248L.
Otacílio Belo Amorim, n. 7.085 — Art. 248E.
Ângelo Torquato Reis, n. 7.222 — Art. 102.
Antônio Rodrigues Cabral, n. 8.005 — Art. 248J.
Astrogildo da Silva Ramos, n. 8.183 — Art. 248L.
Ismar Pires Barbosa, n. 8.248 — Art. 102.
Anteuor de Araujo Braga, n. 8.459 — Art. 82.
Albano da Silva, n. 8.883 — Art. 81.
Dino Regazzi, n. 8.992 — Art. 257.
Artur de Carvalho Azevedo, n. 9.604 — Art. 248L.
Norberto de Sousa, n. 9.694 — Art. 86.
Honório Medeiros de Barros n. 9.884 — Art. 102.
Avelino Pessôa Cavalcante n. 10.000 — Art. 102.
Valdemar do Prado Leite n. 10.021 — Art. 102.
Antônio Soares do Pinho n. 10.287 — Art. 248 L.
Floriano Fontes n. 10.373 — Art. 248 L.
Alberto Carneiro n. 10.543 — Art. 79.
Antônio Corrêa Lopes n. 10.671 — Art. 102.
Jesus Candido de Oliveira n. 10.750 — Art. 100.
Julio Fernandes n. 10.788 — Art. 102.
João Pereira n. 11.049 — Arts. 86 e 81.
Arlindo Angelo Lopes n. 11.729 — Art. 102.
Maximiniano Valente da Silva n. 11.823 — Arts. 248 L e 81.
José Ferreira de Melo n. 11.889 — Art. 102.
Patrocínio Fernandes n. 11.939 — Art. 86.
Abílio Humberto Toscano n. 13.101 — Art. 82.
José Lasquinho Garrido n. 13.201 — Art. 248 L.
Antônio Dias n. 13.547 — Art. 257.
Manuel Monteiro de Carvalho n. 13.706 — Art. 248 L.
Gregório dos Santos n. 13.753 — Art. 102.
Domingos Maia da Costa n. 13.929 — Art. 248 E.
Domingos de Sousa n. 14.379 — Art. 248 L.
Joaquim Pinto n. 14.462 — Art. 257.
Eugênio Stancato n. 14.512 — Arts. 86 e 81.
Manuel Pereira da Silva n. 14.794 — Art. 248 L.
Alberto Paraibano dos Reis n. 14.885 — Art. 102.
Antônio Augusto Rodrigues n. 15.149 — Art. 248 L.
João Manuel Rodrigues n. 15.544 — Art. 248 L.
João Dias de Oliveira n. 15.675 — Art. 136.
Luciano Antônio Pimentel n. 16.214 — Art. 81.
Antônio Queiroz Maia n. 16.467 — Art. 248 L.
Francisco Riente n. 16.558 — Arts. 81 e 82.
José Giestal n. 16.569 — Art. 248 L.
José Afonso Gouvêa n. 16.943 — Art. 257.
Braulio Eugênio Milles n. 17.313 — Art. 248 L.
Amáro Lanari n. 18.879 — Art. 92.
Adelino de Oliveira n. 18.917 — Art. 86.
Lourenço Alves n. 18.964 — Art. 102.
Álvaro Gomes de Oliveira n. 19.115 — Art. 248 L.
José dos Santos Pereira n. 19.507 — Art. 100.
Antônio dos Reis Meireles n. 19.650 — Art. 81.
Jorge Frias de Paula n. 19.694 — Art. 248 E.
Antônio Pereira de Almeida n. 19.864 — Art. 86.
Roberto Carnaval n. 20.307 — Art. 102.
Aristides Vieira Araujo n. 20.597 — Arts. 248 L e 96.
Heitor Pereira Barbosa n. 21.588 — Art. 102.
Pedro Delamare n. 21.694 — Art. 248 E.
Renato Guimarães de Sousa Lopes n. 21.813 — Art. 102.
Camilo Cugrueijo n. 22.053 — Art. 82.
Manuel Rodrigues Gonçalves n. 22.536 — Arts. 81 e 82.
José Barbosa n. 23.064 — Art. 102.
Alceu Mário de Sá Freire n. 24.096 — Art. 248 L.
Luigi Cito n. 24.106 — Art. 248 L.
Jean Maies n. 24.510 — Art. 248 L.
Benedito Dutra n. 24.562 — Art. 248 L.
Luiz Macedo n. 24.677 — Art. 248 E.
Carlos Eurico Gomes n. 24.829 — Art. 242 C.
Pompeu Ferraz n. 24.856 — Art. 102.
Gustavo Carvalho Soares n. 24.970 — Art. 79.
Angelo Ilara n. 25.014 — Art. 248 L.
Emílio de Sousa Pereira n. 25.031 — Art. 248 L.
Trajano Bernardo Ribeiro n. 25.121 — Art. 102.
Cornélio Cipriano Rosa n. 25.217 — Art. 248 L.
Cornélia Luiza Rezende n. 25.272 — Art. 102.
Celso de Sá Brito n. 25.354 — Art. 102.
Silvio Olinto de Oliveira n. 25.462 — Art. 248 L.
Alberto Soares de Meireles n. 25.999 — Art. 79.
Manuel Gonçalves Meirino n. 26.038 — Art. 82.
Mário Cabral n. 26.101 — Art. 100.
Armando Zerzedelo Corrêa n. 26.104 — Arts. 102 e 257.
Mário da Fonseca Guimarães n. 26.237 — Art. 102.
Antônio Ribeiro n. 26.484 — Art. 248 L.
Edmar Machado n. 26.512 — Art. 248 L.
José Carneiro de Farias n. 26.656 — Art. 102.
Antônio Anísio Zahis n. 26.769 — Arts. 102 e 257.
José Augusto Pereira n. 26.929 — Art. 248 L.
José de Sousa Vale n. 26.937 — Art. 102.
Acoli Brandão Pereira n. 26.999 — Arts. 102 e 257.
Lúcio Gonçalves de Lanan n. 27.123 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — (*Ilegível*), inspetor

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Primeira publicação

De acordo com a circular n. 145, de 22 de novembro de 1935, do Sr. diretor geral deste Departamento e da letra C do art. 156 da Constituição de 10 de novembro de 1937, faço saber que fica intimado, o telegrafista da classe G — César Lima de Magalhães para, no prazo máximo de oito dias, contados da primeira publicação deste edital, justificar perante a comissão de inquerito, designada por portaria n. 15, de 14 de maio corrente do Sr. diretor do Pessoal, sua ausência da Repartição, uma vez que esse funcionário está faltando ao serviço, sem justificativa, por mais de 30 dias, consecutivos, incorrendo assim, na sanção do artigo 130 n. 6, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. A comissão referida aguarda, diariamente, das 11 ás 17 horas na 1ª Secção da Diretoria do Pessoal o comparecimento do supracitado telegrafista.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — O presidente da Comissão, *Fausto Ariano de Carvalho*, telegrafista da classe J.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para fornecimentos no exercício de 1938, publicado no "Diário Oficial", de 23 do corrente, à página 9.941.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

Concorrência administrativa para fornecimento de material de limpeza e desinfeção, durante o corrente ano

De ordem do senhor diretor geral, faço público que, na concorrência realizada em 9 do mês corrente, para o fornecimento a este Departamento de material de limpeza e desinfeção, durante o corrente ano, compareceram os concorrentes: Rocha Couto & Comp., Dias Garcia & Comp. Ltd., Marques Couto & Comp., Freitas Couto & Comp. Ltd., H. A. Moreira & Comp., Silva Magalhães & Comp., Teixeira Borges & Comp. e Sousa Batista & Comp. Ltd., os quais apresentaram as propostas que já foram publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial* de 17 de maio corrente, a fls. 9.389 a 9.392.

Abaixo se publica o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Outrossim, faço público que as firmas Dias Garcia & Comp. Ltd., Freitas Couto & Comp. Ltd., Teixeira Borges & Comp. e Marques Couto & Comp., devem apresentar no dia 30 do mês corrente, às 14 horas, no mesmo local em que se realizou a concorrência, em carta fechada, novas propostas para desempate dos preços apresentados para os seguintes artigos:

Dias Garcia & Comp. Ltd. e Freitas Couto & Comp. Ltd., para "Creolina Cruzvaldina"; Freitas Couto & Comp. Ltd. e Teixeira Borges & Comp., para "papel higiênico automático"; e Marques Couto & Comp. e Teixeira Borges & Comp., para "vassourinhas para tina".

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1938. — *Eleutão de C Veloso*, diretor do Material.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência para o fornecimento de material de limpesa e desinfeção, durante o ano de 1938

Especificação do material	Unidade	Rocha Couto & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Marques Couto & Cia.	Freitas Couto & Cia.	H. A. Moreira & Cia.	Silva Magalhães & Cia.	Teixeira Borges & Cia.	Sousa Batista & Cia. Ltda.
Acido muriático	Litro	2$800	—	—	2$750	2$800	x 2$730	—	—
Agua sanitária	Garrafa	$820	—	—	$850	$980	$900	x $520	—
Agua ráz	Litro	5$500	—	—	5$600	x 5$280	5$340	—	—
Aparelho manual, aplicação «Flit»	Um	4$400	3$900	3$950	4$100	3$700	x 3$660	—	—
Aparelho porta-sabonetes «Kanitz»	»	8$900	8$500	13$200	x 7$200	10$400	—	—	—
Baldes de zinco reforçado de 12"	»	6$900	7$000	9$500	6$800	6$300	x 6$700	10$000	—
Capachos fibra côco de 1m×0m,50	»	27$000	25$000	29$700	24$800	23$400	x 20$800	27$000	22$000
Cêra verm. para assoalho «Parquetina», lata de 1 quilo	Lata	6$400	6$000	7$000	x 5$500	7$300	6$130	6$084	—
Cêra virgem	Quilo	9$950	x 9$300	13$500	9$900	10$400	11$500	11$500	—
Cestos vime para papéis servidos	Um	—	—	—	4$200	3$700	x 3$660	—	3$800
Copos vidro polido 1/2 cristal	»	—	—	—	—	x 1$900	2$200	—	—
Creolina Crusvaldina	Lata	3$100	x 2$800	2$890	x 2$800	2$900	2$940	3$000	—
Depósito para lixo, de zinco com tampa, n. 1	Um	10$200	10$000	x 9$900	14$000	12$000	10$400	—	—
Idem, idem, n. 2	»	11$500	12$000	x 11$000	15$300	13$800	11$200	—	—
Idem, idem, n. 3	»	12$500	13$000	x 12$100	16$400	14$500	12$400	—	—
Idem, idem, n. 4	»	14$900	15$600	x 14$300	18$000	15$800	15$300	—	—
Escovas pequenas para limpesa filtros, pias, etc	Uma	$520	—	1$500	$800	$800	x $600	$630	—
Escovas para cêra	»	4$500	4$000	—	18$800	x 3$700	—	—	—
Espanadores	Um	8$400	7$500	x 6$600	6$800	8$300	7$400	8$000	—
Espanadores com cabo comp. para limpeza paredes, etc	»	9$500	—	11$000	12$300	x 9$000	—	9$500	—
Esponja	Uma	—	—	—	—	x 8$400	9$000	9$000	—
«Flit»	Galão	32$000	30$500	29$950	29$800	x 29$300	29$999	29$900	—
Filtros «Fiel» de 3 velas com tripé, de 15 litros	Um	130$000	—	—	x 155$000	163$000	—	210$000	—
Idem, 20 litros	»	225$000	—	—	199$000	x 153$000	—	230$000	—
Jarros esmaltados para agua	»	—	x 10$600	15$000	17$800	13$700	15$000	—	—
Caol	Lata	4$600	4$500	4$400	4$900	x 3$998	4$490	—	—
Quino	»	4$600	4$000	—	4$900	x 3$993	4$490	—	—
Lisoform, bruto	Litro	—	—	—	x 5$700	6$800	6$740	—	—
O'leo de peróba	Vidro	3$500	x 2$400	3$990	2$995	2$800	3$000	—	—
Papel higienico	Rôlo	1$100	$789	$850	$900	$900	$885	x $730	—
Idem, automatico	Pacote	—	1$400	1$550	x 1$300	1$750	1$390	x 1$300	—
Pedra-pomes	Uma	—	—	1$200	x $700	1$400	1$200	—	—
Potassa fina	Quilo	1$030	1$000	$990	1$200	1$100	1$095	x $900	—
Palha de aço n. 0	Pacote	$720	x $550	$690	$900	$800	$655	$740	—
Idem, idem n. 00	»	$720	x $550	$690	$900	$800	$655	$750	—
Rôdo com puxador de borracha	Um	2$200	—	1$850	2$200	x 1$700	2$300	—	—
Raspadeiras para soalho	Uma	—	6$500	—	17$500	7$300	x 6$300	—	—
Sabão grosso especial, 1ª qualidade (amostra)	Quilo	1$680	—	1$785	—	1$394	x 1$298	—	—
Sabonetes em bolas, «Kanitz», varios perfumes	Um	1$980	1$850	3$500	2$200	x 1$800	—	—	—
Sabonetes em barras de 200 gramas, amendoas e sandalo	Barra	2$980	—	3$500	—	x 1$635	2$390	—	—
Sabonaceo «Bonami»	Um	2$940	x 2$500	2$600	2$940	2$700	—	—	—
Sapolio «Radium»	»	$540	$550	$590	x $490	—	$600	—	—
Sacos vasios para limpesa	»	x 1$560	—	—	1$600	1$750	2$300	—	1$800
Soda cáustica, lata de um quilo	Lata	2$980	—	—	2$580	2$700	2$740	x 2$200	—
Toalhas de rosto alagoanas de 1m,15×0m,60	Uma	—	—	—	4$200	4$300	7$800	—	x 3$000
Vassouras de piassava com 22 furos, 1ª qualidade	»	2$100	2$100	2$000	2$180	x 1$880	2$140	1$950	—
vassouras de cabelo	»	11$000	8$000	9$900	14$800	x 7$700	11$900	—	—
Vassourinhas para tina	»	$390	$400	x $350	$600	$400	$450	x $260	—
Velas para filtros	»	13$400	—	x 12$350	16$000	15$700	17$000	—	—

Directoria do Material, 11 de maio de 1938. — *João de Assumpção Ribeiro*, secretario.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 1, publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 9.931.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Pedro Delamare São Paulo, responsável pelo prédio n. 252 da avenida Portugal, apartamento n. 8, (ou seu representante legal) convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oto dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 26, expedido por não haver cumprido as exigências da intimação n. 839, relativa àquele apartamento.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Pedro Delamare São Paulo, responsável pelo prédio situado à avenida Portugal n. 252 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 24, expedido por não haver cumprido as exigências da intimação n. 23.840, relativa ao citado prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. dr. Gildo Amado, responsável pelo prédio situado à rua Nascimento Silva n. 461 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 203, expedido por não ter cumprido integralmente as exigências do 2.º termo de intimação n. 27.268 de 5 de março de 1938, relativo ao citado prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. dr. Hilton Nabuco de Castro, responsável pelo prédio situado à rua dos Oitis n. 36, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa expedido por haver feito ocupar o aludido prédio, sem a prévia autorização deste Centro de Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Miguel Duque Estrada, responsável pelo prédio situado à rua Santa Clara n. 188, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.748 expedido para melhoramentos no referido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Clementina Borges, responsavel pelo terreno situado à rua General Roca n. 121 (ou seu representante legal) convidada a comparecer na sede do Centro de Saude n. 6, à rua Desembargador Izidro n. 41, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.104, expedido para melhoramentos no citado terreno.

Inspetoria dos Centros de Saude, 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Dr. Lourenço Borges, responsavel pelo terreno situado à rua General Roca n. 105 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 6, à rua Desembargador Izidro n. 41, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.105 expedido para melhoramentos no referido terreno.

Inspetoria dos Centros de Saude, 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Francisco V. da Câmara Coelho responsavel pelo terreno da rua Raimundo Correia, junto ao n. 67 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 181, expedido por não ter cumprido as exigências da intimação n. 23.691, de 10 de fevereiro deste ano, relativa ao citado terreno.

Inspetoria dos Centros de Saude, 20 de maio de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Escola Nacional de Minas e Metalurgia

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DA VIII CADEIRA — QUIMICA GERAL, INORGANICA E ORGANICA — ELEMENTOS DE QUIMICA-FISICA — ELETROQUIMICA

Por determinação do Sr. diretor, faço público que a Secretaria desta escola, até 26 (vinte e seis) de junho do corrente ano, receberá, em tôdos os dias úteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeseis) horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para preenchimento do cargo de professor catedrático do VIII cadeira desta escola — Química geral, inorgânica e orgânica — Elementos de química-física — Eletroquímica.

Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Sr. diretor da escola, no qual indicará o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II) prova de sanidade e de idoneidade moral;

III) "curriculum vitæ" e documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira em questão, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários, que venham a ser exigidos em lei. Poderá ser aceito qualquer outro diploma profissional que, a juízo da Congregação, seja julgado idôneo;

V) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes;

VI) caderneta de reservista do Exercito, ou certidão de quitação com o serviço militar.

Observações — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

III) documentação relativa a atividades didáticas;

IV) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gracisos não constituem documentos idôneos.

Os interessados poderão obter, nesta secretaria, á hora e dias acima indicados, tôdas as demais informações de que necessitarem.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 26 de janeiro de 1938. — *Amadeu Barbosa*, secretário interino.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

a) no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 9.117;
b) no "Diário Oficial" de 17 do corrente, à página 9.340;
c) no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 9.571;
d) no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 9.932.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à pagina 9.272.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO — CAMPO GRANDE — RUA CAMPO GRANDE N. 174

Edital de alistamento

Pelegrino Mulé, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados por esta Junta, no corrente ano, os cidadãos constantes da rdlação abaixo:

Classe de 1920

1. Adelino, filho de Júlio de Oliveira e Elisa de Jesús Ferreira.
2. Agenor, filho de Manuel Lauro Pereira e Maria Pereira de Santana.
3. Agostinho, filho de Raimundo Oliveira e Izaura Xavier da Rosa.
4. Alaim, filho de Horácio Rodrigues Neiva e Maria Gomes Neiva.
5. Alfredo, filho de Fernando Rodrigues Vermudes e Firmina Teles de Menezes.
6. Altamiro, filho de Adelino de Oliveira Maia e Dalila da Silva Maia.
7. Altino, filho de Márcio Carlos de Paiva e Margarida Maria de Paiva.
8. Anairton, filho de João Pereira Ramos e Angelina Cardoso da Silva.
9. Antônio, filho de Francisco Guerra e Augusta da Natividade.
10. Antônio, filho de Joaquim Ferreira e Ana Iza da Conceição Ferreira Osório.
11. Antônio, filho de João dos Santos Paiva e Adelaide Ferreira de Sousa Paiva.
12. Antônio, filho de José Miguel e Júlia Moura.
13. Antônio, filho de Moisés Cardoso do Rosário e Rosa Paes Ferreira.
14. Antônio Nunes da Costa, filho de Enclides Nunes da Costa e Odete Fernandes da Costa.
15. Anselmo, filho de Angelo Milezi e Luduvina Teixeira Milezi.
16. Aristides, filho de Maria Glória da Conceição.
17. Arí, filho de Frederico Augusto Xavier e Alfreda Correia de Brito.
18. Arí, filho de José Joaquim dos Anjos e Belmira Correia.
19. Arí, filho de Julieta Maria do Nascimento.
20. Arí, filho de Tobias da Amaral Costa e Benedita Ramos de Oliveira Costa.
21. Ataíde, filho de Leopoldina Candida dos Santos.
22. Bernardino, filho de Bernardino de Carvalho e Aurora Giesteira.
23. Boanerges, filho de Pio Rangel e Maria Pereira Rangel.
24. Casimiro, filho de Manuel Pedro Júnior e Maria Luiza de Gouvêa.
25. Darcí, filho de Paulino da Silva Leibão e Elvina Ferreira Leibão.
26. Donato, filho de Pantaleão da Silva Rêgo e Maria da Conceição.
27. Durval, filho de Antônio João Machado e Adriana de Oliveira Machado.
28. Emanuel, filho de Luiz Miguel Sodré e Josefa Barcelos.
29. Emídio, filho de João Francisco e Inês Francisca de Oliveira.
30. Francisco, filho de Arcelina Procópia dos Santos.
31. Francisco, filho de Francisco Teixeira Bittencourt e Joana Francisca da Silva.
32. Hélio, filho de Cicero de Carvalho e Anita de Carvalho Silva.
33. Henrique, filho de Henrique Nunes de Castro e Josefina Rodrigues de Castro.
34. Jair, filho de Alcides Coelho da Silva e Matilde Bastos da Silva.
35. João, filho de Antônio Joaquim Alves e Ana de Jesús Alves.
36. João, filho de João Pereira Cezar e Maria Santos da Silva.
37. João, filho de Manuel Carlos e Iria da Conceição.
38. Joaquim, filho de Pedro Cortopasse e Gracelina Teixeira Ferraz.
39. José, filho de Angelo Ferreira e Joana de Morais.
40. José, filho de Deolinda Maria da Conceição.
41. José, filho de Diniz Ludugério dos Santos e Maria da Conceição.
42. José, filho de Eduardo Fernandes Camacho e Adilina Fernandes Batista.
43. José, filho de Francisca dos Santos.
44. José, filho de Francisco Albino Barbosa e Antônia Tereza de Jesús.
45. José, filho de Joaquim Lima e Luiza Lima.
46. José, filho de Luiz Fernandes e Maria Augusta de Jesús.
47. José, filho de Manuel Pereira de Azevedo e Maria Pereira Nunes.
48. José, filho de Oscar Joaquim de Oliveira e Alzira Rosa do Espirito Santo.
49. Joventino, filho de Fernando Rodrigues Vermudes e Firmina Teles de Menezes.
50. Júlio, filho de Ana Mendes do Amaral.
51. Leone Augusto, filho de José Mariano Ribeiro da Costa Júnior e Marieta Teixeira Ribeiro da Costa.
52. Liberato, filho de Pio Rangel e Maria Pereira Rangel.
53. Liguinório, filho de João Alves dos Santos e Maria Rosa da Conceição.
54. Luiz filho de Jerônimo Novo dos Santos e Maria Tereza de Jesús.
55. Luiz, filho de Luiz dos Santos Pimentel e Cantiles Francisca Lopes.
56. Manuel, filho de Antônio Teixeira de Sousa e Carmelinda Maria da Conceição.
57. Manuel, filho de Francisco Alves Ladeira e Laura Sousa e Silva.
58. Manuel, filho de Francisco Gomes Quintal e Maria Júlia.
59. Manuel, filho de João Manuel Barbosa e Luiza Joaquina da Conceição.
60. Manuel, filho de Maria Rodrigues da Costa.
61. Martinho, filho de Francisco José Graciano e Josina Belisária da Conceição.
62. Moacir, filho de Rosalina Olímpia da Silva.
63. Nelson, filho de Antônio João da Paixão e Castorina Paixão.
64. Nelson, filho de Ermenegildo dos Santos e Mercedes Carolina dos Santos.
65. Nelson, filho de Jacinto de Sousa Castro e Cristalina de Sousa Castro.
66. Nelson, filho de Justino José de Santana e Elvira Maria da Conceição.
67. Nestor, filho de Esmeraldo José dos Santos e Senhorinha Oliveira dos Santos.
68. Nilasor, filho de Lucinda Ferreira.
69. Norberto, filho de Alice Maria da Conceição.
70. Norival, filho de Daniel Lamas e Maria de Morais Lamas.
71. Orestes, filho de Joaquim Petronilho de Sousa e Maria Antônia dos Santos.
72. Osvaldo, filho de João Nascimento de Sousa e Matilde Ribeiro dos Santos Sousa.
73. Oton, filho de Antônio Pereira de Magalhães e Hermínia Pereira de Magalhães.
74. Filogênio, filho de Tereza Rosa da Conceição.
75. Sebastião, filho de Albino José da Silva e Maria Clara do Desterro.
76. Sebastião, filho de Antero José de Moura e Lucinda Feijó.
77. Sebastião, filho de Filismindo Pereira e Alzira de Campos Leitão.
78. Simão, filho de Manuel Antônio Ribeiro e Constancia Fernandes de Matos.
79. Sílvio, filho de Pedro Manuel da Silva e Ozias Vieira da Silva.
80. Valeriano, filho de Manuel Frederico de Oliveira e Eufrasina Pereira de Oliveira.
81. Vicente, filho de Arnaldo José de Carvalho e Laudelina Pereira de Carvalho.
82. Vinício, filho de Antônio da Silva Fortes e Margarida da Silva Fortes.
83. Wilson, filho de Francisco José de Santana Júnior e Etelvina da Costa Santana.
84. Wilson, filho de João Xavier dos Santos e Justina Nunes da Silva.
85. Wilson, filho de Marco Tiago Teixeira Coelho e Joana Emília Aarão Coelho.

Classe pe 1919

1. Adelino, filho de Manuel Maximiniano de Azevedo e Minervina Alves de Azevedo.
2. Aladino, filho de Clementina de Jesús Sabrosa.
3. Aladir, filho de Leopoldino Virgílio Maia e Ana da Silva Maia.
4. Alexandre, filho de Palmira Rosa da Silva.
5. Alfredo, filho de Alfredo Muniz Peixoto e Carmen Rodrigues da Silva Peixoto.
6. Alfredo, filho de Maria Belisária da Conceição.
7. Alvaro, filho de Antônio José Duarte e Ernestina Maria da Conceição.
8. Amaro, filho de José Ribeiro e Helena Praça.
9. Amélio, filho de Libório Bernardo de Morais, e Elisiária Rosa da Conceição.
10. Antônio, filho de Antônio Alves Torres e Virgínia Brito Torres.
11. Antônio, filho de Candido Fernandes Gorgulho e Elisa Rodrigues de Sousa.
12. Antônio, filho de José Antônio da Silva, e Palmira Silva.
13. Antônio, filho de José Nascimento Lourenço e Maria Candida.
14. Antônio, filho de Manuel Francisco de Oliveira e Cipriana Alves da Silva.
15. Antônio, filho de Manuel Quirino Gomes e Laura Matias.
16. Antônio, filho de Paládio Gomes e Ismaelita Antunes Pereira.
17. Argemiro, filho de Isabel Maria da Conceição.
18. Aristóteles, filho de Cândido Rangel dos Passos e Paulina Costa dos Passos.
19. Arlindo, filho de Manuel Antônio e Persina de Jesus.
20. Armando, filho de Jorge Curi e Zulmira Pizzari.
21. Artur, filho de Alfredo Muniz Peixoto e Carmen Rodrigues da Silva Peixoto.
22. Augusto, filho de Francisco Pinheiro e Amélia Mourão.
23. Avelino, filho de Epifânio Alziro Teixeira e Inês Maria Teixeira.

24. Benedito, filho de Antônio Teixeira e Maria do Carmo Teixeira.
25. Benilde, filho de Onofre Antônio de Sousa e Brasina Ribeiro dos Santos.
26. Bento, filho de Maria da Silva.
27. Carmélio, filho de Cosmo Curvelo e Maria Curvelo.
28. Coriolano, filho de Antônio Teixeira de Abreu e Leocádia Sério de Santa Ana.
29. Daniel, filho de Joaquim José Ferreira e Antonia Francisca Lopes.
30. Délio, filho de José Alexandre Alvares Velosa de Castro e Aida Monteiro de Castro.
31. Delso, filho de Antônio Rodrigues Montes e Florisbela Diniz Montes.
32. Dermecindo, filho de Joaquim Francisco dos Santos e Carmélia Rosa de Jesus.
33. Dilermando, filho de Genário Sério de Santa Ana e Maria Jacinta de Oliveira.
34. Dionisio, filho de Antônio José Ferreira e Cândida Frereira da Conceição.
35. Domingos, filho de José Lopes da Silva e Ana Nunes de Novais.
36. Domingos, filho de Vitório Cândido Martins e Sebastiana Maria Senra.
37. Durval, filho de Melânio Balduino Flores e Máxima Fortes Flores.
38. Elegio, filho de Flávia Rosa de Almeida.
39. Elpídio, filho de Joaquim Nunes de Sousa e Maria da Gloria.
40. Elpídio, filho de José Gonçalves da Cruz e Gracinda Piedade da Cruz.
41. Emídio, filho de Eponino Malaquias de Sousa e Maria Matilde de Jesus.
42. Euclides, filho de Silvério José Rodrigues e Delfina Lopes Rodrigues.
43. Firmo, filho de Marcelino Antônio Gonçalves e Rosa Maria dos Santos.
44. Francisco, filho de Antônio Gregório da Silva e Dolores Rufino dos Santos.
45. Francisco, filho de Manuel Francisco Reis e Cecilia da Cruz.
46. Hélio, filho de Leopoldo Gonçalves e Guilhermina Marques Gonçalves.
47. Henrique, filho de Antônia Joaquina.
48. Homéro, filho de João Vicente de Carvalho e Leanice Alves Carvalho.
49. Ivan, filho de Emiliano Marques e Maria Sofia Marques.
50. Ivo, filho de José Francisco Xavier e Malvina Rodrigues da Silva.
51. Jabel, filho de Sebastião José de Santa Ana e Graciliana Cardoso de Santa Ana.
52. Jaime, filho de Cândida Maria da Conceição.
53. Jaime, filho de Rosalina Nunes da Silva.
54. João, filho de Antenor de Pinho e Rosalina Maria da Conceição.
55. João, filho de Elisa Rosa de Jesus.
56. João, filho de Fernando José Pereira e Paulina Rosa Pereira.
57. João, filho de João Antônio José da Estalagem e Alice Antunes de Morais.
58. João, filho de Leonora Ana de Jesus.
59. João, filho de Modesto Dias Valadão e Benedita Rosa da Conceição Valadão.
60. João Manuel, filho de José Gonçalves e Felicidade Rodrigues.
61. Joaquim, filho de Cândida Ferreira Barbosa.
62. Joaquim, filho de Joaquim da Silva Barros e Maria do Rosário.
63. Joaquim, filho de Lauducênio Nunes Barata e Ludovina Fragoso Nunes.
64. Jones, filho de Antônio Estulano da Silva e Ermelinda Maria da Silva.
65. Jordeão, filho de Benedito Cardoso de Paiva e Adelaide Mendes da Fonseca.
66. Jorge, filho de José Gomes Vieira e Abgail Caldas Vieira.
67. Jorge, filho de José Ribeiro da Silva e Hortila Gloria Passos.
68. José, filho de Albertino Caetano da Silva e Albertina Ana Vieira.
69. José, filho de Antônio Pereira da Costa e Francisca Maria Cardoso.
70. José, filho de Antônio Tomé Ribeiro e Sebastiana Francisca Brasil.
71. José, filho de Augusto José dos Santos e Leonor de Jesus Fernandes.
72. José, filho de Avelino Paiva e Maria da Piedade.
73. José, filho de Davi Caio e Albertina Lemos.
74. José, filho de Ernestina Elisa Ramos.
75. José, filho de Esmeralda Rosa.
76. José, filho de Eurico Fernandes da Silva e Maria Júlia da Silva.
77. José, filho de João Targine Pereira da Silva e Ormezinda Targine Pereira da Silva.
78. José, filho de Joaquim Pereira e Albertina Rosa Pereira.
79. José, filho de José Tavares da Silva e Anália dos Santos.
80. José, filho de Juvenal José da Silva e Alexandrina Silva.
81. José, filho de Manuel de Sousa Macedo e Ezaquiela Pereira de Azevedo.
82. José, filho de Manuel Joaquim da Silva e Rita da Conceição.
83. José, filho de Manuel José da Silva e Dorvalina da Silva.
84. José, filho de Maria da Gloria da Cruz.
85. Lourival, filho de Alfredo Mendes dos Santos e Rosalina Maria da Silva.
86. Luiz, filho de Antônio Gomes de Oliveira e Adelaide Gomes Ferreira.
87. Luiz, filho de Dermeval Alves de Medeiros e Edit Ferreira de Medeiros.
88. Manuel, filho de Cândido Pereira e Maria Frade.
89. Manuel, filho de José Fernandes da Conceição e Hermínia dos Santos.
90. Manuel, filho de Leopoldo Guimarães e Brasilina Maria da Conceição.
91. Manuel, filho de Luiz Antônio Coelho e Antonia Batista Tavares.
92. Manuel, filho de Manuel Fernandes Pereira e Georgina Garcia.
93. Manuel, filho de Margarida Rosa da Conceição.
94. Manuel, filho de Rosa Alvina de Sousa.
95. Marinho, filho de Alfredo Correia Barbosa e Leopoldina Sales Barbosa.
96. Mário, filho de João Batista Millesi e Maria Magliorini.
97. Moacir, filho de Hermínia Muniz.
98. Moacir, filho de Ulisses Viana e Maria José Lessa Viana.
99. Newton, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
100. Norival, filho de Isabel Maria da Conceição.
101. Norival, filho de Josino Pereira da Costa e Luiza Ferreira Barbosa.
102. Oastro, filho de Antônio da Costa Drumond e Juvelina de Frias Brandão Drumond.
103. Odilon, filho de José Cardoso da Silva e Antônia da Silva Barroso.
104. Otacílio, filho de Avelino José de Moura e Eulina Cecília Ribeiro.
105. Otacílio, filho de João Francisco da Silva e Inês Francisca da Silva.
106. Osvaldo, filho de Casimiro Gonçalves de Melo e Djanira de Melo.
107. Osvaldo, filho de Júlio Justino e Marta Justino.
108. Osvaldo, filho de Rita Francisca de Jesus.
109. Osvaldo, filho de Vitório de Paiva Araújo e Alzerina Maria.
110. Paulo, filho de João Paulo dos Santos e Maria Augusta Ferraz.
111. Pedro, filho de Álvaro Fernandes e Sabina Batista.
112. Pedro, filho de Brigida Vitalina Helena.
113. Piragibe, filho de João Rafael Gomes e Tereza Maria Gomes.
114. Porfiro, filho de Francisco Ferreira e Angelina Francisca Pereira.
115. Rafael, filho de Isabel Francisca da Conceição.
116. Roberto, filho de Laudelino Ribeiro dos Santos e Eugênia Maria da Conceição.
117. Romeu, filho de Albino Rodrigues Martins e Maria Tereza Martins.
118. Sakya, filho de Jacinto Claro de Miranda e Maria Teodora de Miranda.
119. Sebastião, filho de Antônio Coelho Borges e Antônia Borges da Silva.
120. Sebastião, filho de Jaão Malaquias de Sousa Sobrinho e Antônia Maria da Paixão.
121. Sebastião, filho de Joaquim Alves de Carvalho e Maria de Sousa Pimenta.
122. Sebastião, filho de Vitorino da Silva Alves e Júlia Alves de Castro.
123. Simeão, filho de Leonor Maria dos Santos.
124. Sílvio, filho de Antônio Pereira da Silva e Violeta Martins e Silva.
125. Vicente, filho de João Francisco de Alencar e Izolina Maria de Alencar.
126. Valdemar, filho de José Rodrigues de Sá e Maria de Sá.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1909

1. Alvaro de Freitas Leonardo, filho de Francisco de Freitas Leonardo e Azenora Freitas Leonardo.
2. Antônio Aarão de Oliveira Filho, filho de Antônio Aarão de Oliveira e Rita da Fonseca Santos.
3. Carlos José da Paixão, filho de Continentino José da Paixão e Josefina Rosa da Paixão.
4. Claudino, filho de Júlio Simões e Joana Mendes dos Reis.
5. José Messias Batista, filho de Messias Batista de Oliveira e Maria José de Jesus.
6. José Vicente da Silva, filho de Damaso José da Silva e Laudelina Maria de Jesus.
7. Jurací Pereira da Costa, filho de José Pereira da Costa e Olegária Pereira da Costa.
8. Manuel Antônio Gonçalves, filho de José Gonçalves da Conceição e Ana Jesus de Abreu.
9. Manuel dos Passos Barreto, filho de Joviano Barreto e Catarina Barreto.
10. Manuel Teles, filho de Manuel Teles da Fonseca e Dorcelina Teles de Oliveira.
11. Porfírio Filgueiras, filho de José Filgueiras e Rosa Fernandes.
12. Sebastião Jacutinga Duarte Ferreira, filho de Antônio Jacutinga Duarte Ferreira e Romana Jacutinga de Andrade.
13. Sebastião Oliveira, filho de Pompeu Oliveira.

Classe de 1908

1. Adelberto Bittencourt da Cruz, filho de Tobias Ferreira da Cruz e Josefina Bittencourt da Cruz.
2. Adolfo Daitelcvaig, filho de Leib Daitelcvaig e Tauba Daitelcvaig.
3. Aristides Rodrigues Vieira, filho de Modesto Rodrigues Vieira e Albíria Celso de Oliveira.
4. Aristóbulo Valdemiro de Freitas, filho de Bernardino João de Freitas e Regina América de Freitas.
5. Aroldo Bernardino da Silva, filho de Bernardino Floriano da Silva e Marcelina Isabel.
6. Elias Davidovich, filho de Jacob Davidovich e Clara Davidovich.
7. Francisco da Silva Gomes, filho de Antônio da Silva Gomes e Maria da Silva Gomes.
8. Gentil Maria Pinto, filho de Oscar Pinto.
9. Geraldo Carlos Teixeira, filho de Miguel Carlos e Hermínia Augusta Teixeira.
10. Henrique Pires Veloso, filho de Oscar Pires Veloso e Eliza Maria José.
11. Joaquim Ferreira dos Santos, filho de Joaquim Ferreira dos Santos e Maria Macedo dos Santos.
12. José Antônio, filho de Francisco de Paiva Dantas e Sefa Antônio Dantas.
13. José Antônio Lopes, filho de Alfredo Antônio Lopes e Maria Persiliana Lopes.
14. José Eustáquio Soares, filho de Augusto Soares da Silva e Elisa Bourquignon.
15. José Ferreira Lima, filho de Olegário Ferreira Lima e Maria Siqueira Brito.
16. Luiz de Carvalho, filho de Maria Custódia de Carvalho Moura.
17. Manuel Soares Vieira Júnior, filho de Manuel Soares Vieira e Hormezinda Pimentel Vieira.
18. Orácio da Silva Lisboa, filho de Constantino Inácio da Silva.
19. Valadão Martins dos Santos, filho de Otaviano Martins dos Santos e Arlinda Alfradique de Azedias.
20. Valdemar da Silva, filho de Severo da Silva e Sabina da Silva.
21. Valdemar de Oliveira, filho de Jorge de Oliveira e Izabel da Conceição.

Classe de 1907

1. Agostinho Gomes, filho de Izabel Maria.
2. Alcebiades Miranda, filho de Adelaide Miranda.
3. Altivo Borges, filho de André Borges e Eugênia de Araujo Borges.
4. Américo Ciribelli, filho de Rosa Sabino.
5. Antônio Marques Silva, filho de João Marques Silva e Eulina Benedita Silva.
6. Antônio Sampaio Abrantes, filho de João de Sampaio Abrantes e Maria da Glória Abrantes.
7. Arlindo de Noronha Arêde, filho de José de Noronha Arêde e Maria de Noronha Arêde.
8. Atilano Esteves de Carvalho, filho de Clemente Esteves.
9. Claudionor Ribeiro, filho de Augusto M. Ribeiro.
10. Domingos Ramos da Silva, filho de Antônio Ramos e Antônia Vitalina do Espírito Santo.
11. Francisco de Assis Azevedo, filho de Artur Pereira de Azevedo e Maria Luiza dos Santos Pereira de Azevedo.
12. Francisco Pinheiro de Oliveira, filho de Paulino Pinheiro de Oliveira e Antônia Benta de Oliveira.
13. João Rodrigues de Figueiredo, filho de Felix Rodrigues de Figueiredo.
14. José Soares Dias, filho de José Dias da Costa e Máxima Soares.
15. Luiz Miglorini, filho de Silvestre Miglorini.
16. Manuel de Oliveira Madruga, filho de Antônio de Oliveira Madruga e Maria de Oliveira e Silva.
17. Mário Messias, filho de José Messias e Sebastiana Rosa.
18. Osvaldo Pereira Maciel, filho de Efraim Perera Maciel e Maria Rosa Maciel.
19. Paulo Schliesing, filho de Godofredo Schliesing e Guilhermina Schliesing.
20. Quintino João dos Santos, filho de Luiz Antônio da Rocha e Rosa Angélica de Jesus.
21. Raul Lopes, filho de Miguel Lopes e Vitória Fernandes Lopes.
22. Simonides Cesário Nogueira, filho de Olinto Cesário Nogueira e Purcina Rosa dos Santos.
23. Tomaz Antônio de Melo, filho de Umbelino Viana de Melo e Amélia Alice de Melo.
24. Virgílio Firmino, filho de Teodorico Firmino e Emília Maria Firmino.
25. Valtamir Goulart, filho de Raul Goulart Rosa de Oliveira e Guiomar Leal.

Classe de 1906

1. Almiro Lage Ribeiro, filho de José Ribeiro e Alice Lage Ribeiro.
2. Amadeu Rodrigues Vaz, filho de Manuel Rodrigues Vaz e Joaquina de Almeida.
3. Antônio Lourenço, filho de Constantino Lourenço e Georgina Maria Conceição.
4. Bartolomeu Pereira Franco, filho de Bartolomeu Pereira Franco e Elvira Costa Franco.
5. Diomor Francisco dos Santos, filho de Augusto Francisco dos Santos e Emília Rosa da Silva.
6. Francisco Ferreira do Amaral, filho de João Ferreira do Amaral e Francisca Viana do Amaral.
7. Gumercindo Augusto Araujo, filho de João Francisco e Adelaide Maria de Jesus.
8. Ilídio Pinto, filho de Antônio Pinto e Maria da Conceição.
9. Joaquim Carlos da Silva Pinto, filho de Brandina Bráulia de Oliveira.
10. José de Oliveira, filho de Júlio Capucho e Eulália de Oliveira.
11. José Soares Pinto, filho de Adelino Soares Pinto e Francisca de Carvalho Soares Pinto.
12. Lúcio José Alves de Sousa, filho de Agapito José Alves de Sousa e Vicentina Maria da Conceição.
13. Luiz Antônio, filho de Antônio Luiz Lopes e Maria Reis Lopes.
14. Luiz de Castro, filho de Agostinho de Castro e Florisbela Moreira de Sousa.
15. Mário Forgan Garcia, filho de Inácio Forgan Lopez e Estrela Garcia Forgan.
16. Manuel Batista Leite, filho de Soiidônio Batista Palitol e Francisca Maria de Jesus.
17. Manuel, filho de João Antônio Coutinho e Leopoldina Dias Coutinho.
18. Otávio de Oliveira, filho de Feliciano de Oliveira e Inês Francisca da Conceição.
19. Oscar Bastos, filho de Jerônimo Vieira Bastos e Francisca Serra Bastos.
20. Osvaldo Ribeiro, filho de Isolina Maria Ribeiro.
21. Oton Flores, filho de Ernesto Flores e Leonor Thompson.
22. Paulo Ferreira, filho de Francisco Ferreira e Albertina Eulália das Neves.
23. Rosalino Antônio Neves, filho de Joaquim Neves e Generosa Sousa Neves.
24. Sebastião Cândido, filho de Antônio C&ndido de Oliveira e Tereza Maria de Jesus.

Classe de 1905

1. Abelardo Acioli de Brito Amurim, filho de Antônio de Brito Amurim e Maria da Conceição Acioli.
2. Alfredo de Oliveira Xavier, filho de João Francisco Xavier e Leandra de Oliveira Xavier.
3. Antônio dos Santos, filho de Geraldino dos Santos e Eufrosina dos Santos.
4. Antônio José de Almeida, filho de Paulino Xavier de Almeida e Rachel Inácia de Almeida.
5. Arlindo J. Cardoso, filho de Rosa M. Cardoso.
6. Augusto José Machado, filho de Cndidô José Machado.
7. Balduino Silva Júnior, filho de Balduino Antônio da Silva e Senhorinha Vieira de Queiroz.
8. Benedito Carvalho dos Santos, filho de Elizeu Carvalho dos Santos e Maria Madalena dos Santos.
9. Cílcio Justino dos Santos, filho de Justino dos Santos e Maria Joaquina dos Santos.
10. Felipe Peluso Filho, filho de Felipe Peluso e Inez Carrazone Peluso.
11. Felix Gomes da Silva, filho de Virgílio Gomes da Silva e Rosemira Gomes da Silva.
12. Firmino Fernandes Saldanha, filho de João Alves Saldanha e Deolinda Fernandes Saldanha.
13. Guilherme de Sousa Almeida, filho de João Batista de Sousa Almeida e Joaquina de Sousa Almeida.
14. Ismael de Brito, filho de Adelino de Brito e Anézia Custódia de Souza.
15. João da Mota Freitas, filho de Hermenegildo Felipe de Freitas e Maria da Soledade Freitas.
16. João da Silva Ramos, filho de Virgilio da Silva Ramos e Josefa Francisca da Silva Ramos.
17. João de Góes Sobrinho, filho de Joaquim Ribeiro de Góes e Tereza Cabral de Góes.
18. João Carlos, filho de Adelaide da Silva.
19. João Cássio Serra, filho de Rafael Serra e Assumpciór.
20. José Francisco Bispo, filho de Bernardino Francisco Bispo e Maria Rosa de Jesus.
21. Leão Jaime Obaria, filho de Inácio Obádia e Rachel Atias Obádia.
22. Leoncio Lopes Ferreira da Silva, filho de Nilo Lopes Ferreira da Silva e Dejanira Farias.
23. Luiz da Silva, filho de João Antônio da Silva e Maria de Góes.
24. Manuel Eloi da Paixão, filho de Luiza França da Paixão.
25. Manuel Ferreira, filho de Américo Ferreira e Albina Rosa.
26. Manuel Lopes Martins, filho de Miguel Lopes Martins e Adelina Flauzina Martins.
27. Manuel Marques Barbosa, filho de Januário Marques Barbosa e Amélia Marques Pereira.
28. Manuel Pontes, filho de José Pontes e Antônia Maria da Conceição.
29. Pedro Alves Viana, filho de Pedro Alves Viana Guimarães e Berenice Alves Viana.

30. Filadelfo de Jesus Santos, filho de Raimundo Jesus Santos e Alfa de Jesus Santos.
31. Rogério Simões de Figueiredo, filho de José Simões de Figueiredo e Zulmira Maria de Figueiredo.
32. Sebastião Pereira, filho de Luiz Pereira e Emília Pereira de Morais.
33. Sebastião Teixeira, filho de Sebastião Teixeira da Nobrega e Maria Izidora.
34. Turibio José Neves, filho de Turibio Vicente Neves e Rita Maria de Jesus.
35. Vitor Barbosa Miranda, filho de Elesbão Barbosa Miranda e Raimenda Barbosa de Miranda.

Classe de 1904

1. Alfredo Alvarez, filho de Maria dos Reis Alvarez.
2. Almerindo Rodrigues Costa, filho de Celso Rodrigues da Costa e Madalena Rodrigues da Costa.
3. Atico José dos Santos, filho de Antônio José dos Santos e Rosa Carmélia dos Santos.
4. Benedito João Damasceno, filho de Valentim C. dos Santos e Maria Vicença das Dores.
5. Dário Artur da Costa, filho de Felecissimo Artur da Costa e Almira Cândida da Costa.
6. Domingos Caruso, filho de Salvador Caruso e Livia Guanem.
7. Eduardo de Sá, filho de Paulina Gomes Batista.
8. Emilio Ferreira da Silva, filho de Leopoldo Ferreira da Silva e Efigênia Ferreira da Silva.
9. Francisco A. Luiz, filho de Antônio Firmo Luz.
10. Francisco Batista Esteves, filho de Francisco Esteves Osorio e Maria Ordina Batista Esteves.
11. João Barbosa Tompson, filho de José Francisco Barbosa Sobrinso e Francisco Maria da Conceição.
12. João Pereira Júnior, filho de Rita Pereira.
13. João Valério da Silva, filho de João Antônio da Silva e Maria Tereza da Conceição.
14. Joaquim Lopes Teixeira, filho de Miguel Lopes Teixeira e Júlia Maria Luiza.
15. Joaquim Vaz Figueiras, filho de José Vaz Figueiras e Guilhermina Maria da Conceição.
16. José Augusto Monteiro, filho de José Augusto de Carvalho e Maria de Jesus Monteiro.
17. José dos Santos, filho de Jacinto Castor dos Santos e Ernestina Maria da Conceição.
18. Joventino dos Santos, filho de Izabel Rosa da Conceição.
19. Juvêncio Antônio da Silva, filho de Antônio da Silva e Custódia Rita da Conceição.
20. Luiz Chifarelli, filho de Inácio Chifarelli, e Deolinda Chifarelli.
21. Manuel A. da Silva, filho de José A. da Silva e Joana Maria da Conceição.
22. Manuel Gervasio Ferreira, filho de Gabriel Gervasio Ferreira e Floriana Maria Ferreira.
23. Manuel Marins Porto, filho de Satiro Manuel Antônio e Gregória Porto Marins.
24. Manuel Pereira Barbosa, filho de Angelo Pereira Barbosa e Carlota Pereira Barbosa.
25. Manuel Teixeira, filho de Manuel Teixeira Serra e Virginia Maria Rosa.
26. Moacir Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva e Carorina Maria.
27. Otáviano de Azevedo, filho de Cristina Feliciana dos Reis.
28. Oldemar Inácio da Silva, filho de Bonifácio Inácio da Silva e Elvira Maria da Silva.
29. Osvaldo Peixoto Moreira, filho de Miguel Peixoto Moreira e Leonidia Alves Moreira.
30. Roberto Luiz de Barros, filho de Nassan Matar e Amina Matar.
31. Severino Limeida do Amaral, filho de Archimedes Gonçalves do Amaral e Filomena Gomes do Amaral.
32. Teodorico Rodrigues do Nascimento, filho de Firmino Rodrigues e Maria Raimunda do Nascimento.

Classe de 1903

1. Antônio Felício, filho de Marta Honorata Felício.
2. Antônio Mendonça, filho de Costantino Pereira de Mendonça e Meria Francisca Alves de Mondonça.
3. Antônio Moço de Oliveira, filho de Felissicimo Moço de Oliveira e Rozina Maria da Conceição.
4. Antônio Ramos de Melo, filho de Augusto Ramos de Melo e Felismina Joaquina de Melo.
5. Antônio Rifino Vaz Tenório, filho de Rufino Vaz Tenorio e Izabel Maria da Conceição.
6. Augusto Jerônimo da Conceição, filho de Flausina Maria da Conceição.
7. Dermeval da Fonseca Neto, filho de Dermeval da Fonseca Filho e Elvira Edith Dermeval da Fonseca.
8. Eliezer Farias da Silva, filho de João Pereira da Silva e Ana Farias da Silva.
9. Heliogabalo Sodré da Mota, filho de Alberto José da Mota e Angelina Pereira Sodré da Mota.
10. Irenio Moreira, filho de Alzira Roxo Moreira.
11. João, filho de João Gonçalves dos Santos Guimarães e Laura da Costa e Sousa Santos.
12. João Leite, filho de Gabriel Pereira de Amurim e Olinda de Paula Leite.
13. Jorge José Nanes, filho de José Joaquim Nanes e Mariana de Rosa Nanes.
14. José Bernardo Vaz de Carvalho, filho de José Bernardo Teixeira de Carvalho e Filomena de Jesus Vaz.
15. José Machado da Silva, filho de Antônio Machado da Silva e Maria Moreira da Silva.
16. José Manuel de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e Luiza da Silva.
17. José Rodrigues, filho de Firminio Rodrigues dos Santos e Emilia Bueno de Castro.
18. Josué Capistrano, filho de Benvindo Capistrano de Araujo e Maria José Capistrano.
19. Luiz Malaquias Gomes, filho de Joana Benedita do Espirito Santo.
20. Luciano Monteiro, filho de Agostinho Monteiro e Rufina Ermida Monteiro.
21. Melquíades Rodrigues da Silva, filho de Odorico Rodrigues Pinheiro e Maria Rodrigues da Silva.
22. Miralino Dias Ribeiro, filho de José Dias Ribeiro e Izabel Dias Ribeiro.
23. Nicolau Sanseverin, filho de José Sanseverin e Maria Moreli Sanseverin.
24. Osmar de Paiva, filho de Augusto Prudêncio de Paiva e Izabel Maria Garcia.
25. Raimundo Nonato França, filho de Cornélio Cândido França e Bárbara Maria Pilar.
26. Regino Correia Malvão, filho de Julião Correia Malvão e Augusta Maria da Conceição.
27. Severiano Antônio da Silva Júnior, filho de Severiano Antônio da Silva e Beatriz Flores da Silva.
28. Valdemiro Gusmão, filho de João Arcanjo Gusmão e Adelaide Maria da Glória.

Classe de 1902

1. Américo Peres, filho de Antônio Peres Cavaleiro e Rogelia Iglezias Fernandes.
2. Angelo Caruzo, filho de Salvador Caruzo e Lívia.
3. Antônio Pio Lucas, filho de Alexandre Lucas e Virg'nia da Conceição.
4. Aureliano Meireles Fogos, filho de Emigídio José dos Fogos e Emília Meireles Fogos.
5. Claudionor Inácio Moreira, filho de Antônio Inácio Moreira e Eliziária de Sousa Moreira.
6. Ernesto Bartras, filho de Eduardo Bartras Julian e Dolores Salban Llobet.
7. Felipe Pereira, filho de Lúcia Maria dos Santos.
8. Fileto Luiz de Vera Cruz Vilalba, filho de Santiago Vilalba e Francisca da Cruz Vilalba.
9. Gácio Castro de Oliveira, filho de Joaquim Antônio de Oliveira e Olímpia Castro de Oliveira.
10. Jaime de Barros, filho de Raimundo dos Santos.
11. Jaime Tostes, filho de Alvaro Augusto Tostes e Maria Teresa de Gouveia.
12. João Paulo Soares, filho de Manuel Paulo Soares e Maria das Dores.
13. José Pinheiro, filho de Maria Madalena.
14. José Rodrigues da Silva, filho de Antônio Trajano da Silva e Júlia Maria Ramos.
15. Luiz Miguez, filho de Primitivo Miguez Cavaleiro e Maria de Sousa Barbosa.
16. Otávio Pereira Cano, filho de João Pereira Cano e Clara Pereira Cano.
17. Otoniel Magalhães Pires, filho de Abílio de Almeida Pires e Júlia Magalhães Pires.
18. Pedro Gabriel Vilar, filho de José da Costa Vilar e Valentina Gabriel Vilar.
19. Sbeastião Machado, filho de Maria Urselina.
20. Sebastião Salustiano Dias, filho de Antônio Francisco Dias e Cristina Maria da Conceição.
21. Urbano Teixeira de Oliveira, filho de João Dias de Oliveira e Guilhermina Leopoldina de Jesus.
22. Valentim Campos, filho de José Campos e Maria Campos.

Classe de 1901

1. Alvaro Miranda, filho de Belmira Rosa da Fonseca.
2. Alwill Richard Werner Urbahn, filho de Richard Urbahn e Emma Selina Hedwig Urbahn.
3. Antônio de Jesus Helly, filho de Luiz Antônio Helly e Maria Joaquina Osório.
4. Aristides Francisco Guimarães, filho de Agostina Maria da Conceição.
5. Arlindo Antônio de Andrade, filho de Justo Antônio de Andrade e Maria Petronilha de Andrade.
6. Cirilo de Morais, filho de Izaias de Morais e Sérvola Maria da Conceição.

7. Dewet Ramos, filho de Edmundo Ramos e Donatila Ramos.
8. Domingos Firmino de Sousa Júnior, filho de Domingos Firmino de Sousa e Sebastiana Sodré de Sousa.
9. Eduardo Cândido Antunes, filho de Justino Cândido Anutnes e Emília Cândida Antunes.
10. João Barros de Lima, filho de Antônio Barros de Lima e Maria Francisca de Lima.
11. João Guedes Ferreira, filho de Antônio Guedes Ferreira e Honorina de Andrade Ferreira.
12. Joaquim Ferreira da Silva, filho de Laurentino Ferreira da Silva e Maria Rozena da Conceição.
13. José de Almeida Lemos, filho de José de Almeida Lemos e Sofia de Almeida Wulfo.
14. José Fábio, filho de Domingos Fábio e Ana Maria Rizzo.
15. José Gomes Ferreira, filho de Venâncio Gomes Ferreira e Firmina Teodora Gomes.
16. José Macário de Sousa, filho de Manuel Macário de Sousa e Ana Maria de Sousa.
17. José Manuel de Barros, filho de José Manuel de Barros e Maria Fernandes.
18. Manuel Gonçalves, filho de Sebastião Gonçalves e Catarina Miranda.
19. Narciso Tavares Vieira de Melo, filho de Antônio Vicente Vieira de Melo e Maria José de Andrade.
20. Nicolau Goldberger, filho de Vilms Goldberger e Francisca Goldberger.
21. Onofre Coelho de Oliveira, filho de Sebastião C. Oliveira.
22. Onofre dos Santos, filho de Izidoro Pereira Maria da Conceição.
23. Paulo Benjamin de Oliveira, filho de Mário Benjamin de Oliveira e Joana Batista da Conceição.
24. Sebastião Landes, filho de Pedro Landes e Júlia Landes.
25. Ulisses Malta de Sá, filho de Izidoro Malta de Sá e Engrácia Malta de Sá.

Classe de 1900

1. Acrízio Francisco de Andrade, filho de Belmira Maria da Conceição.
2. Alfeu Ernandes, filho de Miguel Ernandes e Maria Ferreira.
3. Antônio Faustino Cardoso, filho de Antônio Faustino Cardoso e Leonor da Silva Neves.
4. Bernardino Alonso, filho de Saturnino Alonso e Rosa Coelho.
5. Cândido Teixeira da Cunha, filho de Francisco eixeira da Cunha e Deolinda Mendes da Cunha.
6. Carlos Cunha, filho de Manuel Alves da Cunha e Carolina Avila da Cunha.
7. Carlos de Abreu Godinho, filho de José Vicente Godinho e Amasília de Abreu Godinho.
8. Castorino Faustino Cardoso, filho de Antônio Faustino Cardoso e Eleonor da Silva Neves.
9. Claudionor Azeredo Coutinho, filho de Ozório Azeredo Coutinho e Azira Ferreira Coutinho.
10. Dransio Marinho de Melo, filho de Antônio Marinho de Melo e Francisca Marinho da Silva.
11. Eduardo Max da Costa, filho de José Belarmino Gomes da Costa e Clara Idalina de Oliveira Costa.
12. Elpídio dos Santos, filho de Valéria Rosa Ana da Conceição.
13. Felipe Tiago de Almeida, filho de Antônio José de Almeida e Maria Marcolina de Jesus.
14. Fidelis Santana, filho de Alfredo de Santana e Belizária Santana.
15. Francisco Manuel Gonzalez Capela, filho de Felipe Gonzalez e Matilde Capela.
16. Gualter José Alves, filho de Arnaldo José Alves e Almerinda Alves.
17. Henrique Romeu, filho de Antônio Pinheiro de Aguiar e Maria Augusta da Trindade.
18. Hugo Braga da Silva Lima, filho de Luiz Lopes da Silva Lima e Rosalina Braga da Silva Lima.
19. João Gomes Crespo, filho de José Gomes Crespo e Antônia Raugel Peçanha.
20. João José Antunes, filho de José Joaquim Antunes e Ana Rosa Antunes.
21. João Rosalino, filho de Antônio da Silveira e Rosalina Maria da Conceição.
22. Joaquim José da Silva, filho de Alberto José da Silva.
23. Jurandir Braz do Espírito Santo, filho de Beatriz do Esp'rito Santo.
24. Juvenil Ferreira Melo, filho de Antônio Rodrigues de Melo e Penha Ferreira de Melo.
25. Manuel José da Costa Batinga, filho de Jesuino de Araujo Batinga e Maria Emília Ribeiro Batinga.
26. Olegário Silveira Neto, filho de Maria Januária.
27. Osmundo Bessa, filho de Orácio de Oliveira Bessa e Raimunda Costa de Oliveira Bessa.
28. Pedro Gonçalves de Melo, filho de Manuel João Gonçalves de Melo e Maria Francisca de Melo.
29. Raimundo Pinheiro, filho de José Antônio Pinheiro e Zulmira Maria Pinheiro.
30. Samuel Barakat, filho de Mellem Barakat e Azizi Barakat.
31. Silvio Filipe da Gama, filho de Manuel Filipe da Gama e Maria d'Almeida.
32. Valdemar da Rocha Polila, filho de Alexandre da Rocha Polila e Amelia Faria Polila.

Classe de 1899

1. Agenor Alves dos Santos, filho de Francisco Venancio dos Santos e Olinda Alves de Oliveira Goda.
2. Alvaro Pinto Tourinho, filho de João Alfredo Bittencourt Tourinho e Leolinda Pinto Tourinho.
3. Anselmo Rodrigues dos Santos, filho de Clemente Rodrigues dos Santos e Joaquina Oliveira de Carvalho.
4. Antônio Aives Salgueiro, filho de Domingos Alves Salgueiro e Leonor Margarida Salgueiro.
5. Antônio Ardé Ruiz, filho de Francisco Ardé Ruiz e Francisca de Faria.
6. Celso Hermínio Teixeira, filho de José Alves Teixeira e Maria Costa Teixeira.
7. Clovis Potiguar Duarte, filho de Adolfo Duarte da Silva e Candida Sales Duarte.
8. Faustino Migliorini, filho de Mário Migliorini e Rosa Carmela.
9. Flávio da Silva Neves, filho de Alfredo Ferreira da Silva e Filomena da Silva Neves.
10. Henrique Alves de Albuquerque, filho de Guilherme Francisco de Menezes e Emília Alves Pais.
11. Henrique Fernandes dos Santos, filho de Manuel Fernandes e Ana Emília de Freitas.
12. Honório da Costa Monteiro, filho de Honório da Costa Monteiro e Joana da Costa Monteiro.
13. Horácio Mário Fittipaldi, filho de Francisco Mário Fittipaldi e Joana Ferrari Fittipaldi.
14. Jaime José Rocha, filho de Manuel José da Rocha e Leonor Amélia da Rocha.
15. João José de Barcelos, filho de Agar Maria de Barcelos.
16. Joaquim Inocêncio de Paulo, filho de José de Lima de Paulo e Antônia Maria de Paulo.
17. José da Silva Dias, filho de Fausto Pinto e Joaquina da Silva.
18. Laudeonor Lopes Ferreira, filho de Manuel Lopes Ferreira e Candida Arantes Lopes.
19. Lúcio Ferreira Martins, filho de Eduardo Ferreira Martins e Mariana de Jesus.
20. Manuel Teixeira Cruz, filho de Maria Ana da Conceição.
21. Raimundo Emídio de Castro, filho de Joaquim Emidio de Castro e Gaudina de Alencar Simões.
22. Rinaldo Alves de Brito, filho de Ataliba Alves de Brito e Rosalina Gonçalves Pereira de Brito.
23. Saturno Lima, filho de Antônio P. Lima.

Classe de 1898

1. Alvaro do Amaral Gouget, filho de Luiz Gouget e Virgínia do Amaral Gouget.
2. Antônio da Silva Araújo, filho de Antônio da Silva Araújo e Ana Carolina da Silva Araújo.
3. Aprigio Ferreira da Silva, filho de Severino Ferreira da Silva e Rosa Maria da Silva.
4. Glicério Borely, filho de Alfredo Leonardo Borely e Clarinda Pongosto Borely.
5. João Batista Ferraz, filho de Gregório Bicudo e Querubina Ferraz Bicudo.
6. Joaquim Alves Carvalho, filho de Antônio Alves Carvalho.
7. José Barbosa Filho, filho de José Barbosa Tarugo e Eulália Bernardina da Costa.
8. José Júlio de Vasconcelos, filho de José Batista de Vasconcelos e Carlota Júlia de Menezes Vasconcelos.
9. José Lopes, filho de Maria do Rosário.
10. José Pereira de Novais Filho, filho de José Pereira de Novais e Candida Pereira de Novais.
11. Lucas Santos Costa, filho de Alfredo Antônio da Costa e Rosa Maria da Conceição.
12. Manuel de Matos, filho de Joaquim de Matos e Quitéria Lima.
13. Manuel Paixão, filho de Marcolina Antônia da Silva.
14. Rui Vaz, filho de Luiz Frutuoso Marques Vaz e Maria Leopoldina dos Reis Vaz.
15. Silvestre Alves, filho de Antônio Alves e Bertolina Maria do Rego.
16. Tiburcio Esteves de Albuquerque, filho de Pedro Esteves de Albuquerque e Rosa Maria do Rosário.
17. Vicente dos Santos Longo, filho de Francisco dos Santos Longo e Domingas Kenael.

Classe de 1897

1. Antônio, filho de Nicolau Montezoni e Leocádia Montezoni.
2. Aprigio de Oliveira Sousa, filho de Antônio Joaquim de Oliveira e Izabel Ana de Sousa.
3. Armando de Brito Ribeiro, filho de Maximiano Ribeiro Bispo e Maria Adelina da Conceição Bispo

4. Bernardino de Azevedo e Sousa, filho de Francisco José de Azevedo e Adelaide Martins da Silva e Sousa.
5. Dalcides Ulisséa, filho de Isaac Ulisséa e Zulmira Oliveira Ulisséa.
6. Euclides Xavier da Costa, filho de Francisco Xavier da Costa e Leocádia Rosalina da Conceição.
7. Francisco Penalva Santos, filho de Antônio Fernandes dos Santos e Alda Penalva Santos.
8. Francisco Pinter, filho de Janos Pinter e Estefania Csevesznjalz.
9. Francisco Rodrigues de Freitas, filho de Manuel José de Freitas e Josefa Alexandrina de Freitas.
10. José de Castro França, filho de Otávio Cardoso França e Targina Jacinta de Castro França.
11. José Iorio, filho de Antônio Iorio e Gelsumina Capolupe.
12. José Luiz Sarmento, filho de José Luiz Sarmento e Júlia da Glória Sarmento.
13. José Pedro da Silva, filho de Adão Pereira da Silva e Claudina de Jesus.
14. Marcos Rodrigues dos Santos, filho de Sabino Rodrigues dos Santos e Leocádia Cardoso dos Santos.
15. Odilon de Queiroz Jucá, filho de Leonel Jucá Bezerra e Maria Nunes Jucá.
16. Persio Mayer Pereira Pinto, filho de Baltazar Barreto Pereira Pinto e Arminda Mayer Pereira Pinto.
17. Renato Bonaparte de Freitas, filho de Augusto Cezar de Freitas e Alice Vieira de Freitas.
18. Roberto Maurí, filho de Abelardo Maurí e Judite Silva Maurí.
19. Tancino Antunes Gesteira, filho de Climaco Antunes Suzano e Amelia Gesteira Suzano.
20. Teodorico Ranulfo da Mota, filho de José Marcelino da Mota e Maria Izabel da Mota.
21. Ubaldo de Sousa, filho de Teófilo de Sousa Santos e Dolores Jouldan de Sousa.

Classe de 1896

1. Antônio Alexandre da Rosa, filho de Alexandre Antônio da Rosa e Ocarlina Maria da Conceição.
2. Gladomiro Figueira, filho de Marcelo Figueira e Judite Figueira.
3. Ernesto Pellegrino, filho de Vicenzo Pellegrino e Rosa Maria Spinosa.
4. Fioravante Maro, filho de Gaetano Maro e Tereza Petella.
5. João Batista, filho de Augusto Ribeiro de Castro e Ana Barbosa de Oliveira.
6. João Pereira da Luz Jorge, filho de Jorge Pereira da Silva e Maria Francisca Marques.
7. José dos Reis, filho de Lourenço Pereira e Carolina Maria das Dores.
8. José Salvador, filho de João Salvador e Maria Izabel Salvador.
9. Manuel Eliotério de Santana, filho de Eliotério de Santana e Celestina Rosa da Conceição.
10. Manuel José Pinto, filho de Marcolino José Pinto e Emília Teixeira Pinto.
11. Manuel Neri, filho de Corolino José Neri e Ermelinda Antônia da Silva.
12. Manuel Quintino, filho de Manuel Quintino da Rosa e Tomásia Maria da Conceição.
13. Miguel Conceição, filho de Francisco Miguel de Santana e Maria Cândida de Jesús.
14. Raimundo Armando Santiago, filho de Marciano Veríssimo Santiago e Amélia Rosa Santiago.
15. Salvador dos Santos Leiras, filho de Eleziário José de Leiras e Camila dos Santos Leiras.
16. Severo Rafael Valente, filho de Bernardo Valente e Ilizia Valente.

Classe de 1895

1. Agostinho Cairo, filho de José Cairo e Maria Olivia.
2. Alcides Boa Nova, filho de João Antônio Boa Nova e Maria Carvalho Boa Nova.
3. Alípio de Oliveira e Silva, filho de João Luiz de Oliveira e Santina de Sousa Oliveira.
4. Alvaro Franco da Rocha, filho de Joaquim da Silva Rocha e Georgina Franco da Rocha.
5. Arnaldo Nuno de Barro Pereira, filho de José Nuno de Barros Pereira e Jordelina Guedes de Barros Pereira.
6. Carlos Pereira de Figueiredo, filho de Serafim de Figueiredo.
7. Francisco Alves, filho de Vicente Alves e Maria Lúcia.
8. Genário Silva, filho de Deolinda Bárbara Machado.
9. Horacio Coelho Cafaro, filho de Pascoal Cafaro e Elisa Coelho da Silva.
10. Humberto Caruso, filho de Caetano Caruso e Maria Rosa Sábado.
11. João, filho de Nicolau Montezoni e Leocádia Montezoni.
12. José Belo Pereira, filho de Manuel Belo Pereira e Ana Rodrigues Pereira.
13. Manuel Enrico (filiação ignorada).
14. Manuel Vieira de Faria, filho de Constantino Vieira de Faria e Inez Maria de Faria.
15. Raimundo Luiz Lemos, filho de João Francisco Lemos e Maria Sousa Lemos.
16. Sabatino José Casini, filho de José Olinto Casini e Carolina Cucco Casini.
17. Teófilo Luiz dos Santos, filho de Eva Maria da Conceição.
18. Vitor Honório de Oliveira, filho de Honório Francisco de Oliveira e Clementina Correia de Oliveira.

Classe de 1894

1. Alvaro Rodrigues Correia, filho de Fernando Rodrigues Correia e Delfina Maria Correia.
2. Anísio Dias de Aguiar, filho de Maria Rosa de Aguiar.
3. Anibal José de Araujo, filho de Cláudio José Raimundo e Delfina Maria da Conceição.
4. Antônio Pereira Mirandela, filho de Francisco Pereira de Mirandela e Maria Alves de Mirandela.
5. Francisco Fornari, filho de Albino Fornari e Palmira Fornari.
6. Gabriel Pimenta de Mendonça, filho de Inácio Pimenta e Ana da Conceição.
7. Jarbas Augusto de Barros, filho de Afonso Augusto de Barros e Emerenciana Alves Barros.
8. João Antônio de Oliveira, filho de Balduino Xavier de Almeida e Maria Antônia de Oliveira.
9. João Freire, filho de Luiz Freire e Inácia Freire.
10. Manuel Garcia do Amaral, filho de Zacarias Garcia do Amaral e Izolina Peres do Amaral.
11. Nazarino Francisco, filho de Esméria Marcolina de Oliveira.
12. Procópio Joaquim dos Santos, filho de Pantaleão Joaquim e Eufrásia Maria da Conceição.
13. Sertório Moreno, filho de Cícero Moreno e Cândida Moreno.
14. Valdemar Ferreira, filho de Silvana Júlia da Silveira.

Relação dos cidadãos nascidos de 1 de maio a 15 de julho de 1920, que se acham relacionados nesta Junta e serão alistados futuramente:

Classe de 1920

1. Adelino, filho de Joaquim Francisco do Nascimento e Adelina Rosa Batista.
2. Adir, filho de Mariana da Silva.
3. Alcides, filho de José Ricardo Filho e Francisco Albina de Castro.
4. Alfredo, filho de Alvaro Carlos Barroso e Magna Luiza Soares Barroso.
5. Alfredo, filho de Alfredo José de Abreu e Leonor Rosa de Abreu.
6. Alfredo, filho de Artur de Oliveira Torres e Zulmira de Amador Torres.
7. Alvaro, filho de Francisco Ferreira Pimenta e Noêmia Pires Pimenta.
8. Aniceto, filho de Belisário José Duarte e Ambrosina Carvalho.
9. Anor, filho de Constantino Moreira de Brito e Benevenuta Maria da Conceição.
10. Antônio, filho de Antônio Gaio da Silva e Emília Júlia da Silva.
11. Antônio, filho de Antônio José de Melo e Benedita da Silva Neves.
12. Antônio, filho de Joaquim José da Silva e Cândida Rosa da Silva.
13. Antônio, filho de João Carvalho e Joaquina Pereira.
14. Antônio, filho de Rosa Maria da Conceição.
15. Antônio Joaquim, filho de João Albino da Silva e Teresa de Jesús Borges.
16. Armando, filho de Olímpia Maria da Conceição.
17. Carlos Miller Magalhães, filho de Aureliano Miller Magalhães.
18. Cesar, filho de Sebastião Batista de Melo e Rosa Haidith Batista.
19. Dorvalino, filho de Renato da Silva e Emília Maria da Conceição.
20. Dirceu, filho de Rosalina Campos de Paiva.
21. Eduardo, filho de Antônio dos Rios e Maria Duarte.
22. Eduardo, filho de Elias Miguel e Fife Abrão.
23. Eraldo, filho de Rosa Maria Cardoso.
24. Francisco, filho de José Maia de Freitas e Antônia Maria da Conceição.
25. Geraldo, filho de Manuel Esteves das Dores e Cidália Mira de Morais Esteves.
26. Honório, filho de Jesuina Eduviges da Conceição.
27. Horácio, filho de Belmira de Sousa França.
28. Higberto, filho de José Dias de Campos e Mercedes Francisca Rosa.
29. Itaquatiarea, filho de Tibúrcio Jós Berna e Honorina Jós Berna.
30. Ivã, filho de Elpídio Cavalcanti de Albuquerque e Enot Cavalcanti de Albuquerque.
31. Ivo, filho de Rodolfo Cardoso da Costa e Maria Bastos da Conceição.
32. Jaber, filho de Francisco Ferreira Campos e Dolores de Oliveira Campos.
33. Jaime, filho de João Nunes e Elisa Torres Nunes.
34. João, filho de Antônia Cardoso de Miranda.
35. João, filho de Francisco Luiz do Rosário e Ermelinda Maria da Conceição.

36. João, filho de Maria da Conceição.
37. João, filho de Teotônio de Amorim e Maria Guerra.
38. João Alves, filho de Maria da Conceição.
39. João Manuel de Sousa, filho de Maria Joana da Conceição.
40. Jorge, filho de Ana Rosa de Santana.
41. Jorge, filho de Antônio Mesquita de Almeida e Zaé da Silva.
42. Jorge, filho de João Pereira Ribeiro e Ana Ribeiro.
43. José, filho de Casemiro Gomes e Maria Pereira.
44. José, filho de Francisco Pinto de Figueiredo e Luiza Augusta de Figueiredo.
45. José, filho de José Antônio da Silva e Maria Celeste da Silva.
46. José, filho de José Francisco da Silva e Porcina Joaquina de Oliveira.
47. José, filho de Manuel de Abreu Candara e Maria de Jesús.
48. José, filho de Moisés Abraão e Marta Felipe.
49. José, filho de Virgínia Maria do Nascimento.
50. José, filho de José de Almeida Costa e Maria Ferrari Costa.
51. José Fernando, filho de José Francisco da Silva e Maria da Penha Ferreira.
52. José Rodrigues, filho de Maria Fragoso Nunes.
53. Júlio, filho de José Manuel Máximo e Joaquina Máximo.
54. Manuel, filho de João Feliciano da Silva e Abercedes de Albuquerque.
55. Manuel, filho de José Cardoso de Paiva e Lídia de Almeida Paiva.
56. Manuel, filho de Laurindo Neves de Oliveira e Sizenanda Antunes de Oliveira.
57. Manuel, filho de Perfeita da Silva.
58. Manuel, filho de Sebastião José Avelino e Antônia Xavier da Costa.
59. Manuel Martins, filho de Francisco Martins Júnior e Luiza Leonarda.
60. Melquíades, filho de José Basílio Esteves Gonçalves e Maria das Dores Gonçalves.
61. Moacir, filho de Inácio Gomes Moreira e Carlinda Santos Moreira.
62. Nelson Francisco Guerra, filho de Manuel Guerra e Joaquina Maria Guerra.
63. Nestor, filho de Quintino Cardoso da Silva e Maria Eusébia da Silva.
64. Oscar, filho de Olímpio Luiz dos Santos e Arcelina Firmina da Conceição.
65. Pedro, filho de Pedro José de Sousa e Vitalina Rosa de Sousa.
66. Praxedes, filho de Praxedes Pereira Barbosa e Eliza Milezi Barbosa.
67. Rachild Duba, filho de Elias Duba e Aoma Abokater.
68. Reinaldo, filho de Cirilo Ribeiro da Silva e Maria Garcia Ferreira.
69. Sebastião, filho de Isabel Eugênia de Almeida.
70. Sebastião, filho de Joaquim de Matos Neto e Maria Leopoldina da Costa.
71. Sebastião, filho de José Constantino de Oliveira e Gracina Rosa Campos.
72. Sebastião, filho de Quirino Sebastião e Joaquina de Oliveira.
73. Sebastião, filho de Valeriano Francisco Renovato e Luiza Rosa da Silva.
74. Valdemar, filho de João Nunes de Oliveira e Modestina Maria da Conceição.
75. Valdir, filho de Jaime Miguel Gossilin e Ersília Gomes Gossilin.
76. Wilson, filho de Antenor Cândido Jordino e Zulmira Teles Jordino.

Distrito Federal, 12 de maio de 1938. — *Pellegrino Mulé*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO

Sede: Rua Campo Grande n. 174, Campo Grande

Edital de relação geral

Pelegrino Mulé, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º Distrito, faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio Militar, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, á rua São Francisco Xavier n. 301, não tendo esta Junta recebido documento ou reclamação apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos manda afixar na porta principal do edifício em que funciona esta Junta e publicar no *Diário Oficial* a relação geral e singela, por classes e ordem alfabética, dos alistados de 2 de janeiro a 30 de abril último, que deverão concorrer ao sorteio do corrente ano.

Aqueles que tenham reclamações a fazer poderão apresentá-las devidamente documentadas, diretamente á Junta de Revisão e Sorteio até 15 de julho do corrente ano.

Número — Nome — Filiação

Classe de 1918

1. Abelardo, filho de Alfredo Nunes de Carvalho e de Rosa Laureana Machado.
2. Adão, filho de Manuel Fernandes Reis e de Cecília da Cruz.
3. Agostinho, filho de Agostinho Roque e de Ludorina Rosa.
4. Albertino, filho de Alberto Duarte Cardoso e de Petronilha Maria da Conceição.
5. Alberto, filho de Antônio José Coelho e de Margarida Gomes Coelho.
6. Albino, filho de José Ribeiro Lage e de Maria Joaquina Ribeiro.
7. Alcides, filho de Luiza Felícia dos Santos.
8. Alexandre, filho de Laura Matias.
9. Alexandre Téles Carvalhais, filho de Viriato Téles Carvalhais e de Sancha Nascimento Carvalhais.
10. Alfredo, filho de Adelino Anjos de Melo e de Filemona de Jesús.
11. Alfredo, filho de Efigênio Vieira de Sousa Braga e de Rosa de Sousa Braga.
12. Almerindo, filho de Maria Deolinda do Nascimento.
13. Altamiro, filho de Arsenio Rodrigues Montes e de Florisbél Rodrigues Montes.
14. Altamiro, filho de Frederico Xavier de Brito e de Alfredo Correia de Brito.
15. Alvino, filho de Casemiro Direito e de Maria Pereira Lorêdo.
16. Amaro, filho de José Martins Dias e de Tereza José de Matos.
17. Amélio, filho de Antônio de Oliveira Castro e de Eulina de Sousa.
18. Amélio, filho de José Isidro do Nascimento e de Ernestina Elisdo Nascimento.
19. Américo, filho de Manuel Joaquim e de Leonídia de Jesús.
20. Amílton, filho de Adelino de Oliveira Maia e de Dalila da Silva Maia.
21. Anacleto, filho de Luiz da Silva Pinto Maciel e de Elisa Coelho Maciel.
22. Angelo, filho de Angelo Milesi e de Luderina Teixeira Milesi.
23. Anibal, filho de Antônio José e de Adosinda Augusta.
24. Aniceto, filho Manuel José do Nascimento e de Genésia Maia.
25. Antônio, filho de Ana Maria Pereira.
26. Antônio, filho de Beatriz Rita de Góis.
27. Antônio, filho de Cândido Pereira e de Maria Frada.
28. Antônio, filho de Francisca Meireles da Silva.
29. Antônio, filho de Francisco Teixeira da Fontoura e de Maria das Dôres.
30. Antônio, filho de Henriqueta da Cunha.
31. Antônio, filho de Ismenia Paula de Mendonça.
32. Antônio, filho de Juseppe Giusti e de Maria Giusti.
33. Antônio, filho de João Antônio de Estalagem e de Alice Maria de Morais.
34. Antônio, filho de João Gonçalves Chaves e de Maria Joana.
35. Antônio, filho de João Miranda e de Inês da Conceição.
36. Antônio, filho de João Ribeiro e de Maria Tereza da Silva.
37. Antônio, filho de José Luiz dos Santos e de Maria Luiza.
38. Antônio, filho de Laudelina da Silva.
39. Antônio, filho de Leopoldo Gonçalves e de Guilhermina Marques Gonçalves.
40. Antônio, filho de Luciano José Teixeira e de Joventina da Conceição Oliveira.
41. Antônio, filho de Manuel Maia e de Cacilda Vieira.
42. Antônio, filho de Marcelo Pereira Machado e de Oraide Pereira de Siqueira.
43. Antônio, filho de Tobias Pereira do Amaral Costa e de Benedita de Oliveira Costa.
44. Antônio, filho de Tomaz de Lima e de Almerinda Gomes.
45. Antônio de Campos, filho de Antônio Joaquim Alves e de Ana de Jesús Alves.
46. Antônio Jorge, filho de Franklin Estrela e de Leonor Monteiro Estrela.
47. Antônio Nobre, filho de Joaquim Nobre e de Luiza de Jesús.
48. Antônio Ramos, filho de Matilde Maria da Conceição.
49. Anísio, filho de Leonor Maria da Conceição.
50. Arquimedes, filho de Dario Sgarbi e de Ana Sgarbi.
60. Arécio, filho de João de Frias Brandão e de Adelaide de Frias Brandão.
61. Arestides, filho de Arestides Pereira da Costa e de Noêmia Pereira de Brito.
62. Arlindo, filho de Cosme Curvelo e de Maria Curvelo.
63. Arnaldo, filho de Belmira Maria da Conceição.
64. Arnaldo, filho de João Augusto Maia e de Hermínia Maia.
65. Arnaldo, filho de João Viana e de Felicidade Firmina de Jesús.
66. Arnaldo, filho de Manuel José Soares e de Henriqueta Ribeiro de Almeida.
67. Aurino, filho de Belisário Luiz de Oliveira e de Belmira Almeida de Oliveira.
68. Azizo, filho de Jorge Moisés e de Marta Nicolau Moisés.
69. Belisário, filho de Margarida Joaquina de Vouza.
70. Benedito, filho de Abelardo Adolfo da Cunha e de Madalena da Cunha Silva.

71. Benedito, filho de José Fernandes da Silva e de Cláudina Ribeiro da Silva.
72. Benenito, filho de Miguel Cardoso Pimentel e de Olinda Amélia Pimentel.
73. Calixto, filho de José Julião e de Nazira Jacob.
74. Camilo, filho de Eurídia Justina da Paixão.
75. Cândido, filho de Idomineu José dos Santos e de Teresa José dos Santos.
76. Cândido, filho de Júlia Dias Leal.
77. Carlos, filho de Alvaro Estrela e de Dolores de Sousa Estrela.
78. Carlos, filho de Alvaro Fernandes e de Sabina Batista.
79. Celso, filho de Josué das Dores e de Emerenciana das Dores.
80. Clarindo, filho de Isolina Maria da Conceição.
81. Claudelino, filho de Roberto Rodrigues de Amorim e de Suniana da Silva Oliveira.
82. Cláudio, filho de Joaquim da Silva Santiago e de Custódia Maria Ferreira.
83. Claudionor, filho de Jaime Miguel Gosseleu e de Hercília Gomes Gosseleu.
84. Claudionor, filho de Lázaro de Sousa Nogueira e de Hermeuegilda Maria da Cruz.
85. Dagoberto, filho de Antônio João Machado e de Adriana de Oliveira Machado.
86. Dalmo, filho de Carlos da Silva Amaral e de Lídia Marques do Amaral.
87. Daniel, filho de Antônio de Jesús Abreu e de Maria Júlia de Jesús.
88. David, filho de Jesuina Viana de Abreu.
89. Domingos, filho de Joaquim Martins Queiroz e de Joaquina da Conceição.
90. Eduardo, filho de Eduardo Silva e de Margarida da Encarnação Silva.
91. Elias, filho de João Elias Calach e de Maria Calach.
92. Elpídio, filho de João Santos de Paiva e de Adelaide Ferreira de Sousa.
93. Emílio, filho de José Pires Loureiro e de Umbelina de Jesús Mendes.
94. Enéas, filho de Albina Joaquina Ferreira.
95. Enéas, filho de Francisco Silvestre dos Santos e de Inês Alves dos Santos.
96. Enedino, filho de Enedino Ferreira da Costa e de Lazina de Oliveira Pais.
97. Euclides, filho de Irineu Suzano e de Joaquina Inácia da Cruz
98. Eurico de Oliveira Martins, filho de Eurico Ferreira Martins e de Helena de Oliveira Martins.
99. Faustino, filho de Maria Fortunata da Conceição.
100. Francisco, filho de Antônio Garcez e de Maria Augusta de Jesús.
101. Francisco, filho de Domingos Paim Câmara e de Teodora dos Santos.
102. Francisco, filho de Francisco de Paiva Dantas e Eliza Maria de Paiva.
103. Francisco, filho de Francisco Martins e Margarida Martins.
104. Francisco, filho de José Francisco e Luiza Rodrigues.
105. Francisco, filho de Manuel Guedes e Maria do Rosário.
106. Francisco, filho de Manuel Joaquim Gomes e Maria Gomes.
107. Francisco de Paula, filho de Salvador Pereira e Adelaide Nascimento Pereira.
108. Francisco Pires, filho de Enéas da Costa Nunes e Maria Pires.
109. Francisco Xavier, filho de Antônio Pereira da Silva e Violeta Martins e Silva.
110. Geminiano, filho de Adelino Pinto e Carminda de Jesus.
111. Gerôncio, filho de Antonieta da Silva.
112. Gilberto, filho de Josina Francisca de Jesus.
113. Heitor, filho de João Fernandes da Silva e Amélia Silva Rosa.
114. Hélio, filho de Antônio da Silva Reis e Maria Campos Leitão.
115. Henrique, filho de Antônia Joaquina.
116. Hermenegildo, filho de Paula Maria da Conceição.
117. Hildebrando, filho de Ambrósio Nogueira e Joana Eduviges de Jesus.
118. Hugo, filho de Amélia Pereira da Silva.
119. Inácio, filho de Vitorino Inácio da Cruz e Teresa Francisca da Cruz.
120. Indalécio, filho de Corina Maria de Oliveira.
121. Italo, filho de Alvaro Carlos Barroso e Magna Luiza Soares Barroso.
122. Ivo, filho de João Nascimento de Sousa e Matilde Ribeiro dos Santos.
123. Izaltino, filho de José Romualdo e Francisca de Sousa Romualdo.
124. Jacinto, filho de Jacinto de Jesus Abreu e Carlota Maria da Encarnação.
125. João, filho de Afonso Soares Pereira e Benedita Valadão.
126. João, filho de Antônia Lopes de Jesus.
127. João, filho de Antônio Bento da Silva e Astrogilda Silveira da Silva.
128. João, filho de Arcênio Teixeira Braga Filho e Adélia Carvalho Braga.
129. João, filho de Artur Ribeiro de Faria e Leopoldina Maria de Oliveira.
130. João, filho de Domingos da Silva e Rosa Rodrigues.
131. João, filho de Gregório Soares e Amélia Teixeira de Campos.
132. João, filho de João José de Andrade e Isabel Salvina da Conceição.
133. João, filho de Joaquim Rodrigues e Laura Neves.
134. João, filho de Manuel Fernandes e Matilde Gonçalves de Jesus.
135. João, filho de Maria Madalena.
136. João, filho de Maria Rita.
137. João, filho de Paládio Gomes de Aguiar e Esmaelita Antunes Pereira.
138. João, filho de Zulmira de Oliveira Maia.
139. João José, filho de Manuel Joaquim de Oliveira e Idalina Maria da Conceição.
140. Joaquim, filho de José Lopes da Silva e Anna Nunes de Morais.
141. Joaquim Afonso, filho de Cipriano Afonso e Aurora da Costa Guimarães.
142. Joaquim Teixeira, filho de João Teixeira e Angelina de Jesus.
143. Jorge, filho de Joaquim Diniz e Aurora Vilaça.
144. Jorge, filho de Maria José Idalina.
145. José, filho de Albino Alves da Cunha e Maria da Conceição.
146. José, filho de Antônio Ferreira e Cristina de Jesus Salgueiro.
147. José, filho de Antônio Pais Camargo e Alexandrina Elisiária da Silva.
148. José, filho de Benedita Conceição de Almeida.
149. José, filho de Claudino Rodrigues Portela e Belmira Maria de Oliveira.
150. José, filho de Edwiges Maia da Conceição.
151. José, filho de Etelvina Rosa de Oliveira.
152. José, filho de João Justino de Carvalho e Rosa Esteves.
153. José, filho de José Valena e Carolina Barreira.
154. José, filho de João Vicente de Santana e Emília da Penha Alves.
155. José, filho de Joaquim de Matos e Maria Leopoldina de Santana.
156. José, filho de Joaquim Rodrigues e Laura Neves.
157. José, filho de José Albino Barbosa e Emília Ana de Freitas.
158. José, filho de José Gomes de Oliveira e Maria Rosa de Jesus.
159. José, filho de José Joaquim de Oliveira e Albina Cardoso de Paiva.
160. José, filho de José Pereira e Lúcia do Carmo.
161. José, filho de Luiz Cinquins e Vergínia Francisca de Almeida.
162. José, filho de Manuel Fortunato da Silva e Luiza Geralda da Silva.
163. José, filho de Manuel Portela e Eduarda Batista.
164. José, filho de Maria Angelina da Conceição.
165. José, filho de M. Maria da Conceição.
166. José, filho de Marinho Berti e Angelina Millesi.
167. José, filho de Otaviano Fernandes da Silva e Maria Catarina da Silva.
168. José, filho de Tales Coelho da Silva e Elvira da Silva.
169. José, filho de Tiago dos Santos e Maria Enedina de Jesus.
170. José Marques, filho de José Marques Nogueira e Celsa Péres.
171. Jesse, filho de João Targine Pereira da Silva e Ormesinda Targine Pereira da Silva.
172. Jesuino, filho de Modestina Maria da Conceição.
173. Júlio, filho de Deolinda Maria da Conceição.
174. Lafaiete Ribeiro da Silva, filho de Gregório José Ribeiro e Avelina Maria Ferreira.
175. Lauro, filho de Tompson Antônio Damásio e Rosalina de Guimão Tompson.
176. Lourival, filho de José Teixeira da Paixão e Maria da Silva Paixão.
177. Luiz, filho de Amélia Rodrigues da Paixão.
178. Luiz, filho de Florêncio Antônio Damásio e Albertina da Silva Damásio.
179. Luiz, filho de Manuel de Jesus e Augusta Maria da Encarnação.
180. Luiz, filho de Manuel José Pimenta e Ana Rosa da Trindade.
181. Luiz, filho de Maria Antônia da Silva.
182. Manuel, filho de Antônia Rosa de Jesus.
183. Manuel, filho de Benjamin Constancio de Paula e Aurélia Pais Martins.
184. Manuel, filho de Constancia dos Santos.
185. Manuel, filho de João Vicente de Santana e Emília da Penha Alves.
186. Manuel, filho de Joaquim Morais.
187. Manuel, filho de Justina Augusta Alves.
188. Manuel, filho de Leonídia de Oliveira.
189. Manuel, filho de Ludovina Matildes de Paiva.
190. Manuel, filho de Manuel Francisco Xavier e Maria Luiza do Rosário.
191. Manuel, filho de Maria Madalena de Jesus.
192. Manuel, filho de Pedro Alcantara da Cruz e Henriqueta Rosa da Conceição.
193. Manuel, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
194. Manuel Alves, filho de Ana Joaquina.
195. Marciano, filho de Joaquim de Lima e Luiza de Lima.
196. Mário, filho de Claudino Ferreira e M. Batista.
197. Mário, filho de Manuel Gonçalves dos Santos e Judite Matos dos Santos.
198. Martinho, filho de João de Sousa Coutinho e Olinda Maria Coutinho.
199. Maurilho, filho de Firmino Leibão e Palmira de Almeida Leibão.
200. Maximino, filho de Maximina dos Santos Matos.
201. Milton, filho de Antenor Candido Jordino e Zulmira Silva Jordino.

202. Moacir, filho de Alfredo Sério de Santana e Rosária Antônia da Conceição.
203. Moacir, filho de Dionísio Alves de Barcelos e América Gonçalves de Barcelos.
204. Moisés, filho de Jesuina Cardoso de Paiva.
205. Murilo, filho de Francisco de Andrade e Mariela Ferreira de Andrade.
206. Natázio, filho de João Rafael Gomes e Teresa Maria Gomes.
207. Norberto, filho de Almira Maria da Conceição.
208. Norivaldo, filho de Benedita Maria da Conceição.
209. Norival, filho de Felismindo Pereira Nunes e Alzira Campos Leitão.
210. Norival, filho de Leocádio de Sousa França e Felismina de Sousa Monteiro.
211. Otacílio, filho de Bento da Silva Braga e Maria Rosa da Silva.
212. Otacílio, filho de Francisco Barbosa de Assis e Adelina Francisca de Sousa.
213. Orfdio, filho de Arminda Antônio da Silva.
214. Orlando, filho de José Roberto dos Santos e Olívia de Oliveira.
215. Osmar, filho de Nicanor Dantas e Bernardina Ribeiro dos Santos Dantas.
216. Osvaldo, filho de Brasilina Maria da Conceição.
217. Osvaldo, filho de Luiz Gonçalves Leite e Maria Emília Leite.
218. Osvaldo, filho de Sebastião Luiz dos Santos e Guiomar Carmen Rosa.
219. Pedro, filho de Antônio Castro e Felicidade de Jesus.
220. Pedro, filho de João de Arruda e Maria de Sousa.
221. Pedro, filho de Leocádia Cardoso de Paiva.
222. Pedro, filho de Vitor Silva do Amaral e Umbelina Cardoso Batista.
223. Raul, filho de Achile Bertani e Benedita Rosa.
224. Reinaldo Lucchesi, filho de Antônio Lucchesi e Francisca Alberige.
225. Roberto, filho de Antônio Alves Tôrres e Virginia Brito Tôrres.
226. Rubino José de Sousa, filho de Agenor José de Sousa e Iria Gomes de Sousa.
227. Rui, filho de Praxedes Pereira Barbosa e Elisa Millesi Barbosa.
228. Salvador Joaquim, filho de Manuel Gonçalves e Ana Joaquina Teixeira.
229. Sebastião, filho de Aidina Silva.
230. Sebastião, filho de Antônia Maria da Conceição.
231. Sebastião, filho de Antônio Pulcerio de Oliveira e Eulália Francisca de Jesus.
232. Sebastião, filho de Esmeraldo José dos Santos e Senhorinha Oliveira dos Santos.
233. Sebastião, filho de Joventino Carlos de Paiva e Alzira Luisa da Conceição.
234. Sebastião, filho de Justina Rosa da Conceição.
235. Sebastião, filho de Margarida Maria da Conceição.
236. Sebastião José da Silva, filho de José Prudêncio da Silva e Josefina Maria Conceição.
237. Sizínio,filho de Vitor Alves da Mota e Porcina Gomes da Mota.
238. Ubirajara, filho de Palmira Rosa da Silva.
239. Valério, filho de Firmino José de Campos e O. Maria da Conceição.
240. Vítor, filho de Procópia de Santana.
241. Valdemar, filho de Belarmino João Inácio e Adélia Rosa da Conceição.
242. Valdemar, filho de Modesto Antônio de Sousa e Leonídia Rosa da Silva.
243. Veber, filho de Viro de Oliveira e Clélia Gonçalves de Oliveira.

Classe de 1917.

1. Agenor, filho de Maria Francisca da Conceição.
2. Alaim, filho de Francisco José da Silva e Maria Antônia da Silva.
3. Alcebiades Ribeiro de Ataides, filho de Gregório Domingos Ribeiro de Ataides e Marieta Mendes Ribeiro.
4. Alcides, filho de João Dias de Oliveira e Jacinta Augusta.
5. Alfredo Soares Guimarães Filho, filho de Alfredo Soares Guimarães e Corina da Conceição.
6. Antôni,o filho de Cantalina Carolina da Conceição.
7. Antônio, filho de João Albino Duarte e Joaquina Carolina de Araujo.
8. Antônio, filho de José Batista e Conceição Cândida de Gouveia.
9. Antônio, filho de Joventino Carlos de Paiva e Alzira Luiza da Conceição.
10. Antônio, filho de Luciano Rosa de Carvalho e Ana Laura da Silva.
11. Antônio, filho de Quirino Ferreira da Silva e Firmina Ferreira da Silva.
12. Artur, filho de Antônia Maria Suzano.
13. Benedito, filho de Manuel Moreira da Silva e Manoela Coelho Silva.
14. Carlos, filho de Reinaldo José da Silva e Antonieta Pereira da Silva.
15. Claudionor, filho de José Inácio da Fonseca e Maria Cardoso da Fonseca.
16. Damásio, filho de Candido José Machado e Teresa Maria Machado.
17. David, filho de Ramoro Barreto e Quintina Amalia da Silva.
18. David Benace, filho de Carlos Benace.
19. Deocleciano, filho de Deocleciano José dos Santos e Virgínia Carolina dos Santos.
20. Dionísio, filho de Maria Pereira da Silva.
21. Enes, filho de Engrácio Antunes Suzano e Antonieta Maria Fernandes.
22. Estanislau F. da Silva, filho de Manuel C. da Silva.
23. Francisco, filho de Aurea Suzano de Souza.
24. Francisco, filho de Francisco Amaro de Jesus e Gabriela Amalia.
25. Geraldino, filho de Antônio José de Nulo e Benedita da Silva Neves.
26. Geraldo, filho de Antônio José de Nulo e Benedita da Silva Neves.
27. Geraldo Pereira, filho de Domingos P. de Sousa e Maria Pereira de Sousa.
28. Gregório, filho de Candida Maria da Costa.
29. Hildebarndo, filho de Francisco Frederico de Oliveira e Antônia Freitas de Oliveira.
30. Homar, filho de L/dia Rosa Pinto.
31. Inácio, filho de Francisca Duarte.
32. Ismael Antônio M. Oliveira, filho de Felismino Raimundo de Oliveira e Olivia Maria da Conceição.
33. Izael, filho de Emília da Conceição.
34. Izanor, filho de Eulina da Conceição.
35. Jair Soares Nogueira, filho de Adolfo Soares Nogueira e Anita Maria da Conceição.
36. João, filho de Eulina Maria da Conceição.
37. Jorge, filho de Taufih Dib e Maria Dib.
38. José, filho de João Vieira e Joana Francisca de Abreu.
39. José, filho de José Ferreira e Carminda Ferreira.
40. José, filho de José Gomes de Macedo e Dolores Teles de Macedo.
41. José, filho de José Gonçalves da Cruz e Gracinda Piedade da Cruz.
42. José, filho de Leocádia Maria da Conceição.
43. José, filho de Manuel de Aguiar e Maria Tosta Martins.
44. José, filho de Manuel Dias de Oliveira e Francisca Rosa da Conceição.
45. José, filho de Manuel Lopes da Presa e Servola Maia da Conceição.
46. José, filho de Manuel Pereira da Silva e Apolônia Pereira da Silva.
47. José, filho de Norberto de Farias Ribeiro e Maria Ernestina da Conceição.
48. José, filho de Silvio Firmino dos Santos e Noemia Maria da Conceição.
49. José Gomes de Aguiar, filho de Fernando Gomes de Aguiar e Maria Moreira de Aguiar.
50. José Inácio da Cruz, filho de Vitorino Inácio da Cruz.
51. Lair, José da Mota, filho de Euclides da Mota e Francisca Ferreira.
52. Lindolfo, filho de Horácio José Avelino e Rosa Benigna da Conceição.
53. Manguaripe, filho de Anibal Ferreira de Carvalho e Ludovina Pais Carvalho.
54. Manuel, filho de José Cezar dos Reis e Florinda Garcêz.
55. Manuel, filho de Manuel Rodrigues Lineiro e Maria Emília dos Santos.
56. Manuel, filho de Perciliana Teresa de Jesus.
57. Manuel, filho de Presentina Maria da Conceição.
58. Moacir, filho de Belmiro Gomes dos Santos e Raquel Ferreira dos Santos.
59. Orlando, filho de José Emílio Ferreira e Rosa Gomes Ferreira.
60. Oscar, filho de Luiz de Santana e Maria Francisca de Oliveira.
61. Osvaldo, filho de Artur José de Oliveira e Julieta Leopoldo de Magalhães.
62. Osvaldo, filho de Giracina Augusta de Lima.
63. Osvaldo Cardoso, filho de Salvador Cardoso e Maria Pereira.
64. Osvaldo Castro Porto, filho de José Ferreira Santos Porto e Aristotelina Castro Porto.
65. Ovídio Nunes Ferreira, filho de Fernandes Nunes Ferreira.
66. Pedro, filho de Isauro Francisco de Campos e Libania Maria da Conceição.
67. Pedro, filho de Joaquina Maria da Conceição.
68. Pirajá, filho de Ulisses Viana e Maria José Lessa Viana.
69. Raul, filho de Antônia Francisca de Lopes.
70. Sebastião, filho de Augusta Elias dos Santos.
71. Sebastião, filho de Cecília Antônia de Jesus.
72. Sebastião, filho de Joaquina Maria da Conceição.
73. Sebastião da Silva, filho de Gustavo da Silva e Maria Caetana.
74. Valdemar, filho de Antônio Correia Barbosa e Rita Maria da Conceição.
75. Valdemar dos Santos, filho de Antônio dos Santos e Estefania Conceição.
76. Wilson Vidal, filho de Fulgêncio Vidal e Adelaide Ferreira

Classe de 1916.

1. Altivo José Luiz, filho de Júlio José Luiz e Heliodora Celestina de Jesus.
2. Antônio José da Silva, filho de Aniceto Eduardo da Silva e Cantalina Inácia da Silva.
3. Benevides Petronilho Moreira, filho de João Petronilho Moreira e Jovelina Maria das Dores.
4. Cândido Miguel, filho de João Miguel e Said Miguel.
5. Francisco Dias dos Santos, filho de João Ribeiro dos Santos e Francisca Dias dos Santos.
6. Manuel José dos Santos, filho de Antônio Fortunato dos Santos e Maria Fernandes dos Santos.

7. Osvaldo Oliveira, filho de Emílio J. de Oliveira.
8. Pedro Vidal Marques, filho de Jesus Vidal Marques.
9. Rubens Ferreira, filho de Moldavia de Sousa.

Classe de 1915.

1. Alfeu Galdino dos Santos, filho de João Galdino dos Santos.
2. Augusto Ferreira da Silva, filho de Francisco Ferreira da Silva e Leopoldina Bento Gonçalves.
3. Eurotides Bernardino Moreira, filho de Lino Bernardino Moreira e Clara Raposo Moreira.
4. Ezequiel Miler de Magalhães, filho de Aureliano Miler de Magalhães e Maria Eugênia Lopes de Magalhães.
5. Hildebrando Costa, filho de Constantino Inácio da Costa.
6. Hugo Rodrigues Silva, filho de Antônio R. Silva e Antônia R. Machado.
7. José dos Rios, filho de Antônio dos Rios e Maria Duarte dos Rios.
8. Joventino Soares, filho de Valdemiro Soares e Laudelina Soares.
9. Vicente Abreu, filho de João Abreu e Maria Augusta da Conceição.

Classe de 1914

1. Antônio de Abreu, filho de Pascoal de Abreu e de Joana de Abreu.
2. Antéro Benedito Costa, filho de Augusto Benedito Costa e de Graciana Maria Ventura.
3. Arnaldo Souza Lima, filho de Matorino Lima.
4. Francisco Nicolau dos Santos, filho de José Nicolau dos Santos.
5. José Nunes da Fonseca Sobrinho, filho de Antenor Nunes da Fonseca e de Manuela Rosa da Fonseca.
6. José Pereira da Costa, filho de Liberato C. da Costa.
7. José Sodré, filho de Antônio Luiz Sodré.
8. Natanael Soares Guimarães, filho de Alfredo Soares Guimarães e de Corina da Conceição.
9. Pedro Rosa, filho de Sebastião Rosa.
10. Sebastião Costa, filho de José Costa.

Classe de 1913

1. Amélio Hipólito dos Santos, filho de Hipólito L. dos Santos.
2. Arlindo Silva, filho de Emílio Silva e Rosa Silva.
3. Carlos Dieb Abdalah Nagem, filho de Dieb Abdalah Nagem e de Farid Abdalah Nagem.
4. Eliodoro dos Santos, filho de Euclides Luiz dos Santos e de Maria da Conceição.
5. Iurif Dieb Abdalah Nagem, filho de Dieb Abdalah Nagem e de Farid Abdalah Nagem.
6. Ivo Machado, filho de Alfredo Oliveira.
7. Mário C. Medeiros, filho de Natalina T. Medeiros.
8. Mário Santana, filho de Mário José de Santana.
9. Milton Pinto de Carvalho, filho de Aluísio Pinto de Carvalho e de Vergelina Moura de Carvalho.
10. Waterloow Martins de Almeida, filho de João Martins de Almeida e de Vincola Martins de Almeida.

Classe de 1912

1. Antônio da Silva Lisboa, filho de Inácio da Silva e de Isabel da Silva Lisboa.
2. Apolônio dos Santos, filho de Antônio Manuel dos Santos.
3. Benedito Francisco Frederico, filho de Manuel Francisco Frederico e de Maria Rosa da Conceição.
4. José Luiz Santos, filho de Jerônimo Santos e de Euquida Maria Nazaré.
5. Manuel da Silva Oliveira, filho de Anselmo de Oliveira e de Anastácia da Silva.

Classe de 1911

1. Antenor Cabral Santos, filho de Cândido Cabral Santos e de Rosa Oliveira Ramos.
2. Antenor Nunes, filho de Antenor Nunes da Fonseca e de Manuela Rosa da Fonseca.
3. Antônio Ferreira da Rocha, filho de Teodolino F. da Rocha.
4. Antônio Maria de Campos, filho de Joaquim de Campos Júnior e de Zulmira Maria de Campos.
5. Carlos Pereira Júnior, filho de Carlos Pereira e de Carlota Pinto Pereira.
6. Joaquim Guimarães da Silva, filho de Joaquim F. da Silva.
7. José Francisco Ribeiro, filho de Manuel Joaquim Ribeiro e de Alexandrina Cardoso Ribeiro.
8. José Leandro de Souza, filho de Leandro Antônio de Souza e de Maria Antônia de Souza.
9. Manuel Morais, filho de Isaias de Morais e de Sérvola Maria da Conceição.

Classe de 1910

1. Galdino Pinto Ribeiro, filho de Zeferino Pinto Ribeiro.
2. Henrique Singer, filho de Antônio Singer e de Ana Singer.
3. João Batista da Silva, filho de João Francisco da Silva e de Maria Batista da Silva.
4. José, filho de Nicolau Montezoni e de Leocádia Montezoni.
5. Mário Bertoldo, filho de José Bertoldo e de Benedita Bertoldo

Capital Federal, 19 de maio de 1938. — *Pellegrino Mulé*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGÉSIMO QUINTO DISTRITO

Sede: Rua Augusto Severo n. 4

Edital de publicação da relação dos alistados

Carlos da Silva Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25° distrito faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no ano corrente, vão ser os impressos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, na sede da Primeiro Circunscrição de Recrutamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edifício em que funciona a Junta e publicar no *Diário Oficial* a relação geral e singela por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las completamente documentadas a esta Junta ou diretamente à Junta de Revisão e Sorteio.

E para constar, é lavrado o presente, que é assinado pelo presidente e delegado militar.

Junta de Alistamento Militar, 30 de abril de 1938. — *Carlos da Silva Almeida*, presidente. — 2° tenente *Luiz Carbone Filho*, delegado militar.

Relação nominal dos cidadãos que foram alistados nesta Junta, de 2 de janeiro a 30 de abril de 1938, e que concorrerão ao sorteio de setembro corrente.

PRIMEIRA LINHA

Classe de 1918

1. Abílio, filho de Luiza Maná.
2. Acácio, filho de Manuel Vinhais.
3. Adalberto, filho de José Vieira Corrêa de Sá.
4. Ademar, filho de Olídia A. da Silva.
5. Albano, filho de Davi Capela.
6. Alberto, filho de João Álvaro Machado.
7. Alcides, filho de Amélia Fermina da Costa.
8. Alcindino, filho de Adolfo Nunes de Oliveira.
9. Aldir, filho de Antônio Francisco Barbosa.
10. Alfredo, filho de Alfredo da Rocha Coelho.
11. Alvaro, filho de José Antônio da Rocha Coelho.
12. Angelo, filho de Miguel Roque.
13. Aníbal, filho de José Augusto Batista.
14. Anselmo, filho de Luiz Anselmo dos Santos.
15. Antônio, filho de Antônio Tomás Ferreira.
16. Antônio, filho de Augusto Cardoso.
17. Antônio, filho de Lino Gonçalves.
18. Antônio, filho de Alfredo da Silva.
19. Antônio, filho de Jandiro Carvalho Ferreira.
20. Antônio, filho de João Lino Borges.
21. Arací, filho de Epifânio Raimundo Oliveira.
22. Arquimedes, filho de Albano Joaquim Delgado.
23. Arlindo, filho de Fausto de Ismael.
24. Armando, filho de Angela Felisbina dos Santos.
25. Armando, filho de João José Ribeiro.
26. Amador, filho de Antônio Augusto dos Santos.
27. Aristóteles, filho de Moises Neri Guaraíba.
28. Artur, filho de Augusto Francisco de Paula.
29. Artur, filho de Marçal Gomes Mendes.
30. Artur, filho de José Raimundo Sezinando.
31. Assir, filho de Trajano Pacheco de Azevedo.
32. Aureliano, filho de Aureliano Dutra Pinheiro.
33. Aurelino, filho de Augustinho Domingos.
34. Belarmindo, filho de José Belarmino da Silva.
35. Calsílio, filho de Manuel Martins.
36. Carlos, filho de Carlos Teixeira de Oliveira.
37. Carlos, filho de Gsonina Augusta de Magalhães
38. Carlos, filho de Casemiro Machado.
39. Cristiano, filho de Joaquina Ana do Nascimento.
40. Cinésio, filho de Frederico Glatshartt.
41. Clésio, filho de João Bento.
42. Constantino, filho de Francisco Demétrio Gervile.
43. Coriolano, filho de Manuel Joaquim Ribeiro.
44. Dagmar, filho de Bernardino José Gonçalves.
45. Dorcelino, filho de Castorino Francisco Nunes.
46. Edegar, filho de Belmiro José Proença.
47. Edelmiro, filho de Carlos Guimarães.
48. Edemundo, filho de Josino Cardoso.
49. Eduardo, filho de Jorge Francisco de Paula.
50. Egídio, filho de Joaquim Gomes da Purificação.
51. Elias, filho de João Delfino da Costa.
52. Enedir, filho de José Barbosa da Silva.
53. Euclides, filho de José da Silva Amaral.
54. Fausto, filho de Domingos José Meireles.
55. Francisco, filho de Ernesto José da Silva.
56. Francisco, filho de Francisco Peres.
57. Francisco, filho de Francisco Dutra Souto.

58. Geraldo, filho de Evandro Americano do Brasil
59. Gilberto, filho de Carlos Antônio de Jesus.
60. Guilherme, filho de Armindo Luiz de Moura.
61. Guilherme, filho de Guilherme Bernardino de Matos.
62. Heitor, filho de José Gomes de Andrade.
63. Hélio, filho de José Gomes Martins.
64. Henrique, filho de Joaquim Justo.
65. Henrique, filho de Joaquim Vieira.
66. Honorino, filho de Anísio Coutinho de Melo.
67. Humberto, filho de Rafael da Silva Veloso.
68. Ildo, filho de Manuel José Rosas.
69. Ivo, filho de João Dias.
70. Jaime, filho de José Germano da Silva.
71. João, filho de Anibal Renal.
72. João, filho de Bernardo Corrêa Tinoco.
73. João, filho de Eudóxia Maria dos Santos.
74. João, filho de Joaquim Alves.
75. José, filho de José Crisóstomo.
76. José, filho de Alexandre José da Silva.
77. José, filho de Antônio Dutra de Souto Vargas.
78. José, filho de Francisco Pascoal.
79. José, filho de Joaquim Antônio Veloso.
80. José, filho de José de Souza Guimarães.
81. José, filho de Pedro de Alcântara Cintra.
82. José, filho de João Antônio da Cunha.
83. José, filho de José Pinto Lobo.
84. Jurací, filho de Lídio Fortunato Gonçalves.
85. Jurandir, filho de Adolfo Lourenço Batista.
86. Leonídio, filho de João Faustino da Silva.
87. Luiz, filho de Francisco Luiz.
88. Luiz, filho de José de Lemos.
89. Manuel, filho de Manuel Ribeiro Alves.
90. Manuel, filho de Alexandre Gomes Mendes.
91. Manuel, filho de Augusto de Souta Pinto.
92. Manuel, filho de César Augusto.
93. Manuel, filho de Francisco da Silva.
94. Manuel, filho de Horácio de Oliveira.
95. Manuel, filho de Plínio Pinto da Gama
96. Manuel, filho de Virgínia da Silva.
97. Manuel, filho de José de Andrade.
98. Manuel, filho de José Galo Bagesteiros.
99. Manoelito, filho de Manuel Ferreira Pinto
100. Mário, filho de Manuel da Rocha.
101. Mário, filho de Mário de Oliveira Campanha.
102. Mário, filho de Palmira de França Rodrigues.
103. Marciano, filho de Carmo Basílio Barbosa.
104. Martinho, filho de Augusto Santos Costa.
105. Milton, filho de João Batista de Sousa Barros.
106. Moacir, filho de Belmiro Alves de Oliveira.
107. Moacir, filho de Joaquim Ferreira do Amaral.
108. Mozar, filho de Processo Raimundo Muniz.
109. Nelson, filho de Artur do Carmo.
110. Nelson, filho de Horácio da Cunha.
111. Nelson, filho de Manuel Pinto de Moura.
112. Nelson, filho de Manuel dos Santos Costa
113. Nilo, filho de Cerill Porfiro de Melo.
114. Nilton, filho de Sérgio Luiz Custódio.
115. Olaildes, filho de Antônio Corrêa Amado.
116. Orlando, filho de Faustino Ribeiro da Silva.
117. Osmar, filho de Domingos Guimarães.
118. Osvaldo, filho de Aprígio Antônio Batista.
119. Paulo, filho de José Neri Guaraíba.
120. Raul, filho de Manuel José Ferreira.
121. Rosalvo, filho de Licínio Morgado da Cruz
122. Salvador, filho de Salvador Pinto.
123. Samuel, filho de Jorge Mendes da Silva.
124. Sebastião, filho de Ernesto Manuel da Costa.
125. Sérbio, filho de Polínio de Matos Ferreira.
126. Sílvio, filho de Teófilo Lúcio de Carvalho Lima
127. Tomás, filho de Tomás de Aquino Pereira.
128. Vergílio, filho de Eliza Emília Delfina.
129. Valdemiro, filho de Roberto Francisco Paiva.
130. Valluir, filho de Francisco Ramos Junior.
131. Valter, filho de Antônio Damásio.
132. Wilson, filho de Francelino Fernandes Castelo.
133. Wilson, filho de Guilherme Melo.

Classe de 1917

134. Aloísio, filho de Romualdo Alves Borges.
135. Altacir, filho de José Rodrigues da Fonseca.
136. Antonio, filho de Manuel Braz de Almeida.
137. Anibal, filho de José Joaquim Veloso.
138. Armandino, filho de João da Silva Gomes
139. Arnaldo, filho de Mariano Ferreira Pinto.
140. Carlos, filho de Francisco Pereira.
141. Cervaio, filho de Manuel Rodrigues de Carvalho
142. Elias, filho de Germano Antonio.
143. Floriano, filho de Manuel Bagé do Nascimento
144. Francisco, filho de Francisco Teodoro Rabelo
145. Geraldo, filho de Jovino Corrêa de Almeida.
146. Hiero, filho de José Lourenço da Costa.
147. Humberto, filho de Júlio Griza de Germano
148. Ivo, filho de Paulo Francisco Pais.
149. João, filho de Sabina Guimarães de Oliveira Maciel.
150. Joaquim, filho de Antonio Alves.
151. Jovelino, filho de Alexandre de Souza Guimarães.
152. Manuel, filho de Antonio Borges.
153. Manuel, filho de Manuel da Silva Marques.
154. Mário, filho de Amancio Corrêa do Nascimento
155. Nilton, filho de Roberto Amelia Teixeira.
156. Pedro, filho de Gabriela Maria da Conceição.
157. Valdir, filho de Merilio Vieira de Sá.
158. Valter, filho de Osvaldo Pachuss.
159. Zanerate, filho de Mário Jacinto do Espírito Santo.

Classe de 1915

160. Fadi, filho de Amim Moamede.

Classe de 1914

161. Alberto, filho de Manuel Rodrigues Pinto.
162. Antonio, filho de Luiz Ribeiro.
163. Augusto, filho de Augusto Machado

Classe de 1913

164. Antonio, filho de Manuel Joaquim dos Reis
165. Durval, filho de Anibal Leal Pacheco.
166. Edmundo, filho de Emílio Vasques.

Classe de 1912

167. João, filho de Constantino E. Castanha.

Classe de 1911

168. José, filho de Manuel Rodrigues Pinto

Classe de 1910

169. Ageu, filho de Gandino Brasilino dos Santos.

Classe de 1908

170. José, filho de José Gonçalves de Jesús
171. Miguel, filho de Alcino Ferreira.
172. Sidonio, filho de Alvaro Rodrigues.

Classe de 1907

173. Nelson, filho de Olimpio Antunes.

Classe de 1906

174. Eliezer, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
175. Manuel, filho de Candido Machado.

Classe de 1905

176. Raimundo, filho de Otávio Prates Wotsn

Classe de 1904

177. Osorio, filho de Joaquim Rangel de Brito.

Classe de 1902

178. Francisco, filho de Francisco José da Silva.

Classe de 1900

179. Augusto, filho de Candido Machado.
180. Demetrio, filho de Manuel Castorino de Lima.
181. Osvaldo, filho de Antonio das Neves.

Classe de 1899

182. Raul, filho de Augusto Cesar de Oliveira Roxo

Classe de 1898

183. Agenor, filho de Hugo José Ferreira.

Classe de 1895

184. Raimundo, filho de Francisco de Assis Machado.

Classe de 1894

185. José, filho de José Pedro Soares.

Em 30 de abril de 1938. — *Carlos da Silva Almeida*, presidente. — *Luiz Carbone Filho*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO

Séde: Estrada do Monteiro n. 1.241, Guaratiba

Edital de Alistamento Militar

Anacleto Pinto de Oliveira, delegado militar do 23º Distrito, faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio Militar, na séde da Primeira Circunscrição de Recrutamento, á rua S. Francisco Xavier n. 301, não tendo esta Junta recebido documento ou reclamação apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos manda afixar na porta principal do edificio em que funciona esta Junta e publicar

"Diário Oficial" a relação geral e singela, por classes e ordem abética, dos alistados de 2 de janeiro a 30 de abril último, que verão concorrer ao sorteio do corrente ano.

Aqueles que tenham reclamações a fazer poderão apresentá-las vidamente documentadas, diretamente á Junta de Revisão e Sorio até 15 de julho do corrente ano.

Número — Nome — Filiação

Classe de 1918

1. Abílio, filho de José Moreira da Silva e Augusta Clara de Jesus.
2. Adelino, filho de Laurentina Maria da Conceição.
3. Agenor, filho de Luiz José Batista e Izaltina Maria da Conceição.
4. Albino, filho de Manuel Jacinto de Melo e Maria Amália da Conceição.
5. Alcides, filho de Vicência de Santana.
6. Aldarico, Manuel Paulino Alves e América Alves Ribeiro.
7. Alexandre, filho de Luiza Pereira Sodré.
8. Altair, filho de Antônio de Oliveira e Joana Joaquina Teles.
9. Altino, filho de José Botelho de Morais e Adelina Leonardo de Morais.
0. Álvaro, filho de Henrique Eugênio dos Santos e Maria Goulart dos Santos.
1. Álvaro, filho de José Bento de Almeida e Maria Júlia de Almeida.
2. Alvino, filho de Francisco José do Nascimento e Umbelina Donária da Conceição.
3. Amauri, filho de Mirandolina dos Passos Cardoso.
4. Antônio, filho de Adelaide Maria da Conceição.
5. Antônio, filho de Antônio Soares de Almeida e Carlota Maria da Glória.
6. Antônio, filho de Diniz João Camargo e Paulina Ferreira da Silva.
7. Antônio, filho de Eugênia Maria da Conceição.
8. Antônio, filho de José Casares e Benedita Emília da Conceição.
9. Antônio, filho de Manuel Serafim e Maria da Costa Mesquita.
0. Antônio, filho de Porcina Rosa de Jesus.
1. Aristides, filho de José Estulano de Oliveira e Georgeta da Costa Morais.
2. Aristides José da Silva, filho de Bernardina Maria da Silva.
3. Arnaldo, filho de Arnaldo Freitas Cardoso e Eugênia Maria Conceição.
4. Astrogildo, filho de Beatriz Maria da Conceição.
5. Augusto, filho de José dos Santos Rodrigues e Antônia de Jesus Carvalho.
6. Benedito Antônio, filho de José Manuel Barbosa e Henriqueta Carolina Barbosa.
7. Bernardino Ribeiro do Nascimento, filho de Bernardino Ribeiro do Nascimento e Antônia Maria de Castilho.
8. Calistrato, filho de João Nunes Batista e Alzira Nunes Mesquita.
9. Dario, filho de Paulino José Teixeira e Umbelina Maria F. Ferreira.
0. Demetrio, filho de Joaquim José Vieira e Apolinária Maria da Conceição.
1. Djalma, filho de Norberta Rosa de Campos.
2. Djalma, filho de Virgolino Alves de Oliveira e Olívia Maria da Silva Alves.
3. Domingos, filho de Álvaro Ribeiro de Souza e Palmira Ribeiro de Souza.
4. Domingos, filho de Manuel Rangel de Jesus e Izabel Maria da Conceição.
5. Dorino, filho de Álvaro Teixeira de Almeida e Jovita Maria da Conceição.
6. Durval, filho de Elvira Leonarda Pereira.
7. Elias Samuel, filho de Ismael Calilo e Maria Fernandes.
8. Elpídio, filho de Carlota Maria da Conceição.
9. Elvécio, filho de Orozimbo Luiz da Silva e Maria de Castro e Silva.
0. Enéas, filho de Anacleto Cardoso e Marieta Pinheiro de Morais.
1. Fernando, filho de Manoela Albuquerque do Livramento.
2. Fernando, filho de Marcos da Silva Barbosa e Maria Tereza de Jesus.
3. Flávio da Silva, filho de Francisco Rodrigues da Silva e Hortência da Silva.
4. Floriano, filho de Maria das Dores Ribeiro.
5. Francisco, filho de Cinira de Albuquerque.
6. Francisco, filho de Francisco Folena e Amália Mendes dos Rios.
7. Francisco, filho de Januária Afonso de Oliveira.
8. Gentil, filho de Izabel Maria da Conceição.
9. Gentil, filho de José Valais da Silva e Luiza Alves Pais.
0. Gentil, filho de Raul José de Souza e Manuela Teixeira de Souza.
1. Gentil, filho de Saturnino Jacinto da Cruz e Perciliana Eugênia da Cruz.
2. Geraldo, filho de João Geraldo da Silva e Palmira de Magalhães Reis e Silva.
3. Hélio, filho de Luiz Antônio Gonçalves e Guilhermina da Silva Gonçalves.
4. Hugo, filho de João Manuel da Silva e Herminda Francisca da Silva.
5. Idrônio, filho de Elmira Maria da Conceição.
6. Irênio, filho de Franklin Engênio Cabral e Francisca da Silva Cabral.
7. Isaltino, filho de Ramiro Dionísio dos Santos e Sofia Cabral dos Santos.
8. Jesuino, filho de Manuel José Brum e Silvina Maria Brum.
9. João, filho de Antônio Pereira de Campos e Izolina Pereira de Campos.
0. João, filho de Izaura de Almeida.
1. João, filho de João de Souza Ribeiro e Dinorá Fernandes Ribeiro.
2. João, filho de José Francisco de Matos e Idalina Ferreira de Matos.
3. João, filho de Manuel Teles da Fonseca e Dorsilina Teles de Oliveira.
4. João, filho de Pensenti Ventura e Pesenti Adelaide.
5. José, filho de Antônio Emílio Ferreira e Palmira Ferreira.
6. José, filho de Augusta do Carmo.
7. José, filho de Francisco Paula Pinto e Maria Augusta de Paula Pinto.
8. José, filho de Inez Balbina Nascimento.
9. José, filho de José Saturnino Soares e Elvira da Silva Soares.
0. José, filho de Manuel Antônio Labre e Leonídia Ana Labre.
1. Júlio, filho de Aníbal Rodrigues Chaves e Emiliana Goulart Chaves.
2. Júlio, filho de Ausano Luiz e Vitalina Janini.
3. Júlio, filho de José dos Santos Rodrigues e Antônia de Jesus Carvalho.
4. Jurandi, filho de S. Antônia Machado.
5. Letino, filho de Emília de Jesus Paiva.
6. Luiz, filho de Oscar Manuel Pinto e Alcina Rosa de Jesus.
7. Magno, filho de Continentino Batista de Magalhães e Adelaide Rosa de Magalhães.
8. Manuel, filho de Clara Francisca Chagas.
9. Manuel, filho de Fabrício Luiz Cordeiro e Maria da Conceição.
0. Manuel, filho de Firmina Maria do Nascimento.
1. Manuel, filho de Inocêncio Campos de Azevedo e Ana Maria da Conceição.
2. Manuel, filho de Rosa Maria dos Anjos.
3. Mário, filho de Tereza Rita Rodrigues.
4. Mauricio, filho de Cipriano Ribeiro Chaves.
5. Maurilio, filho de Manuel Teixeira Barbosa e Marcolina Borges Barbosa.
6. Milton, filho de Aurea da Silva.
7. Nelson, filho de Maria Cardoso dos Santos.
8. Nelson, filho de Ursolino de Magalhães e Almerinda Benedita de Magalhães.
9. Nicércio, filho de Abel Caetano da Silva e Eduarda Maria da Cruz.
0. Nilton, filho de Eulino Emídio Nogueira e Rufina Nogueira.
1. Otacílio, filho de Antônio Luiz Alves e Juventina Rosa da Conceição.
2. Otacílio, filho de Pedro Francisco da Silva e Julieta da Silva.
3. Otávio, filho de João Julião de Melo.
4. Paulo, filho de Paulo José Vannucci e Ludovina de Jesus.
5. Pedro, filho de Antônio Tomé da Silva e Benedita Francisca da Rosa.
6. Pedro, filho de Luiz de Abreu Rangel e Gregória Nunes de Abreu.
7. Presciliano, filho de Pedro Pinto de Oliveira e Belarmina Gonçalves Pinto.
8. Reginaldo, filho de Maria Francisca de Melo.
9. Ricardo, filho de Maria Rosa da Conceição.
0. Rodoval, filho de Florisbela Lacca Teles.
1. Rubem, filho de Antônio Joaquim do Espírito Santo e Albertina de Freitas Torres.
2. Salvador, filho de Maria da Conceição.
3. Samuel, filho de Inês de Sousa.
4. Sebastião, filho de Alfredo Francisco da Silva e Dolores Maria da Silva.
5. Sebastião, filho de João José Barbosa e Francisca Ferreira da Silva.
6. Sílvio, filho de Guilhermina Pereira de Lacerda.
7. Valdemar, filho de Joaquim Luiz Labre e Benedita Francisca Labre.
8. Valdir, filho de Joaquim Antônio da Silva e Albertina Semeana da Silva.
9. Valter, filho de Firmino Joaquim de Siqueira e Júlia Rosa Moreira.
0. Wilson, filho de Gil Alves Barbosa e Edeltrudes Alice da Silva.

Classe de 1917

1. Américo, filho de Bento José da Silva e Carmelina Morais da Silva.
2. Arlindo, filho de Francisco José Barbosa e Docelina Rita Jesus.
3. Benedito, filho de Vitorina Maria da Conceição.
4. Cantionor, filho de Adelino Ribeiro Alves e Iracema Maria Alves.
5. Carlos Pereira da Silva, filho de Reinaldo José da Silva e Antonieta Pereira da Silva.
6. Célio, filho de José Bento da Silva e Targínia Maria da Silva.

7. Clementino, filho de Olímpio Pereira Brum e Galdina da Silva Brum.
8. Dario, filho de Antônio Ferreira da Silva e Dalvina Rangel da Silva.
9. Domício, filho de Porfíria Maria Cristina.
10. Euclides, filho de Euclides Rangel e Ruth Rangel.
11. Etelvino, filho de José Gonçalves dos Santos e Josefina Maria da Conceição.
12. Francisco, filho de Josino Alves de Carvalho e Maria Aires de Carvalho.
13. Galdino, filho de Zeferino Pinto Ribeiro e Maria Joana de Jesus.
14. José, filho de Alfredo Delfino de Oliveira e Augusta Rosa de Oliveira.
15. José, filho de Antônio José da Silva e Laurinda Perpétua da Silva.
16. José, filho de Vitorina Maria da Conceição.
17. Júlio, filho de José Soares de Morais e Francisca de Abreu Sardinha.
18. Malaquias, filho de Manuel Cristino de Paiva e Elisa Rosa da Silva.
19. Mamede, filho de Amélia Gertrudes de Jesus.
20. Manuel, filho de Antônio Furtado Fontes e Maria de Almeida da Conceição.
21. Manuel, filho de Benedito Serafim Ferreira e Bertolina Lage Ferreira.
22. Mário, filho de Benedito Jaime Sodré e Francisca Cardoso Sodré.
23. Maurício, filho de Martiniano Alves de Barcelos e Balbina Maria da Silva.
24. Nilton, filho de Manuel Santana de Bulhões e Jovita de Oliveira Bulhões.
25. Otacílio Luiz Sodré, filho de Antônio Luiz Sodré e Crimpim Alves da Conceição.
26. Osvaldo, filho de Amadeu Ribeiro da Silva e Elécia Montezane da Silva.
27. Samuel, filho de Manuel Cristino de Paiva e Elisa Rosa da Silva.
28. Valter, filho de João Carlos de Paiva e Luiza da Silva Paiva.
29. Wilson Emídio Nogueira, filho de Antenor Emídio Nogueira e Maria Andrade Nogueira.

Classe de 1916

1. Durval Fernandes Bastos, filho de Andrico Lima Bastos e Adulgisa Ferdo Bastos.
2. Manuel Santa Rosa Filho, filho de Manuel Francisco Santa Rosa e Ana Maria da Conceição.
3. Mário de Castro Pinto, filho de Valdemar Castro Pinto e Dorvalina Castro Pinto.
4. Nelson de Oliveira Lopes, filho de Francisco da Silveira e Sofia C. Oliveira.
5. Paulo de Oliveira, filho de Venâncio Ezaulo de Oliveira e Leonídia Maria de Oliveira.

Classe de 1915

1. Antônio Vicente Nascimento, filho de Sebastião Vicente.
2. Manuel Joaquim de Oliveira, filho de Gregório Joaquim de Oliveira e Teresa de Jesus.
3. Olacílio, filho de Celestino Bernardo da Costa e Maria Ribeiro da Costa.

Classe de 1914

1. Armando Moreira, filho de Duque Medeiro Torres e Margarida Moreira.
2. Arnaldo Antônio Lopes, filho de Paulino Antônio Lopes e Alzira Lopes.
3. José Alexandre Silva, filho de Alexandre Manuel da Silva.

Classe de 1912

1. João Pereira Braz, filho de Francisco Pereira Braz e Belmira Santana.

Classe de 1911

1. Antunes José de Abreu, filho de Francisco José de Abreu e Paulina F. de Oliveira.
2. Manuel Cardoso de Paiva, filho de Luiz Cardoso de Paiva e Luiza Cardoso de Paiva.
3. Mario Francisco Breno, filho de Paulino Francisco Breno.
4. Milton Duarte da Silva, filho de José Duarte Nogueira da Silva e Joventina Maria Sousa.
5. Necésio Amaral de Andrade, filho de Rodrigues Amaral e Rosalina Amaral.

Classe de 1910

1. Pedro de Freitas Matos, filho de José de Freitas Matos.

Capital Federal, 19 de maio de 1938. — *Anacleto Pinto de Oliveira*, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO

Rua Pedro Américo n. 1

Vitor da Veiga Freitas, 2º tenente delegado militar da Junta de Alistamento do 7º Distrito, faz saber aos que o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento que foram alistados no decorrer do mês de abril do corrente ano, por esta Junta, os cidadãos constantes da relação abaixo:

N. de ordem — Nome — Filiação

Classe de 1920

1. João Ferreira do Couto, filho de Vicente Ferreira do Couto.
2. Manuel Antônio de Sousa, filho de Angélico de Sousa.

Classe de 1919

3. Orival Ribeiro Nogueira, filho de Francisco Manuel Nogueira.

Classe de 1918

4. Antônio Rodrigues Ferreira, filho de José dos Anjos Rodrigues.
5. Carlos Serafim de Oliveira, filho de Augusto Serafim de Oliveira.
6. Humberto Geraldo Linoci, filho de Humberto Linoci.
7. José Morais, filho de Antônio Morais.
8. Marcílio Cabral Silva, filho de Antônio Alberto Silva.
9. Nestor Pinto Figueiredo Filho, filho de Nestor Pinto Figueiredo.
10. Osvaldo Rodrigues Paixão, filho de Manuel Rodrigues Paixão.
11. Ubaldo Ribeiro Mendes, filho de Manuel Ribeiro Mendes.

Classe de 1917

12. Agenor Marcovechio filho de Vicente Marcovechio.
13. Alfredo Monteiro Filho, filho de Alfredo Monteiro.
14. Esmeraldo de Almeida, filho de Antônio de Almeida.
15. Manuel Antônio de Morais, filho de Antônio Morais.
16. Milton Garcia Cruz, filho de Adolfo Cruz.
17. Jose Barroso, filho de Antônio Casimiro Barroso.

Classe de 1916

18. Américo Alves dos Santos, filho de Antônio Alves dos Santos.
19. Agninaldo Ferreira, filho de Miguel Ferreira.
20. Ermelino Castro Rodrigues, filho de José Castro Vasques.
21. Erneu Grieu filho de Carlos Grieu.
22. Ivo Luiz Trepim, filho de Manuel Trepim.
23. Jovelino Joaquim da Silva, filho de Germano Joaquim da Silva.
24. Romeu Ochiussi, filho de Camilo Ochiussi.
25. Silvio Monteiro, filho de Joaquim Monteiro.
26. Volard da Cunha Borba, filho do Dr. Linval de Barbosa Marcelos.

Classe de 1915

27. Alvaro Miguel Figueiredo, filho de Francisco Miguez.
28. Altair Rocha, filho de Luiz Amaro da Rocha.
29. Claudionor Teixeira, filho de Vruidio Teixeira.
30. Dilermando, filho de Alexandrina da Conceição.
31. Genário Peçanha, filho de Mal Peçanha.
32. João Batista de Alvarenga, filho de José Moreira de Alvarenga.
33. Leocádio Ferreira Sobrinho, filho de Orcelino Quintino.
34. Orlando Camargo, filho de Dolor Camargo.
35. Valdomiro de Almeida Passos, filho de José da Rocha Passos.

Classe de 1914

36. Alvaro Jorge, filho de Augusto Jorge.
37. Ernesto Almeida da Silva, filho de Alberto Almeida da Silva.
38. Geraldo Lourenço de Melo, filho de Marcelino Lourenço de Melo.
39. Jorge de Campos Rievers, filho de Henrique André Cristian Rievers.
40. Manuel Ferreira de Santana, filho de Benedito Santana.
41. Rúbens Conceição Ferreira.

Classe de 1913

42. Antônio Reis Anastácio, filho de Odorico Anastácio.
43. Humberto Batista Neves, filho de Antônio Batista Neves.
44. Lourival Correia, filho de José Sebastião Correia.
45. Lucas, filho de Serafim Peres.
46. Luiz, filho de Maximiniano de Araújo Igléstas.
47. Manuel, filho de José Pereira Gomes de Oliveira.
48. Manuel Mendes, filho de Antônio Mendes.
49. Mário Morais de Almeida, filho de Manuel Morais de Almeida.

Classe de 1912

50. Antônio Medeiros Machado, filho de Custódio Medeiros Machado.
51. Dilo Araújo Machado, filho de Deolindo Araújo Machado.
52. João Evangelista de Oliveira, filho de Vicente Ferreira Lima.
53. Mário Garcia, filho de Bento Garcia.

Classe de 1911

54. Aureo, filho de Aureo Otoni de Mendonça.
55. Omar, filho de Pedro Silva Alcântara.
56. Hildebrando, filho de Januário Alves Pereira.

Classe de 1910

57. Alcides Tavares Leite, filho de Benedito Euclides Teixeira.
58. Otávio Pereira de Jesús, filho de Matias Pereira de Jesús.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1908

1. Alfredo Ribeiro Pacheco, filho de Francisco R. Pacheco.
2. Antônio Afonso Pereira, filho de Antônio Afonso Pereira.
3. Manuel Monteiro de Sousa, filho de Alfredo Monteiro de Sousa.
4. Joaquim Nazário da Silva, filho de José Nazário Pontes.

Classe de 1907

5. Alcebiades F. Venâncio, filho de Bernardino Francisco Venâncio.
6. Lino de Sousa, filho de Adriano de Sousa.

Classe de 1906

7. Norberto, filho de Anita Meister Prohamann.

Classe de 1905

8. Manuel, filho de Manuel Marques.
9. Maurice, filho de Joseph Ridgway

Classe de 1901

10. Jorge Bonal, filho de Francisco Bonal.
11. Nelson Pinheiro.

Classe de 1903

12. Manuel João Ribeiro, filho de Domingos Ribeiro.

Classe de 1899

13. Antônio Ribeiro de Barros, filho de Joaquim José Ribeiro.

Classe de 1897

14. Carlos Reis Zeles, filho de Alberto Zeles.

Capital Federal, 18 de maio de 1938. — *Victor da Veiga*, 2º tenente delegado militar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra Almirante Diretor Geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1938, página 9.802, relativa à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 28 de maio de 1938, para fornecimento de artigos do grupo 14 — Lubrificante.

2. Previno também ao senhores interessados que só serão aceitos os óleos com análises já feitas pelo Laboratório da Marinha, registradas na Engenharia Naval, satisfazendo todas as exigências do caderno de encargo organizado por esta Diretoria e com provas práticas já realizadas.

3. Nenhuma proposta será aceita fora dos termos dos editais de concorrência.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 24 de maio de 1938. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval-secretário.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo Sr. Contra Almirante Diretor Geral de Fazenda, comunico aos interessados que fica sem efeito a concorrência publicada no *Diário Oficial* de 23-5-38 fls. 9.901-2 referente ao "Grupo 7 — Combustíveis". Sub-grupos carvão, óleos, etc.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 24 de maio de 1938. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretário.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, a 14 de maio corrente, foi concedido exequatur do Govêrno brasileiro à nomeação do senhor Amador Sánchez Fernandez para o cargo de consul da Espanha nesta Capital. Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores aos de maio de 1938. — *Hildebrando Accioly*, secretário geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial", de 13 do corrente, á página 9.120.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.491/2

Coleta de preços para a requisição do material cuja discrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, no dia 14 de junho do corrente ano, á hora do costume, de acôrdo com o regulamento sobre o assunto, receberá propostas para o fornecimento do material adiante especificado, referente á requisição n. 904.491/2, sob as condições abaixo estipuladas:

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.
Verba: N. 2—Material I, sub-consignação n. 4, inciso n. 03.
Local de entrega: Primeiro Almoxarifado.
Prazo de entrega: 120 dias.

Especificações do Caderno de Encargos para a Terceira Divisão

1.	Trilho para linha, com 4 furos e 15 metros de comprimento, tipo D (ASCE), desenho 202 da AV3, tendo o peso teórico de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, aproximadamente 65.000 metros	Ton.	3.224,000
2.	Tala de junção com 4 furos, para trilhos tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 178 da AV3, tendo cada par de tala o peso teórico de 25 quilos e 750 gramas, aproximadamente 4.333 pares de talas	Ton.	111,575
3.	Tala de junção com 4 furos, para trilhos de 32 quilos e 240 gramas por metro linear, desenho 384/36 existente na AV3, tendo cada par aproximadamente o peso teórico de 16 quilos e 90 gramas, aproximadamente 4.255 pares de talas	Ton.	68,463
4.	Parafuso de linha, com porca e arruela ASK, para trilho tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 251 da AV3, tendo cada parafuso o peso teórico de 867 gramas, aproximadamente 17.332 parafusos	Ton.	15,027
5.	Parafuso de linha, com porca e arruela GROVER, para trilho de 32 quilos e 240 gramas por metro linear, desenho 385/36 existente na AV 3, tendo cada parafuso o peso teórico de 440 gramas, aproximadamente 6.600 parafusos	Ton.	2,904
6.	Grampo para linha, desenho 70-C da AV3, tendo cada grampo o peso teórico de 310 gramas, aproximadamente 300.000 grampos.	Ton.	33,000
7.	Placa de apoio, com 3 furos, para trilho tipo D (ASCE) de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 329 da AV3, tendo cada placa o peso teórico de 4 quilos e 300 gramas, aproximadamente 97.500 placas	Ton.	419,250
8.	Tirefond para linha, desenho 68-C da AV3, tendo cada tirefond o peso teórico de 370 gramas, aproximadamente 878.500 tirefonds	Ton.	325,045

Condições e observações

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo Ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem, mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou usinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência e a fabricação dos trilhos e dos demais accessórios.

d) Se possível, deverá ser dada preferência ao embarque em vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na Repartição, incluídas todas as despesas, exclusive apenas os direitos aduaneiros.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do cambio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Camara Sindical de Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2 % (dois por cento) que, para os efeitos de fiscalização, será depositada no Banco do Brasil á ordem da Comissão Central de Compras.

h) Pela execução das cláusulas do contrato, o proponente aceito prestará a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal.

i) Para os efeitos de isenção de direitos, cada embarque de trilhos deverá ser acompanhado da quantidade proporcional de accessórios.

j) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma. Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

k) Os desenhos referentes ao material constante do presente edital acham-se nesta Comissão, á disposição dos interessados. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.456/9

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, no dia 14 de junho do corrente ano, á horas do costume, de acordo com o regulamento sobre o assunto, receberá propostas para o fornecimento do material adeante especificado, referente á requisição n. 904.456/9, sob as condições abaixo estipuladas:

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil:

Verba n. 2 — Material I, sub-consignação n. 4, inciso n. 03.
Local de entrega: Primeiro Almoxarifado.
Prazo de entrega: 120 dias.

Para a Terceira Divisão:

1.	Trilho de aço Siemens-Martin, do tipo 32,240 p.m.c. (50 quilômetros), tonelada.....	1.612
2.	Talas de junção (4.773 pares), tonelada.....	76,841
3.	Parafusos com porcas e arruelas (21.000 parafusos, tonelada.	9,240

ESPECIFICAÇÕES

Características dos materiais

Art. 1.° Os trilhos serão de aço puro e tenaz suscetivel de tomar têmpera apresentando uma contestura de grão fino, compacta e homogênea, sem pontos brilhantes, fendas ou falhas. Devem ser retirados dos linguados grandes, tendo as dimensões necessárias para fornecer pelo menos quatro (4) trilhos do comprimento normal.

Art. 2.° — Na composição química do aço deve entrar cobre com um teor de 0,2 a 0,3%. O material será de fabricação "Siemens-Martin" ou "Thomas" e não deve conter, quer enxofre, quer fósforo com teores maiores de 0,07%.

Art. 3.° — Os elementos mecânicos exigidos do material para os trilhos serão:

Limite de elasticidade de 38 a 43 quilos por m/m,2;
Carga de rutura, de 70 a 80 quilos por m/m,2;
Alongamento de rutura de 15% a 11% strição de 27% a 21%.

Parágrafo único. É necessário que o tipo "Tetmayer" de tenacidade do metal se mantenha entre 880 a 1.050, compreendendo-se este tipo como sendo produto do alongamento de rutura pela carga de rutura.

Art. 4.° Os trilhos serão do tipo "Vignole", tendo a forma e as dimensões estabelecidas no desenho fornecido, sendo o seu perfil rigorosamente conservado em todo o comprimento dos mesmos, especialmente nas extremidades.

Art. 5.° Nas dimensões transversais e na altura do trilho laminado é admitida uma tolerância máxima de meio milímetro (0,0005), contanto que o perfil assim alterado conserve a sua simetria relativamente ao eixo vertical.

Art. 6.° O comprimento normal dos trilhos será de doze (12) metros, uma parte não excedente de 20% será admitida com os comprimentos de 10 e 11 metros.

Art. 7.° A tolerância no comprimento nunca deverá exceder de três milímetros (0,003), para mais ou para menos.

Art. 8°. O peso normal dos trilhos por metro corrente é o consignado no desenho do tipo de trilhos encomendados.

Este peso será determinado pela pesagem directa de 50 trilhos que tenham a secção exata indicada no desenho, assim como o comprimento normal estabelecido.

Art. 9°. Nos fornecimentos parciais será concedida uma tolerância de dois por cento (2 %) para mais ou para menos, do peso normal, contanto que para a totalidade do fornecimento não se afaste o peso real do peso obtido de mais de um por cento (1 %).

Parágrafo único. Dentro desses limites de tolerância e abaixo dos mesmos os trilhos serão pagos de acôrdo com o seu peso real; acima destes limites o excesso do peso não será pago ao fornecedor.

Art. 10. Sobre a alma do trilho e de maneira que não possa ser encoberta pelas talas de junção, deve estar a marca do fabricante, consistindo no nome da Usina, na data da fabricação e a marca R. M. V.

Art. 11. As talas serão de aço semi-doce, tomando pouca têmpera, apresentando uma contestura compacta e homogênea, sendo a secção de rutura de uma prova de tração de lábios finos com contornos bem nítidos, com uma cor pardacenta igual e sem pontos brilhantes. O aço em questão não deve ter mais de 0,05 % de enxofre e 0,07 % de fósforo, devendo, outrossim, conter, 0,2 a 0,3 % de cobre.

Art. 12. Os elementos mecânicos exigidos do material para talas serão:

carga de rutura 50 quilos a 60 quilos por m|m2;
limite de elasticidade de 33 a 35 quilos por m|m2;
alongamento de rutura de 23 a 19 % strição 47 a 40 %.

Parágrafo único. E' necessário que o tipo "Tetmayer" de tenacidade do metal se mantenha entre 1.140 a 1.150.

Art. 13. O metal empregado na confeção de parafusos e porcas deverá ser de aço doce de primeira qualidade, contendo no máximo 0,06 % de enxofre, e 0,07 % de fósforo, e com estrutura de grão fina.

Art. 14. As suas propriedades mecânicas serão:

Carga de rutura 45 quilos por m|m2, no mínimo;
Limite de elasticidade 25 quilos por m|m2, no mínimo;
Alongamento proporcional 20 a 30 %.
O tipo de tenacidade de "Tetmayer" deverá ser de 1.000 a 1.100.

Art. 15. Os parafusos serão feitos de uma única peça e não por partes; as cabeças serão centradas rigorosamente e as faces de apoio não deverão apresentar nenhuma aspereza, sendo perfeitamente perpendiculares ao eixo da haste. As porcas deverão ser introduzidas a mão até que sua face posterior atinja a extremidade da rosca do parafuso daí em diante só deverão avançar por meio da chave. Os filetes serão triangulares, do tipo "Whitworth". A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca. Os filetes deverão formar entre si ângulos de 55°.

Art. 16. Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, os parafusos e porcas deverão ser mergulhados em um banho de óleo de linhaça fervido.

Art. 17. Todos os parafusos e porcas serão acondicionados em caixotes ou barris reforçados, tendo na parte externa as iniciais R. M. V.

Condições e observações

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo Ministério competente.

b) Só serão aceitas propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos habeis, serem representantes de empresas ou usinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a procedência e a fabricação dos trilhos e demais acessórios.

d) Se possível, deverá ser dada preferência ao embarque em vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na repartição incluindo todas as despesas, exclusive apenas os direitos aduaneiros.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base da conversão da moeda a taxa do câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical de Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2 % (dois por cento) que, para os efeitos de fiscalização, será depositada no Banco do Brasil á ordem da Comissão Central de Compras.

h) Pela execução das cláusulas do contrato, o proponente aceito prestará a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal.

i) Para os efeitos de isenção de direitos, cada embarque de trilhos deverá ser acompanhado da quantidade proporcional de accessórios.

j) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma. Se assim julgar conveniente, também, poderá anular a presente coleta de preços.

k) Os desenhos referentes ao material constante do presente edital acham-se nesta Comissão, á disposição dos interessados. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.493|4

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, no dia 14 de junho do corrente ano, à hora do costume, de acôrdo com o regulamento sobre o assunto, receberá propostas para o fornecimento do material adeante especificado, referente à requisição n. 904.493|4, sob as condições estipuladas:

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.
Verba: 5, sub-consignação n. 1, inciso n. 02-F.
Local de entrega: 1º Almoxarifado.
Prazo de entrega: 120 dias.

Especificações do caderno de encargos para a 3ª Divisão

a) Trilho p/ linha, c/ 4 furos e 15 metros de comprimento, tipo D (ASCE), desenho 202 da AV-3, tendo o pezo teórico de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, aproximadamente 22.000 metros, toneladas, 1.091,200.

b) Tala de junção, c/ 4 furos, para trilhos tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 178 da AV-3, tendo cada par de tala o pezo teórico de 25 quilos e 750 gramas, aproximadamente 1.466 pares de talas, toneladas, 37,750.

c) Parafusos de linha, c/ porca e arruéla "ASK", p/ trilho, tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 251 da AV-3, tendo cada parafuso o pezo teórico de 867 gramas, aproximadamente 5.864 parafusos, toneladas, 5,084.

d) Parafuso de linha, c/ porca e arruéla "ASK", para trilho tipo C, de 42 quilos e 173 gramas por metro linear, desenho 382 da AV-3, tendo cada parafuso o pêso teórico de 716 gramas, aproximadamente 18.000 parafusos, toneladas 12,888.

e) Placa de apoio, c/ 3 furos, para trilho tipo D, (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 329 da AV-3, tendo cada placa o pezo teórico de 4 quilos e 300 gramas, aproximadamente 33.000 placas, toneladas, 141,900.

f) Tirefond p/ linha, desenho 68-C, da AV-3, tendo cada tirefond o pezo teórico de 370 gramas, aproximadamente 99.000 tirefonds, toneladas, 36,630.

g) Chaves completas, para linha singéla de 1m,60, e de trilhos tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, tendo as agulhas o comprimento de 5m,00, com dispositivo de giração reforçado, desenho 691 da AV-3, toneladas, 60.

Condições e observações

a) A fabricação será fiscalizada por um engeiro designado pelo Ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos habeis, serem representantes de empresas ou uzinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência e a fabricação dos trilhos e dos demais acessórios.

d) Si possível, deverá ser dada preferência ao embarque em vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na Repartição incluidas todas as despesas, exclusive apenas os direitos aduaneiros.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical de Corretores.

g) No preço deverá ser incluida a percentagem de 2% (dois por cento) que, para os efeitos de fiscalização, será depositada no Banco do Brasil à ordem da Comissão Central de Compras.

h) Pela execução das cláusulas do contrato, o proponente aceito prestará a caução de 10% (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal.

i) Para os efeitos de isenção de direitos, cada embarque de trilhos deverá ser acompanhado da quantidade proporcional de acessórios.

j) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazel-as caber dentro da verba, podendo, também, elevál-as em caso de aumento da mesma. Si assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

k) Os desenhos referentes ao material constante do presente edital acham-se nesta Comissão, à disposição dos interessados. — *Otto Schilling*, presidente.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 419

Pelo presente, fica intimada a firma José Augusto Merki, estabelecida à rua Bento Ribeiro n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 14, de 2 de setembro de 1937, instaurado na Terceira Coletoria de Petrópolis, por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 23 de maio de 1938. — Pelo sub-diretor, *Gomes Ribeiro*.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 114, do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 17.519-37 — João Lopes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 45 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processo n. 3.408-38 — E. H. Bauer.
Processo n. 3.394-38 — E. H. Lewis.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo mencionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1931, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do quadragésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer a secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, Secretário.

Schmidt — Frederico.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concursos para provimento dos cargos de professor catedrático da Escola Nacional de Veterinária, das 2ª e 5ª cadeiras, respectivamente, "Fisiologia dos animais domésticos" e "Zoologia médica, parasitologia e doenças parasitárias", publicados nos "Diário Oficial" de 14 de abril próximo findo, à paágina 7.181, e de 7 do corrente, à página 8.661.

Secção de Expediente e Contabilidade, 11 de maio de 1938.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

NÚCLEOS COLONIAIS "JOÃO PINHEIRO" E "INCONFIDENTES"

Concorrência administrativa permanente para fornecimentos de materiais aos trabalhos dos Núcleos Coloniais "João Pinheiro" e "Inconfidentes", para o período de 1 de janeiro de 1938 a 31 de dezembro do mesmo ano.

De conformidade com autorização superior e de ordem do senhor inspetor agrícola federal da 5.ª Região, convido aos senhores comerciantes e industriais interessados a se inscreverem até o dia 20 de junho do corrente ano de 1938 para a concorrência administrativa permanente de que tratam os artigos ns. 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União para os fornecimentos de material de consumo aos Núcleos Coloniais de "João Pinheiro" e "Inconfidentes", à medida das necessidades, durante o exercício de 1938 e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. inspetor agrícola federal da 5.ª Região, a sua inscrição na concorrência de que se trata, juntando, para a prova de idoneidade, os seguintes documentos: recibos de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos, bem como todos os documentos que provem existência legal da firma, Companhia ou Sociedade e o

recibo de imposto sobre a renda relativa ao exercício anterior ou ao ano de 1937.

Segunda — A concorrência realizar-se-á às 15 horas do dia 26 de junho de 1938 na sede da Inspetoria Agrícola Federal da 5.ª Região, em Belo Horizonte, à rua Guaraní n. 12. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em três (3) vias, sendo que a primeira deverá ser devidamente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso; não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Terceira — Só poderão concorrer as firmas reconhecidamente idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrição, da Inspetoria Agrícola, bem como àquelas que quizerem se inscrever até a véspera de realizar-se a concorrência, devendo juntar sempre o documento que provem estarem quites de todos os impostos com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal.

Quarta — Todos os materiais a fornecer deverão ser de primeira qualidade e de acordo com a especificação, assim como entregues em quantidades constantes do pedido oficial, dentro de quarenta e oito (48) horas que se seguirem do aludido pedido.

Quinta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando a Inspetoria Agrícola adquirir senão aqueles de que carecer e à medida que se tornarem necessários, como ainda de acordo com os recursos orçamentários distribuidos à Delegacia Fiscal.

Sexta — Para julgamentos das propostas, será organizado um mapa demonstrativo, tendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se, o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo global do grupo ou coleção. Em caso de empate, será decidido por sorteio a quem caberá fornecer o artigo a desempatar ou feita nova concorrência para desempate.

Sétima — A administração da Inspetoria Agrícola Federal da 5.ª Região se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato, caiba direito ao concorrente ou concorrentes, de reclamação ou indenização seja qual fôr o motivo invocado.

Oitava — Os preços dados para os artigos da presente concorrência, não poderão ser alterados no exercício financeiro de 1938, isto é, 1 de janeiro de 1938 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Nona — As despesa resultantes do fornecimento dos artigos constantes da presente concorrência, serão empenhados parceladamente, e pagas na tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, a vista das contas devidamente processadas e correrão por conta dos créditos distribuidos para este fim.

Décima — Outros quaisquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos aos interessados na Inspetoria Agrícola Federal da 5.ª Região, em Belo Horizonte, à rua Guaraní n. 12 nos dias úteis, das 12 às 17 horas.

Belo Horizonte, 19 de maio de 1938. — *José de Oliveira Ramos*, auxiliar de 1.ª classe.

Relação do material

Número de ordem — Especificação do material — Unidade

1. Caixa de carbono para ofício, caixa.
2. Super clips modernos, caixa.
3. Papel carbono fls. duplas, caixa.
4. Penas de escrever "Leonardt", caixa.
5. Fita para máquina de escrever Pelikan, dúzia.
6. Papel fino s/p 1/2 fls. para máquina, milheiro.
7. Mata borrão especial Bank ou outro, folha.
8. Borracha Rubí n. 12, caixa.

Inspetoria Agrícola Federal da 5.ª Região — Belo Horizonte, 19 de maio de 1938. — *José de Oliveira Ramos*, auxiliar de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Nunes & Pontão, estabelecida com negócio de barbearia, à rua do Catete n. 278, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. T. 27.619-34, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do disposto no artigo 1º do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta secção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de maio de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*, oficial administrativo classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Vicente Giosa, estabelecida com a casa de diversões "Patim Ball", à praça da República n. 237, nesta Capital, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. T. 2.645-F-34, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de agosto de 1933, por infração do disposto nos arts. 6º e 13, letra B do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta secção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de maio de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*, oficial administrativo classe L.

Departamento de Estatística e Publicidade

ELEIÇÃO DE VOGAIS E SUPLENTES PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DO DISTRITO FEDERAL

O diretor, interino, do Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-vi* do artigo 61 do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, que aprova o regulamento para execução da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institue as Comissões de Salário Mínimo, notifica pelo presente edital às Uniões de Sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal e, si não existirem, aos sindicatos e, em falta dêstes, às associações ou instituições de classe devidamente reconhecidas, que, dentro do prazo de quatorze dias, de 28 do corrente mês a 10 de junho próximo vindouro, improrrogavelmente, deverão realizar, nos termos da portaria abaixo (*), a eleição para a organização das listas de vogais e suplentes em que o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio escolherá os representantes dos empregados e empregadores para a constituição da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal. Outrossim, torna público, para o devido conhecimento de todos os interessados, que a documentação do pleito efetuado deverá ser entregue ao Departamento de Estatística e Publicidade, sito à avenida Pasteur n. 404, nesta Capital, improrrogavelmente, até o dia 16 de junho próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938. — *Oswaldo G. da Costa Miranda*, diretor, interino.

O diretor Geral do Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, exercendo as atribuições que lhe confere o art. 36, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, resolve baixar as seguintes instruções para a eleição que as entidades legalmente reconhecidas, *ex-vi* do art. 4º, da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, deverão proceder para a organização das listas de vogais e suplentes em que o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio escolherá os representantes dos empregados e empregadores para a constituição das Comissões de Salário-Mínimo:

Art. 1.º As Uniões de Sindicatos de empregadores e empregados, e, se não existirem, os sindicatos, e, em falta destes, as associações ou instituições de classe devidamente reconhecidas elegerão até o dia 10 de junho do corrente ano três vogais e três suplentes que deverão, cada um de per si, preencher os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato;
b) pertencer ao respectivo quadro social;
c) ser maior de 25 anos;
d) estar quite com o serviço militar e possuir carteira do Serviço de Identificação Profissional;
e) exercer, efetivamente, há mais de dois anos, a atividade profissional da entidade que o eleja ou ocupar cargo na sua direção, por mandato eletivo.

Art. 2.º A prova da qualidade de empregador não sindicalizado será feita mediante recibo do imposto de indústria e profissões certidão de coletor federal ou estadual ou atestado do prefeito municipal e a do empregado pela carteira profissional, suprindo-se, esta, dada a impossibilidade de sua obtenção, por atestado de empregador ou de autoridade local.

Art. 3.º A eleição a que se refere o art. 1º das presentes instruções será feita em escrutínio secreto; somente poderá realizar-se em assembléia geral convocada expressamente para êsse fim, a qual estejam presentes pelo menos 2|3 (dois terços), dos associados quites da entidade.

§ 1.º Se a primeira convocação não acusar o total estabelecido nêste artigo, será feita, sem que possa ultrapassar o prazo que se extingue a 10 de junho do corrente ano, uma nova convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites, deixando a entidade de eleger vogais e suplentes, nesta hipótese, se os candidatos mais votados não conseguirem 2|3 (dois terços), dos sufrágios depositados na urna.

§ 2.º Efetuada a eleição, o nome dos eleitos será, dentro de 48 horas, comunicado telegráficamente ao diretor do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

(*) É a seguinte a portaria a que se refere o presente edital

mércio e ao inspetor regional em cuja área de jurisdição estiver localizada a entidade.

§ 3.º Servirá como credencial dos eleitos a cópia da ata da assembléia eleitoral da entidade a que pretençam, devidamente autenticada pela mesa que tiver presidido os respectivos trabalhos, e, por via mais rápida, remetida improrrogavelmente até 16 de junho do corrente ano á Inspetoria Regional em cuja área de jurisdição ela estiver localizada.

Art. 4.º E' facultado a qualquer associado que haja comparecido á assembléia eleitoral, desde que verse questão de direito ou ofereça documetno novo, interpor, sem efeito suspensivo, recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de 10 dias, contados da realização do pleito.

Art. 5.º A prova da infração das presentes instruções, uma vez julgada pela autoridade competente, importa na cassação automática do mandato eleitoral concedido, e, sem prejuizo das penalidades constantes da legislação em vigor, priva a entidade de concorrer para a constituição da Comissão de Salário Mínimo que funcionará na área em que ela estiver localizada.

Art. 6.º Na hipótese do não comparecimento de empregadores ou de empregados, ou no caso de uma classe ou ambas deixarem de indicar número suficiente de vogais e suplentes, a mesa que tiver presidido a assembléia eleitoral communicará, por intermédio do Departamento de Estatística e Publicidade, o ocorrido ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e êste fará ás nomeações, sem dependência de eleição.

Art. 7.º A eleição a que se refere o art. 1º das presentes instruções é valida unicamente para que a entidade concorra para a constituição da Comissão de Salário Mínimo que funcionará na área em que ela estiver localizada.

Art. 8.º Os vogais e suplentes que porventura não sejam escolhidos para a constituição das Comissões de Salário Mínimo, poderão, conforme dispõe o art. 19, da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936 e por solicitação da entidade que os elegeu, feita ao diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, ser considerados fiscais da sua execução.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1933. — *Oswaldo G. da Costa Miranda.*

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

INTIMAÇÃO N. 475

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, letra *c*, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Eduardo Alvarenga Peixoto, rua Conde de Bomfim n. 793, dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao art. 10, do decreto acima aludido, comparecendo para solucionar o seu processo n. 772, sob pena de multa de 200$000, que lhe será imposta, findo aquele prazo, de acôrdo com o art. 38, *c* do decreto citado.

A Secretaria do Coselho, instalada no edifício do Ministério do Trabalho — Aparício Borges n. 10, 4º andar, receberá em petição devidamente selada e dentro daquele prazo, quaisquer alegações a respeito da presente intimação, das 12 às 15 horas, diariamente, e aos sábados, das 12 às 13 ½ horas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. — Pelo presidente (Assinatura ilegivel), diretor da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

INTIMAÇÃO N. 474

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, letra *c*, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Benedito Neto de Velasco, à rua Mena Barreto n. 148, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima aludido, para comparecer a este Conselho, afim de solucionar o processo número 357, sob pena de multa de 200$000, que lhe será imposta, findo aquele prazo, de acordo com o artigo 38, *c*, do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, instalada no edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges n. 10, 4º andar, receberá em petição devidamente selada e dentro daquele prazo, quaisquer alegações a respeito da presente intimação, das 12 às 15 horas, diariamente, e aos sabados, das 12 às 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. — Pelo presidente, o diretor da Secretaria, *Marcos Kaz.*

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

INTIMAÇÃO N. 473

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 26 letra "c" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Luiz Gonzaga de Sousa, residente á rua Itapirú n. 147, c. 7, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima aludido, comparecendo para solucionar seu processo n. 812 sob pena de multa de 200$000 que lhe será imposta, findo aquele prazo, de acordo com o artigo 38, "c" do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, instalada no edifício do Ministério do Trabalho, Av. Aparício Borges n. 10, 4.º andar, receberá em petição devidamente selada e dentro daquele prazo, quaisquer alegações a respeito da presente intimação das 12 ás 15 horas, diariamente, e aos sabados das 12 ás 13 e meia horas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 938. — Pelo presidente, *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

INTIMAÇÃO N. 472

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, letra *c*, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a João Missfelder, estabelecido com a Companhia Expansão Territorial, à rua Primeiro de Março n. 82, 1º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao art. 10 do decreto acima aludido, para comparecer a este Conselho, afim de solucionar o processo n. 929, sob pena de multa de 200$000, que lhe será imposta, findo aquele prazo, de acordo com o art. 38, letra *c*, do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, instalada no edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges n. 10, 4º andar, receberá em petição devidamente selada e dentro daquele prazo, quaisquer alegações a respeito da presente intimação, das 12 às 15 horas, diariamente, e, aos sábados, das 12 às 13 ½ horas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. — *Marcos Kar*, pelo diretor da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 321

Gumercindo Cobacho, estabelecido à rua Barão de Miracema número 66, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, tendo infrigido as disposições dos artigos 8º e 17 do dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pelo Sr. Camilo de Menezes, delegado fiscal deste CREA naquela cidade, e se constata do anúncio publicado no jornal — A Gazeta — da mesma cidade, no dia 28 de abril de 1938, onde se declara construtor, projetos, cálculos, etc., e, bem assim, não se achar o mesmo registrado neste CREA, conforme preceitua o artigo 8º do decreto 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial" da República dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a este Conselho Regional a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 as 13 1|2 horas, o pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra b) do decreto acima referido e em virtude dos fatos supra mencionados, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1938. — *Assinatura ilegivel*, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2ª testemunha, *João Baptista de Mello.*

Leopoldina Railway

EDITAL

A Comissão de Inquérito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao caldeireiro de ferro Juvenal Ferreira da Silva, por se achar em lugar incerto e não sabido, que contra ele foi instaurado inquérito administrativo para apurar a falta grave capitulada no art. 54, letra *f*, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (abandono do serviço, sem causa justificada), ficando, pelo presente, intimado a se apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da primeira publicação, perante a referida Comissão, na estação de Barão de Mauá, primeiro andar, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquérito, até final, e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938. — *Waldemar Ferreira Braga*, presidente. — *Manoel Cordeiro Muniz*, vice-presidente. — *Manoel Augusto Vaz Junior*, secretário.

Visto, para efeito de publicação. — *Waldemar Ferreira Braga.*

(C—4.149—23-5-1938—732400—3 vezes)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO SUL DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 21 DE MAIO DE 1938

Ativo

Títulos redescontados	37.704:438$900
Despesas gerais	105:529$200
	37.809:968$100

Passivo

Fundo de reserva	28.393:833$300
Banco do Brasil — C/ corrente	8.149:225$600
Redescontos	1.266:909$200
	37.809:968$100

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1938. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

BANCO SUL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1938

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, ás quatorze horas, na sede do Banco Sul do Brasil, á avenida Rodrigues Alves numeros trezentos e três a trazentos e trinta e um, reuniram-se em segunda convocação, acionistas representando numero legal, conforme livro de presença, abrindo a sessão o Senhor Fausto Werneck Correia e Castro, diretor presidente, que pede aos presentes seja indicado um dos Srs. acionistas para dirigir os trabalhos desta assembléia. E' indicado o Sr. Alvaro Das da Rocha, por unanimidade. Assumindo a presidência, o Sr. Alvaro Dias da Rocha agradece a sua indicação e convida para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alvaro de Faro Lage e Enéas Galvão do Rio Apa, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente da assembléia pede então ao Sr. primeiro secretário para proceder á leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias oito e vinte e três de fevereiro do corrente ano, cujos termos são os seguintes: "Banco Sul do Brasil — São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no prédio á avenida Rodrigues Alves, numeros 303|331, sobrado, no próximo dia 24 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sôbre o relatório da diretoria ,balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e demais documentos referentes ao exercício de 1937, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de 1938. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*" e bem assim o publicado nos dias dezenove e vinte e cinco de abril também do corrente ano, com o seguinte teôr: "Banco Sul do Brasil — Assembléia Geral Ordinária — Segunda convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária (segunda convocação) ás quatorze horas do próximo dia 26 do corrente, no edifício da avenida Rodrigues Alves ns. 303|331, afim de deliberarem sôbre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e demais documentos relativos ao exercício de 1937, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício corrente. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1938. — *A diretoria.*" Em seguida, o Sr. presidente comunica aos senhores acionistas que se acham sôbre a mesa o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de mil novecentos e trinta e sete, e bem assim o parecer do Conselho Fiscal que indica a aprovação desses documentos. Não havendo quem peça a palavra, pois que todos os presentes conhecem o teôr desses documentos em face da publicação feita no *Diário Oficial* de vinte de janeiro e vinte e três de fevereiro próximos passados. O Sr. presidente submete-os á votação, sendo esses documentos unanimemente aprovados, tendo sido lido o parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Sul do Brasil, tendo procedido a minucioso exame do relatório da diretoria, balanço e demais documentos correspondentes ao exercício de 1937, encontrando tudo em perfeita conformidade com a escrita correspondente áquele exercício vêm recomendar á assembléia geral a aprovação desses documentos e de todos os atos praticados pela diretoria no decorrer do referido exercício. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1938. — *Enéas Galvão do Rio Apa.* — *Alvaro de Faro Lage.* — *Eduardo Rodrigues Ferreira.*" De acôrdo ainda com o anúncio de convocação, o Sr. presidente declara que vai suspender a sessão por cinco minutos, afim de que os presentes se munam de suas cédulas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, os quais deverão exercer as suas funções durante o exercício de mil novecentos e trinta e oito. Reabrindo a sessão, o Sr. presidente procede á eleição por escrutínio secreto, e, depois de feita a apuração, verifica terem sido eleitos, para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Enéas Galvão do Rio Apa, Alvaro de Faro Lage e Eduardo Rodrigues Ferreira, e para suplentes, os Srs. Alberto Lage, João Gentil de Melo Araujo e Dr. Domingos de Souza Leite. A seguir o Sr. presidente declara que qualquer um dos presentes poderá fazer uso da palavra afim de que sejam tratados assuntos relativos á convocação. Pede a palavra o Sr. David Campista Filho, que propõe seja inserido em ata um voto de louvor á mesa pela maneira por que se conduziu, o que é aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para que seja lavrada esta ata. Reaberta a sessão, é esta lida e unanimemente aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes. — *Alvaro Dias da Rocha.* — *Alvaro de Faro Lage.* — *Enéas Galvão do Rio Apa.* — *Pedro Brando.* — *F. W. C. e Castro.* — *Luiz Hontán de Yparraguirre.* — *Mauricio Morand.* — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Alberto Lage.* — *Domingos de Souza Leite.* — *Eduardo Rodrigues Ferreira.* — *David Campista.* Confere com o original. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador.

(C-4.329 — 24|5|1938 — 104$000).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

Senhores acionistas :

De acôrdo com o que preceituam os estatutos no parágrafo 4º do art. 14º, submetemos ao vosso exame e aprovação o balanço e as contas referentes ao ano de 1937.

Do confronto entre o balanço atual e o do exercício anterior, verificareis que se acentúa a melhoria da situação da companhia.

Entre empregadores e empregados, cujos interesses os primeiros não cessam de zelar, reina perfeita harmonia.

Ao vosso dispôr para qualquer esclarecimento ou informação, apresentamos o nosso saudar.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1938. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Genaro de Moraes Sarmento*, gerente. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, tesoureiro. — *Hisbello Florentino Correia de Mello*, secretário.

BALANNÇO GERAL

Ativo

Máquinas	3.057:394$395
Prédios, águas e tanques	1.290:454$907
Manufaturas, matéria prima e almoxarifados diversos	841:788$100
Móveis, utensílios e instalações	78:561$440
Caixa	15:062$900
Imposto de consumo e vendas mercantis	704$010
Contas correntes	728:247$380
Ações	1:200$000
Ações em caução	40:000$000
Seguros	1:532$000
Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, c/ caução	1.250:000$000
Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, c/ amortização	55:955$764
Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno	12:320$900
Depósitos	600$000
Diversas contas	19:273$100
	7.393:694$896

Passivo

Capital	800:000$000
Caução da diretoria	40:000$000
Fundos diversos	1.699:902$042
Caução de títulos	1.250:000$000
Contas correntes	316:718$130
Letras e obrigações a pagar	2.627:321$400
Diversas contas	37:616$500
Lucros e perdas	622:136$824
	7.393:694$896

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*, diretor-presidente. — *Genaro de Marques Sarmento*, diretor-gerente. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, diretor-secretário. — *Hisbello Florentino Correia de Mello*, diretor-secretário. — *Nicephoro Duarte Cavalcanti*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, com sede nesta Capital, tendo examinado as contas, balanço e caixa relativos aos negócios da mesma Companhia, durante o ano social findo em 31 de dezembro de 1937, acharam tudo em boa ordem e conferido, sendo, por isso, de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1938. — *Alpheu Ribeiro.* — *Francisco Zagari.* — *Mario Telles.*

(C 4.311 — 24-25-938 — 97$900)

MATERNIDADE ARNALDO DE MORAIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1938

Aos nove de maio de mil novecentos e trinta e oito, às onze horas, na sede social, sita à travessa Frederico Pamplona número trinta e dois, nesta Capital, presentes acionistas representando a maioria do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, foi pelo presidente da sociedade declarada aberta a sessão, solicitando a indicação de um acionista para presidir os trabalhos. Foi aclamado para esse fim o professor Arnaldo de Morais, que, por sua vez, convidou os acionistas Sr. Oto Serpa e Dr. Eduardo Pinto de Vasconcelos Filho, para secretários, os quais aceitaram. Em seguida o presidente da assembléia mandou proceder à leitura do anúncio da convocação da presente reunião, publicado no *Diário Oficial* dos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito de abril do corrente ano. Entrando na ordem do dia, o professor Arnaldo de Morais, presidente da sociedade e da assembléia, rememorou que a Maternidade, cuja exploração comercial era o objeto e fim da sociedade, fôra inaugurada oficialmente no dia dez de abril último, tendo sido o ato realizado com majestosa solenidade, a qual compareceram elementos de destaque da sociedade e do Governo, inclusive, pessoalmente, o senhor interventor do Distrito Federal. Comunicou, ainda, à assembléia, que a Maternidade começara a funcionar, recebendo clientes, em dezenove de abril próximo passado, sendo bastante promissor o movimento inicial. Em seguida, o senhor presidente leu à assembléia uma carta do Dr. José de Castro Goiana, na qual o precitado doutor renunciava ao cargo de diretor-gerente por motivo de doença. Lamentando que a diretoria da sociedade ficasse privada de elemento tão valioso, o Sr. presidente solicitou que a assembléia aprovasse um voto de louvor em agradecimento aos serviços prestados à sociedade pelo doutor José de Castro Goiana e elegesse o respectivo substituto. Foi aprovado, unanimemente, o voto de louvor e agradecimento ao doutor José de Castro Goiana, sendo suspensos os trabalhos por quinze minutos, para que se munissem os acionistas de cédulas para a eleição do cargo vago na diretoria. Reiniciados os trabalhos, feita a chamada e apurados os votos, verificou-se que fôra eleito para o cargo de diretor-gerente o doutor José de Castro Sthel Filho. A seguir, o senhor presidente da assembléia, depois de proclamar eleito e empossado no cargo de diretor-gerente o aludido doutor José de Castro Sthel Filho, fez ver à assembléia que, esta, nos termos do artigo 29 (vinte e nove) dos estatutos sociais, deveria fixar os honorários para os membros da diretoria, uma vez que já iniciava a Maternidade Arnaldo de Morais os seus trabalhos hospitalares. Depois de várias deliberações, foram, pela assembléia, fixados os seguintes honorários mensais para os membros da diretoria, no exercício de mil novecentos e trinta e oito: Diretor-presidente, 1:000$000 (um conto de réis); diretor-secretário, 800$000 (oitocentos mil réis), e diretor-gerente, 700$000 (setecentos mil réis). Em seguimento, o presidente doutor Arnaldo de Morais, solicitou à assembléia autorização para a diretoria dispender com imprescindiveis acréscimos e melhoramentos de ordem técnica, no edifício da Maternidade, até a importância de réis 180:000$000 (cento e oitenta contos de réis), bem como lembrou à assembléia a necessidade de serem emitidas pela sociedade ações preferenciais até a importância de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), afim de serem cobertos todos os compromissos da sociedade, resultantes da finalização da construção, instalação da Maternidade. Pela assembléia foi aprovada a autorização do diretor-presidente para dispender até a importância de 180:000$000 (cento e oitenta contos de réis) com acréscimos e melhoramentos técnicos na Maternidade, ficando, outrossim, incumbido o Sr. presidente da sociedade de convocar uma assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a emissão das ações preferenciais, nos termos legais. Nada mais havendo a tratar e como ninguem mais solicitasse a palavra, o senhor presidente, depois de agradecer a honra de sua indicação para presidir os trabalhos da assembléia, deu como encerrada a mesma, depois de lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes e que eu, Oto Serpa, como primeiro secretário, lavrei a assino com os demais membros da casa. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1938. — *Otto Serpa.* — Dr. *Arnaldo de Moraes.* — Dr. *Eduardo Pinto de Vasconcellos Filho.* — Dr. *Celso Ferreira Ramos.* — Dr. *Ignacio Lafayette Pinto.* — Dr. *Rodolpho Marques A. da Cunha.* — Senhora *Carmen Murtinho d'Almeida.* — Sr. *Mario de Almeida.* — Senhora *Edina Maria de Azevedo e Castro de Moraes.* — Dr. *Nelson Garcia Nogueira.* — Dr. *Nelson Feitosa.* — Dr. *Alvaro de Aquino Salles.* — Dr. *J. Cardoso de Castro.* — Dr. *José da Castro Sthel Filho.* — Dr. *Mario Pardal.* — Dr. *Mario Glintho.*

Atesto que esta é a cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1938. — *Otto Serpa.*

(C—4.318—24-5-938—106$200.)

BANCO DA BAIA

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA PARA AUMENTO DE CAPITAL

O Banco da Baía, instituto de crédito, sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Salvador, capital do Estado da Baía, tendo reformado o seu estatuto, deliberando o aumento de seu capital de *seis* para dez mil contos de réis (10.000:000$000) destinou mil contos de réis (1.000:000$000) dêsse aumento à subscrição pública nesta Capital, onde vai abrir um estabelecimento filial.

Na qualidade de procuradores da diretoria do referido Banco, dando cumprimento às instruções recebidas, avisamos a quem interessar possa achar-se aberta, em nosso escritório, à rua 1° de Março n. 51, em todos os dias úteis, das 9 às 18 horas, pelo prazo de trinta dias, contados da primeira publicação do presente, a subscrição para cobertura daquele aumento, nos termos das disposições estatutárias abaixo transcritas.

Disposições estatutárias

Art. 3.° O capital do Banco, atualmente de 6.000:000$ é elevado a 10.000:0000$, representados por cem mil ações do valor nominal de cem mil réis (100$000) cada uma.

Art. 4.° As quarenta mil ações representativas do aumento serão lançadas à subscrição com o ágio de dez por cento, ou sejam 10$ por ação, sendo o produto dêsse ágio creditado à conta de "Fundo de Reserva".

Art. 5.° Trinta mil destas ações serão lançadas à subscrição nesta capital e as dez mil restantes na Capital Federal.

Art. 7.° A subscrição na Capital Federal será pública, pelo prazo de trinta dias, contados do primeiro aviso na imprensa daquela Capital.

Art. 8. Os subscritores do aumento de capital entrarão com vinte por cento da importância subscrita, no ato da subscrição, e o restante, quando convidados pela diretoria, que concederá, para realização de cada entrada, o prazo de 30 dias.

Art. 9.° O acionista que deixar de fazer qualquer entrada de capital, de acordo com o convite da diretoria, incorrerá na pena do comisso, que lhe será aplicada na forma da legislação em vigor, perdendo o direito às entradas já realizadas, que serão levadas a crédito do "Fundo de Reserva".

Parágrafo único. As ações que incorrerem em comisso, nos termos déste artigo, serão novamente oferecidas à subscrição, observadas as disposições dos arts. 6° ou 7°, conforme couber.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — S. A. Magalhães, *Elysio Magalhães*, diretor.

(C 4.312 — 24-5-938 — 265$200 — 5 vezes).

BAZAR DAS NOVIDADES, S. A

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1938

Ás 14 horas do dia 16 de maio de 1938, nesta cidade do Rio de Janeiro, á praça Mauá, 7, 10° andar, sede da sociedade, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas abaixo firmados, tendo assumido a presidência, de acordo com os estatutos, o senhor Leib Rubin, que convidou para secretário o senhor David Castro. Verificada a existência de número legal, o senhor presidente declarou instalada a segunda assembléia geral ordinária. Feita a leitura do relatório e do balanço já publicados no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1938, foram esses documentos postos em discussão e em votação, sendo unanimemente aprovados. Passou-se em seguida á eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o período de 1938/1939, feita a qual se verificou o seguinte resultado: Membros efetivos, senhores Isác Basbaum, Salomão Basbaum e José Castro. Suplentes, Naum Basbaum, David Castro e Dr. Aloísio Castelo Branco. Esgotada a ordem do dia, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e mandou lavrar a presente ata, que vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1938. — *Leib Rubin.* — *José Basbaum.* — *Arthur Basbaum.* — *José Castro.* — *Isaac Basbaum.* — *Sarah Castro.* — *Adolpho Basbaum.* por Lojas Brasileiros (do Norte) S. A. — *Salomão Basbaum.* — *Leôncio Basbaum.* — *Naum Basbaum.* — *David Castro.*

(C 4.325—24-5-1938—318$700)

SOCIEDADES CIVIS

EDEN CLUBE

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fôro, em 5 de maio de 1938, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiàriamente, pelas obrigações sociais, o Eden Clube tem por fins promover a confraternização entre os associados, defender seus interesses, elaborar um plano de propaganda que expo-

nha à população local as vantagens e benefícios da sua existência, manter um carater recreativo, dansante e litero musical puramente familiar, e o que se contém no art. 3° dos estatutos. É administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu rep. em juizo e fora dele); vice-presidente, Sec. Ger., 1° e 2° Sectos., 1° e 2° tesoureiros, procurador, orador oficial, diretor musical, bibliotecário, comissão de sindicâncias e conselho fiscal. Os presentes estatutos entram em vigor desde a data de sua aprovação, podendo ser alterados ou confirmados decorridos sete meses, observando-se depois desta confirmação ou alterações feitas o que determina o § 1° do art. 39 dos estatutos. Para a dissolução da sociedade e destino de seu patrimônio observar-se-á o que determina o art. 47 dos estatutos. A diretoria atual consta dos estatutos. — *A diretoria.*

(C. 4.324 — 25-5-1938 — 24$500)

ANUNCIOS

Companhia de Minerapção de Ferro e Carvão, S. A.

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de maio, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3°, afim de tomarem conhecimento e julgarem o relatório da diretoria e as contas do exercício de 1937, e elegerem a diretoria para 1938-39, e o conselho fiscal para o atual exercício.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.378 — 29-4-1938 — 30$600 — 3 vezes)

Star Films, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, às 15 horas do dia 26 do corrente mês, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre uma proposta de aumento de capital, mudança de denominação e consequênte reforma dos estatutos sociais, demissão da diretoria, membros do conselho fiscal e fixação de honorários da diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.049 — 18-5-1938 — 45$900 — 3 vezes)

S. A. Mercantil e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2° andar, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1937 e parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem o diretor-tesoureiro para o período de 1938 a 1940 e os membros do referido conselho e seus suplentes para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.223 — 19-5-1938 — 32$600 — 2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 10 de junho próximo futuro, às 15 horas, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1° andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas apresentadas pela diretoria, referentes ao ano de 1937, e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1938.

Estão à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até a data acima, inclusive, suspensas as transferencias de ações nominativas e as ao portador deverão ser depositadas no escritório desta companhia, até três dias antes da realização da assembléia geral ordinária, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléia.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1938. — *José Luiz Baptista,* diretor-presidente.

(C 3.924 — 6-5-1938 — 133$600 — 5 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembléia geral extraordiária, no dia 28 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8° andar, afim de deliberar sôbre a proposta da diretoria para alterações nos estatutos e outros assuntos do interêsse social.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1938. — *Lindolfo Xavier,* diretor-secretário.

(C 3.296 — 27-4-1938 — 108$100)

À Praça

Ernesto Rapallo, estabelecido à rua Vieira Bueno n. 31, nesta Capital, com o Laboratório Químico e Industrial Rapallo, vem declarar a esta praça e às do interior e exterior, que tendo liquidado todo o seu passivo comercial, e particular, nada deve a pessôa alguma e convida àqueles que se julgarem seu credor a apresentarem-se no prazo de 30 dias, a contar desta data, na rua e número acima, findos os quais nenhum direito terão mais de reclamar por qualquer forma de Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1938. — *Ernesto Rapallo.*

Reconheço a firma de Ernesto Rapallo.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello,* tabelião substituto.

(C 4.301 — 19-5-1938 — 55$100 — 3 vezes)

Companhia de Impressão e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acôrdo com os estatutos desta companhia, convocamos os sêus acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, em sua sede social, à rua 13 de Maio ns. 33 e 35, às 15 horas do dia 10 de junho próximo futuro.

Ordem do dia: exame de contas e balanços, eleição de diretores e eleição de conselheiros e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos que, de acôrdo com a lei, estão sujeitos ao exames dos mesmos . — *A diretoria.*

(C 4.327 — 24-5-1938 — 49$000 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

30° DIVIDENDO

Será pago na sede social, à rua Pedro Alves n. 319, diariamente, a partir do dia 1 de junho, à razão de 12 % ao ano ou seja (líquido) 23$040 por ação. — *A diretoria.*

(C 4.328 — 24-5-1938 — 33$700 — 3 vezes)

Vendas judiciais

O corretor Paulo Alvares de Sousa, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bôlsa do dia 30 do corrente, 50 apólices uniformizadas de 1:000$, 5 %, pertencentes à D. Maria Terêsa Arruda de Monteiro, casada com Henrique Monteiro, gravadas com a cláusula de inalienabilidade.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira,* síndico.

(C 4.240 — 24-5-1938 — 12$200)

Sociedade Anônima Barranco Branco

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A primeira assembléia geral ordinária, marcada para hoje, foi adiada para o dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social (rua Dr. Satamini n. 69-A).

A diretoria pede o comparecimento dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.323 — 24-5-1938 — 40$800 — 4 vezes)

Automóvel Clube do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios do Automóvel Clube do Brasil, de acôrdo com o art. 24 dos estatutos, a se reunirem, na sua sede social, à rua do Passeio n. 90, às 17 horas, no dia 31 do corrente, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o parecer da comissão de contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1937, e bem assim eleger a comissão de contas para o exercício de 1938-1939.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1938. — *Francisco G. do Couto Netto*, secretário geral.

(C 4.322 — 24-5-1938 — 32$600 — 2 vezes)

Venda por alvará

O corretor Eduardo Ferreira, autorizado por alvará do doutor juiz da Provedoria e Resíduos desta Capital, venderá em leilão, na Bôlsa, no dia 28 do corrente, 16 apólices uniformizadas, de réis 1:000$000, de 5 %, pertencentes ao espólio de D. Maria José de Bittencourt.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 4.321 — 24-5-1938 — 7$100)

Sociedade Anônima Santa Leocádia

Acham-se à disposisção dos senhores acionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria.*

(C 4.320 — 24-5-1938 — 5$100)

Declaração

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Perdeu-se uma carteira de identidade, passada pelo Instituto de Identificação desta Capital, pertencente ao Sr. Grigory Popov.

Capital Federal, 24 de maio de 1938. — *Grigory Popov.*

Reconheço a firma Grigory Popov.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Hercilio Costa*, tabelião interino.

(C 4.319 — 24-5-1938 — 11$200)

Garages Associadas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas para a assembléia geral extraordinária, que terá lugar no próximo dia 30 de maio, às 15 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 16.

Ordem do dia: Aumento de capital e outras alterações nos estatutos. — *A diretoria.*

(C 4.317 — 24-5-1938 — 10$200)

Carteira perdida

Perdeu-se no dia 8 de março do corrente ano, a carteira de identidade n. 78.159, Registro Civil n. 127.040, pertencente a João Marques.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1938. — *João Marques.*

Reconheço a firma retro João Marques.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ascenção*, tabelião substituto.

(C 4.314 — 24-5-1938 — 12$200)

Associação Beneficente dos Empregados Jornaleiros da Estação Marítima

AVISO

De ordem do senhor presidente, comunico aos senhores associados, que em virtude de estarem suspensas as licenças para qualquer reunião, a diretoria desta associação deixa de observar o estabelecido nos arts. 50 e 51, dos estatutos, ficando, assim, transferidas as segunda e terceira assembléias gerais ordinárias, para dia que oportunamente será anunciado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. — *Pedro dos Santos Freire*, 2º secretário.

(C 4.233 — 24-5-1938 — 14$300)

Fazenda Graúna S. A.

São convidados os senhores subscritores do capital social da Sociedade Anônima Fazenda Graúna, em organização, a se reunirem em assembléia geral, à rua Teófilo Otoni numero setenta e quatro, terceiro andar, sala trinta e cinco, no dia três de junho, afim de tratarem da constituição definitiva da sociedade. — *Os incorporadores.*

(C 4.313 — 24-5-1938 — 10$200)

"A Rural" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da "A Rural", sociedade anônima, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 de junho próximo futuro, às 11 horas, na praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sôbre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1937;

b) eleição da diretoria e seus suplentes, membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.234 — 24-5-1938 — 55$100 — 3 vezes)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

Devendo realizar-se no dia 26 do corrente mês a assembléia geral ordinária, convocada para o dia 19 do mesmo mês, como consta do *Diário Oficial* dos dias 17, 18 e 19, o que não se efetuou em virtude de ordem da autoridade policial, convoco os senhores associados a se reunirem no dia 26 do corrente mês, às 17 horas, afim de se realizar, em terceira convocação, a referida assembléia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Octacilio Miranda*, presidente.

(C 4.235 — 24-5-1938 — 34$700 — 2 vezes)

Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

SEDE PROVISÓRIA À RUA DO ROSÁRIO N. 148, 1º ANDAR

De ordem do senhor presidente, realiza-se uma assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, às 10 horas da manhã, sendo convidados para comparecer, os sócios quites, de acôrdo com os estatutos.

Ordem do dia: Interêsses gerais e discussão sôbre consignações em fôlha. — O secretário, *Mario Baptista da Silva.*

(C 4.236 — 24-15-1938 — 13$300)

Declaração

O abaixo assinado declara que sua carteira de identidade, número 150.653, foi extraviada no ano de 1929.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Antonio Xavier Ferreira de Sampaio.*

Reconheço a firma Antônio Xavier Ferreira de Sampaio.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C 4.237 — 24-5-1938 — 12$200)

Sul América Capitalização

PERDA DE TÍTULO

Os abaixo assinados tornam público ter a primeira signatária, Arcangela Vettori, perdido o título emitido a seu favor pela Sul América Capitalização, com sede nesta cidade, sob n. 36.748, do valor de vinte e cinco contos de réis, de emissão em junho de 1930, combinação K. V. R., de que deu aviso oportunamente à mesma companhia, título que posteriormente transferiu ao segundo signatário, Leandro Vettori, em cujo nome já consta na companhia emissôra.

A presente declaração é feita de acôrdo e para os fins dos artigos 57 e seguintes do decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1938. — *Arcangela Vettori.* — *Leandro Vettori.*

Reconheço as firmas Arcangela Vettori e Leandro Vettori.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 4.061 — 20-5-1938 — 76$500 — 2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheques ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 10$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Aspeto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial)—Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfícar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1° .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900. 10$000
2° volume — 1901 a 1918. 12$000
3° volume — 1918 a 1931. 10$000
4° — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933). 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construcção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatazias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 4$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 378, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937..... 1$000

D

Decretos do Govêrno Provisório

De março de 1890 ..... 4$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25$000

Idem 2º — volume..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º vol. ..... 60$000
2º volume ..... 30$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos)—Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Distrito Federal (Lei organica). 1$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30$000

Distrito Federal (Lei Organica) 2$000

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais). ..... 1$500

Estabilização (Em tôrno da) e Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquitéto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 .... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 4$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ..... 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação). ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial .... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará. ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Ceará e parte do Piauí ..... 2$500

Geografia, geologia, suprimento dágua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper ..... 2$500

Govêrno Provisório (Decreto que institúe o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares) ..... 60$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães ..... 8$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 6$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida .... 20$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) ..... 1$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 ..... 1$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776. de 1934 ..... 1$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica ..... 60$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2$500

J

Joias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... 1$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) .... 3$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Côrte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1$000

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Apelação), 1932 ..... 1$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 ..... 1$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 .... 20$000

De janeiro a março de 1933 20$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira ..... 15$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 ..... 3$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) ..... 5$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 ..... 10$000
De 1810 a 1811 ..... 10$000
De 1812 a 1815 ..... 10$000
De 1816 a 1817 ..... 8$000
De 1818 a 1819 ..... 8$000
De 1821 ..... 8$000
De 1822 ..... 8$000
De 1823 ..... 8$000
De 1824 ..... 8$000
De 1825 ..... 8$000
De 1826 ..... 8$000
De 1832 ..... 10$000
De 1833 ..... 10$000
De 1834 ..... 12$000
De 1835 — 2 volumes .... 15$000
De 1836 ..... 12$000
De 1837 ..... 12$000
De 1838 ..... 8$000
De 1839 ..... 6$000
De 1840 ..... 6$000
De 1842 ..... 6$000
De 1843 ..... 8$000
De 1844 ..... 8$000
De 1845 ..... 8$000
De 1847 ..... 8$000
De 1848 ..... 8$000
De 1850 ..... 12$000
De 1852 — 2 volumes .... 15$000
De 1857 — 2 volumes .... 15$000
De 1859 — 2 volumes .... 15$000
De 1860 — 3 volumes .... 20$000
De 1861 — 2 volumes .... 15$000
De 1862 — 2 volumes .... 15$000
De 1863 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — Aditamentos .. 2$000
De 1865 — 2 volumes .... 15$000
De 1866 — 2 volumes .... 15$000
De 1867 — 2 volumes .... 15$000
De 1868 — 2 volumes .... 15$000
De 1874 — 3 volumes .... 15$000
De 1875 — 3 volumes .... 15$000
De 1876 — 3 volumes .... 15$000
De 1877 — 3 volumes .... 15$000
De 1878 — 2 volumes .... 15$000
De 1879 — 2 volumes .... 8$000
De 1880 — 2 volumes .... 8$000
De 1881 — 3 volumes .... 15$000
De 1882 — 3 volumes .... 15$000
De 1909 — 2 volumes .... 25$000
De 1910 — 3 volumes .... 30$000
De 1911 — 4 volumes .... 45$000
De 1912 — 4 volumes .... 40$000
De 1913 — 4 volumes .... 40$000
De 1914 — 5 volumes .... 40$000
De 1915 — 3 volumes .... 30$000
De 1916 — 3 volumes .... 25$000
De 1917 — 3 volumes .... 25$000
De 1918 — 3 volumes .... 25$000
De 1919 — 3 volumes .... 25$000
De 1920 — 5 volumes .... 40$000
De 1921 — 6 volumes .... 40$000
De 1922 — 4 volumes .... 30$000
De 1923 — 4 volumes .... 35$000
De 1924 — 4 volumes .... 30$000
De 1925 — 2 volumes .... 20$000
De 1926 — 3 volumes .... 35$000

De 1927 — 2 volumes .... 25$000
De 1928 — 2 volumes .... 25$000
De 1929 — 4 volumes .... 35$000
De 1930 — 2 volumes .... 20$000
De 1931 — 4 volumes .... 70$000
De 1932 — 5 volumes .... 80$000
De 1933 — 4 volumes .... 70$000
De 1934 — 7 volumes .... 130$000
De 1935 — 4 volumes .... 60$000

Leis de Orçamentos:

De 1892 ..... 1$000
De 1895 ..... 1$000
De 1897 ..... 1$000
De 1898 ..... 2$000
De 1908 ..... 2$000
De 1912 ..... 3$000
De 1913 ..... 3$000
De 1914 ..... 3$000
De 1915 ..... 3$000
De 1920 ..... 3$000
De 1922 (Receita) ..... 2$000
De 1923 (Receita) ..... 3$000
De 1923 (Despesa) ..... 6$000
De 1924 (Receita) ..... 2$000
De 1924 (Receita) fascículo 2$000
De 1924 (Despesa) ..... 3$000
De 1925 (Despesa anotada) 4$000
De 1925 (Receita) ..... 2$000
De 1925 (Receita) fascículo 2$000
De 1925 (Despesa) ..... 3$000
De 1927 (Despesa) ..... 5$000
De 1927 (Receita) fascículo 1$000
De 1927 (Receita anotada) 5$000
De 1928 (Receita) ..... 1$000
De 1928 (Despesa) ..... 6$000
De 1929 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Despesa) ..... 12$000
De 1931 (Despesa) ..... 6$000
De 1931 (Receita — Alterações ..... 1$000
De 1931 (Despesa anotada) 6$000
De 1932 (Despesa) ..... 6$000
De 1932 (Rec. e Despesa) 1$000
De 1933 (Receita) ..... 1$000
De 1933 (Despesa) ..... 6$000
De 1934 e 1935 (Despesa) 6$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa) ..... 1$000
De 1935 (Rec. e Despesa) 6$000
De 1936 (Rec. e Despesa) 15$000

Legislação do Govêrno Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933 ..... 20$000
De 1934. ..... 25$000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

2° volume — 1901 a 1910. 16$000
3° volume — 1911 a 1920. 20$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1° volume ..... 16$000
2° volume ..... 16$000
3° volume ..... 16$000
4° volume ..... 16$000
5° volume ..... 16$000
6° volume ..... 16$000
7° volume ..... 16$000
8° volume ..... 16$000
9° volume ..... 16$000
10° volume ..... 16$000
11° volume ..... 16$000
12° volume ..... 16$000
13° volume ..... 16$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1904). 10$000

Legislação Eleitoral:

IV—Legislação e Jurisprudência ..... 2$000

V—Legislação e Jurisprudência ..... 2$000

VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres). 2$000

VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registo de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras ..... 2$000

VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência ..... 2$000

IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência.. 2$000

X—Documentos referentes á eleição da Assembléia Constituinte ..... 4$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1° volume ..... 5$000
4° volume ..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais *versus* São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. 8$000

Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais 1$000

Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920 ..... 2$000

Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924 ..... 1$000

Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911 ..... 1$000

Locação de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Lavradores (Registro de) ..... 1$000

Licenças (Legislação Geral). .. 2$000

M

Mensagem Presidencial:

De 1924 ..... 5$000
De 1927 ..... 5$000
De 1928 ..... 5$000
De 1929 ..... 20$000
De 1930 ..... 15$000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931 ..... 1$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis ..... 2$000

Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das) ..... 1$000

Medicos e Dentistas (Diplomados e registados em 1931) ... 2$000

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926) ..... 3$000

Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 23.414, de 30 de janeiro de 1933 ... 1$000

Mapa Botanico do Nordeste do Brasil ..... 3$000

Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 ..... $500

N

Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de) ... 1$000

Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Nova lux sôbre o passado ..... 10$000

O

Obras de Arte (Tipos). Album. — Publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M) .. 102$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) — Decreto número 22.478 ..... 1$000

Ortografia simplificada e obrigatoriedade de seu uso ..... 1$000

Orçamento (Derroga prescrições do decreto n. 20.393 e dá normas para a elaboração e execução do) — Decreto número 23.150, de 15 de setembro de 1933 ..... 1$000

Operações a termo — Decreto n. 14.737 ..... 1$000

Organização Universitária Brasileira — Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931 ..... 4$000

Ordem Política e Social — Lei n. 38, de 1935 ..... 2$000

Orçamento (Consolidação das disposições de caráter permanente), por A. Biolchini ... 40$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto to para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) ..... 5$000

Pareceres:

Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça, Dr. Pelino Guedes, anos de 1906-1918 ..... 0$000

Provimentos da Côrte de Apelação:

1916-1917 ..... 4$000
1918-1919 ..... 4$000
1920-1922 ..... 4$000

Pareceres do Consultor Geral da República:

1° volume ..... 3$000
2° volume ..... 3$000
3° volume ..... 3$000
4° volume ..... 3$000
5° volume ..... 3$000
6° volume ..... 4$000
7° volume ..... 6$000
8° volume ..... 6$000
9° volume ..... 6$000
10° volume ..... 7$000
11° volume ..... 5$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública, Dr. Dídimo da Veiga:

1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 25$000

Processo Militar — Decreto número 15.635, de 26 de agôsto de 1922 ..... 1$000

Profissão de engenheiro arquitéto e agrimensor — Decreto n. 23.569, de 1933 ..... 1$000

Profissão farmaceutica e seu exercício—Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931 ... 1$000

Idem — Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 ..... 1$000

Polícia do Distrito Federal (Reajusta o serviço) ..... 1$000

Pareceres do Procurador Geral da República, B. de Faria:

1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 15$000

Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808 ..... 10$000

Propriedade Industrial — Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933 ..... 3$000

Propriedade Industrial — Decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934 e decreto número 12.264, de 19 de dezembro de 1923. ..... 3$000

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonia (Regulamento) — Decreto número 16.657, de 5 de novembro de 1924 ..... 1$000

Reajustamento Econômico (Regimento da Camara de) .... 2$000

Repertório Jurídico do Mineiro, por Francisco Pereira ..... 6$000

Renda (Instruções para o lançamento) ..... 1$000

Renda (Rendimentos derivados de Comércio e Indústria. Declarações exigidas) ..... 1$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas. Como fazer as declarações) ..... 1$000

Renda (Regulamento do Imposto sôbre) — Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 ... 1$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sôbre a) — Decreto número 16.580, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000

Renda (Imposto) — Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926 ..... 1$500

Renda (Regulamento do Imposto sôbre)—Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930 ..... 1$000

Renda (Regulamento do Imposto sobre) — Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921 .... 1$000

Renda (Consolidação do Imposto sôbre a) — Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138 e 4.623 e decretos ns. 19.550, 19.723, 19.636, 20.900 e 21.554, este de 20 de julho de 1932 ..... 3$000

Recebedoria do Distrito Federal — Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 ..... 1$000

Relatório dos trabalhos executados em 1916 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1917 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executatodos em 1920 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1921 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) ... 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1923 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1924 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1925 sôbre as sêcas. 3$000

Registos Públicos — Decreto número 18.542, de 1928 ..... 3$000

Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Politécnica. 8$000

Renda (Regulamento da Diretoria do) ..... 1$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de) — Decreto n. 12.428, de 1917 ..... 1$000

Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teófilo ..... 2$000

Sêcas de 1915 ..... 2$000

Sêcas de 1919 ..... 2$000

Sêlo (Regulamento do) — Decreto n. 14.339, de 1920 .... 2$000

Sêlo Sanitário (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921 ..... 1$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 117 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Março de 1938

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATA DA 210ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1938

Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e oito, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento da P. Industrial, e com a presença de todos os seus membros, esteve reunido, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário submete à deliberação do Conselho os seguintes pedidos de preferência: de Maria Valentini, para o julgamento do recurso referente ao pedido depositado sob o n. 18.791; de Ramos Sobrinho & Comp., para o julgamento do recurso da marca "Blondine", termo 51.076, e Dr. Armin Niemeyer, para o julgamento do recurso relativo ao pedido depositado sob o n. 16.944. — O Conselho deferiu os pedidos.

Passa-se, então, ao julgamento dos recursos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 1.496 — processo 4.921|36 — termo 42.389 — Marca "Kalio" — Dep. e recorrentes, V. Marques Rosa & Comp.; recorridos, Karl Lieberknecht G. M. b. H. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram ao D. N. P. I., em diligência.

N. 1.906 — processo 18.107|35 — termo 15.779 — Privilgéio "Aperfeiçoamentos na impregnação de tecidos texteis"; recorrente, Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, S. A.; recorridos, Tootal Broadhurt Lee Company Ltd. e o D. N. P. I. Falaram os advogados Rodolfo Macedo e Tomaz Leonardos. O primeiro desses advogados levantou uma preliminar, baseado em recente decisão do Sr. ministro, acêrca da rejeição dos pedidos de patente, cujos pontos característicos, alterados em gráu de recurso, não houvessem sido devidamente publicados. A propósito dessa preliminar proposta pelo advogado da recorrente, falou o Sr. auditor, declarando que o seu parecer justamente concluia pela rejeição do pedido, nos termos do artigo 43, do decreto 16.264, de 1923, resolvendo o Conselho, por unanimidade, homologar esse parecer. O advogado do recorrido concorda, admitindo a preliminar, não discutindo o mérito da questão.

N. 1.927 — proesso 17.832|38 — termo 45.676 — Marca "Emblemática"; recorrente, Alcino d'Abreu Leite Bacelar; recorridos, A. Bacelar & Comp. e o D. N. P. I. Falou, pelo recorrido, o Dr. Luiz Rêgo, tendo sido adiado o jugamento do recurso, por ter pedido vista do processo o conselheiro João Maria de Lacerda.

N. 1.942 — processo 14.817|36 — termo 17.116 — Privilégio "Processo de fabricação de butanol partindo do alcool etílico"; recorrente, a Companhia Química Rhodia Brasileira S. A.; recorridos, Deutsche Gold Und Silber-Secheideanstalt, Vormals Rossler e o D. N. P. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.943 — processo 27.423|36 — termo 17.845 — Modêlo Industrial "Um frasco para tintas de escrever" — Dep. e recorrente, J. A. Sardinha Sucessores; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso. A essa altura comparece o Sr. José C. de Oliveira.

N. 1.944 — processo 25.606|36 — termo 47.702 — Marca "Mandel", recorrente, Instituto de Ciência Aplicada Ltda; recorridos, Abbot Laboratories e o D. N. P. I — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro de acordo com as restrições propostas no parecer do auditor. Pelo recorrente, falou o advogado Sousa Varges.

N. 1.945 — processo 7.702|30 — termo 17.973 — Marca "Fábrica de Meias Musselina"; recorrentes, Costa Silva & Comp.; recorridos, D. Schwery e o D. N. P. — A vista do pedido de desistência do registro, o Conselho resolveu baixar o processo ao D. N. P. I., afim de ser ali cancelado o respectivo termo de depósito e arquivado o referido processo.

N. 1.946 — processo 8.573|35 — termo 36.663 — Marca "Armazém Mundial" (renovação); recorrente, L. Monteiro Deveza; recorridos, Albano Marques Almeida e o D. N. P. I — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.947 — processo 20.634|36 — termo 46.644 — Marca "DEP" — Dep. e recorrente, Maria Rosa Pazzanese; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.948 — processo 18.806|35 — termo 39.344 — Marca "Gemol" — Dep. e recorrente, Dr. Aristóteles Gonçalves Mol; recorrido, D. N. P. I — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.949 — processo 18.514|36 termo 45.885 — Marca "Sovisberg" — Dep. e recorrente, Sociedade Vinícola Suzanense Ltda. "Sovis"; recorridos, R. Undegerg Albrecht e o D. N. P.. O agente oficial Rosa e Silva, com procuração nos autos, desistiu de falar, declara, por não mais ter valor jurídico a referida procuração. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.950 — processo 31.110|35 — termo 39.978 — Marca "Agrofoscal" — Dep. e recorrente, Socieade Comercial Agro-Pecuária Ltda., recorridos, I. G. Farenindustrie Aktiengesellschaft e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.951 — processo 21.110|35 — termo 39.976 — Marca "Kremil" — Dep. e recorrente, R. B. Semler Inc.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 1.952 — processo 8.674|36 — termo 43.331 — Marca "Neofeina" — Dep. e recorrentes, Vasconcelos, Carneiro & Comp.; recorridos, Companhia Química Rhodia Brasileira, S. A. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.953 — processo 17.541|36 — termo 45.588 — Marca "Kino" — Dep. e recorrente, Renato de Piro; recorrido, D. N. P. I. — Adiado o julgamento a requerimento do auditor.

Terminado os trabalhos, o Sr. presidente encerra a sessão, depois de declinar a pauta dos processos a serem julgados na próxima reunião, que se realizará a 13 do corrente, às 14 horas. A referida pauta foi publicada no *Diário Oficial* de 7|5|38.

E de tudo, para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, seecetário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada pelos membros do Conselho, depois de aprovada. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 23 de maio de 1938

Privilégios de invenção

De Renzie Santiago Brett — Aparelho dosador, automático de substâncias liquidas (têrmo 18.917). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Mário Luiz Firuni — Dispositivo indicador das quantidades de turmas produzida por medida linear, aplicavel em teares (têrmo 19.462). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Lummus Cotton Gin Company — Limpador-secador de algodão em semente (têrmo 19.625). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Friedrich Morawetz — Processo e dispostivo paar a transmissão e recepção de signais horários (têrmo 19.627). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Chemical Works, Formerly Sandoz — Fabricação de material isolante para a elétricidade, aperfeiçoado, a partir de celulose (têrmo 19.659). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Stephen William Varder — Filtro para cigarros (têrmo 19.799). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

João Rocha & Comp., — Nova aplicação para à folha da pindoba e do café (têrmo 19.985). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essêncial da novidade.

Eiras & Comp., — Aperfeiçoamentos em bombas centrifugas de um só rotor com distribuidor fixo (têrmo 20.038). — Deferido de acôrdo com os laudos técnicos.

Aladar Feher — Nova construção de resistência elétrica, destinada a aproveitar a intensidade calorifica do seu filamento metalico e augmentar-lhe a duração (têrmo 20.050). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Willy Reiche — Novo recipiente de qualquer material para liquidos volateis, tais como clorêto de etila e outros, destinado a fins medicinais, odontológicos e carnavalescos (têrmo 20.120). — Indeferido por falta da originalidade nem caber privilégio na forma requerida.

Julius Puscher e Josef Puscher — Novo processo para a fabricação de fechos de correr de material não metalico (têrmo 20.162). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Goodyear Tire & Rubber Company — Novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de veículos (têrmo 19.892). — Deferido nos termos do art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934, de acôrdo com o parecer.

Modelos de utilidade

Nicolas Darvas — Aquecedor elétrico "Bigudin", para ondulação permanente (termo 19.393). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Antônio Braga — Estojo para acondicionamento de escova e tubo dentifrício (termo 19.711). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

José Antônio Tanuri — Modelo de embalagem de papelão ou cartolina para acondicionamento de ampolas (termo 19.887). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Mário Isnard Silva — Novo tipo de junção do corremão ao pé em camas de páu roliço (termo 20.077). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

A. J. Renner & Comp. — Fivela para calças, coletes e similares (termo 20.130). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Alberto Lopes — LOBELIA COMPOSTA — classe 3 (termo 49.305). — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da denominação "Lobelia Composta".

Grove Laboratories, Inc. — LAXATIVO BROMO QUININA — classe 3 (termo 51.390). — Renove-se o registro.

Mercadora Industrial Carioca S. A. — STERYLKLORO — classe 3 (termo 51.630). — Registre-se. A impugnação não procede porque, além de inconfundíveis as palavras de fantasia adotadas, destinam-se as mesmas a especialidades farmacêuticas de natureza e aplicação bem diversas, o que exclue na espécie, a possibilidade de concorrrência desleal.

Eduardo Schmidt & Sousa — ATLANTIDA — classe 26 (termo 52.424). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Eduardo Schmidt & Sousa — ATLANTIDA — classe 32 (termo 52.426). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Bento de Sousa & Comp. — BENTO — classe 1 (termo 53.224). — Registre-se.

Companhia América Fabril — CRUZEIRO — classe 40 (termo 53.735). — Renove-se o registro.

R. Kufeke — KUFEKE — classe 41 (termo 53.812). — Renove-se o registro.

Dario de Almeida Magalhães — JORNAL ILLUSTRADO — classe 60 (termo 55.157). — Registre-se.

Dario de Almeida Magalhães — CORREIO DO ESPIRITO SANTO — classe 60 (termo 55.158). — Registre-se.

Andrade & Filho — GUTTA PERCHA INDIO — classe 10 (termo 55.188). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Américo Moreira de Sousa — SACOPAN — classe 41 (termo 55.260). — Registre-se.

Costa Pacheco & Comp. — FLOR — classe 31 (termo 55.274). — Registre-se.

Clark & Company, Limited — CLARK'S — classe 59 (termo 55.280). — Registre-se.

M. Ventura & Comp. — CASA SALDANHA — classe 8 (termo 55.633). — Renove-se o registro.

M. Ventura & Comp. — CASA SALDANHA — classe 11 (termo 55.635). — Renove-se o registro.

Harpic Manufaturing Company Limited — HARPIC — classe 55 (termo 55.966). — Renove-se o registro.

Harpic Manufaturing Company Limited — HARPIC — classe 46 (termo 55.967). — Renove-se o registro.

A. Grazzini — ELASTICO ITALIANO P & S — classe 39 (termo 56.075). — Renove-se o registro.

Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — ANILINA — classe 1 (termo 56.565). — Renove-se o registro.

Química "Bayer" Ltda. — ARICYL — classe 2 (termo 56.662). — Renove-se o registro.

Química "Bayer" Ltda. — ARISTOL — classe 48 (termo 56.628). — Renove-se o registro.

Química "Bayer" Ltda. — BAYER — classe 3 (termo 56.633). — Renove-se o registro.

Química "Bayer" Ltda. — OPTARSON — classe 3 (termo 56.648). — Renove-se o registro.

Química "Bayer" Ltda. — SOLBAR — classe 2 (termo 56.652). — Renove-se o registro.

Química "Bayer" Ltda. — TOLID — classe 2 (termo 56.654). — Renove-se o registro.

Química "Bayer" — VENETAN — classe 2 (termo 56.656). — Renove-se o registro.

William Hollins and Company Limited — CLYDELLA — classe 32 (termo 57.316). — Renove-se o registro.

Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltda. — PORTER NACIONAL — classe 42 (termo 58.057). — Renove-se o registro.

Carlos Del Claro & Comp. — IMPERIAL — classe 3 (termo 58.230). — Renove-se o registro.

Carlos Del Claro & Comp. — IMPERIAL — classe 4 (termo 58.231). — Renove-se o registro.

Carlos Del Claro & Comp. — IMPERIAL — classe 46 termo 58.233). — Renove-se o registro.

Companhia Cervejaria Brahma — TEUTONIA — classe 42 (termo 58.333). — Renove-se o registro.

Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. — Emblematica — classe 3 (termo 58.334). — Renove-se o registro.

Salgado & Comp. — GUAYANAZES — classe 44 (termo 58.387). — Renove-se o registro.

Salgado & Comp. — POÇO FUNDO — classe 44 (termo 58.390). — Renove-se o registro.

Salgado & Comp. — GOYANO — classe 44 (termo 58.391). — Renove-se o registro.

Whitecross Company Limited — GORGON — classe 12 (termo 58.438). — Renove-se o registre-se.

Schwartz & Comp. — LEDA — classe 36 (termo 58.443). — Ancona Lopez & Comp. — IO-PYRONAL — classe 3 (termo 58.465). — Renove-se o registro.

Texas Gulf Sulphur Company — Emblemática — classe 2 (termo 58.466). — Renove-se o registro.

Texas Gulf Sulphur Company — Emblemática — classe 3 (termo 58.467). — Renove-se o registro.

Colt's Patent Fire Arms Manufacturing Company — COLT — classe 18 (termo 58.468). — Renove-se o registro.

Mattheis & Companhia Limitada — RAIADOS — classe 11 (termo 58.490). — Renove-se o registro.

Mattheis & Companhia Limitada — RAIADOS — classe 12 (termo 58.491). — Renove-se o registro.

Mattheis & Companhia Limitada — RAIADOS — classe 17 (termo 58.492). — Renove-se o registro.

Companhia Fornecedora de Materiais — M — classe 16 (termo 58.496). — Renove-se o registro.

Robert Fletcher & Son Limited — ARCHER — classe 38 (termo 58.538). — Renove-se o registro.

Remo Antônio Ottino — MAJÁ — classe 40 (termo 55.220). — Registre-se.

Fernando Colaço Veras — INDICADOR DOS MUNICÍPIOS — classe 60 (termo 55.225). — Registre-se.

Walter Becker — ARREBOL — classe 41 (termo 55.246). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

Batista Soares & Comp. — CASA APOLLO — classes 21 e 39 (termo 50.406). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Lemos Garcia & Comp. Ltda. — A COLLEGIAL — classes 11, 12, 26, 27, 32, 33, 35, 36, 37, 40, 49, 53 e 57)termo 51.068). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Dietiker & Comp. — A POPULAR — classes 23, 26, 29 e 32 (termo 52.192). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.

Hasson, Groba, Mascagni & Comp. Ltda. — DUCHARME — classes 29 e 32 (termo 55.045). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Antônio Ferreira Xavier & Comp. — CASA ANCORA DOURADA — classes 41, 42, 43, 44 e 46 (termo 55.162). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Nomes comerciais

J. Lopes & Comp. — J. LOPES & CIA (termo 52.898). — Registre-se de acordo com os arts. 26, n. 2 e 28, do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Petróleos da Baía, S. A. — COMPANHIA PETROLEOS DA BAHIA, S. A. (termo 55.216). — Registre-se de acordo com os arts. 26, n. 2 e 28, do decreto n. 24.507, de 1934.

Reconsiderações de despachos

A. Coelho Júnior (7.335-36) recorreu do despacho que indeferiu o título "A Garota" termo 39.181). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que o recorrente era titular da marca n. 17.162, denominada — A GAROTA — destinada a "fazendas, modas, armarinhos e brinquedos" quando requereu o registro, ora em apreço;

Considerando que essa fôra registrada antes das demais mencionadas pelo Arquivo;

Considerando, outrossim, que assistia ao recorrente o direito de renovar o registro de sua marca anterior, da qual constava, como característico essencial, o único elemento verbal agora reivindicado;

Considerando, finalmente, que o registro como título de estabelecimento restringe os direitos anteriormente assegurados ao recorrente, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1936 (Boletim do DNPI n. 31), para o fim de admitir a registro o título — A GAROTA — apresentado por A. Coelho Júnior, estabelecido nesta Capital, destinado a um estabelecimento comercial de tecidos, artigos de vestuário e outros, das classes 23, 26 e 29, correspondente ao termo de depósito n. 39.181, de acordo com o art. 32 do decreto n. 25.507, de 1934.

Borges, Godinho & Comp. (1.758-38) recorreram do despacho que indeferiu o título "Padaria e Confeitaria Werner", termo 51.087). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que as marcas nacionais impeditivas, de ns. 18.506 e 18.874, já não mais gozam de proteção legal;

Considerando que desaparece, assim, o único fundamento da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1937 (Boletim do DNPI n. 259), para o fim de admitir a registro, nos termos do art. 32, docreto n. 24.507, de 1934, o título — PADARIA E CONFEITARIA WERNER, apresentado por Borges, Godinho & Comp., estabelecidos nesta Capital, para distinguir um estabelecimento destinado ao ramo de padaria e confeitaria da classe 41 e correspondente ao termo de depósito número 51.087.

Recurso interposto pela "Koh-I-Noor" Pencil Factory L. & C. Hardtmuth (5.191-38) contra o despacho que indeferiu a marca "Koh-I-Noor", termo 48.839). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que, efetivamente, a sociedade recorrente é a mesma titular das marcas apontadas;

Considerando que desaparece, assim, o único fundamento da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 5 de janeiro do corrente ano (Boletim DNPI n. 3), para o fim de admitir a registro a marca Koh-I-Noor — apresentada por "Koh-I-Noor" Pencil Factory L. & C. Hardtmuth, estabelecida em Budweis, Tchecoslováquia, destinada a vários artigos de escritório da classe 17 e correspondente ao termo de depósito número 48.839.

Recurso interposto pela Companhia Fornecedora de Materiais (3.911|38) contra o despacho que indeferiu a marca "Granitina", termo n. 52.676). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a marca impeditiva internacional de n. 64.788, destina-se, efetivamente, a produto de natureza bem diversa, segundo consta da informação ora prestada pelo Arquivo;

Considerando que desaparece, assim, a colidência com a marca registranda, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 27 de janeiro do corrente ano (Boletim do DNPI n. 22), no sentido de admitir a registro a marca "Granitina", apresentada pela Companhia Fornecedora de Materiais, estabelecida nesta Capital, para proteger "uma argamassa manufaturada com substancias minerais, polida depois de seca, para construções, decorações e pavimentação", incluida na classe 16 e correspondente ao termo de depósito n. 52.676.

Recurso interposto pela Coty S. A. B. (217|38) contra o despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob o número 19.051). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que os consultores técnicos, diante das razões aduzidas pela firma recorrente, julgadas procedentes, acentuam a originalidade do modelo apresentado;

Considerando que desaparece, assim, o único fundamento da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 28 de dezembro de 1937 (Boletim do DNPI número 285) para o fim de conceder a patente de modelo de utilidade, requerida por Coty S. A. B. para um "Frasquinho de perfume protegido contra a quebra", correspondente ao termo de depósito número 19.051.

Transferência de patente

Wellesley Holdings Limited (7.635|38 — transferência para o seu nome da patente n. 17.929). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Transferência de marca

(*) Tomás Pimentel (6.079|38 — transferência para o seu nome da marca "Phylanol" registrada sob o n. 43.462 por Avelino Pomar). — Anote-se a transferência.

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

Exigências

Orlando G. Cardoso (2.242|38 junto ao termo n. 43.634). — Mantenho a exigência.

Antônio Assad Gubeissi (termo n. 52 168). — Apresente novas vias descritivas reivindicando a proteção somente para o gênero de comércio correspondente á classe 35.

Indústrias Reunidas Mauá Limitada (termo n. 50.006). — Apresente a certidão mencionando os nomes dos sócios quotistas, tendo em vista as alegações de fls. 10 v.

Diversos

Francisco F. S. Lombardi (10.804|35 — recorrendo do ato que mandou transferir a patente n. 14.809 para Mário dos Santos d'Assunção). — Cumpra-se o acordão, fazendo-se a anotação da transferência da patente n. 14.809 com a ressalva ou limitação pedido pelo recorrente.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 23 de maio de 1938

Exigências

The Bayer Company, Inc. (10.597-38 — junto ao termo 18.750). — Satisfaça a exigência a que se refere a informação, preliminarmente.

Diversos

Langbein-Pfanhauser-Werke Aktiengesellschaft (termo 20.264) — Junte-se o certificado e o documento de sessão, de modo a requerente satisfazer a exigência, do técnico de fls. 16.

Bitter-Polar G. m. b. H. (termo 20.530) e Arnaldo de Sousa e Silva e Alfredo Alves Dias (termo 20.508). — Junte-se ao processo.

Ernest Theodor Krebs (termo 12.278 — proc. 5.141-33). — Junte-se ao processo, preliminarmente.

Vitalino Afonso Zenicola (termo 19.376) e Gowo S. A. (termo 18.673). — Cumpra a exigência do técnico.

Rudolf Maier (10.643-38 (termo 19.454). — Junte-se.

Sociadade Anônima Antes Estabelecimentos Skoda en Plzen e Evzen Gregor (termo 20.367). — Junte-se ao processo, retifique-se o título e publiquem-se os novos pontos característicos.

Armando Staib (termo 17.641). — Junte-se ao processo, encaminhe-se ao Dr. Galliez Filho, e retifique-se o título, portunamente.

Olímpia Oil And Cake Company Limited e Philip Douglas Weston (termo 19.732). — Junte-se e encaminhe-se.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 19.130) e Standard Oil Development Company (termo 18.884). — Junte-se e encaminhe-se ao técnico.

Etablissements Jacob-Delafon Compagnie Céramique de Pouilly-Sur-Saône et Belvoye (termo 19.706), Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel (Société Pour l'Industrie Chimique à Bale (termo 19.704) e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 19.999). — Junte-se e volte ao técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 23 de maio de 1938

Exigências

Raul Beltrão Faria (4.766-38 — junto a marca 25.026), Ricardo Benassi (termo 55.384). — Satisfaçam a exigência constante da informação.

Produtos Lila Limitada (55.331). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

Dias Garcia & Comp. Ltda (29.310-37 — junto ao termo 55.103). — Apresente procuração.

Laboratório Peres Oliveira Ltda (termo 31.527-37 — junto ao termo 42.073). — Satisfaça a exigência relativa à licença.

Fiske Brothers Refining Co. (30.451-37, junto ao termo número 55.325). — Apresente procuração Wm. Hopep (termo número 54.982). — Apresente novos exemplares, tendo em vista a informação do Arquivo.

Leonardo Russo (termo n. 50.547). — Apresente novos exemplares em forma regulamentar.

Ernesto de Moura Pimenta (termo n. 55.307). — Apresente novos exemplares, tendo em vista a informação do Arquivo.

R. Gipponi (termo n. 55.395). — Apresente novos exemplares, tendo em vista a informação do Arquivo.

Mário Guimarães Menezes (termo n. 55.848). — Apresente novos exemplares tendo em vista a informação do Arquivo.

NOTICIARIO

OPOSIÇÕES

Metalúrgica Fracalanza S. A. (11.249, de 19-5-38) apresentou réplica à oposição feita a marca depositada sob n. 57.767.

Miguel Constantino (11.251, de 19-5-38) apresentou réplica à oposição feita a marca "Efervescente Salvador", termo n. 53.457.

Arlindo Ranzani (11.252, de 19-5-38) apresentou réplica à oposição feita a marca "Kauvermil", termo n. 56.161.

Antônio Casemiro da Mota Pacheco (11.253, de 19-5-38) apresentou réplica à oposição feita a marca "Hepa-Tônico", termo número 57.389.

Hernandes & Silva (11.397, de 20-5-38) apresentou réplica à oposição feita a marca depositada sob n. 57.135.

Umberto Kfuri (11.429, de 20-5-38) apresentou réplica à oposição feita a marca "Purgogene", termo n. 57.263.

Fábrica Ituana de Chapéus Ltd. (11.385, de 20-5-38) apresentou réplica à oposição feita a marca "Fan", termo n. 57.927.

Metalúrgica Fracalanza S. A., (11.365, de 20-5-38) apresentou réplica à oposição feita a marca "Fracalanza", termo n. 57.850.

Perfumaria Myrta S. A. (11.317, de 19-5-38) protestou contra o despacho que mandou registrar a marca "Seda", termo n. 57.210.

RECURSO

Laboratório Medical Limitada (11.460, de 20-5-38) apresentou réplica ao recurso referente a marca "Tossantil", termo n. 52.512.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, ou seus procuradores, são convidados a comparecer a este Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição de certificados:

Manuel da Silva Cardoso — Gonocridina	42.507
Química Farmacêutica Paulista Limitada — Borina	45.213
Carlos Weil — Moravia	45.666
J. Pelosi — Lisio	45.786
Marinho Pinto & Comp. — Rico	47.694
Manuel Guedes de Oliveira — Produtos Zeus	47.953
Martins Pimenta & Comp. — Martins Pimenta & Comp.	48.533
Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda. — Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda.	48.982
Emery Food Company — El Rancho	49.363
Eduardo Sucena — Medicina Popular e Naturismo	49.473
Marcel Layolle — Spirarsena	50.008
Ana Perugini Laporta — Perugini	50.034
Companhia Brasileira de Sedas Radioseta — Fábrica Madson	50.059
Companhia Castelões S|A — Tivoli	50.134
A. Rizzo Irmãos & Comp. — Rizzo	50.305
A. Rizzo Irmãos & Comp. — Rizzo	50.306
A. Rizzo Irmãos & Comp. — Rizzo	50.307
Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princesa — Bilac	50.406
J. Borges — Casa Americana	50.674
Henrique Medina Ramirez — Casa Medina	50.678
Olindino Guimarães — Cajuti	50.706
João Alves Pereira de Andrade — A Mala Chinesa	51.056
Fábrica "Electro" Ltda. — Fábrica "Electro" Ltda	51.086
Morris Motors Limited — Mewog	51.247
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — Cholehterim	51.298
Refinaria Brasileira de óleos e Graxas — Refinaria Brasileira de óleos e Graxas	51.407
Francisco de Oliveira Ribas — Expresso Copacabana	51.437
Joaquim Custódio Guimarães — Solupeps	51.573
Ferreira Land & Comp. — Ferreira Land & Comp	51.632
J. Coimbra & Comp. — Bandeirante	51.780
Antônio Mauro — Mauro	51.787
José M. Arcos — Casa Hansa	51.799
Pierre Paul Placide Astier — Filenterol	51.914
Matos Rocha & Comp. — Rei das Camisas	52.033
Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Thompson	52.106
Amélia Lacerda Guaraciaba — Sanafame	52.161
Francisco Rocha — Luz Engarrafada	52.188
Instituto Paulista de Dermoterapia Ltda. — Aseptobron	52.291
Solha & Irmãos — Palitaria Ultramar	52.333
Fábrica Germade Ltda. — Acre	52.345
Fábrica Germade Ltda. — Acre	52.346
Sociedade Vinícola Suzanense Limitada Sovis — Lambrusco	52.414
C. A. Moreira — Nicordamin	52.477
Alvaro de Castro Carvalho — Alvaro de Castro Carvalho	52.535
Alfredo de Magalhães Queiroz — Genitoser	52.581
Faria & Irmão — Oberon	52.588
Silvio Gomes Ribeiro — Chá Africano	52.646
Lack Leonard — Leonard	52.693
Dr. Raul Leite & Comp. — Pluritox	52.834
Alfredo de Magalhães Queiroz — Broncotrat	52.839
Zalla Lorenzo & Filhos — Laranjal	52.920
Venâncio de Sousa & Comp. — Casa Sousa	52.979
Oliveira Simões & Comp. — Guaraná Simões	52.988
Eduardo & Costa — Bar Nacional	53.068
Carvalho & Reis Limitada — Careis	53.142
Carvalho Reis & Comp. — Careis	53.144
Artur Viana & Comp. Ltda. — Ammoneophoskalio	53.153
Cruz & Freitas — Panificação e Confeitaria Brasiluzo	53.166
Dahne, Conceição & Comp. — Salasem	53.186
The Timken Roller Bearing Company — TRB Co	53.261
B. B. Werner & Lima Limitada — Farmácia Germânia	53.278
Hermann Schbert — Marca emblemática	53.298
E. Guimarães & Irmão — Eltom	53.328
Paulo da Costa Lima — Laboratório Leão do Norte	53.351
Laboratório Kalmo Ltda. — Passomila	53.390
Manuel Pereira de Araujo — Creme de Junquilho	53.405
Dante Fenech — Farmácia Jardim América	53.456
Laboratório Kalmo Ltda. — Ormocortina	53.458
Passos & Merendeiro — Casa Colonial	53.498
Dias Garcia & Comp. Ltda. — Cometa	53.563
Conservatório Brasileiro de Música — Conservatório Brasileiro de Música	53.579
Bartolomeu Fernandes — Propaganda Ouvidor Ltda	53.595
Gonçalves de Sousa & Gomes — Hotel Europa	53.604
Gonçalves de Sousa & Gomes — Café, Bar e Bilhares "Zica"	53.605
Miguel Hilu — Casa Hilu — A Capital das Sedas	53.663
Jaime de Castro Barbosa — Escritório Técnico Idoneus	53.665
Sociedade Industrial Farmacêutica Limitada — Bermácia	53.667
Laboratório Kalmo Ltda. — Neo-Balsal	53.748
Companhia Geral Imobiliária S|A — Edifício Itaoca	53.776
Companhia Geral Imobiliária S|A — Edifício Itaí	53.777
Companhia Geral Imobiliária S|A — Edifício Itaiá	53.778
Marco Ferraz & Filhos — Cine Bandeirantes	53.796
Ancona Lopez & Comp. — Fitosedan Massone	53.853
Companhia Fornecedora de Materiais — Companhia Fornecedora de Materiais	53.867
Companhia Geral Cinematográfica — Moda	53.869
João de Carvalho Mendes — Organização Comercial e Administrativa Carvalho Mendes	53.885
Alberto Schulz — Perfumaria Flor D'índia	53.897
José Pires Oliveira Dias — Produtos Labor	53.998
Sociedade Cooperativa Hansa — Hansa	54.025
Jaime de Nóbrega Santa Rosa — Química Industrial	54.026
João Inácio Teixeira — Supimpa	54.030
D. Fernandes — A Preferida	54.037
Ernesto Neugebauer & Comp. — Cremes de Ernesto Neugebauer & Comp.	54.089
The Paraffine Companies, Inc. — Mastipave	54.101
Manuel Alves Martins & Comp. Ltda. — Uralgon	54.106
J. Benedetti — Piramioil	54.124
Nicola Dunin e Cezare Fazzini — Narzan	54.127
Virgilio Brambila & Comp. — Catedral	54.134
Sociedade Empresa Revista do Algodão Ltda. — Revistas Reunidas	54.136
A. Aguiar & Comp. — A A	54.147
Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — Galicia	54.150
Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — Alameda	54.151
Dr. José Alberto Potier Júnior — Brasil Policial	54.153
C. Magalhães & Comp. — Pomada Renî	54.154
C. Magalhães & Comp. — Renî	54.155
Prado & Teixeira — Oliveira	54.163
A. A. Soares & Comp. — Proadway	54.166
Califórnia Prune & Apricot Growers Association — Sunsweet	54.179
Abramo Eberle & Comp. — Boiadeiro	54.191
Morais & Comp. — Correia	54.196
Morais & Comp. — Piauí	54.197
Morais & Comp. — Rajado	54.198
Morais & Comp. — Anilado	54.199
Morais & Comp. — Lírio	54.200
Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Canção	54.206
Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Benjol	54.209
Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Cascata	54.211
Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Pelota	54.212
M. Castro Rodrigues — Nirvana	54.214
Nilo Castelo Branco Braga — Creme Sardol	54.225
Companhia Castelões S|A — Adelfi	54.228
Companhia Castelões S|A — Cícero	54.229
S|A Tecelagem de Seda Italo Brasileira — Serica Italo Brasileira	54.236
S|A Tecelagem de Seda Italo Brasileira — Serica Italo Brasileira	54.237
S|A Tecelagem de Seda Italo Brasileira — Serica Italo Brasileira	54.238
S|A Tecelagem de Seda Italo Brasileira — Serica Italo Brasileira	54.239
S|A Tecelagem de Seda Italo Brasileira — Serica Italo Brasileira	54.240

S|A Tecelagem de Seda Italo Brasileira — Serica Italo Brasileira 54.241
Niklaus & Comp. — Gleran 54.245
Companhia Cervejaria Lusitânia — Guaraná Lusitânia... 54.250
Provenzano, Sanchez & Comp. Ltda. — Provenzano..... 54.269
Odilon de Castro e Silva — Jornal dos Artistas..... 54.282
M. Gerin & Comp. — Renig 54.284
M. Gerin & Comp. — Renig..... 54.285
Hemetério Fernandes de Queiroz — Revista Potiguar..... 54.290
Millers Falls Company — Tuf Flex..... 54.297
M. Castro Rodrigues — Ressurreição..... 54.300
Suerdieck & Comp. — Nair 54.328
Suerdieck & Comp. — A. G. A. 54.329
Suerdieck & Comp. — Adlon 54.330
Suerdieck & Comp. — Cruz Condor..... 54.331
Rubberset Company — Rubberset 54.335
Domingos Neto de Velasco e José Lauro Costa Pereira — O Popular 54.347
S|A Fábrica Leite & Alves — 29 ..... 54.351
Rieckmann & Comp. — Diamante..... 54.398
Organização Médica de Rádio Difusão e Intercâmbio Científico — Hora Médica do Brasil..... 54.418
Organização Médica de Rádio Difusão e Intercâmbio Científico — Hora Médica 54.419

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês, os titulares das marcas, dos títulos de estabelecimentos e nomes comerciais, constantes da relação abaixo:

N. 55.346 — Pizzolante, Costa, Ltda. — Marca "Plasmobismol" — (t. 44.994).

N. 55.347 — Laboratório Vitex Limitada — Marca "Vitex" — (t. 47.554).

N. 55.348 — João de Simone — Marca "Olivaton" — (t. 48.098).

N. 55.349 — João de Simone — Marca "Spyrasodin" — (título 48.105).

N. 55.350 — Carlos Wehrs & Comp. — título CASA CARLOS GOMES — (t. 48.359).

N. 55.351 — Soutinho & Valle — título "O Arco Iris" — (título 49.122).

N. 55.352 — Cunha & Irmãos — título "Palacio das Roupas" — (t. 49.298).

N. 55.353 — M. Ribeiro Branco — Marca "Telluria — (título 49.320).

Ns. 55.354 e 55.355 — Arnaldo Guinle — Marcas "Tymbira" e "Canninha Pagé" — (ts. 49.758 e 49.759).

N. 55.356 — Laboratório Vitex Limitada — Marca emblemática — (t. 50.701).

N. 55.357 — Teixeira Borges & Cia. — Marca "Nordeste" — (t. 50.834).

N. 55.358 — S. A. Fabricas Orion — Marca "Gaúcho" — (título 51.564).

N. 55.359 — José Guedes Monte Alegre — Marca "Tracheinol" — (t. 55.359).

N. 55.360 — Indústria Ceramica Ltda. — Marca "Ica" — (título 52.387).

N. 55.361 — Rádio Sociedade Guanabara — Marca "Vasco da Gama" — (t. 53.108).

Ns. 55.362 e 55.363 — Davidson, Pullen & Co. — Marca emblemática — (ts. 54.455 e 54.457).

N. 55.364 — Hugo Molinari & Cia. Ltda. — Marca "Lytophan" — (t. 56.360).

Ns. 55.365, 55.366, 55.367, 55.368, 55.369 e 55.370 — Standard Oil Company of Brasil — Marcas Motano, Italiaan 885, Nonpareil, Aerial, Lubricant e Locomotive Cylinder — (ts. 57.872, 57.873, 57.874, 57.875, 57.876 e 57.877).

N. 55.371 — Francisco de Albuquerque — Marca "Phytohepargon" — (t. 51.889).

Ns. 55.372 e 55.373 — Laboratório Pelosi Ltda. — Marcas "Fagoenterina" e "Fagonterio" — (ts. 51.987 e 51.990).

N. 55.374 — Carmo Zaccur — Marca "Didy" — (t. 52.097).

N. 55.375 — Ancona Lopez & Cia. — Marca "Globoferrina" — (t. 52.098).

N. 55.376 — Antônio Braga — Marca "Bioral" — (t. 52.181).

N. 55.377 — Socony-Vaccum Oil Company, Incorporated — Marca "Gargoyle" — (t. 57.242).

N. 55.378 — Tte. cel. Oscar Augusto Machado — Marca "Serra-Nova" — (t. 47.774).

N. 55.379 — Manuel José Capelleti — Marca "Amidofeina" — (t. 57.393).

N. 55.380 — General Milk Company, Inc. — Marca "Gloria" — (t. 57.064).

N. 55.381 — Edgar Allen - Company, Limited — Marca emblemática — (t. 55.381).

N. 55.382 — The British Alizarine Company Limited — Marca "Floreant" — (t. 56.287).

N. 55.383 — J. & P. Coats, Limited — Marca "Sheen" — (título 52.925).

N. 55.384 — Germano Stein S. A. — Marca "Clarice" — (título 52.235).

N. 55.385 — Albrecht, Mentz & Co. — Marca "Boigordo" — (t. 51.919).

Ns. 55.386, 55.387 e 55.388 — Spear & Jackson, Limited — Marcas "Aetna" e marca emblemática — (ts. 51.917, 51.918 e 51.915).

N. 55.389 — Fred Figner — Marca "Fignerdex" — (t. 51.863).

N. 55.390 — S. Carvalho & Cia. — título "Melhor Hotel" — (t. 52.555).

N. 55.391 — Carter Medicine Company — Marca "Carter's Little Iron Pills" — (t. 49.940).

N. 55.392 — Alberto Tôrres — Marca emblemática — (t. 50.940).

N. 55.393 — Duarte, Santos & Vieira — Marca emblemática — (t. 50.973).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇAO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 20.675, de 28-3-38 (Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo, sob n. 1.068).

Igino Berton — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "novo sistema de fabricação de objetos e móveis de vime, junco e taquara, partindo de armações previamente preparadas", privilégio de invenção:

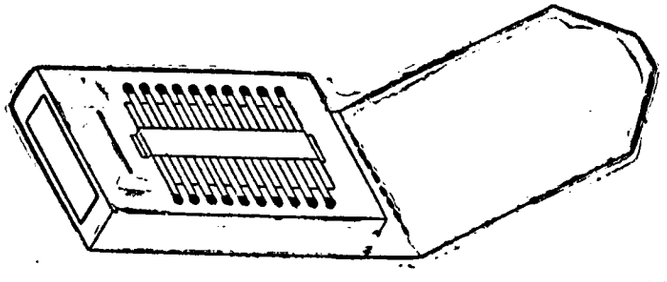
Novo sistema de fabricação de objetos e móveis de vime, junco ou taquara, partindo de armações previamente preparadas, caracterizado pelo revestimento dessas armações, com hastes paralelas de vime, junco ou taquara, na sua forma natural, ou semi-circular, ou de qualquer secção de superfície em arco de círculo, formando uma parede de gomos juxtapostos, como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 20.676 de 30-3-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 1.969).

José Francisco Aranha — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um modelo de carteira de cigarros com acondicionamento de fósforos — Modelo Industrial.

"Um modelo de carteira de cigarros com acondicionamento de fósforo, caracterizado por se disporem, na face interna da tampa que fecha sobre a carteira e cuja extremidade em forma de lingueta é

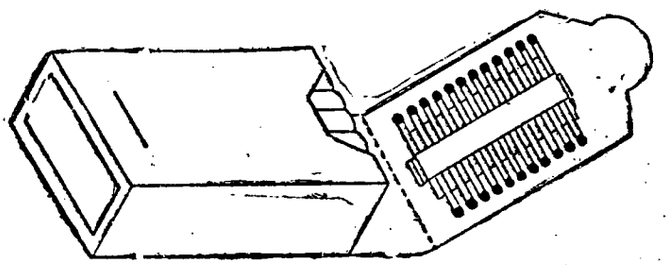


introduzida em uma incisão na face anterior da carteira, fósforos com as cabeças alternadamente voltadas para um e para o outro lado e as suas extremidades reunidas no centro, fixadas á tampa por meios convenientes e ainda presas por uma tira ou fita central, atravessada sobre as mesmas e com suas pontas coladas á tampa, sendo a face externa do fundo da carteira dotada de uma faixa ou tira de substância fosfórica, para riscar os fósforos, tal como descrito e representado nos desenhos anexos".

Termo 20.677, de 30 de março de 1938 (Dep. na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo sob n. 1.970). — José Francisco Araninha — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um modelo de carteira de cigarros com acondicionamento de fósforos". Modelo Industrial

Um modelo de carteira de cigarros com acondicionamento de fósforos, caracterizado por se disporem, na face anterior da carteira, coberta pela tampa cuja extremidade, em forma de lingueta, penetra

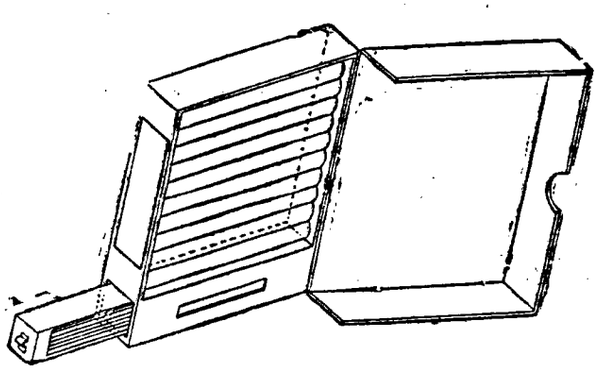


em uma incisão na parte inferior da mesma face, fósforos colocados lado a lado, com suas cabeças alternadamente voltadas para um e para o outro lado, e suas extremidades reunidas no centro e convenientemente fixadas à dita face da carteira, e ainda presas por uma tira ou fita que as atravessa e cujas pontas se colam à mesma face da carteira, a qual, na face externa do seu fundo, é ainda dotada de uma faixa ou tira de substância fosfórica na qual se riscam os fósforos, tal como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 20.678, de 30 de março de 1938. (Depositado na Inspetorio Regional de São Paulo sob n. 1.971) — José Francisco Aranha (São Paulo).

Pontos característicos da invenção de "um modelo de carteira de cigarros com acondicionamento de fósforos". Modelo Industrial

Um modelo de carteira de cigarros, com acondicionamento de fósforos, caracterizado por uma gaveta estreita, corrediça em um com-



partimento fechado, formado a um lado da carteira e dotado de uma abertura ou janela na parte superior, para verificação dos fósforos contidos na gaveta, que é introduzida no dito compartimento por uma abertura praticada na face anterior da carteira e dotada de um pequeno puxador, dobravel para um lado, de modo que, fechada a tampa da carteira, seu bordo anterior retenha a gaveta, sendo a carteira provida ainda, em sua face vertical anterior, ao lado da abertura da gaveta, de uma faixa ou tira fosfórica para riscar os fósforos, tal como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 20.679, de 1-4-38. (Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo sob n. 1.972.)

Dr. Pedro Cariani — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um depósito mecânico, silo ou maquinismo adequado à secagem, expurgo ou imunição por longo tempo de produtos deterioraveis". Privilégio de invenção.

Reivindicações — Na invenção acima descrita, reivindicam-se os seguintes pontos característicos:

1 — Um depósito mecânico, silo ou maquinismo adequado à secagem, expurgo ou imunização por longo tempo de produtos deterioraveis, caracterizado por se constituir, primeiramente, de um reservatório ou depósito de qualquer formato e tamanho, construido em alvenaria, concreto, metal ou outro material, aberto ou hermeticamente fechado em suas extremidades superior e inferior, tendo aos lados duas câmaras de qualquer formato e tamanho, opostas ou não entre si, formadas por paredes dos mesmos materias acima citados e construidas ao lado das paredes do depósito.

2 — Um depósito mecânico, silo ou maquinismo adequado à secagem, expurgo ou imunização por longo tempo de produtos deterioraveis, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por se constituir ainda de qualquer número de tubos condutores de ar, perfurados ou não, construidos em madeira, concreto ou metal, tendo qualquer formado conveniente, fixados às paredes internas do depósito que atravessam e comunicam a primeira câmara com a segunda e esta, por meio de outros tubos na parte inferior, fixados às mesmas paredes internas, é posta em comunicação com o ar exterior ou com uma instalação mecânica qualquer de circulação de ar por tubo-compressão ou ventilação, sendo essa instalação posta por sua vez, em comunicação com a primeira câmara, podendo ser tornado estanque todo esse arranjo mecânico.

3 — Um depósito mecânico, silo ou maquinismo adequado à secagem, expurgo ou imunização por longo tempo de produtos deterioraveis, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado por se constituir ainda de um gasogênio ou qualquer arranjo físico-químico gerador ou transformador de gases, que é posto em ligação com a instalação mecânica de recirculação de ar reivindicada no ponto característico anterior e de venezianas ou aberturas, podendo ter fecho hermético regulavel, construidas no alto das câmaras e pondo-as em comunicação com o ar atmosférico.

4 — Um depósito mecânico, silo ou maquinismo adequado à secagem, expurgo ou imunização por longo tempo de produtos deterioraveis, como reivindicado sob ns. 1, 2 e 3, caracterizados por se constituirem também de um conjunto qualquer de quacimento obedecendo a processos mecânicos, elétricos ou físico-químicos, instalado no interior de uma, de ambas as câmaras reivindicadas no primeiro ponto característico ou no interior do depósito reivindicado anteriormente, ou instalado de modo a atuar no interior do mesmo, sendo que vai também instalado um arranjo mecânico ou pneumático, de transporte, de fundo para o alto do depósito, com dispositivo que o torne estanque em sua parte inferior e dois dispositivos de carga e descarga.

5 — Um depósito mecânico, silo ou maquinismo adequado à secagem, expurgo ou imunização por longo tempo de produtos deterioraveis, como reivindicado sob ns. 1, 2, 3 e 4, caracterizado ainda por ser constituido, em conjunto, pelas instalações e peças conforme anteriormente reivindicadas, formando um único depósito, silo ou maquinismo podendo ser este construido de modo a contar diversos reservatórios ou depósitos iguais ao reivindicado sob n. 1.

6 — Um depósito mecânico, silo ou maquinismo adequado à secagem, expurgo ou imunização por longo tempo de produtos deterioraveis, como reivindicado sob nos anteriores, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 20.681, de 4-4-38 (Dep. na Insp. Reg. do Estado de S. Paulo, sob n. 1.974.

José Mecheloni, Angelo Colagiovani, Domingos Milani e Vicente Kurosaki — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "nova disposição de máquina de coador para produção rápida e contínua de café bebida para sua venda em chicara" Mod. Utilidade.

1) Nova disposição de máquina de coador para produção rápida e contínua de café bebida, para a sua venda em chicaras, caracterizada por dois depósitos de agua separados e duplamente comunicantes, um dêles de menor capacidade, e no qual se dá o aquecimento da agua, e o outro, servindo de depósito à agua aquecida e de alimentador do primeiro, formando assim, entre os dois depósitos, uma circulação contínua onde a agua mantém uma certa temperatura elevada e constante, pelo que, interrompendo-se a comunicação inferior entre os dois depósitos, se obtem, no depósito aquecedor, com a máxima rapidez e em qualquer momento, agua em ebulição pronta para a infusão, graças à temperatura já elevada da agua do depósito alimentador;

2) A nova disposição de máquina, como reivindicada acima, caracterizada por um ou mais depósitos aquecedores, disposto lateral ou bi-laterais ao depósito alimentador;

3) A nova disposição de máquina de coador, como reivindicada em 2, caracterizada por um registro intercalado no tubo de comunicação inferior dos dois depósitos, pelo qual se dá a comunicação entre os mesmos, ou se interrompe esta comunicação para projetar a agua fervente do depósito aquecedor sôbre o coador e obter a infusão;

4) A nova disposição de máquina de coador, como reivindicada até 3, caracterizada mais por um recipiente abaixo do coador para receber a infusão que é constituido de paredes duplas, formando entre elas uma câmara que contorna inferiormente dito recipiente, câmara essa provida de escapamento do excesso do vapor e que recebe por um tubo ladrão proveniente de um ou de ambos os depósitos, o vapor emanado, destinado a manter a temperatura favoravel à infusão depositada no recipiente, mantendo portanto êste café em um banho constante de vapor que lhe garante a temperatura para a conservação de seus principios aromáticos.

5) Nova disposição de máquina de coador para produção rápida e contínua de café bebida, para a sua venda em chícaras, como reivindicada de 1 a 4, substancialmente como descrita e representada nos desenhos juntos.

Termo 20.682 de 4-4-38 (Dep. na Ins. Reg. do Estado de São Paulo sob n. 1.975).

Valdomiro de Sousa — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento em aros de borracha para rodas de veículos de crianças, carrinhos bicicletas e outros". Priv. Inv.

"Aperfeiçoamento em aros de borracha para rodas de veículos de creanças, carrinhos, bicicletas e outros, caracterizado por serem esses aros, de qualquer secção e tamanho, dispostos com vários furos longitudinais paralelos, em torno de um furo central ou não, em uma ou mais séries, regulares ou irregulares, e de secção geométrica adequada e de tamanho conveniente, oferecendo ao aro assim constituido, grande elasticidade e flexibilidade além da economia de matéria prima, como substancialmente descrito e representado nos desenhos juntos.

Termo 20.683 de 4-4-38 (Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo sob n. 1.976).

Valdomiro de Sousa — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Matriz aperfeiçoada para fabricação em trafilas, de peças longitudinais, contínuas, de borracha com pluralidade de furos parelos". Mod. Utilidade.

"Matriz aperfeiçoada para fabricação, em trafilas, de peças longitudinais contínuas, de borracha, com pluralidade de furos paralelos, caracterizada por ser constituida de número variável de pinos paralelos, de número sempre superior a um, dispostos ou não em redor de um pino central, de modo regular ou irregular, em série ou não, tendo eles qualquer secção conveniente e de qualquer forma geométrica adequada, afim de se obterem peças longitudinais continuas, de qualquer tamanho e secção, com pluralidade de furos longitudinais paralelos, como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 20.684, de 4 de abril de 1938 (Dep. na Insp. Reg. do Estado de S. Paulo sob n. 1.977).

Guilherme Klinke — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos introduzidos nas máquinas de beneficiar arroz". Privilégio de invenção.

Em resumo, o requerente reivindica como pontos característicos e constituivos do presente pedido de privilégio, os seguintes:

1. Aperfeiçoamentos introduzidos nas máqinas de beneficiar arroz, caracterizados por um descascador ou despolpador, em que os dois discos com suas faces voltadas uma para a outra, revestidas de esmeril, são verticais; um estável, dotado de moéga, e regulável por meio de um parafuso horizontal com respectivo volante, que o faz avançar ou retroceder em relação ao outro que é rotativo, fixado na extremidade de um eixo horizontal.

2. Aperfeiçoamentos introduzidos nas máqinas de beneficiar arroz, conforme reivindicado acima, caracterizado por se dotar o separador de marinheiros; de uma caixa superior para distribuição do arroz, provida no seu fundo de chapas perfuradas e reguladas por parafuso, de maneira que se movam para diminuir as dimensões das suas perfurações com o desencontro das mesmas, para admitir o arroz misturado, o graúdo ou o miúdo; de uma caixa inferior devidida longitudinalmente, por uma esteira; dotada dita caixa de duas bicas, a inferior para saída das cascas e impurezas e a superior para a saída do arroz separado.

3. Aperfeiçoamentos, acorde com os pontos anteriores, caracterizado por um aspirador de cascas, provido de uma caixa horizontal com fundo perfurado como um peneira, que se movimenta em vae-vem no interior de uma armação dotada internaente de uma câmara em que o ar aspirado encaminha as cascas, palhas, farélo e impurezas para uma saída inferior e o arros para um elevador.

4. Aperfeiçoamentos, acorde com os pontos antecedentes, caracterizados por se dotar o classificador de tipos de arroz; de uma câmara de ar vertical com entrada superior e saída inferior; de um aspirador colocado na parte inferior daquela câmara, na qual são aspiradas as palhas, cascas e demais impurezas, durante a distribuição do arroz para a respectiva classificação.

5. Aperfeiçoamentos, acorde com os pontos de 1 a 4, caracterizados pelo fato do brunidor ser provido de um volante inferior, rosqueado a um eixo vertical aplicado abaixo do eixo transmissor mesmo; de tirantes articuláveis ligados por uma extremidade aos breake com borracha e a outra presa a uma braçadeira que abraça e se localiza no cubo do volante.

6. Aperfeiçoamentos, acorde com os pontos anteriores, em que as esteiras do brunidor são presas a armações de aço desmontáveis e que se parafusam nos suportes dos breaks de borracha, substâncialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos apensos.

Termo n .20.685, de 5 de abril de 1938 (depositado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob n. 1.978).

Antônio Mieto — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma máquina de beneficiar e classificar mamona" (privilegio de invenção).

Reivindicações — Na invenção acima descrita, reivindicam-se os seguintes pontos característicos:

1° — Uma máquina de beneficiar e classificar mamona, caracterizada por ser a moega provida de um desintegrador, constituido de um eixo com pinos transversais, perpendiculares ao eixo, em número variavel, a distâncias convenientes, sendo dito eixo disposto horizontalmente, com a extremidade para fora da moega, onde, por meio de uma polia, recebe o necessário movimento giratório, de sorte que, mediante a disposição acima descrita, a mamona em bruto, logo que penetra na moega, é apanhada pelos pinos, no seu movimento giratório, que separa os grãos dos respectivos galhos ou rosetas.

2° — Uma máquina de beneficiar e classificar mamona, como reivindicado sob n. 1, caracterizada por possuir, sob a moega, ou em outro lugar conveniente, uma caixa vibratória, cujo fundo tem uma chapa lisa e inclinada, sobre a qual vem ter o material, que sofreu a ação do desintegrador, deslizando o mesmo, por vibração da caixa, até o cônduto de um aspirador, que retira as cascas e outras impurezas leves para cima, levando-as ao exterior.

3° — Uma máquina de beneficiar e classificar mamona, como reivindicado sob números anteriores, caracterizada por existir uma segunda caixa vibratória, sob a que foi reivindicada no ponto 2, com inclinação oposta à primeira, provida de uma peneira com dois tipos de furos, menores no começo e maiores no fim, havendo sob a peneira duas pranchas igualmente inclinadas, uma sob os furos maiores (a), superior, e outra sob os furos menores (b), tendo por fim esta caixa vibratória separar a mamona descascada por natureza da mamona não descascada indo esta, por uma bica, ao descascador, e aquela, por outra bica, ao segundo aspirador.

4° — Uma nova máquina de beneficar e classificar mamona, como reivindicado sob números anteriores, caracterizada por possuir, sob as caixas vibratórias reivindicadas sob ns. 2 e 3 ou em outro lugar adequado, um descascador, centrífugo e vertical, formado por barras ou varetas cilíndricas, de aço, verticais, equidistantes, armadas em circunferência, em dois circulos-suportes, um superior, outro inferior, havendo entre essas varetas intervalos regulares, que só permitem a passagem de grãos descascados e cascas desintegradas, com impurezas pequenas e mais pesadas, ainda não aspiradas, notando-se que este conjunto é fixo e, dentro dele, gira em eixo livre, com rosetas nas extremidades, às quais estão adaptadas barras regulaveis, de aço, achatadas, dispostas verticalmente, com os planos seguindo a orientação do diâmetro do cilindro fixo, com um espaço livre, entre as barras e as varetas circundantes, maior que o tamanho dos grãos de mamona, de modo que aí se processa o descascamento mecânico, por centrifugação, sendo os grãos apanhados pelas barras e atirado contra as varetas.

5° — Uma máquina para beneficiar e classificar mamona, como reivindicado sob números anteriores, caracterizada por promover a classificação da mamona, já descascada e ventilada, por meio de caixas vibratórias, localizadas em lugares convenientes da própria máquina, mediante a seguinte disposição estrutural e funcional: uma primeira caixa vibratória possue duas peneiras superpostas e inclinadas, dotada a superior de furos, que retêm os marinheiros porventura existentes e deixa vasar os grãos descascados, sob a peneira superior, ha retornos, que levam o produto descascado, sem marinheiros, para a segunda peneira, igual à primeira, com furos um pouco menores, que retêm o tipo maior da mamona descascada, deixando vasar o resto, que, por novos retornos, iguais aos primeiros, levam o produto ainda não classificado à segunda caixa vibratória, tambem provida de duas peneiras, igualmente inclinadas e dotadas inferiormente de retornos, de sorte que a primeira peneira desta segunda caixa retém o tipo médio e a segundo o tipo sub-médio, caindo o tipo miúdo, com pedrinhas, pausinhos e outras impurezas, mais pesadas, sobre uma chapa de retorno, que serve de fundo da segunda caixa, e que leva esta parte restante da classificação para o exterior da máquina.

6° — Uma máquina para classificar e beneficiar mamona, como reivindicado sob números anteriores, caracterizada por serem as caixas vibratórias, cujo número pode variar, assim como o número de peneiras de cada uma, acionadas por tirantes ligados a eixos excêntricos e providas as peneiras, inferiormente, de escovas de couro, ou outro material adequado, da mesma largura das peneiras, com carretilhas, que lhes dão movimento longitudinal livre, sob ditas peneiras, mediante o movimento vibratório das caixas.

7° — Uma máquina para beneficiar e classificar mamona, como reivindicado sob números anteriores, caracterizada por possuir colunas de vento verticais, uma para cada tipo de mamona classificada, inclusive o marinheiro, onde o produto sofre ventilação, indo por bicas separadas, uma para cada tipo, ao exterior, para ensaque, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Temo 20.686, de 5-4-38 (Dep. na Insp. de S. Paulo sob número 1.979).

João Paulo Araujo — S. Paulo

Pontos característicos da invenção de: "Um novo filtro idráulico de pressão graduável comprimindo camadas de matériais pulverisados" Mod. Utilidade.

Reivindicações:

Reivindica-se como pontos característicos do presente pedido de privilégio do modelo de utilidade:

I. Um filtro hidráulico caraterisado por ser de pressão graduável, comprimindo, camadas de materiais pulverisados, obtendo-se por seu intermédio, a formação regulavel de quaisquer espessuras filtrantes, compostas de substâncias arenosas, silícias ou as que forem adequadas, simplesmente filtrantes ou ao mesmo tempo filtrantes-esterilisantes por sua natureza micro-batoricida, como o enxofre, o carvão ou outros elementos que forem cientificamente consagrados como úteis e aplicáveis à esterilisação dos líquidos.

II. O que vai reivindicado no ponto I acima, encerrado sob pressão graduável, por meio de parafuso central ligando um disco superior e outro inferior, ambos com pequenas perfurações em toda a sua área, vedadas essas furações com discos de pano, discos estes últimos que tambem servem para separar entre si, dentro do filtro fechado, os materiais arenosos, filtrantes ou esterilisantes.

III. O que vai reivindicado nos pontos I e II acima constituindo um conjunto encerrado dentro de um corpo externo completamente fechado, o qual tem um orifício de entrada dos líquidos pela parte de cima, com dispositivo de limpeza ou de remoção de impurezas deixadas pelos mesmos líquidos na parte superior do conjunto, ao passar para baixo e sairem na parte inferior, depois de atravessarem a espessura de filtragem e esterilisação.

IV. O que vai reivindicado nos pontos I a III acima para filtros *portáteis* ou de algibeira, destinados a adaptações momentâneeas, ou então e tambem para serem ligados a tubos flexiveis de borracha, para filtrarem agua por meio de sifão natural.

V. O que vai reivindicado nos pontos I a IV acima, tal como descrito neste memorial e graficamente demonstrado nos inclusos desenhos regulamentares.

Termo 20.687, de 7-4-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 1.980).

Ilio Martinelli — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Cantoneiras para adaptação e fixação de estrados de camas". (Priv. Inv.

1º. Cantoneiras para adaptação e fixação de estrados em camas, caracterizados por constituirem-se de material flexível ou não, de secção transversal triangular para longarinas de secção quadrangular, ou outra secção adequada para longarinas de outras formas, dotadas de abas em uma das faces, ou não, aplicáveis ás longarinas de modo a fixar-se uma face por baixo das mesmas, por qualquer meio ou processo, ficando a outra adatada lateralmente, do lado de fóra, fixa ou solta,, provendo-se cada longarina de duas ou mais destas cantoneiras, para os fins previstos, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anéxos.

Termo 20.688, de 7-4-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 1.981).

Udo Oltenburg — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Melhoramentos introduzidos na invenção de: Melhoramentos introduzidos nas placas de borracha para revestimento". Pat. de melhoramento.

1) Melhoramentos introduzidos nas placas de borracha para revestimento, que fazem objeto do pedido de patente de invenção, termo 20.329, caracterizados pelo fata de embutir-se em um reforço saliente da face inferior de uma placa de borracha, o bordo superior, convenientemente reforçado, de um quadro metálico feito de uma tira ou barra chata, relativamente delgada mas bastante alta em relação á sua espessura, quadro êsse que se projeta da face inferior da placa e que póde ser subdividido diagonalmente ou de outro modo desejado, por meio de tiras ou barras de secção igual ou semelhante á da que constitue o quadro;

2) Melhoramentos acordes com o ponto precedente, caracterizados pelo fato de serem o quadro e suas sub-divisões dotados de meios — saliências, acidentes ou aberturas, mediante os quais a placa se mantenha ancorada na sua base, substancialmente como descrito e demonstrado nos senhos anéxos.

Termo 20.691, de 9-4-38 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 1.984).

Domingos Avalone — São Paulo.

Pontos caraterísticos da invenção de: "Um novo tipo de embalagens para acondicionamento de artigos em pó e respectivo processo de fabricação" Priv. Inv.

Reivindicações — Na invenção acima descrita, reivindicam-se os seguintes pontos caraterísticos:

1º) "Um novo tipo de embalagem para acondicionamento de artigos em pó e respectivo processo de fabricação", caraterizado por ser constituido de uma tira de material adequado. dobrável, recortado transversalmente. até certo ponto, dos dois lados, simetricamente, nos lugares que vão formar os cantos, onde poderão existir orelhas para reforço ou enfeite, havendo uma parte central não recortada que se prolonga, isolada, num extremo, e se interrompe, no outro extremo, em que se prolongam as margens recortadas, deixando um espaço intervalar terminal, notando-se que as margens recortadas se dobram para dentro, formando um canal quadrado, e assim, a parte central constitue os quatro lados mais estreitos e as margens uma secção das faces mais largas da embalagem.

2º) "Um novo tipo de embalagem para acondicionamento de artigos em pó e respectivo processo de fabricação", como reivindicado sob n. 1, caraterizado por formar a parte central não dobrável um polígono qualquer, para cujo centro se dobram as margens longitudinalmente, em planos perpendiculares como a parte central, dobrada transversalmente, de modo que o canto formado pelo encontro dos extremos é dotado de uma abertura constituida pela interrupção da parte central de um lado, a qual pode ser coberta pelo prolongamento da mesma parte central, do outro lado.

3º) "Um novo tipo de embalagem para acondicionamento de artigos em pó e respectivo processo de fabricação", como reivindicado sob números 1 e 2, caraterizado por revestir-se o conjunto convenientemente dobrado de material adequado, preferiveimente transparente, deixando-se livre a abertura, para carga da embalagem com o artigo a acondicionar, sendo que, depois de cheia a caixa, e coberta a abertura pela ponta livre, aplica-se sobre esta um sêlo de garantia, o qual, para o esvasiamento, é rompido puzando-se a ponta livre, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 20.693 de 1-5-38.

Giulio Bouvier — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Placa indicadora de preços e artigos para vitrinas". — Modelo utilidade.

REIVINDICAÇÃO

1 — Placa indicadora de preços e artigos para vitrinas, de difensões, contornos, e materiais adequados que se caracteriza por ser disposta com uma abertura tendo uma tira longitudinal, para fixar os elemntos impressos, indicadores de preços ou artigos contra as margens das bordas da abertura, dando convexidade a tais elementos, realçando-lhe o aspecto e melhorando-lhe a visibilidade, e permitindo a introdução e substituição parcial na mesma, verticalmente, dos elementos indicadores o que não obriga a desmanchar ou retirar toda a composição.

2 — A placa indicadora de preços e artigos para vitrinas como reivindicado em 1, que se caracteriza por uma fita impressa de ambos os lados com signais, algarismos ou letras indicadoras, formando séries de quadros verticais dobrados em zig-zag, de forma que para a substituição de um elemento indicador basta desdobrar-se a fita, e dobral-a novamente na indicação desejada;

3 — A placa indicadora de preços e artigos para vitrinas, como reivindicado até 2, que se caracteriza mais por uma folha de celuloide ou outro material transparente adequado, movel, fixada ao mesmo modo que as fitas indicadoras e que tem por fim facilitar a passagem, no seu verso, dos mesmos;

4 — Placa indicadora de preços e artigos para vitrinas, como reivindicado até 3, como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 20.694 de 11-5-38.

Newton de Lima Belem — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de enceradeira elétrica". Mod. Utilidade:

1. Novo tipo de enceradeira elétrica, caracterizado por estar o motor oculto no próprio corpo plano do aparelho, compreendido na espessura do mesmo, de maneira a facilitar a sua ação e passar livremente debaixo dos móveis.

2. O novo tipo de enceradeira elétrica, como reivindicado em 1, caracterizado por um motor de forma cilindrica achatada, portanto de diminuta espessura, no qual o enrolamento constitue o estator fixo, a um eixo e em volta do qual gira o motor cujas paredes são prolongadas em forma de disco constituindo a caixa do mesmo, e que inferiormente são, tais paredes, portadoras das escovas ou dos demais elementos de encerar, lustrar, raspar, e alisar o soalho.

3. O novo tipo de enceradeira elétrica, como reivindicado até 2, caracterizado por um comutador disposto com dupla ligação inicial aos enrolamentos das bobinas, para dar preliminarmente a partida do motor e passar sucessivamente á ligação direta da corrente, disposição essa que substitue o emprego das escovas e da chave elétrica centrifuga automática comuns aos motores monofasicos, e permite a construção de um motor de pequena espessura, em forma de disco.

4. O novo tipo de enceradeira elétrica, como reivindicado até 3, caracterizado por depósitos de cera situados lateralmente ao motor dentro da espessura do aparelho, e limitados por paredes compressoras, convenientemente acionadas, que através de condutores, provocam a saida da cera pelo tubo distribuidor da mesma sobre o soalho.

5. O novo tipo de enceradeira elétrica, como reivindicado até 4, caracterizado pelo fato de se acionar as paredes compressoras dos depósitos de cera por meio de uma polia que estabelece contato com a capa superior do motor, por meio de um botão de pressão no cabo

do aparelho, a que assim provoca o movimento dos parafusos condutores das ditas paredes compressoras.

6. O novo tipo de enceradeira, como reivindicado de 1 a 5, como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 20.695, de 11-5-38.

José da Silva — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Uma torneira ou registro de pedal". Priv. Inv.

Em resumo, reivindico, como pontos característicos da invenção:

1° — Uma torneira ou registro de pedal, caracterizado pelo fato de ser constituida de uma peça tubular, provida de um pistão ou eixo central vertical, tendo, em sua parte inferior, uma cabeça que opera a vedação da água, quando a torneira fechada, por efeito de uma mola espiral existente em volta do referido pistão;

2° — Uma torneira ou registro de pedal, como em 1, caracterizado pelo fato de ser provida de duas arruelas menores de vedação, uma acima das tres arruelas maiores, que evita a passagem da água quando fechada a torneira e regulada por uma arrueia com rosca e parafuso, que impede também a passagem da água retida no cano de saída, formando um pêso morto no interior da torneira, para a parte superior, e outra existente entre a mola espiral e a arruela maior inferior, afim de impedir a passagem da água quando aberta a torneira;

3° — Uma torneira ou registro de pedal, como em 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser desmontável pela parte superior, sem necessidade de ser retirada do local onde se acha instalada, tendo tres arruelas entre a mola aspiral e as chavetas de levantamento do pistão, destinadas a uma melhor rigidez do conjunto e a manter uma perfeita posição vertical do pistão e mola no dito pistão central;

4° — Uma torneira ou registro de pedal, como em 1 a 3, caracterizado pelo fato de ter uma arruela base fixa, sobre a qual se apoiam as chavetas, para maior eficiência nos movimentos de joelho e cam, e subida do pistão ou eixo;

5° — Uma torneira ou registro de pedal, como reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de ter, na parte superior, um flange roscado na parte superior do corpo da torneira, cobrindo e mantendo e msua posição opedal, e ter a parte destinada, no fim do cano, a entrada da água com as paredes de vedação, em forma arredondada, afim de evitar a estagnação e evolução de arêia, terra ou detritos provindos do encanamento geral, impedindo a vedação da água para o cano de saída, ou a obstrução da passagem por uma má vedação da cabeça 13.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Termo n. 20.697, de 11 de maio de 1938 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de preparados contendo o hormônio da circuação a "calicreina" (patente de invenção):

1, processo de fabricação de prepaardos contendo o hormônio da circulação, a "calicreina", obtido de grândulas pancreativas de animais por autolise, caarcterizado pelo fato de misturar o autolisato, segundo o caso depois de diluido, com uma solução de óxido de ferro coloidal e separar a solução do resíduo da autolise e da precipitação do óxido de ferro, ao que, segundo o caso, se pode seguir uma dialise;

2, processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de glândulas de pancreas reduzidas a pequenas partículas serem autolizadas sem adição de eletrotiltos e dissolventes, sendo em seguida o autolisato submetido à precipitação mediante óxido de ferro.

3, processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de acidular o autolisato antes da filtração até alcançar um valor pH de no máximo 4,0, convenientemente a 5,0, filtrar segundo o caso sob adição de eletroticos e submeter o filtrato à precipitação mediante óxido de ferro;

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 14 de maio de 1937, sob o n. J 57 995 IV c/12 p.

Termo n. 20.698, de 11 de maio de 1938 — Frederico Ferreira Júnior — São Paulo:

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivos movimentadores de escovas desobstruidoras de peneiras de separação e classificação de café e outros produtos" (privilégio de invenção):

Reivindicações. Na invenção acima descrita, reivindicam-se os seguintes pontos característicos:

1, aperfeiçoamentos em dispositivos movimentadores de escovas desobstruidoras de peneiras de separaração e clasificação, caracterizados os dispositivos aperfeiçoados por se constituirem de um bastidor em forma de H deitado, cujo lado superior se apoia nos extremos superiores de dois suportes fixos, resistentes, pregados à base da armação da máquina, verticais e paralelos, e cujo lado inferior se apoia sobre duas roldanas, presas aos referidos suportes, uma para cada suporte, em certo ponto de sua altura, podendo este bastidor ser movimentado horizontalmente, de um lado para outro, com vai-vem, sobre ditas roldanas, ao passo que a peça de união central dos lados do H fica disposta verticalmente, entre os suportes fixos;

2, aperfeiçoamentos em dispositivos movimentadores de escovas desobstruidoras de peneiras de separação e classificação, como reivindicado sob n. 1, caracteriazdos os dispositivos aperfeiçoados por estarem fixos dos lados de fora dos suportes, por um dos extremos, ferros cantoneiras horizontais, dispostos entre os dois lados horizontais do bastidor, sendo que o outro extremo de cada ferro cantoneira se prende à armaçã da máquina, formando com os suportes um conjunto rigido, e caracterizados tambem por estarem fixos à peça vertical central do bastidor, atravessando livremente os suportes, traves horizontais, portadoras de escovas na parte de cima e carretilhas na parte de baixo, que se apoiam e deslisam sobre os ferros cantoneiras juntamente com o bastidor, no seu movimento de vai-vem.

3, aperfeiçoamentos em dispositivos movimentadores de escovas deosbstruidoras de peneiras de separação e classificação, como reindicado sob ns. 1 e 2, caracterizados os dispositivos aperfeiçoados por receberem o movimento de vai-vem de uma roda básica da armação da máquina, que recebe seu movimento por um pinhão movimentado por uma polia estranha aos dispositivos, e o transmite, por meio de uma barra excêntrica à referida roda e a outra a que vai ter, fazendo esta última um movimento semi-circular de vai-vem, que se comunica a uma correia à qual está presa, de modo que, pasasndo as duas pontas destas correias sobre as roldanas dos suportes fixos e prendendo-se à peça central do H do bastidor, este recebe o movimento de vai-vem, carregando para um lado e para outro as escovas com as traves, notando-se que as pontas da correia, passando sobre apoios de peça central, dobram-se para baixo e se fixam às cabeças de parafusos verticais da regulagem, presos a barras horizontais superpostas, sob as quais, pelo giro dos parafusos, se obtem a maior ou menor distensão da correia, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 20.700, de 10 de maio de 1938.

H. Hauptner — Berlim (Alemanha).

Pontos caracterísitcos da invenção de: "seringa de injeção".

1 — Seringa de injeção para regulação de dosagem pela impulsão por meio de uma lingueta de trinco do êmbolo, cujo cabo é provido de uma denteação de detenção, com dentes equidistantes, caracterizada pelo fato de que o cabo (g), disposto em direção obliqua, formando ângulo, e fixamente ligado a capsula terminal do estojo do cilindro, possue uma alavanca de suporte de lingueta, articulada, que é levada por ação de mola a uma posição-limite posterior, na qual alavanca (p), além da lingueta do trinco que age sobre as denteações de detenção do cabo do êmbolo (i), se dispõe lateralmente uma asa de acionamento por polegar (q), de tal forma, que se possa imprimir à alavanca de suporte bem como a lingueta do trinco, por meio de movimento do polegar, da mão que segura o cabo (g), sempre a dose determinada, havendo dispositivos para regulação da posição-limite que determina a dosagem.

2 — Forma de execução da seringa de injeção segundo reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que como dispositivo de regulação da medida das dosagens por uma ou mais denteações, serve um parafuso regulador (e) e que existe uma bainha corrediça (j), disposta sobre o cabo do êmbolo provido de denteações, com o fim de suprimir temporariamente a ação da lingueta do trinco e de oferecer uma medida de regulação.

Termo 20.702, de 11-5-38.

August Hettich — Alemanha.

Pontos caraterísticos da invenção de: "Fechadura para portas, especialmente para portas de mobílias" Priv. Inv.

1. Uma fechadura de porta, especialmente para portas de móveis, com trinco de mola que encaixa automaticamente a sua ponta na parte de traz da moldura da porta, tanto ao fechá-la de repente como fechando-a de manso, que se carateriza: por funcionar por meio de uma chave de encaixe que agarra o trinco com a sua ponta e o faz deslocar-se para a posição de abertura logo que a mesma chave seja movida à maneira de alavanca dupla no olho da fechadura, e encaixe as ranhuras, ganchos, ou similares nas ranhuras, ganchos, ou similares, correspondentes, dispostos adeante ou dentro da caixa da fechadura, à maneira de guarnições de segurança.

2. A fechadura de acordo com o ponto 1, que se carateriza por um dispositivo clássico, no trinco, que detem a ponta da chave introduzida na fechadura, de maneira que a chave não possa cair quando a porta seja fechada com violência, podendo porém ser facilmente retirada do dispositivo elástico por um simples puxão.

3. A fechadura de acordo com os pontos 1 e 2, que se carateriza pela disposição de uma mola de guia, para a chave, por baixo do espelho ou escudo da fechadura, tendo, este escudo um furo de entrada para a chave, servindo a mesma mola para firmar a chave no olho da fechadura e protegê-la contra as quédas.

4. A fechadura de acordo com os pontos 1 a 3, em que o trinco é formado por uma chapa provida com um dispositivo elástico que sujeita convenientemente a chave e tendo a sua parede plana dirigida até ao olho da fechadura na abertura de entrada da chave, achando-se a mesma parede plana em frente as extremidades do trinco e abaixo do ponto em que a mola se apoia, de modo que o trinco se guia automaticamente, sem outros meios de ajuda, na caixa e na sua abertura.

5. A fechadura de acordo com os pontos 1 a 4 compreendendo uma mola adjacente ao lado de uma ranhura vertical da chave, e firmada por cima e por baixo do trinco.

6. A fechadura de acordo com os pontos 1 a 5, em que a chave é de corte transversal retangular de grande altura e pequena largura, e tendo uma nervura ou friso ao longo do seu comprimento, havendo ainda na mesma chave um rebaixo em que se vem encaixar a mola adjacente à sua ranhura vertical.

7. A fechadura de acordo com os pontos 1 a 6 em que a tampa, da caixa da fechadura, adaptada contra a superfície da porta, compreende umas linguetas que encaixam na perfuração do olho da fechadura, do modo a facilitar a colocação exata da caixa da fechadura; e em que a mesma tampa compreende mais outra lingueta que se conjuga com a caixa e com uma ranhura do trinco, afim de guiar este último nos seus movimentos do avanço e recuo.

8. A fechadura de acordo com os pontos 1 a 7, compreende um encaixe para o olho da fechadura, preso e firmado pela caixa da fechadura; e em que o fundo deste encaixe constitue o apoio de pivot da fechadura.

Termo n. 20.703, de 11-5-38.

Ferro Enamel Corporation Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamento em aparelhos para a fusão", privilégio de invenção:

1 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e refinação lateralmente contiguas munidas respectivamente de abertura para receber a carga da matéria prima e abertura para descarregar o materil produzido em fusão, passagens separadas respectivmente para gases de combustão e material em fusão ligando as ditas câmaras uma com a outra, um bico queimador disposto numa das paredes da dita câmara de fusão adjacente à dita passagem para gás de combustão para projetar uma chama aquecedora na forma de um laço através de dita câmara de fusão e através de dita passagem de gases de combustão até dentro de dita câmara de refinação e um conduto na dita câmara de refinação para a saida de produtos de combustão.

2 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e refinação lateralmente contiguas munidas respectivamente de abertura para receber a carga da matéria prima e abertura para descarregar o material produzido em fusão, passagens separadas respectivmente para gases de combustão e material em fusão ligando as ditas câmaras uma com a outra, um bico queimador disposto numa das paredes da dita câmara de fusão adjacente à dita passagem para gás de combustão para projetar uma chama aquecedora na forma de um laço através de dita câmara de fusão e através de dita passagem de gases de combustão até dentro de dita câmara de refinação, um bico queimador auxiliar na dita câmara de refinação e um conduto na dita câmara de refinação para a saida de produtos de combustão.

3 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e refinação lateralmente contiguas munidas respectivamente de abertura para receber a carga de matéria prima e abertura para descarregar o material produzido em fusão, passagens separadas respectivmente para gases de combustão e material em fusão ligando as ditas câmaras uma com a outra, estando dispostas dita passagem para material em fusão e ditas aberturas de carregar e decarregar de modo tal em correlação uma com outra que o material em processo flue através do forno em forma de laço, um bico queimador disposto numa das paredes da dita câmara de fusão adjacente à dita passagem de gases de combustão para projetar uma chama aquecedora na forma de um laço através de dita câmara de fusão e para dentro da dita câmara de refinação e um conduto na dita câmara de refinação para a saida de produtos de combustão.

4 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e refinação lateralmente contiguas separadas por uma parede em comum e dotadas respectivamente de uma abertura para receber a carga da matéria prima e uma abertura para a descarga do mterial produzido em fusão, passagens separadas através da dita parede em comum para fluirem gases de combustão e materiais em fusão de dita câmara de fusão para dita câmara de refinação, um bico queimador disposto numa das paredes de dita câmara de fusão adjacente a dita passagem de gases de combustão para projetar uma chama aquecedora em forma de laço através de dita câmara de fusão e para dentro de dita câmara de refinação e um conduto na dita câmara de refinação para a saida de produtos de combustão.

5 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e refinação lateralmente contiguas separadas por uma parede em comum, passagens separadas para gases de combustão e material em fusão respectivamente extendendo-se de uma extremidade da câmara de fusão até a extremidade adjacente da dita câmara de refinação, um bico queimador disposto na mesma extremidade da dita câmara de fusão que a dita passagem de gases de combustão para projetar uma chama aquecedora em forma de laço através de dita câmara de fusão e para dentro de dita câmara de refinação e um conduto na dita câmara de refinação para a saida de produtos de combustão.

6 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e refinação munidas respectivamente de abertura para receber a carga de matéria prima e abertura para descarregar o material em fusão, passagens separadas respectivamente para gases de combustão e material em fusão que se extendem desde dita câmara de fusão até dita câmara de refinação, um bico queimador disposto numa das paredes de dita câmara de fusão adjacente a dita passagem de gases de combustão para projetar uma chama aquecedora em forma de laço através de dita câmara de fusão e para dentro da dita câmara de refinação, um conduto na dita câmara de refinação para a saida de produtos de combustão e uma parede divisória na dita câmara de fusão extendendo-se entre dita passagem para os gases de combustão e a área diretamente em face a dito bico queimador.

7 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e refinação munidas respectivamente de abertura para receber a carga de matéria prima e abertura para descarregar o material em fusão, passagens separadas respectivamente para gases de combustão e material em fusão que se extendem desde dita câmara de fusão até dita câmara de refinação, um bico queimador disposto numa das paredes de dita câmara de fusão adjacente a dita passagem de gases de combustão para projetar uma chama aquecedora em forma de laço através de dita câmara de fusão e para dentro de dita câmara de refinação, um conduto na dita câmara de refinação para a saida de produtos de combustão, e uma câmara de combustão em dita câmara de fusão na área diretamente em face a dito bico queimador.

8 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e refinação lateralmente contiguas munidas respectivamente de uma abertura para carregar matéria prima e uma abertura para a descarga do material em fusão, passagens entre ditas câmaras para que fluam os gases de combustão e o material em fusão, um bico queimador em dita câmara de fusão para projetar uma chama na mesma e através da dita passagem para gases de combustão para dentro da dita câmara de refinação, um conduto para a saida de produtos de combustão na mesma extremidade da dita câmara de refinação que a dita abertura para a descarga e uma pluralidade de aberturas da dita câmara de refinação que conduzem ao dito conduto, estando uma das aberturas últimas citadas em face a dita abertura para a descarga dos materiais em fusão.

9 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e refinação lateralmente contiguas munidas respectivamente de uma abertura para carregar matéria prima e uma abertura para a descarga do material em fusão, uma parede em comum que separa as ditas câmaras e dotada de passagens transversais para que fluam gases de combustão e material em fusão entre as ditas duas câmaras, uma passagem para fluido refrigerante que se extende longitudinalmente de dita parede divisória adjacente ao fundo da mesma saindo de um dos lados de dito forno e uma pluralidade de passagens que se extendem verticalmente na dita parede para fluido refrigerante, ditas passagens verticais saindo da dita parede na sua parte de cima e comunicando nas suas extremidades de baixo com dita passagem longitudinal.

10 — Um forno para fundir compreendendo câmaras de fusão e de refinação lateralmente contiguas, uma abertura para carregar a dita câmara de fusão de matéria prima, uma passagem entre dita câmara de fusão e dita câmara de refinação para que flua o material em fusão daquela para esta, um fogão inclinado na dita câmara de refinação que se extende ascendentemente na direção escorrimento do material em fusão contido na mesma e uma pluralidade de aberturas respectivamente em alturas diferentes que se extendem fora de dita câmara de refinação da superfície do fogão da mesma.

11 — O processo de fundir esmalte de porcelana que compreende a introdução de um abastecimento contínuo da matéria prima a uma das extremidades de uma câmara de fusão dotada de fogão inclinado sobre o qual flue o material em fusão, o aquecimento e a fusão de dito material por meio de uma chama projetada em forma de laço sobre dito fogão de um ponto na sua extremidade inferior, a reversão da direção do fluxo do material em fusão através de uma câmara de refinação mantida com uma temperatura inferior à da dita câmara de fusão e a descarga contínua da corrente de material refinado num banho de agua.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de maio de 1937, sob n. 141.962.

TÊRMO ANTERIOR

Têrmo 20.367 de 11-3-38.

Sociedade Anônima Antes Estabelecimentos Skoda em Plzen e Evzen Gregor — Tcheco-Slovaquia.

1. Processo e aparelhamento para fabricação de álcool retificado ou puro, obtido diretamente do malte, caracterizado pelo fato de ser este produto pré-aquecido até 60 ou 70°C., conforme se determina, em um pré-aquecedor especial, até quasi o ponto de ebulição, por meio de vapor de álcool proveniente da coluna principal de distilação que é aquecida e em que o vapor do álcool condensado se separa na coluna de reziduos e os reziduos são recozidos, como também em que os vapores não condensados são aproveitados para o aquecimento da coluna de retificação e para a de purificação, direta ou indiretamente, de sorte que o malte, quasi inteiramente cozido e

aquecido na primeira coluna de purificação da massa como igualmente 25% ou maior porcentagem ainda de álcool de malte ou de fração de produtos volateis, como álcool etílico, aquecendo-se os primeiros distilados e purificando-se na coluna de retificação, juntamente com os segundos distilados que provem da coluna principal, em forma de vapor, aquela especialmente aquecida com calor recuperado dos vapores de álcool da coluna de aldeidos, tendo servido para correção do álcool pasteurizado obtendo-se álcool purificado, do mesmo modo que da coluna de reziduos, na qual o álcool depois de decantado é mais uma vez lavado em lavador especial com água quente.

2. Aparelhamento para execução do processo de preparação do álcool, com pré-aquecimento do malte e com separação das frações mais volateis, fazendo-se a retificação dos primeiros em uma coluna especial de purificação que, de acôrdo com o ponto caracteristico antecedente, é aquecida por meio de vapores de álcool da coluna principal, caracterizado por ser empregado naquele processo, segundo foi substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos.

De acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os requerentes reivindicam para esse pedido, a prioridade do correspondente pedido de privilégio, que em data de 11 de março de 1937, sob n. P 1.645/37, foi depositado na Repartição Oficial de Patentes da Tcheco-Slovaquia.

Têrmo n. 20.597 de 26 de abril de 1933.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de: "disposição de circuito aperfeiçoado para serviços telefônicos com ação seletiva. "Privilegio de Invenção".

1) um sistema de telefône com disposições para evitar-se a redução da perceptividade da palavra transmitida, que é devida a um aumento da resistência das superficies de contacto sôbre as quais passam as correntes de comunicações, caracterizado no fato daquela redução de perceptividade, devida ao acréscimo de resistência pela crepitação dos contactos, ser evitada por fazer-se com que fortes correntes, como as que se empregam na alimentação do microfône, sejam restritas ás secções de linha que estão isentas de contatos e em que a redução da perceptividade resultante dêsse acréscimo de resistência de contáto superficial é impedida porque se aplica um potencial, através das superficies, de tal valor, que se destrói a camada formada sôbre elas;

2) um sistema de telefône no qual os relays para suprimento de corrente de alimentação aos assinantes, são individuais nas linhas dos mesmos assinantes e estão localizados entre as bancadas de multiplicação das primeiras chaves distribuidoras e os terminais das linhas em permuta;

3) um sistema de telefône, segundo o ponto n. 1, no qual os relays das baterias de alimentação são individuais para cada linha de assinante;

4) um sistema de telefône, segundo os pontos ns. 1 ou 3, no qual são transmitidos impulsos ou séries de correntes de composição e signais de desimpedimento de secções antes em comunicação, a um seletor de primeiro grupo através de um condutor adicional;

5) um sistema de telefône, segundo o ponto n. 3, no qual o sinal de desimpedimento da secção que estava em comunicação é transmitido por condutores de prova que se extendem do seletor final ao seletor prévio, sob ação reguladora de um grupo de ralys;

6) um sistema de telefône, segundo o ponto n. 5, no qual entra em atividade um relay auxiliar, ligado em paralelo a um relay de captura do seletor final, quando funcionar o relay de prova dêsse seletor e que opera o fechamento independentemente dêsse último relay;

7) um sistema de telefône, segundo o ponto n. 6, no qual o relay auxiliar, depois de ativado, tem ação positiva nas operações de permuta dos condutores de comunicações e proteção da linha chamada;

8) um sistema de telefône, segundo o ponto n. 6, no qual o relay de prova do seletor final, que entra em atividade quando a linha procurada está livre, torna-se inativa quando a parte chamada responde:

9 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 8, no qual o circuito de prova, entre o seletor final e o seletor prévio do assinante, abre-se por meio de um contato do relay da ponte de alimentação da parte chamada quando outra secção responde.

10 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 9, no qual o relay de prova, que está associado ao seletor da parte que chamou, conserva-se em atividade por um circuito local, depois que se abre o circuito também de prova.

11 — Um sistema de telefone, de acordo com o ponto n. 9, no qual, em seguida à terminação de uma chamada e o desligamento do relay da ponte de alimentação, em associação com a parte chamada, fecha-se o circuito do condutor de prova ao seletor final e o relay de prova desse seletor torna a entrar em atividade para o fim de reverter-se a transmissão do sinal de linha desimpedida.

12 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 6, no qual o relay auxiliar serve de relay de ligação para o sinal de campainha, no caso de chamadas de tronco.

13 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 12, no qual o relay auxiliar possue duas bobinas, sendo uma ligada nos condutores de comunicação quando o seletor final for colhido e ativado pela corrente aplicada a um deles se o operador do tronco desejou obter acesso na linha ocupada, enquanto a segunda bobina, que está ligada em paralelo com o relay de captura, sob ação da energia, recebe corrente insuficiente, em razão de haver derivação do circuito para esse relay, para mantê-lo em funcionamento, quando não for mais aplicada a energia que o ativava.

14 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 1 ou 3, no qual as correntes de ruptura passam separadamente pelos condutores de comunicações.

15 — Um sistema de telefone, segundo os pontos ns. 6 ou 7, no qual se aplicam correntes de potenciais diferentes em ligação com os condutores de comunicações do seletor final, pelo relay auxiliar, depois que a linha do assinante procurado foi experimentada livre, as quais completam os circuitos para as correntes de ruptura de polos correspondentes às da fonte de energia dos assinantes.

16 — Um sistema de telefone, segundo os pontos ns. 1 ou 3, no qual as séries numéricas de correntes ou impulsos transmitidos pelo seletor prévio da parte que chama ao seletor de grupo, como correntes alternativas, são recebidos por um relay de corrente desse tipo que fica sobre os condutores de comunicações e tem condensadores com ele ligados em série.

17—Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 16, no qual o desligamento do relay da ponte de alimentação quando associada, opera a transmissão ao seletor de grupo de uma longa série ou impulso de corrente alternativa, sobre os condutores de comunicações, nos quais se iniciou a interrupção.

18 — Um sistema de telefone, segundo os pontos caracteristicos ns. 1 a 3, nos quais os relays polarizados de recepção, ligados em série aos condensadores, estão em conjunção com as chaves e são regulados pelos impulsos de carga e descarga durante a seleção numérica e a transmissão do sinal de desimpedimento pelos assinantes.

19 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 18, no qual um condensador do seletor do primeiro grupo recebe carga de uma bateria de alimentação da parte que chama, depois que a ligação foi levada ao seletor daquele grupo mas a popularidade do impulso dessa carga não faz funcionar o relay polarizado de recepção.

20 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 19, no qual os impulsos de descarga são produzidos pela interrupção dos impulsos de carga, êstes por sua vez, produzidos pelo fechamento da alça da estação de assinantes e alternadamente levando à polaridade ao relay de recepção do seletor de grupo em posição de atividade e de inatividade.

21 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 10, no qual o relay da ponte de alimentação da secção que chamou tornar-se inativa pelas interrupções da alça e cincronicamente dos condutores de comunicações que vão à bateria de alimentação e ao relay de recepção.

22 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 20, no qual a transmissão do sinal de desempedimento pela parte que chamou, provoca o funcionamento do relay de recepção por tempo prolongado devido ao impulso de descarga que resulta da interrupção da alça, o que faz o desligamento da chave.

23 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 22, no qual o relay polarizado de recepção volta á situação normal no circuito local sobre a segunda bobina, depois do desligamento do seletor do primeiro grupo.

24 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 18, no qual o relay polarizado de inspeção se associa com o seletor final e passa, em ponte, para os condutores de conversações em série com o condensador.

25 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 24, no qual o condensador recebe carga da corrente de alimentação da secção que chamou, quando a alça se fecha e se descarrega quando ela se abre.

26 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 35, no qual o relay de inspeção, em série com o condensador, é ativado pelos impulsos de carga e fica inativo pelos impulsos de descarga.

27 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 24, no qual o relay é polarizado de modo que não funciona pelo impulso de carga produzido quando o seletor final estabelece a mudança completa da ponte de alimentação do assinante chamado.

28 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 27, no qual o condensador se descarrega pelo fechamento da alça, quando a parte chamada responde e por que o relay polarizado opera a ligação do relay auxiliar com o seletor prévio final para tornar positivo o fechamento da ligação de comunicações.

29 — Um circuito de telefone, segundo o ponto n. 28, no qual o condensador recebe carga pela interrupção da alça da estação do assinante, quando o sinal de desimpedimento foi dado pela secção que chamou e pelo qual o relay polarizado volta a situação normal e aquele sinal é dirigido inversamente sobre os próprios contatos.

30 — Um sistema de telefone, de acordo com o ponto n. 29, no qual o relay polarizado tem duas bobinas, das quais a segunda pause

restabelecimento desse relay por um circuito local, quando a ligação é desfeita pelo assinante que chamou e antes que o sinal de desimpedimento tenha sido dado pela parte chamada.

31 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 18, no qual se transmite um impulso de descarga sobre o seletor de grupo colhido pelo assinante procurado, pela aplicação de uma corrente de desligamento pelo operador do tronco para desfazer a chamada local e em que o relay de recepção funciona durante largo período e provoca a interrupção da ligação local.

32 — Um sistema de telefone, segundo os pontos ns. 2 ou 3, no qual a ponte de alimentação, reunida individualmente com a linha de assinantes é ligada aí diretamente, e separada da chave múltipla pelos condensadores.

33 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 32, no qual dispõe-se uma alça de ligação para os condutores de comunicações, entre o seletor prévio e o seletor do primeiro grupo, quando o assinante transmite a série de corrente e o sinal de linha desimpedida.

34 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 33, no qual a alça que se extende do seletor prévio no seletor do primeiro grupo fecha-se quando funciona o relay da ponte de alimentação do assinante que chamou.

35 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 34, no qual se estabelece um circuito de corrente contínua do seletor prévio da parte chamada, através das direções das comunicações, para o relay de inspeção do seletor final, quando este faz prova sobre a linha do assinante procurado.

36 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 35, no qual o circuito de corrente contínua é dependente do relay da ponte de alimentação, de sorte que é ele aberto quando a parte chamada responde e se fecha quando a mesma emite o signal de linha desimpedida.

37 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 35, no qual se estabelece um circuito de corrente contínua, através da chave do seletor prévio, em posição normal, que se completa pela direção das comunicações, por parte dessa última e pela chave do seletor prévio que, por sua vez, dirige o circuito pela direção das comunicações, com a chave em posição normal, ligando-se assim aquela direção com o seletor final.

38 — Um sistema de telefone, segundo os pontos ns. 1 a 3, em que se emprega uma chave pesquizadora e o funcionamento do relay da ponte de alimentação, que está em combinação com a linha de assinantes, principia por aquela chave quando tambem se inicia uma chamada e prepara-se o circuito de prova.

39 — Um sistema de telefone, de acôrdo com o ponto n. 38, no qual entra em atividade o relay, em combinação com a linha de assinantes, pelo circuito de prova da chave pesquizadora, para abrir o referido circuito e completar outro pelo condutor que provem do seletor final.

40 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 39, no qual o relay em combinação com a linha de assinantes, prende a segunda bobina depois da interrupção do circuito de prova.

41 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 39, no qual o relay de prova da chave pesquizadora prende, depois que o circuito foi interrompido, a bobina de baixa resistência que está ligada com as diretrizes de prova do circuito local, de sorte que aquele primeiro relay pode ser regulado pelo condutor que procede do seletor final.

42 — Um sistema de telefone, segundo o ponto n. 41, no qual o relay de prova do pesquizador de chamada, provoca a interrupção da ação reguladora feita pelo operador de tronco por aplicação de potencial levado à direção de prova do seletor final e consegue fazer o desligamento quando a parte procurada está em comunicação com um chamado local.

43 — Um sistema de telefone, como substâncialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos anexos.

De acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a requerente reivindica, para esse pedido, a prioridade do correspondente pedido de privilégio, que em data de 28 de abril de 1937, sob n. S. 127 001 VIII a/21 a 3, foi depositado na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha.

(C—4.140—23-5-38—117$300).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelas que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 59.437, de 18-5-38
Quintino Pinheiro — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 59.438, de 18-5-38
S/A Indústrias Reunidas, F. Matarazzo — São Paulo e filial nesta Capital.

AGRICOIL

Classe 47 — Oleo combustivel

Termo n. 59.439, de 18-5-38
S/A Indústrias Reunidas, F. Matarazzo — São Paulo e filial nesta Capital.

FORNOIL

Classe 47 — Oleo combustivel

Termo n. 59.441, de 18-5-38
Empresa Verouvir — Ltd. — São Paulo

Empreza
VEROUVIR Ltda.



PUBLICIDADE

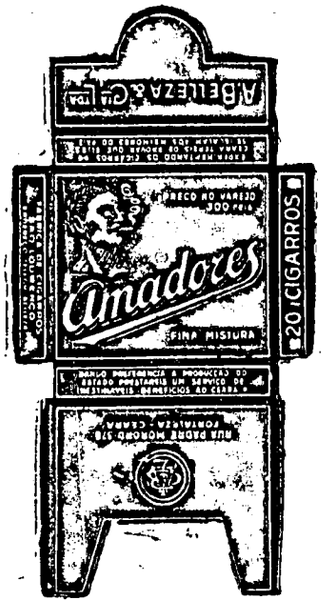
Classe 60 — Trabalhos impressos e litografados, livros, jornais, revistas e outras publicações de sua edição.

Termo n. 59.442, de 18-5-38
Salgado & Cia. — São Paulo

"NEVADA"

Classe 44 — Cigárros, cigarrilhas e charutos

Termo n. 59.443, de 18-5-38
A. Belleza & Cia., Ltd. — Fortaleza — Estado do Ceará



Classe 44 — Cigarros.

Termo n. 59.444, de 18-5-38
Bogaert & Cia. — São Paulo

É mesmo um extracto!

Classe 48 — Aguas de toilette, agua de colônia, essências, perfumes, oleos perfumados, sabões e sabonetes perfumados, sais perfumados, cremes e loções, brilhantinas, cosméticos, dentifricios e pó de arroz, e bem assim talco perfumado.

Termo n. 59.445, de 18-5-38
Salsichas Saborosas Ltd. — Capital Federal



Classe 41 — Salsichas, presuntos, frios, carnes conservadas,

Termo n. 59.446, de 18-5-38

Antônio Gaudêncio Sobrinho — São Paulo

SAU

Classe 47 — Carburante composto de 85 % de óleo diesel e 15 % de alcool anhidro.

Termo n. 59.447, de 19 de maio de 1938

Sociedade Vermitônicas Ltad. — Niterói — Estado do Rio

JALAPINA
REGULADOR INTESTINAL
SOCIEDADE VERMITONICAS LTDA
NITERÓI ESTADO DO RIO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 59.448, de 19 de maio de 1938

Sociedade Vermitônicas Ltad. — Niterói — Estado do Rio

GENYFLORA
REGULADOR FEMININO
SOCIEDADE VERMITONICAS LTDA
NITERÓI ESTADO DO RIO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 59.450, de 19 de maio de 1938

Michel Merheje — São Paulo

MICHEL
PREPARADOS FARMACEUTICOS
MICHEL MERHEJE
SÃO PAULO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos (marca genérica)

Termo n. 59.451, de 19 de maio de 1938

Lao Bissi — São Paulo

PERFUMARIA EM GERAL
Everest
LAO-BISSI-S. PAULO

Classe 48 — Agua de colônia, aguas perfumadas, extratos, essências, loções, sabão perfumado, sabonete, sabão para a barba, sabão para o cabelo, qualquer deles e outros em estado líquido, em pó ou em pasta; preparados para limpesa e conservação dos dentes e cabelos e escovas para os mesmos fins; dentifrícios em pó, líquidos e outros fins dentifrícios em pó, liquidos e em pasta, linhas enceradas; pentes para cabelos; pó de arrôs, papel empoado, cremes para a pele, baton para os lábios, rouge para o rosto, crayon para as sobrancelhas rimel para as pestanas e outros preparados de beleza; artigos para banhos, como cristais e sais perfumados e outros destinados a perfumar a agua; preparados destinados a embelezar as unhas; como esmaltes, removedores de cutículas, preparados destinados à higiene e perfumados.

Termo n. 59.453, de 19 de maio de 1938

Ivan Luiz de Schueler Muniz e Celestino Silveira — Capital Federal

STUDIO

Classe 60 — Publicação periódica

Termo n. 59.455, de 19 de maio de 1938

J. C. Del Vecchio — Capital Federal

HYGIDUS
J C DEL VECCHIO
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 59.456, de 19 de maio de 1938

J. C. Del Vecchio — Capital Federal

HELP
J C DEL VECCHIO
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico.

Termo n. 59.457, de 19 de maio de 1938
Carlos Benjamin da Silva Araujo — Capital Federal

ODEVOTO

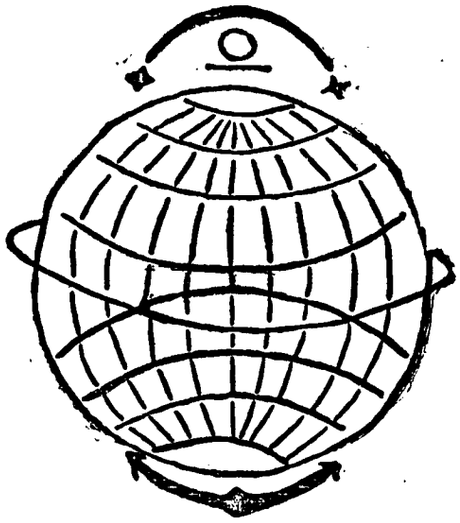
Classe 3 — Produtos farmacêuticos (renovação)

Termo n. 59.458, de 19 de maio de 1938
H. Funk — Pelotas — Rio Grande do Sul

EKA

Classe 8 — Despertadores, relógios de bolso e de pulso

Termos ns. 59.460 e 59.464, de 19 de maio de 1938
Koch & Comp. — Colônia — Alemanha



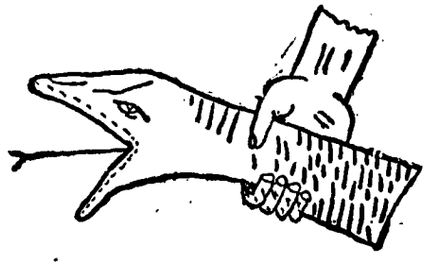
Classe 11 — Artigos da classe (renovação)
Classe 12 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 59.461, de 19 de maio de 1938
Koch & Comp. — Colônia — Alemanha

"Favorita"

Classe 11 — Artigos da classe (renovação)

Termos ns. 59.462 e 59.463, de 19 de maio de 1938
Koch & Comp. — Colônia — Alemanha



Classe 11 — Artigos da classe (renovação)
Classe 12 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 59.466, de 19 de maio de 1938
The Chillington Tool Company, Limited — Chillington Tool Woris, Wolverhampton, Inglaterra

HEDGEHOG

Classe 12 — Enxadas (renovação)

Termo n. 59.467, de 19 de maio de 1938
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

NEUTRALBA
UBALDO MASSARA & Cia LTDA
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 59.468, de 19-5-38
Hermogenes Smith — Capital Federal

"Geminus"

Classe 41 — Açucar, caramelos, doces, geléas, gelatinas, glucose, araruta, aveia, cevada, ervilhas, feijão, mandioca, milho e trigo, esmagados em farinhas ou grão, azeite, azeitonas, banha, gorduras alimentícias, manteiga, oleos vegetais para fins culinários, alcaparras, baunilhas, canela, cravinho, essencias para doces e sorvetes, fermentos, molhos, mostarda, pimenta, sal, vinagre, biscoitos, bolachas, massas alimentícias, cacáu, cofé, chá, chocolate, mate, carnes, frutas, legumes, mariscos e peixes, em conserva por azeite, caldas, defumação ou secagem, cremes, leite condensado, em pó, queijos e requeijão

Termo n. 59.469, de 19-5-38
Adão Gaspar & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Calçados. (Renovação)

Termo n. 59.470, de 19-5-38

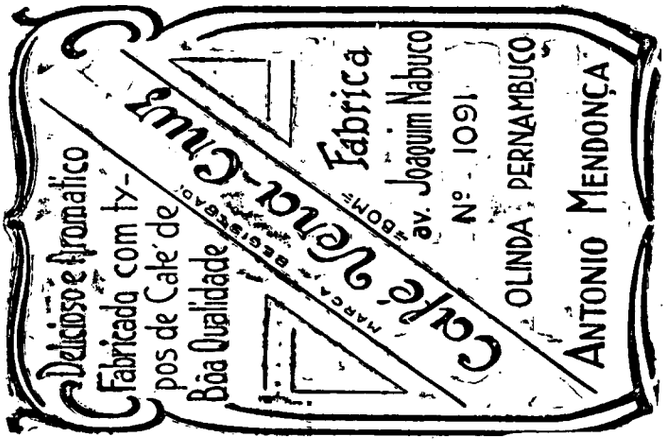
Adão Gaspar & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Calçados. (Renovação)

Termo n. 59.473, de 19-5-38 (depósito n. 137, de Pernambuco, de 2-3-38)

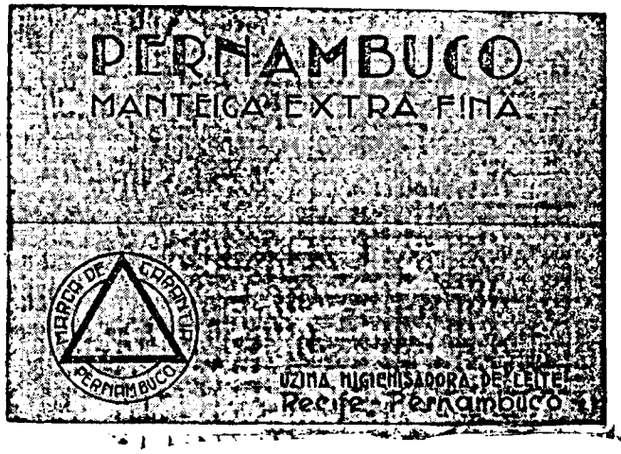
Antônio Mendonça — Olinda — Estado de Pernambuco



Classe 41 — Café moido

Termo n. 59.474, de 10-5-38 (depósito n. 140, de Pernambuco, de 2-3-38)

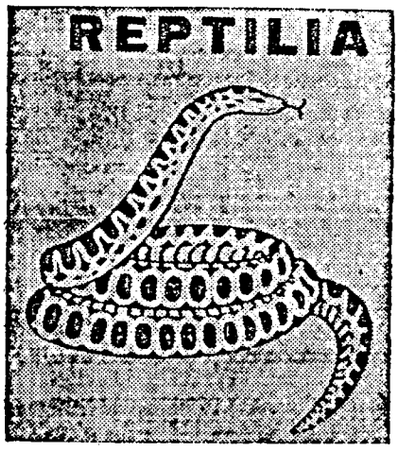
Usina Higienizadora de Leite — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Manteiga

Termo n. 59.475, de 19-5-38 (depósito n. 141, de Pernambuco de 2-3-38)

Tiburtius & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 35 — Artigos de couro de cobra

Termo n. 59.476, de 19-5-38 (depósito n. 142, de Pernambuco, de 2-3-38)

Marques & Mesquita — Recife — Pernambuco



Classe 46 — Anil

Termo n. 59.477, de 19-5-38 (depósito n. 30, de Minas, de 6-5-38)

João Hilarino da Silva — Formiga — Estado de Minas



Classe 41 — Manteig.

Termo n. 59.479, de 19-5-38 (depósito n. 5.196, de São Paulo, de 4-5-38)

Produtos Dumari Limitada — Santos — Estado de São Paulo

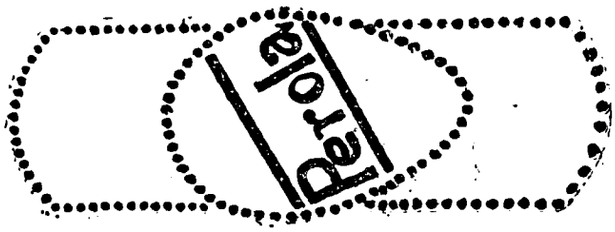


Productos Dumari Ltda.
Santos - Est. S.Paulo.

Classe 3 — Preparados farmacêuticos.

Termo n. 59.478, de 19-5-38 (depósito n. 5.195, de São Paulo, de 4-5-38)

Miguel Stela — São Paulo



Classe 48 — Água de Colonia, águas perfumadas, extratos, essências loções, sabão perfumado, sabão para a barba, sabão para o cabelo qualquer deles e outros em estado líquido, em pó ou em pasta; preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos e escovas para os mesmos fins; dentifrícios em pó, líquidos e em pasta, linhas encêradas; pentes para cabelos. bigodes e outros fins, brilhantinas, gomina, geleia de petróleo, perfumada e outros artigos destinados aos cabelos, pó de arroz, papel empoado, cremes para a pele, baton para os lábios, rouge para o rosto, crayon para as sobrancelhas, rimel para pestanas e outros preparados de beleza; artigos para banhos, como cristais e sais perfumados e outros destinados a perfumar a água; preparados destinados a embeleza as unhas, como esmaltes, removedores de cutículas, preparados destinados a higiene e perfumados

Termo n. 59.480, de 19-5-38 (depósito n. 5.197, de São Paulo de 4-5-38)

Jamil Jorge & Irmãos — São Paulo



Classe 32 — Tecidos de lã

Termo n. 59.482, de 19-5-38 (depósito n. 5.199, de São Paulo, de 4-5-38)

Luiz Genin & Comp. — São Paulo



Classe 31 — Fio de lã e de pelo, torcido ou rão, para costura e tricotagem

Termo n. 59.484 de 19-5-38 (depósito n. 5.201 de S. Paulo de 6-5-38)

Companhia Brasileira de Frutas, S. A. — São Paulo

TROPIGOLD

Classe 41 — Frutas

Termo n. 59.485 de 19-5-38 (depósito n. 5.202 de S. Paulo de 6-5-38)

Perfumaria Flamour Ltda. — São Paulo



Classe 48 — Pódo arroz, rouge e baton.

Têrmo n. 59.487, de 20-5-38

Mencarini & Filhos Ltda. — São Paulo



Classe 38 — Papél de embrulho de toda qualidade, transparente ou não

Termos ns. 59.488 e 59.489, de 20-5-38

Matos Rocha & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Roupas feitas, calçados, chapéus, bonés, carapuças, colarinhos, suspensórios, gravatas, meias, roupas de malha

Classe 27 — Roupa branca para uso pessoal, para cama e para mesa

Têrmo n. 59.498, de 20-5-38
Fuad & Taufic Bunducki — São Paulo

TYPOGRAPHIA ARABE

Classe 60 — Trabalhos gráficos

Têrmo n. 59.500, de 20-5-38
J. R. de Oliveira & Comp. — Capital Federal

EDIÇÕES
RIO BRANCO

Classe 60 — Livros

Têrmo n. 59.501, de 20-5-38
Roberto Flogny & Comp. Ltda. — Capital Federal

AMBRINE
ROBERTO FLOGNY & CIA. LTDA.
RIO DE JANEIRO

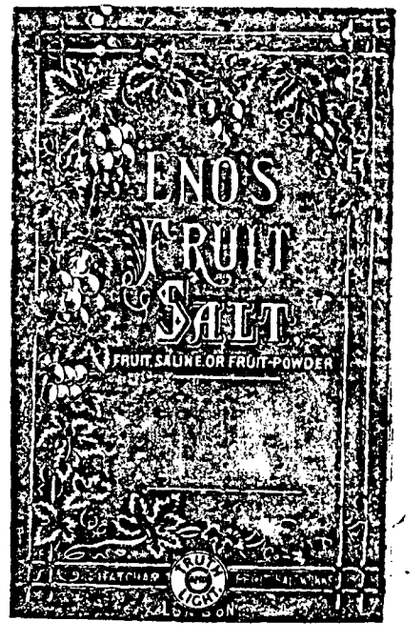
Classe 3 — Produto farmaceutico

Têrmo n. 59.502, de 20-5-38
Napoleão Lopes — Capital Federal

"JORNAL-FINAL"

Classe 60 — Jornais, revistas, almanaques e todos os meios de propaganda, inclusive em peliculas e pelo rádio

Têrmo n. 59.503, de 20-5-38
J. C. Eno (Brasil) Limited — Shanty Bay, Simcoe, Ontario, Canadá e nesta Capital



Classe 3 — Preparado sêco para fazer uma bebida não intoxicante (Um preparado salino) (Renovação)

Têrmo n. 59.504, de 20-5-38
E. G. Acheson Limited — Londres — Inglaterra

Oildag

Classe 47 — Lubrificantes que contêm óleo e grafite (Renovação)

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS E INSIGNIA DE COMÉRCIO

Termo n. 5.449 de 19-5-38
Joias Maxima Limitada — Capital Federal

CASA MAXIMA

Classe 13 — Título.

Termo n. 59.452 de 19-5-38
Luiz V. Gouvea — São Paulo

LABORATORIO AMENDOLEITE

Classes 3 e 48 — Título.

Termo n. 59.454 de 19-5-38
Ciriaco da Silveira Goulart — Capital Federal

TALHO NOVA ESPERANÇA

Classe 41 — Título.

Termo n. 59.459 de 19-5-38
Custódio Abreu — Capital Federal

TINTURARIA LONDRES

Classe 36 — Titulo

Termo n. 59.465 de 19-5-38
Américo Destri — São Paulo

CASA DESTRI
SÃO PAULO

Classe 36 — Titulo.

Termo n. 59.471 de 19-5-38
Valdemar Carvalho Faria — Capital Federal

FARMACIA
CEARÁ

Classes 3 e 48 — Titulo.

Termo n. 59.472 de 19-5-38 (depósito n. 127 de Pernambuco de 27-1-38)
P. Azolino — Recife — Pernambuco

CAFÉ
CENTRAL

Classe 41 — Titulo.

Termo n. 59.481 de 19-5-38 (depósito n. 5.198 de S. Paulo de 4-5-38)
Camilo Nogueira da Gama — Cidade de Olimpia — Estado de S. Paulo

GINASIO DE OLIMPIA

Classe 60 — Titulo

Termo n. 59.486 de 19-5-38 (depósito n. 5.203 de S. Paulo de 7-5-38)
Radio Sociedade Record — São Paulo

CHIQUINHO, CHICOTE - CHICOREA

Classe 60 — Insignia de comércio.

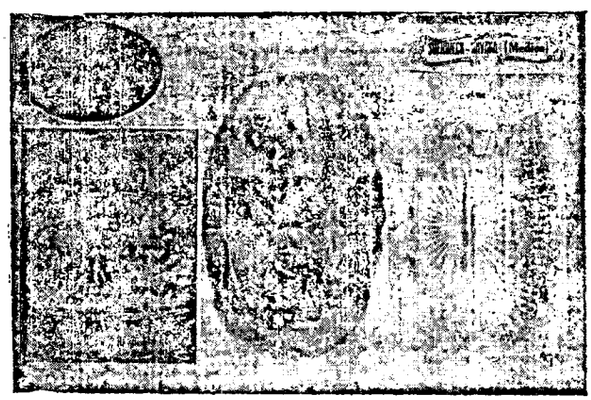
TERMOS ANTERIORES

(*) Termo 43.586 de 5-5-36
Odete Halfeld — Rio de Janeiro

CIDALGINA
Drª O. HALFELD
Phco RAUL GASPAR
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — produto farmacêutico.

(*) Termo 59.018 de 2-5-38
Suerdieck & Comp., — Estado da Baía



Classe 44 — charutos. (renovação).

(*) reproduzidos por terem saído truncados.

Isto posto, e,

Considerando que no caso em apreço está claramente demonstrado que o rendimento do interessado não alcançou o mínimo tributável.

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento em questão.

1° Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Batista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.802

Recurso n. 3.877, Imposto de Renda — Recorrente, Eugênio Tomasini — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Não tendo sido atingido o rendimento mínimo tributável, manda-se cancelar lançamento "ex-officio" por falta de declaração de rendimentos.

Contra Eugênio Tomasini foi iniciado, em abril de 1935, processo de lançamento ex-officio", por falta de declaração de rendimentos de pessoa física, no exercício de 1934.

Intimado a prestar esclarecimentos, o contribuinte apresentou declaração, em que consignou, apenas, na cedula "G", 5% do valor de 13:000$000 da sua propriedade agrícola.

Em consequência, fez-se o lançamento de acôrdo com os elementos do Cadastro, computando-se não só o rendimento constante da cédula "G", mas tambem, na cédula "F", o lucro líquido declarado pela firma individual de que dito contribuinte era titular, aplicando-se a multa de 50% prevista no parágrafo único do art. 116, do regulamento vigente.

Com guarda do prazo, reclamou o interessado, alegando que, no ano base, o lucro da sua firma fôra, apenas, de 1:070$100 e que, embora realmente tivesse informado à Repartição o lucro de réis 33:372$000, em 1933, houvera equívoco de sua parte, pois prestára tal informação na ausência do seu guarda-livros. Diz mais que pagara o imposto de renda da firma na base do volume das vendas mercantis realizadas em 1933.

Mantido o lançamento, que se baseára em elementos fornecidos pelo contribuinte, este satisfez as exigências regulamentares e recorreu para este Conselho.

O recorrente junta às suas razões cópia, devidamente autênticada pelo juiz municipal de Ouro Fino, do balanço encerrado, em 1933, pela firma de que era titular e mostrando que, nesse ano, o lucro líquido apurado fôra de 1:070$100, ao passo que o lucro bruto atingira a 33:372$000, sendo este, por equívoco, informado à repartição.

Pede, assim, o recorrente seja cancelado o lançamento "ex-officio", por não ter sido atingido o mínimo tributavel.

A pedido do antigo relator do feito, neste Conselho, foi o julgamento convertido em diligência, para que se discriminasse o saldo de estampilhas, o que foi satisfeito, o mesmo se dando com segunda diligência, em virtude da qual se juntou ao processo cópia da declaração de rendimentos da firma individual Eugênio Tommasini, no exercício de 1934.

Por este documento se vê que a firma pagou o imposto, no exercício de 1934, optando pela fórma "B", onde declarou ter realizado, no ano base, operações comerciais no total de 51:369$100.

Isto posto, e

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 138 — Vol. 14

Diário Oficial, 25 de maio de 1938

ACORDAOS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

(EXTINTO)

ACORDÃO N. 3.236

Recurso n. 2.281 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Maurélio Chierbeli — Recorrida, Alfândega de Santos.

Farinha Plasmon classifica-se como pó nutritivo composto, da taxa de 2$ por quilo.

Maurélio Chierbeli submeteu a despacho na Alfândega de Santos, em 3 de novembro de 1931, na 1ª adição da nota 23.346, 207 quilos de pós nutritivos compostos. Assim agiram, para evitar multa, pois consideravam a mercadoria como farinha láctea. Daí terem requerido em 11-6-31 ao inspetor da Alfândega de Santos fosse ouvida a Comissão de Tarifas.

Esta considerou a mercadoria bem despachada, como pós nutritivos compostos, taxa de 2$ por quilo. Não se conformando com a decisão, interpôs recurso para o Sr. ministro da Fazenda. A Comissão de Tarifas da Alfândega desta Capital, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declarou que a mercadoria é um pó nutritivo composto, opinou estava a mesma bem despachada.

Ouvido novamente o Laboratório Nacional de Análises, este declarou, peremptoriamente, que não se tratava de farinha láctea.

Isto posto:

Considerando que, pelo exame da mercadoria procedido no Laboratório Nacional de Análises, se verifica tratar-se de pó nutritivo composto e não de farinha láctea:

Acordam os mèmbros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 25 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton de Carvalho.

ACORDÃO N. 4.772

Recurso n. 1.217 — Vendas mercantís — Recorrentes, Mengardo & Ciganha — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

As multas não podem ser impostas por meras presunções. A assinatura do auto não significa confissão de falta arguida.

Mengardo & Ciganha, estabelecidos com olaria em Rio Claro, foram autuados em 27 de maio de 1930, por não possuirem os livros de vendas mercantis, relativos à olaria de sua propriedade, que estava funcionando desde o mês de janeiro daquele ano, fabricando mensalmente, em média. 7.000 tijolos, ou 35.000 nos cinco primeiros meses, cujas vendas teriam sido efetuadas à razão de 50$ o milheiro, calculando o auto ter havido uma sonegação do pagamento do imposto de vendas mercantís no total de 9$000.

Defendendo-se, declararam os autuados que a sua olaria estava em construcção, não tendo sido ainda queimada nenhuma fornada, nem tendo vendido nenhum tijolo. Afirmaram os autuados estarem agindo de acôrdo com o art. 24, § 3º, motivo pelo qual pediam que fosse julgado improcedente o auto. Juntaram ainda os autuados uma declaração de vários proprietários de olarias daquele município, apoiando suas alegações.

Em vista da defesa apresentada, o coletor julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para o delegado fiscal em S. Paulo. O delegado fiscal resolveu devolver o processo á Coletoria de Rio Claro, afim de que fosse o autuado convidado a provar, com certidão da câmara ou outra qualquer repartição municipal ou estadual, que por ocasião da lavratura do auto não estava a firma autuada efetuando vendas.

A 15 de dezembro de 1930, a Junta Governativa Revolucionária de Rio Claro informou á coletoria federal da mesma cidade que os Srs. Ernesto Mengardo & José Ciganha pagaram o imposto de olaria no ano de 1930.

Nessa mesma data a coletoria estadual de Rio Claro comunicou à coletoria federal da mesma cidade que a firma Mengardo & Ciganha não havia sido coletada para pagamento do imposto de olaria, sendo desconhecida naquela repartição.

O delegado fiscal deu provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, impôr aos autuados a multa de 200$, mínimo estabelecido no art. 31, n. 6, do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de recolher, em dôbro, o imposto devido, de acôrdo com o art. 30, letra *a*, n. 1, do citado regulamento.

Não se conformando, Mengardo & Ciganha assinaram têrmo de responsabilidade com fiador e recorreram para o Sr. ministro da Fazenda, declarando que estavam fazendo experiência da fabricação dos primeiros tijolos quando apareceu o agente fiscal que, sem os ouvir atentamente, lavrou o auto. Terminam declarando que deante dos maus resultados daquela experiência demoliram o forno construído.

Isto posto, e

Considerando que não há no processo nenhuma prova que os autuados tivessem efetuado vendas;

Considerando que o auto de infração e a decisão recorrida, proferida pela delegacia fiscal, assentava em meras presunções, o que é insuficiente para a imposição de penalidades que só poderão ser aplicadas deante de provas da infração;

Considerando que o fato de ter o auto declarado que os autuados efetuaram vendas não constitue prova, pelo fato de estar o mesmo subscrito pelos recorrentes, pois a assinatura do auto não

importa em confissão de falta arguida;

Considerando que a falta de escrituração de livros de vendas mercantis não é bastante para justificar a imposição de multa, visto como a lei não estabelece penalidade para a falta de escrituração de livros;

Considerando que a multa só poderá ser imposta depois de provada a infração, o que não se verifica no caso vertente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente; *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.801

Recurso n. 3.876, Imposto de Renda — Recorrente, Eugênio Tomasini — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Manda-se cancelar um lançamento por ser a renda auferida inferior a 10:000$000.

Contra Eugênio Tomasini foi instaurado processo de lançamento ex-officio", nos têrmos do artigo 113, alínea "a", do regulamento vigente, por falta de declaração de pessoa física para o exercício de 1933.

Solicitados os esclarecimentos de que trata o artigo 114, do referido regulamento, fel-o em formula própria, acusando rendimentos inferiores ao mínimo tributável.

Procedeu-se, então, ao lançamento "ex-officio", na forma do artigo 116 ,alínea "a", sendo o imposto acrescido da multa de 50%, prevista no parágrafo único desse mesmo artigo.

Notificado desse despacho, reclamou, alegando que houve engano no lançamento, porquanto a sua renda não atingira a 10:000$000.

Entretanto, foi mantido o lançamento, de vez que este se baseou nos elementos do cadastro, fornecidos pelo próprio reclamante quando da sua declaração de pessoa jurídica.

Intimado a pagar o imposto e multa citados, recorre para esta Superior Instância, dizendo ter se equivocado na informação prestada à repartição e que deu motivo ao procedimento fiscal. Assim é que, não entendendo de livros comerciais, ao receber a notificação sobre esclarecimentos, ao envez de declinar o lucro líquido do seu negócio, declarou o lucro bruto da conta "Mercadorias", conforme balanço que junta, visado pelo juiz municipal da comarca.

No exame da escrita do recorrente, realizado por um agente fiscal, consoante proposta do relator do presente feito, ficou evidenciada a veracidade do alegado.

declaração apresentada, no exercício de 1933, por Ernesto Blanz, engenheiro civil e diretor técnico da Companhia Construtora Nacional, glosou na cédula C respectiva, as deduções 5, 6 e 7 e na Renda Global, a dedução 3, referente a premios de seguro de vida, de que resultou um suplemento a pagar, na importancia da 899$200.

Atendendo pedido de esclarecimentos, Ernesto Blanz informou que as deduções 5 e 6 se referiam a "gastos com livros e revistas, bem superiores á importancia declarada, dos quais, entretanto, não possuia comprovantes" e que a dedução 7 era de "contribuição para fundo de beneficência do Hospital Alemão, havendo, ainda para justificar a dedução 3, apresentado recibos da Sociedade Equitativa e de outra Companhia de seguros de vida.

Declarou mais quanto á dedução 4 da Renda Global, não glosada, mas de que, tambem, foram pedidos esclarecimentos, que essa dedução "era a mesma da cédula C e mais algumas outras institúições".

A Diretoria do Imposto de Renda, á vista dessas declarações, retificou o lançamento, para ser mantida, apenas, a glosa de dedução 7 e no mesmo despacho, recorreu do seu ato para este Conselho.

Não houve interposição de recurso voluntário.

Isto posto, e,

Considerando que o ato do diretor do Imposto de Renda foi acertado

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente; *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.801

Recurso n. 3.876, Imposto de Renda — Recorrente, Eugênio Tomasini — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Manda-se cancelar um lançamento por ser a renda auferida inferior a 10:000$000.

Contra Eugênio Tomasini foi instaurado processo de lançamento ex-officio", nos têrmos do artigo 113, alínea "a", do regulamento vigente, por falta de declaração de pessoa física para o exercício de 1933.

Solicitados os esclarecimentos de que trata o artigo 114, do referido regulamento, fel-o em formula própria, acusando rendimentos inferiores ao mínimo tributável.

Procedeu-se, então, ao lançamento "ex-officio", na forma do artigo 116 ,alínea "a", sendo o imposto acrescido da multa de 50%, prevista no parágrafo único desse mesmo artigo.

Notificado desse despacho, reclamou, alegando que houve engano no lançamento, porquanto a sua renda não atingira a 10:000$000.

Entretanto, foi mantido o lançamento, de vez que este se baseou nos elementos do cadastro, fornecidos pelo próprio reclamante quando da sua declaração de pessoa jurídica.

Intimado a pagar o imposto e multa citados, recorre para esta Superior Instância, dizendo ter se equivocado na informação prestada à repartição e que deu motivo ao procedimento fiscal. Assim é que, não entendendo de livros comerciais, ao receber a notificação sobre esclarecimentos, ao envez de declinar o lucro líquido do seu negócio, declarou o lucro bruto da conta "Mercadorias", conforme balanço que junta, visado pelo juiz municipal da comarca.

No exame da escrita do recorrente, realizado por um agente fiscal, consoante proposta do relator do presente feito, ficou evidenciada a veracidade do alegado.

ACÓRDÃO N. 5.799

Recurso n. 1.140, Imposto de Renda; recorrente, Antônio da Silva Passaro; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Nega-se provimento ao recurso porque o interessado não comprovou as deduções pleiteadas.

Antônio da Silva Passaro, na cédula E da sua declaração do exercicio de 1933, não mencionou renda.

Atendendo a pedido de esclarecimentos, informou que, no ano base, auferira os alugueis de 12:000$, de prédios pertencentes á sua esposa.

A Diretoria do Imposto de Renda, tendo ciência que além desses alugueis, foram recebidos mais os de 4:200$, submeteu-o a lançamento de acordo com esses dados e com a glosa de um encargo de familia.

Contra esse lançamento reclamou. Achava que lhe havendo sido atribuida renda maior que a informada, se lhe devia conceder a dedução de 1:149$600 a título de "Imposto, Seguro e Conservação" do prédio que lhe rendera 4:200$000.

Indeferida a sua pretensão, vem, em grau de recurso, até este Conselho.

Em sessão de 7 de maio de 1935 foi o julgamento do processo convertido em diligência para Antônio da Silva Passaro:

a) fazer prova dos encargos de familia com as certidões de nascimento dos seus filhos;

b) discriminar os juros e alugueis recebidos em 1932, com os nomes, endereços e importancias recebidas de cada pessoa;

c) informar se foram percebidos no ano base outros rendimentos.

Três notificações, nesse sentido, foram feitas, sem resultado.

O recorrente só atendeu á intimação, quando esta foi feita por servente da Diretoria do Imposto de Renda.

Fê-lo, porém, de modo não satisfatório.

Assim é que não apresentou as certidões de idade de seus filhos, sob a alegação de que os mesmos haviam nascido em Portugal e o declarante não possuia esses documentos aqui, muito embora já houvesse providenciado junto ao Consulado Português para a obtenção desses papeis; e não discriminou os alugueis auferidos em 1932.

Isto posto, e,

Considerando que Antônio da Silva Passaro não pleiteou, nem no pedido de retificação, nem no recurso, o restabelecimento da dedução glosada;

Considerando que o recorrente não fez prova da dedução de 1:149$, que pleitea,

Acordam, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente; *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.800

Recurso n. 3.375, Imposto de Renda; recorrente, Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio;* recorrido, Ernesto Blanz.

O cargo de engenheiro e diretor técnico de companhia construtora é da categoria daqueles de que a lei cogita para permitir as deduções 5 e 6 da cédula C.

A Diretoria do Imposto de Renda, em processo de revisão da de-

significa confissão de falta arguida, nem a sua [illegible] da mesma;

Considerando que o auto foi lavrado sem ter sido compulsado nenhum documento e sem ter sido examinada a escrita dos autuados:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para julgar insubsistente o auto de fl.

Conselho de Contribuintes, 23 de maio de 1934. — *Malachias dos Santos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Eduardo Magalhães.

ACORDÃO N. 4.775

Recurso n. 1.919 A, falta de declaração em manifesto — Recorrente, Delegacia Fiscal na Baía (*ex-officio*) — Recorrida, Anglo Mexican Petroleum C°. Ltd.

Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio" para restabelecer a decisão de primeira instância, declarando-se, porém, relevada a multa por se tratar de infração das que beneficiam do art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o presente processo, referente ao recurso *ex officio* interposto pelo delegado fiscal da Baía, de ato por que julgou improcedente a decisão do Inspetor da Alfândega do mesmo Estado, impondo ao comandante do vapor inglês "Craig", entrado no porto de São Salvador a 1 de junho de 1930, a multa de 10 % sobre o valor das mercadorias por falta de menção no manifesto e nas declarações permitidas nos arts. 192, § 1° e 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, relativamente à existência de inflamáveis a bordo do supracitado navio.

Considerando que o fato contravindo está provado, com a falta de declaração, pelo comandante do vapor, da existência de inflamáveis a bordo;

Considerando que a circunstância de ter, porventura, a Anglo Mexican Petroleum C°., em petição dirigida á Guardamoria daquela Alfândega, cumprido essa exigência de polícia portuária, na parte que lhe competia, não exonerava o dito comandante da obrigação de, tambem, o satisfazer, de vez que a isso era taxativamente compelido por fôrça de lei, máxime em se tratando de medida de segurança pública, cuja fiel e rigorosa observância escusado se torna encarecer;

Considerando que desárte, a multa recorrida foi imposta em perfeita harmonía com os preceitos regulamentares que regem a matéria; mas

Considerando que se trata de infração das que beneficiam do artigo 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1934,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, que se conheça do recurso "ex-officio" para restabelecer a decisão de primeira instância, declarando-se, porém, relevada dita multa, *ex-vi* da aludida disposição legal.

Conselho de Contribuintes, em 23 de maio de 1934.— *Malachias dos Santos*, presidente.— *Alberto Fernandes Marques*, relator.— Recorri desta decisão na forma da lei — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.777

Recurso n. 1.281 — Repressão de contrabando; recorrente, Bernardi & Sassi; recorrida, Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

Pelo fato de não ter sido expedida a guia exigida pelo art. 22 do Dec. n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, nega-se provimento ao recurso.

Por determinação da Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado o auto e tornada efetiva a apreensão de 7 pneumáticos de borracha para automóveis, de passageiros, pesando 62 quilos e um encapado com câmaras de ar, marca letreiro, vindos da Estação de Marcelino Ramos, desacompanhados da guia exigida pelo art. 22 do regulamento que baixou com o Dec. n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Instaurado o respectivo processo de contrabando com a publicação do edital de fls. notificando o dono ou consignatário da mercadoria a vir alegar o que julgasse a bem dos seus direitos, apresentou-se a firma Meditsch & Comp. que alegou o seguinte:

a) que a mercadoria apreendida pertencia a duas remessas feitas a Willy Frantzmann, de Marcelino Ramos, pelas guias ns. 41.102 de 30 de maio de 1930 e n. 2.210, de 9 de janeiro de 1931, das quais juntavam certidões expedida pela aludida Alfândega do Porto Alegre;

b) que se tratando de pneumáticos para os quais aquele negociante não tinha saída fizera este a sua devolução não tendo extraído guia de exportação por não haver Posto Fiscal na localidade e não terem as Coletorias competência para fornecerem guias de exportação para mercadorias de procedência estrangeira;

c) que a copiosa jurisprudencia do Ministério da Fazenda já estabelecera a doutrina de que as mercadorias apreendidas por falta de guia devem ser desembaraçadas uma vez provada a procedência legal.

Cita varias dessas decisões em que a defendente julga poder enquadrar-se o seu caso e afinal pede que seja julgada improcedente a apreensão para o fim de serem desembaraçadas as mercadorias.

Examinada a certidão a que se reporta o defendente, declara este documento que:

"revendo as guias ns. 41.102 e 2.210 respectivamente de 28 de maio de 1930 e de 9 de janeiro de 1931, foi verificado constar de ambas ser a mercadoria pneus e câmaras de ar para pneus de automóveis em oito volumes de todo destinados a Marcelino Ramos para entregar a Willy Frantzmann, tendo alguns volumes a denominação de pneus Fisk para autos de carga".

Como se vê a certidão supra estabelece presunção a favor do alegado mas não constitue prova que possa derimir a infração autuada.

Isto posto e,

Considerando que nos casos de mercadorias procedentes de outros Estados e destinadas ao do Rio Grande do Sul quando transportadas por estrada de ferro fazem prova plena para o seu desembaraço o conhecimento do embarque contendo o peso, marca, qualidade dos volumes e a natureza das mercadorias, ou em falta deste, a fatura comercial autenticada pelas repartições e estações fiscais da União não existindo estas, pelo empregado ou estacionário da estrada de ferro, *ex-vi* do art. 16 do Decreto citado;

Considerando que se destinadas ao transito na zona fiscal criada pelo referido decreto ditas mercadorias serão acompanhadas da guia de que trata o art. 22 afim de ser marcado o prazo para a sua apresentação no ponto do destino na fórma do art. 23;

declarada. Quanto a renda da cedula "B", diz que declarou a quantia realmente *recebida*. Posteriormente firmas comerciais informaram juros *creditados*. Embora tivesse feito prova de não ter recebido esses juros, conformou-se em fazer o pagamento da diferença do imposto, em virtude de declarações formais que lhe foram feitas de que, para os efeitos da tributação, os juros creditados eram considerados percebidos. Ante a informação e para evitar desconfianças, na secção, a seu respeito, consentiu em pagar a diferença, para encerrar o caso. Em relação aos encargos de familia "diz" que a Coletoria em Santa Teresa não lhe deu conhecimento dos pedidos de esclarecimentos. Mas, assim que foi notificado pela secção, prestou as informações exigidas. Alega que tinha duas filhas casadas com homens de poucos recursos, aos quais ajudava com quantias maiores que as deduzidas. Verifica-se, assim que não usou de má fé. Houve, de sua parte, ignorância. Assinou de bôa fé tudo o que em seu nome foi feito. Tanto assim que a secção reduziu as deduções da cedula "E" e contra esse fato não houve reclamação. Por isso pede a redução da multa.

Isto posto, e,

Considerando que foi aceita a renda declarada na cedula "E" não porque se a reputasse exata, mas, por falta de provas irrefutáveis para opôr aos esclarecimentos prestados;

Considerando que não atesta a bôa-fé do requerente o fato de ter declarado, na cedula "B", renda inferior á importância dos juros creditados por um só dos seus devedores;

Considerando que é inaceitavel a alegação de assim ter procedido por ignorância, uma vez que em 1930 já o requerente havia declarado juros creditados pela mesma firma;

Considerando que se ignorante fosse o requerente, teria declarado importância maior que a realmente percebida, pois em 1930 lhe foi paga maior quantia que a dos juros vencidos nesse mesmo ano;

Considerando que não age de bôa fé quem foge a dar á repartição lançadora os elementos indispensáveis ao contrôle de sua declaração, preparando-se, assim, para atacar o lançamento, depois de feito, sem se arriscar a fornecer um elemento talvez desconhecido do cadastro;

Considerando que não teria sido de bôa fé que o requerente negou tivesse sido notificado para prestar esclarecimentos, quando na repartição já havia declarações por ele próprio subscritas, em atenção ao pedido que lhe fora feito e cujo recebimento negara e ainda agora nega, no seu pedido de reconsideração;

Considerando que de bôa fé o requerente não teria juntado documentos procurando emprestar-lhes um valor que não tinham e pretendendo provar não ter recebido juros de uma devedora que, para não ser vítima de um máu julgamento, veiu entregar á repartição os originais dos recibos, todos subscritos pelo próprio requerente;

Considerando que de bôa fé não teria o requerente deduzido encargos de familia relativos a filhos com renda própria dois dos quais casados;

Considerando que se estivesse junto ao processo o documento agora anexado a fls. 65, a decisão deste Conselho teria sido outra, mais gravosa para o requerente, pois que teria de ser incluida a totalidade dos juros creditados por Mesquita & Comp., em 1930,

Considerando que não cabe a alegada ignorância, por isso que o requerente foi assistido por um advogado, no correr do processo,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Independente do pedido do contribuinte excluiu os juros devidos por Israel Ribeiro dos Santos (duas hipotecas) na importância de 1:686$700.

Quanto á renda imobiliária, a secção aceitou integralmente o alegado.

O cadastro dispunha de elementos minuciosos, discriminados mês por mês, fornecidos pela Prefeitura de Vitória. Segundo esses elementos, esteve fechado, nos meses de agosto a dezembro, o prédio da rua G. Rosa, 19; nos de março e julho, o da mesma rua, n. 23.

Os valores locativos foram, já excluidos os mese em que os prédios estiveram fechados:

G. Rosa, 19	2:800$000
G. Rosa, 21	3:700$000
G. Rosa, 23	7:700$000
Rezende, 9 e 11	2:400$000
Duque de Caxias, 77	8:400$000
D. Lemos, 106	7:440$000
Total	37:440$000

A renda percebida, segundo o interessado, foi a seguinte:

R. Rosa, 19	
R. Rosa, 21	1:650$000
G. Rosa, 23	5:550$000
Rezende, 9 e 11	2:200$000
Duque de Caxias, 77	4:400$00
D. Lemos, 106	3:000$000
Total	16:800$000

Diz o interessado que o prédio da rua Gama Rosa, 19, esteve alugado sómente em janeiro e fevereiro, a um inquilino que não pagou os alugueis.

Foi restabelecida a dedução de encargos de família, reduzida, porém, a 2 pessoas.

O interessado, entretanto, havia informado (fls. 20), que seus filhos tinham rendimentos próprios.

Sobre a multa assim decidiu o Sr. Chefe da Secção:

> "Efetivamente não ha porque considerar-se falsa, com a característica de dolo e má fé evidentes, a declaração em apreço, caso em que se aplicaria a penalidade em vigor ao tempo da infração (1931). É de se aplicar, porém, a de 50 %, de vez que a imprestabilidade dos esclarecimentos e dados fornecidos pelo lançando, em grande parte, autoriza, quiçá obriga a essa imposição, por força do art. 116, parágrafo único, segundo caso, do art. 116, do Regulamento em vigor. Esses esclarecimentos, eles próprios, pela forma porque foram prestados, vieram evidenciar a ausência do dolo".

Como já se viu, o contribuinte foi por três vezes notificado e so atendeu a notificação quanto aos encargos de família. Recusou sempre discriminar a renda.

Tendo havido recurso "ex-officio", este Conselho, pelo acordão, n. 4.328, de 18 de maio último, mandou restabelecer a multa de 75 % e a glosa da dedução de encargos de família.

Dentro do prazo o interessado pede a reconsideração do acordo alegando que o processo é tumultuário, pois, informações as mais dispersas foram levadas á secção, informações essas que, por improcedentes, tiveram de ser logo despresadas, sendo digno de especial menção o que ocorreu quanto á renda da cedula "E", que, depois de ter sido elevada a mais do dobro, foi reduzida a quantia

Considerando que em falta de apresentação da guia indicada serão considerados de contrabando as mercadorias assim apreendidas segundo prescreve o inciso 1º do art. 59, não podendo sem essa providencia se tornar eficiente o serviço de repressão do contrabando criado pelo aludido decreto;

Considerando que muito embóra situado fóra da zona fiscal o ponto de procedencia de mercadoria, não provou o expedidor da mesma impossibilidade de obtenção da guia, caso de força maior ou que dita mercadoria fosse a mesma anteriormente enviada de Porto Alegre pelas guias ns. 41.102 e 2.210 a que se refere a certidão apresentada;

Considerando finalmente que a infração está plenamente provada e confessada,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 21 de maio de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Alves e F. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.778

Recurso n. 2.302 — Extravio de mercadoria — Recorrente, Ch. Marot. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A prescrição estabelecida no art. 667 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas só aplicável ao direito dos destinatários das mercadorias descarregadas.

Ch. Marot, agente geral da Companhia "Chargeurs Réunis", recorreu para este Conselho da decisão do inspetor da Alfândega desta Capital multando o comandante do vapor belga "Baron Baeyend", entrada em 4 de novembro de 1927, pela falta, na descarga, de uma barrica que devia conter alvaiade de zinco, da marca T. D. s/s e 7 postes de ferro da marca L. R. s/n.

Salienta o recorrente que, de acôrdo com o art. 667 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, já se achava prescrito o direito da Fazenda, pois tendo o navio em questão entrado no porto do Rio de Janeiro em 4 de novembro de 1927, a reclamação do fisco só teve lugar em 11 de agosto de 1931. Diz o Suprêmo Tribunal Federal, em acórdão unânime, havia firmado a interpretação que se devia dar ao citado art. 667, segundo o qual a responsabilidade do comandante termina no prazo de um ano.

Diz tambem que é improcedante a argumentação da Alfândega desta Capital entendendo que o caso não se enquadra no art. 667, porque o mesmo se refere à falta de mercadorias e não de volumes. Alega que a própria guia expedida pela Alfândega dá entrada na quantia exigida, "pela falta de mercadorias", pois os direitos aduaneiros recaem sobre estas e não sobre volumes.

Declara que o Código Comercial estabeleceu tambem o prazo de um ano para as ações para entrega da carga, a contar do dia em que findou viagem.

Salienta que o Sr. ministro da Fazenda por diversas vezes já tem decidido que em casos idênticos de danos e extravios, o direito de indenização prescreve no fim de um ano. Citando ainda diversas decisões do Sr. ministro da Fazenda, termina o recorrente solicitando que fosse dado provimento ao seu recurso considerando prescrito o direito da Fazenda.

Isto posto e,

Considerando que a prescrição estabelecida do art. 667 se refere ao direito dos destinatários das mercadorias e não ao direito da Fazenda

de exigir o pagamento dos impostos aduaneiros que seriam devidos pela falta dos volumes;

Considerando que o Conselho de Contribuintes, examinando caso idêntico, assim tem deliberado,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso.

Conselho de Contribuintes, em 21-5-1934 — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galiez*, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. João Alves e Francisco Eduardo Magalhães.

ACORDÃO N. 4.779

Recurso n. 2.946 — Imposto de consumo — Recorrente, Alexandre Werfel — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Aplicação do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por infração do art. 29 do regulamento do imposto de consumo.

Em 13 de fevereiro de 1932, na cidade de Maceió, foram apreendidos pela fiscalização do imposto de consumo 15 quadros a óleo que o vendedor ambulante Alexandre Werfel havia entregue a Antônio Paulo da Silva, sem que êste apresentasse a competente patente de registro.

O inspetor da Alfândega de Maceió, tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal, impôs a Alexandre Werfel a multa de 150$ por infração dos arts. 8º, 14 e 29 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, além da obrigação de recolher a importância de 60$ referente aos emolumentos do registro como vendedor ambulante de objetos de adorno.

Em 19 de fevereiro de 1932 o notificado, em petição dirigida ao inspetor da Alfândega de Maceió, solicitou a entrega da mercadoria o que foi indeferido, tendo o Sr. inspetor mantido o seu despacho anterior e ordenado o recolhimento da importância no prazo de 20 dias.

Não se conformando, Alexandre Werfel, dentro do prazo recolheu a quantia que lhe estava sendo exigida e recorreu para a Delegacia Fiscal em Alagôas, declarando que no momento da lavratura da notificação o recorrente se achava legalmente habilitado a negociar, apresentando-se incontinente à Alfândega local exibindo duas patentes de registro pagas em 30 de janeiro daquele ano, sob ns. 31 e 32, o que aliás foi confirmado pelo próprio autuante e pelo inspetor da Alfândega. Diz que o Sr. Antônio Paulo da Silva é: seu méro carregador, não tendo a menor ingerência no seu negócio. Salienta que não foram infringidos os dispositivos invocados motivo pelo qual é insubsistente a notificação.

O delegado fiscal, entendendo, de acordo com a informação e parecer, que havia infração do art. 29, negou provimento ao recurso.

Não se conformando Alexandre Werfel, dentro do prazo legal recorreu para êste Conselho, reiterando suas razões.

Isto posto: e,

Considerando que foi imposto ao recorrente a multa de 150$ por infração dos arts. 8º, 14 e 29 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que tendo o recorrente pago duas patentes de registro como ambulante, não houve infração dos arts. 8º e 14 acima citados, como aliás reconheceu o delegado fiscal;

Considerando que, assim sendo, resta apenas a infração do art. 29 do regulamento, por não ter sido apresentado, imediatamente, ao agente fiscal a respectiva patente de registro, ou seja uma méra infração regulamentar;

Mas, logo em seguida prorrogou praticamente o prazo, expedindo nova notificação, estendendo a exigência a discriminação dos rendimentos de 2.ª categoria.

Desatendida essa notificação, foi feito o lançamento de acordo com os elementos do cadastro, glosada a dedução de encargos de família e com a multa de 75 %.

Recebendo a notificação, o interessado compareceu á repartição, já agora representado por seu advogado, tendo vista do precesso.

Dentro do prazo apresentou reclamação alegando que a Secção lhe estava *fazendo carga pesada*, com o fito de maior arrecadação. Disse que foi indeferido o seu pedido de prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos, sem que houvesse prova de ter sido ele anteriormente notificado pela Coletoria de Santa Teresa. A sua declaração era, entretanto, exata. Fazendo a dedução de encargos de família relativa a quatro pessoas, referiu-se aos seus filhos menores Vitoria, Luiza e José, pois que, embora em 1934 dissesse que tinha duas filhas casadas, em 1930 ainda sustentava Vitória. Quanto a renda da cedula "B", computára quantia maior que a realmente percebia pois consignára as seguintes parcelas, nem todas esclarecidas:

Salamina Vervloet	12:000$000
Cassiano Correia Pimentel	1:920$000
Henrique Carvalhinho	1:200$000
João Meireles	960$000

Disse mais que as hipotécas de João Barbeta da Rocha e Elisabet P. Nicoleti estavam de pé porém delas nenhum juro havia recebido, conforme certidões anexadas.

Relativamente a renda da cedula "E" disse que não havia prova de ter sido percebida a renda computada. Discriminou entretanto a renda declarada.

Examinado o processo numa época em que na Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo era feita uma campanha no sntido de tornar o imposto *menos antipático*, foram aceitas quasi todas as alegações do interessado.

Assim, na cedula "B" foram incluidos os juros mencionados pelo contribuinte e mais os pagos por Mesquita & Comp., na importância de 15:760$000, e por E. Nicolletti, na quantia de 6:160$000.

Explica-se que esta última parcela não tenha sido excluida. É que as certidões juntas, como comprobatórias do não recebimento de juros, nada mais são do que certidões de registros de hipotécas, sem a menor referência, como é natural, ao pagamento ou não de juros. O devedora entregou 10 recibos, de 616$000 cada um, todos assinados pelo próprio interessado e datados de 1930, provando o pagamento dos juros.

Os juros informados por Mesquita & Comp. foram reduzidos para 15:760$000, pelo seguinte:

Os informantes disseram que em 1930 creditaram 23:720$000. No dia 12 de julho desse ano fizeram um pagamento de 50:000$000, relativo a:

Juros de 1929	14:000$000
Juros de 1930	15:760$000
Amortização	20:240$000
Total	50:000$000

O restante dos juros de 1930 foi pago a 4 de agosto de 1931 e toda a dívida liquidada em 1934.

Como o interessado houvesse incluido em sua declaração do exercício de 1930 os juros creditados em 1929 e como a secção, na sua campanha de simpatia, só entendesse tributáveis os juros *recebidos*, deduziu da quantia paga a importância já incluida no exercício de 1930, tributando o saldo em 1931.

ACORDÃO N. 5.797

Recurso n. 253-R (p. Consid. n. 4.820 — Rec. n. 4.657) — Imposto de Renda — Requerente: Haroldo R. Levi — Requerida: 1° Conselho de Contribuintes.

Os corretores e seus prepostos estavam, até o exercício de 1935, equiparados aos comerciantes em firma individual.

Haroldo R. Levi pede reconsideração do acordão n. 4.820, de 30 de julho último. Confessa que na sua petição de recurso esgotou todos os elementos de sua defesa, de modo que agora só lhe cabe reforçá-los, uma vez que breves foram os fundamentos do citado acordão.

Os fundamentos da petição são os mesmos de outras em questões já resolvidas por este Conselho, isto é, por displicência, por preguiça. por incapacidade, emfim, tem a administração fazendária teimado em julgar os corretores equiparados a comerciantes.

Não se tem ouvido os doutos e autorizados fundamentos do representante do interessado — o *técnico fiscal* Ajuricaba Lopes Barroso. Este espera que o poder judiciário — o poder julgador de verdade, — se pronuncie sobre a matéria, esperança esta que agora mais se acentúa, em face da projetada creação do Tribunal de Reclamações. Terão aí os contribuintes as suas questões submetidas a um Tribunal composto de homens cultos e experimentados nas lides jurídicas.

Isto posto,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo de Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto: — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 5.798

Recurso n 258-R (P. Recons. n. 4.328 — Rec. n. 4.445) — Imposto de Renda. — Requerente, Pedro José Mansur; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Provada a má fé, o lançamento "ex-officio", relativo ao exercício de 1931, devia ser feito com a multa de 75 %.

Pedro José Mansul não consignou, na declaração do exercício de 1931, todos os rendimentos percebidos e solicitou a dedução de encargos de família, relativa a quatro pessoas.

Notificado, por intermédio da Coletoria em Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para comprovar a dedução de encargo de família e para discriminar a renda imobiliária, compareceu áquela repartição e declarou que tinha uma filha solteira, um filho menor e duas filhas casadas. Estas declarações, tomadas por termo na coletoria, estão assinadas pelo próprio interessado.

Como o interessado não houvesse discriminado a renda, nova notificação foi feita e entregue pessoalmente, como se vê do seguinte recibo, a fls. 9 do processo:

"Recebi a 1.ª via desta notificação. — Em 25 de julho de 1934. — *Pedro José Mansul*".

Alegando que tinha dificuldade em coligir as notas necessárias para satisfazer a exigência da secção, o interessado pediu, no dia 4 de agosto de 1934, a prorrogação do prazo para a apresentação dos esclarecimentos.

Atendendo a que a discriminação já vinha sendo pedida desde março, o Sr. chefe da secção indeferiu o pedido.

Considerando o disposto no art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contrbiuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso para declarar relevada a multa imposta em face do disposto no art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 21 de maio de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. F. Eduardo Magalhães e João Augusto Alves

ACORDÃO N. 5.143

Recurso n. 2.654 — Descaminho de direitos — Recorrente, Mário de Almeida — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo ocorrido desvio de direitos aduaneiros e não estando caracterizado o contrabando, a penalidade a ser aplicada é a imposição da multa de direitos em dobro, que deverá recair sobre o importador da mercadoria. Sendo este uma sociedade anônima, essa multa deverá ser aplicada à empresa e não individualmente aos seus diretores.

Em virtude de denúncias apresentadas à Inspetoria da Alfândega desta Capital, foi instaurado nessa repartição aduaneira um processo para apurar determinada importação de mercadorias feita pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Depois de numerosas e variadas diligências, ficou apurado que aquela empresa de navegação efetivamente tinha recebido 165 peças de cabos de manilha e 50 tambores de óleo de linhaça, pela mesma adquiridos no estrangeiro e transportados em vapor de sua propriedade, o "Cuiabá", como sobresalentes, sendo posteriormente essas mercadorias recolhidas ao seu almoxarifado, sem ter sido efetuado o pagamento dos direitos aduaneiros e demais taxas devidas.

O inspetor da Alfândega em longa e fundamentada decisão, considerando que essa importação tinha sido feita durante o período em que era diretor-presidente do Lloyd Brasileiro o Sr. Mário de Almeida e que a mesma havia sido realizada por ordem do mesmo, impôs ao ora recorrente a multa de direitos em dobro, na importância de 30:602$000.

Não se conformando, o Sr. Mário de Almeida recorreu para este Conselho, declarando que na imposição da multa houve erro essencial quanto à autoria da suposta contravenção, pois o inspetor da Alfândega tendo condenado a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ao pagamento dos direitos simples e demais taxas das mercadorias acima aludidas, havia condenado tambem o seu então presidente ao pagamento dos direitos em dobro devidos pelos mesmos artigos.

Salienta que nessa decisão se confundiu a personalidade jurídica de uma sociedade anônima com a pessoa física do seu diretor-presidente. Cita o art. 108 da lei 434, de 4 de julho de 1891, que consolidou as disposições relativas às sociedades anônimas, para mostrar que os seus administradores não contraem obrigação pessoal, individual ou solidária nos contratos e operações que realizam no exercício do seu mandato.

Diz que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro encomendou e mandou embarcar em um dos seus vapores como sobresalentes para os seus navios, 165 peças de cabos de manilha e 50 tambores de óleo del inhaça. Chegando eses cabos e esses tambores foram os mesmos recolhidos imediatamente ao almoxarifado da Companhia, e daí transferidos para outras unidades de sua frota, conforme aliás constava da própfia decisão recorrida. Se o recorrente deu ordens ou tomou providências o fez sempre e excluisvamente na sua qualidade de diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Bra-

sileiro. Declara o recorrente que não era dono nem consignatário da mercadoria, da qual não se apropriou, tendo esa mercadoria sido integralmente recolhida ao almoxarifado da empresa e que se houve desvio de direitos, este em nada o aproveitou. Qualquer vantagem só poderia caber ao próprio Governo ao qual pertencem 99 e 7 décimos por cento do total de suas ações.

A seguir afirma o recorrente que, em face da legislação fiscal, a responabilidade cabe invariavel e exclusivamente à entidade, isto é, sociedade, firma comercial ou pessoa à qual aproveita a contravenção. Só o Lloyd Brasileiro poderia ser responsabilizado porque só a este cumpre pagar os direitos devidos e respectiva multa.

Salienta que a própria decisão recorrida esclarece não ter havido contrabando, não encontrando nenhum apoio legal o ato do senhor Inspetor da Alfândega que condenou o recorrente.

Justifica a atitude do Lloyd fazendo a importação em apreço, porque assim sempre havia procedido aquela emprêsa de navegação, antes de sua gestão e não fez mais do que seguir a praxe anteriormente adotada.

Diz que o transbordo de sobresalentes de um navio para outro não representa importação e que não é a quantidade de objetos que determina sejam ou não considerados como sobresalentes e sim a sua qualidade, os que pela sua natureza e destino possam ser considerados como tais. Tratando-se de sobresalentes não poderia a mercadoria em questão ser acompanhada de conhecimento nem ser incluida no manifesto.

Constam ainda do processo outras informações e documentos aos quais deixou de me referir não só em virtude dos têrmos em que estão escritos, como porque não se relacionam com o caso e nada adiantam para um estudo sereno e criterioso do assunto.

Ist posto, e

Considerando que ficou devidamente apurado no presente processo que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro recebeu do estrangeiro, vindos pelo vapor "Cuiabá", de sua propriedade, 165 peças de cabos de manilha e 50 tambores de óleo de linhaça, sem o pagamento dos direitos aduaneiros e demais taxas devidas;

Considerando que essas mercadorias foram transportadas imediatamente para os almoxarifados da aludida emprêsa e transferidos para outros navios de sua propriedade;

Considerando que a importação das mercadorias em apreço só poderia se ter realizado legalmente, sendo as mesmas submetidas a despacho mediante o pagamento dos impostos e taxas legais;

Considerando que houve desvio de direitos, por parte da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que devia ser condenada ao pagamento da multa de direitos em dôbro;

Considerando que não se pode confundir a personalidade jurídica de uma sociedade anônima com a pessoal natural dos seus diretores, maximé diante do que dispõe o art. 108 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolidou as disposições legais sôbre as sociedades anônimas, estabelecendo expressamente que os administradores das sociedades anônimas não contraem obrigação pessoal individual ou solidária nos atos que praticam no exercício do seu mandato;

Considerando que se um diretor de sociedade anônima pratica atos que possam prejudicá-la, o mesmo só responde por êsses atos perante os acionistas respectivos, que poderão responsabilizá-lo afim de resarcir os prejuizos resultantes do excesso ou mau desempenho do mandato que lhe foi conferido;

Considerando que a própria decisão recorrida afirma expressa e peremptoriamente que não houve apreensão da mercadoria e que

Isto posto:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.796

Recurso n. 248-R (P. Recons. Ac. 4.478 — Rec. n. 4.834) — Imposto de Renda — Requerentes, Armando Pinto & Comp.; recorrido, S. Imposto de Renda, anexa à D. Fiscal no Espírito Santo.

Não são dedutíveis dos lucros as retiradas dos sócios, não debitadas a despesas gerais.

A Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo glosou as retiradas dos sócios da firma Armando Pinto & Comp., glosa essa que foi mantida por êste Conselho, em acórdão n. 4.478, de 11 de junho de 1937.

Dentro do prazo os interessados pedem a reconsideração dêsse acórdão alegando que toda a jurisprudência dêste Conselho assegura aos sócios de uma sociedade fazerem retiradas para atender às suas despezas particulares de subsistência.

O contrato social da firma diz:

> Cláusula 3 — Cada um dos sócios poderá retirar mensalmente, para as suas despesas particulares, uma quóta proporcional a 1% ao mês, do valor do seu capital, cujas importâncias serão deduzidas de seus haveres.
>
> Cláusula 4 — No dia 31 de dezembro de cada ano, se procederá a balanço geral, e, os lucros ou prejuizos que se verificarem, serão repartidos, do seguinte modo..."

Procurando interpretar essas cláusulas dizem os requerentes que ha nelas impropriedade de termos, oriunda da inexperiência dos sócios. Esta circunstância, entretanto, não deverá servir para agravar a tributação da firma. Porque, a seu vêr, ha falta de clareza do contrato em não dizer que as retiradas são "pro-labore" e que não são dedutíveis dos lucros. Daí a possibilidade de haver dúvida, que deve ser dirimida em favor dos contribuintes, conforme a jurisprudência liberal dêste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que as restrições impostas pelo regulamento visam evitar que as firmas diminuam o rendimento tributável pelo pagamento antecipado, aos sócios, do lucro anual;

Considerando que, por isso, só se permite a dedução de retiradas que representem remuneração pelos serviços prestados à firma;

Considerando que não é essa a hipótese da espécie em julgamento, pois a retirada é proporcional ao capital, sem atender aos serviços que os sócios possam prestar à firma e paga como verdadeira antecipação de lucros, a ser descontada dos haveres do beneficiário, no encerramento do balanço,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Isto posto, e

Considerando que se acha perfeitamente justificada a decisão recorrida, porquanto o documento apreendido está indiscutivelmente sujeito a sêlo, na forma do dispositivo acima invocado:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Vencidos: o relator Sr. José Lins e o senhor presidente.

ACORDÃO N. 5.794

Recurso n. 232-R — Imposto de renda. Reconsideração do acordão n. 2.788, recurso n. 3.013 — Recorrente, Matilde Pí da Cunha — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não se toma conhecimento do pedido de reconsideração, apresentado fora do prazo legal.

Matilde Pí da Cunha, paga a taxa devida, pede a este Conselho a reconsideração da sua decisão, consubstanciada no acordão número 2.788, de 24 de março de 1936.

Nata-se que a requerente foi intimada, a 10 de outubro de 1936, conforme recibo A. R. n. 105.449, da decisão deste Conselho, que negou provimento ao seu recurso n. 3.013.

Entretanto, o pedido de reconsideração só foi apresentado a 3 de novembro seguinte, fóra, portanto, do prazo regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração ultrapassou o prazo fixado pelo art. 16 das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934:

Acordam os mebros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.795

Recurso n. 243-R (Processo de reconsideração n. 4.581, recurso n. 4.365) — Imposto de renda — Requerente, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica — Requerida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Os recursos devem ser interpostos, dentro do prazo de 20 dias

Este Conselho, conforme consta do acordão n. 4.581, de 29 de junho último, não conheceu de um recurso interposto pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Valendo-se da faculdade que lhe outorga o art. 16 do decreto n. 24.763, de 1934, a interessada pede que este Conselho reconsidere a sua decisão, pois, diz que teve ciência do que decidiu a autoridade de 1ª instância em 31 de outubro, tendo interposto o recurso no dia 17 de novembro.

Do processo consta o "AR" da notificação de decisão de primeira instância, datado de 30 de outubro. A petição de recurso, datada de 20 de novembro, foi nesse mesmo dia protocolada na repartição recorrida.

tendo sido recolhida ao almoxarifado do Lloyd Brasileiro exclusivo, não pode o caso ser considerado como conta

Considerando que não se tendo caracterizado o c sim o descaminhamento de direitos, a multa a aplicar exclusivamente sôbre o importador da mercadoria q Brasileiro, não podendo essa responsabilidade ser tra tendida ao diretor-presidente, pois o mesmo em na e não cabia a êle pessoalmente a obrigação do pagam e sim á emprêsa que dirigia, que, aliás, tambem ao pagamento de direitos simples;

Considerando que em todo o processo não se prova de que a referida importação tivesse sido expressa do presidente do Lloyd e que o mesmo tiv truções para a sua execução;

Considerando que não encontra apoio legal nem seria admissível que por uma infração fiscal pudessem ser distribuidas várias penalidades entre a sociedade anônima e os seus administradores, individualmente, pois é a própria decisão recorrida que afirma, com razão, que não houve contrabando, única hipótese em que, para punição do crime, a responsabilidade recairia pessoalmente sobre o diretor responsavel pelo delito penal;

Considerando que o Dr. Mário de Almeida não foi eleito presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e sim *nomeado* para exercer esse cargo por decreto do chefe do Governo Provisório, publicado no "Diário Oficial" de 27 de dezembro de 1930, por estar o patrimônio do Lloyd intimamente ligado ao patrimônio da Nação, em virtude de ser esta possuidora de 149.500 ações das 150.000 que constituem o capital da Companhia, esclarecendo ainda o decreto de nomeação que, não obstante tratar-se de uma sociedade anônima, os interesses da Nação não permitiam, naquele momento, a observância das prescrições estatutárias para a designação dos administradores:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso para isentar o recorrente de qualquer responsabilidade pessoal pela importação de mercadorias de que trata o presente processo, remetendo-se o mesmo ao Sr. ministro da Fazenda, para os fins que entender de direito.

Conselho de Contribuintes. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator.

Estou de acordo com a conclusão do Sr. Relator pelos fundamentos seguintes:

> "Na verdade, os fatos apurados no presente processo demonstram que à sombra de abusos inqualificáveis, se praticavam verdadeiros escândalos no Lloyd Brasileiro, em detrimento da Fazenda Pública.
>
> Aliás o dito processo veio apenas provar aquilo de que se murmurava abertamente: — que certos comandantes e altos funcionários do mesmo Lloyd, se prevalecendo das suas funções, e aproveitando-se das viagens dos navios da empresa ao estrangeiro, tudo importavam para uso próprio ou alheio, sem o pagamento dos direitos devidos ao fisco, — sem que se conhecesse, porém, qual o processo posto em prática para a realização desse desvio.
>
> Como funcionário que sou, desejei, pois, conhecer do mesmo caso para poder firmar o meu conceito sobre a fraude praticada.
>
> O que vi e o que apreendí obriga-me, Sr. presidente, a propor ao Conselho que, apenas julgado, seja o presente processo remetido ao Sr. ministro da Fazenda afim de que ordene as providências que julgar necessárias à salvaguarda dos interesses da mesma Fazenda.

"A decisão recorrida alem de outras penalidades resolve:

a) condenar a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ao pagamento dos direitos e mais taxas devidos pelas 165 peças de cabos de manilha e pelos 50 tambores de óleo de linhaça que, embarcados em Antuérpia como sobressalentes do vapor Cuiabá entrado em 6 de março de 1931, não figuraram na respectiva lista, conforme obrigação imposta pela lei aduaneira;

b) impor a Mário de Almeida e a Antônio Ferraz, o primeiro, presidente e, o segundo, secretário da mesma Companhia e por ordem de quem fora feita a importação, a multa de direitos em dobro de 30:602$000, referentes às mesmas mercadorias.

São apenas estes dois itens que estão em foco para julgamento. Não é demais, porém, por em evidência o terceiro, dada a sua ligação de causa e efeito com a fraude praticada.

E' assim que esse terceiro item ainda condena o dito Antônio Ferraz à pena de proibição de entrada na Alfândega e suas dependências por cinco anos, e à multa de direitos em dobro e mais taxas devidas pela importação clandestina de mercadorias para uso próprio pelos vapores Aracajú, Barbacena e Mandú, em 1925 e 1926, mercadorias estas cujo custo fora debitado ao próprio Antônio Ferraz na escrita do Lloyd o que vem provar a sem cerimônia como eram feitas tais importações.

O conceito legal da multa de direitos em dobro é que a essa multa estão sempre ligados os próprios direitos, tanto assim que a entrada dos mesmos direitos, presumidamente desviados dos cofres públicos, não quer dizer propriamente pagamento dos direitos — porém o recolhimento de metade da multa imposta, pertencendo a outra metade a quem de direito. E' assim que o art. 21, § 1° das instruções anexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, fala com mais propriedade em "multa do dobro dos direitos" e não em "multa de direitos em dobro".

Dada essa explicação parece-me que a espécie pode ser facilmente resolvida dentro da própria legislação aduaneira sem que se recorra à lei das sociedades anônimas ou quaisquer outras que possam ser citadas mas que não devem ter influência para o julgamento de questões desta natureza.

"A conceituação do contrabando segundo a jurisprudência firmada na espécie é a que se acha e que foi transcrita no acordão n. 3.327 deste Conselho.

Segundo esta transcrição o contrabando não consiste exclusivamente na ocultação dolosa "das mercadorias afim de evitar o pagamento dos direitos aduaneiros nem na apreensão em flagrante de mercadorias que o importador pretender fazer sair clandestinamente, furtando-os àquele pagamento. O contrabando consiste também além da importação e exportação de mercadorias proibidas em evitar-se por qualquer modo seja qual fôr o processo empregado o pagamento de direitos e impostos de entrada e saída e consumo de mercadorias fraudar ou iludir esse pagamento (art. 265 do Cód. Penal — Rev. do Sup. Tribunal Federal vol. XLVI pág. 12 e 50; vol. XLVI pág. 38; vol. XLVI pág. 52; vol. LXVIII pág. 119).

Dentro desto conceito, porém, há que distinguir o contrabando provado do contrabando presumido (Acordão n). O primeiro caracteriza também o delito criminal previsto no art. 265 do Cód. Penal concretizando-se na apreensão em flagrante da mercadoria contrabandeada ou prova material do fato que serve de corpo de delito: o segundo fundado, às mais

ACÓRDÃO N. 5.792

Recurso, n. 5.792 — Imposto do sêlo — Recorrente, Banco Alemão Transatlantico (filial da Baía) — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Mantem-se a multa aplicada pela falta de pagamento do sêlo do papel em contrato de câmbio.

O Banco Alemão Transatlantico (filial da Baía), satisfeitas as exigências regulamentares, recorre para este Conselho do ato do delegado fiscal na Baía, que lhe impôs a multa de 1:000$000 prevista no art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1936, por ter deixado de pagar o sêlo de papel devido em um contrato de câmbio que lhe foi vendido pela Companhia de Charutos Dannemann, por intermédio do corretor Alfredo Alves da Cruz, sendo a estes aplicada, tambem, a multa regulamentar, que foi paga, sem a interposição de recursos voluntários.

Diz o recorrente que não teve intenção de dolo ou má fé e que a falta fôra praticada por um auxiliar seu, sendo insignificante o montante do tributo que deixou de ser pago.

Pede, assim, seja cancelada a multa.

Isto posto, e

Considerando que, a infração foi apurada e confessada;

Considerando que, o valor do sêlo devido, pequeno ou não, nenhuma influência tem sobre a aplicação da penalidade cominada pelo regulamento, pois que este pune a falta cometida:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.793

Recurso, n. 5.819 — Imposto do sêlo — Recorrentes, Dias Irmão & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "pago", lançada em nota ou relação de mercadoria, sujeita a sêlo esse documento.

Contra Dias Irmão & Comp., estabelecidos em São Paulo, foi, por falta de sêlo em uma relação de mercadorias em que estava lançada a expressão "pago", lavrado auto em 2 de junho último, capitulada a infração na alínea *a*, nota 76, tabela B do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

No prazo legal apresentou a firma autuada a sua defesa, alegando não ser de sua autoria a aposição daquela expressão na nota apreendida, cuja copia a carbono anexou.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando provada a infração, julgou o auto procedente, impondo aos autuados a pena de revalidação de 200$000, nos termos do artigo 62, letra *c*, do citado regulamento.

Desse ato recorrem os interessados para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

ACÓRDÃO N. 5.791

Recurso n. 5.700 — Impôsto do sêlo — Recorrente, A. Fonseca & Lucas e Fratelli Tolomei; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Existindo infração de que as partes não foram intimadas para se defender, anula-se, em parte, o processo, para que seja feita essa intimação.

A. Fonseca & Lucas e Fratelli Tolomei recorrem para êste Conselho da decisão do delegado fiscal em Belo Harizonte, que os multou em 600$000 e 500$000, respectivamente, na fórma dos arts. 62, letras c e e do regulamento anéxo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por terem expedido, sem estampilhamento, os documentos de fls.

A. Fonseca & Lucas emitiram 17 documentos e Fratelli Tolomei, 10.

Aquelas são relativas a 1935 e:

a) quatorze, contêm as expressões — "Quantia que lhe creditamos líquido... Pagamos ao Sr.... a quantia de..., importância esta que debitamos. Saldo a seu favor nesta data...;

b) dois, dizem — "S/crédito anterior... Frete, despacho, retôrno (menos)... Saldo a s/favor...;

c) e um comunica — "Recebido de... por conta de... Sêlos, frete, despacho, retôrno (menos)... S/débito anterior... Saldo a s/favor..."

Naqueles quatorze documentos o "Saldo a s/favor nesta data", com excpção de um único, é sempre superior à quantia creditada.

Os dez documentos expedidos por Fratelli Tolomei, referem-se a 1934, e contêm:

"Soma total... Frete e imposto (menos)...
Soma líquila... Anterior... Nesta data...

Igualmente as importâncias correspondentes ao lançamento "Nesta data" são sempre superiores à "Soma líquida".

Todos vinte e sete documentos se acham com o saldo reconhecido pelos devedores.

Nas suas razões de recurso alegam que não selaram êsses documentos porque julgavam que os mesmos estivessem isentos de sêlo, pois, no seu entender, a lei só taxa as contas correntes devidamente conferidas e aceitas e jamais as prestações de contas ou notas de venda.

Concluem, pedindo relevação das multas ou a redução das mesmas ao mínimo.

Isto posto, e

Considerando que os documentos apreendidos encerram todos os característicos de uma "conta corrente";

Considerando que sob êsse aspeto A. Fonseca & Lucas e Fratelli Tolomei não foram intimados a se defender;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular o processo dêsde as intimações de fls. 61 e 64, quanto a A. Fonseca & Lucas e Fratelli Tolomei, afim de que estas firmas sejam intimadas a se defender da infração resultante de falta de sêlo em "conta corrente".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

das vezes, em presunções apresenta apenas o aspecto de contravenção fiscal e é conhecido sob a denominação de direitos.

Dentro da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas as penalidades cominadas para um e outro caso são perfeitamente distintas não havendo pois como confundí-las nem aplicá-las por ilação ou analogia de uns para outros, mesmo porque já dizia a Decisão de 25 de julho de 1873 que não é permitido ampliar as disposições penais de uns para outros casos de diversa natureza.

Foi o que me parece ocorreu na espécie: Os arts. 363, 488, § 1° modificado pelo de n. 27 das Instruções de 1899 citadas; 690 e 501 estabelecem a multa de direitos em dobro para o contrabando presumido, individualizando quais os responsáveis pela mesma multa tanto assim que nos casos dos arts. 259 § 3° a referida multa fica em suspenso até que se conheça o dono ou consignatário do volume, enquanto que os arts. 360, § 1.° 361, 488 § 5° e demais disposições do Tit. X da mesma Consolidação que se referem aos casos de apreensão cominam além da perda de propriedade das mercadorias, veículos e animais condutores a multa de 50% do seu valor oficial, ao dono ou consignatário das mesmas mercadorias e a seus condutores e pessoas que os escoltarem, ocultarem ou defenderem, os quais serão solidariamente responsáveis pelo fato da contravenção, *ex-vi* do art. 641.

Não houve apreensão das peças de cabo de Manilha e tambores de óleo em ato de busca na fórma do prescrito no art. 360 que caracterizaria o contrabando provado, sendo também responsaveis pelo mesmo os Srs. Mario de Almeida e Antônio Ferraz, por fôrça do art. 641 citado; porém, tão sòmente, o contrabando presumido por não ter o comandante do "Cuiabá" incluído na lista dos sobresalentes a mesma mercadoria. Logo a multa de direitos em dobro tinha que ser aplicada neste mesmo comandante *ex-vi* do art. 363 combinado com os arts. 402 § 3°, parte final, e 433, reproduzidos nos arts. 165 e 166 do Dec. n. 10.524, de 23 de dezembro de 1913.

Ora, o descaminho de direito uma vez provado significa a fraude aduaneira, que a lei pune com a multa de direitos em dobro, conforme já ficou explicado; logo não tem aplicação ao caso o art. 362, como pretende a defesa, o qual só se refere aos casos ordinários isto é em que não tenha havido dólo ou má fé.

A decisão recorrida ainda revelou a sua pouca firmeza no fato de ter imposto sòmente a Antônio Ferraz a pena de proibição de entrada na Alfandega e suas dependências quando provada a responsabilidade de Mario de Almeida na dita fraude, deveria lhe ter sido imposta também igual penalidade em face do disposto no art. 189, da mesma Consolidação e assim, pelos motivos expostos por não haver na referida Consolidação penalidade para o recorrente nem se poder aplicar por ampliação ou analogia a do art. 641 do aludido Código aduaneiro, é que estou de acordo com a conclusão do Sr. relator, ainda porque sendo a multa de direitos em dobro ou do dobro dos direitos, indivisível, segundo o meu modo de pensar acima exposto não vejo como se possa condenar o Lloyd ao pagamento de uma parte dela e seu presidente a outra, conforme resolveu a decisão recorrida em solução à espécie dos autos. *Xisto Vieira Filho*, relator. Recorri desta decisão na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO N. 5.736

Recurso n. 3.790 — Vendas Mercantís — Recorrente, Henrique Simm — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Nas vendas feitas englobadamente, não se podendo distinguir a parte relativa aos produtos oriundos da lavoura do contribuinte, da correspondente ás mercadorias que o mesmo adquiriu para revender, o impôsto incide sôbre o total dessas vendas.

Foi lavrado auto contra Henrique Simm, comerciante e agricultor, estabelecido no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, sob o motivo de que o mesmo havia vendido a Bernardo Stamm, nos anos de 1933 e 1934, herva-mate nas importâncias de 42:776$700 e 153:441$550, respectivamente, sem emitir as necessárias duplicatas.

Na sua defesa diz:

a) que efetivamente deixou de emitir duplicatas para as vendas de herva mate feitas á firma Bernardo Stamm, mas que assim procedeu em respeito ao art. 18, alínea 1ª, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, que determina: — "Consideram-se vendas á vista, as efetuadas mediante pagamnto em dinheiro de contado e as realizadas, pagas e escrituradas dentro de 30 dias, contados da data da operação".

b) que o suplicante sempre escriturou no seu livro de vendas á vista parte das vendas de herva-mate que fez a essa firma, dentro do prazo de 30 dias, e, se grande parcela daquelas vendas deixou de escriturar, como se evidencia de sua escrita fiscal, o fez pela circunstância de ser a herva-mate extraída de seus próprios hervais;

c) que sendo grande produtor de herva-mate e de outros gêneros, o defendente só escritura nos livros fiscais as vendas que faz de produtos que compra para revender, em virtude de estarem isentas do impôsto, *ex-vi* do art. 56, letra *b*, do Regulamento acima citado, as vendas dos produtos de sua lavoura, muito embora estas sejam feitas englobadamente com as de mercadorias de outras procedências.

O Coletor Federal, em Campo Alegre, informando a respeito diz que "não se pode admitir que toda a importância de herva-mate que Henrique Simm vendera a Bernardo Stamm fosse extraída de terras de sua propriedade, quando nesse Município a firma em questão é uma das maiores compradoras dêste produto" e isso porque, do exame que procedeu nos livros do autuado, verificou que só um lançamento de 1:873$400, de 4 de março de 1934, indicava venda de herva-mate: "Vendas realizadas hoje — herva-mate com Mercantil, 1:873$400".

O Delegado Fiscal, em Florianópolis, a quem foi concluso o processo, julgou o auto procedente e impôs a Henrique Simm a multa de 1:773$000, com a obrigação de recolher, tambem, o impôsto de 591$000, na fórma dos arts. 31 e 38 do sobredito regulamento n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando com essa decisão, Henrique Simm recorreu, com a petição de fls., para êste Conselho.

Reproduz mais ou menos, as mesmas razões expendidas em a sua defesa e alega ainda que, atendendo a pedido de freguezes seus, ven-

selheiro Lafayette foi, em 8 de outubro de 1935, lavrado ato de infração do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por omissão dos lançamentos das vendas efetuadas no período de 5 de outubro daquêle ano, no total de 31:793$, e consequente falta de pagamento do imposto de vendas mercantis, na importância de 123$, conforme se apurou do confronto do registro de vendas à vista com a escrita comercial da autuada.

Alegando tratar-se de simples posto de venda, subordinada à filial da mesma Companhia em Juiz de Fóra, solicitou a interessada a remessa do processo à Coletoria Federal nessa cidade para verificação de sua afirmativa.

Realizada a diligência pedida, chegou-se à conclusão que, realmente, o total acima se encontrava lançado nos livros da referida filial, tendo sido pago ali o imposto devido.

Ante o exposto, nenhuma transgressão havendo a punir, por isso que o tributo fora satisfeito, embora de modo irregular, o delegado fiscal em Minas Gerais julgou insubsistente o auto, interpondo do seu despacho o presente recurso *ex-officio*.

Isto posto, e,

Considerando que foi justo e acertado o ato da autoridade recorrente,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.790

Recurso n. 5.500 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*); recorrida, Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda.

O comprador tem o direito de recusar-se a aceitar as duplicatas contra si emitidas, quando ocorre divergência de prazo.

O diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, recorre, *ex-officio*, da sua decisão, julgando improcedente o auto lavrado contra Zerrener, Bulow, & Comp. Ltda., por falta de aceite das duplicatas de ns. 60.341 a 60.346, emitidas contra os mesmos pela Companhia Antártica Paulista.

Assim agiu essa autoridade porque ficou provado do processo que o ato "deixando de aceitar as referidas duplicatas", encontrou amparo no art. 7º letra *c* do regulamento anéxo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter havido "divergência nos respectivos prazos".

Isto posto, e

Considerando que foi acertada a decisão do diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.788

Recurso n. 4.798 — Imposto do sêlo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo *ex-officio;* recorridos, Neme & Comp., José Milward de Azevedo, José Florêncio de Figueiredo, José Lemos de Almeida e José Meleo.

Não estavam sujeitos a sêlo os documentos com as expressões "pago", dinheiro em conta", etc., quando confirmassem quitação da qual existisse documento legalmente selado.

Em poder de Neme & Comp. foram apreendidas, sendo lavrado o competente auto, 20 cadernetas de fornecimentos de gêneros a seus freguezes, com as expressões "sem pagamento", "pago", "por conta", etc., sem pagamento do sêlo.

Defenderam-se Neme & Comp., alegando que não selaram as cadernetas porque deram recibos selados a seus freguezes.

José Milward de Azevedo, José Florêncio de Figueiredo, José de Lemos de Almeida e José Meleo alegaram que não exigiram o sêlo nas cadernetas porque lhes foram dados recibos das importâncias entregues. Como prova do alegado juntaram os recibos.

O Sr. coletor em Baurú julgou o auto procedente, impondo a Neme & Comp. a multa de 3:500$, de acordo com os arts. 60, letra *e* e 68, § 8°, do decreto 17.538, de 1926, além da obrigação de recolher o selo devido, com revalidação; a Cristovão Campos, Ana Munhoz, Pedro Bargueiro, Eulógio Martins, José Lemos, Francisco Dovaric, Benedito Pereira, Francisco Pereida, Camilo Ferreira e Leocádio Gil as multas de 100$ a cada um; a José Milward de Azevedo, Orestes Machado, Antônio Lopes, José Soares, José Deamo, Manuel Pereira, Felipe Garcia e Roque Carrelheiro, as multas de 300$ a cada um; a José Florêncio de Figueiredo e José Meleo, as multas de 500$ a cada um.

Dessa decisão recorreram para o Sr. delegado fiscal em S. Paulo — Neme & Comp., José Milward de Azevedo, José Florêncio de Figueiredo, José Lemos de Almeida e José Meleo. Essa autoridade entendeu que as expressões apostas às cadernetas dos quatro últimos recorrentes não estavam sujeitas ao selo, por isso que confirmavam quitações das quais existiam documentos legalmente selados. O auto, pois, em relação a êle era improcedente. Por esse mesmo motivo, a penalidade imposta a Neme & Comp. devia ser reduzida, em quantia equivalente aos documentos não sujeitos ao tributo. Devia-se, ainda, aplicar a penalidade mais benigna do decreto 1.137, de 1936. Em conseqüência do exposto, foi a multa reduzida a 600$, de acôrdo com o art. 60, letras *c* e *e*, do referido decreto, tendo o Sr. delegado Fiscal recorrido *ex-officio* do seu ato.

'Isto posto, e,

Considerando que foi acertada a decisão recorrida,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.789

Recurso n. 5.071 — Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal de Minas; recorrida, Singer Sewing Machine Company.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" de ato julgando insubsistente um auto, por ter ficado apurado já ter sido pago o imposto devido.

Cobra a Agência da "Singer Sewing Machine Company" em Con-

dia, englobadamente, com a sua a produção de herva-mate dos freguezes.

Junta tres cartas como prova do alegado e duas certidões: — uma da Coletoria Estadual em Campo Alegre, dando o recorrente como "lançado para pagamento dos impostos" e outra da Prefeitura Municipal da mesma localidade, dizendo que "Henrique Simm se acha lançado para pagamento do impôsto cedular sôbre a renda de imóveis rurais".

Por diligências solicitadas pelo relator aapurou-se o seguinte:

a) que do livro "Contas Correntes" de Bernardo Stamm constavam registradas em 12 de agôsto, 9 de setembro e 25 de novembro de 1933 e 24 e 31 de janeiro, 14 de fevereiro, 13 de abril, 22 de outubro e 28 de dezembro de 1934, as importâncias de 11:576$700, 21:600$000, 9:600$000, 54:069$800, 13:118$700, 5:514$600, 17:717$750 28:355$400 e 34:665$300, produto das compras de herva-mate feitas a Henrique Simm, tudo nos totais mencionados no auto de fls.;

b) que, nessas datas, no livro de vendas á vista de Henrique Simm, sómente foram registradas as quantias de 146$800, 80$300, 60$700, 146$000, 127$800, 40$300, 90$000 100$300 e 41$500, respectivamente, sendo que, nos meses de agôsto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1933 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro, novembro e dezembro de 1934, os totais mensais lançados nesse livro fiscal foram nas quantias de 3:628$700, 3:305$500, 3:641$500..... 3:863$100, 3:271$600, 3:912$400, 3:867$500 5:855$300, 3:859$400, 3:751$900, 17:931$500, 8:766$600 e 3:435$800, tambem, respectivamente;

c) que dos livros comerciais do recorrente não existia nenhum elemento por onde se pudesse conhecer as compras e vendas de herva-mate efetuadas pelo mesmo.

Isto posto e,

Considerando que Henrique Simm, na defesa apresentada, alegou que parte das vendas feitas a Bernardo Stamm se referiam a herva-mate de sua lavoura e parte a herva-mate adquirida para revender;

Considerando que a fls. 7, verso, do processo se afirma ser o recorrente um dos maiores compradores do produto no Município;

Considerando que as importâncias lançadas pelo mesmo no livro de vendas á vista, são insignificantes e, algumas, ridículas até ante o volume das vendas acima relacionadas, parecendo que nem mesmo representam o movimento de sua firma relativo ás outras demais mercadorias;

Considerando que não existindo em sua escrita elementos para se conhecer o "quantum" da herva-mate adquirida para revender e o "quantum" da herva-mate provinda de sua lavoura, bem como a importância das vendas de uma e outra, o impôsto incide sôbre o total dessas vendas (feitas, conforme confessa Henrique Simm, englobadamente), pois que, das omissões das partes, intencionais ou não, jamais deve advir prejuizo para a Fazenda Nacional,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Vitor José de Mattos*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 5.737

Recurso n. 5.535 — Vendas mercantis — Recorridos, Regadas & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Constitue contravenção a posse de estampilhas de vendas mercantis anteriormente inutilizadas.

Foi lavrado auto contra Regadas & Irmão, estabelecidos na cidade de Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro, porque os mesmos possuiam dentro de uma latinha, guardada em uma gaveta de um dos móveis de seu escritório, 108 estampilhas do imposto de vendas mercantis, todas elas arrancadas ou deslocadas de papel ou documentos, sendo que 11 tambem já inutilizadas por meio de assinatura e data.

O processo está instruido com um laudo da Casa da Moeda.

Na defesa apresentada não contestaram a posse dos selos nas condições apontadas.

Multados em 1:000$000, minimo do art. 70, § 6°, letra *a* do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, Regadas & Irmão recorreram, mediante as formalidades da lei, para êste Conselho.

Dizem que está mais que provado não ter havido dolo de sua parte e que os selos apreendidos pertenciam a um menor, empregado do seu escritório, que tem o cuidado de colecionar essas fórmulas para uma instituição de caridade dirigida por padres.

Isto posto, e,

Considerando que está provado e confessado que os selos foram encontrados no escritório de Regadas & Irmão;

Considerando que constitue contravenção a posse de estampilhas de vendas mercantis anteriormente inutilizadas;

Considerando que nas infrações fiscais o dolo sempre se presume;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo de Magalhães*, presidente. — *Vitor José de Matos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.738

Recurso n. 5.560 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Recorridos, J. Gattás & Comp.

Confirma-se a decisão que julgou o auto improcedente, porque não ficou caracterizada a figura do embaraço à fiscalização.

Foi lavrado auto contra J. Gattás & Comp., de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sob o motivo de que os mesmos recusaram a apresentar à fiscalização um livro espécie "Contas correntes" que havia já sido exibido ligeiramente aos autuantes na visita que estes fizeram ao seu estabelecimento em data anterior.

A infração discutida é a de embaraço à fiscalização.

Consta mais do auto que J. Gattás & Comp. fizeram depender a diligência da presença do seu advogado.

O delegado fiscal, em Belo Horizonte, tendo em vista, principalmente, que não houvera recusa formal de exibição do livro em

mesmo não chegou a sair da extinta Primeira coletoria das rendas federais em S. Paulo, para onde foi o processo remetido afim de se abrir defesa á autuada;

Considerando que, nessas condições, não se justifica a lavratura do termo de revelia;

Considerando que a aplicação da penalidade no máximo, só pela circunstancia da revelia, não encontra amparo em texto algum do regulamento do imposto do sêlo;

Considerando que mais injustificavel ainda foi o procedimento da citada exatoria, retendo por longos anos o processo, sem providenciar sobre o seu andamento;

Considerando, porém, que a infração está perfeitamente provada e não contestada; mas

Considerando que a dívida resultante da falta de sêlo no documento que deu origem ao auto não atinge a 50$000, achando-se, pois, compreendida no perdão de que trata o artigo 1° do decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para declarar relevada a dívida, em face do invocado decreto.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Batista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.787

Recurso n. 4.308 — Vendas mercantis — Recorrentes, Cunha Rego & Irmãos; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de devolução de duplicata no prazo legal

Cunha Rego & Irmãos foram autuados por não terem aceito nem pago, até o dia 5 de agôsto de 1933, uma duplicata que lhes fora apresentada a 4 de julho do mesmo ano.

Multados por essa falta, os interessados recorreram alegando que no dia 15 de julho devolveram o título ao Banco representante dos emitentes, acompanhado de um memorandum, no qual explicavam que, por se acharem as mercadorias à disposição dos sacadores, não aceitavam a duplicata.

A 27 do mesmo mês, o Banco novamente remeteu o título para aceite. Logo no dia seguinte os recorrentes o restituiram, confirmando o memorandum anterior e adeantando que a mercadoria já havia sido entregue ao representante dos emitentes, em Recife.

Por julgar que, si provadas essas alegações, não haveria infração a punir, êste Conselho, em sessão de 23 de abril último, resolveu converter o julgamento em diligência, afim de que, examinado o copiador de cartas, se verificasse se haviam sido realmente expedidos, nas datas indicadas, os memoranda a que se referiam os recorrentes.

Satisfeita a exigência, volta o processo a êste Conselho.

Conforme se vê do termo de exame, os recorrentes têm copiador de cartas, porém, completamente em branco.

Isto posto,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Isto posto e,

Considerando que o contrato de locação não foi apresentado á Recebedoria para dizer sobre a estampilha de 20$000, mas sim para que fosse averbado na segunda via o sêlo pago na primeira;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda é positivo na sua conclusão:

> "O sêlo da taxa de 20$000 foi lavado quimicamente, por imersão, mostrando não só a alteração da côr primitiva da impressão como, tambem, as manchas da escrita da primeira inutilização",

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1937. *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.786

Recurso n. 2.176 — Imposto do sêlo — Recorrente, S|A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas — Recorrida, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Estão sujeitos a sêlo os documentos que contiverem expressões equivalentes a recibos. A aplicação da penalidade no máximo só pela circunstancia da revelia, não tem apôio no regulamento do sêlo. As dividas fiscais resultantes de impostos, multas e outros débitos fiscais, até o exercicio de 1931, quando não excedentes de 50$000, estão relevadas, salvo as excepções constantes do artigo 2º do decreto n. 22.067, de 1932.

Recorre a S|A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas do ato do delegado fiscal em Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto do despacho exarado, pela Alfandega de Corumbá, no auto de infração do regulamento do sêlo, pela apreensão de uma lista de venda em que ha a declaração "pago por conta 2:000$000".

No recurso pretendeu a Sociedade demonstrar a improcedência do termo de revelia contra si lavrado. Não entrou no mérito da questão.

O processo já foi apreciado por esta Superior Instancia que, em sessão de 27 de setembro de 1935, converteu o julgamento em diligência para o fim de que aquela Delegacia conhecesse do recurso, na forma do disposto na parte final do artigo 34 das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, o que a mesma fez, mantendo a multa imposta no máximo á recorrente, sob o fundamento de ser descabida a alegação da improcedência da revelia em que incorreu a autuada, porquanto a intimação para defesa teve lugar pelos meios legais, isto é, foi regularmente feita pelo correio, não tendo atendido á notificação a interessada, que, por isso, se tornou revel, perdendo o direito ao benefício legal do perdão de 50 %, concedido pela anistia fiscal, regulada pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

No recurso interposto dessa decisão, insiste a recorrente na improcedência da revelia.

Isto posto, e

Considerando que o auto foi lavrado em 16 de julho de 1926;

Considerando que a intimação, por via postal, se verificou em 10 de janeiro de 1931, conforme "AR" anexo, no qual, entretanto, não figura o carimbo do correio distribuidor, nem qualquer outro sinal indicativo de que tenha transitado por ali, parecendo antes que o

aprêço, julgou o auto improcedente e do seu despacho recorreu *ex-officio*.

Isto posto, e,

Considerando que não ficou caracterizada a figura do embaraço à fiscalização:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo de Magalnães*, presidente. — *Vitor José de Matos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.739

Recurso n. 5.575 — Imposto do sêlo e taxa de educação e saúde — Recorrentes, Standard Oil Company of Brasil e Hassen & Irmãos — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Sellagem de um contrato e de avisos de crédito. Caso em que tem aplicação o decreto 22.067, de 1932, quanto a um dos recorrentes, sendo o outro beneficiado com a penalidade mais benigna constante do artigo 69, do regulamento anexo ao decreto n. 1 137, de 7 de oututbro de 1936.

Em poder de Hassen & Irmãos foram apreendidos 11 avisos de crédito emitidos por diversas firmas, entre as quais a Standard Oil Co. of Brasil, sem o pagamento do sêlo devido, que tambem não foi satisfeito num contrato celebrado entre aquela firma e a citada companhia, sendo contra os infratores lavrado o competente auto, em data de 5 de junho de 1935.

Com guarda do prazo, defenderam-se as autuadas, alegando que os documentos apreendidos não estavam sujeitos a sêlo, por isso que os avisos de crédito confirmavam, claramente, quitação de que foram passados recibos legalmente selados e que eram mencionados nesses avisos.

Quanto ao contrato apreendido, Hassen & Irmãos alegaram que não chegára dito documento a produzir efeitos, aliada a circunstancia de que, ao tempo em que fôra firmado, não havia, ainda, a exigência do pagamento da taxa de educação e saúde.

O autuante contestou as razões das defendentes e o coletor federal em Faria Lemos opinou pela procedência do auto quanto a três das firmas autuadas.

O delegado fiscal em Minas Gerais, apreciando o processo, julgou o auto procedente quanto à Standard Oil Co. of Brazil e a Hassen & Irmãos, e improcedente quanto às demais autuadas. Ás duas citadas firmas aplicou a multa de 300$, gráo médio do artigo 60, letras *a* e *c*, combinado com o artigo 68, § 8º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de ser pago, em dôbro, o sêlo devido.

As duas citadas firmas, satisfeitas as exigências legais, recorreram para êste Conselho, reiterando suas anteriores alegações de improcedência do auto, por isso que os avisos de crédito apreendidos se achavam isentos do pagamento de sêlo, pela razão já apontada.

Pedem, assim, seja reformada a decisão do delgado fiscal, para que se declare improcedente o auto.

Isto posto ,e,

Considerando que o contrato apreendido, datado de 31 de outubro de 1931, estava sujeito ao pagamento do sêlo de 15$000:

Considerando, entretanto, que o pagamento dêsse débito fiscal, por ser inferior a 50$ o sêlo devido, ficou isento pelo artigo 1º

do decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932, — muito anterior ao auto, assim insubsistente nessa parte;

Considerando que os avisos de crédito expedidos pela Standard Oil Co. of Brazil não estavam sujeitos a sêlo, "ex-vi" do n. 48, do artigo 30 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926;

Considerando que a firma Hassen & Irmãos, detentora do contrato referido, sujeito a sêlo que não foi pago, tornou-se passível da penalidade regulamentar;

Considerando que o regulamento aprovado pelo decreto número 1.137, de 1 de outubro de 1936, comina penalidade mais benigna para punir a falta cometida por Hassen & Irmãos, devendo o novo dispositivo retroagir, consoante a jurisprudência dêste Conselho, para beneficiar o infrator:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em dar provimento ao recurso da Standard Oil Co. of Brazil, para declara-la isenta da penalidade que lhe foi aplicada, "ex-vi" do artigo 1° do decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932; e, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Hassen & Irmãos, mandando que a esta seja aplicada, ao em vez da multa de 300$000, a de 200$000 prevista no artigo 69 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator designado

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Vitor de Matos (relator), Magalhães Bravo e Rocha Batista, na parte referente ao recurso da Standard Oil Co. of Brazil, pois julgavam sujeitos ao pagamento do sêlo os avisos de crédito por ela emitidos.

ACÓRDÃO N. 5.740

Recurso n. 5.590 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Afez Chohfi & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "à vista", embora sem assinatura e data, empregada em conta ou relação de mercadorias, é equiparada a recibo para efeito de pagamento de sêlo.

Trata-se da apreensão de uma nota emitida em 31 de maio do corrente ano por Afez Chohfi & Comp., e enviada a M. Friedembach, aqueles e êste estabelecidos no Estado de São Paulo, e relativa à importancia de 1:622$300, que contém, a manuscrito, a expressão "à vista", sem se achar selada.

A Recebedoria Federal, em São Paulo, julgando procedente o auto lavrado, impôs a Afez Chohfi & Comp., a revalidação de 200$, nos termos do art. 62, letra *c* do regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dessa decisão houve recurso para êste Conselho, com as formalidades da lei.

Alegam os recorrentes que na mesma data da expedição da nota acima citada, extrairem duplicata para essa venda.

Isto posto, e,

Considerando que a expressão "à vista", embora sem asinatura e data, empregada em conta ou relação de mercadorias, é equiparada a recibo, para efeito de obrigar ao sêlo da lei:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Matos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.784

Recurso n. 5.777 — Imposto de Renda — Recorrente, Altamiro Lessa Garcia — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Mantem-se o ato que glosou deduções consignadas na cédula "B" e que não satisfaziam as condições do art. 32 do Regulamento vigente.

Contra Altamiro Lessa Garcia foi feito lançamento suplementar relativo ao exercício de 1932, glosando-se a dedução de um encargo de família não permitido pelo Regulamento e computando-se o imposto cedular dos rendimentos de 2ª, 4ª e 5ª categorias, não pagos pelo interessado, glosadas as deduções números 2, 3 e 6, da cédula "B".

Vários pedidos de informações foram atendidos pelo contribuinte, concluindo a Repartição que, em face do Regulamento, não podiam ser concedidas as deduções pleiteadas na cédula "B".

Satisfeitas as exigências regulamentares, foi apresentado recurso para este Conselho, insistindo o recorrente lhe sejam permitidas as deduções glosadas.

Isto posto e,

Considerando que as deduções de que trata o art. 32 do Regulamento vigente só são permitidas quando o contribuinte mantém escritório especialmente destinado á administração de rendimentos classificados na 2ª categoria;

Considerando que, segundo ficou apurado, as despesas deduzidas pelo recorrente na cédula "B" não se enquadravam no citado art. 32;

Considerando, assim, que o ato recorrido encontra pleno amparo no Regulamento vigente,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.785

Recurso n. 240-R — Imposto do Sêlo — Recons. do ac. 3.946 — Recurso 4.084 — Recorrente, Mário da Silva Fonseca — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Indefere-se pedido de retificação, porque a serventia anterior do sêlo foi comprovada em laudo da Casa da Moeda.

Mário da Silva Fonseca, pede reconsideração do acórdão 3.946 que confirmou o ato da Recebedoria do Distrito Federal, multando-o em 2:000$000 por emprego, num contrato de locação, de uma estampilha servida da taxa de 20$000.

Diz:

a) que subscrevendo, anualmente, dezenas de contratos de locação, como procurador de um seu irmão, grande proprietário nesta capital, ignorava, positivamente, que a estampilha em causa já tivesse tido uso anterior;

b) que mandara comprar esse sêlo no posto público que indicou em sua defesa;

c) que evidência a sua bôa fé o fato de ter mandado apresentar *incontinenti* á Recebedoria o referido documento.

perioso dispositivo de lei que proíbe a reunião de recursos em uma só petição;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.783

Recurso n. 5.743 — Imposto de renda — Recorrentes, Viúva Esposito & Filhos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

O rendimento presumível dos contratadores de serviços de pequenas embarcações, de propulsão manual, é encontrado pela aplicação do coeficiente n. 52, da tabela anexa ao decreto número 17.012, de 1925. As sociedades civis pagam a taxa de 3 % de imposto.

No exercício de 1937, Viúva Esposito & Filhos apresentou declaração pela receita bruta, dizendo-se, amarradores de navios e ter a firma fins comerciais. Calcularam o rendimento tributável em 3 % da receita e o imposto á taxa de 6 %.

Ao revêr a declaração, a Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos, calculou o rendimento tributável em 6 % da receita, de acôrdo com o n. 51 da tabela anexa ao decreto n. 17.012, de 1925, mantendo o imposto á taxa de 6 %.

Reclamaram os interessados alegando que sendo uma sociedade civil, estavam sujeitos á taxa de 3 %.

O senhor chefe da Repartição lançadora manteve o lançamento, por isso que foram os próprios interessados que declararam ter a sociedade fins comerciais.

Dessa decisão os interessados recorrem alegando que não praticam atos de comércio. Dizem que a sua renda promana de locação de serviços, pois, como amarradores de navios, a sua missão é apanhar os cabos lançados á água pelos navios e conduzí-los até os arganéis ou cabeços para a sua fixação. Esse serviço é feito com um bote de propulsão a remo. Quando disseram que a sociedade tinha fins comerciais, cometeram um erro de fato, que não os pode prejudicar e deve ser reconhecido.

Isto posto, e:

Considerando que, não praticando atos de mercancia, não é a firma recorrente uma sociedade comercial e sim civil, sujeita ao imposto á taxa de 3 %;

Considerando que o coeficiente aplicável é o de n. 52 da tabela anexa ao decreto n. 17.012, de 1925;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para o fim de ser calculado o rendimento tributável pela aplicação do coeficiente de 3 % e o imposto á taxa de 3 %.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.741

Recurso n. 5.600 — Imposto do selo — Recorrentes, Banco do Rio Grande do Sul e Carbonífera, Poletto & Peruzzo — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Caso de recibo passado em duplicata

O Banco do Rio Grande do Sul e a firma Carbonera, Poletto & Peruzzo recorrem para este Conselho da decisão do delegado fiscal, em Porto Aelegre, que impôs a cada um dos recorrentes a multa de 100$000, prevista no art. 60 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de ser paga, tambem, a revalidação respectiva, — por haver aquele passado recibo sem selo nas três duplicatas de fls. e esta, retido em seu poder, por mais de oito dias, os aludidos documentos.

Essas duplicatas foram emitidas, uma em 4 de abril de 1935 e as outras duas em 31 de janeiro de 1936.

O Banco do Rio Grande do Sul diz que em face do art. 30, n. 7 do decreto n. 17.538, acima aludido, e do art. 28 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, os recibos passados nos documentos em causa não estão sujeitos a selo e a firma Carbonera, Poletto & Peruzzo alega que sómente sobre o Banco do Rio Grande do Sul é que via recaír a multa de 100$000.

Isto posto, e

Considerando que a isenção consignada no art. 30, n. 7 do decreo n. 17.538, era para o recibo em documento que já houvesse pago o selo proporcional de que tratava o mesmo decreto;

Considerando que o art. 28 da lei n. 187, não isenta do selo o recibo passado nas duplicatas, conforme faz tambem certo o parecer do Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, publicado no "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1936;

Considerando que embora o recibo da duplicata emitida em 4 de abril de 1935 não esteja sujeito a selo, por se tratar de titulo que já sofreu tributo federal, esse fato não pode influir no julgamento do processo, uma vez que a multa foi imposta no mínimo;

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo de Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.742

Recurso n. 5.615 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Recorrido, José Antônio Chediak.

A multa a aplicar por falta de devolução de duplicata, deve ser a cominada no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936 e não a do art. 29, § 3.º dessa mesma lei.

Foi lavrado auto contra José Antônio Chediak sob o motivo de que o mesmo não devolvera no prazo da lei a duplicata do valor de 2:606$, contra si emitida por W. M. Jackson Inc. em 21 de setembro de 1936.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e porque lhe tivesse imposto a multa de 260$600 na forma do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, em lugar da cominada no art. 29, § 3.º dessa mesma lei, recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Não consta ter havido interposição de recurso voluntário.

Isto posto, e

Considerando que, quando numa lei existem duas penalidades para a mesma infração, a penalidade a aplicar deve ser sempre a mais benigna;

Considerando que, para a falta de devolução de duplicata dispõe a lei n. 187, duas penalidades, uma de 500$00 a 1:000$000 (art. 29, § 3.º) e outra de 10 %, do valor da mesma duplicata, não podendo essa ser inferior a 100$000, nem superior a réis 1:000$000 (art. 30), e, assim, atendido o princípio acima, ao recorrido só podia ser imposta, como o foi, a multa cominada neste artigo 30;

Considerando o que sobre a origem dessa duplicata de disposições diz Tito Rezende, em seus "Comentários à lei das Contas Assinadas" (pág. 23).

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco. Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.743

Recurso n. 5.635 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. ("Ex-officio") — Recorridos, Bhering, Comp. S.A. e J. Litran.

"Notas de comissões", indicando quantias levadas a crédito

Em poder de J. Litran, agente vendedor de Bhering Companhia S.A., foram apreendidos em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 156 documentos, sem selo, com a seguinte redação:

"Contabilidade — Nota de Comissão. Importancia de sua comissão de vendas, sobre faturas deste mês, a freguezes do s/intermédio. (Seguem o nome da Praça, a importancia da fatura e o produto líquido). Sua comissão e del credere s/rs. (a respectiva importancia). A s/ crédito (a quantia correspondente)."

Nas defesas apresentadas J. Litran e Bhering, Comp. S. A alegam que os documentos em causa "não são recibos comuns ou outras declarações de pagamento para expressar recebimentos de somas ou quantias; não representam contas ou relações de mercadorias; não provam solução ou amortização de dívidas e não avisam recebimento de quantias."

Em suma constituem "notas de comissão expedidas pela secção de contabilidade desta Companhia aos seus agentes, representantes ou viajantes, pelas quais são estes cientificados das importancias de suas comissões sobre as vendas por eles efetuadas aos freguezes de seu intermédio."

O delegado fiscal, em Porto Alegre, sob o fundamento de que os documentos apreendidos não indicavam recebimento de quantias, não podendo, assim, ser enquadrados na disposição da tabela "B", § 4.º, n. 1, observação 1.ª, do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, em que foi capitulada a falta que se dizia cometida, julgou o auto improcedente e do seu despacho recorreu "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando que este Conselho, em acórdão anterior, já resolveu que os documentos da espécie dos de que trata o presente processo, incidiam no selo, como avisos de crédito;

Considerando que estavam e estão sujeitos a multa aqueles que emitirem avisos dessa natureza, sem selo;

ACÓRDÃO N. 5.781

Recurso n. 5.728 — Imposto de Renda. — Recorrente, Sociedade Civil e Agrícola Irmãos Hilst. — Recorrido, Secção do Imposto Renda em São Paulo.

Sendo tributáveis os lucros percebidos em um período de 12 meses de negócios, para o cálculo do imposto, não se consideram as receitas ou despesas não pertinentes aquele período.

A Sociedade Civil e Agrícola Irmãos Hilst apresentou declaração isenta no exercício de 1934. A Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo, entretanto, revendo essa declaração, glosou as parcelas "Benfeitorias" e "Prejuizos de anos anteriores", tributando o saldo credor com que ficou a conta de lucros e perdas, depois da exclusão dessas verbas.

Da decisão que manteve esse lançamento a interessada recorre conformando-se com a glosa da primeira parcela e impugnando a da última sob a alegação de que foi feita com fundamento no art. 41 do regulamento, inaplicável às pessoas jurídicas. Acrescenta que, si se não aceita a dedução de prejuizos em anos anteriores, força é que se excluem parcelas do crédito da conta de lucros e perdas, também não referente ao ano de base. Está neste caso um estorno de depreciações feitas em anos anteriores e que figura a crédito de lucros e perdas no balanço de 1933.

Isto posto, e,

Considerando que, sendo tributáveis os lucros percebidos em um período de 12 meses, somente as receitas e despesas relativas a um ano de negócios devem servir de base para o cálculo do imposto;

Considerando que dessa forma não podem ser deduzidos os prejuizos de anos anteriores, assim como não deve ser tributado o estorno de depreciação que contribuiu para que aqueles prejuizos aparecessem maiores;

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso para que seja excluída do cálculo do imposto a quantia de 150:000$000 que, sob a rubrica "conta Fazenda Nova América", figura a crédito de lucros e perdas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.782

Recurso n. 5.733 — Imposto de Renda — Recorrentes, Irmãos Stefani. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Não se deve reunir em uma só petição recursos relativos a mais de uma decisão

O Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo não consentiu que, em uma só petição, Irmãos Stefani reclamassem contra diversos lançamentos.

Com essa deliberação não se conformaram os interessados que, com guarda das formalidades legais, recorreram a este Conselho alegando ser injusta a decisão *vasada em sentimentos de indisfarçável rancor*.

Isto posto, e:

Considerando que, si ha rancor, ele se não manifestou na decisão recorrida, uma vez que ela apenas obedece a um claro e im-

resultou um imposto suplementar, arbitrado o lucro em 10 % do movimento bruto acusado.

Reclamou contra esse lançamento o interessado, invocando o direito de opção que lhe confere o artigo 57, § 2° do regulamento vigente, sem se lembrar que essa faculdade é restrita às declarações de pessoa jurídica, não sendo extensiva às de pessoa física, onde só se podem declinar, na cédula "F", os lucros líquidos apurados mediante balanço, trate-se de firma individual ou de qualquer outra sociedade.

Manteve-se, pois, o lançamento e, daí, o recurso.

Isto posto, e,

Considerando que, sendo exigível o lucro real e não podendo determiná-lo o recorrente porque a sua escrita é irregular e não merece fé, nada mais razoável do que o arbitramento de sua renda tributável em 10 % do movimento bruto de suas vendas mercantis, como fez a repartição,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Batista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.780

Recurso n. 5.723 — Imposto de Renda. — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em Santos (*Ex-officio*). — Recorrida, Junqueira Meireles & Comp.

É dedutível, dos lucros líquidos, uma quota razoável para amortizações e débitos duvidosos.

Junqueira, Meireles & Comp. levaram a débito de lucros e perdas uma quota para amortização de créditos duvidosos, quota essa que foi glosada pela Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega em Santos.

Reclamando contra o lançamento pediram os interessados que fosse examinada a sua escrita comercial.

Atendida essa solicitação, verificou o perito que os prejuizos sofridos pelos reclamantes em virtude da falta de pagamento de diversos débitos, eram superiores à quantia deduzida.

Em face do resultado do exame o chefe da repartição lançadora mandou cancelar o lançamento, recorrendo *ex-officio* para o senhor Delegado Fiscal em São Paulo, de acordo com a legislação então vigente.

Por força das disposições do decreto 24.763, de 1934, veio o processo a este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertada a decisão recorrida,

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, reltaor.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Considerando, porém, que o decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, estabelece, para a espécie, pena mais benigna, do que a cominada no regulamento anterior;

Acórdam, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio", para considerar sujeitos a selo os documentos apreendidos e impôr a Bhering, Comp. S.A. e J. Litran as multas previstas nos arts. 62, letras "c" e "e", e 69, do regulamento 1.137, acima aludido, respectivamente.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.744

Recurso n. 5.718 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal da Baía ("ex-officio") — Recorrida, Companhia Navegação Baiana e outros.

Confirma-se decisão que deixou de impôr penalidade à Companhia de Navegação Baiana, por ter sido encampada pelo governo da Baía.

Em poder da agência da Companhia de Navegação Baiana, em Santo Amaro, foram encontrados 91 manifestos e 240 guias de carga com os selos não inutilizados, alguns, e outros com a inutilização incompleta.

Em virtude disso foram apreendidos os documentos e lavrado um auto de infração aos arts. 11, § 1.°, n. 7, e 50, do decreto número 17.538, de 1926, contra a Companhia de Navegação Baiana e contra os embarcadores.

Quasi todos os embarcadores apresentaram defesa alegando que não lhes cabia responsabilidade pela inutilização dos selos, uma vez que faziam as guias em três vias, sendo selada a primeira e não seladas as outras, que levavam a nota "não negociável". Uma destas vias era entregue aos embarcadores. O original ficava em poder da Companhia de Navegação, que inutilizava as estampilhas.

Alguns levantaram a preliminar de nulidade do auto, por ter havido engano na citação do dispositivo infringido, que devia ser o art. 11, § 2.°, n. 7.

O Sr. delegado fiscal na Baía julgou o auto insubsistente porque não havia pena a impôr, uma vez que o regulamento vigente, apesar de determinar em seu art. 5.° e parágrafos, o modo de se inutilizar as estampilhas, não cominou penas para a inutilização irregular das mesmas. Ademais, sendo responsáveis pela infração a Companhia de Navegação Baiana e tendo esta Companhia desaparecido como sociedade anônima, encampada que foi pelo Estado da Baia, pela lei n. 48, de 10 de junho de 1936 e decreto n. 9.985, de 31 de dezembro do mesmo ano, não seria possivel impôr multa, visto que não estão os Estados sujeitos a penalidades impostas por autoridade administrativa.

Desse ato houve recurso "ex-officio", na forma da lei.

Isto posto, e,

Considerando que do processo ficou bem esclarecido que a Companhia Navegação Baiana foi a única responsável pela infração;

Considerando que, tendo sido essa Companhia encampada pelo governo do Estado da Baía, a penalidade que se viesse a impôr seria sobre aquela unidade da federação.

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.745

Recurso n. 5.738, Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais. (Ex-officio) — Recorrido, Francisco Esperança.

Por mera suposição de fraude não se impõe pena

Contra Francisco Esperança foi lavrado um auto por infração aos artigos números 24, § 3° e 33 do decreto n. 22.061, de 1932. Diz o auto que o autuado não possuia os livros necessários ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, fazendo o comércio de pedras preciosas, desde o ano de 1930, conforme prova a certidão junta, da Coletoria Estadual e que vendeu nas praças do Rio de Janeiro e Belo Horizonte tendo também exportado para a Alemanha, para onde fez duas viagens de negócios, a importância de 150:000$000, importância essa arbitrada com base em dois autos já lavrados sobre a mesma infração contra Alberto Braccher e Hugo Zimer e por ser o autuado comerciante mais forte do que o primeiro e pouco inferior ao segundo, não querendo concordar com o pagamento do imposto, na importância de 450$000.

Defendeu-se o autuado alegando que realmente negocia em pedras semi-preciosas, porém, somente com praças estrangeiras.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, por entender não provada a infração, julgou improcedente o auto, recorrente "ex-officio", dessa sua decisão.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o ato da autoridade recorrente,

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.746

Recurso n. 5.748, Vendas mercantis — Recorrente, Fortunato de Moura Monteiro — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Devolução de duplicata fora do prazo legal.

Plínio de Araújo Branco, em data de 16 de dezembro de 1936, comunicou à Coletoria em Silvestre Ferraz que a duplicata n. 21, de sua emissão, da importância de 241$800, contra Fortunato de Moura Monteiro, emitida em 30 de setembro de 1936, não fôra aceita, conforme comunicação, de 5 de dezembro de 1936, da Casa Bancária Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho.

Determinou o Sr. coletor que fosse lavrado, pelo Sr. escrivão, o competente auto.

Cumprido esse despacho, foi Fortunato de Moura Monteiro intimado para apresentar defesa.

Alegou o autuado, atendendo a intimação, que em 1928 ou 1929 entregára à firma Nascimento & Cia., da qual era sócio ou gerente Plínio de Araújo Branco, um caminhão para concertar, pelo concerto foi cobrada a importância de 311$000. Achando caro, pediu um aba-

Considerando que o recorrente, na apresentação do recurso, não guardou prazo da lei:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.778

Recurso n. 5.670 — Imposto de renda — Recorrente, diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Dr. Agenor Guimarães Pôrto.

Desde que o contribuinte comprova parte das deduções glosadas, justifica-se a retificação do lançamento.

O Dr. Agenor Guimarães Pôrto reclamou contra a glosa das deduções de 8:200$, 4:600$ e 17:800$000, que havia pleiteado na cédula "D" da sua declaração do exercício de 1933, a título de "aluguel e custeio de veículo", "contribuições às associações científicas, livros e jornais técnicos" e "salários, ordenados e gratificações".

A Diretoria do Imposto de Renda, tendo em vista os esclarecimentos e comprovantes apresentados, retificou o lançamento para conceder as deduções de 7:000$ e 14:200$000, nos ns. 3 e 9 da aludida cédula e transportar para a renda global a dedução de réis 3.624$000, que, referindo-se a "contribuições e doações às instituições filantrópicas", fôra, erradamente, classificada no n. 5 dessa mesma cédula.

Do seu despacho recorreu "ex-officio".

Não consta ter havido interposição de recurso voluntário.

Isto posto, e

Considerando que foi acertado o ato do diretor do Imposto de Renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.779

Recurso n. 5.701 — Imposto de Renda. — Recorrente, Hermann Weege. — Recorrida Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina.

A falta de escrita regular, capaz de acusar o lucro real de uma firma individual, nada mais lícito do que arbitrar-se a renda tributável de pessoa física em 10 % do movimento bruto.

Hermann Weege, industrial em Pomerode, Santa Catarina apresentou declaração de pessoa física para o exercício de 1932 consignando, na cédula "F", o rendimento calculado de conformidade com o movimento bruto de sua firma individual, no ano de 1931.

A Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal naquele Estado, entendendo que na cédula "F" das declarações de pessoa física não podem ser incluídos os lucros presumiveis, mas sim os lucros reais, embora a declaração da firma tenha sido feita pelas vendas mercantis, mandou proceder à revisão da declaração, do que

Requeria "fôsse relevada a multa imposta e permitido o pagamento, dêsde logo, da importância que lhe era cobrada, como constava da intimação n. 273 que lhe fôra entregue".

Como não tivesse sido atendido, recorreu, mediante as formalidades da lei, para êste Conselho.

Diz nas suas razões:

a) que tendo recebido em 11 de março de 1936 uma intimação para prestar esclarecimentos e não constando dessa intimação qualquer referência à pessoa física, julgou que se tratava de esclarecimentos correspondentes à declaração de sua firma individual — pessoa jurídica —, motivo por que se apressou em apresentar o balanço do seu estabelecimento comercial;

b) que, conforme se verifica dêsse balanço, o recorrente englobava na escrita da firma, não só o seu movimento propriamente de comércio, como todas as suas negociações particulares, inclusive a renda de seus imóveis;

c) que, dessa maneira, não tendo sido feita a discriminação das rendas de uma e outra pessôa, está sendo tributado duas vezes;

d) que tendo sido encerrado o seu balanço em março de 1934, em lugar de o ser em dezembro de 1933, o lucro apurado compreendeu o período de 15 meses;

e) que em face do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, a renda de seus imóveis não devia estar sujeita a imposto.

Isto posto, e

Considerando que está provado que o recorrente não atendeu ao pedido de esclarecimentos que lhe foi dirigido, e de que sabia que êsse pedido dizia respeito à pessôa física, demonstra-o a alegação contida no requerimento de prorrogação de prazo de que "já se achava providenciando sôbre a apresentação da parte individual" dêsses esclarecimentos;

Considerando que o art. 113, letra *b* do regulamento do imposto de renda manda proceder o lançamento *ex-officio* "quando o contribuinte recusar os esclarecimentos que lhe fôrem solicitados...";

Considerando que, dessa forma, o lançamento impugnado encontra amparo da lei.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Maitos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.777

Recurso n. 5.665 — Imposto de renda — Recorrente, Dr. Jorge de Lima; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não se toma conhecimento de recurso, quando, na sua apresentação, não se guardou o prazo da lei.

O Dr. Jorge de Lima recorre do ato do diretor do Imposto de Renda, que, só em parte, atendeu o seu pedido de retificação de folhas 2.

Mas, tendo tomado ciência dêsse ato em 27 de julho de 1936, conforme recibo "A R" de fls. 25, só em 24 de agosto seguinte é que apresentou a sua petição de recurso.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente não conseguiu provar ter devolvido, dentro do prazo, a duplicata,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

timento. Nessa ocasião deu por conta do seu débito 200$000 e aguardou a resolução do credor. Ausentando-se, em seguida, recebeu, ao regressar, nova conta, sem o abatimento dos 200$000 que havia pago. Mandou, então 100$000 e, com a diferença que esperava obter, julgou nada mais dever. Entendia que o infrator era o denunciante, por não ter extraído a duplicata na devida época e não ter dado recibo das importâncias entregues.

Recebido o processo para julgamento, o Sr. delegado fiscal em Minas Gerais determinou que o agente fiscal da circunscrição verificasse na escrita do denunciante em que data se efetuára a venda, a sua natureza e si a duplicata fôra emitida no prazo legal.

Ouvido Plínio de Araújo Branco, por solicitação do agente fiscal, disse que, de fato, na devida época extraíra a duplicata, pela importância de 341$000. Tendo se mudado o comprador, sem deixar endereço, resolveu retirar o título do banco incumbindo da cobrança. Naquela ocasião era o único comerciante que, de acôrdo com a legislação vigente, mantinha escrita comercial. Isto, porém, só lhe trazia prejuizos, pois os seus concorrentes, não tendo escrita e não extraíndo duplicatas, tinham preferência da clientela. Assim, resolveu abandonar a escrita. Mas, intimado em setembro de 1936, como todo o comércio local, a organizar escrita, reorganisou a sua. E como a conta de Fortunato de Moura Monteiro estivesse em aberto, pela importância de 241$400, pois havia um crédito de 100$000, extraíu nova duplicata.

Em face do exposto o Sr. agente fiscal foi verificar a escrita do denunciante, constatando que realmente fôra extraída a duplicata n. 3, em março de 1929. E como Plínio de Araújo Branco não comunicára à repartição a falta de aceite desse título; e porque o mesmo houvesse suspendido a emissão de duplicatas, de 1930 a 1936, embora continuasse vendendo a prazo; e, finalmente, porque sobre uma mesma venda extraíra duas duplicatas, entendeu que o denunciante também era infrator, lavrando o competente auto, citando como disposições infringidas os artigos 6, § 3º; e 12 do decreto número 22.061, de 1932, e artigos 12 e 24 da lei 187, de 1936.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais entendeu que não havia prova de ter havido divergência no preço ou reclamação nesse sentido. Achou também que o vendedor, de acôrdo com os artigos 12, parágrafo único, e 18, parágrafo único, respectivamente, do decreto n. 22.061, lei 187, citados, podia emitir outra duplicata. Por tais motivos julgou improcedente o auto contra Plínio de Araújo Branco e procedente o lavrado contra Fortunato de Moura Monteiro, a quem impôs a multa de 100$000, de acôrdo com o art. 34, do decreto número 22.061, de 1932.

Dessa decisão recorre Fortunato de Moura Monteiro alegando que não assinára a duplicata porque, conforme informára aos agentes do banco, quando o título lhe fôra apresentado, nada devia.

O recorrente junta um memorandum dos correspondentes do banco em que estes dizem que o título não foi aceito, alegando o sacado que nada devia, sendo a duplicata devolvida ao banco em 13 de agosto de 1937. Não dizem em que data foi apresentada, nem quando foi devolvida pelo sacado.

Isto posto, e,

ACORDÃO N. 5.747

Recurso n. 5.782 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Paraná (*ex-officio*) — Recorrido, Bank of London & South America Ltd.

Mantém-se a decisão que julgou improcedente o auto lavrado, visto como nenhum imposto deixou de ser pago, havendo ocorrido simples preterição de formalidade.

A 9 de maio de 1935, Raul Suplicy de Lacerda firmou contrato de venda de câmbio, de £ 2.543.12.6, com o Bank of London & South America Ltd., em Curitiba, para entrega dentro de 30 dias, selando-o com 9$000 e mais a taxa de Educação e Saude.

A 21 desse mês e ano, o Banco avisou à firma Brazílio Araujo estar ciênte de que o referido contrato de câmbio havia sido transferido a esta, como vendedora.

A 27 de novembro de 1935, foi lavrado contra dito estabelecimento bancário auto de infração do disposto na Tabela A, §§ 1° e 2°, combinados com os arts. 55 e 56 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926, por entender o autuante que o Banco transferira o contrato à firma Brazílio Araujo, da qual recebera, a 22 de maio de 1935, duas letras de câmbio (fls. 8 e 9) contra bancos estrangeiros, sendo que esta liquidação figurou na lista de compra de câmbio enviada, a 22 de maio daquele ano, ao Banco do Brasil pelo Banco autuado.

A autuante achou mais que este conservara em seu poder, sem liquidação até a data do auto, o contrato referido, não havendo pago os selos das prorrogações, além de o ter transferido, ilegalmente, mediante simples carta, sem pagamento do imposto devido, à firma Brazílio de Araujo, aceitando em liquidação do contrato celebrado com Raul Suplicy de Lacerda, cambiais por aquela emitidas.

Com guarda do prazo, defendeu-se o autuado, contestando as afirmativas do autuante e dizendo que agira de acordo com autorização expressa da Fiscalização Bancária, pois na mesma tarde em que Raul Suplicy de Lacerda firmara o contrato em causa, ele recebera aviso de Londres de que seu crédito não tivera confirmação. Daí resultou que a firma Brazílio de Araujo, a pedido do primitivo vendedor de câmbio, concordou ceder ao Banco autuado saques seus, provenientes de exportação de café. Foi, assim, liquidado o contrato, dentro do prazo de 30 dias, havendo a Fiscalização Bancária a cargo do Banco do Brasil aposto o seu "visto" não só nas duas cambiais, como no contrato de câmbio, dando-o como liquidado em 22 de maio de 1935.

Disse, ainda, o autuado que a emitente das duas cambiais poderia tê-lo feito à ordem da Raul S. Lacerda, que as endossaria em primeiro lugar, sem necessidade de selo do endosso, ao autuado, em liquidação do seu contrato de câmbio; e que não ocorrera, pois, prejuizo algum para a Fazenda Nacional, não havendo, assim, infração a punir, ainda porque a operação fôra precedida da necessária permissão da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil.

As duas firmas citadas, após intimação, também se defenderam, fazendo idênticas alegações às do Banco autuado.

O autuante procurou contestar as razões dos defendentes, achando que a infração estava provada, pois, a seu ver, o contrato de câmbio fôra liquidado irregularmente por títulos que não lhe correspondiam, conforme opinião, anteriormente, expendida pelo superintendente da fiscalização do selo nas operações bancárias, que achava que os contratos só podiam ser liquidados com títulos de emissão do contratante ou de sua propriedade e não com títulos de terceiros.

O coletor federal da 2ª Coletoria em Curitiba concordou com as alegações do autuante, opinando fosse aplicada ao Banco e às duas

Considerando que, segundo o art. 29 § 3°, do regulamento do Imposto de Renda "tambem na 3ª categoria se incluirá a percentagem dos interessados";

Considerando que, dessa fórma, o lançamento encontra amparo na lei,

Acôrdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e mandar se cancele as expressões impróprias contidas na petição de recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.775

Recurso n. 5.650 — Imposto de Renda — Recorrente, Augusto C. V. Müller — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não se toma conhecimento de recurso, quando, na apresentação do mesmo, não houve guarda do prazo da lei.

Augusto C. V. Müller, recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, em Pôrto Alegre, que manteve o lançamento a que o mesmo foi submetido, quanto ao exercício de 1934, por ter declarado rendimentos inferiores aos realmente percebidos no ano base.

Mas tendo tomado ciência dêsse ato em 17 de dezembro de 1936, só em 7 de janeiro seguinte é que apresentou a sua petição de recurso.

Isto posto e,

Considerando que Augusto C. V. Müller, na apresentação do recurso, não guardou o prazo da lei,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Matos*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.776

Recurso n. 5.660, Imposto de Renda — Recorrente, João Miguel Jogaib — Recorrido, Secção do Imposto de Renda em Vitória — Espírito Santo.

Fica sujeito ao lançamento "ex-officio" *o contribuinte que se recusar a prestar os esclarecimentos solicitados pela repartição.*

João Miguel Jogaib não apresentou declaração de renda no exercício de 1934. Em 11 de março de 1936, em virtude de haver sido iniciado o processo de lançamento *ex-officio* contra o mesmo, foi êsse contribuinte intimado a prestar os devidos esclarecimentos.

Em junho seguinte, alegando que o seu estado de saúde não lhe permitira atender à intimação acima, pediu prorrogação de prazo, por mais 15 dias, para êsse fim.

Na sua petição esclarecia que já se achava providenciando "sôbre a apresentação da parte individual" dos esclarecimentos solicitados.

Concedida a prorrogação, deixou passar êsse novo prazo, sem oferecer os informes em causa.

Daí o ter sido submetido ao lançamento com a multa de 50 %.

Não se conformando com êsse lançamento, pediu a sua retificação.

Considerando que a multa imposta decorre dos precisos termos do art. 116, parágrafo único do Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.773

Recurso n. 5.640 — Imposto de Renda. — Recorrente: Osvaldo de Borborema. — Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

No lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda, não se concedem deduções.

Osvaldo de Borborema não apresentou declaração de renda no exercício de 1932 e, por isso, foi submetido a lançamento *ex-officio*, sem as deduções que pediu nos esclarecimentos de fls.... e com a multa regulamentar de 30 %.

Não se conformando com esse lançamento, solicitou a sua retificação.

Como não fosse atendido, recorreu, mediante as formalidades da lei, para este Conselho.

Pleiteia a concessão de deduções.

Isto posto, e,

Considerando que no lançamento *ex-officio*, por falta de declaração de renda, não se concedem deduções,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.774

Recurso n. 5.645 — Imposto de Renda. — Recorrente: Lídio de Carvalho. — Recorrida: Secção do Imposto de Renda em Alagôas.

Deve ser classificada na 3ª categoria a percentagem dos "interessados".

Lídio de Carvalho, de Penedo, Estado de Alagôas, classificou na cédula "F" da sua declaração do exercício de 1936, a percentagem que lhe coube como interessado da firma Gonçalves & Cia.

A Secção de Imposto de Renda, porém, atribuiu essa percentagem à cedula "C", do que resultou ser o contribuinte notificado para pagar suplemento de imposto..

Ao pedido de retificação que apresentou, Lídio de Carvalho fez acompanhar uma declaração de Gonçalves & Cia., de como o reclamante era interessado oficial de sua firma desde longos anos, conforme contrato social arquivado nas Juntas Comerciais de Aracajú e Maceió, em virtude do que percebia uma percentagem sobre o total de seus lucros líquidos.

Não tendo sido atendido, recorreu, mediante as formalidades da lei, para este conselho.

Da petição ao recurso constam expressões indelicadas para com o serviço do Imposto de Renda.

Nas razões que expende não contesta sejam vantagens da sua qualidade de interessado de Gonçalves & Cia. toda a importância que mencionou em a declaração de renda de fls.

Isto posto, e,

firmas a multa de 10:000$000 a cada uma, de acordo com o art. 60 do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 1936.

O delegado fiscal no Paraná, apreciando o processo, concluiu que o contrato de câmbio fôra liquidado dentro de 30 dias, como se verifica dos documentos de fls. 8 a 10 do processo; e que, não se tendo verificado a prorrogação do contrato, nenhum selo seria devido, em face da circular n. 13, de 27 de abril de 1935, da Diretoria das Rendas Internas.

Achou a referida autoridade fiscal que uma simples formalidade fôra preterida: a firma Brazílio de Araujo, ao em vez de sacar diretamente contra praças estrangeiras, deveria tê-lo feito à ordem de Raul Suplicy de Lacerda, que, por sua vez, os endossaria ao Banco autuado, endosso esse, por ser o primeiro, isento de selo, conforme o n. 26 da Tabela A, do regulamento vigente; e que o Banco não conservara em seu poder o contrato, porque o mesmo fôra transferido e liquidado no prazo de trinta dias, prescrito pelo citado regulamento.

O delegado fiscal observou que o auto não positivara a parte dos dispositivos, nele citados, infringida pelo autuado e pelas duas firmas; e que o contrato em aprêço só estaria sujeito ao pagamento de novo selo no caso de prorrogação do prazo por mais de trinta dias, o que não se verificara, porque a liquidação teve lugar dentro do prazo ajustado.

Como a transferência do contrato havia sido feita com o consentimento do Banco do Brasil, que então superintendia a Fiscalização Bancária, concluiu dita autoridade que o Banco e as firmas agiam de boa fé, não havendo prejuizo para a Fazenda Nacional.

A referida autoridade fiscal, considerando que as penalidades cominadas nos arts. 55 e 56 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 1936, só recaiam nos que deixassem de pagar o sêlo proporcional nas negociações previstas e permissíveis pelo decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, bem como aos bancos e pessôas que operassem sôbre cambiais, sem o pagamento do sêlo devido; considerando que êsses dispositivos ficaram resumidos no art. 66 do Regulamento ora em vigôr, que só prevê a multa para os que fizerem operações a prazo de compra e venda de cambiais, sem o pagamento do sêlo do papel devido; considerando que não se apurou falta de pagamento de sêlo na compra e venda de cambiais e não ter ocorrido a prorrogação do contrato em aprêço; considerando que o fato da transferência do contrato, nos moldes em que foi feita e sendo êste liquidado no prazo de trinta dias, não o sujeitava ao pagamento de novo sêlo, julgou improcedente o auto, por não haver o que punir, dêsse seu ato recorrendo "ex-officio" para êste Conselho.

Isto posto e,

Considerando que, o contrato de câmbio de que trata o presente processo foi liquidado dentro do prazo de trinta dias, nele marcado, como se vê dos documentos de fls. 8 a 10;

Considerando, pois, que nenhum sêlo deixou de ser pago em razão da transferência feita, por isso que nenhuma prorrogação do prazo do contrato teve logar;

Considerando que, a transferência do contrato foi feita com o assentimento da Fiscalização Bancária, então a cargo do Banco do Brasil, que após o seu "Visto" no contrato em causa, dando-o como liquidado;

Considerando, como bem salientou o delegado fiscal no Paraná, na sua decisão, que não têm aplicação ao caso presente as penalidades previstas nos arts. 55 e 56 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 1926;

Considerando que, realmente, o art. 66 do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, só manda aplicar a multa de 10:000$000 a cada uma das pessôas naturais ou jurídicas que fizerem entre si operações a prazo de compra e venda de cambiais, sem o pagamento do sêlo do papel;

Considerando, assim, acertado o ato recorrido;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Recorri desta decisão: — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.748

Recurso n. 5.794 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, José Ribeiro de Assis.

É nulo o auto em que ha capitulação de regulamentos fiscais diversos

Contra José Ribeiro de Assis, estabelecido em Lins, foi lavrado o auto de fls. consignando infrações das disposições dos Regulamentos anexos aos decretos ns. 22.061, de 1932 (vendas mercantis) e 17.464, de 1926 (Imposto de Consumo).

No prazo legal, apresentou o autuado sua defesa.

O delegado fiscal em São Paulo, considerando que são nulos os autos que consignem infrações de disposições de regulamentos fiscais diferentes, consoantes decisões da instancia superior, julgou nulo o auto de fls.

Desse ato recorre *ex-officio* para este Conselho quanto á parte que diz respeito ao regulamento de vendas mercantis.

Isto posto e:

Considerando que foi acertado o ato da Repartição óra recorrente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.749

Recurso n. 5.797 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Ceará (*ex-officio*) — Recorrido, Renato Nazaré.

Confirma-se o ato que julgou improcedente o auto de infração, á vista do resultado do exame pericial feito pela Casa da Moeda.

O delegado fiscal no Ceará recorre *ex-officio* para este Conselho do seu ato que julgou improcedente o auto de infração lavrado, a 5 de abril de 1937, contra Renato Nazaré, por ter parecido ao autuante que as estampilhas apostas ao documento de fls. 2, que foi apreendido, haviam tido serventia anterior.

Entretanto, os peritos da Casa da Moeda, após minucioso exame, concluiram que ditas fórmulas eram legítimas e não haviam sido empregadas anteriormente.

ACORDÃO N. 5.771

Recurso n. 5.625 — Imposto de renda — Recorrente, Transoceanic Trading Company "Fábrica Odeon"; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

No "termo de fiança", o fiador deve ser indicado dentro do prazo de 20 dias, estabelecido no art. 6° do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

A Transoceanic Trading Company (Fábrica Odeon), recorre para êste Conselho do ato do diretor do Imposto de Renda que manteve o lançamento a que a submeteu, relativamente ao exercício de 1931, e pelo qual foi notificada para pagar o imposto de 6:066$200, por ter sido glosada a quantia de 147:707$100, que, a título de "Diferenças de câmbio", constava a débito da demonstração da conta de "Lucros e Perdas" que instruiu a sua declaração de renda.

Acontece, porém, que, embora houvesse requerido, dentro do prazo da lei, lhe fosse facultada a assinatura de termo de fiança, não indicou, para tanto, o respectivo fiador.

Quando o fez, já se tinha expirado o prazo de 20 dias, dentro do qual deveria preencher essa formalidade.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi interposto com preterição de formalidade essencial:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Matos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.772

Recurso n. 5.630 — Imposto de Renda. — Recorrente: Alvaro Gomes Terra. — Recorrida: Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

No lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda, não se concedem deduções.

Sob o motivo de que o mesmo não havia apresentado declaração de renda no exercício de 1933, foi Alvaro Gomes Terra submetido a lançamento *ex-officio*, com a multa de 30 % e sem os deduções que solicitou nos esclarecimentos prestados.

Indeferido o pedido de retificação que apresentou, o interessado veio em gráu de recurso até este Conselho.

Diz que com as deduções previstas em lei, a sua renda líquida é inferior a 10:000$000 e que, embora não possa prová-lo, dado o tempo decorrido entre a sua apresentação e a data do início do processo, tem certeza de que foi feita declaração de renda no exercício em causa.

Isto posto e,

Considerando que o recorrente não fez prova de que apresentou a declaração de renda;

Considerando que no lançamento *ex-officio*, por falta de declaração de renda, não se concedem deduções;

metida a lançamento, relativamente aos exercícios de 1931, 1932, 1933 e 1934, pela forma do art. 74 do Regulamento do Imposto de Renda, sujeita ao imposto na razão de 6 % sobre os rendimentos líquidos acusados nas demonstrações da conta de Receita e Despesa, de fls. 44, 45, 46 e 47.

Reclamando contra esse lançamento, alegou:

a) que, não obstante a sua denominação, a reclamante opera sob a forma de mutualidade ou cooperativismo, de acôrdo com o artigo 1.466 do Código Civil e arts. 1° a 6° de seus estatutos;

b) que é uma Companhia única no seu gênero, não tendo acionistas, nem capitais para explorar a indústria de seguros;

c) que, com o seguro do seu prédio, o proprietário torna-se associado, elege e pode ser eleito, cabendo-lhe no fim de cada ano uma quota ou importancia, na proporção do prêmio pago, atendido o saldo da receita sobre a despesa, ou a obrigação de entrar no rateio se a contribuição não foi bastante para as despesas;

d) que é uma associação civil que não tem renda e que, por isso, deve estar sujeita ao imposto de 3 %, de conformidade com o art. 75 do Regulamento que rege a matéria, e não ao de 6 %.

O diretor do Imposto de Renda, tendo em vista que o objetivo da Sociedade nada tinha de comercial, pois que não visava lucros, deferiu-lhe a pretensão, mandando aplicar á espécie a taxa de 3 %.

Do seu despacho recorreu "ex-officio".

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o ato do diretor do Imposto de Renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.770

Recurso n. 5.620 — Imposto de renda — Recorrente, Aurélio Rotolo; recorrida, Secção do Imposto de renda em Santa Catarina.

No lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda, não se concedem deduções

O Dr. Aurélio Rotolo não apresentou declaração de renda no exercício de 1932.

Submetido a lançamento com a multa de 50 % e sem as deduções que solicitou nos esclarecimentos prestados, reclamou em tempo.

Em vista, porém, de não haver merecido deferimento a sua reclamação, veiu em gráu de recurso até êste Conselho.

Pleitea a concessão das deduções acima referidas.

O processo deixa perceber que nos esclarecimentos de fls., o recorrente acusou renda que não era do conhecimento do Cadastro.

Isto posto, e,

Considerando que, no lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda, não se concedem deduções;

Considerando que, o contribuinte informou renda desconhecida da repartição:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa de 30 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Matos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Isto posto e:

Considerando acertado o ato anterior:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuinte, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Costing*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.750

Recurso n. 5.799 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Germano Macia.

Improcedência de auto, uma vez que do processo não constam elementos suficientes para provar a infração

Contra Germano Macia, estabelecido em Itapetininga, foi, por falta de livros de vendas mercantis e por não se achar inscrito para aquisição de selos para esse imposto, lavrado o auto de fls.

No prazo legal apresentou o autuado sua defesa, contestando a acusação, provando possuir os livros e juntando o cartão de sua inscrição para aquisição de selos.

O agente fiscal, concordando com o autuado, pretendeu, entretanto, atribuir a este uma sonegação de imposto.

Contra esta nova acusação apresentou o autuado a defesa de folhas.

O delegado fiscal em São Paulo, considerando que não constava do processo a prova da infração e que nenhum exame em forma regular e reduzido a têrmo fôra realizado, julgou o auto improcedente.

Desse ato recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto e:

Considerando que foi acertado o ato da Repartição recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuinte, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.751

Recurso n. 245-R, Imposto de Renda — Reconsideração do acordão n. 3.727 — Recurso n. 2.808 — Recorrente, Antônio Benedito de Castro Mendes — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Novo pedido de retificação de lançamento não tem o efeito de interromper o prazo para interposição de recurso.

Antônio Benedito de Castro Mendes, pede reconsidração do acordão n. 3.727, publicado no "Diário Oficial" de 10 de abril do corrente ano, que não tomou conhecimento do seu recurso, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo da lei.

É que o requerente em lugar de recorrer para este Conselho do despacho do chefe da Secção do Imposto de Renda, em São Paulo, que só, em parte, atendeu a reclamação que apresentou contra os lançamentos a que foi submetido, relativamente aos exercícios de 1931, 1932 e 1933, fê-lo para aquela mesma autoridade, de modo que, quando veiu até esta instância, por não ter sido tomado em

apreço esse novo pedido de retificação, já havia perimido o seu direito de interpor recurso.

Isto posto, e:

Considerando que novo pedido de retificação de lançamento não tem o efeito de interromper o prazo para interposição de recurso:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.752

Recurso n. 257-R, Imposto de Renda — Reconsideração do acordão n. 4.186 — Recurso n. 3.873 — Recorrente, José Rabin — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Alagoas.

Indeferimento do pedido de reconsideração da decisão constante do acordão n. 4.186.

José Rabin, satisfeitas as exigências regulamentares, pede a este Conselho a reconsideração da sua decisão constante do acordão número 4.186, de 23 de abril de 1937.

Nota-se que o requerente foi intimado dessa decisão a 16 de agosto de 1937, conforme recibo A.R. n. 1.167, de fls. 81; e sua petição foi entregue à repartição 21 dias depois, ou seja a 6 de setembro de 1937, por ter sido um domingo o último dia do prazo fixado pelo art. 16 das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

O requerente, em petições distintas e referentes aos exercícios de 1931, 1932 e 1933, alega, apenas, que, em seu recurso, oferecera os livros comerciais de suas filiais para exame, não apresentando elementos que possam justificar a modificação da decisão recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que nenhuma razão aconselha a modificação da decisão recorrida, que bem interpretou o regulamento vigente em tudo quanto se relacionava com o caso em apreço.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.753

Recurso n. 264-R, (pedido de reconsideração n. 4.309 — Recurso n. 4.440) — Imposto de Renda — Requerente, Pedro José Mansur — Recorrido, 7º Conselho de Contribuintes.

Lançamento "ex-officio" por declaração falsa. Multa aplicavel.

No presente processo, Pedro José Mansur pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no acordão n. 4.309, de 14 de maio de 1937.

Essa decisão, dando provimento ao recurso "ex-officio", interposto do ato do chefe da Secção anexa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, restabeleceu o lançamento "ex-officio" para o exercício de 1932, glozando a dedução de encargos de família, aplicada a multa de 300 %.

Não se conformando com esse ato, pediu a sua retificação.

Como não tivesse sido atendido, recorreu para este Conselho.

Diz no seu recurso que houve diferença de opção, porque o estabelecimento do n. 653 tinha escrita organizada e o outro, não.

Isto posto, e,

Considerando que o art. 89 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932 dispõe que "as pessoas jurídicas que possuirem filiais, sucursais ou agências em mais de uma localidade, farão uma só declaração abrangendo os rendimentos das filiais, sucursais ou agências":

Considerando que, nessas condições, o lançamento foi procedido de acordo com a lei,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente; *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ARORDÃO N. 5.768

Recurso n. 5.606 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrido, Artur Rodrigues Tito.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" de ato mandando retificar lançamento, á vista dos esclarecimentos prestados pelo contribuinte.

Artur Rodrigues Tito foi lançado "ex-officio" por falta de declaração para o exercício de 1933.

Não tendo atendido á notificação para prestar esclarecimentos que lhe foi endereçada, fez-se o lançamento, de conformidade com os elementos constantes do cadastro, aplicando-se a multa de 50 %.

Reclamando contra esse procedimento, alegou o interessado não haver recebido a referida notificação. Foi, então, intimado a discriminar, por prédios, os rendimentos da cédula "E" e, bem assim, a acusar os da cédula "C", não conhecidos da Repartição, auferidos como professor militar, o que cumpriu satisfatoriamente, valendo-lhe isso ver retificado dito lançamento e reduzida para 30 % a citada multa, só não lhe tendo sido concedidas as deduções pleiteiadas por se opor a tanto o art. 88, § 1º, do regulamento vigente.

Daí o presente recurso "ex-officio", interposto pelo diretor do Imposto de Renda.

O que tudo visto e examinado, e,

Considerando que o ato da autoridade recorrente foi acertado e se ajusta aos dispositivos legais:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.769

Recurso n. 5.610 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrida, Companhia Nacional de Seguro Mútuo contra Fogo.

As sociedades civis estão sujeitas ao imposto de 3 % sobre os seus rendimentos liquidos.

A Companhia Nacional de Seguro Mútuo contra Fogo foi sub-

posto relativo aos exercicios de 1931 e 1932, pediu retificação do respectivo lançamento, sob o fundamento de que não foram percebidos totalmente os juros devidos, que eram inferiores aos sujeitos ao imposto os valores agrícolas e que eram legais as doações feitas e deduzidas.

Atendido, em parte, foram excluidas algumas parcelas dos juros tributados, dos quais a revisão não possuia provas de que houvessem sido recebidos pelo *de cujus* e mantida a tributação de outras, pela inexistência de comprovação do alegado.

Os cálculos feitos nessa conformidade e aprovados por despacho do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos, reduziu consideravelmente a dívida do espólio, pelo que foi interposto recurso *ex-officio* para a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Regularmente intimado, deixou o interessado se esgotassem os prazos para satisfação do imposto ou para apresentação de recurso voluntário, caindo em perempção o seu direito.

Enquanto tal ocorria, e melhor estudado o despacho que regeitára, em gráu de reclamação, a afirmativa referente aos juros dados como não recebidos, resolveu o chefe da Secção notificar os devedores em torno dos quais giravam a tributação e a dúvida, visto como, deduzindo-os nas suas declarações, deram-nos vários deles como pagos a Luiz Alves Tomaz.

Das diligências efetuadas, chegou-se á conclusão que os juros discutidos não tinham sido, efetivamente, recebidos pelo credor.

Isso constatado, o referido chefe, que o caso já julgára na fase de reclamação, não podendo reconsiderá-lo senão dentro dos termos do decreto n. 20.848, de 28 de dezembro de 1931, mas entendendo de justiça, em face do que ficou evidenciado, se procedesse a novos cálculos, assim o determinou, submetendo-os á aprovação do delegado fiscal, vindo aqui ter todo o processado por força do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que os novos cálculos, feitos de acordo com o apurado pela Repartição nas diligências levadas a efeito, representem a realidade dos fatos, baseados que estão em informações seguras, colhidas nas fontes,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente; *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.767

Recurso n. 5.605, Imposto de Renda; recorrente, Antônio Pereira de Almeida; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

As pessoas juridicas que possuirem filiais, sucursais ou agências em mais de uma localidade, farão uma só declaração abrangendo os rendimentos das filiais, sucursais ou agências.

Antônio Pereira de Almeida, no exercicio de 1935, apresentou uma declaração de renda para cada um dos seus dois estabelecimentos da rua São Francisco Xavier ns. 500 e 653.

Quanto ao primeiro optou pela forma B e relativamente ao outro optou pela forma A.

A Diretoria do Imposto de Renda submeteu-o, então, a lançamento de acordo com as vendas mercantis realizadas pelas duas casas de negócio.

O acordão deste Conselho funda-se nas seguintes razões:

a) o fato do contribuinte não haver atendido às solicitações de esclarecimentos formuladas pela repartição lançadora, aliado à circunstância de sua renda da cédula "B" ter ascendido, sucessivamente, a 32:215$170 e 42:062$000, esta última importância aceita sem nenhum protesto de sua parte, convence que houve má fé do contribuinte ao apresentar a sua declaração de renda;

b) o requerente não comprovou a dedução dos dois encargos de família.

Em seu pedido, alega o contribuinte que os juros da firma Mesquita & Companhia lhe foram apenas creditados e que não auferiu os juros da hipoteca de Cassiano Correia Pimentel.

A carta de fls. 55 prova que os juros da firma Mesquita & Companhia foram pagos ao contribuinte.

A certidão de fls. 49 não prova que em 1931, não tenha o contribuinte recebido juros de Cassiano Correia Pimentel.

Isto posto, e:

Considerando que os elementos constantes do processo demonstram a má fé do contribuinte;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo de Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.754

Recurso n. 3.731, Imposto de Renda — Recorrente, Manuel Ribeiro de Paiva — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

É considerado contribuinte aquele que receber rendimentos de bens que possuir, como se lhe pertencessem.

Manuel Ribeiro de Paiva recorre do ato do diretor do Imposto de Renda, que manteve contra ele o lançamento de um imposto suplementar relativo ao exercício de 1932.

Dito suplemento apoia-se exclusivamente na tributação dos juros creditados ao recorrente pelo Banco Nacional Ultramarino, decorrentes de um depósito a prazo fixo.

Reclamando contra o lançamento, confirmou o contribuinte o crédito dos juros em sua conta a prazo fixo, alegando, entretanto que essa conta foi aberta pelo fato de, mediante procuração, tê-lo autorizado o Sr. Luciano de Morais, que é proprietário e se encontrava no estrangeiro, a receber o produto da venda de um imovel feita a Albino Ribeiro de Paiva, e, daí, a origem do depósito.

Intimado a provar o alegado, prestou esclarecimentos justamente com o referido Luciano de Morais, que confirmou ter sido o único beneficiado com o aludido crédito.

Notificada a fonte pagadora para dizer se transferira para a conta de Luciano de Morais o depósito em causa e respectivos juros, informou que a transferência se verificara em 29 de novembro de 1932 para a conta de depósitos à ordem, mas do próprio recorrente.

Em face do apurado, foi mantido o lançamento.

Nas razões do recurso, pede o seu signatário seja o julgamento do processo convertido em diligência, afim de ser ouvido o proprietário da renda, Luciano de Morais, expediente esse desnecessário por já ter o mesmo prestado declarações a respeito, como tambem o fizera a fonte pagadora.

Por proposta do relator, encaminhou-se o feito à Repartição de origem, afim de ser convidado o recorrente a apresentar a prestação de contas como procurador de Luciano de Morais.

Cumprindo a exigência, juntou o interessado o documento pedido, demonstrando o movimento de suas contas como o seu constituinte, a partir, porém, de maio de 1934, o que, em absoluto, não satisfaz ao caso vertente.

Isto posto, e:

Considerando que, o art. 157 do regulamento vigente estabelece que aquele que receber rendimentos de bens que possuir, como se lhe pertencessem, é considerado contribuinte;

Considerando que o depósito foi efetuado em nome do recorrente e a este creditados pelo Banco Nacional Ultramarino, em 1931, os juros dos quais se derivou o lançamento impugnado;

Considerando que, em 21 de novembro de 1932, ainda o recorrente promovia a transferência do seu "depósitos a prazo", com os respectivos juros, para a sua conta de "depósitos à ordem", circunstância que contraria inteiramente as suas alegações;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.755

Recurso n. 4.050 — Imposto de renda — Recorrente, Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, a Diretoria do Imposto de Renda.

Per ter sido conservada no passivo, em diversos exercicios, não se concede a dedução da verba "gratificações", que, na espécie, tem o caráter de reserva.

A Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas recorre para este Conselho do ato do diretor do Imposto de Renda que manteve o lançamento a que a mesma foi submetida, relativamente ao exercício de 1934, e pelo qual foi considerada tributável a verba de 100:000$000 que, a título de "Reserva para gratificações", constava a débito do balanço e da demonstração da conta de Lucros e Perdas que instruíram sua declaração de renda.

Entre as razões expendidas no pedido de retificação que apresentou e no recurso, temos as seguintes:

a) que a parcela em causa se refere a gratificações a serem distribuidas aos auxiliares da reclamante, gratificações que, tendo sido dadas dentro do próprio ano a que eram pertinentes, tiveram de ser previstas no balanço, pelo bom princípio de contabilidade, segundo o qual todas as despesas de um exercício, devem pesar nesse mesmo exercício, embora, ainda, por pagar;

b) que em 1925, 1926, 1927, 1928 e 1929, a Companhia sempre reservou determinada importância, sob a rubrica "Gratificações" e só em 1930, 1931 e 1932 é que nada pôde prever ou reservar para esse fim;

c) que em 1930, entretanto, distribuiu 29:220$000 de gratificações referentes a 1929; em 1931, 36:170$000, parte das gratificações de 1930 e em 1932, 139:670$000, resto das gratificações de 1930, e gratificações integrais de 1931;

d) que, em 1933, tendo distribuido as gratificações em 1932, pôde enfim, a recorrente retornar à normalidade, computando no exercício seguinte como sempre fizera desde 1925 até 1929 (prática que inter-

desse balanço, para efeito da distribuição dos resultados de sua vida comercial.

Isto posto, e,

Considerando que a espécie trata de dívida do imposto de renda já lançado, constituindo, assim, uma parcela do passivo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.765

Recurso n. 5.596 — Imposto de Renda — Recorrente, Álvaro de Sá; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Os lançamentos "ex-officio" por falta de declaração, são feitos sem qualquer declaração

Álvaro de Sá não apresentou declaração de pessoa física para o exercício de 1934, pelo que contra ele foi instaurado processo de lançamento *ex-officio*, na forma do art. 113, alínea "a" do regulamento vigente.

Sendo-lhe solicitados os esclarecimentos de que trata o art. 114, não os prestou satisfatoriamente, tornando-se, por isso, efetivo dito lançamento, que foi acrescido da multa de 50%, prevista no art. 116, parágrafo único, do mesmo regulamento.

Notificado para recolher o imposto, reclamou contra o respectivo lançamento, tendo a Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo, deixado de tomar conhecimento da reclamação por ter a sua entrada na Coletoria de Cruzeiro se verificado após decorrido o prazo regulamentar de 10 dias, consoante recibo "AR" junto ao processo e carimbo da referida exatoria.

No recurso alega o seu signatário que, em 27 de março findo, sábado de Aleluia e último dia fixado para a entrega da reclamação, achava-se fechada a coletoria, motivo por que foi o aludido documento recebido pelo coletor na sua residência, argumento inaceitavel pela sua extrema fragilidade.

Isto posto, e

Considerando que o art. 88, § 1º, do decreto n. 21.554 de 28 de junho de 1932, estabelece taxativamente que os lançamentos *ex-officio* serão procedidos sem qualquer dedução;

Considerando que o art. 116, parágrafo único, do referido decreto, comina a penalidade a ser imposta, segundo a causa determinante de tais lançamentos;

Considerando que a decisão recorrida se ajusta aos dispositivos citados;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.766

Recurso n. 5.601, Imposto de Renda; recorrente, Secção do Imposto de Renda em Santos, *ex-officio;* recorrido, Luiz Alves Tomaz (espólio).

Nega-se provimento ao recurso ex-officio *de ato retificando lançamento á vista do apurado em diligências levadas a efeito.*

O espólio de Luiz Alves Tomaz, representado pelo inventariante Francisco Bento de Carvalho, tendo sido notificado para pagar o im-

quasi que subitamente o Dr. Jorge de Morais Barros, não deixou documentos, cópias ou quaisquer elementos por onde pudesse se basear para dizer a respeito.

A Secção do Imposto de Renda, então, adicionou aos rendimentos mencionados na cédula "C" a quantia de 250$800, atribuindo, ainda, à cédula "E" da declaração, os alugueis de 12:000$, tudo de acordo com os dados que possuia o cadastro fiscal.

Não se conformando com esse lançamento, D. Constantina Camilo de Morais Barros pediu a sua retificação.

Pleiteava as deduções de 1:200$ para impostos e 4:700$ a título de despesas com a reforma do prédio que produzira a aludida renda de 12:000$000.

Juntou duas declarações, "uma do empreiteiro que fizera essa reforma e outra de quem lhe pagara o serviço, por ordem do proprietário", como prova o alegado.

A repartição lançadora, porém, só a atendeu em parte: — concedeu-lhe a dedução de 1:200$, para impostos, mas a de 4:700$ reduziu a 1:800$, na base de 15% da renda de 12:000$000.

Em nome do espólio ,D. Constantina Camilo de Morais Barros recorre para este conselho com as razões de folhas.

Isto posto, e

Considerando que o espólio responde pelo imposto até a partilha;

Considerando que não ha prova no processo de que essa partilha já se houvesse realizado, caso em que o imposto teria de ser cobrado dos herdeiros na proporção da parte que lhes coubesse na herança;

Considerando que não se nega não haja o Dr. Jorge de Morais Barros percebido os rendimentos que lhe foram atribuidos;

Considerando que a dedução a título de "conservação" não pode exceder de 15% da receita bruta respectiva (art. 37, § 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.764

Recurso n. 5.595 — Imposto de Renda — Recorrentes, Théodor Bloch & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

O imposto de renda já lançado constitue parcela do passivo

Théodor Bloch & Comp., estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, recorrem do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, local, que manteve o lançamento a que foram submetidos, quanto ao exercício de 1931, e pelo qual foi considerada tributavel a parcela de 3:088$200 que, a título de "Imposto sobre a Renda", saldo d/conta, relativamente ao exercício de 1928-1929, a pagar", constava a débito do balanço com cujo extrato foi instruida a sua declaração de renda;

Dizem que em 30 de junho de 1930, tendo de encerrar o balanço que deveria servir de base à declaração do exercício de 1931 e havendo, ainda, uma prestação de imposto de renda a pagar, relativa a esse mesmo exercício de 1930, resolveram registrá-la no passivo

rompera por força das circunstâncias) a verba destinada a gratificar o seu pessoal;

e) que não se compreende porque a Diretoria do Imposto de Renda resolveu cobrar agora esse imposto, que antes não cobrara.

Isto posto, e

Considerando que a dedução que pretende a Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas tem o caráter de uma verdadeira "Reserva";

Considerando que o art. 54, letra "A", do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, não permite "quotas destinadas a fundos de reserva, quaisquer que sejam as designações que tiverem:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.756

Recurso n. 4.110 — Imposto de renda — Recorrente, Teresa Soares Leite — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Dá-se provimento ao recurso porque não ha prova de que o contribuinte explore suas terras.

Teresa Soares Leite, instruiu a declaração que apresentou no exercício de 1932, com uma demonstração do movimento de sua propriedade rural, que acusava, unicamente, renda proveniente de aluguel de pastos.

A Secção do Imposto sobre a Renda em Belo Horizonte, sob o fundamento de que a declarante não possuia escrita regular, submeteu-a a lançamento, com base no valor da mesma propriedade.

Contra esse lançamento reclamou Teresa Soares Leite, dizendo que pelas suas condições pessoais, pois era senhora de 70 anos de idade, não cultivava as suas terras, nem nelas explorava a indústria pastoril; a única renda que auferia de sua fazenda, era a proveniente do aluguel de alguns pastos nativos.

A sobredita Secção do Imposto de Renda indeferiu, porém, o pedido de retificação; entendia que a demonstração que acompanhou a declaração de renda, não correspondendo a uma escrita regular, fôra apresentada exclusivamente, com o fim de eximir a reclamante de pagamento de imposto.

Desse despacho, mediante as formalidades da lei, houve recurso para esta instância.

Alega a recorrente que embora não possua livros e documentos comerciais, devidamente registrados, mantém, entretanto, uma escrita particular, com lançamentos de crédito e débito, que está a disposição do fisco.

Na Secção deste Conselho, de 17 de fevereiro próximo passado, foi o julgamento do presente processo convertido em diligência para o fim "da recorrente comprovar o rendimento de acordo com o art. 30 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, e a repartição fiscal informar qual o valor da propriedade em apreço".

Para cumprimento dessa resolução, D. Teresa Soares Leite apresentou os seguintes documentos:

1º, informação do tesoureiro municipal de Alfenas de que a processada somente paga os impostos cedular, predial e territorial urbano e as taxas dágua e de lixo;

2º, conhecimento de renda do Estado de Minas Gerais em que se prova o pagamento do imposto territorial, no montante de 3:471$000;

3º, talão da Câmara Municipal de Alfenas sobre o pagamento de impostos de aluguel de pasto e predial e taxas dágua e de lixo;

4º, declaração do tabelião Américo Totti, de como D. Teresa Soares Leite vendera a diversos, terras no valor de 60:371$000;

5º, atestado de Joaquim Ferreira Avila de que, em 1931, alugara de D. Teresa Soares Leite, pelo preço de 4:000$000 os pastos de sua fazenda, na qual não havia lavoura ou qualquer outra exploração.

A Secção do Imposto de Renda, por sua vez, com amparo no ofício de fls. 40, da Coletoria Federal da mesma cidade, informou que o valor da propriedade da recorrente, no ano base era de 1.009:625$000.

Isto posto, e

Considerando que nada no processo convence, nem a repartição lançadora pôde comprovar, que D. Teresa Soares Leite explorasse as suas terras ou a indústria pastoril, a não ser quanto a aluguel de pastos;

Considerando que a recorrente, pelos meios de que era lícito lançar mão, demonstrou a improcedência do lançamento:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.757

Recurso n. 5.005 — Imposto de renda — Recorrente, Bier & Ulmann — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O art. 54, letra "a" do decreto n. 21.554, admite uma quota razoavel para amortização de créditos duvidosos.

Bier & Ulmann, estabelcidos na capital do Estado do Rio Grande do Sul, foram submetidos a lançamento, relativamente ao exercício de 1932, de acordo com o movimento correspondente aos sêlos de vendas mercantís adquiridos no ano base e com a multa de 300%

Atendendo a pedido de retificação, a Secção do Imposto de Renda, em Porto Alegre, dispensou a multa imposta e do seu despacho recorreu *ex-officio*.

Este Conselho, tomando conhecimento do recurso, pelo acórdão n. 1.150, mandou que o lançamento fosse procedido com base no balanço que instruiu a declaração apresentada pela firma em causa.

Havendo o representante da Fazenda recorrido desse acórdão, o Sr. ministro proferiu a respeito, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda. Verificada, em exame de escrita, a correção dos dados constantes do balanço, a cobrança do imposto deve ser feita de acordo com os elementos oferecidos, obedecidos os dispositivos legais referentes ás parcelas tributáveis.

Assim, se a declaração de rendimentos omitir quantias que a lei sujeita ao imposto, a Secção competente, em face do balanço referido, poderá corrigir a declaração, lançando o contribuinte pela importância realmente devida".

De exame de escrita anteriormente realizado por agente fiscal do imposto de consumo, se havia apurado o seguinte:

a) que "da sôma de Mercadorias Gerais existentes em 30 de junho de 1931, na importância de 3.221:180$190, mais 30:541$800 (total 3.251:721$990), antes da apuração do lucro nesta conta foi deduzida a quantia de 161:056$060, correspondente a 5% sobre aquela quantia de 3.221:180$190";

b) que a "fls. 250 do "Diário n. 16, vê-se o lançamento que se segue, feito em 30 de junho de 1931: — Mercadorias Gerais a Lucros Suspensos — 161:465$740";

c) que "a conta de Lucros Suspensos vinha do balanço de 30 de junho de 1930 com um saldo de 98:434$260 e tendo sido creditado em 30 de junho de 1931 por mais 161:465$740, como se vê do item acima,

Considerando que uma vez restabelecida a dedução indevidamente, glosada, não atingirá a renda líquida do recorrente o mínimo tributável;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.762

Recurso n. 5.580 — Imposto de renda — Recorrente, Ernesto Cocite & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda de São Paulo.

O abatimento de 25% instituido pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, foi suprimido pelo decreto número 19.936, de 30 de abril do ano seguinte.

Ernesto Cocito & Comp. recorrem do ato do chefe da secção do Imposto de Renda, em São Paulo, que manteve o lançamento a que os submeteu e pelo qual foram notificados para recolher a importância de 491$100 que a menos pagaram no exercício de 1932, a título de abatimento instituído pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930.

Dizem na sua petição que êsse abatimento só foi juridicamente abolido pelo decreto n. 21.554, de junho de 1932.

Isto posto, e

Considerando que a abatimento em causa foi suprimido pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.763

Recurso n. 5.585 — Imposto de Renda — Recorrente, Jorge de Morais Barros (espólio); recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

O espólio responde pelo imposto até a partilha. A dedução a título de "conservação" não pode exceder de 15% da receita bruta respectiva.

No exercício de 1934, o Dr. Jorge de Morais Barros apresentou a sua declaração, acusando rendimentos sómente na cédula "c".

Em novembro de 1936 foi expedida notificação para serem declarados todos os rendimentos auferidos no ano-base, discriminadamente e com indicação das respectivas fontes.

Em vista do declarante haver falecido em dezembro de 1934, atendeu à notificação D. Constantina Camilo de Morais Barros, viuva do mesmo, que alegou:

a) que o processo não se justificava porque contra contribuintes já falecidos cessa o poder do fisco;

b) que era por esse motivo que a signatária respondia ao aviso recebido, deixando de discriminar as rendas auferidas em 1933 pelo seu marido;

c) que ainda mesmo que estivesse na obrigação de satisfazer essa exigência, ser-lhe-ia de todo impossivel fazê-lo pois falecendo

plesmente, uma obra de benemerência social praticada pelo titular da firma, com significação estritamente pessoal.

Mesmo, porém, que provado ficasse ter sido a pessoa jurídica a doadora, ainda assim não se justificaria a dedução em apreço, por não se enquadrar aquela doação em qualquer das hipóteses previstas no artigo 71 e suas alíneas, bem como no artigo 40, letra *f* do regulamento vigente.

De fato, segundo declaração do próprio recorrente, a mencionada Escola destina-se exclusivamente aos filhos dos israelitas pobres.

Ora, a alínea *a* do artigo 71 isenta do imposto sobre a renda as sociedades e fundações que tenham por fim as obras de assistência social, caridade beneficência, proteção à infância e à velhice, defesa nacional, educação e instrução gratúita, luta contra a tuberculose, sífilis, morféa e outros flagelos sociais, porém, certamente, não estende igual favor às instituições cujos regulamentos ou normas, implícita ou explicitamente, excluam dos seus benefícios os filhos de brasileiros.

Em face do exposto e por não se ajustar na letra e no dispositivo regulamentar invocado a dedução em causa,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.761

Recurso n. 5.570 — Imposto de renda — Recorrente, Alfredo da Silva Campos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Desde a dedução é prevista na lei e não é exagerada em face dos rendimentos declarados, não ha razão para a sua glosa.

Para os rendimentos de 27:800$000, Alfredo da Silva Campos pleiteou, na cédula C da sua declaração do exercício de 1936, a dedução de 60$000, a título de "Expediente e Correspondência".

A Secção do Imposto de Renda, sob o motivo de que o art. 28, § 3.º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, não permitiu essa dedução, procedeu á glosa da mesma, do que resultou ser Alfredo da Silva Campos notificado para pagar o imposto de 278$000.

No seu pedido de ratificação de fls. alegou que "além dos honorários que percebe da Companhia Cervejaria Boêmia, é tambem procurador de diversas pessôas, recebendo pelos serviços prestados uma comissão, conforme o anexo junto á sua declaração de renda e a importância de 60$000, glosada, é proveniente de despezas de expediente, como sejam: selos do correio, comissões bancárias, etc.".

Por êsse anexo se vê que de ordenado da Companhia Cervejaria Boêmia percebeu 26:400$000 e de comissões, 1:400$000.

Como não tivesse merecido deferimento essa sua reclamação recorreu, com a petição de fls., para êste Conselho.

Isto posto e,

Considerando que a dedução em causa não é exagerada em face dos rendimentos declarados;

apresentava nesta última data o saldo de 260:000$000, sôma que, no balanço inicialmente apresentado, figura sob o título de "Diversos Credores" empregado em vez de "Diversas contas credoras".

A Secção do Imposto de Renda, sob o fundamento de que as importâncias de 161:059$070 e 161:465$740, constituiam parcelas tributáveis, adicionou-as ao lucro acusado por Bier & Ulmann, do que resultou serem os mesmos notificados para recolher o imposto de 16:379$800.

Não se conformando com êsse lançamento, pediram a sua retificação.

Alegaram o seguinte:

a) que permitindo a lei, a dedução de um "quantum" razoavel, como provisão, afim de serem atendidos os prejuizos de contas duvidosas, e havendo sido deduzido pelos suplicantes apenas a importância de 161:465$740, o que vale dizer, importância inferior a 4% da verba de 4.372:613$510 que, a título de "Diversos credores" constava do balanço geral de fls. 3, não se poderá em sã consciência e com verdadeira interpretação dos textos legais, impugnar por ilegal e não permitida a referida dedução;

b) que em abono á dedução de 161:059$090, invocam o que escreveu a respeito o agente fiscal que procedeu o exame a que a sua escrita foi submetida:

> "Ao meu vêr é perfeitamente justificavel e até mesmo aconselhael êsse abatimento, sob o ponto de vista econômico, mórmente em se tratando, com se rata no caso, de um *stock* de mercadorias constituido em grande parte de tecidos sujeitos ás variações da moda e, consequentemente, a grandes baixas de preços, sinão á completa desvalorisação, mas as quais, segundo me foi esclarecido, entraram no inventário pelos preços de custo real".

Como êsse pedido só tivesse merecido deferimento em parte, — para ser concedida a dedução de 161:059$909 — Bier & Ulmann, recorrerem, com as razões de fls., para êste Conselho.

A repartição fiscal admitiu essa parcela amparando-se no acordão n. 816, publicado no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1935, que concedia dedução destinada a depreciação de mercadorias; negou a de 161:465$740 porque o balanço em que ela se achava incluída, fôra encerrado antes do advento do decreto n. 21.544, de 20 de junho de 1932.

Embora no seu despacho tivesse reduzido para 6:716$200 o imposto de 16:379$800, não recorreu, entretanto, para esta instância.

Isto posto, e

Considerando que, sendo o recurso *ex-officio* um imperativo da lei, embora não interposto, deve esta instância apreciar a matéria que lhe diria respeito, como se êle havido fôsse;

Considerando que, a dedução a título de depreciação de mercadorias não é permitida pela legislação em vigôr;

Considerando que, estando submetidas ao decreto n. 21.554, as declarações do exercício de 1932, é natural que sejam aplicados a essas declarações, não só os dispositivos desse decreto que oneram, mas tambem os que beneficiam o contribuinte;

Considerando que, o decreto n. 21.554 (artigo 54, letra *a*), admite a dedução de uma quota razoavel para amortização de créditos duvidosos;

Considerando que, a quota que pretende a firma Bier & Ulmann tem essa finalidade e é bem módica em face da verba "Diversos Credores" (4.372:613$510).

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do despacho recorrido

pelo chefe da Secção do Imposto de Renda, para, reformando-o, considerar tributável a parcela de 161:059$090 e em dar provimento ao recurso voluntário, para excluir do cálculo do imposto a importância de 161:465$740.

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.758

Recurso n. 5.070 — Imposto de renda — Recorrente, Otávio Ribeiro de Araujo; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Os construtores ou empreiteiros de obras não estão obrigados a apresentar declaração de rendimentos como pessoas jurídicas.

Otávio Ribeiro de Araujo foi intimado a apresentar declaração de rendimentos como pessoa jurídica, concernente ao exercício de 1935.

Fazendo-o, acusou na *cédula B* a importância de 194:873$300.

A Secção do Imposto de Renda em Santos, tendo em vista que esse contribuinte recebera, anteriormente, da Prefeitura local, a quantia de 325:722$300, em pagamento de serviços de pavimentação de ruas, que com a mesma havia contratado, constando, ainda, do Cadastro, terem sido pagos ao referido profissional 20:000$000 pela Associação Predial de Santos, submeteu-o a lançamento com base nessas quantias e com a multa de 50 %.

Contra esse lançamento reclamou o interessado, não sendo atendido, do que se originou o presente recurso, revestido de todas as formalidades legais.

O recorrente, reproduzindo suas alegações constantes do pedido de cancelamento do lançamento feito, diz que exerce profissão liberal, não tendo capital, e não sendo comerciante, pelo que, como simples profissional, consignou na *cédula D* os seus rendimentos, aliás de acôrdo com o art. 11, letra *c*, do Regulamento vigente.

Diz que, apenas para atender à reiterada exigência da repartição, condescendera em apresentar declaração de rendimentos como pessoa jurídica, na qual consignára, apenas, o valor dos materiais empregados e não o total recebido pelos serviços prestados.

Contesta devam ser os construtores civis equiparados aos comerciantes, e cita decisão, em abono do seu ponto de vista, proferida pela Côrte de Apleação do Estado de São Paulo.

Pede, assim, seja concelado o lançamento, que não encontra âmparo legal.

Isto posto e,

Considerando que este Conselho, repetidas vezes, tem decidido que os construtores não estão sujeitos ao pagamento do imposto de vendas mercantis, senão quando revendem os materiais comprados e não aplicados por eles nas construções a seu cargo;

Considerando que ditos contrutores ou empreiteiros de obras não são, pois, tidos como comerciantes, não devendo, em consequência, estar obrigados a apresentar declaração de rendimentos como pessoa jurídica;

Considerando, assim, que não tem base legal o lançamento "ex-officio" de que trata o presente processo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento "ex-officio".

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Vitor de Matos, relator.

ACÓRDÃO N. 5.759

Recurso n. 5.540 — Imposto de renda — Recorrentes, Carneiro & Barbosa — Recorrido, Secção do Imposto de Renda no Paraná.

Para que as pessoas jurídicas possam optar pela forma "A", é necessário que possuam escrita regular

Carneiro & Barbosa, estabelecidos com emprêsa cinematográfica, na cidade de Castro, Estado do Paraná, recorrem para êste Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda em Curitiba, que manteve os lançamentos a que foram submetidos, relativamente aos exercícios de 1932, 1933 e 1934, e pelos quais foram despresados os balanços e demonstrações de lucros e perdas, que instruiram suas declarações de renda, para ser calculado o imposto com base nas receitas brutas acusadas nesses mesmos documentos, — em vista de não possuirem os recorrentes escrita regular.

Conforme se verifica do laudo de exame de fls. 11 v. "Carneiro & Barbosa tinham, apenas, um livro "Caixa", de onde foram extraidos os balanços para os fins do imposto de renda".

No seu recurso não contestam os termos do exame, acima aludido.

Isto posto, e

Considerando que não possuindo Carneiro & Barbosa escrita na forma da lei, não podiam os mesmos pagar o imposto pela forma "A";

Considerando que, dessa maneira, foi acertado o ato da autoridade recorrida, procedendo os lançamentos de acordo com as receitas brutas fornecidas pelo próprio contribuinte,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.760

Recurso n. 5.566 — Imposto de Renda — Recorrente, Salomão Guelmann — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Paraná.

Mantem-se decisão sobre glosa de dedução não regulamentar

Salomão Guelmann, negociante em Curitiba, recorre do despacho do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Paraná, que, na demonstração da conta de Lucros e Perdas, apensa à declaração de renda apresentada para o exercício de 1936, glosou a importância referente à doação feita por aquela firma à Escola Israelita Brasileira.

O procedimento do citado chefe, tributando tal quantia como lucro, tem todo cabimento, porquanto dita parcela não constitue um ato ou despesa comercial dedutível dos luvros da firma, mas, em-

As infrações capituladas foram as dos arts. 9º do decreto número 23.664, de 6 de outubro de 1926.

Na defesa de fls. 8, o autuado confessa que o alcool foi apreendido unicamente pelo fato de não ter sido engarrafado no prazo de 48 horas.

Alega mais, que ignorava houvesse tanta exigência em relação ao engarrafamento do alcool, e, como os documentos atinentes a essa mercadoria estavam em ordem, julgava que podia conservá-lo no vasilhame em que foi recebida.

Esclarecendo a outra infração constatada, diz que o fato se explica com facilidade, pois os 66 garrapões apreendidos foram legalmente selados ainda quando estavam em uso uma única espécie de cintas para a selagem do alcool e da aguardente.

Acrescenta que essa mercadoria vinha sendo conservada desde muito, porque queria que a mesma ficasse bem velha e apurada, dando, assim, maior valor à bebida.

A autoridade de primeira instancia, por não considerar positivadas as infrações capituladas no auto, julgou-o procedente quanto à falta do art. 61, let. b) do regulamento do imposto de consumo em vigor, que diz respeito ao estampilhamento do produto com fórmulas especiais destinadas a outra mercadoria, impondo, em consequência, ao autuado, a multa de 200$, mínimo da pena cominada no aludido dispositivo, e, como houvesse desclassificado as infrações capituladas, recorreu, "ex-officio", na fórma legal, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a infração concernente à falta de engarrafamento do alcool apreendido, contido em duas latas de 18 litros, cada uma, está materialmente comprovada, e o próprio autuado não a contesta;

Considerando que, em tais condições, não é possível manter-se a decisão de primeira instancia, que está, indiscutivelmente, em desacordo com as provas processuais:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" que lhes fôra interposto, para, reformando a decisão recorrida, impôr ao autuado a multa de 2:500$, mínimo da pena prevista no art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1938. — *João Firmino Correia de Araujo*, presidente. — *Claudio da Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. presidente, José Lourdes Salgado Scarpa.

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Considerando que, adicionando-se os rendimentos declarados na cédula "G", ao lucro tributavel da sua firma individual no ano base, não é atingido o mínimo tributavel de 10:000$000;

Considerando, assim, que não se achava o recorrente obrigado a apresentar declaração de rendimentos, "ex-vi" do art. 88, § 1.º, do Regulamento vigente;

Considerando, que tem toda procedência a alegação do recorrente de se haver equivocado ao informar os lucros apurados em sua firma individual, no ano base, pois para um movimento bruto anual de 51:369$100, não poderia ter tido um lucro líquido de 33:372$000;

Considerando, além disso, que pelos documentos de fls. 18 e 19, firmados por autoridade competente, provou o recorrente que o lucro líquido de sua firma individual, no ano base, fôra de 1:070$100.

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento "ex-officio".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.803

Recurso n. 4.405 — Imposto de Renda. — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul (ex-officio) Recorrida, Francisco Raia Dias.

Confirma-se o ato que mandou cancelar lançamento resultante da glosa de varias deduções, cujos comprovantes só foram apresentados á Repartição, com o pedido de retificação desse lançamento.

Em 4 de fevereiro de 1936, foi expedida notificação a Francisco Raia Dias, afim de prestar esclarecimentos relativos ás deduções que consignára na cédula "E" e na Renda Global da sua declaração de rendimentos concercente ao exercicio de 1934.

A Repartição Postal devolveu á Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul dita notificação, declarando se achar o destinatário ausente de Porto Alegre, onde residia.

Em consequencia, foi o contribuinte intimado por editais nos jornais "Correio do Povo" e "Diário de Notícias" a satisfazer aquela exigência.

Expirado o prazo e não havendo o interessado atendido á intimação, glosaram-se as deduções não comprovadas, sendo o contribuinte convidado a pagar o imposto assim calculado.

Com guarda do prazo, foi apresentado pedido de retificação do lançamento, acompanhado de vários documentos comprobatórios das deduções pleiteadas, havendo o Chefe da Secção atendido, em parter, tal pedido, retificando-se o lançamento com a glosa total do n. 10 da Cédula "D" e de "Seguros", sendo reduzidas várias deduções de acordo com os comprovantes apresentados.

Desse seu ato a referida autoridade fiscal recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte juntou ao seu pedido de retificação do lançamento vários comprovantes relativos ás deduções consignadas na sua declaração de rendimentos;

Considerando que este Conselho, repetidas vezes, tem entendido que podem ser aceitos, na fase do pedido de retificação de lançamentos, documentos de interesse para a causa do contribuinte, quando este justificar, satisfatoriamente, não ter atendido ao pedido, de escla-

recimentos formulado pela autoridade fiscal competente, como, aliás, se deu no caso presente;

Considerando que não tem aplicação ao processo em causa o lançamento "ex-officio" com base na letra "b" do art. 113 do Regulamento vigente, podendo, pois, o contribuinte apresentar, com o seu pedido de retificação de lançamento, os documentos que entenda necessários á defesa dos seus interesses;

Considerando que a Repartição retificou o lançamento para conceder as deduções devidamente comprovadas e permitidas pelo Regulamento, sendo, pois, acertado o ato recorrido,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator designado.

Recorri desta decisão, *Tito Rezende*, representante da Razenda Pública.

Vencidos os Srs. Vitor de Matos (relator) e Magalhães Bravo, que entendiam não poder a repartição aceitar, na fase do pedido de retificação de lançamento, os esclarecimentos que o contribuinte deixou de prestar quando solicitados pela autoridade fiscal.

ACORDÃO N. 5.804

Recurso n. 4.771, Imposto de Renda. — Recorrentes, Felipe & Moisés Rozentzvaig — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Firma que não pode comprovar o lucro real e não tem elementos para declarar a receita bruta; fica sujeita ao lançamento de acordo com os elementos de que dispuzer a repartição lançadora.

Felipe & Moises Rozentzvaig apresentaram declaração, no exercício de 1936, pela forma "B", acusando um total de vendas mercantis na importância de 283:955$400.

Notificados por três vezes para comprovar a declaração, não o fizeram. Em face disso a repartição calculou as vendas pelo valor das estampilhas adquiridas em 1935, na proporção de 3$000 por reis 1:000$000, de modo que a um total de 3:080$000 de estampilhas deveria corresponder um volume de 1.026:666$666 de vendas. O rendimento tributável foi arbitrado em 10% desta quantia.

Com o lançamento, feito nessa base, não se conformaram os interessados. Na sua reclamação alegaram que, por se haverem extraviado seus livros fiscais, na mudança do seu estabelecimento comercial, calcularam mais ou menos as vendas que incluiram na declaração. Vendedores de moveis a prestações, emitem duplicatas de pequenas importâncias, seladas com 1$000 cada uma, de forma que a cada 1:000$ de venda correspondente uma média de 12$000 de selos, conforme se verá por quatro contratos de vendas a longo prazo, juntos para exemplos. Além disso ha os contratos não cumpridos, as devoluções de moveis, aumentando o gasto de estampilhas, sem correspondente acréscimo de vendas. Por esses motivos e deante da impossibilidade de comprovarem a declaração, pediram que o lançamento fosse reduzido a uma quantia mais razoável, na base das declarações dos exercícios anteriores.

Mantido o lançamento os interessados recorrem reproduzindo as alegações já resumidas.

O termo de fiança, exigido pelo art. 159 do decreto n. 24.036, de 1934, foi assinado por um sócio solidário da firma recorrente. Embora a apreciação da matéria escape á competência legal deste Conselho, deve-se salientar que a fiança, nessas condições, nenhum reforço de garantia trouxe á Fazenda, por ter sido prestada por pes-

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO N. 5.510

Recurso n. 5.767 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio*, a Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, David Abdala & Comp.

"Infração dos arts. 61, h, 62, 112, 6°, do decreto número 17.464, de 6-10-926. Negado provimento ao recurso "ex-officio".

João Gonçalves foi autuado por terem sido encontrados em seu estabelecimento 3 latas de manteiga de 5 quilos, cada uma, acompanhadas de 15 estampilhas de $040, sem inutilização no verso, tendo na parte impressa o nome manuscrito de José Custódio Furtado, quando o produto é de David Abdalla & Comp., segundo o rótulo.

O autuado alegou ignorância da lei e haver comprado a manteiga de um vendedor ambulante. Ouvida a firma David Abdalla & Comp., negou haver vendido ao autuado a manteiga em questão.

O delegado fiscal julgou o auto procedente apenas contra o autuado João Gonçalves, a quem multou em 600$000, mínimo do artigo 62 do decreto . 17.464, de 6-10-926, recorrendo *ex-officio* para êste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que nenhuma prova se fêz contra o fabricante acêrca dos rótulos, tendo o autuado declarado haver comprado a manteiga de um vendedor ambulante:

Acordam os membros do 2º Coselho de Contribuintes, por unanimidade de votos ,em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Ri de Janeiro, 18 de janeiro de 1938. — *João Firmino Correia de Araujo*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o presidente, Sr. José Lourdes Salgado Scarpa.

ACORDÃO N. 5.511

Recurso n. 5.770 — Imposto de consumo — Recorrente: Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Recorrido: José Fonseca.

Provada a infração do art. 9° do decreto 23.664, de 1933, impõe-se a aplicação da penalidade respectiva. Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para reformar a decisão recorrida, restabelecendo-se, assim, o imperio da lei".

No estabelecimento de José Fonseca, à rua Santa Cruz, em Pindorama, Estado de São Paulo, foram apreendidas, em 25 de janeiro de 1936, duas latas com 18 litros de alcool, cada uma, acompanhadas de 36 cintas, contendo a inutilização regulamentar no verso, das Indústrias Reunidas F. Matarazzo, datadas de 6 de novembro de 1935, e mais 66 garrafões com 330 garrafas de aguardente de cana, selados, cada um, com 5 fórmulas de $200, das especiais para al-

ACÓRDÃO N. 5.874

Recurso n. 5.874 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais (ex-officio) — Recorridos, Pires & Cia.

Mantem-se a decisão que julgou improcedente o auto, porque o excesso de estampilhas de vendas mercantis, resultou de engano da repartição fiscal ao fornecel-as

Foi lavrado auto contra Pires & Cia. negociantes em Cataguazes, Minas Gerais, porque os mesmos possuiam, em excesso, duas estampilhas de vendas mercantis, da taxa de 3$000.

O Delegado Fiscal, tendo em vista que ficara provado que essas estampilhas foram fornecidas a mais aos autuados pelo coletor federal da localidade, quando de determinada aquisição dessas fórmulas, — julgou o auto improcedente e do seu despacho recorreu "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando que, foi acertada a decisão do Delegado Fiscal.

Acordam, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.875

Recurso n. 5.899 — Vendas mercantis — Recorrente, A. Cunto Guerreiro — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Contra a firma A. Cunto Guerreiro, estabelecida com casa de lavagem de roupas e reformas de chapéos, foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal verificado que, não possuindo os livros necessários, infringiu o disposto no artigo 24, combinado com o parágrafo 4º, do art. 30, do Regulamento anexo ao decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

No prazo legal, apresentou a autuada sua defesa, alegando estar isenta de imposto, porquanto não efetuou venda de espécie alguma.

O Delegado Fiscal no Estado, considerando que a autuada, na reforma de chapéos, fornece aviamentos, julgou o auto procedente, impondo a multa de 200$, do parágrafo 4º, do artigo 30, do Regulamento.

Desse ato recorre a interessada para este Conselho.

Do exame do processo, entretanto, se verifica que, intimada para recurso mediante deposito da quantia devida, a 6 de setembro pp., apresentou o recurso a 18 de setembro: O deposito, porém, só foi efetuado a 28 do mesmo mez.

Isto posto, e

Considerando que a falta de depósito, no prazo legal, acarreta a perempção do recurso, "ex-vi" do disposto no artigo 159, do decreto n. 24.036, de 1934:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

soa já responsável, na extensão dos seus haveres, pelas dívidas da firma recorrente.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes estavam obrigados a comprovar a sua declaração, de acordo com o que dispõe o art. 95, § 1º, do regulamento;

Considerando que, nos termos do dispositivo citado, a comprovação não teria de ser feita obrigatoriamente pela escrita fiscal, pois seria idônea a prova feita com a cópia autêntica dos lançamentos a crédito d aconta de mercadorias ou de outra correspondente;

Considerando que assim o motivo invocado não justifica a falta de comprovação;

Considerando que, não tendo sido comprovada a declaração, legal é o lançamento feito de acordo com os elementos do cadastro;

Considerando que a proporção adotada para o calculo do volumo de vendas foi a que de longa data vem sendo aplicada em casos semelhantes;

Considerando que, si de fato fosse exagerado o total das vendas calculado pela repartição, os recorrentes teriam feito a prova, tão fácil, pela exibição da escrita comercial,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.805

Recurso n. 5.198 — Imposto de Renda — Recorrentes, Carlos H. Oderich & Companhia — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal

Carlos H. Oderich & Companhia foram notificados de uma decisão do Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul por carta de 28 de dezembro de 1936, recebida no dia 2 de janeiro de 1937. Só no dia 23 deste último mês interpuzeram recurso.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes excederam o prazo legal de 20 dias,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.806

Recurso n. 5.359 — Imposto de Renda — Recorrente, Deraldo Calixto de Carvalho — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Pessoa física — Rendimento auferido em firma comercial — Tornando-se exigivel a declaração do lucro real e si este não pode ser determinado, por falta de escrita regular, arbitra-se o rendimento tributável em 10 % do movimento bruto.

Deraldo Calixto de Carvalho, residente em Montes Claros, apresentou declaração para o exercício de 1936, acusando, na cédula "F", rendimento auferido em sua firma comercial.

A repartição, ao proceder ao lançamento, alterou a parcela declarada, computando, na cédula "F", o resultado obtido mediante aplicação do coeficiente de 12 % sobre o movimento bruto.

Contra o lançamento, reclamou o interessado, indeferida sua reclamação, recorreu para este Conselho que, em sessão de 21 de setembro p. p. converteu o julgamento em diligência, afim de que fosse anexado ao recurso o processo relativo à firma comercial do contribuinte.

Do processo anexado se verifica que, dando provimento ao recurso do contribuinte, este Conselho mandou fosse arbitrado o rendimento liquido de sua firma comercial em 10 % do movimento bruto.

Isto posto e,

Considerando que o rendimento da cédula "F" a ser tributado é o apurado como lucro de sua firma comercial,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar arbitrar em 10 % das vendas efetuadas pela firma individual do contribuinte o rendimento da cédula "F".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.807

Recurso n. 5.415 — Imposto de Renda — Recorrente, San Paulo Land Company Limited — Recorrido, Imposto de Renda.

A conversão da moeda deve ser feita ao câmbio do dia em que são feitas as remessas. Lançamento de 1931, feito na base de 6 % da receita bruta. É nula a multa de 500$000, por falta de escrita, quando o contribuinte não é notificado para se defender da infração.

A 24 de dezembro de 1932, foi The San Paulo Land Co. Ltd., notificada para pagar os impostos relativos aos exercícios de 1929 a 1932, sob pena de multa de 12 %, "ex-vi" do artigo 174 do regulamento.

Tais impostos foram calculados a razão de 6 % sobre as importâncias remetidas para Londres nos anos de 1928 a 1931.

A interessada, porém, não efetuou o pagamento, não reclamou, nem recorreu.

No dia 21 de março de 1933, novas notificações foram expedidas, correspondentes a impostos dos mesmos exercícios, já agora calculados sobre os "Saldos de Caixa" acusados em relações de receita e despesas apresentadas pela Companhia em apreço.

Quanto a estas notificações, The San Paulo Land Co. Ltd. reclamou, alegando que o "Saldo de Caixa" não era renda, razão por que o chefe da repartição lançadora ordenou se fizesse o exame de sua escrita.

Antes de ser procedido esse exame, foram cancelados os lançamentos de 1929 e 1930, por força do dec. 22.828, de 1932, ficando em suspenso os dos exercícios de 1931 a 1932.

Segundo informou a processada, as remessas significavam restituição de capital.

Organizada para venda de terrenos, em lotes, entrara em liquidação, não mais fechando balanços. À medida que ia vendendo os terrenos, ia diminuindo o capital. Não possuia escrita no Brasil. O movimento de seus negócios era registrado na escrita de seus agentes.

leis deve ser feita, sempre que possível, de modo a evitar-se a inconstitucionalidade:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, contra o voto do relator, conselheiro Vitor José de Matos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de fls.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.873

Recurso n. 5.869 — Vendas mercantís — Recorrente, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacionaln o Estado de São Paulo (ex-officio) — Recorrido, Antônio Giosa.

Na forma do disposto na alínea "a" parágrafo 1º, do artigo 29, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, ficam sujeitos às multas de 100$ a 200$, os que, dentro de uma quinzena, deixarem de escriturar o movimento de vendas a vista de oito ou mais dias.

Contra Antônio Giosa, estabelecido em Pederneiras, foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal verificado que não possuia os livros de vendas mercantis para pagamento do imposto nas transações que realizava com a venda de banhos e aguas medicinais.

No prazo legal, apresentou o autuado sua defesa, alegando que não vende banho nem agua, permitindo, tão somente, que os doentes se lavem em um poço e levem a agua de que necessitem. As gratificações dadas pelos doentes não lhe pertencem e sim ao zelador do poço, encarrgado de sua limpesa.

O Delegado Fiscal em S. Paulo, considerando que o imposto de vendas mercantis não mais pertence à União e sim aos Estados, cabendo tão somente aos agentes federais verificar se os livros relativos a essas vendas pagaram o imposto do parágrafo 1º, ns. 102 e 106, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, julgou o auto improcedente, uma vez que foi lavrado em 6 de setembro de 1936.

Desse ato recorre "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que na forma do disposto no art. 29, parágrafo 1º, letra "a", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, os que, dentro de uma quinzena deixarem de escriturar o movimento de vendas a vista de oito ou mais dias, ficam sujeitos às multas de 100$ a 200$, observadas as disposições do parágrafo 5º, do mesmo artigo;

Considerando, entretanto, que no caso em apreço não se trata de vendas mercantis.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

Isto posto, e

Considerando que a Casa Dragão Limitada, no depósito da quantia em litígio, não guardou o prazo da lei:

Acordam, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por ter havido preterição de formalidade essencial.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.872

Recurso n. 5.855 — Vendas mercantís — Recorrente, Natal Paladíni — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os construtores não estão sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantís, ainda que forneçam os materiais para as construções.

Contra Natal Paladíni, firma estabelecida nesta Capital, com escritório de construções, foi, por falta do pagamento do imposto de vendas mercantís sobre as construções realizadas, lavrado o auto de fls.

A infração foi capitulada nos arts. 24, § 3°, e 26, § 2°, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

No prazo legal, apresentou a autuada sua defesa, alegando que, como construtora de imóveis, está isenta do pagamento do imposto de vendas mercantís.

O diretor da Recebedoria, considerando a infração devidamente apurada, julgou o auto procedente, imponto à autuada a multa de 12:228$, com a obrigação de recolhimento do selo devido, na importância de 4:076$, *ex-vi* do disposto nos arts. 33 e 38, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre a interessada para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o imposto de vendas mercantís recai, como o próprio nome indica, sobre as vendas mercantís e pertence aos Estados, *ex-vi* do disposto na letra *e* do art. 8° da Constituição;

Considerando que ato absolutamente diverso é o contrato de empreitada para construção, em que o empreiteiro fornece, além do serviço, os materiais; tanto que na compra e venda a coisa se entrega *in natura* e os riscos correm, a partir da entrega, pelo comprador, ao passo que naquela empreitada a cousa é entregue manipulada em confusão física e combinação química e só se tem como entregue a obra em sua integralidade e não os materiais de que ela se compõe (Cód. Civil, arts. 1.127 e 1.238)

Considerando que esta diferença entre os dois contratos é tanto mais evidente para fins fiscais e tanto mais indiscutivel que o contrato de empreitada com fornecimento de materiais está sujeito, e sempre o esteve, ao selo comum federal, ao passo que a venda mercantil está sujeita apenas ao selo estadual;

Considerando que, se assim fosse, o caso seria de evidente bitributação, vedada pela Constituição Federal, e a interpretação das

Depois de um novo exame de escrita, o chefe da Secção do Imposto de Renda, resolveu retificar os lançamentos, recorrendo "ex-officio" de seu ato.

O lançamento referente ao exercício de 1931 foi feito pela adição do "Saldo em Caixa", em 1930, à diferença entre a soma das quantias remetidas em 1931 e a conversão dessas quantias ao câmbio do dia em que foi calculado o tributo.

A base do lançamento relativo ao exercício de 1932, foi a receita bruta, de acordo com o disposto no artigo 49, parágrafo 4° do dec. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Esses impostos foram calculados com a multa-móra de 10 %, mediante a aplicação da taxa de 3 %, por se tratar de sociedade civil.

Por não manter escrita no Brasil, aplicou-se-lhe, tambem a multa de 500$000.

Além disso, foi cobrada com a multa de 12 % o imposto de 8 % sobre 47:692$100, quantia essa que representa, tambem, a diferença entre as importâncias das remessas, constantes da escrita dos referidos agentes, e a quantia resultante da conversão dessas importâncias ao câmbio do dia do lançamento.

Contra tudo isso reclamou a interessada.

Alegou que a repartição não seguiu um critério único para os dois lançamentos, pois aceitou o demonstrativo de 1930 a despresou o de 1931. Quanto ao imposto de 8 % disse que a remessa feita, nem para residente no estrangeiro, mas sim para a própria San Paulo Land Co. Ltd. Por não ter sido notificada previamente para a defesa, entendia ser nulo o despacho, na parte que impunha a multa de 500$000.

O chefe da Secção do Imposto de Renda não conheceu da reclamação contra a cobrança do imposto de 8 %, por achar que tinha perimido o direito da reclamante, uma vez que ela se não havia utilisado da faculdade legal quando fôra pela primeira vez notificada.

O lançamento de 1931, foi mantido pelo argumento de que, não havendo na legislação vigente na época, coeficiente para determinar o rendimento tributável, a declaração deveria ser feita pelo lucro real. Não se conhecendo este, ter-se-ia de procurar, nos elementos da escrita, uma base para o lançamento.

Quanto à multa, entendeu a autoridade fiscal que em todo processo, se assinalando a infração do artigo 49 do regulamento, dispensável era a notificação para a defesa.

Dessa decisão a San Paulo Land Co. Ltd. recorreu para o delegado fiscal, em São Paulo, dizendo que o lançamento de 1932 é o que está mais de acordo com o fato. Acrescenta que, para evitar atritos com o fisco e por não ter escrita, se conforma com a tributação, avaliado em 6 % da receita bruta o rendimento tributável. Quanto ao mais, reporta-se ao que já disse na reclamação.

Em face do dec. 24.763, de 1934, o processo foi encaminhado a este Conselho.

O lançamento relativo ao exercício de 1932, deve ser mantido, pois foi feito de acordo com o artigo 49, parágrafo 4° do regulamento.

Relativamente ao do exercício de 1931, de fato não havia no regulamento uma disposição que claramente indicasse como se deveria proceder em caso semelhante. Não havendo coeficiente na tabela, entendia-se que a declaração só poderia ser feita pelo lucro real. Mas, desconhecido este, a repartição devia arbitrar uma soma razoável de rendimentos, com base nos elementos de que dispuzesse.

Não dizia a lei como seria feito o arbitramento. Mas si depois foi corrigida a falha, se depois o regulamento disse, claramente, como

se deveria avaliar a renda, é lógico que esse critério devia ser o preferido nos casos anteriores, dependentes de julgamento.

Não se duvida que o critério seguido pela repartição não está certo,

A diferença da conversão cambial não pode significar, como foi entendido na decisão recorrida, um rendimento.

A multa de móra é indispensável, uma vez que se não trata de pagamento ou de entrega de declaração fóra de prazo. Por se tratar de lançamentos "ex-officio", feitos com base nas informações prestadas pela recorrente, estariam sujeitos à multa de 30 %. É uma falha que se não pode corrigir, porque lhe não diz respeito o recurso "ex-officio".

Com relação à cobrança do imposto de 8 %, não houve a perempção declarada pela decisão recorrida. É verdade que a San Paulo Land Co. Ltd. não impugnou o primitivo lançamento; mas foi a própria repartição que reconheceu que esse lançamento estava errado. Por isso fez nova cobrança, com outra base e outra taxa.

A multa de 500$000 é nula, porquanto a interessada não foi notificada para se defender da infração.

Por esses motivos,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, aos recursos "ex-officio" e voluntário para: — a) mandar retificar o lançamento referente ao exercício de 1931 que deverá ser feito na base de 6 % da receita bruta; b) julgar indevida a cobrança do imposto de 8 % no mesmo exercício; c) mandar cancelar as multas de 500$000 e de móra.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.808

Recurso n. 5.626 — Imposto de renda — Recorrente, Artur Palmeira Ripper; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Os lançamentos "ex-officio", por falta de declaração, são feiots sem qualquer dedução.

Contra Artur Palmeira Ripper, foi instaurado processo de lançamento "ex-officio", por falta de declaração para o exercício de 1932.

Notificado para prestar esclarecimentos, não cumpriu a exigência apezar de ter recebido a intimação que lhe foi endereçada, razão por que se fez o lançamento, tomando-se por base a renda da cedula "E", conhecida no cadastro da repartição.

Reclamou, aludindo a rendimentos da cédula "C", como distribuidor do 5° Ofício da Justiça local. E intimado a acusar a sua renda no ano de 1931, fê-lo de modo satisfatorio, pelo que se procedeu a novo lançamento, que foi acrescido da multa de 30 %, prevista no art. 116, parágrafo único do regulamento.

Segundo esclareceu, a convite, a fonte informante, a renda da cédula "E", supramencionada, que originou o primitivo lançamento, não foi auferida pelo reclamante, que a recebeu, simplesmente, como procurador de terceiro. Verificou-se, todavia, a infração de que trata o art. 113, letra *a* do regulamento vigente, de vês que o recorrente, tendo percebido rendimentos superiores a 10:000$000, estava obrigado a apresentar declaração, de conformidade com o estatuido no art. 88, § 1°, do mesmo regulamento.

Isto posto, e,

Considerando que o processo de lançamento "ex-officio" foi iniciado por ter deixado o recorrente de apresentar a sua declaração de

ACÓRDÃO N. 5.820

Recurso n. 5.795 — Imposto do selo — Recorrente, Casa Sotero Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

A expressão "Pagamento à vista", embora sem assinatura e data, empregada em conta ou relação de mercadorias, é equiparada a recibo para efeito de pagamento do selo.

Trata-se de apreensão de uma fatura emitida em 10 de maio de 1937 pela firma "Casa Sotero Ltda" e enviada ao Abrigo S. Vicente de Paula, ambos estabelecidos no Estado de S. Paulo, e relativa à importância de 2:420$, que contém, dactilografada, a expressão "Pagamento à vista", sem se achar selada.

A Recebedoria Federal em S. Paulo, julgando procedente o auto lavrado, impôs à "Casa Sotero Ltda" a multa de 200$, nos termos do art. 62, letra *c*, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dessa decisão houve recurso para este Conselho com as formalidades da lei.

Diz a recorrente que a expressão "Pagamento à vista", contida na fatura apreendida, não quer dizer que a mesma tenha sido paga, pois dita fatura foi emitida para ser liquidada no prazo de 30 dias, e que o auto é nulo, *ex-vi* da tabela B, § 1°, n. 76, letra *a*, do regulamento do selo, porque esse documento foi apreendido em trânsito.

Isto posto, e

Considerando que a expressão "Pagamento à vista", embora sem assinatura e data, empregada em conta ou relação de mercadorias, é equiparada a recibo, para efeito de obrigar ao selo da lei;

Considerando que a fatura, quando foi apreendida, não estava mais em poder de seus emitentes:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.871

Recurso n. 5.820 — Imposto do selo — Recorrente, Casa Dragão Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso, quando no depósito da multa não houve guarda do prazo da lei.

Casa Dragão Ltda. recorre para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, que a multou em 20C$ por infração do regulamento do selo.

Não tendo tomado conhecimento dessa decisão em 17 de setembro de 1937, conforme recibo "AR" de fls., só em 8 do mês seguinte é que fez o depósito da multa.

No correr do processo ficou provado que Maurício Lerner em 31 de outubro anterior adquirira na Coletoria de Capela selos para os seus livros e que em 26 de dezembro de 1935 também se inscrevera na Coletoria de Maroim para os efeitos do regulamento do imposto de vendas mercantis, tendo esta coletoria autenticado, ainda, um livro "Vendas à Vista" e um de "Movimento de Estampilhas" do mesmo negociante.

Como o delegado fiscal julgasse o auto procedente, lhe impondo a multa de 300$, prevista no art. 29, § 2°, letra *b*, da lei n. 187, de 1936, o interessado recorreu para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a intimação foi para que Maurício Lerner exibisse os livros fiscais na própria casa em que foi lavrada a intimação e não no estabelecimento de Sínval Dias Barreto;

Considerando que, se multa houvesse a impôr, não seria da lei n. 187, acima aludida, mas sim do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso por ser improcedente o auto lavrado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.869

Recurso n. 5.790 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrida, Companhia de Construções Ottino S. A.

Nega-se provimento a recurso ex-officio *porque do processo ficou provado que não houve desvio de imposto de vendas mercantis.*

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra a Companhia de Construções Ottino S. A. por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Assim agiu essa autoridade porque de exame procedido por inspetor fiscal do imposto de consumo ficou provado que não houvera desvio de rendas.

Isto posto, e

Considerando que foi acertado o acto do diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. J. Magalhães Bravo.

rendimentos, transgredindo, assim, o disposto no art. 113, alínea *a*, combinado com o art. 88, § 1°, do regulamento em vigor;

Considerando que a multa imposta foi a de 30 %, mínima das enumeradas no parágrafo único, do art. 116, atendendo a que a renda declanada nos esclarecimentos fornecidos pelo interessado não se achava controlada pela repartição;

Considerando que a decisão recorrida observou os preceitos regulamentares citados:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.809

Recurso n. 5.641 — Imposto de Renda — Recorrentes, Carlos Schroth & Irmão; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo.

São tributáveis em poder da firma as retiradas que não forem mensais e fixas. Mesmo levadas a despesas gerais, não podem ser tidas como retiradas "pro-labore", *as importâncias pagas aos sócios no fim do ano.*

A Secção do Imposto de Renda, anéxa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, tendo em vista a discriminação mensal da rubrica "Despesas Gerais", a débito da conta "Lucros e Perdas" do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935, de Carlos Schroth & Irmão, e, bem assim a declaração de um dos sócios dessa firma, computou como rendimento tributável as retiradas "pro-labore", dos respectivos sócios, as quais foram levadas à conta de despesas gerais, de uma só vês, por ocasião do fechamento daquele balanço.

Reclamando e não tendo sido atendidos, recorrem os interessados para este Conselho, alegando que, embora escrituradas de uma só vês, são ditas retiradas, por força do contrato, mensais e fixas, correspondem aos serviços prestados à sociedade e estão dentro dos limites estabelecidos no § 2° do art. 29, do regulamento vigente.

Nenhuma prova, porém, fazem do alegado.

Isto posto, e,

Considerando que, registrando numa única partida para cada sócio as retiradas em questão, a firma recorrente lhes emprestou o caráter de lucro, não lhe aproveitando, pois, o estatuido no invocado dispositivo regulamentar;

Considerando os fundamentos do acordão desta Superior Instância, n. 3.395, publicado no "Diário Oficial" de 28 de novembro de 1936:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.810

Recurso n. 5.661 — Imposto de Renda — Recorrente, João Miguel Jogaib; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo.

A falta de declaração de rendimento implica em lançamento "ex-officio", *e êste dá lugar à imposição de multa.*

A Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, tendo verificado que João Miguel Jogaib deixára de apresentar declaração de rendimento, como pessoa física, para o exercício de 1935, iniciou contra êle processo de lançamento "ex-officio",

na fórma do art. 113, alínea a do vigente regulamento, solicitando-lhe os esclarecimentos de que trata o art. 114, do mesmo regulamento.

Não tendo, no prazo legal, satisfeito a solicitação, procedeu-se ao lançamento com os elementos existentes na repartição, acrescido da multa de 50 % prevista no art. 116, parágrafo único, do invocado regulamento.

Estava já pronto o processo, quando o interessado requereu 15 dias de prazo para atender à intimação, o que lhe foi concedido. Mesmo assim, não cumpriu a sua promessa, sendo-lhe, então expedida a notificação para pagamento do imposto.

Reclamou contra o lançamento no tocante à multa de 50 %, cuja relevação pleiteou, pedindo permissão para efetuar apenas o pagamento do tributo exigido.

Indeferida a sua reclamação, recorre para êste Conselho, com as razões de fls. 13-14.

Isto posto, e,

Considerando que o recorrente não prestou os esclarecimentos que lhe foram pedidos, nenhuma importância dando á repartição que, não obstante, teve para com êle a máxima boa vontade, concedendo-lhe novo prazo que o mesmo deixou esgotar-se;

Considerando que a decisão recorrida obedeceu aos dispositivos regulamentares citados:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.811

Recurso n. 5.675 — Imposto de Renda — Recorrente, Felisindo Vallejo Roman — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

As quantias referentes a honorários por serviços médicos prestados aos contribuintes não são dedutíveis das rendas globais.

Felisindo Vallejo Roman, de Santos, E. de São Paulo, recorre para este Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, local, que manteve o lançamento a que o mesmo foi submetido, e pelo qual foi glosada a dedução de 13:000$, que a título de "Perdas Extraordinárias (importância referente a honorários pagos ao senhor Dr. J. do Amaral Menezes pelos serviços profissionais que prestou ao declarante por ocasião da moléstia de que foi acometido)", pleiteou em a sua declaração do corrente exercício.

Diz que se trata de uma dedução devidamente comprovada e prevista no art. 40, letra "d" do regulamento n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Isto posto e

Considerando que a dedução que pretende o recorrente não é prevista pelo regulamento do imposto de renda:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

média dos rendimentos constatados nos anos de 1932 e 1933; e a resultante da ampliação do Mercado, no total encontrado pela repartição nas suas diligências.

Admitiram-se as deduções das importâncias pagas à Prefeitura a título de arrendamento, percentagens e fiscalização, sendo tributado o líquido.

O lançamento foi feito com a multa de 75 %, tendo sido a declaração apresentada a 1 de junho de 1932, antes, portanto, da promulgação do decreto n. 21.554.

Desse despacho foi a firma intimada, a 11 de junho de 1936, conforme recibo "AR" n. 25.865, de fls. 39, para pagar o imposto e a multa devidos com relação ao exercício de 1932.

Entretanto, só a 23 de junho do mesmo ano deu entrada naquela secção do seu pedido de retificação de lançamento, datado da véspera.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do chefe da secção recorrida mandando modificar o lançamento anteriormente feito contra a firma recorrente se justifica, por ter resultado das diligênvias procedidas pela repartição;

Considerando que o pedido de retificação de lançamento foi apresentado fóra do prazo fixado pelo art. 117 do regulamento vigente;

Considerando que o art. 1° desse decreto, que tem o n. 21.554, determinava fossem os seus dispositivos aplicados a todas as declarações concernentes ao exercício de 1932, mesmo àquelas apresentadas antes da sua publicação:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida; e, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso voluntário, por ter perimido em primeira instância o direito da firma recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator designado.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Válter Gosling, relator, quanto à segunda parte da decisão do Conselho, porque não reconhece, em face do disposto no art. 117 do regulamento vigente, a perempção, em primeira instância, em questões referentes ao Imposto de Renda.

ACÓRDÃO N. 5.868

Recurso n. 5.165 — Vendas mercantís — Recorrente, Maurício Lerner — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Caso de falta de exibição de livros de vendas mercantís.

No estabelecimento de Sínval Dias Barreto, sito à praça Barão de Maroim, na cidade do mesmo nome, Estado de Sergipe, em 1 de fevereiro de 1936, foi lavrado auto contra o negociante ambulante Maurício Lerner, sob o fundamento de que o mesmo não possuia os livros fiscais de vendas mercantís, necessários ao seu negócio, nem havia se inscrito para a aquisição dos respectivos selos, apesar de, em 25 de dezembro do ano anterior, ter ido intimado a exibir esses livros ao autuante.

Essa intimação foi lavrada à rua Dr. Fausto Cardoso n. 27 e dela consta que "Maurício Lerner ficava intimado a apresentar esses livros, no dia seguinte, *na casa acima referida*, para o necessário exame".

3°) que a situação especial do negócio da companhia não lhe permitia extrair, durante sua liquidação, uma demonstração exata da conta de lucros e perdas, porque o valor dos terrenos dependia de fatores especiais;

4°) que a própria repartição, no exercício de 1932, já considerára a companhia como sociedade civil, sujeita ao imposto de 3 %.

Foi mantido o lançamento, porque, sendo a reclamante uma sociedade com sede em Londres, estava sujeita às determinações contidas no art. 49 do Regulamento; e ainda porque, de acordo com os seus estatutos, seus fins eram comerciais, não se limitando à compra e venda de imóveis.

Preenchidas as formalidades regulamentares, a interessada recorreu para este Conselho, reproduzindo suas anteriores alegações e alegando mais que os seus estatutos previam, em 26 alíneas, vários negócios diferentes que a companhia poderia explorar, caso tivesse necessidade disso, tanto que o inciso 3° dizia que os fins para que fôra formada a companhia eram todos ou alguns dos alí mencionados.

Pede a recorrente seja considerada como sociedade civil e isenta do pagamento do imposto de renda até final apuração dos lucros referentes à compra e venda de terrenos.

Isto posto e,

Considerando que, tendo a recorrente sua sede no estrangeiro, acha-se sujeita à obrigação de adotar processos de escrituração comercial, que demonstrem a soma total dos lucros verificados em negócios realizados dentro do País, sobre esses lucros pagando o imposto de renda, *ex-vi* do disposto no art. 49 e seu § 1° do regulamento vigente;

Considerando que, na falta de observância do dispositivo citado, é lícito à repartição arbitrar o rendimento tributável da sociedade;

Considerando que, embora os estatutos da recorrente a autorizem a realizar várias transações comerciais, certo é que os rendimentos em causa se referem, exclusivamente, à compra e venda de terrenos;

Considerando, assim, que não há como deixar de aplicar ao caso presente a taxa de 3 %, a que ficam sujeitas as sociedades civis;

Considerando que o mesmo critério foi adotado por este Conselho, quando julgou os recursos ns. 5.827 e 5.834 da própria recorrente:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar aplicar à recorrente a taxa de 3 %, de que trata o art. 75 do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.867

Recurso n. 5.867 — Imposto de renda — Recorrentes, Portela Passos & Comp. Ltda. e Sec. do I. Renda na Baía, *ex-officio* — Recorridos, os mesmos.

Nega-se provimento a recurso ex-officio *e não se toma conhecimento de recurso voluntario, por se achar perempto, em primeira instância, o direito da recorrente.*

O chefe da Secção do Imposto de Renda na Baía recorre *ex-officio* para este Conselho da sua decisão que mandou retificar o lançamento feito contra Portela Passos & Comp. Ltda., para computar como renda tributável auferida da exploração do Mercado Modelo e do Teatro Guaraní, de que dita firma era arrendatária, a

ACÓRDÃO N. 5.812

Recurso n. 5.680 — Imposto de Renda — Recorrente, José de Pina Brandão — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Imposto sobre residente no estrangeiro

Manuel Duarte Reis, como procurador de José Pina Brandão, residente no estrangeiro, pelas guias de ns. 4.405 e 3.172 recolheu os impostos correspondentes ás rendas de quinta categoria auferidas por este nos períodos de janeiro a setembro de 1933 e outubro desse ano a 30 de novembro de 1934, impostos esses nas importâncias de 1:065$600 e 1:670$, respectivamente.

A Diretoria do Imposto de Renda, procedendo a novos cálculos, de acordo com os elementos constantes do cadastro e os dados que foram apresentados por Manuel Duarte Reis, verificou que o imposto devido nos exercícios de 1933 e 1934, atingia os totais de réis 1:498$776 e 1:553$400.

Deduzida daquela quantia de 1:498$776, o imposto já pago de 1:065$600, resultou o suplemento de 433$200, no exercício de 1933, que Manuel Duarte Reis foi notificado para recolher; no exercício de 1934, abatida da importância de 1:670$, a de 1:553$400 apareceu o imposto pago a mais de 116$600.

Pedindo retificação desse lançamento, sob a alegação de que no imposto de 1:670$, recolhido pela guia 3.172, estava incluído, também, o imposto correspondente a outubro, novembro e dezembro de 1933, despresado no cálculo da repartição — teve o seu pedido indeferido.

A vista disso, recorreu para este Conselho com as razões de fls.

Isto posto, e

Considerando que aparecendo no exercício de 1934 um imposto de 116$600 pago a mais e no cálculo para se achar essa diferença tendo sido levado em conta a importância de 1:670$, em que estava incluído imposto de outubro, novembro e dezembro de 1933, natural é que, na apuração do imposto do exercício de 1933, seja tomado em consideração, a favor do recorrente, esse imposto pago a maior:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso, para se considerar, também, como imposto pago no exercício de 1933, a quantia de 116$600.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.848

Recurso n. 5.685 — Imposto de Renda — Recorrentes, Resende & Marcelino — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não se toma conhecimento de recurso quando a importância em litigio foi depositada fóra do prazo da lei.

Resende & Marcelino, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, recorrem para este Conselho do ato do diretor do Imposto de Renda que manteve o lançamento a que os mesmos foram submetidos, relativamente ao exercício de 1933.

Mas tendo tomado ciência desse ato em 2 de julho de 1935, conforme recibo "AR" de fls. 18, só em 7 de abril do ano seguinte é que fizeram o depósito da importância em litigio.

Isto posto, e

Considerando que no depósito da quantia questionada nao houve guarda do prazo da lei:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.814

Recurso n. 5.690, Imposto de Renda — Recorrente, Royal Insurance Company Limited — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Conceda-se a companhia de seguros a dedução, como reserva técnica, de 40 % dos prêmios de seguros recebidos no ano base. Não estão sujeitos ao pagamento do imposto de renda os juros de títulos da dívida pública federal.

A Royal Insurance Co. Ltd., satisfeitas as exigências legais, recorre para este Conselho do ato do diretor do Imposto de Renda, que manteve o lançamento suplementar resultante da tributação dos juros de títulos da dívida pública federal, caucionadas pela recorrente no Tesouro Nacional, e da redução de 40 % para 33 1|3 % da reserva técnica oriunda dos prêmios de seguros, recebidos no ano base.

Quanto aos juros de apólices, diz a recorrente que inúmeros acordãos da antiga Corte Suprema demonstram, cabalmente, que o imposto de renda não pode incidir sobre os juros de títulos da dívida pública federal, entre os quais os referentes aos agravos de petição ns. 5.931 e 6.011, alem do de n. 5.838.

Diz que circunstância especial ainda pode ser apontada, qual a de que os referidos títulos estavam caucionados no Tesouro Nacional, constituindo capital imobilizado, como depósito feito para funcionamento da recorrente, havendo este Conselho decidido, pelo acordão n. 1.800, que os juros de apólices caucionadas no Tesouro escapam ao imposto de renda.

Com relação à reserva técnica, argumenta a recorrente que o art. 49 do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, determinava a obrigação às companhias de seguros de reservar 40 % dos prêmios de seguros, para garantia das responsabilidades assumidas pelos seguros efetuados no Brasil; e que, tendo apresentado em maio de 1932 a sua declaração de rendimentos concernente a esse exercício, não lhe poderia ser aplicado dispositivo de lei promulgada em fins de 1932, qual a de n. 21.828, de 14 de setembro desse ano, que não devia retroagir.

O diretor do Imposto de Renda fundamentou seu despacho no fato de que inúmeras decisões administrativas declaravam sujeitos ao imposto de renda os juros das apólices federais; e que, com relação à reserva técnica, o citado art. 49 do decreto n. 14.593 não determinava, de modo expresso, como deviam ser constituidas as reservas matemáticas na sua vigência; e que, assim, ao caso deviam ser aplicadas as instruções sobre a matéria baixadas pelo antigo delegado geral, em 16 de outubro de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a jurisprudência mansa e pacífica do Supremo Tribunal Federal e da antiga Corte Suprema tem sido no sentido de reconhecer que os juros das apólices federais, de um modo geral, não estão sujeitos ao imposto de renda, porque, do contrário, seria permitir-se que uma das partes contratantes, no caso a União, sem a anuência prévia das demais, alterasse à sua vontade a cláusula

A repartição, ao proceder à revisão, pediu a apresentação do balanço da firma, uma vez, de conformidade com o disposto no artigo 10 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, era obrigatória a apresentação de declaração de acordo com o lucro líquido apurado.

Tendo o contribuinte declarado não possuir escrita, procedeu ao balanço suplementar, com aplicação do coeficiente de 15 % sobre o movimento bruto da firma.

Contra o lançamento, reclamou o interessado, alegando ser por demais elevado o coeficiente de 15 % tomado pela repartição, tendo em vista o ramo de negócio da firma.

A repartição, considerando procedentes as alegações do contribuinte, retificou o lançamento pela redução do coeficiente de 15 % para 10 %.

Desse ato recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto: e,

Considerando que foi acertado o ato da repartição ora recorrente:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.866

Recurso n. 5.842 — Imposto de renda — Recorrente, San Paulo Land Co. Ltd. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

E lícito à repartição arbitrar os rendimentos tributaveis de sociedade com sede no estrangeiro e cuja filial não adote processos de escrituração comercial, que demonstrem a soma total dos lucros auferidos em negócios realizados dentro do País — Manda-se aplicar a taxa de 3 % aos rendimentos tributaveis oriundos da compra e venda de terrenos.

A San Paulo Land Co. Ltd., dizendo-se sociedade civil, em liquidação voluntária, declarou, no exercício de 1937, não ter apurado lucros no ano base, apresentando, então, uma demonstração da receita e despesa em 1936 e um quadro de desdobramentos da conta de despesas gerais.

Acompanhando esses documentos, a companhia enviou à repartição carta em que se reportava às suas alegações constantes de petição que, em data de 7 de junho de 1921, encaminhára ao inspetor da Alfândega de Santos.

A repartição considerou a emprêsa como sociedade comercial e, de acordo com o disposto no § 4° do art. 49 do regulamento vigente, calculou o lucro tributável aplicando o coeficiente de 6 % à receita apurada no ano base e desse produto tomou 6 % como imposto devido.

Contra o lançamento reclamou, com guarda do prazo, a interessada, alegando:

1°) que não era devedora do tributo, porque se achava, desde 1921, em liquidação voluntária, não dando mais balanços;

2°) que, à proporção que ia realizando capital com a venda dos seus terrenos, ia amortizando aquela; e que, quando o ativo fosse liquidado e nada mais houvesse a pagar pelo capital, apresentaria à Alfândega de Santos uma demonstração de suas contas de liquidação e sobre o lucro afinal apurado, pagaria o imposto que fosse devido;

ACÓRDÃO N. 5.864

Recurso n. 5.864 — Imposto de renda — Recorrente, San Paulo Land Co. Ltd. — Recorrida, a Secção Anexa à Alfândega de Santos.

As sociedades com sede no estrangeiro pagam o imposto em relação aos lucros apurados em território nacional. Não tendo sido efetuado balanço é lícito o arbitramento do rendimento líquido com aplicação de coeficiente, ex-vi do disposto no § 4°, do art. 49, do Regulamento.

No presente processo, recorre a San Paulo Land Company Limited, do ato do chefe da Secção anexa à Alfândega de Santos pelo qual foi mantido o lançamento relativo ao exercício de 1934, calculado pela aplicação de coeficientes sobre o movimento bruto, sujeito à taxa de imposto de 6 %.

A repartição manteve o lançamento fundada nas seguintes razões:

a) a contribuinte se disse sociedade civil — do exame dos estatutos, art. 3°, alíneas *a* e *c*, em que se determinam os fins para que foi constituida a sociedade, ficou constatada sua finalidade comercial;

b) a recorrente pretendeu efetuar o pagamento do imposto na forma do disposto no art. 96, do Regulamento. Este artigo, entretanto, não pode ser aplicado ao caso em lide;

c) o lançamento obedeceu às disposições do § 4°, do art. 49, do Regulamento.

Isto posto: e,

Considerando que, na forma do disposto no § 4°, do art. 49, do Regulamento, é lícito o arbitramento do rendimento líquido pela aplicação de coeficiente, uma vez que não foi efetuada a necessária apuração do lucro real;

Considerando que as operações realizadas pela recorrente, no ano de base de 1933, venda de terrenos, são de caráter civil, e, dessa forma, sujeitas ao imposto na razão de 3 % do rendimento líquido.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar aplicar a taxa de 3 % sobre o rendimento líquido apurado pela repartição.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.865

Recurso n. 5.839 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Piauí (*ex-officio*) — Recorrido, José Mendes da Rocha.

Em face do disposto no art. 10, da lei n 183, de 13 de janeiro de 1936, as sociedades em nome coletivo, as de capital e indústria, as em comandita e as firmas individuais, cujo capital exceder de 50:000$000, ou cujas vendas mercantis ou receita bruta excederem de 300:000$000, estão obrigadas à apresentação de declaração de acordo com o lucro líquido apurado em balanço — Falta de balanço — Aplicação de coeficiente.

José Mendes da Rocha, estabelecido em Piracuruca, Estado do Piauí, apresentou declaração para o exercício de 1936, optando pela forma "B".

contratual pela qual se obrigara a pagar determinado juro aos tomadores dos títulos de empréstimos, pela própria União emitidos;

Considerando que é matéria incontroversa em direito que o Estado se equipara às pessoas de direito privado ao assumir, mediante contratos com terceiros, direitos e obrigações, entre estas se incluindo a de pagar um juro convencionado;

Considerando que este Conselho, à vista dos numerosos julgados do mais alto Tribunal de Justiça do Tribunal, tambem já se tem pronunciado no sentido de reconhecer tal isenção do imposto de renda, como se vê, dentre outros, dos acordãos ns. 4.867, 4.812, 5.270 e 5.425;

Considerando que, por ser a reserva técnica de um ano transferida para o crédito da Conta de Lucros e Perdas no ano seguinte, a glosa de parte daquela verba não alteraria a importância do imposto total a pagar, por isso que ocasionaria correspondente diminuição no ano imediato;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, julgar isentos do imposto de renda os juros dos títulos da dívida pública federal; e, por unanimidade de votos, em conceder a dedução de 40 % para reserva técnica, no exercício de 1932, devendo ser, em consequência, cancelado o lançamento suplementar referente a esse exercício, dando-se, assim, provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Vitor de Matos (relator) e Magalhães Bravo, quanto à primeira parte da decisão, por julgarem sujeitos ao imposto de renda os juros das apólices federais.

ACÓRDÃO N. 5.815

Recurso n. 5.895 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "Ex-officio" — Recorrido, Raul David de Sanson.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", porque o ato que retificou o lançamento foi acertado.

Nas cédulas "D" e "E" de sua declaração do exercício de 1933 o Dr. Raul Davi Sanson acusou os rendimentos brutos de réis 65:000$ e 13:225$, pleiteando, quanto à primeira as deduções de ns. 2 a 10 num total de 55:016$000.

A Diretoria do Imposto de Renda, procedendo ao lançamento, glozou essas deduções, como a de prêmios de seguro de vida constante da Renda Global, sob o motivo de que as mesmas não haviam sido comprovadas, e acrescentou a renda de cédula "E" mais a importancia de 8:425$, de acordo com os elementos constantes do cadastro.

Mas atendendo, porém, aos esclarecimentos e provas oferecidos pelo contribuinte, retificou o lançamento para, na cédula "D", conceder as deduções 2, 6, 7, 8, 9 9e 10 e reduzir para 5% da renda bruta as de ns. 4 e 5 e, na Renda Global, permitir a dedução de prêmios de seguros de vida, na importancia comprovada, computando-se na cédula "F" os rendimentos totais de 17:014$000.

Foi mantida a glosa da dedução n. 3, da quantia de 18:000$000.

Isto posto, e

Considerando que foi acertado o ato do diretor do Imposto de Renda:

Acordam, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.816

Recurso n. 5.705 — Imposto de Renda — Recorrente, Hermann Weege — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Florianópolis.

A pessoa física deve pagar o imposto com base no lucro que lhe atribuido à pessoa jurídica. Na opção pela forma B não se aceitam deduções de prejuizos.

Hermann Weege, de Blumenau, Santa Catarina, no exercício de 1931, apresentou a sua declaração, acusando na cédula "F" a importancia de 24:000$ e informando:

"O abaixo assinado, chefe da firma, declara que em virtude de ter a mesma sofrido grandes prejuizos na praça do Rio de Janeiro, com a firma Jens Jensen & Comp., estabelecida à rua do Ouvidor n. 23, na importancia de 78:100$000 e mais na praça de Curitiba, com a firma Paulo Winz, estabelecida à rua 1° de Março n. 144, na importancia de réis 15:000$, só retirou para manutenção de sua família, durante o ano de 1930, a importancia de 24:000$, sobre que vai pagar o imposto de renda, como pessoa física, em declaração separada".

A Secção do Imposto de Renda, tendo em vista que o mesmo, por não possuir escrita, pagára o imposto de pessoa jurídica, mediante a aplicação de coeficientes, arbitrou a sua renda da cédula "F" na base de 10% do movimento das vendas mercantis realizadas por sua casa de negócio.

Contra êsse despacho reclamou o interessado.

A repartição lançadora indeferiu-lhe o pedido e, ainda, atribuiu à cédula "C" de sua declaração os 24:000$, acima mencionados.

Com a petição de fls. vem o processo em gráu de recurso até êste Conselho.

Diz que fundado no art. 57, § 2° do Regulamento 17.390, de 26 de julho de 1926, que então vigorava, é que o suplicante formulou a sua declaração de pessoa jurídica, contra a qual nada se alegou até êste momento; que na declaração de pessoa física devia consignar o rendimento tributável ali mencionado, isto é, réis 93:100$; que declarou, entretanto, na mesma cédula, o volume das retiradas feitas para manutenção própria e de sua família, retiradas que devem ter saído do capital de giro, uma vez que os lucros presumidos do ano de base, foram absorvidos pelos prejuizos verificados no mesmo ano e que o recorrente não possuia escrituração comercial regular, que lhe permitisse conhecer com exatidão o lucro real do estabelecimento, no exercício em téla, sendo, portanto, forçado pelas circunstancias a valer-se da opção que o regulamento lhe assegurava, tanto como pessoa jurídica, quanto como pessoa física.

Isto posto, e,

Considerando que, na incidência do imposto de renda sobre as pessoas jurídicas ou comerciais e seus sócios ou titulares, as pri-

Mantido o lançamento, recorre para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que o Conselho de Contribuintes não tem atribuições para suspender os efeitos de qualquer dispositivo de lei, sob fundamento de que esse preceito de lei atenta contra a Constituição Federal:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.863

Recurso n. 5.829 — Imposto de renda — Recorrente, João Ferreira da Costa Júnior — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

O lançamento ex-officio *por falta de declaração é feito sem deduções,* ex-vi *do § 1° do art. 88, acrescido da multa do parágrafo único, do art.. 116.*

Contra João Ferreira da Costa Júnior, residente em Garanhuns, Estado de Pernambuco, foi, por falta de declaração para o exercício de 1936, instaurado processo de lançamento *ex-officio*.

Prestando esclarecimentos, informou o contribuinte rendimentos na cédula E e na cédula F, provenientes, respectivamente, de aluguéis de prédios e lucro em sua firma individual, e pediu a dedução de encargos de família.

A repartição procedeu ao lançamento, sem deduções *ex-vi* do disposto no § 1°, do art. 88, acrescido da multa de 30 %, do parágrafo único, do art. 116.

Contra o lançamento, reclamou o interessado, alegando haver bi-tributação dos rendimentos auferidos em firma individual.

Mantido o lançamento, recorre o interessado para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Em seu recurso, renova as alegações produzidas na reclamação e pede o cancelamento da multa, uma vez que decorreu de erro de interpretação a omissão de rendimentos que a determinou.

Isto posto: e,

Considerando que o comerciante em nome individual paga, como pessoa jurídica, o imposto proporcional, art. 74, e, como pessoa física, o imposto complementar progressivo, art. 57, § 6°;

Considerando que a ignorância da lei não aproveita àqueles que não cumpriram suas determinações;

Considerando que o lançamento *ex-officio* por falta de declaração é feito sem deduções, acrescido de multa, *ex-vi* do disposto nos artigos 88, § 1°, e 116, parágrafo único, do regulamento:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Isto posto, é,
Considerando que, de acôrdo com o art. 8°, do decreto n. 24.763, de 1934, é vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em restituir o processo á instância inferior, afim de que seja a interessada notificada para apresentar duas petições de recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.
Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.861

Recurso n. 5.785 — Imposto de Renda — Recorrentes, Canedo & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio

Glosa-se a verba "Material Rodante — Baixa de um caminhão", por excessiva e por não figurar nos balanços dos exercícios anteriores.

Canedo & Comp., negociantes no Município de Petrópolis, recorrem do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, no Estado do Rio de Janeiro, que manteve o lançamento a que foram submetidos e pelo qual foi adicionado ao lucro acusado pela firma, a importância de 8:000$000 que, a título de "Material Rodante — Baixa de um caminhão", constava a débito da demonstração da conta de Lucros e Perdas, com que foi instruída a sua declaração do exercício de 1935.
A repartição fiscal assim agiu, também porque o título sob que foi deduzida a citada parcela de 8:000$000 jámais figurara dos balanços que acompanharam as declarações dos exercícios anteriores.
No pedido de retificação de fls., Canedo & Comp. não contestam esse fato, antes o confirmam, quando dizem que o veículo em questão "vinha sendo incluído pelo guarda-livros da firma no inventário de mercadorias, guarda-livros que se esquecera de fazer, no ano de 1934, o necessário estorno para regularizar essa situação".
Isto posto, e
Considerando que o ato da autoridade recorrida glosando a dedução que pretendem Canedo & Comp. consulta a lei:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.
Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.862

Recurso n. 5.824 — Imposto de Renda — Recorrente, Maria Estela de Novais — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Vitória.

Não cabe ao Conselho de Contribuintes suspender os efeitos de qualquer dispositivo da lei sob o fundamento de que o mesmo atenta contra a Constituição Federal.

Maria Estela de Novais, lente catedratico da Escola Normal e do Ginásio do Espírito Santo, apresentou declaração para o exercício de 1937, acusando, na cédula "C", o rendimento proveniente do exercício do cargo que exerce no magistério.
Notificada do lançamento, reclamou, alegando que o n. 36, do art. 113, da Constituição Federal, determina expressamente que nenhum imposto gravará diretamente a profissão de professor.

meiras estão sujeitas ao imposto proporcional de 6% sôbre o rendimento tributável e êstes respondem pelo pagamento da segunda parte do imposto, isto é, pelo imposto complementar progressivo na cédula "F", calculado sobre a sua parte no lucro que obteve a firma;

Considerando que lhe tendo sido atribuido o lucro de 93:123$520 para os efeitos do imposto proporcional, é com base nessa quantia que Hermann Weege deve pagar o imposto complementar progressivo que recae sobre a pessoa física na cédula "F";

Considerando que a importancia de 24:000$ deve entender-se como compreendida no lucro presumido de 93:123$520, em vista de não se tratar de uma retirada "pro-labore" que só poderia ser admitida se Hermann Weeg possuisse escrita regular, o que não ocorre no caso em lide:

Considerando que, na opção pela forma "B", não se aceitam deduções de prejuizos sofridos pelos contribuintes:

Acordam, por unanimidade de votos, os membros do 1° Conselho de Contribuintes, em dar, em parte, provimento ao recurso para excluir do cálculo do imposto a quantia de 24:000$ e mandar seja o mesmo procedido, tendo por base o lucro presumido de réis 93:123$520.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 5.817

Recurso n. 5.710 — Imposto de renda — Recorrente, F. Calandrini, Alves de Sousa — Recorrida, Diretoria do Imposto de Rendá.

As despesas feitas pelos corretores, no exercício de suas funções, são dedutíveis das receitas acusadas.

F. Calandrini Alves de Sousa, corretor de navios, recorre para este Conselho do ato do diretor do Imposto de Renda que manteve o lançamento a que foi submetido, relativamente ao exercício de 1934, e pelo qual se adicionou ao lucro apurado pelo mesmo a parcela de 3:600$000 que, a título de "Despesas do Corretor em serviço", constava da discriminação de "Despesas Gerais" que foi apresentada como esclarecimentos.

Diz na sua petição que a parcela de 3:600$000, em apreço, não corresponde a retiradas, mas sim a "dispêndio feito pelo suplicante no exercício de suas funções".

Isto posto e,

Considerando que são dedutíveis das receitas acusadas pelos corretores as verbas referentes a despesas feitas pelos mesmos no exercício de suas funções,

Acordam, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.818

Recurso n. 5.802 — Imposto de renda — Recorrente, Joaquim Pinto e Sousa — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Na vigência do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, a renda do espólio não estava sujeita ao imposto complementar progressivo, nem gosava da isenção na base do valor de 10:000$000, considerada como mínimo de subsistência. — O espólio responde pelo tributo devido, até que se realize a partilha dos bens inventariados.

Joaquim Pinto de Sousa apresentou, a 28 de maio de 1931, á Coletoria Federal de Barra do Piraí, sua delaração de rendimentos concernentes a esse exercício, dizendo-se viuvo e com quatro filhos, ficando isento do pagamento do tributo em consequência das deduções feitas .

Procedendo-se, em 1932, á revisão dessa declaração, vários esclarecimentos foram pedidos pela Repartição e prestados pelo contribuinte, sendo este intimado a pagar o imposto devido.

Com guarda do prazo, reclamou o interessado contra o lançamento, o que levou a Repartição a fazer varias diligências, apurando que a esposa do reclamante falecera a 15 de março de 1931, sendo homologada a 28 de março de 1933 a partilha dos bens inventariados.

Em conseqüência, o chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro mandou retificar o lançamento, afim de que somente fosse tributada a renda cedular de imóveis auferida no ano base, tendo em vista o disposto no § 3° do artigo 1° do decreto número 19.723, de 20 de fevereiro de 1931.

Não se conformando com esse despacho, o contribuinte satisfez as exigências regulamentares e dêle recorreu para êste Conselho, alegando, preliminarmente, que ocorria a incompetência de autoridade, porquanto seu domicilio e residência estavam no municipio de Vassouras, onde não tinha autoridade o escrivão da Coletoria Federal de Barra do Piraí.

Deve-se, entretanto, notar que o próprio contribuinte foi entregar sua declaração em apreço à Coletoria de Barra do Piraí, sendo emanadas do chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro as ordens e despachos levados a conhecimento do recorrente.

Quanto ao mérito, diz o recorrente que, em 1931, vigorava o decreto n. 19.723, do mesmo ano, devendo ser, de acôrdo com o mesmo, excluida do cálculo do imposto a metade dos rendimentos do casal, isto é, os rendimentos da *de cujus;* e que, emquanto não se realizasse a partilha ou revogado fosse o decreto n. 19.723, o espólio iria pagandoa o tributo segundo a regra naquêle êstabelecida, ou seja somente o imposto proporcional sôbre os rendimentos da *de cujus* nó ano base.

Diz mais que a Secção não iniciou processo de lançamento *ex-officio* para cobrar do espólio o tributo por êle devido e, no fim de seis anos, exigia do viuvo meeiro, ora recorrente, o pagamento de 6 % da renda imobiliária.

Pede seja cancelado o lançamento, pois quer em face da sua declaração de fls. 3, quer como meeiro, sua renda global líquida fora sempre inferior a 10:000$000.

Isto posto e,

Considerando que não procede a preliminar de incompetencia de autoridade, invocada pelo recorrente, por isso que as repartições fiscais de Vassouras e de Barra do Piraí estão sujeitas à mesma

ção existe, este não foi assinado pelo liquidatário, único autorizado a fazê-lo. Á sua petição de recurso junta uma discriminação satisfatória de "Despesas Gerais" e um resumo, não satisfatório, de "Juros e descontos".

A notificação da decisão recorrida foi recebida pela mesma companhia belga que recebeu os dois pedidos de esclarecimentos.

Isto posto, e,

Considerando que nos termos do art. 113, alínea "b", ficam sujeitos ao lançamento "ex-ófficio" os que não prestarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Considerando que a recorrente notificada por tres vezes, não prestou os esclarecimentos exigidos;

Considerando que as notificações foram recebidas, pois foram dirigidas para o endereço indicado pela recorrente, sendo os respectivos recibos "AR" assinados pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, acionista da recorrente e a mesma que recebeu a notificação da decisão recorrida:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.859

Recurso n. 5.778 — Imposto de Renda — Recorrentes, Pinto & Irmão — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Consideram-se antecipação de lucro as retiradas não debitadas a despeas gerais.

Versa o presente recurso, interposto com guarda das formalidades legais, sobre a tributação de retiradas debitadas ás contas pessoais dos sócios.

Entendem os recorrentes, com apôio, aliás, na jurisprudência deste Conselho, que os títulos "ordenados", "salários", etc., são subsidiários de despesas gerais e, assim, as retirada levada a débito de lucro e perdas, sob qualquer dessas designações, são dedutíveis dos lucros líquidos.

A argumentação, entretanto, não aproveita ao caso, pois que os recorrentes, como já se disse, não debitaram as retiradas a título subsidiário, mas, ás contas pessoais dos sócios.

Isto posto, e,

Considerando que as retiradas não foram debitadas a despesas gerais:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.860

Recurso n. 5.783 — Imposto de Renda — Recorrente, Ida Breithaupt — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina.

Não se reunem em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão.

Numa só petição, Ida Breithaupt, recorre de duas decisões do Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Reclamando contra esses lançamentos o interessado apresentou prova de que estava executando alguns dos seus devedores, de forma que havia motivo para que fossem incluidos como juros percebidos, os relativos às hipotecas dos seus devedores impontuais.

Deante da prova apresentada, o Sr. diretor do Imposto de Renda mandou excluir do cálculo do imposto relativo ao exercício de 1933, os juros referentes às hipotecas cujos devedores estavam sendo executados, recorrendo "ex-officio" dêsse seu ato.

O interessado tambem recorre pleiteando o cancelamento da multa relativa ao exercício de 1932, visto que a sua declaração foi apresentada em 25 de maio daquele ano.

Isto posto, e.

Considerando que a redução do imposto relativo ao exercício de 1933 foi feito de acordo com a prova apresentada pelo interessado;

Considerando que, conforme tem invariavelmente decidido este Conselho, são inaplicáveis as multas previstas no art. 116, parágrafo único, do decreto 21.554, de 1932, nos casos de lançamento "ex-officio" por declaração incompleta apresentada antes da vigência daquele decreto;

Considerando que, nesse caso está o recorrente, que apresentou a sua declaração em 20 de maio de 1932:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso "ex-officio" e dar ao voluntário para mandar cancelar a multa referente ao exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Mgalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.858

Recurso n. 5.768 — Imposto de Renda — Recorrente, Soc. Comercial Metalúrgica "Socometa" (em liquidação) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Quem não prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados fica sujeito ao lançamento "ex-officio".

A Sociedade Comercial Metalúrgica "Socometa" S. A. foi notificada para discriminar parcelas do débito da conta de lucros e perdas que acompanhou sua declaração do exercício de 1931.

Como a notificação não fosse atendida, a Diretoria do Imposto de Renda fez o lançamento "ex-officio", arbitrando o rendimento em 20 % do capital social.

Reclamando contra o lançamento alegou o liquidatário da interessada que não recebera o pedido de esclarecimentos e que a notificação do lançamento fôra recebida por especial obséquio do atual ocupante do prédio á rua 1° de Março n. 101, onde funcionara a sociedade.

Em face do alegado o Sr. diretor do Imposto de Renda mandou repetir a notificação.

Em cumprimento a esse despacho duas cartas foram expedidas, ambas endereçadas, ao liquidatário, na Av. Rio Branco n. 114, 4° andar, ambas recebidas pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. E como essas notificações não fossem atendidas, o Sr. diretor do Imposto de Renda manteve o lançamento.

Dessa decisão a interessada, por seu liquidatário, recorre, alegando que o lançamento é nulo, por ter sido feito com inobservância do disposto no art. 114 do regulamento. Diz que não recebeu nenhum pedido de esclarecimentos e que se algum recibo de notificação

autoridade, que é o chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, do qual emanaram os despachos constantes do processo;

Considerando que, havendo falecido, a 15 de março de 1931, a esposa do recorrente e sido homologada, a 28 de março de 1933, a partilha dos bens inventáriados, o imposto de renda concernente ao exercício de 1931 era devido pelo espólio, recaindo o tributo, no caso presente, apenas sôbre a renda cedular de imóveis auferida no ano base, visto como a renda do espólio não estava sujeita ao imposto complementar progressivo, nem gosava da isenção na base do valor de 10:000$000, cons.derado como mínimo de subsistência, "ex-vi" do parágrafo 3° do art. 1° do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1921;

Considerando, assim, que não teem fundamento as alegações do recorrente contra o lançamento, que obedeceu à legislação então em vigôr:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.819

Recurso n. 5.804 — Imposto de Renda — Recorrentes, Irmãos Pongetti — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Contra a firma Paulo Pongetti & Cia. foi, por falta de declaração para o exercício de 1932, iniciado o processo de lançamento "ex-officio".

Pedidos esclarecimentos, respondeu a firma Irmãos Pongetti & Cia., declarando que a firma Paulo Pongetti fora extinta judicialmente em 1932.

Constando, entretanto, do Cadastro que, da nova firma fazia parte um dos sócios da firma anterior, a Repartição procedeu ao lançamento "ex-officio", com base no volume dos selos de vendas mercantís adquiridos, acrescido da multa de 50 %.

Reclamando contra o lançamento, provou a recorrente que o acervo da firma anterior havia sido adquirido em leilão judicial, não sendo, portanto, sua sucessora.

A Repartição pediu, então, o volume das vendas mercantís efetuadas pela firma extinta.

Em resposta, informou a recorrente não possuir elementos para atender ao pedido, afirmando, ainda, que os sócios componentes da firma atual eram auxiliares da anterior.

Esta última afirmativa estava em desacôrdo com os elementos do Cadastro, pelos quais o sócio Rugero Pongetti era sócio da firma anterior e o é da atual.

Mantido o lançamento, recorre a interessada para este Conselho.

Do processo, entretanto, se verifica que, intimada a 24 de junho de 1936, conforme recibo "AR" a fls. 33, somente a 20 de julho seguinte a interessada apresentou seu recurso, efetuando o competente depósito.

Isto posto: e,

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal,
Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.820

Recurso n. 5.807 — Imposto de renda — Recorrente, Gervasio dos Santos Seabra; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os conjuges são tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens. — A faculdade concedida pelo Regulamento vigente, a qualquer dos conjuges, de solicitar o lançamento em seu nome, em relação à renda dos bens que lhe pertençam, deve-se entender atingindo somente os bens gravados com incomunicabilidade, mesmo que o regimen matrimonial seja o da comunhão universal.

Gervasio dos Santos Seabra e sua esposa, casados no regimen da comunhão de bens, apresentaram em separado suas declarações de rendimentos, no exercício de 1935.

A revisão achou que as duas declarações deviam ser reunidas em uma só, o que de fato se fez, sendo o contribuinte intimado a pagar o imposto suplementar contra o qual reclamou, com guarda do prazo, alegando que, embora fosse casado no regimen da comunhão de bens, o art. 19 e seus parágrafos do Regulamento vigente permitiam, claramente, a seu ver, fizessem os conjuges declarações em separado, cada qual computando os rendimentos dos bens que lhe pertencessem.

Foi mantido o lançamento, o que deu origem ao presente recurso, estando satisfeitas todas as exigencias regulamentares.

Diz o recorrente que o Código não póde ser invocado pela repartição para fundamentar seu ato, pois que o art. 19 do decreto número 21.554, de 1932, regula a materia, que é de Direito Fiscal, autônomo e independente nas relações de Direito Público; e o Código Civil tem aplicação nas relações de Direito Privado.

Invocando decisão dêste Conselho, constante do acórdão número 2.405, pede o recorrente seja cancelado o lançamento suplementar.

Isto posto, e

Considerando que o § 2° do art. 19 do Regulamento vigente determina, expressamente, que os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens;

Considerando que a jurisprudência dêste Conselho é mansa e pacífica no sentido de considerar limitada aos bens gravados com incomuniabilidade, mesmo que o regimen matrimonial seja o da comunhão universal, a faculdade, pelo § 3° do citado art. 19, concedida a qualquer dos conjuges de solicitar o lançamento em seu nome, em relação à renda dos bens que lhe pertençam;

Considerando que a prova de tal incomunicabilidade, caso esta exista, não foi feita pelos interessados;

Considerando, assim, que não ha fundamento legal para alteração da decisão recorrida,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Como os esclarecimentos prestados, não tivessem sido julgados suficientes, a Secção do Imposto de Renda atribuiu à cédula "E" os alugueis de 2:500$ e alterou para 909:000$ o valor declarado de suas propriedades agrícolas, resultando daí ser o contribuinte notificado para recolher o suplemento de imposto de 1:276$400, acrescido da multa de 50%.

Mas atendendo a que Adeodato Vilela, no pedido de retificação que apresentou,, fez prova de que suas propriedades foram avaliadas em 538:800$, quando de inventário procedido, em consequência do falecimento de sua esposa, — retificou o lançamento para aceitar na cédula "G" êsse valor.

Do seu despacho recorreu "ex-officio".

Não consta ter havido interposição de recurso voluntário.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o ato da autoridade recorrente:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.856

Recurso n. 5.750 — Imposto de Renda — Recorrente, Domingos Monteiro — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Piauí.

No lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda, não se concedem deduções.

Domingos Monteiro, não apresentou declaração de renda no exercício de 1936 e, por isso, foi submetido a lançamento "ex-officio" e com a fulta de 30%.

Como não tivesse merecido deferimento o pedido de retificação que fez, recorreu, mediante as formalidades da lei, para êste Conselho.

Pleiteia a concessão de deduções.

Isito postc, e,

Considerando que, no lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda, não se concedem deduções;

Considerando que a multa imposta decorre dos precisos termos do art. 116, parágrafo único, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidades de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.857

Recurso n. 5.753 — Imposto de Renda — Recorrentes, Gysberto Conrado Goverts Mutzenbecker e Diretoria do Imposto de Renda "Ex-officio" — Recorridos, os mesmos.

Lançamento "ex-officio" por declaração incompleta: — sendo a declaração apresentada antes da vigência do decreto 21.554, de 1932, não são aplicáveis as multas previstas no art. 116, parágrafo único dêsse decreto.

Contra Gysberto Conrado Goverts Mutzenbecker, fez a Diretoria do Imposto de Renda, três lançamentos "ex-officio", por serem incompletas as declarações apresentadas nos exercícios de 1931 a 1933.

ACÓRDÃO N. 5.853

Recurso n. 5.730 — Imposto de Renda. Recorrentes, Irmãos Stefani — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Não é permitido reunir em uma só petição pedidos de retificação ou recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Irmãos Stefani, estabelecidos na cidade de Bragança, Estado de São Paulo, recorrem do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda local, não permitindo a reunião em um só, de cinco processos de lançamento a que os mesmos foram submetidos.

Isito posto, e,

Considerando que o art. 8° do decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, não permitindo reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte, deixa claro que essa proibição atinge, tambem, os pedidos de retificação de lançamento:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.854

Recurso n. 5.735 — Imposto de Renda — Recorrente, Bernardo Stefani — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em S. Paulo.

Não é permitido reunir em uma só petição pedidos de retificação ou recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Bernardo Stefani, de Bragança, Estado de São Paulo, recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda local, não permitindo a reunião em um só processo de lançamento a que o mesmo foi submetido.

Isito posto, e,

Considerando que o art. 8° do decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, não permitindo reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte, deixa claro que essa proibição atinge, tambem, os pedidos de retificação de lançamento:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.855

Recurso n. 5.740 — Imposto de Renda — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, "ex-officio". — Recorrente, Adeodato Vilela.

Retificação de lançamento. Caso em que o contribuinte comprova não ser da importancia constante do cadastro fiscal o valor de suas propriedades agrícolas.

Na cédula "E" de sua declaração do exercício de 1932. Adeodato Vilela nenhuma importancia mencionou e, na cédula "G", deu às suas propriedades agrícolas o valor de 515:300$000.

ACÓRDÃO N. 5.821

Recurso n. 5.809 — Imposto de renda — Recorrente, Edgar de Oliveira Lima; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Lançamento "ex-officio" por omissão de rendimentos. A multa do parágrafo único do art. 116, incide somente sôbre o imposto resultante da parcela omitida.

Contra Edgar de Oliveira Lima, residente nesta Capital, foi, por omissão de rendimentos na declaração para o exercício de 1933, iniciado processo de lançamento *ex-officio*.

Pedidos esclarecimentos, limitou-se o contribuinte a reafirmar os termos de sua declaração, sendo feito o lançamento de acôrdo com os elementos do Cadastro, acrescido da multa de 50 %.

Intimado, reclamou o interessado, alegando que a importância, acrescida à cédula B, como juros pagos pela firma F. Campos, provém, não de juros e sim de amortização de uma cambial que a firma lhe devia, juntando, como comprovante uma declaração da firma confirmando suas alegações.

Intimada a firma a discriminar a conta de "Juros e Descontos", declarou esta ser impossivel fazer tal prova, uma vez que o estabelecimento havia sido penhorado e extraviados seus documentos. Afirmou, ainda, que o engano da repartição provém de um equivoco do guarda-livros, que levou a parcela à conta de juros e não à de amortização.

Apreciados em conjunto os dois documentos oferecidos pela firma, foi mantido o lançamento.

Dêsse ato recorre o interessado para êste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os documentos de fls. 4 e 33 do processo não fazem prova de que a parcela omitida na cédula "B" seja relativa à amortização de uma cambial e não de juros;

Considerando que a multa é aplicavel somente sôbre o imposto resultante da parcela omitida,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para mandar aplicar a multa de 50 % sôbre o imposto resultante da parcela omitida na cédula "B".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.822

Recurso n. 5.812 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Antônio de Andrade Maciel.

Confirma-se o ato que mandou excluir do lançamento juros que um banco, por engano, informou ter pago ao contribuinte, no ano base, sendo o equivoco desfeito em exame realizado na escrita do estabelecimento bancário.

O diretor do Imposto de Renda recorre *ex-officio* para êste Conselho do seu ato mandando retificar o lançamento *ex-officio* feito contra Antônio de Andrade Maciel, no exercício de 1932, para excluir da tributação os juros que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais informou ter pago, em 1931, àquele contribuinte, mas que, à vista da reclamação dêste, o exame feito na escrita do referido estabelecimento bancário revelou que dito crédito só fôra feito em janeiro de 1932.

Isto posto, e
Considerando acertado o ato recorrido,
Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.
Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.823

Recurso n. 5.814, Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Recorrido, Constantino Gonçalves.

No lançamento "ex-officio", se o contribuinte, ao prestar esclarecimentos os trouxe completos, ou declarar rendimentos iguais ou maiores que os constantes do cadastro, a multa aplicavel é a de 30 %, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do art. 116, do regulamento.

Contra Constantino Gonçalves, residente nesta Capital, foi, por falta de declaração para o exercício de 1933, instaurado processo de lançamento "ex-officio".
Depois de pedidos os esclarecimentos, cujo recibo "AR" foi assinado pelo procurador do contribuinte, este, por procuração, apresentou a competente declaração, recebida pela repartição como resposta ao pedido de esclarecimentos.
O lançamento foi feito sem deduções, acrescido da multa de 50 %.
Contra o lançamento reclamou o interessado, alegando ter apresentado a declaração expontaneamente, não sendo aplicáveis ao caso o disposto no art. 88, § 1º, e a multa de 50 %, imposta pela repartição.
O lançamento foi mantido, uma vez que a declaração só foi apresentada após o pedido de esclarecimentos. A multa, entretanto, foi reduzida de 50 % para 30 %, de vez que os elementos que serviram de base para o lançamento foram fornecidos pelo contribuinte e eram superiores aos conhecidos do Cadastro.
Desse ato, recorre, unicamente, a repartição "ex-officio",
Isto posto, e:
Considerando que foi acertado o ato da repartição ora recorrente;
Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.
Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.824

Recurso n. 5.817, Imposto de Renda — Recorrente, Viuva José de Sousa (Suc. de Miguel de Sousa & Comp) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Manda-se cancelar o lançamento "ex-officio", porque ficou apurado que a firma de que a recorrente é sucessora adquirira o acervo da massa falida da primitiva sociedade, que se achava em débito para com a repartição.

Contra a firma Miguel de Sousa & Comp., foi iniciado, em 1935, processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração de rendimentos no exercício de 1932, sendo a interessada intimada, por

ACORDÃO N. 5.851

Recurso n. 5.721 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrido, José Martins Junior.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" de ato que mandou cancelar um lançamento, por terem sido devidamente comprovadas as deduções que lhe dera origem.

Tendo presente o processo em que o diretor do Imposto de Renda recorre do seu despacho que mandou cancelar o lançamento de um imposto procedido contra José Martins Junior, á vista das provas por este apresentadas relativamente ás deduções constantes de sua declaração para o exercício de 1933, e

Considerando que o ato foi acertado e se ajusta aos dispositivos regulamentares vigentes,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.852

Recurso n. 5.725 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrido, Raul Gomes de Matos.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", porque o ato do diretor do Imposto de Renda, retificando o lançamento, foi acertado.

Raul Gomes de Matos, no exercício de 1931, pleiteou, na cedula *C*, a dedução de 200$000, a título de "Contribuições para fundo de beneficência" e, na cedula *D*, as deduções de ns. 2, 4, 5, 6, 9 e 10, num total de 17:670$000.

Os rendimentos declarados nas cedulas *C* e *D* foram das importâncias de 3:000$000 e 30:000$000, respectivamente.

O diretor do Imposto de Renda, por não terem sido julgados suficientes os esclarecimentos prestados, glozou a dedução da cedula *C* e as de ns. 2, 4, 6 e 9 da cedula *D*.

Mas atendendo a que, no pedido de retificação de folhas, Raul Gomes de Matos comprovou devidamente as deduções de ns. 2 e 6, retificou o lançamento para conceder-lhe essas duas deduções, além das de ns. 5 e 10, não glosadas.

Do seu despacho recorreu "ex-officio".
Isto posto, e
Considerando que foi acertado o ato do diretor do Imposto de Renda,

Acordam os membro do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Considerando que, a nota promissória do valor de 1:595$000 e a duplicata de 1:464$100 se referem ao ano de 1931, que não é base do exercício de que cogita o lançamento em questão;

Considerando que, a juntada das duas outras duplicatas não faz prova de que o pagamento das respectivas importâncias não se tenha efetuado, pois que esse pagamento poderia verificar-se mediante recibo em documento distinto;

Considerando que, V. Furlanetto & Comp., na declaração de renda apresentada, deram o sócio Emílio Frediani como residente em Carrara, Italia; que foi declarado ao funcionário que procedeu o exame em sua escrita haver o referido sócio residido na Europa até setembro de 1932 e que a certidão da Inspetoria da Polícia Maritima e Aérea não prova que o mesmo, depois que saiu desta cidade em 20 de janeiro desse ano de 1932, não houvesse embarcado em outro porto para o estrangeiro;

Considerando que, o pagamento da importância de 600$000, de alugueis afiançados, constitue um prejuizo sofrido pela firma,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" e dar, em parte, ao voluntário para considerar dédutiveis os alugueis de réis 600$000 afiançados.

1º Conselho de Contribuintes, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.850

Recurso n. 5.720 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrida, Dulce França Malaguti.

Mesmo sem comprovantes, admite-se, na cedula "E", a dedução, na base de 15 % dos rendimentos brutos, para "Conservação".

O diretor do Imposto de Renda, tendo verificado que D. Dulce França Malaguti de Sousa, para os exercícios de 1931, 1932 e 1933, apresentára declarações no Estado do Rio de Janeiro e no Distrito Federal, reuniu num só lançamento a renda de cada exercício, glosando, ainda, as deduções "Conservação" que haviam sido pleiteadas na cedula "E" das declarações daquele Estado.

O suplemento de imposto a pagar nos exercícios de 1932 e 1933 foi cobrado em dobro, na fórma do art. 90 do decreto 21.554, de 20 de junho de 1932.

Atendendo, porém, a pedido de retificação, em que foram devidamente esclarecidas as deduções glosadas, a autoridade lançadora admitiu-as, recorrendo "ex-officio" para este Conselho.

Não consta ter havido interposição de recurso voluntário.

Isto posto, e

Considerando que foi acertado o ato do diretor do Imposto de Renda,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Vitor José de Matos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

carta e por edital no "Diário Oficial", a prestar esclarecimentos, havendo sido entregue à repartição a fórmula de fls. 9 acusando o lucro líquido apurado no balanço encerrado no ano base.

Como tal declaração fosse apresentada fora do prazo legal, a repartição tomou por base do lançamento o lucro presumivel obtido de acordo com o total dos selos adquiridos em 1931.

A notificação para pagamento foi recebida por Benta de Sousa, viuva de José de Sousa, sendo este irmão de um dos sócios da primitiva firma, e estabelecida aquela no mesmo local, havendo reclamado contra a exigência, alegando que não era responsavel pelo débito, pois a firma notificada falira em 1932.

Apurou, ainda, a repartição que José de Sousa sucedera à firma anterior, havendo, durante o processo de falência (fls. 34) realizado acordo com os credores, sendo-lhe transferidos os haveres da massa, com o que reorganizou o negócio, sob sua firma individual.

Por seu falecimento, sucedeu-lhe a viuva, ora recorrente.

Não se conformando com a exigência do tributo, a interessada satisfez as exigências regulamentares e recorreu para este Conselho, alegando que seu marido não podia ter sido sucessor de firma falida, não lhe cabendo, pois, a obrigação de pagar débito fiscal desta.

Isto posto, e:

Considerando que a firma José de Sousa, da qual a recorrente é sucessora, adquiriu o acervo da massa falida da firma Miguel de Sousa & Comp., de que José de Sousa não fizera parte;

Considerando, pois, que este último não podia ser considerado sucessor da firma falida e que se achava em débito para com a repartição;

Considerando, assim, que à recorrente nenhuma responsabilidade pode caber pelo pagamento desse débito fiscal, porque não tem aplicação ao caso presente o disposto no art. 96 do regulamento vigente;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento "ex-officio".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.825

Recurso n. 5.827, Imposto de Renda — Recorrentes, San Paulo Land Co. Ltd. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

É lícito à repartição arbitrar os rendimentos tributáveis de sociedade com sede no estrangeiro e cuja filial não adote processos de escrituração comercial, que demonstrem a soma total dos lucros auferidos em negócios realizados dentro do País. Manda-se aplicar a taxa de 8 % aos rendimentos tributáveis oriundos da compra e venda de terrenos.

A San Paulo Land Co. Ltd., dizendo-se sociedade civil em liquidação voluntária, declarou, no exercício de 1935, não ter apurado lucros no ano base, apresentando, então, uma demonstração da Receita e Despesa em 1934 e um Quadro de Desdobramento de Despesas Gerais.

Acompanhando esses documentos, a Companhia enviou à repartição carta em que se reportava às suas alegações constantes de petição que, em data de 7 de junho de 1921, encaminhara ao inspetor da Alfândega de Santos.

A repartição considerou a empresa como sociedade comercial e, de acordo com o disposto no § 4º, do art. 49 do regulamento vigente, calculou o lucro tributavel aplicando o coeficiente de 6 °|° à Receita apurada no ano base e desse produto tomou 6 °|° como imposto devido.

Contra o lançamento reclamou, com guarda do prazo, a interessada, alegando:

1ª, que não era devedora do tributo, porque se achava, desde 1921, em liquidação voluntária, não dando mais balanço;

2º, que, à proporção que ia realizando capital com a venda dos seus terrenos, ia amortizando aquele; e que, quando o ativo fosse liquidado e nada mais houvesse a pagar pelo capital, apresentaria à Alfândega de Santos uma demonstração de suas contas de liquidação e sobre o lucro afinal apurado pagaria o imposto que fosse devido;

3º, que a situação especial do negócio da companhia não lhe permitia extrair, durante sua liquidação, uma demonstração exata da Conta de Lucros e Perdas, porque o valor dos terrenos dependia de fatores especiais;

4º, que à própria repartição, no exercício de 1932, já considerara a Companhia como sociedade civil, sujeita ao imposto de 3 °|°.

Foi mantido o lançamento, porque, sendo a reclamante uma sociedade com sede em Londres, estava sujeita às determinações contidas no art. 49 do regulamento; e ainda porque, de acordo com os seus estatutos, os seus fins eram comerciais, não se limitando à compra e venda de imóveis.

Preenchidas as formalidades regulamentares, a interessada recorreu para este Conselho, reproduzindo suas anteriores alegações e dizendo mais, que seus estatutos prevêm, em 26 alíneas, vários negócios diferentes, que a Companhia poderia explorar, caso tivesse necessidade disso, tanto que o inciso 3º diz que os fins para que fora formada a Companhia eram todos ou alguns dos ali mencionados.

Pede a recorrente seja considerada como sociedade civil e isenta do pagamento do imposto de renda até final apuração dos lucros referentes à compra e venda de terrenos.

Isto posto, e:

Considerando que, tendo a recorrente sua sede no estrangeiro, acha-se sujeita à obrigação de adotar processos de escrituração comercial, que demonstrem a soma total dos lucros verificados em negócios realizados dentro do País, sobre esses lucros pagando o imposto de renda, "ex-vi" do disposto no art. 49 e seu § 1º do regulamento vigente;

Considerando que, na falta de observância do dispositivo citado, é lícito à repartição arbitrar o rendimento tributavel da sociedade;

Considerando que, embora os estatutos da recorrente a autorizem a realizar várias transações comerciais, certo é que os rendimentos em causa se referem, exclusivamente, à compra e venda de terrenos;

Considerando assim, que não há como deixar de aplicar ao caso presente a taxa de 3 °|°, a que ficam sujeitas as sociedades civis:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar aplicar à recorrente a taxa de 3 °|°, de que trata o art. 75 do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

2:809$300, adicionou a diferença entre os 93:641$000 e a quantia resultante da aplicação desses 10 °|° e mais 4:400$000, excesso de retiradas do socio Valentim Furlanetto.

Contra esse lançamento reclamou a firma Marmindustria Ltda., como sucessora de V. Furlanetto & Companhia.

Submetida a exame a sua escrita, verificou-se:

a) que foram satisfatoriamente comprovados os créditos incobraveis no total de 78:083$600;

b) que o sócio Valentim Furlanetto retirou por despezas gerais 14:400$000;

c) que ao sócio Emílio Frediani foram creditadas retiradas na importância de 11:000$000.

Desse termo consta ter sido declarado que o sócio Emílio Frediani residira na Europa até setembro de 1932, o que veio confirmar a informação constante da declaração de renda de V. Furlanetto & Comp. que dava esse sócio como residente em Carrara, Italia.

Foi então retificado o lançamento para serem consideradas tributaveis as quantias:

a) de 2:809$300, — lucro apresentado no balanço;

b) de 4:400$000, — excesso de retiradas do sócio Valentim Furlanetto;

c) de 8:000$000, — glosa das retiradas do sócio Emílio Frediani, correspondentes aos meses em que esteve residindo na Europa;

d) de 15:557$400, — excesso na verba de créditos duvidosos.

Do seu despacho a Diretoria do Imposto de Renda recorreu "ex-officio".

Houve tambem, recurso voluntário.

A sua petição juntaram:

a) uma nota promissória do valor de 1:595$000, aceita por Maria Anunciada Bitencourt Berford e acompanhada de um instrumento de protesto lavrado em 20 de março de 1931;

b) uma duplicata da quantia de 1:464$100, a se vencer em 31 de maio de 1931 e aceita por D. Rodrigues & Comp.;

c) uma duplicata da importância de 350$600, aceita pela mesma firma D. Rodrigues & Comp. e para ser paga até 28 de fevereiro de 1932;

d) uma duplicata a vista, relativa a 1:256$100, emitida em 10 de dezembro de 1931 contra Valdemar J. Deus;

e) uma carta de fiança para aluguel de casa prestada por V. Furlanetto & Comp. com recibo passado no verso em 27 de julho de 1931, como prova de que os fiadores pagaram a quantia de 600$000 pelo aluguel correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1930;

f) uma certidão da Inspetoria de Polícia Maritima e Aérea, do Rio de Janeiro, dizendo:

> "... do fichario do arquivo desta Inspetoria consta haver desembarcado neste pôrto, procedente de Genova, de bordo do vapor italiano "Duilio", em 18 de janeiro de 1932, o subdito italiano Emílio Frediani... Quanto à saída do senhor citado, consta do mesmo arquivo haver saído para o Rio Grande do Sul, a bordo do "Itanagé" em 26 de janeiro do mesmo ano, não constando, entretanto, ter embarcado, por este porto com destino à Europa".

Isto posto, e

Considerando que, o ato do diretor do Imposto de Renda, retificando o lançamento foi acertado;

"ex-officio" quando a exigência, como no caso vertente, tiver resultado de engano da repartição,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário e não tomar conhecimento do "ex-officio", em favor do prescrito no artigo 51, do decreto n. 699, de 18 de maio de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.848

Recurso n. 5.691 — Imposto de renda; recorrente, Nagib Elias Elabras; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

O rendimento proveniente de alugueis de imóveis já em 1931 estava sujeito ao imposto proporcional.

Nagib Elias Elabras foi lançado no exercício de 1932, tendo reclamado, alegando que dera entrada na repartição à sua declaração na vigência do decreto n. 17.390, de 1926, quando o rendimento proveniente de alugueis de imóveis não estava sujeito ao imposto proporcional, sendo sómente obrigatória a inclusão do líquido na renda global para efeito do complementar progressivo, não lhe podendo, pois, prejudicar o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, em virtude do qual passou a ser tributável aquele rendimento.

Mantido o lançamento, interpõe o recurso de fls. sem aduzir argumentos outros aos já expendidos.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto proporcional passou a incidir sôbre o rendimento líquido dos imóveis, na razão de 6 %, por força do disposto no decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, que orçou a Receita Geral da República para o exercício de 1931, não tendo, assim, a menor procedência o alegado pelo recorrente;

Considerando que, mesmo sem a prevalência dêsse decreto, a declaração apresentada pelo recorrente, como todas as referentes ao exercício de 1932, teria de ser revista de acordo com as normas do invocado decreto n. 21.554,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.849

Recurso n. 5.715 — Imposto de Renda — Recorrentes, Marmindustria Limited, sucessora de V. Furlanetto & Comp. e Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorridos, os mesmos.

Mantem-se a glosa de parte da verba para "créditos duvidosos", por não comprovada e de prejuizos que não se referem ao ano base.

V. Furlanetto & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, no exercício de 1933, acusaram um lucro de 2:809$300.

A Diretoria do Imposto de Renda, tendo em vista que da demonstração da conta de Lucros e Perdas que instruiu a sua declaração de renda constava uma dedução de 93:641$ a título de "Devedores Duvidosos", não devidamente comprovada, reduziu essa importância a 10 % de 241:414$500 — total das parcelas Conta Corrente e Título a receber (ativo) e dedução "Devedores Duvidosos" — e, ao lucro de

ACORDÃO N. 5.826

Recurso n. 5.283, imposto do selo. — Recorrente, Sociedade Paulista de Navegação Mattarazzo Limitada — Recorrida, Delegacia Fiscal de Pernambuco.

As cópias de conhecimentos maritimos só não estão sujeitas ao selo quando contiverem a nota impressa — "não negociável".

Em poder da Sociedade Paulista de Navegação Mattarazzo Ltda. foram apreendidas 430 cópias de conhecimentos de carga, não seladas, sendo lavrado o competente auto de infração.

O Sr. Inspetor da Alfândega em Recife, a quem competia decidir a questão, julgou o auto procedente, impondo á autuada a multa de 10:750$000, de acordo com o art. 60, letra "a", do Decreto n. 17.538, de 1926, além da obrigação de recolher o imposto devido, reconhecendo, assim, a autoridade julgadora, que á espécie era aplicável o disposto no art. 1.º inciso 4.º, do decreto n. 21.459, de 1932.

Dessa decisão a interessada recorreu ao Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco.

Não tendo sido provido o seu recurso, vem a Cia. Paulista de Navegação Mattarazzo, Ltda., a este Conselho. Alega que o decreto n. 17.538 apenas sujeita ao selo as "vias" de conhecimentos de carga que estejam revestidas de todas as formalidades exigidas pelo capítulo II, do título VI do Código Comercial e não contenham qualquer declaração que as torne inoperantes como conhecimentos de carga. Das cópias apreendidas, raras são as que não têm o carimbo — "cópia não negociável". Assim, não cabe a imposição de multa, pois, conforme a circular n. 84, de 13 de julho de 1933, do Sr. Ministro da Fazenda, não estão sujeitas ao selo as copias que trouxerem a expressão "não negociável" impressa em caracteres destacados. Não determina a circular o modo de imprimir a expressão, sendo admissível portanto, a impressão a carimbo. Termina dizendo que, caso se não julgue improcedente o auto,, a multa do regulamento vigente, mais benigno deve ser aplicada.

Isto posto, e,

Considerando que, revestidos de todas as formalidades legais, os conhecimentos apreendidos estão sujeitos ao selo estabelecido na tabela "A", § 3.º, n. 3, anexa ao decreto n. 17.538, de 1926;

Considerando que esses documentos só escapariam ao tributo si contivessem a expressão "não negociável" impressa em caracteres destacados, conforme a citada circular n. 84;

Considerando que a palavra "impressa", empregada na referida circular, só pode ser entendida no seu sentido corrente, de impressão tipográfica;

Considerando que se dúvida pudesse haver a tal respeito, ela teria desaparecido ante as decisões posteriores do Sr. ministro da Fazenda, dentre as quais se pode citar a que, sob o n. 16, veni publicada na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", de 1935;

Considerando que a aplicação da penalidade prevista no Regulamento em vigor em nada beneficiaria a recorrente, porque seria exatamente igual á que lhe foi imposta, de vez que, aplicando a lei nova não se poderá manter a relevação de 50%, estabelecida no art. 1º do decreto n. 21.459, de 1932,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.827

Recurso n. 5.671, imposto do selo — Recorrente, Banco Hipotecário e Agrícola no Estado de Minas Gerais. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se entende com a selagem dos livros de que trata o n. 102 do § 1º da Tabela "B" anexa ao Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 1936, o prazo de 30 dias marcado pelo Art. 28, salvo disposição especial desse Regulamento, para pagamento do selo por verba dos atos, contratos ou documentos. A nota "c" ao referido n. 102 da Tabela "B" constitue uma dessas disposições especiais e determina, apenas, que os livros sejam selados depois do termo lavrado e antes de rubricados e de iniciada a escrituração.

A Sucursal no Rio de Janeiro do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, satisfeitas as exigências legais, recorre para este Conselho do ato do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a pena da revalidação, em triplo, do selo a ser pago por verba em livro apresentado aquela Repartição para selagem, sob o fundamento de que o mesmo fôra exibido mais de trinta dias após ser lavrado o respectivo termo de abertura.

Entende a recorrente que a nota "c" ao n. 102 do § 1.º da Tabela "B" anexa ao Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137 de 1936, constitue uma das excepções previstas pelo art. 28, que marca o prazo de trinta dias para pagamento do selo por verba dos atos, contratos ou documentos, não sendo, assim, passível da penalidade que lhe foi aplicada.

Isto posto e,

Considerando que o art. 28 do regulamento vigente determina, de um modo geral, que, si o imposto for devido por verba, salvo disposição especial do regulamento, deverá ser pago dentro do prazo de trinta dias da data dos atos, contratos ou documentos, ou até a véspera de solução da obrigação, quando esta se solver em menor prazo;

Considerando que uma dessas disposições especiais se encontra na Nota "c" ao n. 102 da Tabela "B", que determina que os livros sejam selados depois do termo lavrado e antes de rubricados e de iniciada a escrituração;

Considerando, pois, que não é fixado prazo algum entre a lavratura do termo e a apresentação do respectivo livro á Repartição para pagamento do tributo devido, existinto somente a obrigação de não ser o mesmo rubricado e nem iniciada a escrituração antes do cumprimento daquele dever para com a Fazenda Nacional,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Presidente, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar a multa que foi imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator designado.

Recorri desta decisão, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Rocha Batista (relator), Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.828

Recurso n. 5.696 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Mateus Haddad.

A falta dos livros "Diário" e "Copiador de Cartas" dá margem apenas ás sanções previstas no Código Comercial.

Tendo em vista o processo em que o delegado fiscal em São

Considerando que a renda auferida pelo recorrente da sub-locação do prédio em questão, deduzido o aluguel pago ao respectivo proprietário, não atinge o mínimo tributável,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.847

Recurso n. 5.686 — Imposto de Renda; recorrentes, Roberto de Morais Veiga e Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio"); recorridos, Directoria do Imposto de Renda e Roberto de Morais Veiga.

Os lançamentos "ex-officio", por falta de declaração são feitos sem qualquer dedução. Erro de fato. O rendimento computável é o auferido no ano de base.

Contra Roberto de Morais Veiga, foi iniciado processo de lançamento "ex-officio", por falta de declaração para o exercício de 1933.

Solicitados esclarecimentos ao contribuinte, acusou êste rendimento nas cédulas "C" e "E", sendo os referentes a alugueis muito inferiores aos constantes do cadastro.

Procedido ao lançamento na base da renda conhecida na repartição, acrescido da multa de 50 %, reclamou o interessado, ratificando a renda declinada nos informes que fornecera.

Intimado a comprovar o alegado, fê-lo no prazo marcado, com documento hábil, o que corroborou ainda o serviço externo com os dados colhidos.

Ante o exposto, retificou-se o lançamento, adicionando-se á renda apurada a do prédio da rua Suzano n. 9 e mantendo-se a citada multa de 50 %.

Dêsse ato a Diretoria do Imposto de Renda recorre "ex-officio" para êste Conselho, para o qual também apela o interessado, juntando uma certidão pela qual se verifica que aquele prédio não lhe pertence desde 12 de dezembro de 1932.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto é o relativo ao exercício de 1933, isto é, o incidente sôbre os rendimentos auferidos no ano de 1932, improcedendo, pois, a alegação do recorrente no que concerne ao prédio em questão, que só deixou de lhe pertencer em dezembro de 1932, sendo, assim, o seu rendimento tributável no referido exercício;

Considerando que o art. 88, § 1º do regulamento vigente, estabelece taxativamente que os lançamentos "ex-officio", por falta de declaração, serão procedidos sem qualquer dedução;

Considerando que o art. 116, parágrafo único, do mesmo regulamento comina a penalidade a ser imposta, conforme a causa determinante de tais lançamentos;

Considerando que a decisão recorrida se ajusta perfeitamente aos mencionados dispositivos;

Considerando, finalmente, que dos despachos favoráveis á reclamação contra exigência de tributo não deve ser interposto recurso

condições, tendo preenchido uma fórmula de pessoa jurídica, registrando um pequeno lucro, sôbre o qual pagou por cheque o imposto calculado à razão de 6 %.

Acontece que o rendimento acusado provém da sublocação de um prédio, que o regulamento classifica na 4ª categoria, sujeitando-o às normas de tributação de pessoa física.

Propôs, por isso, a Secção de Revisão da Directoria do Imposto de Renda se ordenasse a restituição do imposto pago indevidamente, uma vez que o declarante não era contribuinte do imposto, por não haver auferido rendimento superior ao mínimo da isenção legal.

Falando a respeito, disse o Cadastro que no exercício de 1934 já o interessado apresentara declaração como pessoa jurídica, satisfazendo o tributo devido e que ali existiam fichas de prédios lançados pela Prefeitura em nome do mesmo, as quais não podia precisar se se referiam ou não ao indivíduo de quem se trata.

Ouvido sôbre o caso, informou o signatario das declarações que não era proprietário, afirmativa que a repartição apurou ser verdadeira, pois que ditos prédios pertencem a um outro Fernando de Figueiredo, cuja situação perante o fisco se acha perfeitamente regular.

Diligenciou a repartição conhecer se o interessado sub-locava prédios mobilados e, ainda, se adquiria sêlos para vendas mercantis, sendo negativo o resultado. Exigiram-lhe, então, substituisse as fórmulas apresentadas por outras correspondentes à pessôa física, o que foi cumprido. Determinaram-lhe, mais, discriminasse, por prédio, a renda indicada nas declarações dos exercícios de 1931 e 1932, comprovando as deduções solicitadas.

Cumpre notar que tal intimação foi expedida a vista de simples proposta de um funcionário, sem qualquer despacho do diretor.

Alguém, representando o notificado, compareceu à repartição, esclarecendo não ser possível obedecer à intimação, por se tratar de um único prédio, do qual o interessado sub-loca cômodos, já não mais possuindo os recibos dos inquilinos nem os documentos necessários à comprovação das deduções em causa, dado o tempo decorrido superior a cinco anos.

Procedido ao lançamento com a glosa das deduções, também sem ordem do chefe da repartição, foi notificado o contribuinte que, pelo mesmo seu representante, reclamou, solicitando que, ao menos, lhe fôsse concedida a dedução da importância paga, em cada exercício, ao proprietário do prédio, podendo fazer prova dêsse pagamento com o contrato de locação.

Essa reclamação foi despachada quási três meses depois, mandando o diretor do Imposto de Renda provasse o seu signatário estar habilitado a requerer em nome do interessado, sendo o lançamento mantido pela ausência dessa prova.

Dêsse ato recorre o contribuinte com as razões de fls. 51.

Isto posto, e,

Considerando que o cálculo do imposto foi feito em face dos esclarecimentos prestados pelo representante do recorrente, o mesmo que assinou a reclamação que a repartição impugnou, sob o fundamento de faltar a prova de estar êle legalmente habilitado a substituí-lo;

Considerando que essa exigência, perfeitamente cabível, devera ter sido feita na ocasião de serem prestados aqueles esclarecimentos, e não o foi:

Paulo recorre do seu ato pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra Mateus Haddad, por infração dos arts. 24, letra *b*, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, e 59 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e

Considerando que o regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, nenhuma penalidade comina para a inexistência de livros exigidos por lei, visto como não teve reprodução em qualquer dos seus dispositivos o estatuido no artigo 59 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Considerando, pois, que, silenciando o atual regulamento do imposto do selo relativamente a qualquer punição aos comerciantes que não possuirem os livros "Diário" e "Copiador de Cartas", fica subsistindo a antiga doutrina do Tesouro Nacional, no sentido de que a falta de tais livros dá margem apenas ás sanções previstas no Código Comercial;

Considerando que, nessas condições, foi acertado o despacho da autoridade recorrente,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", afim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Batista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 5.829

Recurso n. 5.716 — Vendas mercantis; recorrente, Delegacia Fiscal em Sergipe (ex-officio); recorridos, José Fernandes e mais 28 outros comerciantes.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" de ato que anulou autos de infração lavrados com irregularidades.

O delegado fiscal em Sergipe recorre do seu despacho pelo qual resolveu anular os autos que, contra José Fernandes e mais vinte e oito outros comerciantes, foram lavrados em Itabaianinha, por infração do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Essa deliberação foi tomada após um inquerito em que ficou evidenciado o procedimento irregular do agente fiscal autuante. Do processo, entretanto, não consta a imposição de qualquer penalidade a esse funcionário.

Isto posto, e

Considerando que foi acertado o ato da autoridade recorrente.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, e em encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda afim de que S. Excia. se digne julgar a conduta do agente fiscal no caso em apreço, bem como do escrivão da coletoria das rendas federais na supradita cidade.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, renresentante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.830

Recurso n. 5.745 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Antônio Bittar.

O julgamento do selo silenciou, relativamente a qualquer punição aos comerciantes que não possuirem os livros "Diário" e "Copiador de Cartas".

Foi lavrado auto contra Antônio Bittar, sob o motivo de que o mesmo, apesar de girar com um capital de 10:000$000, como constava de declaração feita á Coletoria Estadual, não possuia os livros "Diário" e "Copiador de Cartas", para o pagamento do selo da lei.

O delegado fiscal, em São Paulo, tendo em vista que o regulamento do selo silenciou relativamente a qualquer punição aos comerciantes que não possuirem esses dois livros, de maneira que, consoante o diz a Ordem 197, da Diretoria das Rendas Internas, publicada na "Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda" do corrente ano, pg. 118 da Secção do Imposto de Selo, cabe aos agentes fiscais, exclusivamente, verificar se, existindo tais livros, o imposto foi ou não devidamente satisfeito, julgou o auto improcedente e, de sua decisão, recorreu "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando que, foi acertado o ato do delegado fiscal,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.831

Recurso n. 5.760, Imposto do sêlo — Recorrente, Carlos Pinto Filho — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

No caso de cobrança indevida, o sêlo de estampilha cobrado por verba, em razão de falta de sêlo adesivo, será restituido si se provar, que nessa cobrança, houve assentimento expresso da autoridade fiscal.

Carlos Pinto Filho requereu ao delegado fiscal, no Estado do Rio de Janeiro, restituição da importância de 3:180$000, correspondente ao sêlo proporcional que pagou, por verba, no Município de Itaperuna, em uma escritura pública de partilha dos bens deixados por seu finado pai, Carlos Frederico Pinto.

Segundo consta de certidão do conhecimento expedido pelo coletor, esse sêlo fôra pago por verba por falta de sêlo adesivo próprio.

Disse Carlos Pinto Filho que a escritura em apreço se achava isenta de sêlo em virtude de já haver pago o imposto de transmissão de propriedade (art. 28, n. 1, do regulamento anexo ao Decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926) e que aquele pagamento se efetuara por exigência ilegal do ex-coletor federal, Modesto de Sousa Vilela.

Ao seu requerimento se acham juntas duas certidões do escrivão do 2° Ofício de Justiça de Itaperuna, uma como prova de que foram pagos os impostos do selo proporcional e de transmissão de propriedade, de que se discute, e outra concebida nos seguintes termos:

"Certifica em face do que lhe foi requerido em a petição supra, que consultando o Sr. coletor federal deste Municipio, Modesto de Souza Vilela, se a escritura objeto do requeri-

clarar improcedente o auto de infração que deu origem ao presente processo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.845

Recurso n. 5.398 — Imposto de Renda; recorrente, Agesilau Araujo; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Amazonas.

para os efeitos do artigo 174, do Regulamento, não pode ser considerado residente no extrangeiro o contribuinte que, por motivo de doença, se ousenta do paiz, ainda que permaneça no exterior por mais de um ano.

Agesilau Araujo, comerciante em Manáos, apresentou declaração para o exercicio de 1936.

A Secção, tendo em vista a decisão da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, publicada no "Diário Oficial" de 14 de janeiro do art. 174, do Regulamento. Essa decisão adotou o criterio pelo de 1935, procedeu ao lançamento suplementar na forma do disposto qual os contribuintes, ausentes do paiz por um ano, são considerados residentes no extrangeiro.

Indeferida a reclamação contra o lançamento, recorre o contribuinte para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Em seu recurso alega que o art. 174 não esclarece quando deva o contribuinte ser considerado residente no extrangeiro. Acrescenta que, sua ausencia, embora prolongada ão tem carater definitivo, pois é motivada pela necessidade de tratamento de saúde.

Isto posto: e,

Considerando que, consoante ao art. 31, do Codigo Civil e domicilio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece sua residencia com animo definitivo;

Considerando que, a ausencia do contribuinte é motivada pela necessidade de tratamento de saúde, sem intenção de fixar residencia fóra do paiz;

Considerando que o art. 174 do Regulamento não esclarece quando deva ser considerado o contribuinte residente no extrangeiro;

Considerando que, conforme ensina Carlos Maximiliano, as leis fiscais são taxativas, não cabendo ao interprete restringir ou dilatar seu sentido,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, contra os votos do relator, conselheiro José de Magalhães Bravo e conselheiros Rocha Batista e Vitor de Matos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator designado.

Recorri desta decisão — *Tito Rezende*, representante da Fazenda pública.

ACÓRDÃO N. 5.846

Recurso n. 5.681 — Imposto de renda; recorrente, Fernando Figueiredo; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Dá-se provimento ao recurso por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributável.

Fernando de Figueiredo apresentou declaração para o exercício de 1932, considerando-se negociante em firma individual e, nessas

Considerando que o final do § 7° do Art. 68 do Regulamento citado, que os recorrentes invocaram em seu favor, certamente beneficia todos os que interferirem em uma mesma transação, cuja penalidade ficará relevada pela apresentação espontanea do título á Repartição, para pagamento, com revalidação, do tributo devido;

Considerando, entretanto, que tres foram os endossos feitos sem que o imposto fosse pago, sendo aplicada penalidade, apenas, aos responsaveis pelas duas primeiras infrações e não aos que interferiram na última, pois que foram beneficiados pelo disposto no Art. 68, § 7°;

Considerando, finalmente, que a decisão recorrida bem apreciou as infrações cometidas e impoz, com rigorosa justiça, a penalidade regulamentar,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos *ex-officio* e voluntarios, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Rito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.844

Recurso n. 5.862 — Vendas mercantis; recorrente, Valtrudes Teodoro Novais; recorrida, Receedoria F. em São Paulo.

Declara-se improcedente o auto de infração lavrado, porque provou o recorrente t&r devolvido, dentro do prazo regulamentar, a duplicata que lhe foi apresentada para o devido aceite.

Valtrudes Teodoro Novais, comerciante em Prata, foi autuado, a 18 de setembro de 1933, por infração do art. 6°, letra "a" do Regulamento anexo ao Dec. n. 22.061, de 1932.

Dentro do prazo, defendeu-se o autuado, dizendo que não procedia a acusação, de vez que devolvera, no prazo regulamentar, o título em causa á firma que o apresentára para o devido aceite.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando que o autuado não fizera a prova do alegado, a ele impoz a multa de 381$260, prevista no Art. 34 do Regulamento citado, sendo-lhe, apenas, mencionado o direito de recurso no prazo de vinte dias, sem menção da instancia para qual poderia o interessado recorrer.

Este, dentro do prago regulamentar, depositou a importancia exigida e recorreu para o delegado fiscal no Estado de São Paulo, que devolveu o processo ao diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, uma vez que não tinha aplicação ao caso o disposto no final 1934.

Foi o processo recambiado á Coletoria de Prata, para que o recorrente pagasse a taxa de recurso; entretanto, foi apresentado novo recurso, idêntico ao primeiro, pagos os selos devidos.

O recorrente juntou á sua primeira petição documentos comprobatorios de que devolvera, devidamente accita, á firma apresentante, a duplicata em causa, 9 dias após te-la recebido.

Isto posto e,

Considerando que a duplicata em apreço, devidamente aceita, foi devolvida á firma correspondente do banco encarregado de sua cobrança, 9 dias após a sua apresentação ao recorrente;

Considerando, pois, que a este nenhuma culpa cabe no atrazo acusado pelo autuante,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para de-

mento acima aludido estava sujeita ou não ao pagamento do selo proporcional, obteve resposta afirmativa, decorrendo dahi o motivo da cobrança do selo pago."

O delegado fiscal, sob o fundamento de que não houvera prova "do expresso assentimento ou exigência da autoridade fiscal", indeferiu-lhe a pretensão.

Não se conformando com esse ato o interessado recorreu para este Conselho com as razões de fls.

Isto posto, e

Considerando que Carlos Pinto Filho fez prova de que fora pago imposto de transmissão de propriedade, relativamente aos bens dados em partilha;

Considerando que o art. 28, n. 1, acima citado, diz que estão isentos do selo proporiconal "os títulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade";

Considerando que o art. 78, do mesmo regulamento, estabelece que "não cabe restituição do selo de estampilha, ainda mesmo quando tenha sido pago por verba, salvo, neste último caso, ... se a cobrança indevida tiver sido efetuada com *expresso assentimento* ou exigência da autoridade fiscal";

Considerando que na cobrança em lide houve *expresso assentimento* da autoridade fiscal, pois a tanto equivale o fato de cobrar um imposto reconhecidamente indevido,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 5.832

Recurso n. 5.768, Imposto do sêlo — Recorrentes, Leal, Santos & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Aviso de crédito não sujeito a sêlo.

Leal, Santos & Cia., consultaram o Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul sobre si estavam sujeitas a sêlo as notas de lançamentos que costumam fazer, creditando comissões pelas vendas realizadas por seus agentes, de produtos seus.

Ao formularem a consulta disseram os consulentes que, não obstante a jurisprudência em contrário, sempre entenderam que os avisos de crédito estavam isentos do sêlo. Apoia o seu ponto de vista a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1936, segundo a qual, "escapam ao pagamento do sêlo, visto não se poder enquadrá-las na observação 1ª do n. 1, do § 4°, da tabela "B", as notas de comissão expedidas pela Secção de Contabilidade da consulente aos seus agentes, representantes ou viajantes, e pelas quais são eles cientificados das importâncias das suas comissões, porque, essas notas ou avisos não exprimem o recebimento de quantias debaixo de qualquer forma, mas, apenas, determinam o crédito que fica aberto pelas comissões abonadas a ele".

Respondeu o Sr. delegado fiscal, de acordo com a informação da Contadoria que os avisos ou notas, objetos da consulta, estavam sujeitos ao sêlo previsto da tabela "A", n. 24, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 1936.

Os fundamentos da informação a que o despacho se reporta são os seguintes:

"1 — Não equivale o papel em estudo a *quitação*. Esta póde ser assim definida: documento comprobatório de *extinção de dívida, anterior, firmado pelo credor*.

2 — Trata-se de *reconhecimento de dívida, contemporânea* do ato, *firmado pelo devedor*. É pois, uma prova, um documento, um papel, um *título* de crédito.

3 — Assim, embora haja o conveniente contrato de conta corrente, cujo "sêlo será calculado sobre a importância do saldo (Tab. "A", n. 16, Nota), *os títulos em lide não estão isentos do sêlo*, porque:

a) — não são da mesma *data* do contrato (art. 20). Presupõem, de per si, a existência destes. São, portanto, *posteriores;*

b) — não constituem *vias* desse mesmo contrato (aquelas são *contemporâneas* e *cópias idênticas* deste ultimo). Já demonstrei — letra *a* — que não são da mesma data; e na vigência de *um só* contrato de conta corrente, podem ser expedidas dezenas de *avisos de crédito*: logo, não são cópias."

Satisfeitas as exigências legais, os intressados recorreram dessa decisão.

Isto posto, e,

Considerando que se não póde ver nos avisos, objetos da consulta, contratos ou documentos contendo promessa ou obrigação de pagamento, pois apenas comunicam lançamentos a crédito de contas cujos saldos podem ser devedores;

Considerando que tambem não representam contratos ou documentos destinados a produzir efeito independentemente de outros instrumentos públicos ou particulares, em que haja promessa ou obrigação de entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer espécie;

Considerando que os questionados avisos não contêm distrato, exoneração, subrogação, caução, garantia, sinal e liquidação de somas ou valores;

Considerando que, assim, não ha como sujeitá-los ao sêlo do número 24 da tabela "A", anexa ao decreto n. 1.137, de 1936;

Considerando que tais avisos não se podem equiparar a recibos, nem são contas ou relações de mercadorias entregues ao comprador;

Considerando que se não trata de comunicações feitas pelo credor ao devedor acusando o recebimento de quantias ou declarando o saldo devido;

Considerando que, por tais motivos, tambem não estão, os avisos em causa, sujeitos ao sêlo da tabela "B", § 1º, n. 76;

Considerando que em nenhuma disposição do decreto n. 1.137, se póde vêr a incidência do sêlo sobre os avisos de crédito a que se refere a consulta,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar não sujeitos a sêlo os documentos que foram objeto da consulta.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937.— *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente.— *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

bedoria do Distrito Federal um cheque do valor de 3:046$200, moeda brasileira, emitido em Buenos Aires pela filial do Banco Franlez e Italiano para a America do Sul, contra a sua filial no Rio de Janeiro, em favor de José Maria Pinto Junior, afim de que fosse pago, com revalidação, o selo proporcional devido, nos termos do Art. 2º do Decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931.

Dito cheque foi apreendido pelo escrivão do Selo por Verba, que, a 26 de abril de 1935, lavrou contra José Maria Pinto Junior e a Cia. Hanseatica auto de infração do Art. 2º do Decreto n. 19.867, combinado com o Art. 56 do Regulamento anexo ao Decreto n. 17.538, de 1926, visto como dito cheque, sem o pagamento do selo proporcional, fôra por aquele endossado á Cia. autuada, que, por sua vez, o endossou á Cia. Luz Stearica (secção Moinho da Luz), havendo, tambem dito documento transitado pelo Banco Boavista.

Este ultimo e os autuados defenderam-se, com guarda do prazo, o primeiro contestando lhe coubesse qualquer culpa no caso, pois não interferira na transação, tanto que não fôra autuado; e que dito cheque passára pelo seu estabelecimento a pedido do seu proprietário, para que ali fosse guardado ou depositado.

Todos os defendantes invocaram a letra do Art. 68, § 7º, do Regulamento citado, para concluir que, tendo sido o documento em apreço levado, espontaneamente, á Repartição para pagamento, com revalidação, do selo devido, a nenhuma penalidade se achavam sujeitos, visto como da mesma escapavam tanto o apresentante do título, como os demais que interferiram nos endossos feitos.

Contestaram, ainda, fosse aplicavel ao caso o Art. 56 invocado pelo autuante, pois não se tratava de cambial, mas de simples cheque em moeda nacional, embora emitido no extrangeiro.

O diretor da Recebedoria, considerando que o cheque emitido no extrangeiro sobre praça nacional é, para todos os efeitos fiscais, considerado letra de cambio e sujeito a selo proporcional ao ser exequivel no Brasil; considerando que o título em causa fôra negociado nesta praça, sucessivamente, por José Maria Pinto Junior e pela Cia. Hanseatica, sem haver sido pago o selo devido; considerando que a Cia. Luz Stearica (secção Moinho da Luz), que apresentou o cheque á Repartição para pagamento do selo e revalidação devidos, antes de qualquer negociação, eximiu-se da sanção penal, "ex-vi" da parte final do § 7º do Art. 68 do Regulamento referido, julgou procedente o auto e impoz a cada um dos autuados José Maria Pinto Junior e Cia. Hanseatica a multa de 5% sobre o valor do saque, de acordo com o Art. 54 do mesmo Regulamento, além da obrigação do pagamento, com revalidação, do selo devido pelos atos praticados.

Como do auto constasse infração punivel com a multa do Art. 56, mais elevada do que a que foi aplicada, a referida autoridade fiscal da sua decisão recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Satisfeitas as exigencias regulamentares, os autuados apresentaram, tambem, recursos voluntarios, separadamente, julgando-se ambos a coberto de qualquer penalidade, pois a essa conclusão os conduzia o Art. 68, § 7º.

Citam varias decisões administrativas e deste Conselho, procurando nelas enquadrar o caso presente.

Isto posto e,

Considerando que não tem aplicação á especie a penalidade prevista no Art. 56 do Regulamento anexo ao Decreto n. 17.538, de 1926, por isso que o documento apreendido não era cambial, mas simples cheque negociado pelos autuados antes de paga a revalidação do selo devido, sendo essa falta punida de acordo com o disposto no Art. 54;

Disse mais que era um sabado o dia da apresentação referida; e que era hábito da Recebedoria retardar de um até sete dias a selagem dos documentos que recebia para esse fim.

Tais alegações foram contestadas pelo funcionário do selo: e o diretor da Recebedoria, a 9 de abril de 1937, achando que as acusações não estavam fundamentadas, até porque não caíra em sabado e sim em segunda-feira o dia em que o contrato foi apresentado, não tomou conhecimento da reclamação, achando que a interessada devia positivar a queixa.

A 15 de abril de 1937, a firma pediu reconsideração desse despacho, não sendo atendida; e a 20 de maio seguinte, depositou a importancia exigida e recorreu para este Conselho, tendo sido paga, posteriormente, a taxa de recurso.

A recorrente reproduz suas anteriores alegações, no sentido de demonstrar que não lhe cabia a culpa da demora no pagamento do selo devido, no contrato em causa, pois que este fôra apresentado à repartição no último dia do prazo para esse fim fixado no art. 28 do Regulamento vigente.

Pede, assim, lhe seja permitido pagar sómente o imposto devido, sem penalidade alguma.

Isto posto e,

Considerando que, embora a recorrente não tivesse sido intimada do despacho de que ora recorre, é certo que dele tomou conhecimento pela sua publicação no "Diário Oficial", tanto que, a 15 de abril de 1937, pediu reconsideração do mesmo;

Considerando que da primeira decisão proferida pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal cabia, tão sómente, recurso para este Conselho, e não tinha logar pedido de reconsideração;

Considerando que, indeferido este último, a interessada depositou, a 20 de maio do ano corrente, a importancia exigida, recorrendo, ao mesmo tempo, para este Conselho;

Considerando que foram, assim, excedidos os prazos fixados, respectivamente, nos arts. 6º e 7º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, para apresentação de recurso e para prévio depósito da importancia em litígio, mesmo que contados de 15 de abril de 1937, data esta em que a recorrente pediu a reconsideração do despacho que lhe era desfavorável,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto o direito da recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Valter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.843

Recurso n. 5.857 — Imposto do selo; recorrentes, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Cia. Hanseática e José Maria Pinto Junior; recorridos — Os mesmos e o Banco Boavista.

Tendo havido tres endossos de cheque emitido no extrangeiro, sem que fosse pago, em cada um deles, o selo devido, a apresentação espontanea do titulo á Repartição, para que com revalidação fosse satisfeito o tributo devido pelo terceiro endosso só exclue de penalidade as pessoas que neste último interferiram Os demais infratores ficam sujeitos á multa cominada no Art. 54 do Regulamento anexo ao Decreto número 17.538, de 1926, em cuja vigencia foi lavrado o auto de infração.

A Cia. Luz Stearica (Secção Moinho da Luz) apresentou á Recebedoria do Distrito Federal, a 20 de março de 1937, o cheque n. 1.000 do Banco Boavista, no valor de 1:000$000, emitido no extrangeiro, sem que fosse pago, em favor de José Maria Pinto Junior, e por este endossado á Companhia Hanseática, que o endossou ao Banco Boavista, que o endossou á Companhia Luz Stearica, que o apresentou á Recebedoria, para ser revalidado, com o pagamento do selo devido.

Verificando que o cheque não estava selado, a Recebedoria, a 22 de março, intimou a Companhia Luz Stearica a pagar a importancia de 1:000$000, correspondente ao selo devido, e a multa de 1:000$000, correspondente ao dobro do selo devido, de acordo com o art. 54 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926.

A 24 de março, a Companhia Luz Stearica pediu reconsideração do despacho, não sendo atendida; e a 26 de abril seguinte, depositou a importancia exigida e recorreu para este Conselho, tendo sido paga, posteriormente, a taxa de recurso.

A recorrente reproduz suas anteriores alegações, no sentido de demonstrar que não lhe cabia a culpa da demora no pagamento do selo devido, no contrato em causa, pois que este fôra apresentado à repartição no último dia do prazo para esse fim fixado no art. 28 do Regulamento vigente.

Pede, assim, lhe seja permitido pagar sómente o imposto devido, sem penalidade alguma.

Isto posto e,

Considerando que, embora a recorrente não tivesse sido intimada do despacho de que ora recorre, é certo que dele tomou conhecimento pela sua publicação no "Diário Oficial", tanto que, a 15 de abril de 1937, pediu reconsideração do mesmo;

Considerando que da primeira decisão proferida pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal cabia, tão sómente, recurso para este Conselho, e não tinha logar pedido de reconsideração;

Considerando que, indeferido este último, a interessada depositou, a 20 de maio do ano corrente, a importancia exigida, recorrendo, ao mesmo tempo, para este Conselho;

Considerando que foram, assim, excedidos os prazos fixados, respectivamente, nos arts. 6º e 7º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, para apresentação de recurso e para prévio depósito da importancia em litígio, mesmo que contados de 15 de abril de 1937, data esta em que a recorrente pediu a reconsideração do despacho que lhe era desfavorável,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto o direito da recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Valter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.833

Recurso n. 5.765. Imposto do sêlo (despacho marítimo) — Recorrente, Companhia Carbonífera Rio-Grandense — Recorrida, Alfândega de João Pessôa.

Cumpre ás repartições cienficar as partes interessadas dos seus despachos sobre a cobrança de imposto.

Em 5 de julho do corrente ano, a Companhia Carbonífera Rio-Grandense requereu ao inspetor da Alfândega de João Pessôa lhe fosse permitido pagar o sêlo referente ao frete de carga engajada e embarcada em 3 anterior, sábado, quando já encerrado o expediente da aludida repartição.

Autorizado esse pagamento por despacho de 8 seguinte, não foi, entretanto, a requerente cientificada do mesmo.

Em 13 desse mês, em virtude de representação do funcionário Milton Fagundes, foi mandado cobrar o sêlo devido, com a revalidação de três vezes, na forma do art. 63, § 2º do vigente regulamento n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não tendo merecido deferimento a reclamação que apresentou a Companhia Carbonífera Rio-Grandense recorreu para este Conselho com as razões de fls.

Isto posto, e

Considerando que a Companhia Carbonifera Rio-Grandense requereu o pagamento do sêlo logo no primeiro dia util que sé seguiu ao em que foi a carga engajada e embarcada, portanto, dentro dos oito dias estabelecidos no art. 63 do Regulamento acima mencionado:

Considerando que se o imposto não foi pago dentro desse prazo a culpa corre por conta da própria Alfândega de João Pessôa que não cientificou a recorrente do despacho autorizando a sua cobrança,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cobrar o imposto simples.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937.— *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente.— *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.834

Recurso n. 5.770 — Imposto do selo — Recorrente, Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "Condições: à vista", embora sem assinatura e data, empregada em conta ou relação de mercadorias, é equiparada a recibo, para efeito de pagamento de selo.

Trata-se da apreensão de uma nota emitida em 5 de junho de 1937 por "Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A." e enviada à Companhia Fabril de Juta, ambos estabelecidos em São Paulo, e relativa à importância de 2:900$000, que contem a expressão "Condições: à vista" (Condições", impresso e "à vista", manuscrita), sem se achar selada.

A Recebedoria Federal, julgou procedente o auto lavrado e impôs a "Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A." a multa de 200$, na forma do art. 62, letra "C" do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dessa decisão houve recurso para este Conselho, mediante as formalidades da lei.

Alega a recorrente que "a nota em apreço não é um recibo, nem documento equiparado, representando simplesmente, uma nota de entrega da mercadoria vendida a prazo, para ser liquidada nos

teriormente com a apresentação da respectiva fatura e duplicata e, mediante quitação desta, tudo de acordo com o regulamento de vendas mercantís".

Isto posto, e

Considerando que a expressão em causa, embora sem assinatura e data, empregada em conta ou relacão de mercadorias, é equiparada a recibo para efeito de obrigar ao devido selo;

Considerando que o documento apreendido é uma relação de mercadoria,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.835

Recurso n. 5.773 — Imposto do selo — Recorrentes: Franco, Irmão & Comp. — Recorrida: Recebedoria Federal em S. Paulo.

Não estavam sujeitas a selo as notas com as expressões impressas "vendas à vista", "a dinheiro", etc.

Em poder de Franco, Irmão & Comp. foram apreendidas cinco notas de vendas, não seladas, com as expressões "vendas à vista" e "vendas a dinheiro", impressas em quatro delas e a "dinheiro", escrita a mão, numa.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente, impondo a cada um dos emitentes a multa de réis 100$ e a Franco, Irmão & Comp. a de 300$000.

Sómente esta firma recorre.

Isto posto, e

Considerando que só a nota com a expressão "a dinheiro", escrita à mão, está sujeita ao selo,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 100$, de acordo com o disposto nos arts. 60, alínea *c* e, 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 1926.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.836

Recurso n. 5.775 — Imposto do selo — Recorrente, Henrique Lage — Recorrida: Delegacia do Estado do Rio de Janeiro.

As "contas de venda", comunicando que determinada importância, superior a 20$000, é levada a crédito de "conta corrente", estão sujeitas a selo.

Em poder de Manuel Gonçalves, estabelecido no Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, foram apreendidas onze contas de venda que continham, entre outros, os seguintes dizeres: "Líquido S. E. ou O. Rs. (a importância respectiva). Acima verá V. S. a conta de venda do café que serviu consignar-nos, cujo líquido de Rs. (a mesma quantia) creditamos em sua conta corrente."

Essas contas foram emitidas pela firma Lage Irmãos e se referiam, três ao ano de 1931, seis ao de 1932 e duas ao de 1933 não tendo sido em nenhuma delas aposto selo.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Valter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.841

Recurso n. 5.849 — Imposto do Selo — Recorrente, A International Harvester Export Company Limited. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O imposto, quando devido por verba, salvo quanto á cobrança do selo de nomeação e contratos de capitalização e congêneres, é pagável dentro de 30 dias da data da assinatura dos atos, contratos ou documentos ou até a vespera da solução da obrigação, quando solvável em menor prazo.

A International Harvester Cº. Ltd., contratou, a 26 de julho do corrente ano, a venda de materiais à firma Picorelli & Comp., Ltda.

A 11 de agosto pediu o pagamento do selo, por verba, de acordo com a faculdade outorgada pelo n. 3, do art. 13, do Regulamento.

O diretor da Recebedoria, considerando que o imposto deveria ter sido pago no prazo de oito dias da data do contrato, na forma do art. 62, exigiu o pagamento da revalidação do § 2º, do art. 63, do Regulamento.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre a interessada para esse Conselho.

Isto posto e,

Considerando que o n. 3, do art. 13, permite o pagamento, por verba, do selo do contrato em causa;

Considerando que o art. 28, determina o prazo de 30 dias para pagamento do selo;

Considerando que as leis fiscaes são taxativas, não cabendo ao interprete restringir ou ampliar seu sentido,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar a exigência da revalidação em causa.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.842

Recurso n. 5.852 — Imposto do Selo — Recorrente, Loureiro Irmão & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento do recurso, por se achar perempto o direito da recorrente.

A firma Loureiro Irmão & Comp. apresentou à Recebedoria do Distrito Federal as duas vias de um contrato para que fosse pago por verba o selo devido, mas tal apresentação foi feita sómente no último dia do prazo fixado pelo art. 28 do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Voltando à Repartição no dia imediato, para efetuar o pagamento, a interessada foi cientificada de que, a título de revalidação, por ter excedido o prazo legal, estava sujeita a pagar o triplo do imposto, com o que não se conformou, reclamando do diretor daquela repartição fiscal e alegando, então, que a culpa cabia ao funcionário que recebera o documento.

O coletor federal, quando já não mais lhe assistia competência para tal, julgou o auto procedente.

O delegado fiscal no Estado, em grau de recurso, considerando a falta de competência do coletor federal para proferir decisão, *ex-vi* do disposto no decreto n. 24.036, de 1934, anulou a decisão proferida. Julgou o auto improcedente, uma vez que este se fundava em meras conjeturas.

Desse ato recorre, "ex-officio", para êste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o ato da repartição ora recorrente:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Ric de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.840

Recurso n. 5.847 — Vendas mercantis — Recorrentes, Irmãos Guerreiro & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Evasão do imposto de vendas mercantis, sendo falseadas as escritas fiscal e comercial da firma. Mantem-se a multa aplicada de acordo com os arts. 30, § 7º *letra "b" e* 38 *do Regulamento anexo ao decreto n.* 22.061, *de* 1932.

A firma Irmãos Guerreiro & Comp., satisfeitas as exigências regulamentares, recorre para este Conselho do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que julgou procedente o auto contra áquela lavrado, a 15 de maio de 1937, por evasão do imposto de vendas mercantis, visto como deixára de escriturar nos seus livros comerciais e no seu Registro de Vendas à Vista, nem, ainda, emitindo as duplicatas respectivas, as importancias das vendas de mercadorias, feitas a Zamponi Filho & Comp., no total de 24:240$500.

Dita autoridade fiscal, considerando que a falta tinha sido comprovada com os documentos apreendidos e confessada pela autuada, a esta impôs a multa de 2:500$000, além da obrigação de recolher 75$000 de imposto devido, de acordo com os artigos 30, § 7º, letra *b* e 38, combinado com o art. 36, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 1932.

A recorrente reproduz as mesmas razões constantes da sua defesa, reconhecendo a falta, mas atribuindo-a a empregado seu e dizendo não ter havido de sua parte intuito de sonegação.

Pede, assim, lhe seja permitido recolher o tributo devido, mas sem qualquer penalidade.

Isto posto e,

Considerando que, apreendidos os documentos que deram origem ao presente processo, ficou plenamente constatado que a recorrente falseára suas escritas fiscal e comercial, com o intuito de não pagar o tributo devido;

Considerando, assim, que não se trata de simples evasão do imposto de vendas mercantis, mas ocorreram circunstancias agravantes que determinaram a imposição à recorrente de penalidade mais pesada do que a cominada no art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932;

Considerando, finalmente, que a infração foi confessada e está devidamente apurada, não sendo aceitável a alegação de que a um empregado da recorrente cabia a culpa da falta apontada, visto como o empregador responde pelos atos praticados pelos seus empregados,

Multados em 1:000$000, cada um, na forma dos arts. 60, letras "a" e "c" e 68, § 8º do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a firma Lage Irmãos ainda obrigada a pagar a revalidação de que tratava o art. 50, alínea 1ª desse mesmo regulamento, — só esta recorreu da decisão proferida.

Consta das suas razões:

a) que se a infração tivesse existido, prescrita estaria a multa, em relação a todos os documentos apreendidos, visto que o auto foi lavrado mais de um ano depois da emissão do último deles, em 1933 (art. 83 do Código Penal);

b) que os referidos documentos não são atingidos por nenhum dos dispositivos dados como violados pelos autuantes — Tabela "B", § 4º, n. 1, observação 1ª, — porquanto a conta de venda não investe o caracter de um recibo ou de documento que lhe seja equivalente ou semelhante;

c) que a conta de venda avisa crédito, mas não avisa recebimento, não se confundindo jámais a sua função com o recibo;

d) que as repartições fiscais sustentam que foi a ordem 899, da extinta Diretoria da Receita Pública à Recebedoria do Distrito Federal, publicada no *Diário Oficial* de 22 de agosto de 1932, que dirimiu a dúvida existente sobre a selagem ou não dos documentos apreendidos;

e) que assim sendo, sómente sete das contas de vendas emitidas, levariam a firma Lage Irmãos a ser multada e essa multa seria na importância de 200$, por aplicação da letra "C" do art. 62 da lei n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Isto posto, e

Considerando que a prescrição penal, invocada, não se aplica aos processos fiscais;

Considerando que as notas de venda, comunicando importância levada a crédito de contas correntes, constituem, na forma e na substância, verdadeiros avisos de crédito;

Considerando que de todos documentos apreendidos consta a declaração de que determinada importância, sempre superior a 1:000$000, é levada a crédito da conta corrente de Manuel Gonçalves;

Considerando que desde 23 de agosto de 1927, não mais havia dúvida sobre a incidência do selo nos avisos de crédito, como bem tem decidido o Sr. Ministro da Fazenda e, igualmente, este Conselho;

Considerando, porém, que o regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, para a infração em causa, estabelece penalidade mais benigna, e, ante o princípio de direito de que a lei retroage quando beneficia, deve a firma recorrente ser contemplada com a nova sanção penal, ao invés de com a anterior,

Acordam, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para reduzir a 600$000 a multa imposta a Lage Irmãos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.837

Recurso n. 5.788 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Bank of London & South America, Ltd., e The British Bank of South America, Ltd. — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

Simples notas de cobrança não estão sujeitas a sêlo.

Ansarah Irmãos foram autuados porque tinham em seu poder 93 notas de cobranças de títulos, não seladas, expedidas 20 pelo The

British Bank of South America, Ltd., e 63 pelo Bank of London & South America, Ltd.

As notas expedidas pelo Bank of London & South America, Ltd., continham os seguintes dizeres:

"Aviso de pagamento.

Cumpre-nos comunicar-lhes que o título acima foi devidamente pago."

Tres das expedidas por The British Bank of South America, Ltd., trazem os dizeres "título pago" e mais "importância a seu crédito", sendo que numa delas esta declaração foi cancelada. As 61 restantes dizem:

"Damos abaixo a nota explicativa do saque pago. A importância do saque foi extornada dos nossos livros e pedimos dar baixa dos mesmos."

Defenderam-se os expedidores alegando que os documentos apreendidos eram simples notas explicativas que acompanharam avisos de créditos devidamente selados.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs a Ansarah Irmãos a multa de 5:000$000, ao Bank of London & South America, Ltd., a de 1:500$000 e a The British Bank of South America, Ltd., a de 3:500$000, tudo de acôrdo com o disposto nos arts. 60, letras *a* e *c*, e 68, § 8º, do decreto número 17.538, de 1926.

Dessa decisão recorrem os expedidores das notas em questão.

Isto posto, e,

Considerando que não estavam sujeitas a sêlo simples notas de cobranças de títulos em que já havia sido pago o sêlo proporcional, como se infere da nota 5ª, n. II, à tabela B, § 4º, n. 4, do decreto n. 17.538, de 1926;

Considerando que os documentos que deram causa ao auto não passam de notas explicativas, não sujeitas a sêlo, com aprovação do Sr. ministro da Fazenda:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento aos recursos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator designado.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Magalhães Bravo e Rocha Batista.

ACÓRDÃO N. 5.838

Recurso n. 5.832 — Imposto do Sêlo — Recorrente, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul ("ex-officio") — Recorridos, Carlos dos Santos Souza e Bhering, Companhia S. A.

Confirma-se a decisão que julgou isentos do sêlo do papel, na vigência do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 1926, as comunicações de lançamentos de créditos de comissões, feitas por firma comercial aos seus agentes vendedores.

O delegado fiscal no Rio Grande do Sul recorre, "ex-officio", para êste Conselho da sua decisão que julgou improcedente o auto de infração do art. 60, letras *a* e *c*, e Tabela B, § 4º, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926, lavrado a 16 de outubro de 1936 contra Carlos dos Santos Souza e Bhering, Companhia S. A., por terem sido apreendidas em poder do primeiro oito notas de contabilidade emitidas pela segunda, contendo todas avisos de crédito de comissões e *del credere*, sem que estivessem seladas.

Os autuados defenderam-se, com guarda do prazo, alegando ambos que a Recebedoria do Distrito Federal, respondendo à consulta feita pela firma autuada, no processo n. 26.417, de 1936, declarara que as referidas notas ou avisos de comissões, não exprimindo o recebimento de quantias, mas apenas determinando o crédito que ficava aberto pelas comissões abonadas aos agentes ou representantes daquela firma, escapavam ao pagamento do sêlo, visto não se poderem enquadrar na Obs. 1ª, n. 1, § 4º, da Tabela B, anexa ao regulamento citado, que só se referia aos avisos de recebimentos de quantias, que os equiparavam a recibos, conforme já decidira tambem êste Conselho, no seu acórdão n. 348.

O despacho recorrido tem os mesmos fundamentos constantes das defesas dos autuados e se apoia tambem nos acórdãos números 1.153 e 2.636, dêste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a Obs. 1ª, n. 1, § 4º, da Tabela B, anexa ao reguamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 1926, equiparava a recibo, para effeito do pagamento do sêlo do papel, apenas os avisos de recebimentos de quantias debaixo de qualquer fórma, desde que não confirmassem quitação da qual existisse documento legalmente selado;

Considerando que os documentos apreendidos são meros avisos de lançamentos de créditos de comissões pelas vendas efetuadas pelo agente ou representante, não encerrando comunicação de qualquer recebimento;

Considerando que a própria Recebedoria do Distrito Federal, em resposta à consulta feita por um dos autuados, reconheceu que dittos avisos escapavam ao pagamento do sêlo, porque não se enquadravam no dispositivo citado pelo autuante;

Considerando que o mesmo critério tem sido observado por êste Conselho, como se vê, dentre outros, dos acórdãos ns. 348, 1.153 e 2.636;

Considerando, finalmente, que o ato recorrido se acha plenamente justificado:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.839

Recurso n. 5.844 — Vendas mercantis — Recorrente, a Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Recorrido, Ciro Barreiros.

Improcedência de auto, baseado em meras conjeturas.

Contra Ciro Barreiros, estabelecido com açougue em Botucatú, foi, por falta de lançamento no livro de registro de vendas à vista, lavrado o auto de fls., capitulada a infração no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932.

Serviu de base ao procedimento fiscal o mapa de fls. 4, organizado de acôrdo com os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Botucatú, em que o autuado figura como tendo adquirido, no período mencionado no auto, um total de 63.910 quilos de carne, que, ao preço mínimo, geral, no varejo, teriam rendido 95:865$000 e não 41:409$100, como figura no livro do registro.

No prazo legal apresentou o autuado sua defesa, juntando uma certidão da Prefeitura, em divergência com o mapa levantado pelo fiscal autuante.

Preço do numero de hoje 1$400

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO